ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLX Nº 85 Brasília - DF, sexta-feira, 6 de maio de 2022 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Congresso Nacional 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 1
Ministério da Cidadania 8
Ministério das Comunicações 9
Ministério da Defesa 13
Ministério do Desenvolvimento Regional 13
Ministério da Economia 13
Ministério da Educação 71
Ministério da Infraestrutura 73
Ministério da Justiça e Segurança Pública 79
Ministério de Minas e Energia 83
Ministério das Relações Exteriores 95
Ministério da Saúde 96
Ministério do Trabalho e Previdência 182
Ministério do Turismo 183
Controladoria-Geral da União 185
Ministério Público da União 187
Tribunal de Contas da União 187
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 195

.....Esta edição é composta de 197 páginas .....

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198. .....

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputado MARCELO RAMOS
1º Vice-Presidente

Deputado ANDRÉ DE PAULA
2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR
1º Secretário

Deputada MARÍLIA ARRAES
2ª Secretária

Deputada ROSE MODESTO
3ª Secretária

Deputada ROSANGELA GOMES
4ª Secretária

Mesa do Senado Federal

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
1º Vice-Presidente

Senador ROMÁRIO
2º Vice-Presidente

Senador IRAJÁ
1º Secretário

Senador ELMANO FÉRRER
2º Secretário

Senador ROGÉRIO CARVALHO
3º Secretário

Senador WEVERTON
4º Secretário

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 51, DE 4 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a extinção da Procuradoria Seccional da União em Rio Grande/RS.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência de que trata o art. 3º, § 4º, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00416.051754/2021-89, resolve:

Art. 1º Extinguir a Procuradoria Seccional da União em Rio Grande, no Rio Grande do Sul, com prazo de desmobilização de até 06 (seis) meses.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 431, DE 4 DE MAIO DE 2022

Estabelece alocação de cota preferencial adicional de açúcar ao mercado americano.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 7º da Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, na Instrução Normativa nº 29, de 21 de junho de 2018, na Carta Oficial nº 040/2022 de 22 de abril de 2022, do Departamento de Agricultura do Governo dos Estados Unidos da América, que informa o volume adicional da cota preferencial adicional de açúcar destinada ao Brasil pelo Governo dos Estados Unidos, para exportação no período 01/10/2021 a 30/09/2022, e o que consta do Processo nº 21000.083302/2021-18, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a alocação, às unidades produtoras de açúcar da região Norte e Nordeste, cota preferencial adicional de açúcar, destinada ao Brasil pelo Governo dos Estados Unidos da América, para o ano safra 2021/2022, já descontado o fator de polarização, de acordo com os volumes indicados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES

ANEXO

UF	COD.	USINA	TON. MÉTRICAS
AL	14874	Central Açucareira Santo Antônio - Filial Camaragibe	736,12
AL	14234	S/A Leão Irmãos Açúcar e Álcool	700,13
AL	14391	Cooperativa de Colonização Agropecuária Indústria Pindorama LTDA	667,60
AL	18722	Cooperativa Agrícola do Vale do Satuba - Copervales	1.093,74
AL	14133	Industrial Porto Rico S/ A	1.349,91
AL	14144	Usina Santa Clotilde S/ A	915,71
AL	16003	Cia. Açucareira Usina Santa Maria S/ A	222,69
AL	14313	Central Açucareira Santo Antônio S/ A	1.918,84
AL	18982	Impacto Bioenergia	983,62
AL	14177	Cia. Açucareira Central Sumaúma	1.042,04
AL	14908	Usina Taquara LTDA	46,49
AL	14324	Usina Serra Grande S/ A	1.483,24
AL	14379	Usina Caeté S/ A - Filial Marituba	1.172,20
AL	14223	Usina Caeté S/ A	1.755,53
AL	14256	S/ A Usina Coruripe Açúcar e Álcool	2.761,00
AM	15540	Agropecuária Jayoro LTDA	128,26
BA	14458	Agro-Industrial Vale do São Francisco	1.571,49
MA	17011	Maity Bioenergia S/ A	175,41
PA	13502	Pagrisa - Pará Pastoril e Agrícola S/ A	596,30
PB	19012	Japungu Agro-Industrial LTDA	743,72
PB	14885	Usina Monte Alegre S/ A	856,56
PE	18692	Agrocan	259,48
PE	17609	Companhia Alcoolquímica Nacional	275,63
PE	18732	COAF	270,30
PE	13906	Usina Central Olho D'Água S/ A	1.905,71
PE	15775	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/ A	969,67
PE	13940	Usina Ipojuca S/ A	837,42
PE	15764	Usivale Industria e Comércio LTDA	510,03
PE	13984	Usina Petribú S/ A	1.548,50
PE	14021	Usina Trapiche S/ A	1.612,92
PE	14032	Usina União e Indústria S/ A	842,67
PE	14010	Usina São José S/ A	1.186,09
PI	13568	Comvap Açúcar e Álcool LTDA	957,46
RN	19002	Usina Estivas LTDA	1.608,67
RN	15786	Vale Verde - Filial II - 2 Açúcar	424,76
SE	17146	Taquari	310,96
SE	14425	Usina São José do Pinheiro LTDA	1.066,34

AVISO

Foi publicada em 5/5/2022 a edição extra nº 84-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 52, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no DOU de 13 de Abril de 2018, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 3.121 de 23/09/2019, publicada no DOU de 24/09/2019, resolve:

Art.1º- Habilitar a Médica Veterinária, RUTE MARIA RODRIGUES MARTINS, CRMV-CE 04067 para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para Equídeos e Ruminantes, em eventos com aglomerações de animais, no município de Aracoiaba/CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013.

FRANCISCO MILTON HOLANDA NETO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 184, DE 2 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares , em especial às dispostas nos artigos 262 e292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva , Portaria nº 561 de, 11/04/2018 , publicada no DOU de 13/04/2018, e tendo em vista o Art. 40 da Lei 10.711, de 05/08/2003, publicada no DOU de 06/08/2003 e os Art. 116 e 117 do Decreto 10.586, de 18/12/2022 , publicado no DOU de 21/12/2020, e o que consta do Processo nº 21042.005924/2022-08, resolve :

Art. 1º Convalidar a composição da Comissão de Sementes e Mudas do Rio Grande do Sul, para o exercício 2021-2024, conforme Anexo I desta Portaria, que apresenta a listagem das entidades, membros representantes, cargo e escopo ou vínculo de atuação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Representantes da Comissão de Sementes e Mudas do Rio Grande do Sul - CSM/RS, exercício 2021-2024:

Entidade	Membro	Cargo	Escopo ou Vínculo de Atuação
Associação dos Produtores e Comerciantes de Sementes e Mudas do Rio Grande do Sul - APASSUL	Edinaldo Cesar Tormes	Titular	Produção e Comércio
Associação dos Produtores e Comerciantes de Sementes e Mudas do Rio Grande do Sul - APASSUL	Renata Rebesquini	Suplente	Produção e Comércio
Associação dos Produtores e Comerciantes de Sementes e Mudas do Rio Grande do Sul - APASSUL	Jean Carlos Cirino	Presidente	Produção e Comércio
Associação Gaúcha de Empresas Florestais - AGEFLOR	Jorge Antonio Heineck	Titular	Pesquisa, Produção e Comércio
Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS	Alencar Paulo Rugeri	Titular	Assistência Técnica e Extensão Rural
Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS	Elder Dalpra	Suplente	Assistência Técnica e Extensão Rural
Associação Sul-brasileira para o Fomento de Pesquisa em Forrageiras - SULPASTO	Sadi Pereira	Titular	Pesquisa, Produção e Comércio
Associação Sul-brasileira para o Fomento de Pesquisa em Forrageiras - SULPASTO	Edmir Baggio	Suplente	Pesquisa, Produção e Comércio
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS	Denize Cristina Leite Frandoloso	Titular	Fiscalização
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS	Paulo Sérgio Gomes da Rocha	Suplente	Fiscalização
Cooperativa Central Gaúcha Ltda - CCGL	Geomar Mateus Corassa	Titular	Pesquisa e Uso
Cooperativa Central Gaúcha Ltda - CCGL	Tiago de Andrade Neves Horbe	Suplente	Pesquisa e Uso
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	Francisco Tenório Falcão Pereira	Titular	Pesquisa
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	Elbio Treicha Cardoso	Suplente	Pesquisa
Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul - FARSUL	Elmar Konrad	Titular	Uso
Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul - FARSUL	Hamilton Jardim	Suplente	Uso
Federação das Cooperativas de Arroz do Rio Grande do Sul - FEARROZ	José Mathias Bins Martins	Titular	Assistência Técnica, Produção, Comércio e Uso
Federação das Cooperativas de Arroz do Rio Grande do Sul - FEARROZ	Antonio Barbosa Netto Junior	Suplente	Assistência Técnica, Produção, Comércio e Uso
Federação das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - FECOAGRO/RS	Paulo Pires	Titular	Assistência Técnica, Produção, Comércio e Uso
Federação das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - FECOAGRO/RS	Sérgio Luís Feltraco	Suplente	Assistência Técnica, Produção, Comércio e Uso
Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul - FETAG-RS	Kaliton Prestes	Titular	Uso
Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul - FETAG-RS	Adrik Francis Richter	Suplente	Uso
Fundação Pró-Sementes de Apoio à Pesquisa - FPS	Alexandre Moscarelli Levien	Titular | Vice-Presidente	Pesquisa
Fundação Pró-Sementes de Apoio à Pesquisa - FPS	Igor da Silva Lindemann	Suplente	Pesquisa
Instituto Riograndense do Arroz - IRGA	Flávia Miyuki Tomita	Titular	Pesquisa
Instituto Riograndense do Arroz - IRGA	Júlio Francisco Uriarte	Suplente	Pesquisa
Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/RS	Henrique Martins Sant'Anna	Titular	Fiscalização
Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/RS	Patrícia Branco Piano	Suplente	Fiscalização
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAPDR	Daiane Silva Lattuada	Titular	Fiscalização e Pesquisa
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAPDR	Alonso Duarte de Andrade	Suplente	Fiscalização e Pesquisa
Sociedade de Agronomia do Rio Grande do Sul - SARGS	Leonardo Gonçalves Cera	Titular	Assistência Técnica
Sociedade de Agronomia do Rio Grande do Sul - SARGS	Pedro Henrique Ruwer	Suplente	Assistência Técnica
Superintendência Federal de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Rio Grande do Sul - SFA/RS	Francisco Santos Nogueira da Gama	Titular | Secretário	Fiscalização
Superintendência Federal de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Rio Grande do Sul - SFA/RS	Fernando Mata	Suplente	Fiscalização
Universidade de Passo Fundo - UPF	Nádia Canali Lângaro	Titular	Ensino
Universidade de Passo Fundo - UPF	Claudia Petry	Suplente	Ensino
Universidade Federal de Pelotas - UFPEL	Tiago Zanatta Aumonde	Titular	Ensino
Universidade Federal de Pelotas - UFPEL	Tiago Pedó	Suplente	Ensino
Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	Rogerio Luiz Backes	Titular	Ensino
Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	Nilson Matheus Mattioni	Suplente	Ensino
Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA	Daniel Hanke	Titular	Ensino
Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA	Marcos Gabbardo	Suplente	Ensino
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Faculdade de Agronomia - UFRGS	Magnólia Aparecida da Silva	Titular	Ensino
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Faculdade de Agronomia - UFRGS	Marcelo Teixeira Pacheco	Suplente	Ensino

HELENA PAN RUGERI

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 290, DE 29 DE ABRIL DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do Artigo 292 Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e

CONSIDERANDO o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento- SEAPPA e

CONSIDERANDO ainda o disposto no processo eletrônico nº21044.005580/2017-41, resolve:

Art. 1º - Atualizar a habilitação da médica Veterinária DANIELLE FREITAS AIRES DE ALMEIDA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Animais e Aves Silvestres, nos Municípios de Araruama, Arraial de Cabo, Nova Friburgo, Maricá, Niterói, Petrópolis, Rio Bonito, Rio de janeiro e São Pedro da Aldeia no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor

Art. 2º - Fica Revogada a Portaria nº 189, de 30 de novembro de 2021, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 02/12/2021

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor uma semana após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

PORTARIA Nº 291, DE 29 DE ABRIL DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do Artigo 292 Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e

CONSIDERANDO o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento- SEAPPA e

CONSIDERANDO ainda o disposto no processo eletrônico nº21044.000887/2022-13, resolve:

Art. 1º - Habilitar o médico Veterinário GILBERTO BRUNO DE FREITAS, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Aves, Animais Silvestres, Equídeos e Suínos nos Municípios de Barra Mansa, Itatiaia, Quatis, Resende, Porto Real e Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor uma semana após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

PORTARIA Nº 292, DE 2 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do Artigo 292 Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e

CONSIDERANDO o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento- SEAPPA e

CONSIDERANDO ainda o disposto no processo eletrônico nº21044.001412/2022-44, resolve:

Art. 1º - Habilitar a médica Veterinária BRUNA DIAS ZANELLI, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de EQUINOS, no Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor uma semana após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

PORTARIA Nº 293, DE 3 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do Artigo 292 Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e

CONSIDERANDO o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento- SEAPPA e

CONSIDERANDO ainda o disposto no processo eletrônico nº21044.000579/2022-98, resolve:

Art. 1º - Atualizar a habilitação do médico Veterinário JOSE FERNANDO MAIA DE MORAES, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Equídeos, nos Municípios de Engenheiro Paulo de Frontin, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty Alferes e Vassouras, situados no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor

Art. 2º - Fica Revogada a Portaria SFA/RJ nº 052, de 14 de janeiro de 2016

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor uma semana após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

PORTARIA Nº 294, DE 3 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 57, do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina a Instrução Normativa nº 01, de 12 de janeiro de 2010,

CONSIDERANDO o atendimento as exigências normativas e observado o parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e

CONSIDERANDO AINDA o contido no processo eletrônico 21044.000680/2022-49;, resolve:

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário MOACYR FIORILLO BOGADO, inscrita no CRMV-RJ nº 2683, para a emissão de Certificados de Inspeção Sanitária -CIS-E para subprodutos de origem animal, no Município de Quissamã, situado no Estado do Rio de janeiro, para as propriedades relacionadas no processo em referência.

.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor uma semana após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

CORREGEDORIA

DECISÃO DE 5 DE MAIO DE 2022

TERMO DE JULGAMENTO nº 134/2022/CORREG/MAPA
Referência: PAR n. 21000.047476/2020-36, PAR n. 21000.047478/2020-25, PAR n. 21000.047479/2020-70 e o PAR n. 21000.047481/2020-49.
Interessados: Corregedoria do MAPA
Assunto: Julgamento de Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados - PAR

O CORREGEDOR do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no exercício da competência delegada através da Portaria MAPA nº 381, de 23 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2021, seção 1, página 10, prevista no art. 8º, §1º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, considerando o que consta dos autos epigrafados, notadamente o conteúdo dos quatro Relatórios Finais dos colegiados processantes (SEI nº 14393158, 14254490, 14393154 e 14254512), pelos fundamentos de fato e de direito apresentados pela Corregedoria, conforme Notas Técnicas nº 228/2021/CG/MAPA (SEI nº 16747474), nº 224/2021/CG/MAPA (16713428), nº 225/2021/CG/MAPA (16722049), nº 225/2021/CG/MAPA (16735564), bem como pela Consultoria Jurídica, conforme Parecer n. 00102/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (21478322), Despacho n. 00323/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (21478329), Despacho n. 00634/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (21478335) e Despacho n. 00638/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (21478338), na forma do Despacho 369/CORREG (21484811), os quais adoto, sem necessidade de nova fundamentação, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e sob o fundamento no art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no art. 3º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, RESOLVO:

Art.1º - UNIFICAR os Processos Administrativos de Responsabilização de Entes Privados PAR n. 21000.047476/2020-36, PAR n. 21000.047478/2020-25, PAR n. 21000.047479/2020-70 e o PAR n. 21000.047481/2020-49, em razão da sugestão contida nas manifestações da Douta Zeladoria Jurídica, citadas no preâmbulo, reconhecendo a continuidade delitiva da conduta para julgamento único dos quatros processos, relativos aos Fatos 1, 2, 3 e 5 contidos na Nota Técnica 046/2020/CORREG (11373537).

Art. 2º - ACOLHER parcialmente os Relatórios Finais apresentados pelas Comissões de Processos Administrativos de Responsabilização de Entes Privados PAR n. 21000.047476/2020-36, PAR n. 21000.047478/2020-25, PAR n. 21000.047479/2020-70 e o PAR n. 21000.047481/2020-49, em relação aos fatos objetos dos referidos procedimentos administrativos, decorrentes da Operação Semilla, deflagrada em 2015 pela Polícia Federal, ante a comprovação de concessão de vantagem indevida, com utilização de interposta pessoa física e jurídica, consistente no pagamento em pecúnia aos ex-agentes públicos, lotados à época na Superintendência Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul, infringindo o disposto nos incisos I e III do artigo 5º da Lei n° 12.846, de 2013, para aplicar ao Ente Privado ICONE MKT EVENTOS LTDA, CNPJ 09.443.963/0001-34, nos termos do art. 6º, I e II da citada Lei nº 12.846/2013, a seguinte penalidade:

a) multa pecuniária no valor de R$ 389.677,80 (trezentos e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), com fundamento nos incisos I e II do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, c/c os incisos I e II do art. 15, arts. 17 a 20, todos do Decreto nº 8.420, de 2015.

Art. 3º - DETERMINAR a publicação extraordinária desta decisão, nos termos do art. 15, inciso II e art. 24 do Decreto nº 8.420, de 2015, combinado com art. 6º, inciso II e parágrafo 5º da Lei nº 12.846, de 2013, na forma de extrato de sentença, com o título de "Condenação do Ente Privado CARRER ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 07.520.001/0001-06, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento", contendo as informações do art. 1º do presente julgamento, às expensas do Ente Privado ICONE MKT EVENTOS LTDA, CNPJ 09.443.963/0001-34, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público; e

c) no sítio eletrônico, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio, ou, na sua ausência, na página de redes sociais vinculada ao Ente Privado;

Art. 4º - Após publicação desta decisão, deve a Coordenação-Geral Técnica-Jurídico Correcional:

a) colacionar o presente julgamento e o Despacho 369/CORREG (21484811), inclusive a correspondente publicação no Diário Oficial da União, originalmente realizado no NUP 21000.047481/2020-49, nos demais processos apuratórios julgados em conjunto neste Termo;

b) notificar os Órgãos de Controle, de Fiscalização e de Persecução Penal quanto ao desfecho da presente ação disciplinar, dando ciência do inteiro teor do Relatório Final, dos Pareceres Jurídicos e do Termo de Julgamento, com remessa de demais documentos pertinentes ao caso, ou através de concessão de "acesso externo" do Sistema SEI;

c) acompanhar o eventual pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação, nos termos do art. 11 do Decreto nº 8.420/15.

d) após o referido prazo, realizar a alimentação do Sistema CGUPJ/SISCOR, com os dados desenvolvidos nos autos do Processo Administrativo em questão, a fim de dar ciência à Corregedoria-Geral da União quanto ao deslinde do feito disciplinar;

e) no caso de não apresentação da referida impugnação, inserir no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP) as sanções ora aplicadas, bem como promover a cobrança administrativa, conforme determina a legislação.

f) certificar o cumprimento ou não das sanções ora imputadas, com os encaminhamentos de praxe.

g) encaminhar os autos à Superintendência Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul para realizar Tomada de Contas Especial ou procedimento simplificado de ressarcimento ao erário, após cotejo de todos os contratos administrativos envolvidos nesta matéria.

NÉLIO DO AMPARO MACABU JÚNIOR
Corregedor

ANEXO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE DECISÃO A SER PUBLICADO:
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013

Julgamento dos Processos Administrativos de Responsabilização PAR n. 21000.047476/2020-36, PAR n. 21000.047478/2020-25, PAR n. 21000.047479/2020-70 e o PAR n. 21000.047481/2020-49.

Decisão do Corregedor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de [...DATA...], [...PÁGINA...], pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ R$ 389.677,80 (trezentos e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), e de publicação extraordinária da decisão administrativa em face da pessoa jurídica:

ICONE MKT EVENTOS LTDA, CNPJ 09.443.963/0001-34

cujos fatos decorrem da Operação Semilla, deflagrada em 2015 pela Polícia Federal, ante a comprovação de concessão de vantagem indevida, com utilização de interposta pessoa física e jurídica, consistente no pagamento em pecúnia aos ex-agentes públicos, lotados à época na Superintendência Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul, infringindo o disposto nos incisos I e III do artigo 5º da Lei n° 12.846, de 2013.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 709, DE 4 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca PINGO DAGUA, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca PINGO DAGUA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.009085/2019-94, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca PINGO DAGUA, de propriedade de Domingos da Silveira, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0005905-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 445-008451-9, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza); Anchova (Pomatomus saltatrix); Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca PINGO DAGUA, de propriedade de Domingos da Silveira, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0005905-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 445-008451-9, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema) Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralonchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de Junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 710, DE 4 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca LUCIA, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca LUCIA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.000051/2020-78, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca LUCIA, de propriedade de Roberto Anibal Alves, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0022776-6 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441M2011001254, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza); Anchova (Pomatomus saltatrix); Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca LUCIA, de propriedade de Roberto Anibal Alves, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0022776-6 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441M2011001254, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema) Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralonchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de Junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 711, DE 4 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca IEMANJA, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca IEMANJA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.000009/2020-57, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca IEMANJA, de propriedade de Manoel Roberto dos Santos, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029725-5 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 445002053-7, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza); Anchova (Pomatomus saltatrix); Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca IEMANJA, de propriedade de Manoel Roberto dos Santos, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029725-5 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 445002053-7, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema) Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralonchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de Junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 712, DE 4 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca JOSELENE, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2 do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Aquicultura e Pesca e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca JOSELENE, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Aquicultura e Pesca e do Ministério do Meio Ambiente

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21000.033119/2022-52, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca JOSELENE, de propriedade de Paulo Roberto Corrêa, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029727-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 42-006028-0, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza); Anchova (Pomatomus saltatrix); Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca JOSELENE, de propriedade de Paulo Roberto Corrêa, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029727-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 442-006028-0, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema) Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralonchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha

(Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de Junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 713, DE 4 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ARTISTA na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2 do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Aquicultura e Pesca e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca ARTISTA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Aquicultura e Pesca e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003138/2021-88, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ARTISTA, de propriedade de Zulma da Mata Melo, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029737-5 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-009459-9, autorizada a operar na modalidade de permissionamento com método de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza); Anchova (Pomatomus saltatrix); Sororoca, Serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do SisRGP nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca ARTISTA, de propriedade de Zulma da Mata Melo, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029737-5 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-009459-9, na modalidade de permissionamento com método de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema); Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralonchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de Junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 714, DE 4 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca MANUELA, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2 do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Aquicultura e Pesca e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca MANUELA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Aquicultura e Pesca e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21000.033104/2022-94, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca MANUELA, de propriedade de Luiz Jarbas Pascoino, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0032003-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 442-M201000626-8, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza); Anchova (Pomatomus saltatrix); Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca MANUELA, de propriedade de Luiz Jarbas Pascoin, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0032003-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 442-M201000626-8, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema) Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralonchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de Junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 715, DE 4 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca JANUARIO ROSA, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca JANUARIO ROSA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003853/2020-30, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca JANUARIO ROSA, de propriedade de Ivo Januario Reis, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029768-5 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 443-M20094124-5, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza); Anchova (Pomatomus saltatrix); Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca JANUARIO ROSA, de propriedade de Ivo Januario Reis, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029768-5 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 443-M20094124-5, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema) Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralonchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 716, DE 4 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca MAGALI, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca MAGALI, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21000.033110/2022-41, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca MAGALI, de propriedade de Dercy da Luz Hilgemberg de Freitas, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029726-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 442.008066-3, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza); Anchova (Pomatomus saltatrix); Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca MAGALI, de propriedade de Dercy da Luz Hilgemberg de Freitas, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029726-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 442.008066-3, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema) Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralonchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 717, DE 4 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ANDREA SILVA, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2 do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Aquicultura e Pesca e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca ANDREA SILVA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Aquicultura e Pesca e do Ministério do Meio Ambiente

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.005195/2021-00, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ANDREA SILVA, de propriedade de Valcir Getulio da Silva, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029739-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-889645-7, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza); Anchova (Pomatomus saltatrix); Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca ANDREA SILVA, de propriedade de Sérgio Ricardo da Silva, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029739-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-889645-7, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema) Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralonchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 718, DE 4 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca GALHETA I, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.4, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca GALHETA I, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.9, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21000.025148/2022-41, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca GALHETA I, de propriedade de Samuel Acacio Ramos, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0018935-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 445.010.132-4, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de fundo, para a captura das espécies-alvo Corvina (Micropogonias furnieri); Castanha (Umbrina canosai); Pescada (Cynoscion striatus); Abrotea (Urophycis brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste e Zona Econômica Exclusiva Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 2.04.001, que corresponde ao item 2.4, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca GALHETA I, de propriedade de Samuel Acacio Ramos, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0018935-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 445.010.132-4, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema) Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina(Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria- luiza (Paralonchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha- real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 6.08.002, que corresponde ao item 6.9, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de Junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 719, DE 4 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca BERNARDO III, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca BERNARDO III, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.012138/2020-98, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca BERNARDO III, de propriedade de Pedro Paulo Pereira, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0024064-6 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 466-000747-2, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza); Anchova (Pomatomus saltatrix); Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca BERNARDO III, de propriedade de Pedro Paulo Pereira, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0024064-6 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 466-000747-2, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema) Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralonchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de Junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 720, DE 4 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca PAULA, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca PAULA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.004336/2020-88, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca PAULA, de propriedade de Adercio da Silva, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0005267-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441008846-7, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza); Anchova (Pomatomus saltatrix); Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca PAULA, de propriedade de Adercio da Silva, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0005267-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441008846-7, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema); Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralonchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de Junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 721, DE 4 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca TERRA NATIVA, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca TERRA NATIVA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, o constante da Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.009865/2021-59, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca TERRA NATIVA, de propriedade de João Adilio Batista, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0026328-0 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 466-000747-2, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza); Anchova (Pomatomus saltatrix); Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca TERRA NATIVA, de propriedade de João Adilio Batista, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0026328-0 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 466-000747-2, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema); Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralonchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi); Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de Junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 722, DE 4 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca GRATIDÃO, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca GRATIDÃO, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.002551/2021-25, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca GRATIDÃO, de propriedade de Hugo da Silva Oliveira, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0032709-5 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 442-023923-9, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza); Anchova (Pomatomus saltatrix); Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca GRATIDÃO, de propriedade de Hugo da Silva Oliveira, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0032709-5 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 442-023923-9, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema); Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralonchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi); Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de Junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 723, DE 4 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca SAMARIA, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca SAMARIA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003122/2021-75, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca SAMARIA, de propriedade de João Elpídio Serpa, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0028177-8 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 443-005813-0, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza); Anchova (Pomatomus saltatrix); Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca SAMARIA, de propriedade de João Elpídio Serpa, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0028177-8 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 443-005813-0, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema); Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralonchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi); Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de Junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

SECRETARIA NACIONAL DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

DELIBERAÇÃO Nº 1.522, DE 5 DE MAIO DE 2022

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 12/04/2022.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 12/04/2022.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERREIRA TONIETTI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.016884/2022-86
Proponente: Ajudôu
Título: Esporte para Todos Ano II
Registro: 2200182
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.444.603/0001-04
Cidade: Timóteo UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 1.372.673,89
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2877 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 40513-2
Período de Captação até: 12/04/2024
2 - Processo: 71000.016530/2022-31
Proponente: Associação Atlética Acadêmica Manoel de Abreu
Título: AAAAMA - Incentivo ao Esporte Universitário da Medicina Santa Casa I
Registro: 2200158
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.390.830/0001-26
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 373.770,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25320-0
Período de Captação até: 12/04/2024
3 - Processo: 71000.018837/2022-77
Proponente: Associação Adrianinha de Basketball
Título: Cesta dos Sonhos
Registro: 2200200
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 29.329.078/0001-36
Cidade: Recife UF: PE
Valor autorizado para captação: R$ 419.416,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3699 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 56473-7
Período de Captação até: 12/04/2024
4 - Processo: 71000.019659/2022-00
Proponente: Associação Araxá de Jiu-Jitsu
Título: Tatame pela Vida II
Registro: 2200235
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 20.885.285/0001-00
Cidade: Araxá UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 562.367,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71792-4
Período de Captação até: 12/04/2024
5 - Processo: 71000.021837/2022-54
Proponente: Associação BMX de Araxá e Região
Título: BMX Para Todos II
Registro: 2200256
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 71000.021837/2022-54
Cidade: Araxá UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 919.105,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71793-2
Período de Captação até: 12/04/2024
6 - Processo: 71000.015480/2022-75
Proponente: Associação Amigos Badminton Toledo
Título: Saque Essa Ideia
Registro: 2200163
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.208.466/0001-42
Cidade: Toledo UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 125.418,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 587 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 98003-X
Período de Captação até: 12/04/2024
7 - Processo: 71000.020762/2022-94
Proponente: Associação Amigos da Justiça Cidadania Educação e Arte
Título: Projeto Saber Viver - Estrutura Esportiva
Registro: 2200238
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.653.530/0001-92
Cidade: Ibiraçu UF: ES
Valor autorizado para captação: R$ 126.089,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2112 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 16771-1
Período de Captação até: 12/04/2024
8 - Processo: 71000.016887/2022-10
Proponente: Associação da Escola Internacional de Curitiba
Título: ISC - Esportes ao ar livre
Registro: 2200183
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 76.673.904/0001-40
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 141.972,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3007 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42831-0
Período de Captação até: 12/04/2024
9 - Processo: 71000.019428/2022-98
Proponente: Academia Perolas Negras
Título: Academia Pérolas Negras Integração Rural e Urbana
Registro: 2200221
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 30.836.216/0001-52
Cidade: Paty do Alferes UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 2.860.362,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0087 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 52402-6
Período de Captação até: 12/04/2024
10 - Processo: 71000.020760/2022-03
Proponente: Associação de Lutadores de Jiu-Jitsu do Alto Paranaiba
Título: + Q TATAME II
Registro: 2200237
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 28.595.746/0001-04
Cidade: Araxá UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 447.549,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71789-4
Período de Captação até: 12/04/2024
11 - Processo: 71000.021851/2022-58
Proponente: Associação Desportiva Ateneu Mansor
Título: Circuito Aberto de Tênis Juvenil do Brasil - Ano II
Registro: 2200265
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.061.247/0001-67
Cidade: São José do Rio Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 588.967,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0057 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 80261-1
Período de Captação até: 12/04/2024
12 - Processo: 71000.016876/2022-30
Proponente: Associação Desportiva Caxiense
Título: Adesca na Copa Truck
Registro: 2200177
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.265.666/0001-83
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 1.735.211,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3220 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55821-4
Período de Captação até: 12/04/2024
13 - Processo: 71000.018820/2022-10
Proponente: Associação Desportiva - Itapira Handebol Clube
Título: IHC Campeão - Ano I
Registro: 2200201
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.785.595/0001-99
Cidade: Itapira UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 587.333,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0171 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54631-3
Período de Captação até: 12/04/2024
14 - Processo: 71000.018818/2022-41
Proponente: Associação Desportiva - Itapira Handebol Clube
Título: Geração Handebol - Ano I
Registro: 2200195
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.785.595/0001-99
Cidade: Itapira UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 838.213,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0171 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54632-1
Período de Captação até: 12/04/2024
15 - Processo: 71000.021844/2022-56
Proponente: Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil - AEESB
Título: Superliga Ano VI
Registro: 2200261
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 20.767.192/0001-73
Cidade: Montes Claros UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 1.663.645,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3209 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 40594-9
Período de Captação até: 12/04/2024
16 - Processo: 71000.019433/2022-09
Proponente: Associação Esportiva Araxaense
Título: Futuros Campeões III
Registro: 2200227
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 28.124.293/0001-38
Cidade: Araxá UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 908.979,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71790-8
Período de Captação até: 12/04/2024
17 - Processo: 71000.021843/2022-10
Proponente: Associação Esportiva Dínamo Esporte Clube
Título: Dínamo Lobinho Transformando Vidas III
Registro: 2200260
Manifestação Desportiva: Desporto de
CNPJ: 17.997.875/0001-02
Cidade: Araxá UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 1.290.207,47
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71791-6
Período de Captação até: 12/04/2024
18 - Processo: 71000.022177/2022-29
Proponente: Associação Esportiva VF4
Título: VF4 Campeão (Ano I)
Registro: 2200275
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 29.753.151/0001-00
Cidade: João Pessoa UF: PB
Valor autorizado para captação: R$ 103.500,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1636 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 73232-X
Período de Captação até: 12/04/2024

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022050600008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

19 - Processo: 71000.019656/2022-68
Proponente: Associação Pomerode Futsal
Título: Associação Pomerode Futsal
Registro: 2200232
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.372.583/0001-60
Cidade: Pomerode UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 428.129,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2474 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 28213-8
Período de Captação até: 12/04/2024
20 - Processo: 71000.018829/2022-21
Proponente: Associação Menina Olímpica - AMO
Título: Escolinha de Futebol Menina Olímpica
Registro: 2200199
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 24.018.647/0001-09
Cidade: Fortaleza UF: CE
Valor autorizado para captação: R$ 487.500,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2812 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 92952-2
Período de Captação até: 12/04/2024
21 - Processo: 71000.005025/2022-61
Proponente: Instituto Atletismo de Balneário Camboriú - IABC
Título: Construindo Campeões
Registro: 2200008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.355.315/0001-17
Cidade: Balneário Camboriú UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 800.172,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1707 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 34607-1
Período de Captação até: 12/04/2024

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.042853/2020-19

No Diário Oficial da União nº 162, de 24 de agosto de 2020, na Seção 1, página 04 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.384/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 0368 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 91371-5, leia-se: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 71947-1.

Processo Nº 71000.054554/2019-93

No Diário Oficial da União nº 78, de 24 de abril de 2020, na Seção 1, página 143 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.364/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 0584 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 48817-8, leia-se: Banco do Brasil Agência nº 0584 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 54858-8.

Processo Nº 71000.063816/2021-25

No Diário Oficial da União nº 200, de 22 de outubro de 2021, na Seção 1, página 04 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.480/2021, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 13372-7, leia-se: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 133727-0.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 5.415, DE 27 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto n° 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria n° 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo n° 01250.073107/2018-25, resolve:

Art. 1° Outorgar autorização à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 77.237.733/0001-79, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 14 (quatorze), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de FORTALEZA, estado do CEARÁ.

Art. 2° A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 77.237.733/0001-79, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 39.326, de 05 de junho de 1955, publicado no Diário Oficial da União de 11 de junho de 1955, para execução do serviço no município de CURITIBA, estado do PARANÁ.

Art. 3° A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4° Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto n° 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto n° 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.324, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto n° 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 25, inciso XXI, do Anexo VII da Portaria n° 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08/09/2021, bem como o que consta do Processo n° 53115.027014/2021-82, resolve:

Art. 1° Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de TERRA RICA, estado do PARANÁ, com utilização do canal digital 21 (vinte e um), decorrente da autorização outorgada à TELEVISÃO TIBAGI LTDA., CNPJ n° 76.554.757/0001-99, por meio da Portaria n° 957, de 07 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2018, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2° A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3° Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto n° 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto n° 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.443, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto n° 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 25, inciso XXI, do Anexo VII da Portaria n° 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08/09/2021, bem como o que consta do Processo n° 01250.008939/2020-95, resolve:

Art. 1° Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de CORNÉLIO PROCÓPIO, estado do PARANÁ, com utilização do canal digital 39 (trinta e nove), decorrente da autorização outorgada à TELEVISÃO TIBAGI LTDA., CNPJ n° 76.554.757/0001-99, por meio da Portaria n° 956, de 07 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2018, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2° A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3° Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto n° 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto n° 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

DESPACHO Nº 38/2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.027720/2020-43, que trata do Aviso de Chamamento Público nº 01/2020/SEI-MCOM, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2020, com o intuito de selecionar pessoas jurídicas para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de CARUARU/PE, para utilização do canal 31 (trinta e um), resolve:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do item 4 do Aviso de Chamamento Público, a classificação do procedimento de seleção em questão, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao seu respectivo número do processo e a este Despacho.

Art. 2º Após a fase recursal, e caso mantida a classificação, será realizada a análise da documentação apresentada pela(s) entidade(s) no Chamamento Público, conforme a ordem definida no Anexo, para então serem iniciados os trâmites com vistas à formalização da autorização à concorrente selecionada.

Art. 3º Para fins de economia processual, eventuais casos de processos idênticos, apresentados por uma mesma entidade, foram anexados ao processo mais antigo apresentado por esta entidade.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

ANEXO

Processo	Entidade	I - Entidade Concorrente com canal designado como canal de rede na UF em questão	I - Classificação Parcial	II - Entidade possui estação com canal primário na mesma UF e no mesmo canal primário na mesma UF e no mesmo canal	Localidade da estação mais próxima da entidade, na mesma UF e mesmo canal na mesma UF e mesmo canal	Distância entre a estação mais próxima da entidade, na mesma UF e mesmo canal, e as coordenadas geográficas do canal incluído (km)	II - Classificação Parcial	III - A entidade Manifestou interesse nos termos da Portaria nº 6.197/2018 ou da Portaria nº 141/2020	Processo Indicado nos termos da Portaria nº 6.197/2018 ou da Portaria nº 141/2020	Data e hora da manifestação de interesse nos termos da Portaria nº 6.197/2018 ou da Portaria nº 141/2020	III - Classificação Parcial	IV - Data e hora da manifestação de interesse nos termos deste Aviso	Classificação Final
53115.025731/2020-99	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.	NÃO	1	SIM	PETROLINA	513,97	1	NÃO	N/A	N/A	1	17/12/2020 17:58	1
53115.025992/2020-17	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.	NÃO	1	NÃO	N/A	N/A	2	SIM	01250. 006899/2020-47	12/02/2020 14:26	2	18/12/2020 16:07	2
53115.024521/2020-83	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	NÃO	1	NÃO	N/A	N/A	2	SIM	01250. 023691/2020-92	01/06/2020 20:26	3	14/12/2020 18:26	3

53115.024445/2020-14	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	NÃO	1	NÃO	N/A	N/A	2	NÃO	N/A	N/A	4	14/12/2020 16:59	4
53115.024476/2020-67	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	NÃO	1	NÃO	N/A	N/A	2	NÃO	N/A	N/A	4	14/12/2020 17:22	5
53115.024807/2020-69	FUNDAÇÃO ECOLOGICA NATUREZA E VIDA	NÃO	1	NÃO	N/A	N/A	2	NÃO	N/A	N/A	4	15/12/2020 12:34	6
53115.024991/2020-47	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	NÃO	1	NÃO	N/A	N/A	2	NÃO	N/A	N/A	4	15/12/2020 16:33	7
53115.025590/2020-12	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	NÃO	1	NÃO	N/A	N/A	2	NÃO	N/A	N/A	4	17/12/2020 13:48	8
53115.025670/2020-60	SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	NÃO	1	NÃO	N/A	N/A	2	NÃO	N/A	N/A	4	17/12/2020 16:38	9
53115.025744/2020-68	FUNDAÇÃO CULTURAL PADRE LUIZ BARTHOLOMEU	NÃO	1	NÃO	N/A	N/A	2	NÃO	N/A	N/A	4	17/12/2020 18:51	10
53115.025761/2020-03	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA.	NÃO	1	NÃO	N/A	N/A	2	NÃO	N/A	N/A	4	17/12/2020 21:10	11
53115.025773/2020-20	SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA.	NÃO	1	NÃO	N/A	N/A	2	NÃO	N/A	N/A	4	17/12/2020 22:25	12
53115.025775/2020-19	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	NÃO	1	NÃO	N/A	N/A	2	NÃO	N/A	N/A	4	17/12/2020 22:34	13
53115.026808/2020-48	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	NÃO	1	NÃO	N/A	N/A	2	NÃO	N/A	N/A	4	22/12/2020 15:10	14

DESPACHO Nº 40/2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.027748/2020-81, que trata do Aviso de Chamamento Público nº 01/2020/SEI-MCOM, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2020, com o intuito de selecionar pessoas jurídicas para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de FLORIANÓPOLIS/SC, para utilização do canal 39 (trinta e nove), resolve:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do item 4 do Aviso de Chamamento Público, a classificação do procedimento de seleção em questão, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao seu respectivo número do processo e a este Despacho.

Art. 2º Após a fase recursal, e caso mantida a classificação, será realizada a análise da documentação apresentada pela(s) entidade(s) no Chamamento Público, conforme a ordem definida no Anexo, para então serem iniciados os trâmites com vistas à formalização da autorização à concorrente selecionada.

Art. 3º Para fins de economia processual, eventuais casos de processos idênticos, apresentados por uma mesma entidade, foram anexados ao processo mais antigo apresentado por esta entidade.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

ANEXO

Processo	Entidade	I - Entidade Concorrente com canal designado como canal de rede na UF em questão	I - Classificação Parcial	II - Entidade possui estação com canal primário na mesma UF e no mesmo canal	Localidade da estação mais próxima da entidade, na mesma UF e mesmo canal	Distância entre a estação mais próxima da entidade, na mesma UF e mesmo canal, e as coordenadas geográficas do canal incluído (km)	II - Classificação Parcial	III - A entidade Manifestou interesse nos termos da Portaria nº 6.197/2018 ou da Portaria nº 141/2020	Processo Indicado nos termos da Portaria nº 6.197/2018 ou da Portaria nº 141/2020	Data e hora da manifestação de interesse nos termos da Portaria nº 6.197/2018 ou da Portaria nº 141/2020	III- Classificação Parcial	IV - Data e hora da manifestação de interesse nos termos deste Aviso	Classificação Final
53115.025030/2020-50	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.	SIM	1	SIM	SANTA CECÍLIA	210,7946285	1	NÃO	N/A	N/A	1	15/12/2020 17:59	1
53115.026521/2020-18	ID TV S.A.	NÃO	2	NÃO	N/A	N/A	2	SIM	01250.014954/2019-39	29/03/2019 17:13	2	21/12/2020 17:33	2
53115.024462/2020-43	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	NÃO	2	NÃO	N/A	N/A	2	NÃO	N/A	N/A	3	14/12/2020 17:11	3
53115.024468/2020-11	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	NÃO	2	NÃO	N/A	N/A	2	NÃO	N/A	N/A	3	14/12/2020 17:15	4
53115.024538/2020-31	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	NÃO	2	NÃO	N/A	N/A	2	NÃO	N/A	N/A	3	14/12/2020 18:41	5
53115.024795/2020-72	TV PRIMAVERA DE CRICIÚMA LTDA.	NÃO	2	NÃO	N/A	N/A	2	NÃO	N/A	N/A	3	15/12/2020 11:57	6
53115.024809/2020-58	FUNDAÇÃO ECOLOGICA NATUREZA E VIDA	NÃO	2	NÃO	N/A	N/A	2	NÃO	N/A	N/A	3	15/12/2020 12:35	7
53115.024980/2020-67	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	NÃO	2	NÃO	N/A	N/A	2	NÃO	N/A	N/A	3	15/12/2020 16:25	8
53115.025057/2020-42	FUNDAÇÃO MINAS GERAIS	NÃO	2	NÃO	N/A	N/A	2	NÃO	N/A	N/A	3	15/12/2020 20:07	9
53115.025078/2020-68	FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO	NÃO	2	NÃO	N/A	N/A	2	NÃO	N/A	N/A	3	15/12/2020 21:03	10
53115.025591/2020-59	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	NÃO	2	NÃO	N/A	N/A	2	NÃO	N/A	N/A	3	17/12/2020 13:49	11
53115.025745/2020-11	FUNDAÇÃO CULTURAL PADRE LUIZ BARTHOLOMEU	NÃO	2	NÃO	N/A	N/A	2	NÃO	N/A	N/A	3	17/12/2020 18:53	12
53115.025776/2020-63	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	NÃO	2	NÃO	N/A	N/A	2	NÃO	N/A	N/A	3	17/12/2020 22:36	13
53115.025802/2020-53	FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BÁRBARA	NÃO	2	NÃO	N/A	N/A	2	NÃO	N/A	N/A	3	18/12/2020 08:25	14

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

PORTARIA MCOM Nº 4.925, DE 4 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º, art. 118, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015, e suas alterações, c/c as disposições do art. 10, inciso IX, do Anexo VII, da Portaria MCOM nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08/09/2021, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 53115.003160/2022-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade SEMPRE VIVA-MOVIMENTO ECOLÓGICO E AMBIENTAL DE IGARAÇU DO TIETÊ executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 762/2002, publicada no Diário Oficial da União em 17/05/2002, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 858/2004, publicado no Diário Oficial da União em 09/11/2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 533830.002223/1998, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Fernando Jabota, nº 147, Fundos, Centro, para a Rua Aurélio da Silva, nº 175, Jardim Paulista, na localidade de IGARAÇU DO TIETÊ/SP.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 22°30'51"S e longitude 48°33'51"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 5 DE MAIO DE 2022

Nº 158 - Processo nº 53548.003042/2010-61
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0322-66
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 61/2022/VA (SEI nº 8380880), integrante deste acórdão:
a) acolher o pedido de desistência do Recurso interposto, conforme consta da Petição SEI nº 8348487;
b) manter a decisão proferida pelo Despacho Decisório nº 7/2018/SEI/COUN/SCO, de 11 de janeiro de 2018 (SEI nº 2302402); e,
c) reconhecer a prescrição da pretensão punitiva relativa à infração ao art. 8º, § 1º, do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003.

Nº 159 - Processo nº 53516.005906/2011-38
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0322-66
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 59/2022/EC (SEI nº 8392916), integrante deste acórdão:
a) acolher o pedido de desistência do Recurso interposto, conforme consta da Petição Requerimento Inscrição em DA SEI nº 8348675; e,
b) reformar, de ofício, o Despacho recorrido no sentido de alterar o valor da multa aplicada de R$ 1.333.405,53 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e três centavos) para o valor nominal de R$ 1.341.317,02 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e dezessete reais e dois centavos), em face da: (i) aplicação da atenuante do art. 20, II, do RASA, no cálculo da multa aplicada em relação à infração ao art. 12 do PGMU/2003, na localidade de Vila Chevedoski (Parque Industrial), no Município de Virmond/PR, e, da atenuante do art. 20, III, do RASA, no cálculo da multa aplicada em relação à infração ao art. 11 do PGMU, na localidade de Comunidade Santana, no Município de Paulo Frontin/PR; (ii) necessidade do agravamento de pena de 10% (dez por cento) nas infrações referentes aos arts. 8º; 11 e 12, em razão da existência de reincidência específica; e (iii) redução de 10% (dez por cento) do percentual de agravamento referente aos arts. 11 e 12 do PGMU/2003, uma vez presentes somente 2 (duas) hipóteses previstas no art. 9º, § 3º, do RASA.

Nº 160 - Processo nº 53500.024298/2014-82
Recorrente/Interessado: OI MÓVEL S.A. CNPJ nº 05.423.963/0001-11
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 61/2022/EC (SEI nº 8393804), integrante deste acórdão, acolher o pedido de desistência do Recurso interposto, conforme consta da Petição Inscrição em Dívida Ativa dos créditos (SEI nº 8348379), mantendo-se a sanção aplicada pelo Despacho Decisório nº 69/2018/SEI/COGE/SCO, de 27 de abril de 2018 (SEI nº 2643008).

Nº 161 - Processo nº 53584.000442/2010-89
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0322-66
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 63/2022/EC (SEI nº 8405677), integrante deste acórdão:
a) acolher o pedido de desistência do Recurso interposto, conforme consta da Petição Requerimento Inscrição em DA SEI nº 8347923; e,
b) reformar, de ofício, a decisão recorrida no sentido de alterar o valor da sanção aplicada de R$ 105.519,72 (cento e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e dois centavos) para R$ 414.841,59 (quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), para contemplar a consideração de período de atraso de 30 (trinta) dias por solicitação, tanto para os casos de solicitações canceladas como para os casos de não atendimento.

Nº 162 - Processo nº 53500.013554/2010-82
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 46/2022/MM (SEI nº 8394909), integrante deste acórdão:
a) acolher o pedido de desistência do Recurso (SEI nº 8348076); e,
b) manter integralmente os termos do Despacho Decisório nº 270/2017/SEI/CODI/SCO (SEI nº 1891627), que aplicou à Prestadora sanção de multa no valor de R$ 621.315,34 (seiscentos e vinte e um mil, trezentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), em razão do descumprimento à Cláusula 17.1, inciso XIX, do Contrato de Concessão para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATOS DE 3 DE MAIO DE 2022

Nº 6.072 - Extinguir, por renúncia, a outorga do Serviço de Interesse Restrito de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Rádio do Cidadão, titulada pela entidade JOSE LOPES DE LIMA, CPF nº ***.475.685-**, tendo em vista a manifestação de desinteresse pela continuidade na prestação do serviço.

Nº 6.095 - Extinguir, por renúncia, a outorga do Serviço de Interesse Restrito de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Rádio do Cidadão, titulada pela entidade MARCEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA, CPF nº ***.789.995-**, tendo em vista a manifestação de desinteresse pela continuidade na prestação do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 5.886, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 53512.000199/2022-86. Expede autorização a SERGIO BRAMBILLA, CPF nº ***.163.077-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.098, DE 3 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53512.000189/2022-41. Expede autorização à Agem Tecnologia Distribuidora Ltda, CNPJ nº 09022398000131, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 6.178, DE 4 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53520.000748/2022-13. Expede autorização à Plane - Importacao e Exportacao de Aeronaves e Pecas Ltda., CNPJ nº 08883843000276, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 2 DE MAIO DE 2022

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 6.067 - Processo nº 53504.001027/2022-29. RICARDO DE SOUZA SALLES, CPF nº ***.664.688-**;

Nº 6.069 - Processo nº 53504.001165/2022-16. CLEBER CAETANO CUNHA SILVA, CPF nº ***.485.621-**.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 3 DE MAIO DE 2022

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 6.078 - Processo nº 53504.002285/2022-22. SÃO MARTINHO S/A, CNPJ nº 51.466.860/0001-56.

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 6.075 - Processo nº 53504.001048/2022-44. MARILENE OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº ***.685.238-**;

Nº 6.092 - Processo nº 53504.001276/2022-14. AERO STORE AVIATION LTDA, CNPJ nº 09.06.181/50002-36;

Nº 6.127 - Processo nº 53504.001181/2022-09. FERNANDO CAVALHEIRO MACHADO, CPF nº ***.344.398-**;

Nº 6.133 - Processo nº 53504.000761/2022-71. Rede Moriah Saúde Ltda, CNPJ nº 19.056.055/0001-41.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.192, DE 4 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.000050/2021-15. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, CNPJ nº 92.660.604/0172-39, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.202, DE 4 DE MAIO DE 2022

Expedir autorização à MANOEL GONZAGA XAVIER, CPF/CNPJ nº ***.265.314-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 2 DE MAIO DE 2022

Nº 6.056. Processo nº 53542.001537/2022-40. Expede autorização a INFOCAMP TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 44.522.075/0001-08, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.065. Processo nº 53542.001248/2022-41. Expede autorização a POLIANA ROCHA, CPF nº ***.185.376-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 3 DE MAIO DE 2022

Nº 6.119. Processo nº 53542.000689/2022-25. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a GEORGE FERNANDO BORGES, CPF nº ***.725.561-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.120. Processo nº 53542.000797/2022-06. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a RENATO HEIDEMANN, CPF nº ***.287.789-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.122. Processo nº 53542.001406/2022-62. Expede autorização a GUILHERME DIAS RIBEIRO, CPF nº ***.287.651-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 6.169, DE 4 DE MAIO DE 2022

Expedir autorização a JOSE JEYMESSON PAIVA NUNES, CPF: XXX.405.874-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 6.194, DE 4 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53569.000703/2022-92. Declarar extinta, por cassação, a autorização outorgada a ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS E CRIADORES DE PEIXE DA COMUNIDADE DE COROCA, CNPJ nº 02.487.112/0001-44, para explorar o Serviço de Interesse Restrito.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATOS DE 5 DE MAIO DE 2022

Nº 6.232 - Processo nº 53569.000687/2022-38. Expede autorização à Parah River Navegacao e Administracao Ltda, CNPJ nº 08962957000120, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.233 - Processo nº 53569.000681/2022-61. Expede autorização a Jose Anselmo Silva Lopes, CPF nº ***.536.062.**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

Nº 6.234 - Processo nº 53569.000694/2022-30. Expede autorização a Matheus Queiroz Aragao, CPF nº ***.654.422.**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E NUMERAÇÃO

ATO Nº 6.247, DE 5 DE MAIO DE 2022

Processo 53500.003415/2022-84. Designa a Moderna Tecnologia Ltda, CNPJ 44.458.010/0001-40, para exercer, em nome da Anatel, nos termos aprovados pelo Regulamento para Avaliação da Conformidade e Homologação de Produtos para Telecomunicações e consolidados no TERMO DE RESPONSABILIDADE DE OCD Nº 4/2022 (SEI nº 8325756), as funções de Organismo de Certificação Designado - OCD.

DAVISON GONZAGA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS BÁSICOS DE RADIODIFUSÃO

ATO Nº 6.195, DE 4 DE MAIO DE 2022

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.031503/2022-76. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: https://www.gov.br/anatel/pt-br/

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

CONSULTA PÚBLICA Nº 30, DE 2 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.036632/2022-51, proposta de Alteração nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

As propostas de inclusão e de alteração de canais em Planos Básicos visam tão somente avaliar a viabilidade técnica de canais de Radiodifusão, que, ou já foram outorgados, ou serão objeto de novas outorgas a serem realizadas pelo Ministério das Comunicações. Consequentemente, o que se pretende com esta Consulta Pública é simplesmente verificar se as alterações propostas provocam interferência em canais de outros prestadores de serviço, que, nesse caso, devem se manifestar.

Desta forma, a Consulta Pública em tela não se refere a iniciativa de cunho normativo e, por isso, não está vinculada ao disposto na Lei 13.848, de 25 de junho de 2019 e no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que expressamente se aplicam a Atos normativos expedidos pela Anatel, sendo, portanto, despiciendo a atendimento do prazo para consulta pública e a elaboração de Análise de Impacto Regulatório previstos nos citados dispositivos.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico https://apps.anatel.gov.br/ParticipaAnatel/Home.aspx, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo Participa, de Consulta Pública, indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23 horas e 59 minutos do décimo dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 27 DE ABRIL DE 2022

Nº 5.797 Processo nº 53500.033567/2022-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Querência do Norte/PR.

Nº 5.798 Processo nº 53500.033568/2022-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Casca/RS.

Nº 5. 799 Processo nº 53500.033569/2022-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Muçum/RS.

Nº 5. 800 Processo nº 53500.033571/2022-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Timbé do Sul/SC.

Nº 5. 801 Processo nº 53500.034009/2022-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CONTINENTAL LTDA, CNPJ 76.679.026/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Palotina/PR.

Nº 5. 802 Processo nº 53500.034014/2022-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PLATINA DE ITUIUTABA LTDA, CNPJ 21.315.791/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ituiutaba/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 29 DE ABRIL DE 2022

Nº 5.900 Processo nº 53500.025764/2022-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO OM LTDA, CNPJ 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Porto União/SC.

Nº 5.901 Processo nº 53500.025774/2022-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO OM LTDA, CNPJ 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cruz Machado/PR.

Nº 5. 902 Processo nº 53500.025777/2022-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO OM LTDA, CNPJ 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Antônio Olinto/PR.

Nº 5. 903 Processo nº 53500.026522/2022-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO OM LTDA, CNPJ 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Paranaguá/PR.

Nº 5. 904 Processo nº 53500.026523/2022-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO OM LTDA, CNPJ 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Matinhos/PR.

Nº 5. 905 Processo nº 53500.026524/2022-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO OM LTDA, CNPJ 77.237.733/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de General Carneiro/PR.

Nº 5. 906 Processo nº 53500.034343/2022-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Maria do Oeste/PR.

Nº 5. 907 Processo nº 53500.034345/2022-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Wenceslau Braz/PR.

Nº 5. 908 Processo nº 53500.034348/2022-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Maria do Oeste/PR.

Nº 5. 909 Processo nº 53500.034349/2022-94. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Wenceslau Braz/PR.

Nº 5. 910 Processo nº 53500.034533/2022-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Rede Metropolitana de Radio e Televisao Ltda, CNPJ 04.257.461/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pedreira/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 30 DE ABRIL DE 2022

Nº 5.980 Processo nº 53500.027057/2022-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV INDEPENDENCIA LTDA, CNPJ 79.107.918/0001-94, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Guarapuava/PR.

Nº 5.981 Processo nº 53500.035682/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO LITORAL DE CASCAVEL LTDA, CNPJ 05.815.204/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cascavel/CE.

Nº 5. 983 Processo nº 53500.017865/2022-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Autazes/AM.

Nº 5. 984 Processo nº 53500.017874/2022-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itapiranga/AM.

Nº 5. 985 Processo nº 53500.017880/2022-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lábrea/AM.

Nº 5. 986 Processo nº 53500.017883/2022-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Manacapuru/AM.

Nº 5. 987 Processo nº 53500.017886/2022-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Manaquiri/AM.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.089, DE 3 DE MAIO DE 2022

Autoriza STOCK TECH LTDA, CNPJ nº 42.030.895/0001-57, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no período de 09/05/2022 a 07/07/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.179, DE 4 DE MAIO DE 2022

Autoriza Py2 Radiosom Instalacoes, Comercio, Importacao e Exportacao Eireli, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no período de 12/05/2022 a 22/05/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.235, DE 5 DE MAIO DE 2022

Autoriza Facebook Serviços Online do Brasil LTDA., CNPJ nº 13.347.016/0001-17, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 13/05/2022 a 11/07/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

GABINETE DO COMANDANTE

DECISÃO DE 5 DE MAIO DE 2022

Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) n° 61001.005757/2019-92

Vistos e examinados os presentes Autos de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) n° 61001.005757/2019-92, instaurado por meio da Portaria n° 294/MB, de 8 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2019, Edição n° 203, Seção 2, página 14, a que respondeu a empresa UNITÉCNICA EQUIPAMENTOS TERMOMECÂNICOS LTDA, CNPJ n° 69.202.901/0001-62, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 10 do Decreto n° 8.420, de 18 de março de 2015, ADOTO como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Parecer nº 00036/2022/CJACM/CGU/AGU, de 5 de abril de 2022, aprovado pelo Despacho n° 00112/2022/CJACM/CGU/AGU, de 6 de abril de 2022, DECIDO declarar a nulidade a partir do Termo de Indiciação e determinar a constituição de outra comissão.

ALMIR GARNIER SANTOS
Comandante

DECISÃO DE 5 DE MAIO DE 2022

Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) n° 61001.000856/2020-11

Vistos e examinados os presentes Autos de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) n° 61001.000856/2020-11, instaurado por meio da Portaria n° 32/MB, de 4 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2020, Edição n° 40, Seção 2, página 15, a que respondeu a empresa AJS SERVIÇOS E REPAROS NAVAIS LTDA, CNPJ n° 32.294.495/0001-03, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 10 do Decreto n° 8.420, de 18 de março de 2015, ADOTO como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Parecer n° 000124/2022/CJACM/CGU/AGU, de 18 de abril de 2022, aprovado pelo Despacho n° 00132/2022/CJACM/CGU/AGU, de 20 de abril de 2022, DECIDO declarar a nulidade a partir do Termo de Indiciação e determinar a constituição de outra comissão.

ALMIR GARNIER SANTOS
Comandante

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.380, DE 4 DE MAIO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708 de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Renovar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5° da Portaria n. 1.022, de 26 de maio de 2021, constante no processo administrativo nº 59053.003653/2020-20, que autorizou o a transferência de recursos ao Município de Santos - SP, para ações de Defesa Civil até 22/11/2022.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.381, DE 4 DE MAIO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708 de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Renovar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5° da Portaria n. 829, de 03 de maio de 2021, constante no processo administrativo nº 59053.003652/2020-85, que autorizou o a transferência de recursos ao Município de Santos - SP, para ações de Defesa Civil até 31/10/2022.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.385, DE 5 DE MAIO DE 2022

Altera os artigos 1° e 2° da Portaria n. 3113, de 11 de dezembro de 2020, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Iconha-ES, para ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° O art. 1° e o art. 2° da Portaria n. 3113, 11 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Iconha-ES, no valor de R$ 5.163.797,78 (cinco milhões, cento e sessenta e três mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003416/2020-69.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2020NE000200 e 2022NE000607, Programas de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500 e 06.182.2218.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188 e 100; UG: 530012."

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.386, DE 5 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL substituta, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Guajará	Inundações - 1.2.1.0.0	11	28/02/2022	59051.015665/2022-89
BA	Casa Nova	Estiagem - 1.4.1.1.0	229	19/04/2022	59051.015641/2022-20
BA	Irajuba	Estiagem - 1.4.1.1.0	30	23/03/2022	59051.015630/2022-40
BA	Maetinga	Estiagem - 1.4.1.1.0	019	04/04/2022	59051.015595/2022-69
CE	Tauá	Estiagem - 1.4.1.1.0	0413001	13/04/2022	59051.015621/2022-59
MG	Manhumirim	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	525	28/03/2022	59051.015660/2022-56
MG	Porto Firme	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	35	16/02/2022	59051.015636/2022-17
MG	Santo Antônio do Amparo	Granizo - 1.3.2.1.3	1.821	16/02/2022	59051.015547/2022-71
PA	São Félix do Xingu	Inundações - 1.2.1.0.0	679	13/04/2022	59051.015626/2022-81
PR	Assis Chateaubriand	Granizo - 1.3.2.1.3	248	28/04/2022	59051.015634/2022-28
PR	Iracema do Oeste	Granizo - 1.3.2.1.3	037	26/04/2022	59051.015637/2022-61
PR	Jesuítas	Granizo - 1.3.2.1.3	88	29/04/2022	59051.015643/2022-19
PR	Matelândia	Granizo - 1.3.2.1.3	3.570	30/04/2022	59051.015657/2022-32
PR	Sulina	Estiagem - 1.4.1.1.0	028	19/04/2022	59051.015593/2022-70
RS	Nova Araçá	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.492	13/04/2022	59051.015594/2022-14
SE	Porto da Folha	Estiagem - 1.4.1.1.0	015	11/04/2022	59051.015618/2022-35

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA

CONSELHO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

RESOLUÇÃO CMAP Nº 4, DE 4 DE MAIO DE 2022

Estabelece as regras para publicação, sem fins comerciais, pelos executores, coordenadores, supervisores e por outros participantes da avaliação, de artigos acadêmicos, livros, capítulos de livros, notas técnicas, relatórios, artigos em jornal ou sítios eletrônicos similares e outras espécies de publicações baseadas nas análises de produtos intermediários, preliminares e finais decorrentes da avaliação ex post das políticas públicas federais no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - CMAP.

O COORDENADOR DO CONSELHO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, e o art. 2º do Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Esta resolução estabelece as regras para publicação, sem fins comerciais, pelos executores, coordenadores, supervisores e por outros participantes da avaliação, de artigos acadêmicos, livros, capítulos de livros, notas técnicas, relatórios, artigos em jornal ou sítios eletrônicos similares e outras espécies de publicações baseadas, parcial ou integralmente, nas análises de produtos intermediários, preliminares e finais da avaliação ex post das políticas públicas federais no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - CMAP.

Parágrafo único. As análises de que trata o caput são aquelas diretamente relacionadas às perguntas de avaliação ou às etapas do plano de trabalho de uma avaliação específica.

Art. 2º As análises decorrentes das questões de avaliação de que tratam o art. 1º poderão ser publicadas a qualquer tempo, observando-se as exceções previstas neste artigo.

§1º O CMAP poderá decidir para uma ou mais avaliações de cada ciclo, de forma excepcional e por decisão circunstanciada, considerando conveniência e oportunidade, que as publicações referidas no caput ocorram somente após o término da fase de aprovação, nos termos do art. 5º da Resolução CMAP nº 3, de 19 de março de 2021.

§2º A decisão de que trata o parágrafo anterior será tomada preferencialmente quando da aprovação da lista de ações/políticas selecionadas para o ciclo ou quando da aprovação da ficha de pré-avaliação e será dada ciência tempestiva aos envolvidos na referida avaliação.

§3º A decisão de que trata o §1º pode ser solicitada por membro dos Comitês ou do CMAP e será deliberada pelo Conselho em até quinze dias úteis.

§4º O(s) produto(s) decorrente(s) de questão de avaliação que tenha(m) utilizado dados não disponíveis em transparência ativa para as análises, obtidos por intermédio do CMAP, só poderão ser publicados após quinze dias da divulgação do Relatório de Avaliação e do Relatório de Recomendações, no sítio eletrônico do CMAP.

Art. 3º Em todas as publicações de que trata o art. 1º, o autor deverá declarar que as informações publicadas e opiniões são de sua inteira responsabilidade e podem não refletir a opinião do CMAP.

Art. 4º Excetuam-se do cumprimento do prazo de publicação previsto no §4º do art. 2º, as análises e opiniões que sejam fruto dos planos de trabalho dos respectivos órgãos participantes do ciclo de avaliação, desde que se comprove esta condição junto ao respectivo Comitê do CMAP, na ocasião da elaboração da ficha de pré-avaliação.

Parágrafo único. O órgão encaminhará declaração, comprovando a condição mencionada no caput, à Coordenação do respectivo Comitê do CMAP, a qual será disponibilizada aos membros do mencionado Comitê quando da aprovação da ficha de pré-avaliação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

RESOLUÇÃO CMAP Nº 5, DE 4 DE MAIO DE 2022

Estabelece critério e processo para seleção de política pública a ser avaliada pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - CMAP, de forma adicional às avaliações que seguem o cronograma definido pela Resolução nº 03 do CMAP, de 19 de março de 2021.

O CONSELHO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo arts. 1º e 2º do Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a possibilidade de o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP) avaliar políticas públicas segundo o critério de prioridade, conforme previsto no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 9.834, de 2019.

§1º O critério de prioridade de que trata o caput compreende a indicação discricionária de avaliação por um ou mais membros do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP) e a posterior aprovação pelo Conselho.

§2º A indicação de que trata o §1º observará o alinhamento com metas, prioridades e agendas estratégicas de governo.

§3º Cada membro do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas disponibilizará no mínimo um técnico de sua estrutura ou um especialista para participar da execução da avaliação indicada.

§4º O especialista de que trata o parágrafo §3º poderá ser um servidor de um dos membros ou apoiadores do CMAP ou um especialista externo, de acordo com o §2º do art. 5º do Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019.

§ 5º Poderão ser estabelecidas no máximo duas políticas a cada ciclo anual de avaliação.

Art.2º Considera-se Avaliação Prioritária aquela decorrente da aplicação do critério de prioridade.

§1º A seleção de uma Avaliação Prioritária de que trata o caput poderá substituir, no Ciclo de Avaliação subsequente, uma avaliação selecionada utilizando os critérios de materialidade, criticidade e relevância, aplicados aos Programas Finalísticos dispostos no Anexo I da Lei nº 13.971, os quais estão previstos no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 9.834, de 2019.

§2º A Avaliação Prioritária terá fluxo e cronograma diverso daquele determinado por meio da Resolução nº 03 do CMAP, de 19 de março de 2021.

§3º A Avaliação de que trata o caput será executada, sempre que possível, com assessoria técnica da Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

Art. 3º A aprovação de que trata o §1º do art.1º será referendada com a deliberação da Ficha de pré-avaliação, na forma prevista no art. 4º.

Parágrafo único. As deliberações poderão se dar em reunião presencial ou por votação eletrônica.

Art. 4º O Comitê de Monitoramento e Avaliação de Gasto Direto - CMAG e o Comitê de Avaliação de Subsídios - CMAS estabelecerão Grupo Técnico Único, com membros ou apoiadores dos Comitês.

Parágrafo único O Grupo Técnico Único de que trata o caput submeterá ao Conselho a Ficha de pre-avaliação com o escopo, o cronograma previsto e os atores que participarão da Avaliação Prioritária.

Art. 5º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 36, DE 5 DE MAIO DE 2022

Estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, alínea "g", e os incisos II e III do art. 138 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica estabelecido o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC.

Disposições gerais

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC poderão utilizar o Programa de Gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, para permitir a continuidade ou execução de atividades em regime não presencial.

Revogação

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021.

Vigência

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 6 de junho de 2022.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 2 DE MAIO DE 2022

Concede Registro Especial de Importador de Cigarros ao estabelecimento da empresa Pacífico Representação Comercial, Importação e Exportação Ltda., CNPJ nº 21.364.267/0001-38.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 15771.723338/2019-06, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Pacífico Representação Comercial, Importação e Exportação Ltda., CNPJ nº 21.364.267/0001-38, localizado na Rua Galvão Bueno, nº 412, Conjunto 61, Bairro Liberdade, São Paulo/SP, CEP nº 01506-000, inscrito como importador de cigarros, sob o nº 12-01/2022, no registro especial de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, os arts. 330 e 331 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO EDUARDO NUNES VERÇOSA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA COSIT Nº 24, DE 5 DE MAIO DE 2022

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do 4º trimestre de 2021 referente às atividades supervisionadas pela Coordenação-Geral de Tributação, no âmbito do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de teletrabalho.

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a III do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 4º (quarto) trimestre de 2021, referente às atividades de formulação e análise de atos relacionados aos processos de trabalho da Tributação, supervisionadas pela Coordenação-Geral de Tributação, no âmbito do programa de gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 1º O relatório a que se refere o caput conforma-se na apresentação dos resultados quanto ao alcance da meta na execução das atividades na modalidade de teletrabalho, aferida por meio do coeficiente de horas trabalhadas (CHT), na forma do Anexo Único.

§ 2º Os resultados individualizados por participante do programa de gestão de que trata o caput serão divulgados no Boletim de Serviço da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (BS/RFB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

1ATIVIDADES	2CHT	
	3META	4RESULTADO
Formulação e análise de atos relacionados aos processos de trabalho da Tributação	1,00	1,21

1 Atividades cuja execução na modalidade de teletrabalho estão autorizadas, conforme o Anexo Único da Portaria RFB nº 390, de 21 de fevereiro de 2019.

2 De uma forma simplificada, CHT (coeficiente de horas trabalhadas) é a razão entre (i) o total de horas estimadas dos processos concluídos e (ii) o total de horas da jornada de trabalho do servidor disponíveis e que efetivamente foram despendidas na elaboração daqueles processos.

3 A Portaria RFB nº 696, de 9 de abril de 2020, alterada pela Portaria RFB nº 4.586, de 21 de outubro de 2020, suspendeu a aplicação do adicional de produtividade instituído no § 1º do art. 2º e no parágrafo único do art. 13, ambos da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, aplicando-se, assim, como parâmetro de referência, a meta unitária (CHT $\geq$ 1,00). Já com o advento da Portaria RFB nº 68, de 27 de setembro de 2021, novo marco regulamentar do teletrabalho no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, houve a exclusão da incidência de adicional de produtividade.

4 Considera-se "resultado" o valor médio do CHT alcançado pelos teletrabalhistas da Coordenação-Geral de Tributação e das Divisões de Tributação das Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil.

PORTARIA COSIT Nº 25, DE 5 DE MAIO DE 2022

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do 1º trimestre de 2022 referente às atividades supervisionadas pela Coordenação-Geral de Tributação, no âmbito do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a III do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 1º (primeiro) trimestre de 2022, referente às atividades de formulação e análise de atos relacionados aos processos de trabalho da Tributação, supervisionadas pela Coordenação-Geral de Tributação, no âmbito do programa de gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 1º O relatório a que se refere o caput conforma-se na apresentação dos resultados quanto ao alcance da meta na execução das atividades na modalidade de teletrabalho, aferida por meio do coeficiente de horas trabalhadas (CHT), na forma do Anexo Único.

§ 2º Os resultados individualizados por participante do programa de gestão de que trata o caput serão divulgados no Boletim de Serviço da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (BS/RFB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

1ATIVIDADES	2CHT	
	3META	4RESULTADO
Formulação e Análise de Atos Relacionados aos Processos de Trabalho da Tributação	1,00	1,09

1 Atividades cuja execução na modalidade de teletrabalho estão autorizadas, conforme o Anexo Único da Portaria RFB nº 390, de 21 de fevereiro de 2019.

2 De uma forma simplificada, CHT (coeficiente de horas trabalhadas) é a razão entre (i) o total de horas estimadas dos processos concluídos e (ii) o total de horas da jornada de trabalho do servidor disponíveis e que efetivamente foram despendidas na elaboração daqueles processos.

3 A Portaria RFB nº 68, de 27 de setembro de 2021, excluiu a incidência do adicional de produtividade instituído pela Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017.

4 Considera-se "resultado" o valor médio do CHT alcançado pelos teletrabalhistas da Coordenação-Geral de Tributação e das Divisões de Tributação das Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 29, DE 5 DE MAIO DE 2022

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720360/2022-41 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca AUDI, modelo Q5, ano 2018, cor preta, chassi WAUAFCFY2J2122587, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 18/0871770-0, de 14/05/2018, pela Alfândega no Porto de Paranaguá, de propriedade de Wan Long, CPF nº 711.664.521-74.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 30, DE 5 DE MAIO DE 2022

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720377/2022-07 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo 320I, ano 2017, cor azul, chassi WBA8A1104JA120221, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 17/2180077-0, de 14/12/2017, pela Alfândega no Porto de São Francisco do Sul, de propriedade de Ricardo Silva Santisteban Benza, CPF nº 710.938.451-98.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 31, DE 5 DE MAIO DE 2022

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720379/2022-98 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca AUDI, modelo Q7, ano 2019, cor cinza, chassi WAUAMC4M2KD046235, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 19/2391475-0, de 30/12/2019, pela Alfândega no Porto de Paranaguá, de propriedade de Pablo Ariel Acosta, CPF nº 102.111.741-22.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 3 DE MAIO DE 2022

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pelo art. 1° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADO EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, a Portaria SFPP nº 2.278, de 13 de novembro de 2020, e o que consta do processo administrativo n° 10265.025845/2022-74, declara:

Art. 1°. Fica concedida Habilitação à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:

EMPRESA: UHE JURUENA LTDA.

CNPJ: 39.916.142/0001-39.

PROJETO: Construção da UHE JURUENA, aprovada pela Portaria nº 600/GM/MME, de 10 de Janeiro de 2022.

SETOR FAVORECIDO: Energia.

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5° da Lei n° 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória n° 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3° deste Ato Declaratório.

Art. 3°. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.

Art.5°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DO CARMO ASSUNCAO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF02 Nº 143, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 243 e 359 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 5 de abril de 2021, e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 2ª Região Fiscal, para:

I - assinar ou despachar para providências correspondentes, processos administrativos, memorandos, ofícios, mensagens eletrônicas e outros expedientes;

II - receber e assinar documentos e intimações relativos a Mandado de Segurança impetrado contra o Superintendente da segunda região fiscal, inclusive para envio de informações relacionadas;

III - executar atos específicos de Ordenador de Despesas, como realizar pagamentos, executar a programação e execução orçamentária e financeira, além de administrar os recursos patrimoniais;

IV - autorizar a realização e homologar licitações, designar pregoeiros, equipe de apoio e membros de comissões de licitações, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, bem como autorizar e controlar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados na Superintendência;

V - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

VI - aprovar e acompanhar os planos de trabalho relativos à prestação de serviços a serem contratados, os projetos básicos e termos de referência;

VII - instituir equipes de trabalho voltadas a ações especiais relativas ao desenvolvimento de trabalhos de abrangência regional ou local;

VIII - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

IX - autorizar acessos aos sistemas informatizados da RFB solicitados por intermédio do sistema Formulário Eletrônico de Solicitação de Acesso de Usuários e Contas de Serviços (e-Fau), de acordo com o perfil, atribuições e portarias pertinentes;

X - coordenar, controlar e aprovar os programas, ações e eventos de capacitação previstos nos planos de trabalho anuais da superintendência;

XI - conceder diárias e ajudas de custo ao pessoal diretamente subordinado, assim como ao pessoal subordinado a Unidades Administrativas que não sejam Unidades Gestoras, e diárias a colaboradores eventuais; e

XII - conceder direitos, vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios de servidores em exercício nas unidades e subunidades localizadas na região fiscal.

Art. 2º Fica subdelegada competência aos Superintendentes-Adjuntos para interromper férias de servidores em exercício nas unidades da 2ª Região Fiscal por necessidade de serviço, nos termos Portaria RFB nº 56, de 16 de agosto de 2021.

Art. 3º As competências delegadas e subdelegadas nesta Portaria podem ser exercidas pela autoridade outorgante a qualquer tempo e a seu critério, independentemente de avocação expressa, sem que isso implique revogação total ou parcial da delegação.

Art. 4º Os atos praticados com base nesta Portaria deverão mencioná-la expressamente, abaixo da respectiva assinatura.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados no exercício das competências acima atribuídas, até a publicação desta Portaria.

Art. 6º Revoga-se a Portaria SRRF02 nº 348, de 30 de julho de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BEL Nº 18, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELÉM, no uso das atribuições previstas no art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284 de 27 de julho de 2020, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de MECÂNICA nesta Unidade, resolve:

Art. 1º Designar, AD HOC, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800. de 21/03/2018, o Sr. CLÁUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS, CPF 257.012.402-82, para a prestação de serviço de perícia na área de Mecânica, a título precário e sem vínculo empregatício, referente ao produto ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, objeto das DIs 22/0707566-3 e 22/0696857-5.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 4 DE MAIO DE 2022

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 360, e o inciso VI do art.364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759 de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e no art. 12, parágrafo único da IN-RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
PHELLIPE DE LIMA MARTINS	109.152.694-06	19378.720013/2022-62

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, cujo número de registro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF), na Receita Federal do Brasil, de acordo com o parágrafo 2º do art. 9º da IN-RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIELA VIEIRA ARAÚJO CAVALCANTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA RFB/SRRF06 Nº 48, DE 4 DE MAIO DE 2022

Designa servidores, no âmbito da 6ª Região Fiscal, para atuarem como Ordenador de Despesas e como Gestor Financeiro da Unidade Gestora Superintendência da Receita Federal do Brasil n 6ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, nos uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 243, 336, 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, Edição Extra, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, com alteração do Decreto 86.377, de 17 de setembro de 1981, e considerando o e-dossiê nº 13031.171620/2022-21, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência, de forma concorrente, ao Chefe da Divisão de Programação e Logística (Dipol) para atuar como Ordenador de Despesas da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal, cadastrado no Rol de Responsáveis na "Natureza de Responsabilidade 103", para os pagamentos afetos à área de logística.

Art. 2º Fica designado como Gestor Financeiro o Substituto Eventual do Chefe da Divisão de Programação e Logística (Dipol) e, em suas ausências, o Chefe da Seção de Programação e Logística (Sapol), da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, cadastrado no Rol de Responsáveis na "Natureza de Responsabilidade 138", para os pagamentos afetos à área de logística, no âmbito da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal.

Art. 3º Fica revogada a Portaria RFB/SRRF06 nº 39, de 18 de fevereiro de 2022, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 37, DE 3 DE MAIO DE 2022

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir a pessoa jurídica PONTO DO ARTESÃO LTDA - CNPJ: 22.180.897/0001-15, do Programa de Recuperação Fiscal - Refis, de acordo com o inciso II do Art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", conforme registrado no processo administrativo 10695.001521/2017-13, com efeitos a partir de 01/06/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 3, de 11/04/2022, publicado no DOU de 13/04/2022, seção 1, página 298:

Onde se lê: "Art. 1° - Fica prorrogado o prazo de alfandegamento a título extraordinário e em caráter precário, até 24 de outubro de 2039, das seguintes Instalações existentes no Terminal de Uso Privativo da Cosan Combustíveis e Lubrificantes S/A, (...)"

Leia-se: "Art. 1° - Fica prorrogado o prazo de alfandegamento a título extraordinário e em caráter precário, até 24 de outubro de 2039, das seguintes Instalações existentes no Terminal de Uso Privativo da Cosan Lubrificantes e Especialidades S/A, (...)"

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/RJO Nº 8, DE 4 DE MAIO DE 2022

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto nº 6759 de 05 de fevereiro de 2009, nos termos do artigo 12, da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011. declara:

Art. 1º A inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO
ALBERTO VASQUEZ RODRIGUES	131.584.547-42	10715.720509/2022-93

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA THIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 5 DE MAIO DE 2022

Habilita a operar Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação, com fiscalização eventual, a empresa que menciona

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no Inc. VI, do artigo 364, da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, que Aprova o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; consoante o disposto no inciso I, do art. 3º da Instrução Normativa SRF n° 114, de 31 de dezembro de 2001; o que dispõe a Portaria ALF/RJO nº 19, de 21 de fevereiro de 2020 e, ainda, considerando o que consta do dossiê digital de atendimento nº 13113.009883/2021-21, declara:

Art. 1º A empresa Transportes Souza Araújo Logística, inscrita no CNPJ sob o nº 21.185.633/0001-91, situada à Rua Mercúrio, 1595, Pavuna, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.532-470, Longitude -43.349787; Latitude -22.804567 fica habilitada a operar o Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, em caráter precário, com serviço de fiscalização eventual.

Art. 2º O referido recinto ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio de Janeiro, que poderá adotar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 3º O Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação ora habilitado deverá observar as rotinas operacionais previstas na Portaria ALF/RJO nº 19, de 21 de fevereiro de 2020, bem como os demais atos normativos baixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º A presente habilitação é concedida em caráter precário, pelo prazo de um ano, renovável automaticamente, podendo ser cancelada a qualquer tempo, se constatado o descumprimento dos requisitos previstos na Portaria ALF/RJO nº 19, de 21 de fevereiro de 2020, ou nas demais normas que regem a operação do REDEX.

Art. 5º Ao recinto em apreço fica atribuído o código 7.92.27.19 a ser utilizado no Siscomex.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA THIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/STS Nº 6, DE 4 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o Registro de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Canceladas, no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, por motivo de falecimento:

NOME	CPF	PROCESSO
ALESSANDRO NERES DE SANTANA	307.981.858-05	11128.720544/2022-95
ALEXANDRE DOS REIS	197.482.298-23	11128.720540/2022-15
ALMIR DE SOUZA VALENTE	072.553.658-68	11128.720534/2022-50
CARLOS HENRIQUE DO CARMO LAMEIRA	032.464.668-23	11128.720530/2022-71
CARLOS RONALDO NOGUEIRA	197.489.938-17	11128.720541/2022-51
CLAUDINEI BISPO DOS SANTOS	044.002.398-02	11128.720532/2022-61
DANILO DERRAIK	565.220.298-04	11128.720547/2022-29
EDISON FORTUNATO DE SOUZA	498.007.368-91	11128.720546/2022-84
EVANILDO CORREIA BRAGA	937.567.478-91	11128.720551/2022-97
GILSON SANTANA FERREIRA	269.001.118-23	11128.720542/2022-04
HUMBERTO ALEXANDRE DOS SANTOS	052.238.528-18	11128.720533/2022-13
JORGE DA SILVA	730.837.208-15	11128.720549/2022-18
JOSE APARECIDO CAVASSA	302.170.838-20	11128.720543/2022-41
JOSE DIEGUES NETO	017.445.428-72	11128.720529/2022-47
LUCIANO GONCALVES DOS SANTOS	158.978.138-41	11128.720539/2022-82
MARIA FERNANDA DA SILVA LOBAO SOARES	729.755.478-20	11128.720548/2022-73
ORLANDO ALBERTO JUNIOR	781.730.788-15	11128.720550/2022-42
OSMAR VIDA	075.222.128-04	11128.720535/2022-02
PAULO ROBERTO PINTO	331.789.688-49	11128.720545/2022-30
PEDRO PAULO GARCIA	043.112.368-32	11128.720531/2022-16
RICHARD DAVI RUIZ DE OLIVEIRA	121.498.448-77	11128.720538/2022-38
SERGIO DE OLIVEIRA	100.999.798-02	11128.720537/2022-93
WALTER ARAUJO DE OLIVEIRA	077.819.988-63	11128.720536/2022-49

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 130, DE 4 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.301615/2022-49, declara:

Art. 1º Cancelado, a pedido do contribuinte RESOLUCAO INDUSTRIA GRAFICA LTDA, CNPJ nº 07.021.346/0001-15, com estabelecimento localizado à Rua Batista Sansoni, 360, Quiririm, São Taubaté, SP, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para o tipo GRÁFICA sob número GP-08108/00021, vigente por força do Ato Declaratório Executivo nº 9/2010, de 16/03/2010, publicado em 18/03/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 131, DE 5 DE MAIO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.219997/2022-68, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08190/00350, para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 06.095.552/0001-07

Razão Social: LOG4FAST EDITORA E LOGÍSTICA GRÁFICA LTDA.

Endereço: Rua Inácio Luis da Costa, 948 - Parque São Domingos

CEP: 05112-010 - São Paulo - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 132, DE 5 DE MAIO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.244935/2022-94, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição IP-08190/00581, para atividade de IMPORTADOR, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 07.755.789/0001-30

Razão Social: CONTENTO COMUNICACAO LTDA

Endereço: Rua James Watt, 84 - Conjunto 122 - Jardim Edith

CEP: 04576-050 - São Paulo - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 133, DE 5 DE MAIO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.240341/2022-12, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08190/01392, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 07.755.789/0001-30

Razão Social: CONTENTO COMUNICACAO LTDA

Endereço: Rua James Watt, 84 - Conjunto 122 - Jardim Edith

CEP: 04576-050 - São Paulo - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 5 DE MAIO DE 2022

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10906.190112/2021-36, declara:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A., CNPJ nº 89.952.709/0001-09, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos de São Roque 2, matriculado no CNO sob nº 90.001.76683/74, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 286, de 30 de julho de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 03/08/2020, Seção 1, Pág. 62, com prazo estimado de 12/05/2021 a 05/11/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SÃO ROQUE 02 S.A., CNPJ 31.596.667/0001-22, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 21, de 23 de setembro de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no DOU de 25/09/2020, Seção 1, Pág. 47.

Art. 3º A presente concessão se restringe ao âmbito do projeto EOL Ventos de São Roque 2, em consonância com o disposto no art. 8º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, deve ser requerido o cancelamento da respectiva coabilitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, em consonância com o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 5 DE MAIO DE 2022

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10906.190226/2021-86, declara:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A., CNPJ nº 89.952.709/0001-09, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos de São Roque 1, matriculado no CNO sob nº 90.001.76707/73, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 285, de 30 de julho de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 03/08/2020, Seção 1, Pág. 62, com prazo estimado de 12/05/2021 a 31/10/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SÃO ROQUE 01 S.A., CNPJ 31.594.049/0001-43, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 20, de 22 de setembro de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no DOU de 25/09/2020, Seção 1, Pág. 47.

Art. 3º A presente concessão se restringe ao âmbito do projeto EOL Ventos de São Roque 1, em consonância com o disposto no art. 8º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, deve ser requerido o cancelamento da respectiva coabilitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, em consonância com o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 5 DE MAIO DE 2022

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10906.190292/2021-56, declara:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A., CNPJ nº 89.952.709/0001-09, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos de São Roque 4, matriculado no CNO sob nº 90.001.76717/79, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 287, de 30 de julho de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 03/08/2020, Seção 1, Pág. 62, com prazo estimado de 12/05/2021 a 09/11/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SÃO ROQUE 04 S.A., CNPJ 31.594.122/0001-87, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 22, de 23 de setembro de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no DOU de 25/09/2020, Seção 1, Pág. 47.

Art. 3º A presente concessão se restringe ao âmbito do projeto EOL Ventos de São Roque 4, em consonância com o disposto no art. 8º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, deve ser requerido o cancelamento da respectiva coabilitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, em consonância com o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 5 DE MAIO DE 2022

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10906.190966/2021-12, declara:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A., CNPJ nº 89.952.709/0001-09, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos de São Roque 8, matriculado no CNO sob nº 90.001.76727/76, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 288, de 30 de julho de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 03/08/2020, Seção 1, Pág. 62, com prazo estimado de 12/05/2021 a 14/11/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SÃO ROQUE 08 S.A., CNPJ 31.596.728/0001-51, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 23, de 23 de setembro de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no DOU de 25/09/2020, Seção 1, Pág. 47.

Art. 3º A presente concessão se restringe ao âmbito do projeto EOL Ventos de São Roque 8, em consonância com o disposto no art. 8º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, deve ser requerido o cancelamento da respectiva coabilitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, em consonância com o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/LON Nº 15, DE 5 DE MAIO DE 2022

Concede a inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune - REGPI, na atividade de USUÁRIO.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, alínea "b", do caput do art. 6º da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta do processo 10906.148925/2022-12, concede:

Art. 1º A inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 2009, na atividade de Usuário, sob o número UP-09103/00062, pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União (DOU), ao seguinte estabelecimento:

CNPJ: 28.727.946/0001-73

Razão Social: GDIA JORNAIS E INFORMAÇÃO EIRELI

Endereço: Rua Jardel Filho, 420, Sala 1, Jardim das Bandeiras, CEP: 85864-480, FOZ DO IGUAÇU, PR.

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, sob pena de cancelamento de seu registro, bem como, das demais penalidades cabíveis.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SILVIO NUNES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 7, DE 4 DE MAIO DE 2022

Inscreve no Registro Especial e autoriza produção e engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo n° 13033.707015/2021-08, declara:

Artº 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o n° 10106/574, como PRODUTOR/ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa LUCAS VICTORIO SBABO FARDO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.219.619/0001-88.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a produzir/engarrafar os produtos abaixo discriminados

DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA COMERCIAL	NCM/EX	TIPO RECIPIENTE	DE CAPACIDADE
LICOR DE GRAPPA DE FIGO	PINHAL ALTO	22087000	VIDRO	750 ML
LICOR DE GRAPPA DE GENGIBRE	PINHAL ALTO	22087000	VIDRO	750 ML
LICOR DE GRAPPA DE CAMOMILA E MEL	PINHAL ALTO	22087000	VIDRO	500 ML
LICOR DE GRAPPA DE LARANJA KINKAN	PINHAL ALTO	22087000	VIDRO	500 ML
LICOR DE GRAPPA TRADICIONAL	PINHAL ALTO	22087000	VIDRO	750 ML
LICOR DE GRAPPA ENVELHECIDA	PINHAL ALTO	22087000	VIDRO	750 ML
LICOR DE GRAPPA DE FUNCHO	PINHAL ALTO	22087000	VIDRO	750 ML
LICOR DE GRAPPA DE BUTIÁ	PINHAL ALTO	22087000	VIDRO	500 ML

. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEANDRO TESSARO RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

PORTARIA SETO/ME Nº 4.038, DE 5 DE MAIO DE 2022

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Educação; da Saúde; do Desenvolvimento Regional; e da Cidadania, crédito suplementar no valor de R$ 1.588.591.569,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, §§ 8º e 9º, da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, e do art. 42, § 2º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Educação; da Saúde; do Desenvolvimento Regional; e da Cidadania, crédito suplementar no valor de R$ 1.588.591.569,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXOS

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1031		Agropecuária Sustentável							13.000.000
		Atividades							
20 608	1031 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							13.000.000
20 608	1031 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional							13.000.000
			F	3	9	40	0	188	13.000.000
TOTAL - FISCAL									13.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.000.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1040		Governança Fundiária							10.000.000
		Atividades							
21 631	1040 211A	Consolidação de Assentamentos Rurais							10.000.000
21 631	1040 211A 0001	Consolidação de Assentamentos Rurais - Nacional							10.000.000
			F	4	9	90	0	188	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5011		Educação Básica de Qualidade							4.145.964
		Atividades							
12 368	5011 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica							4.145.964
12 368	5011 20RP 0001	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional							4.145.964
			F	3	9	40	8	188	4.145.964
TOTAL - FISCAL									4.145.964
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.145.964

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							57.334.856
		Atividades							
12 302	5013 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF							57.334.856
12 302	5013 20RX 0001	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - Nacional							57.334.856
			S	4	9	90	8	188	57.334.856
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									57.334.856
TOTAL - GERAL									57.334.856

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2222	Saneamento Básico							10.000.000
		Atividades							
10 512	2222 21CC	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)							10.000.000
10 512	2222 21CC 0001	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional							10.000.000
			S	4	9	40	0	188	10.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5018	Atenção Especializada à Saúde							121.000.000
		Atividades							
10 302	5018 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							121.000.000
10 302	5018 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional							121.000.000
			S	3	9	41	6	188	21.000.000
			S	4	9	31	6	188	5.000.000
			S	4	9	41	6	188	25.000.000
			S	4	9	50	6	188	70.000.000
	5019	Atenção Primária à Saúde							89.200.000
		Atividades							
10 301	5019 2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas							50.000.000
10 301	5019 2E89 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional							50.000.000
			S	3	8	41	6	188	50.000.000
10 301	5019 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde							39.200.000
10 301	5019 8581 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Nacional							39.200.000
			S	3	9	41	6	188	39.200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									210.200.000
TOTAL - GERAL									210.200.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							150.000.000
		Operações Especiais							
15 451	2217 00SY	Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas							150.000.000
15 451	2217 00SY 0001	Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas - Nacional							150.000.000
			F	4	9	40	0	188	150.000.000
	2219	Mobilidade Urbana							78.910.749
		Operações Especiais							
15 451	2219 00T1	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária							78.910.749
15 451	2219 00T1 0001	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - Nacional							78.910.749
			F	4	8	40	0	100	25.781.978
			F	4	8	40	0	188	53.128.771
	2222	Saneamento Básico							10.000.000
		Operações Especiais							
17 512	2222 00TM	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							10.000.000
17 512	2222 00TM 0001	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional							10.000.000
			S	4	9	40	0	188	10.000.000
TOTAL - FISCAL									228.910.749
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									238.910.749

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							610.000.000
		Operações Especiais							
15 244	2217 00SX	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							610.000.000
15 244	2217 00SX 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional							610.000.000
			F	4	9	40	0	188	531.095.006
			F	4	9	40	0	300	78.904.994
	2219	Mobilidade Urbana							205.000.000
		Operações Especiais							
15 451	2219 00T1	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária							205.000.000
15 451	2219 00T1 0001	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - Nacional							205.000.000
			F	4	9	40	0	188	205.000.000
TOTAL - FISCAL									815.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									815.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53906 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2220	Moradia Digna							40.000.000
		Operações Especiais							
16 482	2220 00TI	Apoio à Produção Habitacional de Interesse Social							40.000.000
16 482	2220 00TI 0001	Apoio à Produção Habitacional de Interesse Social - Nacional							40.000.000
			F	4	9	30	0	188	40.000.000
TOTAL - FISCAL									40.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5031	Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							190.000.000
		Atividades							
08 244	5031 219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							190.000.000
08 244	5031 219G 0001	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional							190.000.000
			S	3	9	40	0	188	190.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									190.000.000
TOTAL - GERAL									190.000.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1031	Agropecuária Sustentável							43.000.000
		Atividades							
20 608	1031 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							43.000.000
20 608	1031 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional							43.000.000
			F	4	9	40	0	188	43.000.000
TOTAL - FISCAL									43.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									43.000.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1040	Governança Fundiária							170.000.000
		Atividades							
21 631	1040 211A	Consolidação de Assentamentos Rurais							110.000.000
21 631	1040 211A 0001	Consolidação de Assentamentos Rurais - Nacional							110.000.000
			F	3	9	90	0	188	60.000.000
			F	4	9	90	0	188	50.000.000
21 127	1040 211C	Reforma Agrária e Regularização Fundiária							60.000.000
21 127	1040 211C 0001	Reforma Agrária e Regularização Fundiária - Nacional							60.000.000
			F	3	9	90	0	188	60.000.000
TOTAL - FISCAL									170.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									170.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							128.910.749
		Atividades							
12 364	5013 219V	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior							128.910.749
12 364	5013 219V 0001	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior - Nacional							128.910.749
			F	3	8	90	8	100	25.781.978
			F	3	8	90	8	188	103.128.771
TOTAL - FISCAL									128.910.749
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									128.910.749

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5011		Educação Básica de Qualidade							459.145.964
		Atividades							
12 368	5011 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica							459.145.964
12 368	5011 20RP 0001	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional							459.145.964
			F	4	9	40	8	113	78.904.994
			F	4	9	40	8	188	380.240.970
TOTAL - FISCAL									459.145.964
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									459.145.964

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							57.334.856
		Atividades							
12 302	5013 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF							57.334.856
12 302	5013 20RX 0001	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - Nacional							57.334.856
			S	3	9	90	8	188	57.334.856
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									57.334.856
TOTAL - GERAL									57.334.856

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5018		Atenção Especializada à Saúde							121.000.000
		Atividades							
10 302	5018 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas							100.000.000
10 302	5018 2E90 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional							100.000.000
			S	3	9	31	6	188	100.000.000
10 302	5018 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							21.000.000
10 302	5018 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional							21.000.000
			S	4	9	40	6	188	21.000.000
5019		Atenção Primária à Saúde							39.200.000
		Atividades							
10 301	5019 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde							39.200.000
10 301	5019 8581 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Nacional							39.200.000
			S	4	9	40	6	188	39.200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									160.200.000
TOTAL - GERAL									160.200.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2217		Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							250.000.000
		Operações Especiais							
15 244	2217 00SX	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							250.000.000
15 244	2217 00SX 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional							250.000.000
			F	4	9	40	0	188	250.000.000
2219		Mobilidade Urbana							120.000.000
		Operações Especiais							
15 451	2219 00T1	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária							120.000.000
15 451	2219 00T1 0001	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - Nacional							120.000.000
			F	4	9	40	0	188	120.000.000
2222		Saneamento Básico							10.000.000
		Operações Especiais							
17 512	2222 00TM	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							10.000.000
17 512	2222 00TM 0001	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional							10.000.000
			S	4	9	40	0	188	10.000.000
TOTAL - FISCAL									370.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									380.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5031		Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							190.000.000
		Atividades							
08 244	5031 219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							190.000.000
08 244	5031 219G 0001	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional							190.000.000
			S	4	9	40	0	188	190.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									190.000.000
TOTAL - GERAL									190.000.000

PORTARIA SETO/ME Nº 4.041, DE 5 DE MAIO DE 2022

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia, da Educação, de Minas e Energia, das Relações Exteriores e do Desenvolvimento Regional, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 475.856.620,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", item "1", II, alínea "a", itens "1" e "3", III, alíneas "c", e "i", item "1", e V, e o § 3º, da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, e do art. 42, § 2º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor dos Ministérios da Economia, da Educação, de Minas e Energia, das Relações Exteriores e do Desenvolvimento Regional, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 475.856.620,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte reais), para atender às programações constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXOS

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							15.171.853
		Atividades							
04 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							683.823
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							683.823
			F	3	2	90	0	100	683.823
		Operações Especiais							
04 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							14.488.030
04 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							14.488.030
			F	1	0	91	0	100	14.488.030
TOTAL - FISCAL									15.171.853
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.171.853

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25298 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2212		Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade							557.486
		Atividades							
22 661	2212 210L	Promoção do Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Inovação na área de atuação da Suframa							557.486
22 661	2212 210L 0010	Promoção do Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Inovação na área de atuação da Suframa - Na Região Norte							557.486
			F	3	2	90	0	174	557.486
TOTAL - FISCAL									557.486
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									557.486

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.100.000
		Atividades							
12 122	0032 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação							4.100.000
12 122	0032 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional							4.100.000
			F	3	2	90	8	100	4.100.000
5012		Educação Profissional e Tecnológica							91.024.426
		Projetos							
12 363	5012 15R4	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							91.024.426
12 363	5012 15R4 0001	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional							91.024.426
			F	4	2	90	8	100	91.024.426
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							108.027.168
		Projetos							
12 364	5013 15R3	Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							108.027.168
12 364	5013 15R3 0001	Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional							108.027.168
			F	4	2	90	8	100	108.027.168
TOTAL - FISCAL									203.151.594
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									203.151.594

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.000.000
		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							4.000.000
12 364	5013 8282 0029	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							4.000.000
			F	4	2	90	8	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.500.000
		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							6.500.000
12 364	5013 8282 0023	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará							6.500.000
			F	4	2	90	8	100	6.500.000
TOTAL - FISCAL									6.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							10.600.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							6.000.000
12 364	5013 20RK 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							6.000.000
			F	3	2	90	8	150	6.000.000
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							4.600.000
12 364	5013 8282 0032	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							4.600.000
			F	4	2	90	8	100	4.600.000
TOTAL - FISCAL									10.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							12.364
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							12.364
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							12.364
			F	3	2	50	0	100	7.364
			F	3	2	50	0	150	5.000
5011		Educação Básica de Qualidade							81.506
		Atividades							
12 368	5011 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							81.506
12 368	5011 20RI 0052	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado de Goiás							81.506
			F	3	2	90	8	100	81.506
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.300.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							800.000
12 364	5013 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							800.000
			F	4	2	90	8	150	800.000
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							2.000.000
12 364	5013 4002 0052	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Goiás							2.000.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							500.000
12 364	5013 8282 0052	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							500.000
			F	4	2	90	8	100	500.000
TOTAL - FISCAL									3.393.870
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.393.870

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							13.470
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							12.250
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							12.250
			F	3	2	80	0	100	12.250
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							1.220
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							1.220
			F	3	2	50	0	100	1.220
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.600.000
		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							4.600.000
12 364	5013 8282 0033	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							4.600.000
			F	4	2	90	8	100	4.600.000
TOTAL - FISCAL									4.613.470
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.613.470

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.500.000
		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							3.500.000
12 364	5013 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							3.500.000
			F	4	2	90	8	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							179.278
		Atividades							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							179.278
12 128	0032 4572 0015	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Pará							179.278
			F	3	2	90	8	100	179.278
TOTAL - FISCAL									179.278
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									179.278

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							150.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							150.000
12 363	5012 20RL 0025	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Paraíba							150.000
			F	4	2	90	8	100	150.000
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							9.797.800
		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							9.797.800
12 364	5013 8282 0025	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							9.797.800
			F	4	2	90	8	100	9.797.800
TOTAL - FISCAL									9.947.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.947.800

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.500.000
		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							3.500.000
12 364	5013 8282 0041	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							3.500.000
			F	4	2	90	8	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							36.100
		Atividades							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							36.100
12 128	0032 4572 0026	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Pernambuco							36.100
			F	3	2	90	8	100	36.100
5011		Educação Básica de Qualidade							1.234.262
		Atividades							
12 368	5011 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							1.234.262
12 368	5011 20RI 0026	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado de Pernambuco							1.234.262
			F	3	2	90	8	100	1.234.262
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.500.000
		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							3.500.000
12 364	5013 8282 0026	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							3.500.000
			F	4	2	90	8	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									4.770.362
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.770.362

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							20.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							20.000
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							20.000
			F	3	2	80	0	150	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.500.000
		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							3.500.000
12 364	5013 8282 0033	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							3.500.000
			F	4	2	90	8	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							55.198
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							10.161
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							10.161
			F	3	2	80	0	150	10.161
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							45.037
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							45.037
			F	3	2	50	0	150	45.037
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.550.000
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.050.000
12 364	5013 20GK 0043	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Sul							1.050.000
			F	3	2	90	8	100	1.050.000
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							3.500.000
12 364	5013 8282 0043	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							3.500.000
			F	4	2	90	8	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									4.605.198
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.605.198

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							150.000
		Atividades							
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							150.000
12 364	5013 4002 0026	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							150.000
			F	4	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.791.732
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.291.732
12 364	5013 20GK 0014	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Roraima							1.291.732
			F	3	2	90	8	100	1.291.732
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							3.500.000
12 364	5013 8282 0014	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Roraima							3.500.000
			F	4	2	90	8	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									4.791.732
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.791.732

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.600.000
		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							4.600.000
12 364	5013 8282 0025	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							4.600.000
			F	4	2	90	8	100	4.600.000
TOTAL - FISCAL									4.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							77.533
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							77.533
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							77.533
			F	3	2	90	8	100	77.533
TOTAL - FISCAL									77.533
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									77.533

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							4.000.000
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							4.000.000
12 363	5012 20RG 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							4.000.000
			F	4	2	90	8	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.540.835
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							962.845
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							962.845
			F	4	2	90	8	100	962.845
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							127.990
12 364	5013 4002 0041	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Paraná							127.990
			F	4	2	90	0	100	127.990
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							450.000
12 364	5013 8282 0041	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							450.000
			F	4	2	90	8	100	450.000
TOTAL - FISCAL									1.540.835
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.540.835

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.100.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.820.000
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.820.000
			F	4	2	90	8	100	1.820.000
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							280.000
12 364	5013 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							280.000
			F	4	2	90	8	100	280.000
TOTAL - FISCAL									2.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							500.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							500.000
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							500.000
			F	4	2	90	8	150	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							11.893
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							1.000
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							1.000
			F	3	2	80	0	100	1.000
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							10.893
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							10.893
			F	3	2	50	0	100	10.893
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							576.074
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							76.074
12 364	5013 20GK 0043	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Sul							76.074
			F	3	2	90	8	100	76.074
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							500.000
12 364	5013 8282 0043	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							500.000
			F	3	2	90	8	100	394.000
			F	4	2	90	8	100	106.000
TOTAL - FISCAL									587.967
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									587.967

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.434.620
		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							4.434.620
12 364	5013 8282 0041	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							4.434.620
			F	4	2	90	8	100	4.434.620
TOTAL - FISCAL									4.434.620
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.434.620

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.000.000
		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							4.000.000
12 364	5013 8282 0011	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Rondônia							4.000.000
			F	4	2	90	8	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							4.415
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							4.415
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							4.415
			F	3	2	50	0	100	4.415
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							8.999.802
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.687.194
12 364	5013 20GK 0013	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Amazonas							2.687.194
			F	3	2	90	8	100	2.687.194
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.213.076
12 364	5013 20RK 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas							3.213.076
			F	3	2	90	8	100	3.213.076
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							3.099.532
12 364	5013 8282 0013	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas							3.099.532
			F	4	2	90	8	100	3.099.532

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022050600027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TOTAL - FISCAL	9.004.217
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	9.004.217

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							21.500.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							15.000.000
12 364	5013 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal	F	4	2	90	8	150	15.000.000
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							6.500.000
12 364	5013 8282 0053	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal	F	4	2	90	8	100	6.500.000
TOTAL - FISCAL									21.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							100.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							100.000
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	150	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.500.000
		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							3.500.000
12 364	5013 8282 0012	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Acre	F	4	2	90	8	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.000.000
		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							1.000.000
12 364	5013 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	8	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							49.200
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							49.200
12 364	5013 20GK 0043	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	196	49.200
TOTAL - FISCAL									49.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									49.200

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							328.151
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							328.151
12 363	5012 20RL 0022	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Piauí	F	3	2	90	8	100	328.151
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							160.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							160.000
12 364	5013 20RK 0022	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Piauí							160.000

			F	4	2	90	8	100	160.000
TOTAL - FISCAL									488.151
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									488.151

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.500.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							159.066
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							159.066
			F	4	2	90	8	100	159.066
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							1.340.934
12 364	5013 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.340.934
			F	3	2	90	8	100	1.340.934
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							12.487.359
		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							12.487.359
12 364	5013 8282 0016	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá							12.487.359
			F	4	2	90	8	100	12.487.359
TOTAL - FISCAL									12.487.359
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.487.359

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							9.325
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							9.325
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							9.325
			F	3	2	50	0	100	9.325
TOTAL - FISCAL									9.325
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.325

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							140.000
		Atividades							
12 302	5013 21D8	Adequação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais							140.000
12 302	5013 21D8 0043	Adequação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							140.000
			S	4	2	90	8	181	140.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									140.000
TOTAL - GERAL									140.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							17.000.000
		Atividades							
12 122	0032 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação							17.000.000
12 122	0032 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional							17.000.000
			F	3	2	90	8	100	17.000.000
5011		Educação Básica de Qualidade							12.000.000
		Operações Especiais							
12 368	5011 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							12.000.000
12 368	5011 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							12.000.000
			F	3	2	90	8	100	12.000.000
6015		Educação Infantil							18.048.008
		Operações Especiais							
12 365	6015 00OW	Apoio à manutenção da educação infantil							18.048.008
12 365	6015 00OW 0001	Apoio à manutenção da educação infantil - Nacional							18.048.008
			F	3	2	40	8	100	5.400.000
			F	3	2	40	8	142	4.720.166

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022050600029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

			F	3	2	40	8	186	7.927.842
TOTAL - FISCAL									47.048.008
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									47.048.008

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.500.000
		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							3.500.000
12 364	5013 8282 0054	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							3.500.000
			F	4	2	90	8	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							778.529
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							778.529
12 363	5012 20RG 0027	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Alagoas							778.529
			F	4	2	90	8	100	778.529
TOTAL - FISCAL									778.529
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									778.529

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							6.882.015
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							6.882.015
12 363	5012 20RG 0013	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Amazonas							6.882.015
			F	4	2	90	8	100	6.882.015
TOTAL - FISCAL									6.882.015
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.882.015

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							1.300.000
		Atividades							
12 363	5012 21B3	Fomento às ações de pesquisa, extensão e inovação nas instituições de ensino de educação profissional e tecnológica							1.300.000
12 363	5012 21B3 0023	Fomento às ações de pesquisa, extensão e inovação nas instituições de ensino de educação profissional e tecnológica - No Estado do Ceará							1.300.000
			F	3	2	90	8	100	1.300.000
TOTAL - FISCAL									1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							1.615
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							1.615
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							1.615
			F	3	2	50	0	100	1.615
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							1.269.385
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.269.385
12 363	5012 20RL 0021	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Maranhão							1.269.385
			F	3	2	90	8	100	179.385
			F	4	2	90	8	100	1.090.000
TOTAL - FISCAL									1.271.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.271.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							81.522
		Atividades							
12 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							35.240
12 122	0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							35.240

			F	3	2	90	8	100	35.240
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							46.282
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							46.282
			F	3	2	90	8	100	46.282
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							1.476.353
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							751.503
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							751.503
			F	3	2	90	8	100	751.503
12 363	5012 21B3	Fomento às ações de pesquisa, extensão e inovação nas instituições de ensino de educação profissional e tecnológica							724.850
12 363	5012 21B3 0031	Fomento às ações de pesquisa, extensão e inovação nas instituições de ensino de educação profissional e tecnológica - No Estado de Minas Gerais							724.850
			F	3	2	90	8	100	724.850
TOTAL - FISCAL									1.557.875
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.557.875

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							2.897
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							2.897
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							2.897
			F	3	2	50	0	100	2.897
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							7.903
		Atividades							
12 363	5012 21B3	Fomento às ações de pesquisa, extensão e inovação nas instituições de ensino de educação profissional e tecnológica							7.903
12 363	5012 21B3 0031	Fomento às ações de pesquisa, extensão e inovação nas instituições de ensino de educação profissional e tecnológica - No Estado de Minas Gerais							7.903
			F	3	2	90	8	100	7.903
TOTAL - FISCAL									10.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.800

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							1.163.274
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							581.374
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							581.374
			F	4	2	90	8	100	581.374
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							581.900
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							581.900
			F	3	2	90	0	100	430.000
			F	3	2	90	0	150	151.900
TOTAL - FISCAL									1.163.274
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.163.274

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							317.856
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							317.856
12 363	5012 20RG 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							317.856
			F	4	2	90	8	100	317.856
TOTAL - FISCAL									317.856
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									317.856

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							2.687.560
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							2.687.560
12 363	5012 20RL 0051	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso							2.687.560

			F	4	2	90	8	100	2.687.560
TOTAL - FISCAL									2.687.560
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.687.560

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							1.701
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							1.701
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							1.701
			F	3	2	50	0	100	1.701
TOTAL - FISCAL									1.701
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.701

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							154.062
		Atividades							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							154.062
12 128	0032 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							154.062
			F	3	2	90	8	100	154.062
5012		Educação Profissional e Tecnológica							2.490.327
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.820.327
12 363	5012 20RG 0043	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							1.820.327
			F	4	2	90	8	100	1.820.327
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							670.000
12 363	5012 2994 0043	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							670.000
			F	3	2	90	0	100	670.000
TOTAL - FISCAL									2.644.389
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.644.389

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							5.000.000
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							5.000.000
12 363	5012 20RG 0042	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							5.000.000
			F	4	2	90	8	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							305.500
		Atividades							
12 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							305.500
12 122	0032 216H 0029	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado da Bahia							305.500
			F	3	2	90	8	100	305.500
5012		Educação Profissional e Tecnológica							175.980
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							38.600
12 363	5012 20RG 0029	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia							38.600
			F	4	2	90	8	100	38.600
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							137.380
12 363	5012 2994 0029	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							137.380
			F	3	2	90	0	100	137.380
TOTAL - FISCAL									481.480
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									481.480

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							7.368
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							7.368
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							7.368

			F	3	2	50	0	150	7.368
TOTAL - FISCAL									7.368
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.368

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							496.808
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							94.660
12 363	5012 20RG 0041	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Paraná							94.660
			F	4	2	90	8	100	94.660
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							281.125
12 363	5012 20RL 0041	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Paraná							281.125
			F	4	2	90	8	100	281.125
12 363	5012 21B3	Fomento às ações de pesquisa, extensão e inovação nas instituições de ensino de educação profissional e tecnológica							121.023
12 363	5012 21B3 0041	Fomento às ações de pesquisa, extensão e inovação nas instituições de ensino de educação profissional e tecnológica - No Estado do Paraná							121.023
			F	3	2	90	8	100	119.523
			F	4	2	90	8	100	1.500
TOTAL - FISCAL									496.808
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									496.808

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							12.000.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							12.000.000
12 363	5012 20RL 0024	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Norte							12.000.000
			F	4	2	90	8	100	12.000.000
TOTAL - FISCAL									12.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							39.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							39.000
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							39.000
			F	4	2	90	8	100	39.000
TOTAL - FISCAL									39.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									39.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							4.440
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							4.440
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							4.440
			F	3	2	90	0	100	4.440
TOTAL - FISCAL									4.440
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.440

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							6.000.000
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							6.000.000
12 363	5012 20RG 0035	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de São Paulo							6.000.000
			F	4	2	90	8	100	6.000.000

TOTAL - FISCAL	6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.310.000
		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							5.310.000
12 364	5013 8282 0040	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul							5.310.000
			F	4	2	90	8	100	5.310.000
TOTAL - FISCAL									5.310.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.310.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							74.092
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							74.092
12 364	5013 20GK 0015	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Pará							74.092
			F	3	2	90	8	100	74.092
TOTAL - FISCAL									74.092
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									74.092

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							3.133
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							3.133
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							3.133
			F	3	2	50	0	100	3.133
TOTAL - FISCAL									3.133
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.133

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							500.000
		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							500.000
12 364	5013 8282 0015	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							500.000
			F	4	2	90	8	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							200.000
		Atividades							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							200.000
12 128	0032 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia							200.000
			F	4	2	90	8	100	200.000
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							15.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							15.000
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							15.000
			F	3	2	50	0	100	15.000
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.000.000
12 364	5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							2.000.000
			F	4	2	90	8	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.215.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.215.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26455 - Universidade Federal do Delta do Parnaíba
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							50.000
		Atividades							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							50.000

12 128	0032 4572 0020	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Na Região Nordeste							50.000
			F	3	2	90	8	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.093.115
		Atividades							
25 122	0032 2000	Administração da Unidade							2.093.115
25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.093.115
			F	3	2	90	0	100	933.183
			F	4	2	90	0	100	1.159.932
TOTAL - FISCAL									2.093.115
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.093.115

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2216		Política Externa							278.326
		Atividades							
07 211	2216 8495	Realização de Eventos Internacionais Oficiais							278.326
07 211	2216 8495 0001	Realização de Eventos Internacionais Oficiais - Nacional							278.326
			F	3	2	90	0	100	278.326
TOTAL - FISCAL									278.326
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									278.326

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2221		Recursos Hídricos							6.009.519
		Operações Especiais							
18 544	2221 00LX	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004)							6.009.519
18 544	2221 00LX 6030	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004) - Na Bacia dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí							6.009.519
			F	3	1	50	0	116	6.009.519
TOTAL - FISCAL									6.009.519
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.009.519

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0911		Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros							1.441.495
		Operações Especiais							
28 846	0911 00M4	Remuneração a Agentes Financeiros							1.441.495
28 846	0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional							1.441.495
			F	3	2	90	0	300	1.441.495
TOTAL - FISCAL									1.441.495
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.441.495

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.200.000
		Atividades							
04 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							4.200.000
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							4.200.000
			F	3	2	90	0	100	4.200.000
TOTAL - FISCAL									4.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.200.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							5.917.987
		Operações Especiais							
28 845	0903 00NR	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							5.917.987
28 845	0903 00NR 0053	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							5.917.987
			F	4	1	90	0	100	5.917.987
TOTAL - FISCAL									5.917.987
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.917.987

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							683.823
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							683.823
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							683.823
			F	3	2	90	0	100	683.823
TOTAL - FISCAL									683.823
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									683.823

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25298 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							557.486
		Atividades							
22 122	0032 2000	Administração da Unidade							557.486
22 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							557.486
			F	3	2	90	0	174	557.486
TOTAL - FISCAL									557.486
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									557.486

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							278.326
		Atividades							
12 571	0032 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)							278.326
12 571	0032 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							278.326
			F	3	2	50	8	100	278.326
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							91.024.426
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							76.024.426
12 363	5012 20RL 0001	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional							76.024.426
			F	3	2	90	8	100	76.024.426
12 363	5012 219U	Apoio ao Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							15.000.000
12 363	5012 219U 0001	Apoio ao Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional							15.000.000
			F	3	2	90	8	100	15.000.000
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							191.426.700
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							158.610.240
12 364	5013 20RK 0001	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional							158.610.240
			F	3	2	90	8	100	158.610.240
12 364	5013 219V	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior							32.816.460
12 364	5013 219V 0001	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior - Nacional							32.816.460
			F	3	2	90	8	100	32.816.460
TOTAL - FISCAL									282.729.452
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									282.729.452

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							500.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							500.000
12 364	5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							500.000
			F	4	2	90	8	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							6.000.000
12 364	5013 20RK 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							6.000.000
			F	4	2	90	8	150	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5011		Educação Básica de Qualidade							81.506
		Atividades							
12 368	5011 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							81.506
12 368	5011 20RI 0052	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado de Goiás							81.506
			F	4	2	90	8	100	81.506
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.312.364
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							812.364
12 364	5013 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							812.364
			F	3	2	90	8	100	7.364
			F	3	2	90	8	150	805.000
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							2.000.000
12 364	5013 4002 0052	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Goiás							2.000.000
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							500.000
12 364	5013 8282 0052	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							500.000
			F	3	2	90	8	100	500.000
TOTAL - FISCAL									3.393.870
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.393.870

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							13.470
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							13.470
12 364	5013 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							13.470
			F	3	2	90	8	100	13.470
TOTAL - FISCAL									13.470
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.470

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							179.278
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							179.278
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							179.278
			F	3	2	90	8	100	179.278
TOTAL - FISCAL									179.278
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									179.278

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							150.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							150.000
12 363	5012 20RL 0025	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Paraíba							150.000
			F	3	2	90	8	100	150.000
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.297.800
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.272.620
12 364	5013 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							1.272.620
			F	3	2	90	8	100	1.272.620
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							2.025.180
12 364	5013 4002 0025	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							2.025.180
			F	4	2	90	0	100	2.025.180
TOTAL - FISCAL									3.447.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.447.800

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.270.362
		Atividades							

12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.270.362
12 364	5013 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	8	100	1.270.362
TOTAL - FISCAL									1.270.362
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.270.362

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							20.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							20.000
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	150	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.105.198
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.005.198
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							1.005.198
			F	3	2	90	8	100	950.000
			F	3	2	90	8	150	55.198
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							100.000
12 364	5013 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									1.105.198
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.105.198

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							150.000
		Atividades							
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							150.000
12 364	5013 4002 0026	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.291.732
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.291.732
12 364	5013 20RK 0014	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Roraima	F	3	2	90	8	100	1.291.732
TOTAL - FISCAL									1.291.732
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.291.732

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							77.533
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							77.533
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	8	100	77.533
TOTAL - FISCAL									77.533
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									77.533

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							4.000.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							4.000.000
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	8	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.540.835
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.412.845
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							1.412.845
			F	3	2	90	8	100	1.412.845
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							127.990
12 364	5013 4002 0041	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Paraná							127.990
			F	3	2	90	0	100	127.990
TOTAL - FISCAL									1.540.835
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.540.835

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.100.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.100.000
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							2.100.000
			F	3	2	90	8	100	2.100.000
TOTAL - FISCAL									2.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							500.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							500.000
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							500.000
			F	3	2	90	8	150	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							87.967
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							87.967
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							87.967
			F	3	2	90	8	100	87.967
TOTAL - FISCAL									87.967
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									87.967

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.434.620
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							200.000
12 364	5013 20GK 0041	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Paraná							200.000
			F	3	2	90	8	100	200.000
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.234.620
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							4.234.620
			F	3	2	90	8	100	4.234.620
TOTAL - FISCAL									4.434.620
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.434.620

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.904.685

		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							5.904.685
12 364	5013 8282 0013	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas							5.904.685
			F	3	2	90	8	100	5.904.685
TOTAL - FISCAL									5.904.685
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.904.685

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							15.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							15.000.000
12 364	5013 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal							15.000.000
			F	3	2	90	8	150	15.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							100.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							100.000
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							100.000
			F	4	2	90	8	150	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.000.000
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.000.000
			F	3	2	90	8	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							49.200
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							49.200
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							49.200
			F	4	2	90	8	196	49.200
TOTAL - FISCAL									49.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									49.200

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							328.151
		Atividades							
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							328.151
12 363	5012 2994 0022	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Piauí							328.151
			F	3	2	90	0	100	328.151
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							160.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							160.000
12 364	5013 20RK 0022	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Piauí							160.000
			F	3	2	90	8	100	160.000
TOTAL - FISCAL									488.151
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									488.151

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							12.487.359
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							12.487.359
12 364	5013 20GK 0016	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Amapá							12.487.359
			F	3	2	90	8	100	12.487.359

TOTAL - FISCAL	12.487.359
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	12.487.359

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5014	Estatísticas e Avaliações Educacionais							9.325
		Atividades							
12 573	5014 4000	Estudos, Pesquisas e Avaliações de Políticas Educacionais							9.325
12 573	5014 4000 0026	Estudos, Pesquisas e Avaliações de Políticas Educacionais - No Estado de Pernambuco							9.325
			F	3	2	90	8	100	9.325
TOTAL - FISCAL									9.325
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.325

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							140.000
		Atividades							
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							140.000
12 302	5013 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							140.000
			S	3	2	90	8	181	140.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									140.000
TOTAL - GERAL									140.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							12.648.008
		Atividades							
12 571	0032 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)							12.648.008
12 571	0032 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							12.648.008
			F	3	2	50	8	142	4.720.166
			F	3	2	50	8	186	7.927.842
	5011	Educação Básica de Qualidade							29.000.000
		Atividades							
12 368	5011 20RQ	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica							29.000.000
12 368	5011 20RQ 0001	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica - Nacional							29.000.000
			F	3	2	90	8	100	29.000.000
TOTAL - FISCAL									41.648.008
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.648.008

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							778.529
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							778.529
12 363	5012 20RL 0027	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Alagoas							778.529
			F	3	2	90	8	100	778.529
TOTAL - FISCAL									778.529
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									778.529

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							6.882.015
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							6.882.015
12 363	5012 20RL 0013	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Amazonas							6.882.015
			F	3	2	90	8	100	6.882.015
TOTAL - FISCAL									6.882.015
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.882.015

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							1.300.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.300.000
12 363	5012 20RL 0023	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Ceará							1.300.000
			F	3	2	90	8	100	1.300.000
TOTAL - FISCAL									1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							1.271.000
		Atividades							
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.271.000
12 363	5012 2994 0021	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Maranhão							1.271.000
			F	3	2	90	0	100	1.271.000
TOTAL - FISCAL									1.271.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.271.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							1.557.875
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							579.120
12 363	5012 20RG 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							579.120
			F	4	2	90	8	100	579.120
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							978.755
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							978.755
			F	3	2	90	0	100	787.948
			F	4	2	90	0	100	190.807
TOTAL - FISCAL									1.557.875
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.557.875

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							10.800
		Atividades							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							10.800
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							10.800
			F	3	2	90	8	100	10.800
TOTAL - FISCAL									10.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.800

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							1.163.274
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.163.274
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							1.163.274
			F	3	2	90	8	100	1.011.374
			F	3	2	90	8	150	151.900
TOTAL - FISCAL									1.163.274
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.163.274

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							50.000
		Atividades							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							50.000
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							50.000
			F	3	2	90	8	100	50.000
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							267.856
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							167.856

12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							167.856
			F	3	2	90	8	100	167.856
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							100.000
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									317.856
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									317.856

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							2.687.560
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							2.687.560
12 363	5012 20RL 0051	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso							2.687.560
			F	3	2	90	8	100	2.687.560
TOTAL - FISCAL									2.687.560
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.687.560

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							1.701
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.701
12 363	5012 20RL 0054	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.701
			F	3	2	90	8	100	1.701
TOTAL - FISCAL									1.701
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.701

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							2.644.389
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							2.644.389
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							2.644.389
			F	3	2	90	8	100	2.644.389
TOTAL - FISCAL									2.644.389
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.644.389

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							13.733
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							13.733
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							13.733
			F	3	2	80	0	100	13.733
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							4.986.267
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							4.686.267
12 363	5012 20RL 0042	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							4.686.267
			F	3	2	90	8	100	4.686.267
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							300.000
12 363	5012 2994 0042	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							300.000
			F	3	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							481.480
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							481.480
12 363	5012 20RL 0029	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia							481.480
			F	3	2	90	8	100	481.480
TOTAL - FISCAL									481.480
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									481.480

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							7.368
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							7.368
12 363	5012 20RL 0052	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Goiás							7.368
			F	3	2	90	8	150	7.368
TOTAL - FISCAL									7.368
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.368

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							496.808
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							496.808
12 363	5012 20RL 0041	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Paraná							496.808
			F	3	2	90	8	100	496.808
TOTAL - FISCAL									496.808
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									496.808

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							12.000.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							7.000.000
12 363	5012 20RL 0024	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Norte							7.000.000
			F	3	2	90	8	100	7.000.000
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							5.000.000
12 363	5012 2994 0024	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Norte							5.000.000
			F	3	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									12.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							39.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							39.000
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							39.000
			F	3	2	90	8	100	39.000
TOTAL - FISCAL									39.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									39.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							4.440
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							4.440
12 363	5012 20RL 0042	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							4.440
			F	3	2	90	8	100	4.440
TOTAL - FISCAL									4.440
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.440

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							6.000.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							6.000.000
12 363	5012 20RL 0035	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de São Paulo							6.000.000
			F	3	2	90	8	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.310.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							5.310.000
12 364	5013 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul							5.310.000
			F	3	2	90	8	100	5.310.000
TOTAL - FISCAL									5.310.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.310.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							74.092
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							74.092
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							74.092
			F	3	2	90	8	100	74.092
TOTAL - FISCAL									74.092
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									74.092

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.133
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.133
12 364	5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							3.133
			F	3	2	90	8	100	3.133
TOTAL - FISCAL									3.133
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.133

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							500.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							500.000
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							500.000
			F	4	2	90	8	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							200.000
		Atividades							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							200.000
12 128	0032 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia							200.000
			F	3	2	90	8	100	180.000
			F	3	2	91	8	100	20.000
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.015.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.015.000
12 364	5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							2.015.000
			F	3	2	90	8	100	2.015.000
TOTAL - FISCAL									2.215.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.215.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26455 - Universidade Federal do Delta do Parnaíba
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							50.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							50.000
12 364	5013 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							50.000
			F	3	2	90	8	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							121.320
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							121.320
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							121.320
			F	3	2	50	0	100	121.320
3001		Energia Elétrica							1.111.294
		Atividades							
25 752	3001 20LF	Estudos de Inventário e Viabilidade para Expansão da Geração Hidrelétrica							39.829
25 752	3001 20LF 0001	Estudos de Inventário e Viabilidade para Expansão da Geração Hidrelétrica - Nacional							39.829
			F	3	2	90	0	100	39.829
25 121	3001 20LI	Estudos para o Planejamento do Setor Energético							1.071.465
25 121	3001 20LI 0001	Estudos para o Planejamento do Setor Energético - Nacional							1.071.465
			F	3	2	90	0	100	1.071.465
3003		Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis							860.501
		Atividades							
25 753	3003 21BC	Estudos da indústria de petróleo e gás natural							797.860
25 753	3003 21BC 0001	Estudos da indústria de petróleo e gás natural - Nacional							797.860
			F	3	2	90	0	100	797.860
25 754	3003 21BD	Estudos da indústria de biocombustíveis							62.641
25 754	3003 21BD 0001	Estudos da indústria de biocombustíveis - Nacional							62.641
			F	3	2	90	0	100	62.641
TOTAL - FISCAL									2.093.115
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.093.115

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2221		Recursos Hídricos							6.009.519
		Operações Especiais							
18 544	2221 00LX	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004)							6.009.519
18 544	2221 00LX 6025	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004) - Na Bacia do Rio Doce							6.009.519
			F	3	1	50	0	116	6.009.519
TOTAL - FISCAL									6.009.519
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.009.519

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							5.917.987
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							5.917.987
99 999	0999 0Z00 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional							5.917.987
			F	1	0	91	0	100	5.917.987
TOTAL - FISCAL									5.917.987
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.917.987

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71905 - Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.441.495
		Operações Especiais							
28 846	0909 0027	Pagamentos no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação							1.441.495
28 846	0909 0027 0001	Pagamentos no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação - Nacional							1.441.495
			F	3	2	90	0	180	1.441.495
TOTAL - FISCAL									1.441.495
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.441.495

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.200.000
		Atividades							
04 122	0032 8567	Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art.65)							4.200.000

04 122	0032 8567 0001	Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art.65) - Nacional							4.200.000
			F	3	2	90	0	100	4.200.000
TOTAL - FISCAL									4.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.200.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							14.488.030
		Operações Especiais							
28 846	0903 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							14.488.030
28 846	0903 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							14.488.030
			F	1	0	91	0	100	14.488.030
TOTAL - FISCAL									14.488.030
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.488.030

PORTARIA SETO/ME Nº 4.043, DE 5 DE MAIO DE 2022

Reabre, em favor do Ministério da Infraestrutura, crédito especial, no valor de R$ 55.685,00, aberto pela Lei que especifica.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 34, inciso IV, da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, e de acordo com o art. 50 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e o art. 167, § 2º, da Constituição, resolve:

Art. 1º Reabrir, em favor do Ministério da Infraestrutura, até o limite do saldo apurado em 31 de dezembro de 2021, no valor de R$ 55.685,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), crédito especial aberto pela Lei nº 14.244, de 19 de novembro de 2021, para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Em atendimento ao § 4º do art. 50 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, está sendo realizado o cancelamento compensatório, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I — Reabertura de Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							55.685
		Operações Especiais							
28 846	0909 00U0	Pagamento de despesas referentes a Condenações Judiciais (extinta RFFSA)							55.685
28 846	0909 00U0 0001	Pagamento de despesas referentes a Condenações Judiciais (extinta RFFSA) - Nacional							55.685
			F	3	2	90	0	100	55.685
TOTAL - FISCAL									55.685
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.685

ANEXO II

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II — Reabertura de Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							55.685
		Atividades							
26 122	0032 2000	Administração da Unidade							55.685
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							55.685
			F	3	2	90	0	100	55.685
TOTAL - FISCAL									55.685
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.685

PORTARIA SETO/ME Nº 4.078, DE 5 DE MAIO DE 2022

Altera parcialmente Grupos de Natureza de Despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da Lei Orçamentária vigente, nos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Ciência, Tecnologia e Inovações; da Economia; da Educação; da Justiça e Segurança Pública; de Minas e Energia; da Saúde; da Infraestrutura; do Trabalho e Previdência; das Comunicações; do Meio Ambiente; da Defesa; do Turismo; e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no valor de R$ 392.707.633,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 34, inciso I, da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 42, §§ 1º, inciso I, alínea "a", e § 7º, inciso II, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente os Grupos de Natureza de Despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, nos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Ciência, Tecnologia e Inovações; da Economia; da Educação; da Justiça e Segurança Pública; de Minas e Energia; da Saúde; da Infraestrutura; do Trabalho e Previdência; das Comunicações; do Meio Ambiente; da Defesa; do Turismo; e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no valor de R$ 392.707.633,00 (trezentos e noventa e dois milhões, setecentos e sete mil, seiscentos e trinta e três reais), conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXOS

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1031		Agropecuária Sustentável							9.661.845
		Atividades							
20 608	1031 210V	Estruturação e Inclusão Produtiva dos Agricultores Familiares e dos Pequenos e Médios Produtores Rurais							10.000
20 608	1031 210V 0001	Estruturação e Inclusão Produtiva dos Agricultores Familiares e dos Pequenos e Médios Produtores Rurais - Nacional							10.000
			F	3	2	90	0	176	10.000
20 606	1031 21B6	Assistência Técnica e Extensão Rural							9.651.845
20 606	1031 21B6 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural - Nacional							9.651.845
			F	3	2	30	0	176	9.651.845
TOTAL - FISCAL									9.661.845
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.661.845

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1041		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais							100.000
		Atividades							
18 541	1041 20WA	Cadastro, Recomposição e Produção Florestal							100.000
18 541	1041 20WA 0001	Cadastro, Recomposição e Produção Florestal - Nacional							100.000
			F	3	2	90	0	195	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1040		Governança Fundiária							3.920
		Atividades							
21 631	1040 210Z	Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas							3.920
21 631	1040 210Z 0001	Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas - Nacional							3.920
			F	5	2	90	0	176	3.920
TOTAL - FISCAL									3.920
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.920

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2203		Pesquisa e Inovação Agropecuária							1.150.000
		Atividades							
20 572	2203 20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária							1.150.000
20 572	2203 20Y6 3912	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - No Município de São Carlos - SP							1.150.000
			F	4	2	90	0	100	1.150.000
TOTAL - FISCAL									1.150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.150.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							352.856
		Atividades							
19 122	0032 2000	Administração da Unidade							352.856
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							352.856
			F	3	2	90	0	100	352.856
2204		Brasil na Fronteira do Conhecimento							3.346.913
		Atividades							
19 571	2204 20V7	Pesquisa, Desenvolvimento Científico, Difusão do Conhecimento e Popularização da Ciência nas Unidades de Pesquisa do MCTI							2.585.000
19 571	2204 20V7 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Científico, Difusão do Conhecimento e Popularização da Ciência nas Unidades de Pesquisa do MCTI - Nacional							2.585.000
			F	3	2	90	0	100	2.585.000
		Projetos							
19 571	2204 15P6	Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais							761.913
19 571	2204 15P6 0013	Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais - No Estado do Amazonas							761.913
			F	3	2	90	0	100	761.913
2208		Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável							63.008
		Atividades							
19 573	2208 21AD	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTI							63.008
19 573	2208 21AD 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTI - Nacional							63.008
			F	3	2	90	0	100	63.008
TOTAL - FISCAL									3.762.777
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.762.777

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2207		Programa Espacial Brasileiro							4.028.613
		Atividades							
19 572	2207 21AG	Desenvolvimento de Sistemas Espaciais							4.028.613
19 572	2207 21AG 0001	Desenvolvimento de Sistemas Espaciais - Nacional							4.028.613
			F	3	2	50	0	100	4.028.613
TOTAL - FISCAL									4.028.613
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.028.613

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2208		Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável							472.400
		Atividades							
19 662	2208 6432	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores							472.400
19 662	2208 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional							472.400
			F	4	2	90	0	100	472.400
TOTAL - FISCAL									472.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									472.400

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2204		Brasil na Fronteira do Conhecimento							82.500.000
		Atividades							
19 571	2204 4947	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia							82.500.000
19 571	2204 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional							82.500.000
			F	4	2	90	0	180	82.500.000
TOTAL - FISCAL									82.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									82.500.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							232.775
		Atividades							
04 122	0032 216Z	Gestão e Promoção do Programa de Parcerias de Investimentos							232.775
04 122	0032 216Z 0001	Gestão e Promoção do Programa de Parcerias de Investimentos - Nacional							232.775
			F	3	2	90	0	100	232.775
2211		Inserção Econômica Internacional							48.010
		Atividades							
04 122	2211 20QN	Gestão de Assuntos Internacionais							48.010
04 122	2211 20QN 0001	Gestão de Assuntos Internacionais - Nacional							48.010
			F	3	2	90	0	100	48.010
2212		Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade							824.412
		Atividades							
22 661	2212 210D	Fomento à Inovação, Empreendedores, Artesãos e Empresas							824.412
22 661	2212 210D 0001	Fomento à Inovação, Empreendedores, Artesãos e Empresas - Nacional							824.412
			F	4	2	90	0	100	824.412
TOTAL - FISCAL									1.105.197
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.105.197

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.406.400
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							2.406.400

04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.406.400
			F	3	2	90	0	180	2.406.400
TOTAL - FISCAL									2.406.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.406.400

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							5.000.000
		Atividades							
12 363	5012 21D6	Implementação de Centros de Referência dos Institutos Federais							3.000.000
12 363	5012 21D6 0001	Implementação de Centros de Referência dos Institutos Federais - Nacional							3.000.000
			F	4	2	90	8	100	3.000.000
		Projetos							
12 363	5012 15R4	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							2.000.000
12 363	5012 15R4 0052	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Goiás							2.000.000
			F	4	2	90	8	186	2.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							101.966
		Atividades							
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							101.966
12 364	5013 4002 0027	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Alagoas							101.966
			F	4	2	90	0	100	101.966
TOTAL - FISCAL									101.966
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									101.966

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							200.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							200.000
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							200.000
			F	4	2	90	8	100	200.000
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.000.000
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							2.000.000
			F	4	2	90	8	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							488.400
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							488.400
12 364	5013 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							488.400
			F	4	2	90	8	350	150.000
			F	4	2	90	8	363	338.400
TOTAL - FISCAL									488.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									488.400

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							2.468.884
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							2.468.884
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							2.468.884
			F	4	2	90	8	100	2.468.884
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							8.531.117
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							8.181.117
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							8.181.117
			F	4	2	90	8	100	8.181.117
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							350.000

12 364	5013 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							350.000
			F	4	2	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									11.000.001
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.000.001

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.100.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							500.000
12 364	5013 20RK 0017	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Tocantins							500.000
			F	4	2	90	8	150	500.000
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							600.000
12 364	5013 4002 0017	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Tocantins							600.000
			F	4	2	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									1.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							500.000
		Atividades							
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							500.000
12 364	5013 4002 0025	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							500.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							30.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							30.000
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							30.000
			F	4	2	90	8	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							337.382
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							337.382
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							337.382
			F	4	2	90	8	100	337.382
TOTAL - FISCAL									337.382
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									337.382

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							265.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							265.000
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							265.000
			F	4	2	90	8	100	265.000
TOTAL - FISCAL									265.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									265.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5014		Estatísticas e Avaliações Educacionais							1.000.000
		Atividades							
12 368	5014 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica							1.000.000
12 368	5014 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional							1.000.000
			F	4	2	90	8	142	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.000.000
		Atividades							
12 122	0032 2000	Administração da Unidade							5.000.000
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							5.000.000
			F	4	2	90	8	100	5.000.000
	5011	Educação Básica de Qualidade							60.000.000
		Operações Especiais							
12 368	5011 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							60.000.000
12 368	5011 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							60.000.000
			F	4	2	30	8	113	60.000.000
TOTAL - FISCAL									65.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									65.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							256.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							56.000
12 363	5012 20RL 0029	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia							56.000
			F	4	2	90	8	100	56.000
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							200.000
12 363	5012 2994 0029	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							200.000
			F	4	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									256.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									256.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							1.450.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.100.000
12 363	5012 20RL 0052	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Goiás							1.100.000
			F	4	2	90	8	100	1.100.000
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							350.000
12 363	5012 2994 0052	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás							350.000
			F	4	2	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									1.450.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.450.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							194.954
		Atividades							
12 363	5012 21B3	Fomento às ações de pesquisa, extensão e inovação nas instituições de ensino de educação profissional e tecnológica							194.954
12 363	5012 21B3 0031	Fomento às ações de pesquisa, extensão e inovação nas instituições de ensino de educação profissional e tecnológica - No Estado de Minas Gerais							194.954
			F	3	2	90	8	100	194.954
TOTAL - FISCAL									194.954
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									194.954

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							376.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							326.000
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							326.000
			F	4	2	90	8	100	271.000
			F	4	2	90	8	381	55.000
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							50.000
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							50.000
			F	4	2	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									376.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									376.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							244.285
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							244.285
12 363	5012 20RL 0026	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							244.285
			F	4	2	90	8	100	244.285
TOTAL - FISCAL									244.285
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									244.285

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							154.758
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							154.758
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							154.758
			F	4	2	90	8	100	94.758
			F	4	2	90	8	150	60.000
TOTAL - FISCAL									154.758
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									154.758

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							245.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							245.000
12 363	5012 20RL 0042	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							245.000
			F	4	2	90	8	100	245.000
TOTAL - FISCAL									245.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									245.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							81.765.683
		Atividades							
12 302	5013 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF							80.000.000
12 302	5013 20RX 0001	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - Nacional							80.000.000
			S	4	2	90	8	100	80.000.000
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							1.765.683
12 302	5013 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional							1.765.683
			S	4	2	90	8	150	1.765.683
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									81.765.683
TOTAL - GERAL									81.765.683

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5016		Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							513.789
		Atividades							
06 181	5016 21BM	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade							513.789
06 181	5016 21BM 0053	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - No Distrito Federal							513.789
			F	4	2	90	0	100	513.789
TOTAL - FISCAL									513.789
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									513.789

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0617		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							2.220.000
		Atividades							
14 423	0617 21BO	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							2.220.000
14 423	0617 21BO 0001	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas - Nacional							2.220.000
			F	4	2	90	0	100	2.220.000
TOTAL - FISCAL									2.220.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.220.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5015		Justiça							7.527.045
		Atividades							
14 422	5015 21BR	Gestão de Ativos e Descapitalização do Crime							7.527.045
14 422	5015 21BR 0001	Gestão de Ativos e Descapitalização do Crime - Nacional							7.527.045
			F	4	2	90	0	139	2.073.026
			F	4	2	90	0	180	5.454.019
TOTAL - FISCAL									7.527.045
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.527.045

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.800.000
		Projetos							
25 572	0032 13E4	Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META II							5.800.000
25 572	0032 13E4 0001	Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META II - Nacional							5.800.000
			F	4	2	90	0	148	5.800.000
TOTAL - FISCAL									5.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.800.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.700.000
		Atividades							
22 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.200.000
22 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.200.000
			F	3	2	90	0	142	1.200.000
		Projetos							
18 543	0032 125F	Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina							500.000
18 543	0032 125F 0042	Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina							500.000
			F	4	2	90	0	142	500.000
2218		Gestão de Riscos e de Desastres							700.000
		Atividades							
22 127	2218 20LA	Mapeamentos Geológico-geotécnicos voltados para a Prevenção de Desastres							700.000
22 127	2218 20LA 0001	Mapeamentos Geológico-geotécnicos voltados para a Prevenção de Desastres - Nacional							700.000
			F	4	2	90	0	142	700.000
TOTAL - FISCAL									2.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.400.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3001		Energia Elétrica							500.000
		Atividades							
25 125	3001 4880	Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica							500.000
25 125	3001 4880 0001	Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - Nacional							500.000
			F	3	2	90	0	174	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.000.000
		Atividades							
25 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.000.000
25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.000.000
			F	4	2	90	0	150	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5021		Gestão e Organização do SUS							1.337.000
		Atividades							
10 126	5021 8727	Aperfeiçoamento do Sistema de Informação para Saúde Suplementar							1.337.000
10 126	5021 8727 0001	Aperfeiçoamento do Sistema de Informação para Saúde Suplementar - Nacional							1.337.000
			S	4	2	90	0	174	1.337.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.337.000
TOTAL - GERAL									1.337.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022050600054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5018	Atenção Especializada à Saúde							5.850.000
		Atividades							
10 302	5018 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							5.850.000
10 302	5018 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional							5.600.000
			S	3	2	40	6	153	5.600.000
10 302	5018 8535 7166	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital São Francisco de Assis - No Estado do Rio de Janeiro							250.000
			S	3	2	50	6	153	250.000
	5020	Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde							17.239.000
		Atividades							
10 303	5020 20K3	Avaliação e Incorporação de Tecnologias de Saúde no Âmbito do SUS							200.000
10 303	5020 20K3 0001	Avaliação e Incorporação de Tecnologias de Saúde no Âmbito do SUS - Nacional							200.000
			S	3	2	90	6	153	200.000
10 571	5020 21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde							7.039.000
10 571	5020 21BF 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional							7.039.000
			S	4	2	90	6	153	7.039.000
10 303	5020 8636	Fortalecimento da Inovação Tecnológica de Insumos Estratégicos para o SUS							10.000.000
10 303	5020 8636 0001	Fortalecimento da Inovação Tecnológica de Insumos Estratégicos para o SUS - Nacional							10.000.000
			S	3	2	90	6	153	10.000.000
	5021	Gestão e Organização do SUS							13.000.000
		Atividades							
10 126	5021 20YN	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude)							13.000.000
10 126	5021 20YN 0001	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude) - Nacional							13.000.000
			S	4	2	90	6	153	13.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									36.089.000
TOTAL - GERAL									36.089.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3006	Transporte Terrestre e Trânsito							1.200.000
		Atividades							
26 782	3006 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União							1.200.000
26 782	3006 219Z 0040	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Sul							1.200.000
			F	3	2	90	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.000.000
		Atividades							
26 121	0032 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes							3.000.000
26 121	0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3004	Aviação Civil							568.766
		Atividades							
26 122	3004 210F	Desenvolvimento da Aviação Civil (Gestão)							568.766
26 122	3004 210F 0001	Desenvolvimento da Aviação Civil (Gestão) - Nacional							568.766
			F	4	2	90	0	180	568.766
TOTAL - FISCAL									568.766
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									568.766

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho e Previdência - Administração Direta

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2213	Modernização Trabalhista e Trabalho Digno							6.477.421
		Atividades							

11 125	2213 20YU	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho							1.500.000
11 125	2213 20YU 0001	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional							1.500.000
			F	4	2	90	0	136	1.500.000
11 126	2213 21AZ	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial							4.977.421
11 126	2213 21AZ 0001	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial - Nacional							4.977.421
			F	4	2	90	0	100	4.977.421
TOTAL - FISCAL									6.477.421
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.477.421

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41903 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2205	Conecta Brasil							3.395.389
		Operações Especiais							
24 572	2205 00TS	Política Produtiva e Inovação Tecnológica							3.395.389
24 572	2205 00TS 0001	Política Produtiva e Inovação Tecnológica - Nacional							3.395.389
			F	4	2	50	0	172	3.395.389
TOTAL - FISCAL									3.395.389
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.395.389

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2223	A Hora do Turismo							1.800.000
		Atividades							
18 695	2223 21AA	Fomento e Implementação de Projetos Relacionados a Áreas Protegidas							1.800.000
18 695	2223 21AA 0001	Fomento e Implementação de Projetos Relacionados a Áreas Protegidas - Nacional							1.800.000
			F	4	2	90	0	100	1.800.000
TOTAL - FISCAL									1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.800.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44901 - Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais							2.434.020
		Atividades							
18 541	1041 20N1	Fomento a Projetos de Desenvolvimento Sustentável e Conservação do Meio Ambiente							2.434.020
18 541	1041 20N1 0001	Fomento a Projetos de Desenvolvimento Sustentável e Conservação do Meio Ambiente - Nacional							2.434.020
			F	4	2	32	0	174	2.434.020
TOTAL - FISCAL									2.434.020
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.434.020

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6012	Defesa Nacional							6.109.906
		Atividades							
05 122	6012 20X6	Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte							1.712.780
05 122	6012 20X6 0001	Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte - Nacional							1.712.780
			F	3	2	90	0	100	1.712.780
05 153	6012 2452	Adequação da Infraestrutura dos Pelotões Especiais de Fronteira da Região do Calha Norte							2.312.172
05 153	6012 2452 0010	Adequação da Infraestrutura dos Pelotões Especiais de Fronteira da Região do Calha Norte - Na Região Norte							2.312.172
			F	4	2	90	0	100	2.312.172
05 183	6012 2866	Ações de Caráter Sigiloso							2.084.954
05 183	6012 2866 0001	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional							2.084.954
			F	3	2	90	0	100	2.084.954
TOTAL - FISCAL									6.109.906
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.109.906

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6012	Defesa Nacional							20.844.579
		Atividades							
05 153	6012 21A0	Aprestamento das Forças							14.772.102
05 153	6012 21A0 0001	Aprestamento das Forças - Nacional							14.772.102
			F	4	2	90	0	100	14.772.102
		Projetos							
05 153	6012 14T6	Implantação do Programa Estratégico de Proteção da Sociedade (PROTEGER)							295.000
05 153	6012 14T6 0001	Implantação do Programa Estratégico de Proteção da Sociedade (PROTEGER) - Nacional							295.000
			F	3	2	90	0	100	295.000
05 153	6012 156M	Modernização Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro							5.777.477
05 153	6012 156M 0001	Modernização Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro - Nacional							5.777.477
			F	3	2	90	0	100	5.777.477
TOTAL - FISCAL									20.844.579
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.844.579

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5025	Cultura							200.000
		Atividades							
13 392	5025 218A	Inovação, Difusão e Ampliação do Acesso à Produção Audiovisual Brasileira							200.000
13 392	5025 218A 0001	Inovação, Difusão e Ampliação do Acesso à Produção Audiovisual Brasileira - Nacional							200.000
			F	4	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54202 - Fundação Casa de Rui Barbosa
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5025	Cultura							26.700
		Atividades							
13 391	5025 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro							26.700
13 391	5025 20ZH 0001	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Nacional							26.700
			F	4	2	90	0	100	26.700
TOTAL - FISCAL									26.700
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.700

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54204 - Fundação Cultural Palmares
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5025	Cultura							254.454
		Projetos							
13 392	5025 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							254.454
13 392	5025 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional							254.454
			F	4	2	90	0	100	254.454
TOTAL - FISCAL									254.454
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									254.454

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54902 - Fundo Nacional de Cultura
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5025	Cultura							1.000.000
		Atividades							
13 392	5025 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							1.000.000
13 392	5025 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional							1.000.000
			F	3	2	40	0	118	500.000
			F	3	2	90	0	118	500.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.636.201
		Atividades							
14 122	0032 2000	Administração da Unidade							3.636.201
14 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.636.201
			F	3	2	90	0	100	3.485.001
			F	3	2	90	0	188	151.200
	5034	Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos							4.758.007
		Atividades							
14 422	5034 21AQ	Proteção do Direito à Vida							2.958.045
14 422	5034 21AQ 0001	Proteção do Direito à Vida - Nacional							2.958.045
			F	3	2	30	0	100	458.045
			F	3	2	50	0	100	2.500.000
14 422	5034 21AR	Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos							1.799.962
14 422	5034 21AR 0001	Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - Nacional							1.799.962
			F	4	2	90	0	100	1.799.962
TOTAL - FISCAL									8.394.208
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.394.208

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81901 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5034	Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos							2.264.775
		Atividades							
14 243	5034 21AR	Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos							2.264.775
14 243	5034 21AR 0001	Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - Nacional							2.264.775
			S	3	2	30	0	180	2.264.775
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.264.775
TOTAL - GERAL									2.264.775

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5034	Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos							450.000
		Atividades							
14 241	5034 21AR	Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos							450.000
14 241	5034 21AR 0001	Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - Nacional							450.000
			S	4	2	90	0	196	450.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									450.000
TOTAL - GERAL									450.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1031	Agropecuária Sustentável							9.661.845
		Atividades							
20 608	1031 210V	Estruturação e Inclusão Produtiva dos Agricultores Familiares e dos Pequenos e Médios Produtores Rurais							10.000
20 608	1031 210V 0001	Estruturação e Inclusão Produtiva dos Agricultores Familiares e dos Pequenos e Médios Produtores Rurais - Nacional							10.000
			F	4	2	90	0	176	10.000
20 606	1031 21B6	Assistência Técnica e Extensão Rural							9.651.845
20 606	1031 21B6 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural - Nacional							9.651.845
			F	4	2	30	0	176	9.651.845
TOTAL - FISCAL									9.661.845
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.661.845

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais							100.000
		Atividades							
18 541	1041 20WA	Cadastro, Recomposição e Produção Florestal							100.000
18 541	1041 20WA 0001	Cadastro, Recomposição e Produção Florestal - Nacional							100.000
			F	4	2	90	0	195	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1040	Governança Fundiária							3.920
		Atividades							
21 631	1040 210Z	Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas							3.920
21 631	1040 210Z 0001	Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas - Nacional							3.920
			F	3	2	90	0	176	3.920
TOTAL - FISCAL									3.920
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.920

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2203	Pesquisa e Inovação Agropecuária							1.150.000
		Atividades							
20 572	2203 20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária							1.150.000
20 572	2203 20Y6 3912	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - No Município de São Carlos - SP							1.150.000
			F	3	2	90	0	100	1.150.000
TOTAL - FISCAL									1.150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.150.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							352.856
		Atividades							
19 122	0032 2000	Administração da Unidade							352.856
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							352.856
			F	4	2	90	0	100	352.856
	2204	Brasil na Fronteira do Conhecimento							3.346.913
		Atividades							
19 571	2204 20V7	Pesquisa, Desenvolvimento Científico, Difusão do Conhecimento e Popularização da Ciência nas Unidades de Pesquisa do MCTI							2.585.000

19 571	2204 20V7 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Científico, Difusão do Conhecimento e Popularização da Ciência nas Unidades de Pesquisa do MCTI - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.585.000 2.585.000
		Projetos							
19 571	2204 15P6	Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais							761.913
19 571	2204 15P6 0013	Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais - No Estado do Amazonas	F	4	2	90	0	100	761.913 761.913
2208		Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável							63.008
		Atividades							
19 573	2208 21AD	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTI							63.008
19 573	2208 21AD 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTI - Nacional	F	4	2	90	0	100	63.008 63.008
TOTAL - FISCAL									3.762.777
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.762.777

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2207		Programa Espacial Brasileiro							4.028.613
		Atividades							
19 572	2207 21AG	Desenvolvimento de Sistemas Espaciais							4.028.613
19 572	2207 21AG 0001	Desenvolvimento de Sistemas Espaciais - Nacional	F	4	2	50	0	100	4.028.613 4.028.613
TOTAL - FISCAL									4.028.613
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.028.613

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2208		Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável							472.400
		Atividades							
19 662	2208 6432	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores							472.400
19 662	2208 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional	F	3	2	90	0	100	472.400 472.400
TOTAL - FISCAL									472.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									472.400

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2204		Brasil na Fronteira do Conhecimento							82.500.000
		Atividades							
19 571	2204 4947	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia							82.500.000
19 571	2204 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional	F	3	2	90	0	180	82.500.000 82.500.000
TOTAL - FISCAL									82.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									82.500.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							232.775
		Atividades							
04 122	0032 216Z	Gestão e Promoção do Programa de Parcerias de Investimentos							232.775
04 122	0032 216Z 0001	Gestão e Promoção do Programa de Parcerias de Investimentos - Nacional	F	4	2	90	0	100	232.775 232.775
2211		Inserção Econômica Internacional							48.010
		Atividades							
04 122	2211 20QN	Gestão de Assuntos Internacionais							48.010
04 122	2211 20QN 0001	Gestão de Assuntos Internacionais - Nacional	F	4	2	90	0	100	48.010 48.010
2212		Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade							824.412
		Atividades							
22 661	2212 210D	Fomento à Inovação, Empreendedores, Artesãos e Empresas							824.412
22 661	2212 210D 0001	Fomento à Inovação, Empreendedores, Artesãos e Empresas - Nacional	F	3	2	90	0	100	824.412 824.412
TOTAL - FISCAL									1.105.197
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.105.197

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.406.400
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							2.406.400
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.406.400
			F	4	2	90	0	180	2.406.400
TOTAL - FISCAL									2.406.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.406.400

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							5.000.000
		Atividades							
12 363	5012 21D6	Implementação de Centros de Referência dos Institutos Federais							3.000.000
12 363	5012 21D6 0001	Implementação de Centros de Referência dos Institutos Federais - Nacional							3.000.000
			F	3	2	90	8	100	3.000.000
		Projetos							
12 363	5012 15R4	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							2.000.000
12 363	5012 15R4 0052	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Goiás							2.000.000
			F	3	2	90	8	186	2.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							101.966
		Atividades							
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							101.966
12 364	5013 4002 0027	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Alagoas							101.966
			F	3	2	90	0	100	101.966
TOTAL - FISCAL									101.966
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									101.966

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							200.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							200.000
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							200.000
			F	3	2	90	8	100	200.000
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.000.000
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							2.000.000
			F	3	2	90	8	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							488.400
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							488.400
12 364	5013 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							488.400
			F	3	2	90	8	150	488.400
TOTAL - FISCAL									488.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									488.400

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							2.468.884
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							2.468.884
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							2.468.884
			F	3	2	90	8	100	2.468.884

5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							8.531.117
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							8.181.117
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							8.181.117
			F	3	2	90	8	100	8.181.117
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							350.000
12 364	5013 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							350.000
			F	3	2	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									11.000.001
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.000.001

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.100.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							500.000
12 364	5013 20RK 0017	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Tocantins							500.000
			F	3	2	90	8	150	500.000
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							600.000
12 364	5013 4002 0017	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Tocantins							600.000
			F	3	2	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									1.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							500.000
		Atividades							
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							500.000
12 364	5013 4002 0025	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							500.000
			F	3	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							30.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							30.000
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							30.000
			F	3	2	90	8	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							337.382
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							337.382
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							337.382
			F	3	2	90	8	100	337.382
TOTAL - FISCAL									337.382
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									337.382

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							265.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							265.000
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							265.000
			F	3	2	90	8	100	265.000
TOTAL - FISCAL									265.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									265.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5014		Estatísticas e Avaliações Educacionais							1.000.000
		Atividades							
12 368	5014 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica							1.000.000
12 368	5014 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	8	142	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.000.000
		Atividades							
12 122	0032 2000	Administração da Unidade							5.000.000
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							5.000.000
			F	3	2	90	8	100	5.000.000
	5011	Educação Básica de Qualidade							60.000.000
		Operações Especiais							
12 368	5011 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							60.000.000
12 368	5011 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							60.000.000
			F	3	2	30	8	113	60.000.000
TOTAL - FISCAL									65.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									65.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							256.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							56.000
12 363	5012 20RL 0029	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia							56.000
			F	3	2	90	8	100	56.000
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							200.000
12 363	5012 2994 0029	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							200.000
			F	3	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									256.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									256.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							1.450.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.100.000
12 363	5012 20RL 0052	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Goiás							1.100.000
			F	3	2	90	8	100	1.100.000
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							350.000
12 363	5012 2994 0052	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás							350.000
			F	3	2	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									1.450.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.450.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							194.954
		Atividades							
12 363	5012 21B3	Fomento às ações de pesquisa, extensão e inovação nas instituições de ensino de educação profissional e tecnológica							194.954
12 363	5012 21B3 0031	Fomento às ações de pesquisa, extensão e inovação nas instituições de ensino de educação profissional e tecnológica - No Estado de Minas Gerais							194.954
			F	4	2	90	8	100	194.954
TOTAL - FISCAL									194.954
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									194.954

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							376.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							326.000
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							326.000
			F	3	2	90	8	100	271.000
			F	3	2	90	8	150	55.000
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							50.000
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							50.000
			F	3	2	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									376.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									376.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							244.285
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							244.285
12 363	5012 20RL 0026	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							244.285
			F	3	2	90	8	100	244.285
TOTAL - FISCAL									244.285
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									244.285

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							154.758
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							154.758
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							154.758
			F	3	2	90	8	100	94.758
			F	3	2	90	8	150	60.000
TOTAL - FISCAL									154.758
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									154.758

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							245.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							245.000
12 363	5012 20RL 0042	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							245.000
			F	3	2	90	8	100	245.000
TOTAL - FISCAL									245.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									245.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							81.765.683
		Atividades							
12 302	5013 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF							80.000.000
12 302	5013 20RX 0001	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - Nacional							80.000.000
			S	3	2	90	8	100	80.000.000
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							1.765.683
12 302	5013 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional							1.765.683
			S	3	2	90	8	150	1.765.683
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									81.765.683
TOTAL - GERAL									81.765.683

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5016		Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							513.789
		Atividades							
06 181	5016 21BM	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade							513.789
06 181	5016 21BM 0053	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - No Distrito Federal							513.789
			F	3	2	90	0	100	513.789
TOTAL - FISCAL									513.789
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									513.789

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0617		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							2.220.000
		Atividades							

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022050600063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

14 423	0617 21BO	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							2.220.000
14 423	0617 21BO 0001	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas - Nacional							2.220.000
			F	3	2	90	0	100	2.220.000
TOTAL - FISCAL									2.220.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.220.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5015	Justiça							7.527.045
		Atividades							
14 422	5015 21BR	Gestão de Ativos e Descapitalização do Crime							7.527.045
14 422	5015 21BR 0001	Gestão de Ativos e Descapitalização do Crime - Nacional							7.527.045
			F	3	2	90	0	139	2.073.026
			F	3	2	90	0	180	5.454.019
TOTAL - FISCAL									7.527.045
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.527.045

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.800.000
		Projetos							
25 572	0032 13E4	Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META II							5.800.000
25 572	0032 13E4 0001	Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META II - Nacional							5.800.000
			F	3	2	90	0	148	5.800.000
TOTAL - FISCAL									5.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.800.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.700.000
		Atividades							
22 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.200.000
22 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.200.000
			F	4	2	90	0	142	1.200.000
		Projetos							
18 543	0032 125F	Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina							500.000
18 543	0032 125F 0042	Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina							500.000
			F	3	2	90	0	142	500.000
	2218	Gestão de Riscos e de Desastres							700.000
		Atividades							
22 127	2218 20LA	Mapeamentos Geológico-geotécnicos voltados para a Prevenção de Desastres							700.000
22 127	2218 20LA 0001	Mapeamentos Geológico-geotécnicos voltados para a Prevenção de Desastres - Nacional							700.000
			F	3	2	90	0	142	700.000
TOTAL - FISCAL									2.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.400.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3001	Energia Elétrica							500.000
		Atividades							
25 125	3001 4880	Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica							500.000
25 125	3001 4880 0001	Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - Nacional							500.000
			F	4	2	90	0	174	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.000.000
		Atividades							
25 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.000.000
25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	150	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5021	Gestão e Organização do SUS							1.337.000
		Atividades							
10 126	5021 8727	Aperfeiçoamento do Sistema de Informação para Saúde Suplementar							1.337.000

10 126	5021 8727 0001	Aperfeiçoamento do Sistema de Informação para Saúde Suplementar - Nacional							1.337.000
			S	3	2	90	0	174	1.337.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.337.000
TOTAL - GERAL									1.337.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5018	Atenção Especializada à Saúde							5.850.000
		Atividades							
10 302	5018 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							5.850.000
10 302	5018 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional							5.600.000
			S	4	2	40	6	153	5.600.000
10 302	5018 8535 7166	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital São Francisco de Assis - No Estado do Rio de Janeiro							250.000
			S	4	2	50	6	153	250.000
	5020	Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde							17.239.000
		Atividades							
10 303	5020 20K3	Avaliação e Incorporação de Tecnologias de Saúde no Âmbito do SUS							200.000
10 303	5020 20K3 0001	Avaliação e Incorporação de Tecnologias de Saúde no Âmbito do SUS - Nacional							200.000
			S	4	2	90	6	153	200.000
10 571	5020 21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde							7.039.000
10 571	5020 21BF 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional							7.039.000
			S	3	2	90	6	153	7.039.000
10 303	5020 8636	Fortalecimento da Inovação Tecnológica de Insumos Estratégicos para o SUS							10.000.000
10 303	5020 8636 0001	Fortalecimento da Inovação Tecnológica de Insumos Estratégicos para o SUS - Nacional							10.000.000
			S	4	2	90	6	153	10.000.000
	5021	Gestão e Organização do SUS							13.000.000
		Atividades							
10 126	5021 20YN	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude)							13.000.000
10 126	5021 20YN 0001	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude) - Nacional							13.000.000
			S	3	2	90	6	153	13.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									36.089.000
TOTAL - GERAL									36.089.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3006	Transporte Terrestre e Trânsito							1.200.000
		Atividades							
26 782	3006 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União							1.200.000
26 782	3006 219Z 0040	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Sul							1.200.000
			F	4	2	90	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.000.000
		Atividades							
26 121	0032 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes							3.000.000
26 121	0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional							3.000.000
			F	4	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3004	Aviação Civil							568.766
		Atividades							
26 122	3004 210F	Desenvolvimento da Aviação Civil (Gestão)							568.766
26 122	3004 210F 0001	Desenvolvimento da Aviação Civil (Gestão) - Nacional							568.766
			F	3	2	90	0	180	568.766
TOTAL - FISCAL									568.766
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									568.766

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho e Previdência - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2213		Modernização Trabalhista e Trabalho Digno							6.477.421
		Atividades							
11 125	2213 20YU	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho							1.500.000
11 125	2213 20YU 0001	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional							1.500.000
			F	3	2	90	0	136	1.500.000
11 126	2213 21AZ	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial							4.977.421
11 126	2213 21AZ 0001	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial - Nacional							4.977.421
			F	3	2	90	0	100	4.977.421
TOTAL - FISCAL									6.477.421
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.477.421

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41903 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2205		Conecta Brasil							3.395.389
		Operações Especiais							
24 572	2205 00TS	Política Produtiva e Inovação Tecnológica							3.395.389
24 572	2205 00TS 0001	Política Produtiva e Inovação Tecnológica - Nacional							3.395.389
			F	3	2	50	0	172	3.395.389
TOTAL - FISCAL									3.395.389
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.395.389

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2223		A Hora do Turismo							1.800.000
		Atividades							
18 695	2223 21AA	Fomento e Implementação de Projetos Relacionados a Áreas Protegidas							1.800.000
18 695	2223 21AA 0001	Fomento e Implementação de Projetos Relacionados a Áreas Protegidas - Nacional							1.800.000
			F	3	2	90	0	100	1.800.000
TOTAL - FISCAL									1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.800.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44901 - Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1041		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais							2.434.020
		Atividades							
18 541	1041 20N1	Fomento a Projetos de Desenvolvimento Sustentável e Conservação do Meio Ambiente							2.434.020
18 541	1041 20N1 0001	Fomento a Projetos de Desenvolvimento Sustentável e Conservação do Meio Ambiente - Nacional							2.434.020
			F	3	2	32	0	174	2.434.020
TOTAL - FISCAL									2.434.020
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.434.020

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6012		Defesa Nacional							6.109.906
		Atividades							
05 122	6012 20X6	Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte							1.712.780
05 122	6012 20X6 0001	Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte - Nacional							1.712.780
			F	4	2	90	0	100	1.712.780
05 153	6012 2452	Adequação da Infraestrutura dos Pelotões Especiais de Fronteira da Região do Calha Norte							2.312.172
05 153	6012 2452 0010	Adequação da Infraestrutura dos Pelotões Especiais de Fronteira da Região do Calha Norte - Na Região Norte							2.312.172
			F	3	2	90	0	100	2.312.172
05 183	6012 2866	Ações de Caráter Sigiloso							2.084.954
05 183	6012 2866 0001	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional							2.084.954
			F	4	2	90	0	100	2.084.954
TOTAL - FISCAL									6.109.906
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.109.906

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6012		Defesa Nacional							20.844.579
		Atividades							
05 153	6012 21A0	Aprestamento das Forças							14.772.102
05 153	6012 21A0 0001	Aprestamento das Forças - Nacional							14.772.102
			F	3	2	90	0	100	14.772.102
		Projetos							
05 153	6012 14T6	Implantação do Programa Estratégico de Proteção da Sociedade (PROTEGER)							295.000
05 153	6012 14T6 0001	Implantação do Programa Estratégico de Proteção da Sociedade (PROTEGER) - Nacional							295.000
			F	4	2	90	0	100	295.000
05 153	6012 156M	Modernização Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro							5.777.477
05 153	6012 156M 0001	Modernização Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro - Nacional							5.777.477

			F	4	2	90	0	100	5.777.477
TOTAL - FISCAL									20.844.579
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.844.579

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5025	Cultura							200.000
		Atividades							
13 392	5025 218A	Inovação, Difusão e Ampliação do Acesso à Produção Audiovisual Brasileira							200.000
13 392	5025 218A 0001	Inovação, Difusão e Ampliação do Acesso à Produção Audiovisual Brasileira - Nacional							200.000
			F	3	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54202 - Fundação Casa de Rui Barbosa
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5025	Cultura							26.700
		Atividades							
13 391	5025 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro							26.700
13 391	5025 20ZH 0001	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Nacional							26.700
			F	3	2	90	0	100	26.700
TOTAL - FISCAL									26.700
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.700

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54204 - Fundação Cultural Palmares
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5025	Cultura							254.454
		Projetos							
13 392	5025 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							254.454
13 392	5025 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional							254.454
			F	3	2	90	0	100	254.454
TOTAL - FISCAL									254.454
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									254.454

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54902 - Fundo Nacional de Cultura
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5025	Cultura							1.000.000
		Atividades							
13 392	5025 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							1.000.000
13 392	5025 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional							1.000.000
			F	4	2	40	0	118	500.000
			F	4	2	90	0	118	500.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.636.201
		Atividades							
14 122	0032 2000	Administração da Unidade							3.636.201
14 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.636.201
			F	4	2	90	0	100	3.485.001
			F	4	2	90	0	188	151.200
	5034	Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos							4.758.007
		Atividades							
14 422	5034 21AQ	Proteção do Direito à Vida							2.958.045
14 422	5034 21AQ 0001	Proteção do Direito à Vida - Nacional							2.958.045
			F	4	2	30	0	100	458.045
			F	4	2	50	0	100	2.500.000
14 422	5034 21AR	Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos							1.799.962
14 422	5034 21AR 0001	Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - Nacional							1.799.962
			F	3	2	90	0	100	1.799.962
TOTAL - FISCAL									8.394.208
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.394.208

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81901 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5034	Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos							2.264.775
		Atividades							
14 243	5034 21AR	Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos							2.264.775
14 243	5034 21AR 0001	Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - Nacional							2.264.775
			S	4	2	30	0	180	2.264.775
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.264.775
TOTAL - GERAL									2.264.775

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5034	Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos							450.000
		Atividades							
14 241	5034 21AR	Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos							450.000
14 241	5034 21AR 0001	Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - Nacional							450.000
			S	3	2	90	0	196	450.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									450.000
TOTAL - GERAL									450.000

DESPACHO DE 5 DE MAIO DE 2022

Processo nº 17944.101934/2020-62
Interessado: Município de Navegantes - SC
Assunto: Minutas de contrato de garantia e de contragarantia relativos a operação de crédito interna, a ser celebrada entre Município de Navegantes - SC e o Banco do Brasil S.A. - BB, no valor de R$ R$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais), cujos recursos se destinam a investimentos nas áreas de infraestrutura, saneamento, iluminação pública, mobilidade urbana, eficiência energética e modernização da gestão.
Despacho: Aprovo os Pareceres SEI nºs 20612/2022/ME, de 27/12/2021 e 4493/2022/ME, de 24/03/2022, ambos da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 5 DE MAIO DE 2022

Processo nº 17944.104588/2021-55
Interessado: Município de Lebon Régis, SC.
Assunto: Minutas de contrato de garantia e de contragarantia. Operação de crédito interna a ser celebrada entre o Município de Lebon Régis, SC e a Caixa Econômica Federal, no valor de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA, para obras de infraestrutura do Município.
Despacho: Aprovo o Parecer SEI Nº 6227/2022/ME, de 26/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 26, DE 5 DE MAIO DE 2022

Publica Convênio ICMS aprovado na 350ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.05.2022.

O Diretor da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 350ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de maio de 2022, foi celebrado o seguinte ato normativo:

CONVÊNIO ICMS Nº 67, DE 5 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Estado de Pernambuco a revogar o limite em reais previsto no inciso II do § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 11.675, de 11 de outubro de 1999.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 350ª Reunião Extraordinária realizada em Brasília, DF, no dia 5 de maio de 2022, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado de Pernambuco fica autorizado a revogar o limite em reais previsto no inciso II do § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 11.675, de 11 de outubro de 1999.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - Arthur Rogério Ferreira da Mata, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Eli Sòsinho Ribeiro, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 5 DE MAIO DE 2022

Nº 19.784 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GUILLERMO HENRIQUE BAUDER MANTELLINI, CPF nº 231.650.998-39, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.785 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a RAFAEL PANONKO PEREIRA CALDAS, CPF nº 088.301.687-77, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.786 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a AMÉRICA P.E. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 45.201.272, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 199, DE 2 DE MAIO DE 2022

Suspende a Portaria Inmetro nº 87, de 11 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando a Resolução GMC nº 51/1999 que aprovou o Regulamento Mercosul para Medidas Materializadas de Comprimento, incorporada ao ordenamento jurídico nacional pela Portaria Inmetro nº 145, de 30 de dezembro de 1999;

Considerando a Portaria Inmetro nº 87, 11 de fevereiro de 2021, que consolidou e substituiu a Portaria Inmetro nº 145, 1999 e o que costa do processo 0052600.002365/2022-27, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos por tempo indeterminado os requisitos aprovados pela Portaria Inmetro nº 87, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 17 de fevereiro de 2021, seção 1, páginas 61 a 63.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 202, DE 4 DE MAIO DE 2022

Concessão de bolsas no âmbito do Subprograma Pronametro-Ensino para alunos dos cursos de nível médio técnico em Metrologia e Biotecnologia, do Inmetro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), e na Portaria Inmetro n 145, de 16 de março de 2018, publicada no DOU de 19/03/2018, e considerando o que consta no processo SEI nº 0052600.002459/2022-04; resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de bolsa aos alunos matriculados no 4º ano dos cursos de nível médio técnico em Biotecnologia e Metrologia, mantidos pelo Inmetro, que obtiveram média final no terceiro ano igual ou superior a 5,0 (cinco), e que executarão atividades de estágio supervisionado nas unidades operacionais do Inmetro, conforme tabelas em anexo:

Art. 2º As bolsas implementadas terão duração de até 12 (doze) meses a partir de abril/2022, respeitado o prazo de duração do estágio supervisionado, e condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Inmetro.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2022.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA/INPI/PR Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2022

A DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE PPROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso de suas atribuições previstas no art. 17, inciso XI, do Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e o contido no Processo SEI nº 52402.002636/2022-81, resolve:

Tornar público o resumo executivo do 1º Relatório Trimestral de Avaliação de Resultados do Programa de Gestão do Teletrabalho no INPI.

LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE

ANEXO

1º RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DO PROGRAMA DE GESTÃO 2021 - ÁREA FINALÍSTICA

Resumo Executivo

A publicação da Instrução Normativa ME Nº 65, de 30 de julho de 2020, revogou os normativos anteriores e estabeleceu novos critérios para o Programa de Gestão para os órgão e entidades integrantes do SIPEC. Autorizado pela Portaria ME Nº 334, de 02 de outubro de 2020, a modalidade teletrabalho integral foi iniciada para as unidades finalísticas do INPI após a publicação da Portaria INPI Nº 15, de 26 de janeiro de 2021, com um grupo de 425 servidores, sendo 240 pesquisadores, 120 tecnologistas e 65 técnicos da Diretoria de Patentes - DIRPA, da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas - DIRMA e da Coordenação Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade.

Com fundamento no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, os resultados do programa foram mensurados e analisados com relação às metas de produção, sendo comparados mensalmente ao longo do período.

Devido aos impactos causados pela epidemia do Covid-19 tivemos 24 servidores que não conseguiram cumprir a meta do programa de gestão, não atingindo 30% de produção incremental.

Os resultados obtidos no 1º trimestre de 2021, correspondente aos meses de janeiro a março, e as conclusões preliminares foram:

1. O percentual médio da produção individual alcançada no período por todos os servidores em trabalho remoto superou em 51% as metas contratadas, sendo a DIRPA em 41%, a DIRMA em 58% e a CGREC em 53%.

2. Em média, 83% dos servidores produziram acima de 30% das metas contratadas no trimestre, conforme exigência do art. 7º da Portaria de autorização acima mencionada.

PORTARIA/INPI/PR Nº 37, DE 19 DE ABRIL DE 2022

A DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE PPROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso de suas atribuições previstas no art. 17, inciso XI, do Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e o contido no Processo SEI nº 52402.002636/2022-81, resolve:

Tornar público o resumo executivo do 2º Relatório Trimestral de Avaliação de Resultados do Programa de Gestão do Teletrabalho no INPI.

LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE

ANEXO

2º RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DO PROGRAMA DE GESTÃO 2021 - ÁREA FINALÍSTICA

Resumo Executivo

A publicação da Instrução Normativa ME Nº 65, de 30 de julho de 2020, revogou os normativos anteriores e estabeleceu novos critérios para o Programa de Gestão para os órgão e entidades integrantes do SIPEC. Autorizado pela Portaria ME Nº 334, de 02 de outubro de 2020, a modalidade teletrabalho integral foi iniciada para as unidades finalísticas do INPI após a publicação da Portaria INPI Nº 15, de 26 de janeiro de 2021, com um grupo de 423 servidores, sendo 237 pesquisadores, 119 tecnologistas e 67 técnicos da Diretoria de Patentes - DIRPA, da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas - DIRMA e da Coordenação Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade.

Com fundamento no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, os resultados do programa foram mensurados e analisados com relação às metas de produção, sendo comparados mensalmente ao longo do período.

Devido aos impactos causados pela epidemia do Covid-19 tivemos 07 servidores que não conseguiram cumprir a meta do programa de gestão, não atingindo 30% de produção incremental.

Os resultados obtidos no 2º trimestre de 2021, correspondente aos meses de abril a junho, e as conclusões preliminares foram:

1. O percentual médio da produção individual alcançada no período por todos os servidores em trabalho remoto superou em 43% as metas contratadas, sendo a DIRPA em 43%, a DIRMA em 40% e a CGREC em 48%.

2. Em média, 84% dos servidores produziram acima de 30% das metas contratadas no trimestre, conforme exigência do art. 7º da Portaria de autorização acima mencionada.

PORTARIA/INPI/PR Nº 38, DE 19 DE ABRIL DE 2022

A DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE PPROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso de suas atribuições previstas no art. 17, inciso XI, do Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e o contido no Processo SEI nº 52402.002636/2022-81, resolve:

Tornar público o resumo executivo do 3º Relatório Trimestral de Avaliação de Resultados do Programa de Gestão do Teletrabalho no INPI.

LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE

ANEXO

3º RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DO PROGRAMA DE GESTÃO 2021 - ÁREA FINALÍSTICA

Resumo Executivo

A publicação da Instrução Normativa ME Nº 65, de 30 de julho de 2020, revogou os normativos anteriores e estabeleceu novos critérios para o Programa de Gestão para os órgão e entidades integrantes do SIPEC. Autorizado pela Portaria ME Nº 334, de 02 de outubro de 2020, a modalidade teletrabalho integral foi iniciada para as unidades finalísticas do INPI após a publicação da Portaria INPI Nº 15, de 26 de janeiro de 2021, com um grupo de 415 servidores, sendo 233 pesquisadores, 117 tecnologistas e 65 técnicos da Diretoria de Patentes - DIRPA, da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas - DIRMA e da Coordenação Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade.

Com fundamento no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, os resultados do programa foram mensurados e analisados com relação às metas de produção, sendo comparados mensalmente ao longo do período.

Devido aos impactos causados pela epidemia do Covid-19 tivemos 03 servidores que não conseguiram cumprir a meta do programa de gestão, não atingindo 30% de produção incremental.

Os resultados obtidos no 3º trimestre de 2021, correspondente aos meses de julho a setembro, e as conclusões preliminares foram:

1. O percentual médio da produção individual alcançada no período por todos os servidores em trabalho remoto superou em 46% as metas contratadas, sendo a DIRPA em 42%, a DIRMA em 44% e a CGREC em 52%.

2. Em média, 86% dos servidores produziram acima de 30% das metas contratadas no trimestre, conforme exigência do art. 7º da Portaria de autorização acima mencionada.

PORTARIA/INPI/PR Nº 39, DE 19 DE ABRIL DE 2022

A DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE PPROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso de suas atribuições previstas no art. 17, inciso XI, do Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e o contido no Processo SEI nº 52402.002636/2022-81, resolve:

Tornar público o resumo executivo do 4º Relatório Trimestral de Avaliação de Resultados do Programa de Gestão do Teletrabalho no INPI.

LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE

ANEXO

4º RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DO PROGRAMA DE GESTÃO 2021 - ÁREA FINALÍSTICA

Resumo Executivo

A publicação da Instrução Normativa ME Nº 65, de 30 de julho de 2020, revogou os normativos anteriores e estabeleceu novos critérios para o Programa de Gestão para os órgão e entidades integrantes do SIPEC. Autorizado pela Portaria ME Nº 334, de 02 de outubro de 2020, a modalidade teletrabalho integral foi iniciada para as unidades finalísticas do INPI após a publicação da Portaria INPI Nº 15, de 26 de janeiro de 2021, com um grupo de 417 servidores, sendo 235 pesquisadores, 117 tecnologistas e 65 técnicos da Diretoria de Patentes - DIRPA, da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas - DIRMA e da Coordenação Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade.

Com fundamento no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, os resultados do programa foram mensurados e analisados com relação às metas de produção, sendo comparados mensalmente ao longo do período.

Devido aos impactos causados pela epidemia do Covid-19 tivemos 04 servidores que não conseguiram cumprir a meta do programa de gestão, não atingindo 30% de produção incremental.

Os resultados obtidos no 4º trimestre de 2021, correspondente aos meses de outubro a dezembro, e as conclusões preliminares foram:

1. O percentual médio da produção individual alcançada no período por todos os servidores em trabalho remoto superou em 53% as metas contratadas, sendo a DIRPA em 45%, a DIRMA em 54% e a CGREC em 61%.

2. Em média, 88% dos servidores produziram acima de 30% das metas contratadas no trimestre, conforme exigência do art. 7º da Portaria de autorização acima mencionada.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1

PORTARIA DIR1/SUSEP Nº 96, DE 4 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DA DIRETORIA TÉCNICA 1 DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência estabelecida no inciso XVIII, do art. 23, do Anexo I, da Resolução CNSP n.º 428, de 12 de novembro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007; no inciso II do art. 31, no inciso II do art. 33, e no inciso II do art. 35 da Resolução CNSP n.º 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do Processo Susep nº 15414.614161/2021-23, resolve:

Art. 1º Cancelar o cadastro de CAISSE CENTRALE DE REASSURANCE, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da França, cadastrada junto à Susep como ressegurador eventual, nos termos da Portaria Susep/Dirat nº 24, de 17 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 33.657.248/0004-21
NIRE: 53.5. 0000037-2

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO BNDES REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2022, às 12 horas, em sala de reunião virtual pelo Sistema Teams, realizou-se a 11ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com as presenças do Presidente dos Conselhos, Marcelo Serfaty, e dos Conselheiros Arthur Cesar Vasconcelos Koblitz, Fábio de Barros Pinheiro, Heloisa Belotti Bedicks, João Laudo de Camargo, Joísa Campanher Dutra Saraiva, Marcelo Pacheco dos Guaranys, Pedro Maciel Capeluppi, Sonia Aparecida Consiglio e Walter Baère de Araujo Filho. A reunião contou também com a presença da Chefe do Gabinete da Presidência, Alice Ferreira Lopes da Maia e Menezes, e da Chefe da Secretaria-Geral, Melissa Cordeiro Dutra.

A reunião foi realizada conjuntamente com a 11ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da BNDESPAR (REC-11/2022-BNDESPAR) e com a 10ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da FINAME (REC-10/2022-FINAME).

Iniciada a Reunião, o Presidente dos Conselhos passou ao exame dos itens da pauta.

[Ordem do Dia] Recondução do Sr. Ricardo Wiering de Barros para as Diretorias do Sistema BNDES - Para este item, foi disponibilizada, através do sistema MeetX, a seguinte documentação: (i) Ata da 13ª Reunião Extraordinária do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, realizada em 13.04.2022; (ii) Ofício SEI nº 98011/2022/ME, de 04.06.2022; (iii) Formulário "A" de Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração de Empresa de Maior Porte, de 25.02.2022; (iv) documento intitulado "Consulta - Aprovação Prévia de Indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais - Decreto nº 8.945, de 2016", gerado em 22.03.2022; (v) Ficha de Background Check nº 16/2022, de 11.04.2022; (vi) Nota Técnica SEI nº 8648/2022/ME, de 07.03.2022; e (vii) Minuta de Decisão do Conselho de Administração.

Previamente à deliberação, a Conselheira HELOISA BELOTTI BEDICKS, integrante do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, informou a posição favorável deste Colegiado em relação à aprovação da recondução.

Após debates, o Presidente do Conselho de Administração, MARCELO SERFATY, manifestou-se favoravelmente à recondução, sendo acompanhado pelos Conselheiros ARTHUR CESAR VASCONCELOS KOBLITZ, FÁBIO DE BARROS PINHEIRO, HELOISA BELOTTI BEDICKS, JOÃO LAUDO DE CAMARGO, JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA, MARCELO PACHECO DOS GUARANYS e SONIA APARECIDA CONSIGLIO, PEDRO MACIEL CAPELUPPI e WALTER BAÈRE DE ARAUJO FILHO.

Diante do exposto, o Conselho de Administração aprovou a matéria em epígrafe, tendo expedido, em 25.04.2022, a Decisão CA n.º 33/2022-BNDES, nos seguintes termos:

O Conselho de Administração do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso da atribuição prevista no artigo 36, inciso VII, e no artigo 39, caput, ambos do Estatuto Social do BNDES, haja vista o disposto no Ofício SEI nº 98011/2022/ME, de 04 de abril de 2022, decide reconduzir o Sr. RICARDO WIERING DE BARROS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, tecnólogo em processamento de dados, portador da carteira de identidade n.º **2453***, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob n.º ***.663.027-**, como Diretor Executivo do BNDES, com prazo de gestão unificado até 25 de fevereiro de 2024, conforme a Ata da 13ª Reunião Extraordinária do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, realizada em 13 de abril de 2022.

[Ordem do Dia] Deliberação sobre novos prazos de mandato dos membros do Comitê de Auditoria do BNDES Maria Salete Garcia Pinheiro e Paulo Marcelo de Miranda Serrano - Para este item, foi disponibilizada, através do sistema MeetX, a seguinte documentação: (i) Ata da 22ª Assembleia Geral Extraordinária do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, realizada em 20.04.2022; e (ii) Minuta de Decisão do Conselho de Administração.

Após debates, o Presidente do Conselho de Administração, MARCELO SERFATY, manifestou-se favoravelmente à aprovação da matéria, sendo acompanhado pelos Conselheiros ARTHUR CESAR VASCONCELOS KOBLITZ, FÁBIO DE BARROS PINHEIRO, HELOISA BELOTTI BEDICKS, JOÃO LAUDO DE CAMARGO, JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA, MARCELO PACHECO DOS GUARANYS e SONIA APARECIDA CONSIGLIO, PEDRO MACIEL CAPELUPPI e WALTER BAÈRE DE ARAUJO FILHO.

Diante do exposto, o Conselho de Administração aprovou a matéria em epígrafe, tendo expedido, em 25.04.2022, a Decisão CA n.º 34/2022-BNDES, nos seguintes termos:

O Conselho de Administração do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, tendo em vista a alteração do disposto no artigo 55 do Estatuto Social do BNDES, aprovada na Vigésima Segunda Assembleia Geral Extraordinária - AGE do BNDES, realizada em 20 de abril de 2022, decide estabelecer a data de 27 de abril de 2023 como o prazo final dos atuais mandatos dos membros do Comitê de Auditoria do BNDES, abaixo elencados: a) Sra. MARIA SALETE GARCIA PINHEIRO, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, contadora, portadora da identidade nº **.382.***-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº ***.484.367-**, com endereço profissional na Av. República do Chile, 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-917 (primeiro mandato); e b) Sr. PAULO MARCELO DE MIRANDA SERRANO, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, advogado, portador da identidade nº **.234.***-1 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº ***.338.137-**, com endereço profissional na Av. República do Chile, 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031- 917 (segundo mandato).

E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata. Ct00127.rtf

MARCELO SERFATY
Presidente do Conselho

ARTHUR CESAR VASCONCELOS KOBLITZ
Conselheiro

FÁBIO DE BARROS PINHEIRO
Conselheiro

HELOISA BELOTTI BEDICKS
Conselheira

JOÃO LAUDO DE CAMARGO
Conselheiro

JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA
Conselheira

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Conselheiro

SONIA APARECIDA CONSIGLIO
Conselheira

PEDRO MACIEL CAPELUPPI
Conselheiro

WALTER BAÈRE DE ARAUJO FILHO
Conselheiro

CNPJ: 00.383.281/0002-90
CNPJ: 00.383.281/0001-09

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA BNDESPAR
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022

NIRE: 533 0000 237-1

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2022, às 12 horas, em sala de reunião virtual pelo Sistema Teams, realizou-se a 11ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, com as presenças do Presidente dos Conselhos, Marcelo Serfaty, e dos Conselheiros Arthur Cesar Vasconcelos Koblitz, Fábio de Barros Pinheiro, Heloisa Belotti Bedicks, João Laudo de Camargo, Joísa Campanher Dutra Saraiva, Marcelo Pacheco dos Guaranys, Pedro Maciel Capeluppi, Sonia Aparecida Consiglio e Walter Baère de Araujo Filho. A reunião contou também com a presença da Chefe do Gabinete da Presidência, Alice Ferreira Lopes da Maia e Menezes, e da Chefe da Secretaria-Geral, Melissa Cordeiro Dutra.

A reunião foi realizada conjuntamente com a 11ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do BNDES (REC-11/2022-BNDES) e com a 10ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da FINAME (REC-7/2022-FINAME).

Iniciada a Reunião, o Presidente dos Conselhos passou ao exame dos itens da pauta.

[Ordem do Dia] Recondução do Sr. Ricardo Wiering de Barros para as Diretorias do Sistema BNDES - Para este item, foi disponibilizada, através do sistema MeetX, a seguinte documentação: (i) Ata da 13ª Reunião Extraordinária do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, realizada em 13.04.2022; (ii) Ofício SEI nº 98011/2022/ME, de 04.06.2022; (iii) Formulário "A" de Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração de Empresa de Maior Porte, de 25.02.2022; (iv) documento intitulado "Consulta - Aprovação Prévia de Indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais - Decreto nº 8.945, de 2016", gerado em 22.03.2022; (v) Ficha de Background Check nº 16/2022, de 11.04.2022; (vi) Nota Técnica SEI nº 8648/2022/ME, de 07.03.2022; e (vii) Minuta de Decisão do Conselho de Administração.

Previamente à deliberação, a Conselheira HELOISA BELOTTI BEDICKS, integrante do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, informou a posição favorável deste Colegiado em relação à aprovação da recondução.

Após debates, o Presidente do Conselho de Administração, MARCELO SERFATY, manifestou-se favoravelmente à recondução, sendo acompanhado pelos Conselheiros ARTHUR CESAR VASCONCELOS KOBLITZ, FÁBIO DE BARROS PINHEIRO, HELOISA BELOTTI BEDICKS, JOÃO LAUDO DE CAMARGO, JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA, MARCELO PACHECO DOS GUARANYS e SONIA APARECIDA CONSIGLIO, PEDRO MACIEL CAPELUPPI e WALTER BAÈRE DE ARAUJO FILHO.

Diante do exposto, o Conselho de Administração aprovou a matéria em epígrafe, tendo expedido, em 25.04.2022, a Decisão CA n.º 17/2022-BNDESPAR, nos seguintes termos:

O Conselho de Administração da BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR, no uso da atribuição prevista no artigo 36, inciso VI, e no artigo 39, caput, ambos do Estatuto Social da BNDESPAR, haja vista o disposto no Ofício SEI nº 98011/2022/ME, de 04 de abril de 2022, decide reconduzir o Sr. RICARDO WIERING DE BARROS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, tecnólogo em processamento de dados, portador da carteira de identidade n.º **2453***, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob n.º ***.663.027-**, como Diretor Executivo da BNDESPAR, com prazo de gestão unificado até 25 de fevereiro de 2024, conforme a Ata da 13ª Reunião Extraordinária do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, realizada em 13 de abril de 2022.

E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata.

MARCELO SERFATY
Presidente do Conselho

ARTHUR CESAR VASCONCELOS KOBLITZ
Conselheiro

FÁBIO DE BARROS PINHEIRO
Conselheiro

HELOISA BELOTTI BEDICKS
Conselheira

JOÃO LAUDO DE CAMARGO
Conselheiro

JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA
Conselheira

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Conselheiro

SONIA APARECIDA CONSIGLIO
Conselheira

PEDRO MACIEL CAPELUPPI
Conselheiro

WALTER BAÈRE DE ARAUJO FILHO
Conselheiro

CNPJ: 33.660.564/0001-00
NIRE: 33.3.0004877-4

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA FINAME
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2022, às 12 horas, em sala de reunião virtual pelo Sistema Teams, realizou-se a 10ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, com as presenças do Presidente dos Conselhos, Marcelo Serfaty, e dos Conselheiros Arthur Cesar Vasconcelos Koblitz, Fábio de Barros Pinheiro, Heloisa Belotti Bedicks, João Laudo de Camargo, Joísa Campanher Dutra Saraiva, Marcelo Pacheco dos Guaranys, Pedro Maciel Capeluppi, Sonia Aparecida Consiglio e Walter Baère de Araujo Filho. A reunião contou também com a presença da Chefe do Gabinete da Presidência, Alice Ferreira Lopes da Maia e Menezes, e da Chefe da Secretaria-Geral, Melissa Cordeiro Dutra.

A reunião foi realizada conjuntamente com a 11ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do BNDES (REC-11/2022-BNDES) e com a 10ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da BNDESPAR (REC-10/2022-BNDESPAR).

Iniciada a Reunião, o Presidente dos Conselhos passou ao exame dos itens da pauta.

[Ordem do Dia] Recondução do Sr. Ricardo Wiering de Barros para as Diretorias do Sistema BNDES - Para este item, foi disponibilizada, através do sistema MeetX, a seguinte documentação: (i) Ata da 13ª Reunião Extraordinária do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, realizada em 13.04.2022; (ii) Ofício SEI nº 98011/2022/ME, de 04.06.2022; (iii) Formulário "A" de Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração de Empresa de Maior Porte, de 25.02.2022; (iv) documento intitulado "Consulta - Aprovação Prévia de Indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais - Decreto nº 8.945, de 2016", gerado em 22.03.2022; (v) Ficha de Background Check nº 16/2022, de 11.04.2022; (vi) Nota Técnica SEI nº 8648/2022/ME, de 07.03.2022; e (vii) Minuta de Decisão do Conselho de Administração.

Previamente à deliberação, a Conselheira HELOISA BELOTTI BEDICKS, integrante do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, informou a posição favorável deste Colegiado em relação à aprovação da recondução.

Após debates, o Presidente do Conselho de Administração, MARCELO SERFATY, manifestou-se favoravelmente à recondução, sendo acompanhado pelos Conselheiros ARTHUR CESAR VASCONCELOS KOBLITZ, FÁBIO DE BARROS PINHEIRO, HELOISA BELOTTI BEDICKS, JOÃO LAUDO DE CAMARGO, JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA, MARCELO PACHECO DOS GUARANYS e SONIA APARECIDA CONSIGLIO, PEDRO MACIEL CAPELUPPI e WALTER BAÈRE DE ARAUJO FILHO.

Diante do exposto, o Conselho de Administração aprovou a matéria em epígrafe, tendo expedido, em 25.04.2022, a Decisão CA n.º 13/2022-FINAME, nos seguintes termos:

O Conselho de Administração da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A - FINAME, no uso da atribuição prevista no artigo 13, inciso X, e no artigo 15, caput, ambos do Estatuto Social da FINAME, haja vista o disposto no Ofício SEI nº 98011/2022/ME, de 04 de abril de 2022, decide reconduzir o Sr. RICARDO WIERING DE BARROS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, tecnólogo em processamento de dados, portador da carteira de identidade n.º **2453***, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob n.º ***.663.027-**, como Diretor da FINAME, com prazo de gestão unificado até 25 de fevereiro de 2024, conforme a Ata da 13ª Reunião Extraordinária do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, realizada em 13 de abril de 2022.

E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata.

MARCELO SERFATY
Presidente do Conselho

ARTHUR CESAR VASCONCELOS KOBLITZ
Conselheiro

FÁBIO DE BARROS PINHEIRO
Conselheiro

HELOISA BELOTTI BEDICKS
Conselheira

JOÃO LAUDO DE CAMARGO
Conselheiro

JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA
Conselheira

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Conselheiro

SONIA APARECIDA CONSIGLIO
Conselheira

PEDRO MACIEL CAPELUPPI
Conselheiro

WALTER BAÈRE DE ARAUJO FILHO
Conselheiro

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 324, DE 4 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1032147-47.2021.4.01.3400, em trâmite perante a 9ª Vara Federal do Distrito Federal, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.001637/2021-91, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 444/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201110955.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade América Latina de Ijuí, com sede na Rua 13 de maio nº 67, Centro, no Município de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Rio Claro Ltda., com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 07.371.429/0001-34).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 325, DE 4 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 598/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201205760.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Eugênio Gomes, com sede na Rua Manoel Oliveira e Silva, nº 127, Campus Universitário, no município de Ipirá, no estado da Bahia, mantida pela UNISP União Educacional de São Paulo LTDA., com sede no município de São Paulo no estado de São Paulo (CNPJ 41.761.341/0001-67).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 326, DE 4 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 602/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073441.

Art. 2º Recredenciar o Instituto de Ensino Superior da Funlec, com sede na Rua Coronel Cacildo Arantes, nº 322, bairro Chácara Cachoeira, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantido pela Fundação Lowtons de Educação e Cultura - FUNLEC (CNPJ 15.497.290/0001-06).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 327, DE 4 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 866/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201608223.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Travessa Sargento Duque, nº 85, bairro Industrial, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida pela Associação de Ensino e Pesquisa Graccho Cardoso S/C Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço (CNPJ 01.303.292/0001-02).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 328, DE 4 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 935/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201359849.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade do Vale Elvira Dayrell - FAVED, com sede na Rodovia de Ligação da BR 259 à BR 120, s/n, Km 1, Centro, no Município de Virginópolis, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Educare Sistema Educacional de Ensino Superior LTDA., com sede no Município de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais (CNPJ 38.368.001/0001-66).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

DESPACHOS DE 4 DE MAIO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 67/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.771, de 9 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Química, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Una de Sete Lagoas - Unaset, com sede na Avenida Secretário Divino Padrão, nº 1.411, Bairro Santo Antônio, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, mantida pela Brasil Educação S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo SEI nº 00732.001012/2022-19 (e-MEC nº 201929279).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 66/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 1.158, de 16 de outubro de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Noroeste - FAN, com sede na Avenida Mangalô, nº 2.385, Bairro Morada do Sol, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Noroeste Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001112/2022-37 (e-MEC nº 201907736).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 111/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.448, de 2 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fonoaudiologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Wenceslau Braz, com sede na Avenida Cesário Alvim, nº 566, Centro, no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Educação, Saúde e Cultura - AESC, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001227/2022-21 (e-MEC nº 201931919).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 77/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.773, de 9 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade presencial, que seria ministrado pela Universidade do Oeste - UNOESTE, com sede na Rua José Bongiovani, 700, Cidade Universitária, Presidente Prudente no município de Guarujá, no estado de São Paulo, Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo SEI nº 00732.001339/2022-82 (e-MEC nº 201928170).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 89/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que, em sede de reexame, foi favorável à reforma do Parecer CNE/CES nº 613, de 3 de julho de 2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 901, de 21 de dezembro de 2018, e se manifestou desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, que seria oferecido pela Faculdade Unida de Vitória, conforme consta do Processo nº 00732.002727/2019-85 (e-MEC nº 201713781).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 75/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.126, de 5 de outubro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade ISEIB de Belo Horizonte - FIBH, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 266, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001340/2022-15 (e-MEC nº 201932051).

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 644, DE 5 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 44, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201820869	RADIOLOGIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE RAIMUNDO MARINHO - FRM (5228)	FUNDACAO EDUCACIONAL DO BAIXO SAO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO (CNPJ: 12.432.605/0001-30)	Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, nº 8501, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL.
2	201927551	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE RAIMUNDO MARINHO - FRM (5228)	FUNDACAO EDUCACIONAL DO BAIXO SAO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO (CNPJ: 12.432.605/0001-30)	Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, nº 8501, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 264, DE 5 DE MAIO DE 2022

Divulga o resultado da validação das inscrições das obras literárias (Objeto 03) destinadas aos estudantes e professores das escolas dos anos iniciais do ensino fundamental, no âmbito do Edital de Convocação nº 01/2021 - CGPLI (PNLD 2023).

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do procedimento de validação das inscrições das obras literárias, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2023, cujos interessados foram convocados por meio do Edital de Convocação nº 01/2021 - CGPLI.

Art. 2º Em cumprimento ao item 7.12 do Edital de Convocação nº 01/2021 - CGPLI, o FNDE torna público que estão INVALIDADAS a inscrição das obras listadas abaixo:

CÓDIGO DAS OBRAS INVALIDADAS
1356P230301000000
1377P230301000000
1363P230302000000
1371P230302000000
1367P230302000000
1369P230302000000
0990P230301000000
0991P230302000000
1318P230301000000
1319P230302000000
1351P230301000000
1352P230302000000

Art.3º A lista completa das obras literárias com inscrições validadas e invalidadas encontra-se disponível no portal do FNDE, em https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas-do-livro/consultas-editais/editais/edital-pnld-2023.

Art.4º As obras com inscrição validada seguirão para a etapa de avaliação pedagógica.

MARCELO LOPES DA PONTE

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 154, DE 4 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, e no que estabelece a Portaria nº 530, de 9 de setembro de 2020, na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, bem como no Edital Inep nº 72, de 22 de novembro de 2021, e no Edital Inep nº 7, de 08 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação final dos aprovados na reaplicação das estações da 2ª etapa - Prova de Habilidades Clínicas, do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira - Revalida, edição 2021, disciplinado pelo Edital Inep nº 72, de 22 de novembro de 2021, e pelo Edital Inep nº 7, de 08 de março de 2022, na forma constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO I

RESULTADOS FINAIS - PARTICIPANTES APROVADOS

Nº	CO_INSCRICAO	Nome
1	211120210386679	AMANDA MENDONCA NUNES TEIXEIRA
2	211120210415338	ANDRES FELIPE ZABALETA ARIAS
3	211120210379245	ELIFLAN MARCIONILIO SANTOS
4	211120210364411	ESLINDA SUAREZ PEREZ
5	211120210402476	LIZA D OLIVEIRA RAMOS
6	211120210417227	MAYELIN GUERRERO PEREZ FERREIRA
7	211120210403706	MAYRELIS DAVIS SOCARRAS
8	211120210390911	MEIKEL LAZARO LORENZO TEJEDA
9	211120210368644	MELINA BETANIA ACOSTA LANDO
10	211120210383544	MERCEDES SANCHEZ CARDERO
11	211120210420494	MICHELE CRISTINA SCHERRE
12	211120210378866	MICHELLY VALENTE COSTA
13	211120210408549	MIGUEL ANGEL RAMIREZ FAJARDO
14	211120210411279	MILDREY DIAZ DIAZ
15	211120210418308	MILENA ZANIRATO
16	211120210360377	MILENE MOREIRA BRAZ DOS SANTOS
17	211120210385556	MIRIAN FELIPE FELICIANO
18	211120210419892	MIRIAN TAMYRIS SILVEIRO GOMES
19	211120210360203	MONIQUE BORDIM GALL
20	211120210362274	NAIARA FREITAS GUIMARAES
21	211120210412897	NATALY CANTILLO BELMONTE
22	211120210391893	NATHALIA BARBOSA DA SILVA
23	211120210401650	NELSON DAVID SUAREZ URIBE
24	211120210417763	NORKA CONTRERAS JIMENEZ DA SILVA
25	211120210378080	ODALIS RICARDO CASANOVA
26	211120210415981	OMAR RAMOS MARTINEZ
27	211120210411162	ORELVI CARRAZANA LOPEZ
28	211120210378973	ORLANDO DEL PIEIRO PARIENTE
29	211120210421765	OTHON CEZAR DE BARROS GIROTTO
30	211120210393592	PABLO HENRIQUE MIRANDA DUTRA
31	211120210416047	PAOLA SOFIA ESPINOZA ALVAREZ
32	211120210365244	PATRICIA ORSOLIN
33	211120210382991	PAULO HENRIQUE PEREIRA BARBOSA
34	211120210415973	POLYANA FERNANDA BELUSSI RIBEIRO VALERIO
35	211120210390085	PRISCILA GENEROSO
36	211120210418266	PRISCILA SOUZA DOS REIS
37	211120210401825	RACHEL LEMAS ORTEGA
38	211120210421062	RAFAEL CANTERO LELIEBRE
39	211120210387149	RAFAEL ROCHA
40	211120210409927	RANA RAMZI FAHAS
41	211120210367612	REINEL ALBERTO CARRAZANA GUERRA
42	211120210421963	RENATA DANTAS WIZENFAD
43	211120210380367	ROLANDO YUSEL SERRANO ROSABAL
44	211120210412723	SUSSETT RODRIGUEZ DOMINGUEZ
45	211120210369923	THOMAS DE LIMA LEITE GOMES
46	211120210417912	TIAGO MAMEDES DA SILVA
47	211120210361599	TOBIAS PIOVESAN
48	211120210414687	VALERIA LAURA URENA
49	211120210395654	VANESSA DE BARBA BERNARDES GALVAO
50	211120210371499	VINICIUS MACKENNER CAMPOS DA SILVA
51	211120210359353	WANUSA BAUM DOS SANTOS
52	211120210395605	WESLEY BERNARDO DA SILVA
53	211120210414216	WILFRAN JOHANY FERRER PARRA
54	211120210418522	WILSON ANDRES MENA SILVA
55	211120210421674	YADIRA GONZALEZ RAMIREZ
56	211120210421302	YADIRA RIGEL COBAS
57	211120210406675	YAIMA FERRER PUENTES
58	211120210411519	YAIMARA MUGUERCIA HIERREZUELOS
59	211120210412020	YAKELIN FRANCISCA BAEZ MARTINEZ
60	211120210374790	YAMILA ROQUE PEDROSO
61	211120210419561	YANELIS ARIAS RIVAS
62	211120210416351	YANET GONZALEZ DELGADO
63	211120210419140	YANIMA FERNANDEZ ORTIZ
64	211120210363884	YAQUELENNIS SUAREZ BONILLA FREITAS
65	211120210412343	YELENI CRUZ TAMAYO
66	211120210367364	YERALDIN DEL CARMEN BERNAL VILLALOBOS
67	211120210391729	YESENIA CARLISLE MEDINA BLASZEZEKIEVICZ
68	211120210405545	YISEL REY ENRIQUEZ
69	211120210360872	YMARAINE PEREZ GONZALEZ
70	211120210412673	YOANIA ESPINOSA CARON
71	211120210378882	YOHANNA MUNIZ ALMEIDA PERINAZZO
72	211120210398062	YONEL CRUZ BERMUDEZ
73	211120210412327	YORISLEY BELLO GOMEZ HOFFMANN
74	211120210411915	YOSBEL DIAZ HERNANDEZ
75	211120210411923	YOSVIEL GOMEZ CHAMOSA
76	211120210388246	YUDAISY AMAYA PEGUERO
77	211120210383320	YULIERKY LUIS FRANCISCO
78	211120210418563	YULIESQUI BORDON PEREZ
79	211120210388097	YULYEIKA ROJA MILANES
80	211120210397668	YURILAIDYS PLANES TAMAYO

ANEXO II

RESULTADOS FINAIS - PARTICIPANTES APROVADOS SUBJUDICE

Nº	CO_INSCRICAO	Nome
1	211120210361706	MIRTES SILVA CASTRO
2	211120210426814	THUANY ESPINDOLA DA SILVA PARIZE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 775, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.001930/2021-14, resolve:

Prorrogar pelo período de 26-05-2022 a 25-05-2023, a validade do Processo Seletivo para Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro, realizado por meio do Edital nº 07/2021-Vaga E, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 65/2021, de 25-05-2021, publicado no DOU de 26-05-2021, Seção 3, fl. 61.

JULIANA GUEDES MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA UFRJ Nº 150, DE 5 DE MAIO DE 2022

Reconhecimento da Sociedade Amigos do Museu Nacional - SAMN

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, nomeada pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais, estatutária e regimental, tendo em vista o disposto no artigo 31, do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, que regulamenta a Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1° Reconhecer como legítima e pronta para produzir os efeitos decorrentes das ações previstas em seu Estatuto Social, a Associação Amigos do Museu Nacional - SAMN, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, portadora do CNPJ nº 30.024.681/0001-99.

Art. 2º A Associação Amigos do Museu Nacional é uma entidade de sociedade civil, sem fins lucrativos, que não integra a estrutura organizacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, e tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento e preservação do patrimônio museológico.

Art. 3º Os atos administrativos da Associação serão condicionados à prévia análise de seu Estatuto Social, do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, e da Lei n° 11.904, de 14 de janeiro de 2009.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 10.712, de 7 de novembro de 2014, publicada no BUFRJ nº 46, de 13 de novembro de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, considerando a urgência para os seus efeitos.

CARLOS FREDERICO LEÃO ROCHA
Reitor
Em exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS

PORTARIA Nº 39/CTBJ, DE 5 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o edital nº 002/2022-CTBJ publicado no D.O.U. de 01/04/2022, Edição: 63, Seção: 3, Pág. 115 e o processo nº 23111.007501/2022-66, resolve:

Art. 1º Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo, habilitando os candidatos PATRÍCIA VALÉRIO SANTOS SARAIVA (1ª colocada), CLARA FERNANDA BESERRA SANTOS (2ª colocada), ELAINE PARENTE LUSTOSA (3ª colocada), ARTHUR MAIA CAMELO (4º colocado) e VANESSA DE ALMEIDA MIRANDA (5ª colocada), classificando para contratação a 1ª colocada para exercer a função de Professor Substituto na área de Enfermagem no Colégio Técnico de Bom Jesus; Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 06 de maio de 2022, conforme disposto no Parágrafo único do Art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, considerando o cronograma do referido edital, dado o prazo para seu cumprimento.

RAIMUNDO FALCÃO NETO

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 24, DE 5 DE MAIO DE 2022

Declara a compatibilidade do requerimento de relicitação da concessão da Rodovia da BR-163/MT - trecho entre a divisa com o Estado de Mato Grosso do Sul e o entroncamento com a MT-220 com o escopo da política pública do Ministério da Infraestrutura.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições de que tratam o art. 35, inciso I, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 1º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, e o disposto no Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019, com base ainda no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.007878/2022-68, resolve:

Art. 1º Declarar a compatibilidade do requerimento de relicitação da concessão da rodovia da BR-163/MT - trecho entre a divisa com o Estado de Mato Grosso do Sul e término no entroncamento com a MT-220, com o escopo da política pública e submeter ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República para deliberação, nos termos do art. 6º, caput, do Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

PORTARIA Nº 530, DE 5 DE MAIO DE 2022

Aprova os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a concessão do Lote do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições de que tratam o art. 35, caput, incisos I e VI, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º, caput, incisos I e VI, do Anexo I do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria nº 961, de 24 de novembro de 2017, e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.005225/2020-82, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) contratados pelo Ministério da Infraestrutura, por meio do Contrato nº 01/DEAP/SFPP/2020 firmado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que visam à concessão para exploração do sistema rodoviário composto pelos seguintes trechos rodoviários no Estado do Rio Grande do Sul, com extensão total de 674,10 km:

I - BR-116/RS - entre Porto Alegre/RS e Camaquã/RS;

II - BR-290/RS - entre o entroncamento com a BR-116/RS (p/ Guaíba/RS) e o entroncamento com a BR-392/RS (São Sepé/RS);

III - BR-158/RS - entre o entroncamento com a BR-285/RS (Panambi/RS) e o entroncamento com a BR-392/RS (Santa Maria/RS); e

IV - BR-392 - entre o entroncamento com a BR-158/RS (Santa Maria/RS) e o entroncamento com a BR-471/RS (Santana da Boa Vista Maria/RS).

Parágrafo único. Os estudos de que trata o caput são considerados de utilidade para a futura licitação, ficando vinculados à concessão para exploração da infraestrutura rodoviária a que se referem.

Art. 2º A aprovação e vinculação de que trata o art. 1º:

I - não gera direito de preferência para outorga da concessão;

II - não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

III - não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

IV - é pessoal e intransferível; e

V - não implica, em hipótese alguma, responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela BNDES ou suas contratadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 471, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os §§ 4º e 15 do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, e a Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.007661/2021-77, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, a empresa POTENCIAL TECNOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 21.301.803/0001-56, localizada na Av. Marquês de São Vicente, nº 1619, Sala 2723, Bairro Várzea da Barra Funda, São Paulo - SP, CEP: 01.139-003, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o § 4º do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 518, DE 4 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Portaria DENATRAN nº 99, de 1º de junho de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.002046/2022-55, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por quatro anos, o sistema informatizado (software) de talonário eletrônico denominado "SETA", desenvolvido pela ENTERPRISE TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 40.066.659/0001-65, situada na Rua Frei Caneca, nº 1246, Consolação, Município de São Paulo/SP, CEP: 01.307-002.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, implica o cancelamento automático da homologação de que trata o art. 1º.

Art. 3º O responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deve comunicar à SENATRAN o fornecimento do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 525, DE 4 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 730, de 6 de março de 2018, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.007707/2022-39, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aplica sanção administrativa de advertência à CLAN DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, CNPJ nº 02.117.348/0001-99, nos termos do inciso I do art. 19 da Resolução CONTRAN nº 730, de 2018, em razão do descumprimento da exigência de validação biométrica facial de condutores, prevista na Portaria DENATRAN nº 2.145, de 23 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 676, DE 4 DE MAIO DE 2022

Aprova a Emenda nº 07 ao RBAC nº 107.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.033419/2020-34, deliberado e aprovado na 8ª Reunião Deliberativa, realizada em 3 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 07 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo", consistente nas seguintes alterações:

"107.189 .....

.....

(f) Os padrões mínimos de desempenho para os testes AVSEC e os procedimentos para monitoramento de tais padrões serão estabelecidos pela ANAC, por meio de ato de caráter reservado da Superintendência responsável pela AVSEC.

(g) Em caso de obtenção de resultado abaixo do padrão mínimo de desempenho estabelecido pela Agência para os testes AVSEC em determinado ciclo, o operador de aeródromo deverá adotar ações corretivas e outras ações previstas em ato de caráter reservado da Superintendência responsável pela AVSEC." (NR)

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 677, DE 4 DE MAIO DE 2022

Aprova a Emenda nº 05 ao RBAC nº 108.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.033419/2020-34, deliberado e aprovado na 8ª Reunião Deliberativa, realizada em 3 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 05 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado "Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo", consistente nas seguintes alterações:

"108.245 .....

.....

(f) Os padrões mínimos de desempenho para os testes AVSEC e os procedimentos para monitoramento de tais padrões serão estabelecidos pela ANAC, por meio de ato de caráter reservado da Superintendência responsável pela AVSEC.

(g) Em caso de obtenção de resultado abaixo do padrão mínimo de desempenho estabelecido pela Agência para os testes AVSEC em determinado ciclo, o operador aéreo deverá adotar ações corretivas e outras ações previstas em ato de caráter reservado da Superintendência responsável pela AVSEC." (NR)

§ 1º O Apêndice B do RBAC nº 108, que trata das sanções aplicáveis às infrações ao regulamento, passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

§ 2º A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

ANEXO

APÊNDICE B DO RBAC Nº 108 - DOSIMETRIA DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES AO REGULAMENTO
(VALORES EXPRESSOS EM REAIS)

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da sanção
			Mínimo	Intermediário	Máximo	
SUBPARTE A - GENERALIDADES						
108.1	Termos e Definições	Não aplicável				
108.3	Siglas e Abreviaturas					
108.5	Fundamentação					
108.7	Aplicabilidade					
108.9	Objetivo					
108.11	Classificação dos Operadores Aéreos					
108.13	Atividades e Profissionais	108.13(a)	Não aplicável			
		108.13(b)	10.000	17.500	25.000	1 por profissional (caso não exista profissional designado ou designado sem capacitação)
		108.13(b)	8.000	14.000	20.000	1 por profissional (caso o profissional designado esteja com a capacitação vencida)
		108.13(c)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.13(d)	10.000	17.500	25.000	1 por base (caso não exista profissional designado ou designado sem capacitação)
		108.13(d)	8.000	14.000	20.000	1 por base (caso o profissional designado esteja com a capacitação vencida)
		108.13(d)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por profissional (caso o profissional não esteja atuando nos horários de operação)
		108.13(d)(1)	8.000	14.000	20.000	1 por profissional (caso o profissional não compareça à reuniões da CSA ou exercício)
		108.13(d)(2)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.13(e)	10.000	17.500	25.000	1 por profissional (caso não exista profissional designado ou designado sem capacitação)
		108.13(e)	8.000	14.000	20.000	1 por profissional (caso o profissional designado esteja com a capacitação vencida)
		108.13 (e)(1)	Não aplicável			
		108.13 (f)	40.000	70.000	100.000	1 por profissional (caso não exista profissional titular designado)
		108.13 (f)	8.000	14.000	20.000	1 por profissional (caso não exista profissional suplente designado)
		108.13 (f)(1)	4.000	7.000	10.000	1 por constatação
		108.13(g)	4.000	7.000	10.000	1 por constatação
		108.13(h)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (não designação de Auditor AVSEC para realização de auditoria interna)
		108.13(h)	8.000	14.000	20.000	1 por profissional (não atendimento aos critérios para atuação de profissional como Auditor AVSEC)
		108.13(i)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.13(j)	Não aplicável			
108.15	Avaliação de Risco	108.15(a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.17	Segurança Cibernética	108.17(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
SUBPARTE B - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS AO PASSAGEIRO E À BAGAGEM DE MÃO						
108.25	Processo de Despacho do Passageiro e da Bagagem de Mão	108.25(a)	4.000	7.000	10.000	1 Por constatação
		108.25(b)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.25(b)(1)	8.000	14.000	20.000	1 Por constatação
		108.25(b)(2)	8.000	14.000	20.000	1 Por constatação
		108.25(c)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.25(c)(1)	8.000	14.000	20.000	1 Por constatação
		108.25(c)(2)	8.000	14.000	20.000	1 Por constatação
		108.25(d)	10.000	17.500	25.000	1 Por passageiro
		108.25(e)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.25(e)(1))	40.000	70.000	100.000	1 por passageiro
		108.25(f)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.25(f)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.25(g)	8.000	14.000	20.000	1 por voo (caso os dados não sejam disponibilizados)
		108.25(g)	4.000	7.000	10.000	1 por voo (caso os dados sejam disponibilizados incompletos ou fora do prazo)
		108.25(h)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.25(i)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.27	Passageiro em Trânsito ou Conexão	108.27(a)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.27(a)(1)	40.000	70.000	100.000	1 por passageiro
		108.27(b)	10.000	17.500	25.000	1 Por passageiro
		108.27(c)	10.000	17.500	25.000	1 Por passageiro
		108.27(c)(1)	Não aplicável			
		108.27(d)	10.000	17.500	25.000	1 Por passageiro
108.29	Passageiro Armado	108.29(a)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.29(b)	40.000	70.000	100.000	1 por passageiro
108.31	Passageiro sob Custódia	108.31(a)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.31(b)	40.000	70.000	100.000	1 por passageiro

108.33	Passageiro Indisciplinado	108.33(a)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.33(a)(1)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.33(a)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por passageiro
		108.33(a)(3)	10.000	17.500	25.000	1 Por passageiro
		108.33(b)	Não aplicável			
SUBPARTE C - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À BAGAGEM DESPACHADA						
108.55	Identificação (Conciliação) e Aceitação da Bagagem Despachada	108.55(a)	10.000	17.500	25.000	1 por bagagem
		108.55(b)	10.000	17.500	25.000	1 por bagagem
		108.55(c)	10.000	17.500	25.000	1 por bagagem
		108.55(c)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por passageiro
		108.55(d)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação
108.57	Proteção da Bagagem Despachada	108.57(a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.57(b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.59	Inspeção da Bagagem Despachada	108.59(a)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.59(a)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por bagagem
		108.59(a)(1)(i)	Não aplicável			
		108.59(b)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.59(b)	840*N Onde N é o número de dias corridos de atraso no prazo estabelecido na DAVSEC. Limitado ao valor máximo de: 151.200	1.470*N Onde N é o número de dias corridos de atraso no prazo estabelecido na DAVSEC. Limitado ao valor máximo de: 264.600	2.100*N Onde N é o número de dias corridos de atraso no prazo estabelecido na DAVSEC. Limitado ao valor máximo de: 378.000	1 por constatação e para cada base do operador aéreo (não atendimento ao prazo definido por DAVSEC)
		108.59(c)	10.000	17.500	25.000	1 por bagagem
		108.59(d)	10.000	17.500	25.000	1 por passageiro
		108.59(d)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por bagagem
		108.59(d)(2)	40.000	70.000	100.000	1 por bagagem
108.61	Reconciliação do Passageiro e da Bagagem Acompanhada	108.61(a)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.61(a)(1)	40.000	70.000	100.000	1 Por passageiro
108.63	Bagagem Desacompanhada	108.63(a)	10.000	17.500	25.000	1 por bagagem
		108.63(b)	40.000	70.000	100.000	1 por bagagem
		108.63(b)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por bagagem
108.65	Bagagem Extraviada	108.65(a)	10.000	17.500	25.000	1 por bagagem
		108.65(b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.67	Bagagem Suspeita	108.67(a)	10.000	17.500	25.000	1 por bagagem
		108.67(b)	10.000	17.500	25.000	1 por bagagem
108.69	Transporte de Arma de Fogo ou Munições	108.69(a)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.69(b)	40.000	70.000	100.000	1 Por passageiro
SUBPARTE D - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS ÀS PROVISÕES DE BORDO E DE SERVIÇO DE BORDO						
108.95	Medidas de Proteção de Provisões de Bordo e de Serviço de Bordo em Áreas Restritas de Segurança (ARS)	108.95(a)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
108.97	Identificação e Aceitação de Provisões	108.97(a)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
108.99	Inspeção de Segurança e Cadeia Segura de Provisões de Bordo e de Serviço de Bordo	108.99(a)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
SUBPARTE E - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À CARGA AÉREA, MALA POSTAL E A OUTROS ITENS						
108.123	Proteção do terminal de carga	108.123(a)	10.000	17.500	25.000	1 por base
108.125	Aceitação da Carga e Mala Postal	108.125(a)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.125(a)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(a)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(a)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(a)(4)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.125(a)(4)(i)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(a)(4)(ii)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(a)(4)(iii)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(a)(5)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.125(a)(6)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(b)	10.000	17.500	25.000	1 por expedidor
		108.125(b)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por expedidor
		108.125(b)(1)(i)	10.000	17.500	25.000	1 por expedidor
		108.125(b)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por atividade
		108.125(b)(3)	8.000	14.000	20.000	1 por expedidor
		108.125(b)(3)(i)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
108.127	Inspeção da Carga e Mala Postal	108.127(a)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.127(a)(1)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.127(a)(2)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.127(a)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.127(a)(4)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.127(a)(5)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.127(a)(5)(i)	Não aplicável			
		108.127(b)	40.000	70.000	100.000	1 por volume
		108.127(c)	40.000	70.000	100.000	1 por base (caso não possua equipamentos necessários para a inspeção)
		108.127(c)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação (caso não mantenha o equipamento conforme norma específica)
		108.127(d)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.127(d)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
108.129	Proteção da Carga e Mala Postal	108.129(a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.131	Transporte e Carregamento da Carga e de Mala Postal	108.131(a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.133	Carga e Mala Postal Suspeitos	108.133(a)	10.000	17.500	25.000	1 por volume

		108.133(b)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
108.135	Artigos Perigosos e Produtos Controlados	108.135(a)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
108.137	Materiais e Correspondências do Operador Aéreo	108.137(a)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
108.139	Transporte Aéreo de Valores	108.139(a)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.139(b)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.139(c)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.139(d)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
SUBPARTE F - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À AERONAVE NO SOLO						
108.165	Controle de Acesso à Aeronave	108.165(a)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.165(a)(1)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.165(a)(1)(i)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.165(a)(1)(ii)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.165(a)(2)	[Revogado]			
		108.165(a)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.165(a)(4)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.165(a)(5)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.165(b)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.165(b)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.165(b)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.165(b)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.165(b)(4)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
108.167	Verificação de Segurança da Aeronave	108.167(a)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.167(b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.169	Inspeção de Segurança da Aeronave	108.169(a)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.169(a)(1)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.169(a)(2)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.169(a)(3)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.169(a)(4)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.169(b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.171	Despacho AVSEC do Voo	108.171(a)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.171(b)	20.000	35.000	50.000	1 por voo
		108.171(c)	Não aplicável			
		108.171(d)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
SUBPARTE G - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À AERONAVE EM VOO						
108.195	Reunião Inicial AVSEC da Tripulação	108.195(a)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
108.197	Acesso à Cabine de Comando	108.197(a)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.197(b)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
108.199	Passageiro Armado ou sob Custódia	108.199(a)	40.000	70.000	100.000	1 por passageiro
SUBPARTE H - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS A AÇÕES DE CONTIGÊNCIA E COMUNICAÇÃO						
108.225	Plano de Contingência	108.225(a)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.225(a)(1)	20.000	35.000	50.000	1 por base
		108.225(b)	Não aplicável (requisitos verificados no processo de aprovação do PSOA)			
		108.225(c)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.225(c)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.225(c)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.225(c)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.225(c)(4)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.225(c)(5)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.225(c)(6)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.225(c)(7)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.225(c)(8)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.225(c)(9)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.225(c)(10)	10.000	17.500	25.000	1 por base
		108.225(c)(11)	20.000	35.000	50.000	1 por atividade
		108.225(c)(12)	10.000	17.500	25.000	1 por base
108.227	Medidas Adicionais de Segurança	108.227(a)	[Revogado]			
		108.227(b)	40.000	70.000	100.000	1 por volume
		108.227(c)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação
		108.227(d)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação
		108.227(e)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação
		108.227(f)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação
108.229	Comunicação	108.229(a)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação (caso o operador não apresente DSAC)
		108.229(a)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação (caso o operador apresente DSAC fora do prazo)
		108.229(a)(1)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação (caso o operador não apresente DSAC)
		108.229(a)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso o operador apresente DSAC fora do prazo)
		108.229(b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.229(c)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.229(d)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
SUBPARTE H-I - SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC						
108.237	Responsabilidades do operador aéreo	108.237(a)(1)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação
		108.237(a)(2)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação
		108.237(a)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.237(a)(4)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.237(a)(5)	Não aplicável [observar parágrafo 108.247(a)]			
108.239	Diretrizes e estrutura do sistema de controle de qualidade AVSEC	108.239(a)	Não aplicável			
108.241	Atividades de controle de qualidade AVSEC	108.241(a)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.241(a)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.241(a)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.241(a)(3)	Não aplicável [observar parágrafo 108.241(e)(6)]			
		108.241(b)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação
		108.241(c)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.241(c)(1)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(c)(2)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(c)(3)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(c)(4)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(d)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.241(d)(1)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(d)(2)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(d)(3)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(e)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.241(e)(1)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(e)(2)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(e)(3)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(e)(4)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.241(e)(5)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação
		108.241(e)(5)(i)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(e)(5)(ii)	4.000	7.000	10.000	1 por constatação
		108.241(e)(6)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação (deixar de realizar todos os protocolos de teste que lhe são aplicáveis dentro da frequência mínima)

		108.241(e)(6)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (deixar de realizar mais da metade dos protocolos de testes que lhe são aplicáveis dentro da frequência mínima)
		108.241(e)(6)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação (deixar de realizar protocolo de teste que lhe é aplicável dentro da frequência mínima)
		108.241(e)(7)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(f)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.243	Registro das Atividades de Controle de Qualidade	108.243(a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (não elaboração do relatório)
		108.243(a)(1)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação (elaboração do relatório sem conteúdo mínimo)
		108.243(a)(2)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.243(b)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação
		108.243(b)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação (elaboração do relatório sem conteúdo mínimo)
		108.243(b)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação (não apresentação à alta direção)
		108.243(c)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.243(d)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.243(e)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.243(e)(1)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação (envio na forma inadequada ou fora do prazo)
108.245	Tratamento de não conformidades	108.245(a)	Não aplicável			
		108.245(b)	Aplicabilidade no subitem			
		108.245(b)(1)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação
		108.245(c)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (não elaboração do plano)
		108.245(c)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação (elaboração do plano sem conteúdo mínimo)
		108.245(d)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (não envio do plano à ANAC)
		108.245(d)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação (envio do plano fora do prazo)
		108.245(e)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.245(f)	Não aplicável			
		108.245(g)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (não adotar ações corretivas)
		108.245(g)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação (não realizar ações conforme norma específica, além da adoção de ações corretivas)
108.247	Sistema confidencial de relatos	108.247(a)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação
		108.247(b)	Não aplicável			
		108.247(b)(1)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.247(b)(2)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.247(b)(3)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.247(c)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.247(c)(1)	4.000	7.000	10.000	1 por constatação
SUBPARTE I - PROGRAMA DE SEGURANÇA DO OPERADOR AÉREO						
108.255	Implementação do Programa de Segurança do Operador Aéreo	108.255(a)	Não aplicável			
		108.255(a)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.255(a)(2)	Não aplicável			
		108.255(a)(3)	Não aplicável			
		108.255(a)(4)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.255(b)	Não aplicável			
		108.255(c)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.255(d)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.257	Conteúdo do Programa de Segurança do Operador Aéreo	108.257 (a) e (b)	Não aplicável			
		108.257 (c)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.259	Programa de Controle de Qualidade AVSEC do Operador Aéreo	108.259(a)	Não aplicável			
		108.259(b)	Não aplicável			
SUBPARTE J - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS						
108.275	Disposições finais e transitórias	108.275(a)	Não aplicável			
		108.275(b)	Não aplicável			
		108.275(c)(1)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação (caso deixe de realizar a inspeção)
		108.275(c)(1)	20.000	35.500	50.000	1 por constatação (caso realize sem observar procedimentos e recursos conforme norma específica)
		108.275(c)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso opere sem aprovação prévia da ANAC)
		108.275(d)	Não aplicável			

Parâmetro de incidência	Forma de aplicação
Não aplicável	O requisito não contém obrigação dirigida ao regulado.
Aplicabilidade nos subitens	A obrigação contida no requisito será disciplinada em outros itens, para os quais será prevista a sanção.
1 por atividade	Será aplicada uma multa por cada atividade que o operador aéreo deixar de realizar em consonância com o requisito que indica este parâmetro de incidência.
1 por bagagem	Será aplicada uma multa por cada bagagem envolvida na violação ao requisito que indica esse parâmetro de incidência.
1 por base	Será aplicada uma multa por cada base de operações do regulado em que for identificada violação ao requisito que indica esse parâmetro de incidência.
1 Por constatação	Será aplicada uma multa por cada conjunto de irregularidades identificadas que decorram de violação ao requisito que indica esse parâmetro de incidência.
1 por expedidor	Será aplicada uma multa por cada expedidor certificado pelo operador aéreo em descumprimento a cada requisito que indica esse parâmetro de incidência.
1 Por passageiro	Será aplicada uma multa por cada passageiro envolvido na ocorrência que decorre de violação a requisito que indica esse parâmetro de incidência.
1 por profissional	Será aplicada uma multa por cada profissional envolvido na ocorrência que decorre de violação a requisito que indica esse parâmetro de incidência.
1 por volume	Será aplicada uma multa por cada volume envolvido na ocorrência que decorre de violação a requisito que indica esse parâmetro de incidência.
1 por voo	Será aplicada uma multa por cada voo envolvido na ocorrência que decorre de violação a requisito que indica esse parâmetro de incidência.

RESOLUÇÃO Nº 678, DE 4 DE MAIO DE 2022

Altera a Resolução nº 458, de 20 de dezembro de 2017.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.007023/2022-01, deliberado e aprovado na 8ª Reunião Deliberativa, realizada em 3 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 458, de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 385 e 386, que regulamenta o uso de sistemas informatizados para registro e guarda de informações por regulados da ANAC, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

II - .....

.....

c) gravação de cópia de todos os dados de registro obrigatório em banco de dados disponibilizado pela ANAC, e em guarda integral da Agência, conforme requisitos da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI a serem editadas em ato próprio, preferencialmente após a realização de consultas públicas." (grifo nosso)

.....

§ 3º A opção de demonstração de segurança por meio da alínea "c" do inciso II do caput, não desobriga o regulado a manter os dados enviados no sistema informatizado original, que deve ser o repositório oficial dos dados, e não cria qualquer obrigação à Agência em relação a guarda dos dados recebidos." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 7.914, DE 2 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.007868/2022-99, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Abaeté;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0040;

III - município (UF): Abaeté/MG; e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 09' 21''S / 045° 29' 42''W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 497E/SIE, de 13 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 1998, seção 1, página 54.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARIK PEREIRA DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 260-ANTAQ, DE 5 DE MAIO DE 2022

1. Processo: 50300.005055/2022-13
2.Partes: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) e Ministério da Infraestrutura (MINFRA)
3.Relatora: Flávia Takafashi
4.Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG e Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ - CPLA
5.Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de análise da documentação encaminhada pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) referente ao processo licitatório de área destinada à movimentação e armazenagem de granéis sólidos vegetais, denominada PAR14, localizada no Complexo Portuário de Paranaguá/PR,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 521, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. aprovar a documentação encaminhada pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), com vistas a instruir o processo administrativo para licitação de área destinada à movimentação e armazenagem de granéis sólidos vegetais, denominada PAR14, localizada no Complexo Portuário de Paranaguá/PR, condicionado à:

5.1.1.conformação do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) à recomendação do item 9.3.2 do Acórdão TCU Plenário nº 736/2020, uma vez que não se verificou a utilização de mínimo de três cotações para obtenção dos custos unitários paramétricos de referência para, pelo menos, os itens pertencentes à faixa A da curva ABC do capex, com vistas a aprimorar a fidedignidade dos valores empregados;

5.1.2.juntada de respostas às consultas formuladas pela APPA à autoridade aduaneira, ao poder público municipal e órgão licenciador ambiental;

5.1.3.padronização, nos documentos apresentados, do valor mensal do arrendamento a ser pago à autoridade portuária que, por exemplo, na minuta do contrato, constou a quantia "R$59.356,02" (item 9.2) enquanto na Nota Técnica nº 003/2022/GARR/APPA (pág. 201 do doc. SEI nº 1572734) o valor previsto foi "R$ 59.400,00";

5.1.3.adequação das minutas de edital e de contrato aos termos demonstrados no presente voto.

5.2. que as ressalvas descritas devem ser atendidas pela APPA, mas não obstam a realização do procedimento de consulta e audiência pública; e

5.3.cientificar o Ministério da Infraestrutura (MINFRA) e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) acerca da presente decisão.

6.Data da Reunião: 02 a 04/05/2022 - Virtual.

7.Especificação do quórum:

7.1.Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora) e José Renato Fialho.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 261-ANTAQ, DE 5 DE MAIO DE 2022

1. Processo: 50300.005068/2022-92
2. Parte: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA)
3. Relator: José Renato Fialho
4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG e Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ - CPLA
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de análise da documentação encaminhada pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), incluindo o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), concernente à licitação de área destinada à movimentação e à armazenagem de granéis sólidos vegetais, denominada PAR15, localizada no Porto de Paranaguá/PR, com vistas à realização do procedimento de consulta pública e/ou audiência pública,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 521, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. aprovar, com os ajustes e acréscimos trazidos pela área técnica desta Agência Reguladora, o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) e as Minutas de edital e de contrato de arrendamento, para realização pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), dos procedimentos de submissão à consulta pública e/ou audiência pública referentes à área destinada à movimentação e à armazenagem de granéis sólidos vegetais, denominada PAR15, localizada no Porto de Paranaguá/PR, conforme subcláusula "2.2", incisos I a IV, da Cláusula Segunda - Da elaboração de editais e realização de procedimentos Licitatórios - do Convênio de Delegação de Competências nº 001-2019 - APPA, de 13 de agosto de 2019 (SEI nº 1585986);

5.2. recomendar à APPA que providencie o atendimento à recomendação constante no item 9.3.2 do Acórdão TCU Plenário nº 736/2020, no sentido de o Estudo circularizar junto a outros terminais e ao Orgão Gestor de Mão de Obra (OGMO) o custo paramétrico adotado para a mão de obra - OGMO, com vistas a obter contribuições sobre a fidedignidade dos valores empregados (item 9.3.1) e de se utilizar, no CAPEX, o mínimo de três cotações para a obtenção dos custos unitários paramétricos de referência;

5.3. informar que as ressalvas descritas no item 5.2. devem ser atendidas pela APPA, mas não obstam a realização do procedimento de consulta e audiência pública; e

5.4. dar ciência à APPA e à Secretária Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA) acerca da presente decisão

6. Data da Reunião02 a 04/05/2022 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi e José Renato Fialho (Relator).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº 50300.003571/2020-41. Fiscalizado: Operador WILIAM DA SILVA SANTOS., CPF nº 035.063.642-78. Objeto e Fundamento Legal: A Gerente de Fiscalização da Navegação Substituta da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, e após transcurso do prazo in albis para apresentação de recurso do fiscalizado, Decido: a) pela subsistência do Auto de Infração nº 004581-0 lavrado em desfavor do Operador, aplicando a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 23, Inciso XLIII, da Norma aprovada pela Resolução Normativa nº 1274/2007-ANTAQ, por prestar o serviço de transporte aquaviário de que trata esta Norma sem autorização da ANTAQ. b)pela manutenção da medida cautelar de interdição das embarcações "Kennedy" e "Kennedy I", até que ocorra a sua devida regularização.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 307, DE 4 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituta da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha não constam da Licença Operacional - LOP de nº 192; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.036213/2022-21, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa RICCO TRANSPORTES RODOVIÁRIO E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 05.108.552/0001-31, para implantação da linha OSASCO (SP) - POUSO ALEGRE (MG), visto tratar-se de mercados oriundos de linha autorizada por decisão judicial (sub judice).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 315, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituta da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em concordância com os artigos 3º e 8º, inciso XI, ambos da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto no artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão e implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 72; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.017926/2022-95, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84, para a supressão da linha TANGARA DA SERRA (MT) - MARINGA (PR), prefixo 11-0024-00, em cumprimento ao art. 16 da Resolução nº 5.285/2017.

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados de TANGARA DA SERRA (MT), NOVA OLIMPIA (MT) e BARRA DO BUGRES (MT) para MARINGA (PR), SONORA (MS), COXIM (MS), RIO VERDE DE MATO GROSSO (MS), SAO GABRIEL DO OESTE (MS), BANDEIRANTES (MS), CAMPO GRANDE (MS), BATAGUASSU (MS), PRESIDENTE PRUDENTE (SP), COLORADO (PR) e NOVA ESPERANCA (PR), na Licença Operacional - LOP de número 72, em cumprimento ao § 1º do art. 45 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 3º Deferir o pedido da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84, para a implantação da linha CUIABA (MT) - MARINGA (PR), prefixo 11-0085-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: CUIABA (MT) Para: SONORA (MS), COXIM (MS), RIO VERDE DE MATO GROSSO (MS), SAO GABRIEL DO OESTE (MS), BANDEIRANTES (MS), CAMPO GRANDE (MS), BATAGUASSU (MS), PRESIDENTE PRUDENTE (SP), COLORADO (PR) e NOVA ESPERANCA (PR);

II - De: JACIARA (MT) e JUSCIMEIRA (MT) Para: SONORA (MS), COXIM (MS), RIO VERDE DE MATO GROSSO (MS), SAO GABRIEL DO OESTE (MS), BANDEIRANTES (MS), CAMPO GRANDE (MS), PRESIDENTE PRUDENTE (SP), COLORADO (PR), NOVA ESPERANCA (PR) e MARINGA (PR);

III - De: RONDONOPOLIS (MT) Para: SONORA (MS), COXIM (MS), RIO VERDE DE MATO GROSSO (MS), SAO GABRIEL DO OESTE (MS), BANDEIRANTES (MS), CAMPO GRANDE (MS), BATAGUASSU (MS), PRESIDENTE PRUDENTE (SP), COLORADO (PR), NOVA ESPERANCA (PR) e MARINGA (PR);

IV - De: SONORA (MS), COXIM (MS), RIO VERDE DE MATO GROSSO (MS), SAO GABRIEL DO OESTE (MS), BANDEIRANTES (MS), Para: PRESIDENTE PRUDENTE (SP), COLORADO (PR), NOVA ESPERANCA (PR) e MARINGA (PR);

V - De: CAMPO GRANDE (MS) Para: PRESIDENTE PRUDENTE (SP) e COLORADO (PR);

VI - De: NOVA ALVORADA DO SUL (MS) Para: PRESIDENTE EPITACIO (SP) e PRESIDENTE PRUDENTE (SP);

VII - De: PRESIDENTE PRUDENTE (SP) Para: COLORADO (PR), NOVA ESPERANCA (PR) e MARINGA (PR).

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor em 30 de maio de 2022.

MARINA SOARES ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 128, de 09 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2021, Seção 1, pág. 136,

Onde se lê :

"Art. 1º Deferir o pedido da empresa JJ TURISMO E TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 18.751.408/0001-60, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 204:"

Leia-se:

"Deferir o pedido da empresa JJ TURISMO E TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 18.751.408/0001-60, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 225".

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 22.634.616, DE 25 DE MARÇO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.001020/2022-48 - DPSP/CGCSP/DIREX/PF, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa M FER SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 28.317.334/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3091/2021, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 23096660, DE 2 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08310.001838/2022-42 - SEI/PF, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TAPAJÓS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 28.902.654/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no MARANHÃO, com Certificado de Segurança nº 2484, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 23143210, DE 4 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08310.001838/2022-42 - SEI/PF, resolve:

Conceder autorização, à empresa TAPAJÓS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 28.902.654/0002-00, para exercer a atividade de Escolta Armada no Maranhão.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.786, DE 5 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/6509 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PARÁ SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.113.174/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 293/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.787, DE 5 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/20365 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOP MAIS SERV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 38.593.882/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 861/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.788, DE 5 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/26480 - DPF/ILS/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIP VIGILANCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.068.735/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 972/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.791, DE 5 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/17242 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTAN SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 32.137.726/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 663/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.792, DE 5 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/23385 - DPF/JFA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEN IN BLACK VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 07.276.997/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 902/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.793, DE 5 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/29102 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa AC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.459.901/0001-10, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

300 (trezentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.794, DE 5 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30480 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING ÁGUAS CENTER, CNPJ nº 01.007.691/0001-18 para atuar na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.795, DE 5 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30531 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 2530 de 19/04/2021 à empresa MASTERVIGS CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 60.268.489/0002-90, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.798, DE 5 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/10807 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ÉPOCA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 08.450.457/0001-00 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 599/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.799, DE 5 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/11857 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOPES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.117.557/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 976/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.800, DE 5 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/17029 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOMOS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.596.888/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 919/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.801, DE 5 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/23659 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 982/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.805, DE 5 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/18050 - DPF/CAC/PR, resolve:

Conceder autorização, à empresa SANT SEGURANÇA - ME - LTDA, CNPJ nº 11.770.785/0001-06, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.806, DE 5 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/21706 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXATA CARGO LTDA, CNPJ nº 06.186.733/0001-49 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.807, DE 5 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/23354 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISUD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 34.561.723/0003-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 994/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.808, DE 5 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/24077 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GSS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.365.528/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 984/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.809, DE 5 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/24117 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANTO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 24.127.245/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 985/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.810, DE 5 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/24133 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EFITEG SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 11.715.500/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 986/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.811, DE 5 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/25191 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROVISION SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 35.653.016/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 987/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.812, DE 5 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/27647 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRO SECURITY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 96.231.568/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 991/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.815, DE 5 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30124 - DPF/CRU/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUBCONDOMINIO DO CARUARU SHOPPING, CNPJ nº 24.631.801/0001-13 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.816, DE 5 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30958 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARINA DE IRACEMA PARK S/A, CNPJ nº 07.334.600/0001-35 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.817, DE 5 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30976 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 06.263.849/0007-20, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

156 (cento e cinquenta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 18377756, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.001383/2021-01 - DPSP/CGCSP/DIREX/PF, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa M.VALADARES ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ 32.301.874/0001-75, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 23035854, DE 27 DE ABRIL DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08280.015931/2021-58 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ATLANTA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº 04.386.102/0001-48, localizada no Estado de GOIÁS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 23096473, DE 2 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08310.001838/2022-42 - SEI/PF, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa TAPAJÓS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ Nº 28.902.654/0001-20, localizada no Estado do PARÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA SPRF-GO/PRF Nº 142, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Processo n. 08662.003153/2022-41.

O SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM GOIAS, no uso das atribuicoes que lhe sao conferidas pela Portaria n. 718, de 24 de junho de 2020, do Senhor Secretario-Executivo do Ministerio da Justica e Segurança Publica, publicada no Diario Oficial da Uniao de 25 de junho de 2020, e pela Portaria n. 282/2019/DG, de 14 de novembro de 2019, do Diretor-Geral da Policia Rodoviaria Federal, que delega competencia de Autoridade de Transito no ambito da Policia Rodoviaria Federal, e considerando o constante dos autos do processo SEI n. 08662.003153/2022-41, resolve:

Art. 1. Subdelegar competencia ao Chefe do Nucleo de Segurança Viaria em Goias - URSV-GO, e nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal, para, no ambito da Superintendencia da Policia Rodoviaria Federal em Goias - SPRF-GO, exercer atribuicoes de Autoridade de Transito, conforme dispoe a Lei n. 9.503/97, que instituiu o Codigo de Transito Brasileiro - CTB.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

VINICIUS VEIGA FLEURY

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 23/ASSESSORIA-SENACON/GAB-SENACON/SENACON

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08012.000623/2015-40
REPRESENTANTE: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (ex-officio)
REPRESENTADO(A): Oi S.A. em recuperação judicial
ADVOGADOS(AS): Caio Mário da Silva Pereira Neto, Mateus Piva Adami e Marina Cardoso de Freitas;

Acolho a NOTA TÉCNICA Nº 7/2022/ASSESSORIA-SENACON/GAB-SENACON/SENACON/MJ e com fulcro no art. 50, §1º da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo desprovimento do recurso administrativo interposto pela Oi S.A, determinando, assim, a sua condenação por violação à legislação consumerista nos termos dos arts. 4º, caput, incisos I, III e IV; 6º, incisos II, III e IV; 30 e 31 e 37, § 1º, todos do Código de Defesa do Consumidor, mantendo-se a multa em R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD), nos termos Decreto nº 2.181/1997 e Portaria nº 7 de 2016 da SENACON.

Fica a representada intimada a pagar a multa no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 30/2013 do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob pena de inscrição de débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto nº 2.181/97.

RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES
Secretário Nacional do Consumidor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 411, DE 5 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DAMIR MOMPIE RODRIGUEZ - G006260-1, natural de Cuba, nascido em 12 de fevereiro de 1982, filho de Santa Rodriguez Fuente e de Pastor Felipe Mompie Romero, residente no estado da Bahia (Processo nº 235881.0058441/2021);

DANIEL COLOMER PONT - V807004-N, natural da Espanha, nascido em 11 de março de 1971, filho de Maria Immaculada Pont Gener e de Albert Colomer Casadejus, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0047343/2021);

JULIE LARISSA NDALA KOUMA - V495953-W, natural do Gabão, nascida em 9 de julho de 1986, filha de Kouma Gaston e de Loundou Odile, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0044072/2021);

LUIS MIGUEL ROJAS AGUILERA - G138141-B , natural de Cuba, nascido em 07 de agosto de 1990, filho de Idania Acela Aguilera Fernandez e de Luis Delfin Rojas Puron, residente no Estado de Amazonas (Processo nº 235881.0054458/2021);

MADDIEL LOMBARDIA LABRADA - F153477-0, natural de Cuba, nascido em 4 de outubro de 1996, filho de Jose Luis Lombardia Sosa e de Tania Labrada Leon, residente no estado do Amazonas (Processo nº 235881.0068893/2021);

MAIS KOURIE - F151486-8, natural da Síria, nascida em 05 de agosto de 1990, filha de Efram Kourie e filha de Nedaa Kaai, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0070950/2021);

MUSA FARJANA AKTHER KULSUMA - F084510-B, natural de Bangladesh, nascida em 2 de novembro de 1999, filha de Md Arosh Ali e de Mis Sahana Begum, residente no Estado do Distrito Federal (Processo nº 235881.0065903/2021);

MUSTAFA ABDULLAH HUSSEIN - V823382-0, natural do Iraque, nascido em 22 de setembro de 1989, filho de Abdullah Hussein e filho de Saud Mohammed, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0040438/2021);

NIZAR EL LAZ - G477108-6, natural do Líbano, nascido em 31 de outubro de 1986, filho de Abdulghani El Laz e de Mona El Alti, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0110945/2021);

OUSSAMA NAOUAR - V371832-9, natural da França, nascido em 4 de junho, filho de 1980, residente no estado de Pernambuco (Processo nº 235881.0044710/2021);

PAULA ROSA JIMENEZ RODRIGUEZ - V993834-F, natural de Cuba, nascida em 29 de setembro de 1981, filha de Rosa Rodriguez Rodriguez e de Jose Ramon Jimenez Portela, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0040418/2021);

PETERSON JOSEPH - V922394-R, natural do Haiti, nascido em 9 de janeiro de 1996, filho de Jean Frankel Joseph e de Marie Claunine Verone, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0039994/2021);

RANYA HATEM GHALEB AL GABAL - F249318-P, natural de Iêmen, nascida em 15 de maio de 1986, filha de Hatem Ghaleb Al Gabal e de Eman Mohammed Ahmed Hezam, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0055391/2021);

SARMAD SALEM - G335889-U, natural da Síria, nascido em 14 de julho de 1985, filho de Ayman Salem e de Wafaa Najeeb, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0126432/2021);

SULEIMANE FATI - G407520-5, natural da Guiné-Bissau, nascido em 6 de maio de 1989, filho de Malam Fati e de Quitimo Dahaba, residente no estado do Ceará (Processo nº 235881.0066002/2021);

URIEL JOSE CASTELLANOS AGUIRRE - G229399-3, natural da Venezuela, nascido em 09 de novembro de 1987, filho de Uriel Castellanos Villamizar e de Melida Aguirre Zapata, residente no estado da Bahia (Processo nº 235881.0027589/2021);

YADINI PEREZ LOPEZ - G166580-E, natural de Cuba, nascida em 14 de outubro de 1990, filha de Nicasio Perez Perez e de Maritza Lopez Escobar, residente no estado de Amazonas (Processo nº 235881.0054466/2021) e

YOJANA IRINA MENENDEZ RIVERO - G022172-6, natural de Cuba, nascida em 06 de dezembro de 1987, filha de Manuel Menéndez Rodríguez e de Isora María Rivero Jiménez, residente no estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0029747/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 412, DE 5 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

WU FU MEI - Y269058-9, natural de Taiwan, nascido em 10 de julho de 1940, filha de Sun Hua e de Wu Tu Cheng, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0042456/2021).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 413, DE 5 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ISRAA EL DANDACHI - F39409-2, natural do Líbano, nascida em 15 de dezembro de 2011, filha de Abdul Rahman El Dandachi e de Aicha Al Rajaeh, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0205931/2022);

SAJID AHMED GAMER AHMED - F362546-S, natural do Sudão, nascido em 26 de abril de 2014, filho de Ahmed Gamer Ahmed Ibrahim e de Wafa Alfadel Ahmed Ibrahim, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0192154/2022) e

TIA NAHAS - F551962-B, natural dos Estados Unidos, nascida em 20 de dezembro de 2017, filha de Ahmad Fadi Nahas e de Souzan Achram, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0202682/2022).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 409, DE 4 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.112666/2015-25, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MIRELLA SALAS VASQUES, de nacionalidade peruana, filha de Ricardo Vaylon Salas e de Felicita Vasques Martinez, nascida na República do Peru, em 2 de setembro de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 410, DE 5 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199/2017:

ALINE SANTOS DE ALMEIDA, nascida em 07 de agosto de 1984, filha de Geremias Bento de Almeida e de Ivani dos Santos Ferreira, adquirindo a nacionalidade Holandesa. (Processo nº 08018.014727/2022-19);

BRUNA KAROLINE AIRES, nascida em 05 de abril de 1992, filha de Marisa Aires, adquirindo a nacionalidade Holandesa. (Processo nº 08018.025611/2022-05)

CELINA PAULA YOGUI que passou a assinar CELINA PAULA YOGUI LAGNADO, nascida em 29 de março de 1982, filha de Kazuo Yogui e de Luiza Mieko Kamitani, adquirindo a nacionalidade Canadense. (Processo nº 08018.023607/2022-02);

ESTELITA CLEBIANA PASQUETTO, nascida em 20 de maio de 1977, filha de Edivaldo Fernandes da Silva e de Maria de Fatima da Silva, adquirindo a nacionalidade Austríaca. (Processo nº 08000.007721/2022-76) e;

GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA FLORENTINO, nascido em 14 de março de 1983, filho de Odilon Florentino Filho e de Ana Catarina Pereira Florentino, adquirindo a nacionalidade Norte-americana. (Processo nº 08018.024857/2022-51) e;

MARILÉCIA PEREIRA DE BRITO, nascida em 15 de maio de 1981, filha de Manoel Lourenço de Brito e de Maria José Pereira de Brito, adquirindo a nacionalidade Holandesa. (Processo nº 08018.024760/2022-49).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta grafia do nome de MONDAY OGNEWETA DENNIS - G064676-I, incluído na Portaria nº 261, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2017, é MONDAY OGNEWETA DENNIS e não como constou. Processo nº 08018.021061/2022-47

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que ANNA KROKHALEVA - F013379-U, incluída na Portaria nº 325, de 5 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2022, passou a assinar ANNA KROKHALEVA MARÇAL, em virtude de haver contraído matrimônio com Weverton Souza Marçal, em 17 de novembro de 2021, conforme Certidão expedida pelo 3º Oficio de Notas, Registro Civil e Protestos de Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, matrícula nº 021048 01 55 2021 2 00184 187 0054987 22.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta grafia do nome da genitora de MOHAMED ELSAYED IBRAHIM KHATAB - G422323-K, incluído na Portaria nº 1.333, de 6 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2019, é THANAA MOUSTAFA SALEM e não como constou. Processo nº 08018.025731/2022-02

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MARIA CARMEN ADAN Y COELLO EVERSON
Processo: 08018.018677/2022-31

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 626, DE 5 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: CHAMAS DA VINGANÇA (FIRESTARTER, Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): Daniel Bekerman/Jason Blum/Andre Coutu
Diretor(es): Keith Thomas
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência Extrema e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000649/2022-77
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 627, DE 5 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: NOTRE DAME (Bélgica / França - 2019)
Produtor(es): Rectangle Productions/France 2 Cinéma/Scope Pictures/Les Films de Françoise
Diretor(es): Valérie Donzelli
Distribuidor(es): CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Nudez , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000698/2022-18
Requerente: ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 628, DE 5 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: A MÉDIUM (THE MEDIUM, Coréia do Sul / Tailândia - 2021)
Produtor(es): Na Hong Jin/Banjong Pisanthanakun
Diretor(es): Banjong Pisanthanakun
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual , Violência Extrema e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000704/2022-29
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 629, DE 5 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: MISS FRANÇA (MISS, Bélgica / França - 2020)
Produtor(es): Zazi Films/Chapka Films/France 2 Cinema
Diretor(es): Ruben Alves
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000727/2022-33
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 630, DE 5 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: @ARTHURRAMBO - ÓDIO NAS REDES (ARTHUR RAMBO, França - 2021)
Produtor(es): Les Films de Pierre
Diretor(es): Laurent Cantet
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000784/2022-12
Requerente: VITRINE FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 631, DE 5 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: SUZANNE DAVEAU (Portugal - 2019)
Produtor(es): Terratreme Filmes
Diretor(es): Luisa Homem
Distribuidor(es): BRETZ FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000785/2022-67
Requerente: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA-EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 632, DE 5 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: O TELEFONE PRETO - TRAILER 3G (THE BLACK PHONE, Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Scott Derrickson
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.000825/2022-71
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 633, DE 5 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: DECISION: RED DAZE (Lituânia - 2022)
Produtor(es): NORDCURRENT
Distribuidor(es): GOG/STEAM
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Luta/RPG/Aventura/Ação/Estratégia
Plataforma: Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000749/2022-01
Requerente: NORDCURRENT GROUP, UAB

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 538, DE 5 DE MAIO DE 2022

DESPACHO SG Nº 538/2022
Processo Administrativo nº 08000.019160/2010-14
Representante: Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo - Siaesp
Advogados: Flavio Sartori, Marcelo Sartori e outros.
Representados: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado de São Paulo - Sated, Alessandra Marcia Silva Araújo, Dorberto Rocha de Carvalho e Ricardo Aparecido de Vasconcelos.
Advogados: Adriane Fernandes Novo, Carlos Lazaro Bagaldo, Silvio Saraiva de Souza; Bruno Martinghi Spinola e outros.
Acolho a Nota Técnica nº 50/2022/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI 1056017) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (a) pelo indeferimento, por falta de amparo legal, nos termos acima referidos, das seguintes preliminares: (i) incompetência do Cade; (ii) impossibilidade de Representação das Pessoas Físicas; (iii) ausência de individualização das condutas / fragilidade das provas; (b) com relação à preliminar relacionada às capturas de tela (SEI nº 1023145, fls. 24), que sejam intimados os Representados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indiquem os documentos (prints) impugnados; (c) pelo deferimento da produção de prova documental até o encerramento da instrução para todos os Representados; (d) pelo indeferimento do pedido de intimação do Ministério Público do Trabalho para que este apresente manifestação ou parecer, por falta de razoabilidade; (e) pela concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis aos Representados que arrolaram testemunhas, mas o fizeram de forma genérica ou não motivada, conforme indicado na seção anterior, a oportunidade para a apresentação da qualificação completa das testemunhas e apresentação das razões específicas para a oitiva; (f) pelo deferimento da tomada dos depoimentos pessoais dos Representados; (g) pelo indeferimento do pedido feito pelos Representados por meio da Petição SEI nº 1025930 para a juntada dos anexos, tendo em vista que os documentos já foram devidamente juntados ao processo sob o SEI nº 1026137; (h) que seja dada oportunidade aos Representados para que, em 5 dias úteis, se manifestem a respeito da petição SEI nº 1054109 apresentada pelo Siaesp acerca do descumprimento da Medida Preventiva; (i) que seja feita publicação no Diário Oficial da União para retificação dos cabeçalhos do Despacho SG nº 35/2021 (SEI nº 0998711) e do Despacho SG nº 113/2022 (SEI nº 1016728); (j) facultar aos Representados a possibilidade de trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas contendo as informações fáticas que estas conhecem acerca do mérito do presente processo administrativo. Nessa hipótese, o Representado deve indicar, no prazo de 5 (cinco) dias se aceita essa opção e, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo anterior, deve apresentar as declarações escritas, que passarão a ter valor de prova documental; (k) nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei 12.529/2011, que esta Superintendência-Geral, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, possa produzir provas orais e documentais que serão designadas oportunamente. Ao Protocolo. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO Nº 22, DE 5 DE MAIO DE 2022

DESPACHO DECISÓRIO Nº 22/2022/CGAA8/SGA2/SG/CADE
Processo nº 08700.009125/2014-23
Processo Administrativo nº 08700.002086/2015-14 (Apartado de Acesso Restrito 08700.009125/2014-23)
Representante: Cade ex officio
Representados: Alusa Engenharia (atualmente denominada Alumini Engenharia S.A.); Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Engevix Engenharia S.A.; Galvão Engenharia S.A.; GDK S.A.; Iesa Óleo e Gás S.A.; Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.; Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.; MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.; Promon Engenharia Ltda.; Schahin Engenharia S.A.; Skanska Brasil Ltda.; SOG Óleo e Gás S.A.; Techint Engenharia e Construções S.A.; Tomé Engenharia S.A.; UTC Engenharia S.A.; Agenor Franklin Magalhães Medeiros; Alberto Elísio Vilaça Gomes; Alberto Jesus Padilla Lizondo; Alessandro Carraro; Alfredo Rafael Collado; André Gustavo de Farias Pereira; Antônio Carlos D´Agosto Miranda; Augusto Ribeiro de Mendonça Neto; Carlos Alberto de Oliveira e Silva; Carlos Eduardo Strauch Albero; Carlos Maurício Lima de Paula Barros; César Luiz de Godoy Pereira; José Cláudio Gago Lima; Cristiano Kok; Dalton dos Santos Avancini; Dario de Queiroz Galvão Filho; Dorian Luiz Valeriano Zen; Edison Freire Coutinho; Eduardo Hermelino Leite; Elton Negrão de Azevedo Junior; Erton Medeiros Fonseca; Euler Gravatá de Menezes; Francisco Vera Codina; Gabriel Aidar Abouchar; Gerson de Mello Almada; Guilherme Pires de Mello; Guilherme Rosetti Mendes; Henrique Quintão Federici; João Ricardo Auler; José Adelmário Pinheiro Filho; José Antunes Sobrinho; José Carlos Lopes Mendes; José Cláudio Gago Lima; José Luis Fernandes; José Octavio Lisboa de Alvarenga; Leandro de Aguiar; Leonel Queiroz Vianna Neto; Luiz Augusto Distrutti; Márcio Faria da Silva; Marcos Pereira Berti; Mario Costa Andrade Neto; Maurício Mendonça Godoy; Nasareno das Neves; Othon Zanóide de Moraes Filho; Paulo Massa Filho; Paulo Roberto Dalmazzo; Pedro Luiz Pereira da Silva; Petrônio Braz Júnior; Renato Augusto Rodrigues; Renato Ribeiro Abreu; Ricardo Ourique Marques; Ricardo Ribeiro Pessoa; Roberto Ribeiro de Mendonça; Rodolfo Andriani; Rogério Santos de Araújo; Saulo Vinícius Rocha Silveira; Sérgio Cunha Mendes; Tadeu Rodrigues Maia; e Valdir Lima Carreiro.
Advogados: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Beatriz Catta Preta, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Ana Fernanda Ayres Delloso, Bruno Hartkoff Rocha, Daniel Oliveira Andreoli, Guilherme Khouri Barrionuevo, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Amanda Fabbri Barelli, Pedro Alberto do Amaral Dutra, Julio Cesar Cavalcante Aires, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Milena Fernandes Mundim, Gustavo Cortês de Lima, Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, Fernanda Gadelha Aráujo Lima, José Roberto Manesco, Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, Luís Justiniano Hayek Fernandes, Marçal Justen Filho, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Paolo Zupo Mazzucato, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Bruno Greca Consentino, Milton Campilongo, Celso Fernandes Campilongo, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Percival José Bariani Junior, Patricia Bandouk Carvalho, Tatiana Lins Cruz, Eduardo Boccuzzi, Alfeu Alves Pinto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ricardo Casanova Motta, Ludmila Somensi, Sidnei Garcia Diaz, José Antônio Garcia, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Renato Dolabella Melo, Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Zanon de Paula Barros, Marlus Heriberto Arns de Oliveira, André Pinto Donadio, Arthur Lima Guedes, Gilberto Mendes Calasans Gomes, Guilherme Henrique Magaldi Netto, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Rafael Menezes Trindade Barretto, Breno Gravatá de Menezes, Maria Cecilia Dias de Andrade Santos, Ticiana Nogueira da Cruz Lima, Vinicius Marques de Carvalho, Conrado Donati Antunes, João Daniel Rassi, Marta Cristina Cury Saad Gimenes, Guilherme San Juan Araujo, Luciana Zanella Louzado, José Carlos de Jesus Gonçalves, Maria Madalena Antunes Gonçalves, Débora Canal de Farias, Victor Cavalcanti Couto, André Marques Gilberto, Alessandra Cristina Cavalcanti Sabino, Henrique Zelante Rodrigues Netto, Luís Carlos Dias Torres, Andrea Vainer, Vitor Alexandre de Oliveira e Moraes, Maria de Fátima Rezende, Salo de Carvalho, Marco Antonio Fonseca Junior, Bruno de Luca Drago, Rogério Pires da Silva, Rodrigo Maluf Cardoso, Beatriz Medeiros Navarro Santos, Erika Vieira Sang, Flavia Chiquito dos Santos, Olavo Zago Chinaglia, Adjair da Cunha dos Santos, Renato Mobille Bispo da Cruz, Camila Franciele Righetti, Vicente Bagnoli, Douglas Telpis Ferrante, Armando de Souza Mesquita Neto, Patrícia Agra Araújo, Daniela Zaitz Kolar, Victor do Santos Rufino, Luciano Feldens, Débora Poeta W. Feldens, e outros.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo em referência, decido pela juntada, ao apartado restrito de nº 08700.009125/2014-23, do documento SEI nº 1054993, relacionado à evidência nº 71 da Nota Técnica nº 38/2015 (SEI nº 0148031 e 0148639). Ficam notificados os Representados para que possam se manifestar até o final da fase instrutória, se assim desejarem. Ao protocolo para a juntada do documento.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Coordenadora-Geral

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 43/GM/MME, DE 27 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48000.001318/2008-08, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo à presente Portaria, as premissas gerais a serem utilizadas na aplicação da metodologia definida na Portaria nº 101/GM/MME, de 22 de março de 2016, no que diz respeito ao cálculo da garantia física de energia de novas Usinas Hidrelétricas - UHE e de novas Usinas Termelétricas - UTE despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 2º O item 1.2 do Anexo da Portaria nº 101/GM/MME, de 22 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1.2. .....

Seguindo os critérios de garantia de suprimento estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, o processo é considerado convergido quando o critério de igualdade entre o Custo Marginal de Operação - CMO e o Custo Marginal de Expansão - CME é atendido, admitida uma tolerância a ser definida em Portaria específica, respeitados os limites estabelecidos para o valor esperado condicionado a um determinado nível de confiança do CMO e para o valor esperado condicionado a um determinado nível de confiança da insuficiência da oferta de energia. Os limites e os níveis de confiança serão definidos em Portarias específicas.

Caso os limites dos critérios não sejam atendidos, a igualdade entre CMO e CME será relaxada. O processo é considerado convergido quando os limites forem atendidos e se obtenha a igualdade ao limite para, pelo menos, um dos critérios, admitida uma tolerância a ser definida em Portaria específica. Para a métrica de valor esperado condicionado a um determinado nível de confiança do CMO, a igualdade ao limite, admitida a tolerância preestabelecida, seria exigida em pelo menos um mês.

....." (NR)

Art. 3º Ficam revogadas:
I - a Portaria nº 74/GM/MME, de 2 de março de 2020;
II - a Portaria Normativa nº 4/GM/MME, de 5 de março de 2021; e
III - a Portaria Normativa nº 21/GM/MME, de 18 de agosto de 2021.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

PREMISSAS GERAIS QUE DEVEM SER EMPREGADAS NO CÁLCULO DA GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DE UHE E DE UTE DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE PELO ONS

I - Parâmetros de Simulação

Tabela 1 - Parâmetros de Simulação do NEWAVE

Número Máximo de Iterações	50
Número de Simulações *Forward* e de Aberturas para Simulação *Backward* Utilizadas na Construção da Política de Operação	200 e 20
Número de Séries Sintéticas de Vazões na Simulação Final	2000
Número de Anos do Período Estático Inicial	10
Número de Anos do Período de Estudo	5
Número de Anos do Período Estático Final	5
Racionamento Preventivo para Otimização Energética	Não Considerar
Despacho Antecipado de Usinas Térmicas a Gás Natural Liquefeito - GNL	Considerar
Tendência Hidrológica	Não Considerar
Acoplamento Hidráulico entre Reservatórios Equivalentes de Energia - REE	Considerar apenas entre os REEs: - Paraná (origem) e Itaipu (destino); e - Paranapanema (origem) e Itaipu (destino)
Consumo Próprio (Consumo Interno)	Não Considerar
Valor Máximo Percentual para Delta de Z_{inf} no Critério de Parada Não Estatístico	0,1%
Número de Deltas de Z_{inf} Consecutivos a ser Considerado no Critério Não Estatístico	6
CVAR	Considerar
Valores de Alfa e Lambda (Constantes no Tempo) Utilizados no CVAR	25% e 35%
Perdas nas Interligações entre Subsistemas	Não Considerar
Ano de Referência para Simulação Estática	Quinto ano após a realização do Leilão de Energia Nova
Taxa de Desconto	Valor Adotado no mais recente Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE aprovado pelo Ministério de Minas e Energia
Tolerância para Atendimento ao Critério de Igualdade entre o Custo Marginal de Operação - CMO e Custo Marginal de Expansão - CME	2,00 R$/MWh
Metodologia de Seleção de Cortes	Considerar: - Iteração para Início de Aplicação da Seleção de Cortes: 1; - Tamanho da Janela de Cortes Ativos: 3; - Quantidade de Cortes Adicionados por Iteração: 8; - Considera Cortes da Própria Iteração: sim.
Tipo de Reamostragem	Plena

Frequência da Reamostragem no Momento da Foward	Passo 1
Centroide como Representante do Agrupamento da Agregação dos Ruídos	Considerar
Correlação Espacial Mensal	Considerar
Número Mínimo de Iterações	50
Critério Estatístico no Processo de Convergência	Não considerar
Tolerância para Atendimento ao Critério de Valor Esperado Condicionado a Determinado Nível de Confiança - CVar do Custo Marginal de Operação - CMO	30R$/MWh
Volume Mínimo Operativo (VminOp/VMINP)	Considerar
Tipo de Penalização do VminOp/VMINP	Penalização da Máxima Violação
Mês de Penalização do VminOp/VMINP	Novembro
Sazonalidade do VminOp/VMINP nos Períodos Pré e Pós Estudo	Considerar
Penalidade do VminOp/VMINP	[(1+**taxadescontoanual)^(11/12)**]xMAXCVU Onde MAXCVU é o maior custo variável unitário considerando todo o horizonte de planejamento do NEWAVE
Nível Mínimo Operativo em Todos os REE	Considerar o mesmo nível em todos os meses do ano
Nível Mínimo Operativo nos REEs Sudeste, Paraná e Paranapanema	20% Energia Armazenável Máxima (EARmáx)
Nível Mínimo Operativo nos REEs Sul e Iguaçu	30% EARmáx
Nível Mínimo Operativo no REE Nordeste	23,5% EARmáx
Nível Mínimo Operativo no REE Norte	20,8% EARmáx
Sazonalidade de VMINT, VMAXT, CMONT e CFUGA nos Períodos Pré e Pós Estudo	Considerar
Metodologia para Geração de Cenários Hidrológicos do Modelo GEVAZP	**PAR(p)-A**

Tabela 2 - Parâmetros De Simulação Do Suishi

Tipo de Simulação	Cálculo de Energia Firme Para um Dado Período Crítico
Período Crítico	Jun/49 a Nov/56
Número de Faixas de Operação	20
Liberação de Vertimento Quando na Iminência de Déficit	Permitido
Tipo de Operação dos Reservatórios	Faixas Dinâmicas
Tipo de Prioridades de Operação das Usinas Hidrelétricas	Adaptativa, com Base em uma Função de Prioridades
Distribuição da Vazão Defluente entre os Patamares de Carga	Considerar
Duração do Patamar de Ponta	0,125 pu
Tolerância Máxima de Variação do Mercado, Entre a Penúltima e a Última Iteração, no Cálculo de Energia Firme do Sistema	1 MW médio
Priorizar Volume Mínimo Operativo em Detrimento de Outras Restrições Operativas	Considerar
Sazonalidade do Mercado de Energia do Sistema Interligado Nacional - SIN	Considerar a Sazonalidade Utilizada para o Ano de Referência do mais Recente Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE Aprovado pelo Ministério de Minas e Energia
Regras Especiais de Operação da Bacia do Rio Paraíba do Sul	Considerar
Regras de Operação do Rio São Francisco	Considerar

II - Configuração de Referência

Nos Estudos a Subsistemas Equivalentes - NEWAVE e a Usinas Individualizadas - SUISHI, a Configuração Hidrelétrica de Referência será composta pelas UHEs interligadas ao SIN em operação, concedidas ou autorizadas, e já licitadas. As Usinas com graves impedimentos, tanto para o início da construção, quanto para o início da operação comercial, bem como aquelas que estão em processo de devolução da concessão ou autorização serão excluídas da Configuração de Referência.

A Configuração Termelétrica de Referência será composta pelas UTEs despachadas centralizadamente e interligadas ao SIN em operação, autorizadas e acompanhadas pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico - DMSE/SEE/MME. As Usinas com graves impedimentos, tanto para o início da construção, quanto para o início da operação comercial, bem como aquelas que estão em processo de suspensão ou revogação da autorização serão excluídas da Configuração de Referência.

No caso de Leilões de Energia, a Configuração de Referência será obtida a partir do Programa Mensal de Operação - PMO estabelecido na respectiva Portaria de Diretrizes. Caso esta definição não conste na Portaria de Diretrizes, deverá ser utilizado como referência o PMO publicado pelo ONS dois meses antes da realização do Leilão.

Usinas não despachadas centralizadamente não são simuladas individualmente nos modelos computacionais utilizados no cálculo de garantia física de energia. Será representada, apenas no Modelo NEWAVE, uma expectativa de geração agregada por subsistema, por mês e por fonte. Esta expectativa de geração será obtida a partir da metodologia definida na Resolução Normativa ANEEL nº 843, de 2 de abril de 2019, considerando a duração dos patamares do primeiro ano e o conjunto de Usinas do PMO de Referência, assim como as Usinas já licitadas. Para efeitos de simulação estática, todas as Usinas são consideradas completamente motorizadas no início do estudo.

No caso de projetos de importação de energia não interruptível e por tempo indeterminado, serão considerados apenas os projetos instalados e que estejam com previsão de disponibilidade compatível com a Configuração de Referência.

As características técnicas das Usinas Hidrelétricas da Configuração de Referência, que ainda não entraram em operação comercial, serão compatíveis com os estudos aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel. Para as Usinas Termelétricas, serão consideradas as características técnicas associadas aos seus atos autorizativos.

Para os Empreendimentos Hidrelétricos em Operação Comercial, os dados técnicos deverão ser obtidos do PMO de Referência, das revisões extraordinárias de garantia física de energia, dos estudos aprovados pela Aneel, das licenças ambientais e das declarações ou outorgas de usos de recursos hídricos de Usinas previstas ou localizadas na mesma Cascata.

Para os Empreendimentos Termelétricos em Operação Comercial, os Custos Variáveis Unitários - CVUs, os valores de potência, de Fator de Capacidade Máximo - FCmáx, da Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF e da Indisponibilidade Programada - IP deverão ser obtidos do PMO de Referência. Os valores de potência deverão ser compatíveis com os atos legais vigentes relacionados a essas Usinas. Para a inflexibilidade operativa serão utilizados os valores declarados por ocasião dos cálculos das garantias físicas de energia vigentes. Para as UTEs, que não têm garantia física de energia definida, serão empregados os valores de inflexibilidade constantes no PMO de Referência.

Em relação aos Dados Hidrológicos:

a) serão utilizadas as restrições operativas hidráulicas avaliadas como de caráter estrutural;

b) serão considerados os valores de usos consuntivos estabelecidos pela Agência Nacional de Águas - ANA ou pelos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente em horizonte compatível com a Configuração de Referência do cálculo de garantia física de energia. Na ausência dos referidos documentos, serão adotados os valores apresentados nos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica ou nos Projetos Básicos aprovados pela Aneel; e

c) será utilizado o histórico de vazões consistido em conjunto pelo ONS, Aneel e ANA para todas as Usinas da configuração. Em caráter especial, será considerado o histórico de vazões compatível com declarações ou outorgas de usos de recursos hídricos de Usinas previstas ou localizadas na mesma Cascata.

III - Topologia

Para a simulação energética do SIN, a topologia de Subsistemas a ser considerada é: Sudeste - SE, Sul - S, Nordeste - NE e Norte - N.

A Topologia de Reservatórios Equivalentes de Energia - REE a ser considerada é aquela denominada como G (12 REEs), composta, nesta ordem, pelos REEs:

a) no Subsistema Sudeste: Sudeste, Madeira, Teles Pires, Itaipu, Paraná e Paranapanema;

b) no Subsistema Sul: Iguaçu e demais Usinas da Região Sul;

c) no Subsistema Nordeste: Nordeste; e

d) no Subsistema Norte: Norte, Belo Monte e demais Usinas da Região Norte (Amapá e Margem Esquerda do Rio Amazonas).

IV - Proporcionalidade da Carga

Devem ser consideradas as proporcionalidades do mercado do Ano de Referência previsto no último PDE aprovado pelo Ministério de Minas e Energia, ou no último PDE disponibilizado em Consulta Pública pelo Ministério de Minas e Energia, sendo considerado o documento mais recente entre estes dois, agregado de modo a respeitar a topologia descrita no item III.

V - Limites de Intercâmbio entre os Subsistemas

Considerar limites de transferência de energia não restritivos entre os Subsistemas.

VI - Custo do Déficit de Energia e Penalidades Associadas

Utilizar o Custo do Déficit de energia vigente, estabelecido de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Resolução ANEEL nº 795, de 5 de dezembro de 2017, ou outra que venha a substituí-la e em conformidade com o disposto no art. 2, § 5º, da Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

A penalidade por não atendimento ao desvio de água para outros usos, em R$/MWh, será obtida a partir do Custo do Déficit, conforme a seguinte expressão:

$Penalidade_{DA}$ = Custo Déficit + 0,1% Custo Déficit + 0,10 R$/MWh

Sendo:

$Penalidade_{DA}$: penalidade por não atendimento ao desvio de água para outros usos (R$/MWh); e

Custo Déficit: custo do déficit de energia (R$/MWh).

A penalidade por não atendimento à restrição de vazão mínima, em R$/MWh, será obtida a partir do custo do déficit, conforme a seguinte expressão:

$Penalidade_{VM}$ = CustoDéficit+ 1,00 R$/MWh

Sendo:

$Penalidade_{VM}$: penalidade por não atendimento à restrição de vazão mínima (R$/MWh); e

Custo Déficit: custo do déficit de energia (R$/MWh).

VII - Custo Marginal de Expansão - CME

Utilizar o Custo Marginal de Expansão adotado no mais recente Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE aprovado pelo Ministério de Minas e Energia.

PORTARIA Nº 647/GM/MME, DE 5 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta do Processo nº 48360.000653/2021-05, resolve:

Art. 1º Designar a Companhia Energética de São Paulo - Cesp, inscrita no CNPJ sob o nº 60.933.603/0001-78, como responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, por meio da Usina Hidrelétrica denominada UHE Paraibuna, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.027122-5.01, com vistas a garantir a continuidade do Serviço.

§ 1º A Prestação do Serviço de que trata o caput dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria nº 117/GM/MME, de 5 de abril de 2013, estando a Companhia Energética de São Paulo - Cesp obrigada a manter ou melhorar o Índice de Indisponibilidade Total, formado pelas Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Indisponibilidade Programada - IP apresentados no Anexo desta Portaria, ou valores considerados nas revisões da Garantia Física de energia da Usina Hidrelétrica.

§ 2º A Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica terá início em 4 de junho de 2022.

Art. 2º O Custo da Gestão dos Ativos de Geração - GAG da Usina Hidrelétrica no valor de R$ 22.491.775,63 (vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos) por ano, a preços de julho de 2021, será utilizado para a definição da Receita Anual de Geração - RAG inicial da referida Usina.

Art. 3º Aplicam-se à Prestação do Serviço de que trata esta Portaria, a legislação e a regulamentação relativas à exploração de potenciais hidráulicos para fins de geração de energia elétrica em regime de cotas, a legislação superveniente e complementar, as normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (kW)	Nº de Unidades Geradoras	TEIF (%)	IP (%)	TOTAL [1-(1-TEIF)*(1-IP)]	Rio	Localização (Municípios/UF)
UHE Paraibuna	87.020	2	1,982	5,292	7,169%	Paraíba do Sul	Paraibuna/SP

PORTARIA Nº 648/GM/MME, DE 5 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000033/2022-19, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a minuta de Portaria contendo as Diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia, de 2022.

Parágrafo único. Os arquivos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de quinze dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

MINUTA DE PORTARIA NORMATIVA Nº , DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 3º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 20 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, no Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no Decreto nº 11.042, de 12 de abril de 2022, e o que consta do Processo nº 48360.000033/2022-19, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria, as Diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Energia de Reserva proveniente de empreendimentos de geração termelétrica a partir de gás natural, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia, de 2022" - LRCE, de 2022.

§ 1º O LRCE, de 2022 tem o objetivo de atender ao disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 11.042, de 12 de abril de 2022, por meio da contratação de energia de reserva.

§ 2º A energia comercializada no Leilão de que trata o caput não constituirá lastro para a revenda de energia, conforme art. 1º, § 4º, do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008.

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel deverá promover, direta ou indiretamente, o LRCE, de 2022 em conformidade com as Portarias nº 514/GM/MME, de 2 de setembro de 2011, nº 102/GM/MME, de 22 de março de 2016, Portaria Normativa nº 32/GM/MME, de 17 de dezembro de 2021, na presente Portaria e com outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. O Leilão previsto no caput deverá ser realizado em 30 de setembro de 2022.

CAPÍTULO I

DO LEILÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE NA FORMA DE ENERGIA DE 2022

Art. 3º Será contratado o montante a que se referem o art. 4º, § 1º, inciso I e a alínea "b" do inciso II, do Decreto nº 11.042, de 2022:

I - 1.000 MW na Região Norte, para início de suprimento em 31 de dezembro de 2026; e

II - 1.000 MW na Região Nordeste, para início de suprimento em 31 de dezembro de 2027.

Art. 4º No LRCE, de 2022 o compromisso de entrega consiste em energia elétrica, em MW médio, associado à geração proveniente de novos empreendimentos de geração a partir de gás natural, na modalidade por disponibilidade.

§ 1º Serão negociados os seguintes produtos:

I - Produto Região Norte, para início de suprimento em 31 de dezembro de 2026;

II -Produto Região Nordeste Maranhão, para início de suprimento em 31 de dezembro de 2027; e

III - Produto Região Nordeste Piauí, para início de suprimento em 31 de dezembro de 2027.

§ 2º Poderão participar do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia, de 2022:

I - novos empreendimentos de geração, nos termos do art. 2º, § 6º, inciso I, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;

II - empreendimentos existentes que não tenham entrado em operação comercial até a data de publicação do Edital, nos termos do art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848, de 2004.

§ 3º O preço de referência dos produtos, de que tratam o § 1º, será o preço-teto para geração a gás natural do Leilão "A-6", de 2019, atualizado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE e aprovado pelo Ministério de Minas e Energia nos termos do art. 5º, § 2º, e do Anexo do Decreto nº 11.042, de 2022.

§ 4º Deverão ser destinados setenta por cento do montante de que trata o inciso II do art. 3º ao Produto Região Nordeste Piauí.

Art. 5º Para fins de participação no LRCE, de 2022, a garantia física de energia dos empreendimentos de geração será calculada conforme a metodologia definida na Portaria nº 101/GM/MME, de 22 de março de 2016.

Parágrafo único. A garantia física de energia dos empreendimentos que se sagrarem vencedores do LRCE, de 2022, terá vigência limitada ao término dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CERs e será revista periodicamente, conforme metodologia a ser definida pelo Ministério de Minas e Energia.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO E DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Art. 6º Os empreendedores que pretenderem participar do LRCE, de 2022, deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à EPE, devendo encaminhar a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia - AEGE e demais documentos, conforme instruções disponíveis na internet, no sítio eletrônico - www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria nº 102/GM/MME, de 22 de março de 2016.

§ 1º O prazo para Cadastramento e entrega de documentos será até às doze horas de 8 de junho de 2022.

§ 2º Excepcionalmente para o LRCE, de 2022, não se aplica o prazo previsto no art. 4º, § 8º, inciso IV, da Portaria nº 102/GM/MME, de 2016, devendo os dados necessários para análise da viabilidade do fornecimento de gás natural ao empreendimento, conforme disposto no art. 4º, § 11, da Portaria nº 102/GM/MME, de 2016, serem protocolados na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP até o dia 17 de junho de 2022.

§ 3º Os parâmetros e preços que formam a parcela do Custo Variável Unitário - CVU, a Receita Fixa vinculada ao custo do combustível - Rfcomb e à Inflexibilidade Operativa, sob responsabilidade dos empreendedores, deverão ser informados até às doze horas de 22 de julho de 2022, por meio do AEGE.

§ 4º Excepcionalmente para os empreendimentos cadastrados para participação LRCE, de 2022, não se aplicam o art. 2º, o art. 4º, § 3º, inciso X, e o art. 4º, § 8º, inciso II, da Portaria nº 102/GM/MME, de 2016.

Art. 7º Não serão Habilitados Tecnicamente pela EPE os seguintes empreendimentos de geração:

I - não termelétricos;

II - ampliações de empreendimentos novos ou existentes;

III - termelétricos que utilizem combustíveis diferentes de gás natural;

IV - termelétricos cujo Custo Variável de Unitário - CVU seja igual a zero;

V - termelétricos com CVU diferente de zero, cuja razão entre o valor da Receita Fixa Vinculada ao Custo do Combustível na Geração Inflexível Anual - Rfcomb0 e a Energia Associada à Geração Inflexível Anual - E0, definidos no art. 2º, § 2º, da Portaria nº 42/GM/MME, de 2007, seja superior a R$ 300,00/MWh (trezentos Reais por megawatt-hora);

VI - cujo CVU, calculado nos termos do art. 5º da Portaria nº 46/GM/MME, de 9 de março de 2007, seja superior a R$ 450,00/MWh (quatrocentos e cinquenta Reais por megawatt-hora);

VII - que não atendam às condições para Cadastramento e Habilitação Técnica estabelecidas pela Portaria nº 102/GM/MME, de 2016, observadas as demais condicionantes e exceções dispostas nesta Portaria;

VIII - empreendimentos que tenham se sagrado vencedores de Leilões regulados, mesmo ainda não adjudicados, ou que tenham Contratos de Venda de Energia ou Contratos de Potência de Reserva de Capacidade - CRCAPs, registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, vigentes cujo período de suprimento coincida, ainda que parcialmente, com aquele previsto no art. 11;

IX- empreendimentos termelétricos com CVU não nulo e com inflexibilidade de geração média anual diferente de 70% (setenta por cento);

X - empreendimentos termelétricos cuja inflexibilidade de geração mensal entre os meses de janeiro a maio seja superior a 35% (trinta e cinco por cento);

XI - empreendimentos que não atendam aos requisitos de flexibilidade operacional listados abaixo, conforme termos e conceitos definidos pelo ONS:

a) Ton (tempo mínimo de permanência na condição ligado) <= 8 horas, este tempo inclui o tempo necessário para as rampas de acionamento e desligamento das unidades geradoras;

b) Toff (tempo mínimo de permanência na condição desligado) <= 8 horas;

c) R-up (tempo total de rampa de acionamento) <= 7 horas;

d) R-dn (tempo total de rampa de desligamento) <= 1 hora; e

e) Gmin/Gmax (Geração mínima das unidades geradoras / Geração máxima das unidades geradoras) <= 80%;

XII - empreendimentos termelétricos com despacho antecipado;

XIII - cujo Barramento Candidato, de que trata o art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 444/GM/MME, de 2016, tenha capacidade remanescente para escoamento de geração inferior à respectiva potência injetada;

XIV - empreendimentos participantes do Produto Região Nordeste Maranhão não localizados nas seguintes capitais ou regiões metropolitanas da Região Nordeste, nos termos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021:

a) São Luís e Região Metropolitana da Grande São Luís; e

b) Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense;

XV - empreendimentos participantes do Produto Região Nordeste Piauí não localizados no Município de Teresina, nos termos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021;

XVI - empreendimentos participantes do Produto Região Norte não localizados nas seguintes capitais ou regiões metropolitanas da Região Norte, nos termos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021:

a) Belém e Região Metropolitana de Belém;

b) Região Metropolitana de Santarém;

c) Macapá e Região Metropolitana de Macapá;

d) Manaus e Região Metropolitana de Manaus;

e) Palmas e Região Metropolitana de Palmas;

f) Região Metropolitana de Gurupi;

g) Rio Branco; e

h) Porto Velho e Região Metropolitana de Porto Velho.

§ 1º A Sistemática dará preferência aos:

I - empreendimentos participantes do Produto Região Norte que utilizem gás natural produzido na Região da Amazônia Legal; e

II - empreendimentos participantes do Produto Região Nordeste que utilizem gás natural produzido nacionalmente.

§ 2º Observado o disposto no caput, poderá ser Habilitado Tecnicamente, pela EPE, o empreendimento de geração termelétrico com CVU diferente de zero independentemente de os parâmetros a que se refere o art. 2º, § 4º, inciso I, da Portaria nº 42/GM/MME, de 1º de março de 2007, serem distintos dos parâmetros de que trata o art. 3º, § 2º, inciso I, da Portaria nº 42/GM/MME, de 2007.

§ 3º A relação dos Municípios elegíveis para implantação dos empreendimentos de geração deverá constar nas Instruções de Cadastramento do Leilão a ser elaborada pela EPE e disponibilizada no sítio eletrônico - www.epe.gov.br.

Art. 8º Deverá ser comprovada a disponibilidade de combustível para a operação contínua, conforme Instruções da EPE e requisitos definidos no art. 11.

CAPÍTULO III

DO EDITAL E DOS CONTRATOS

Art. 9º Caberá à Aneel elaborar o Edital, seus Anexos e os respectivos CERs, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do LRCE, de 2022.

§ 1º No LRCE, de 2022, serão negociados CERs na modalidade por disponibilidade com prazo de suprimento de 15 (quinze) anos.

§ 2º O início de suprimento dos CERs associados ao LRCE, de 2022, ocorrerá em:

I - 31 de dezembro de 2026, para o Produto Região Norte;

II - 31 de dezembro de 2027, para o Produto Região Nordeste Maranhão; e

III - 31 de dezembro de 2027, para o Produto Região Nordeste Piauí.

§ 3º O Edital deverá prever que não poderão participar do Certame os empreendimentos de geração que entrarem em operação comercial até a data de sua publicação.

Art. 10. No LRCE, de 2022, os CERs por disponibilidade, referentes à contratação de energia proveniente de empreendimentos termelétricos previstos no art. 4º, § 2º, deverão atender às seguintes Diretrizes:

§ 1º A receita de venda será composta por duas parcelas:

I - Receita Fixa, percebida em duodécimos mensais, calculada a partir do lance em Reais por ano, nos termos do art. 2º da Portaria nº 42/GM/MME, de 1º de março de 2007; e

II - Parcela Variável, relativa à geração da Usina na ordem de mérito, expressa em MWh, por período de comercialização, remunerada ao Custo Variável Unitário - CVU da Usina, atualizado mensalmente, nos termos da Portaria nº 42/GM/MME, de 1º de março de 2007.

§ 2º Os CERs a serem negociados no LRCE, de 2022, deverão prever que a Receita Fixa, em Reais por ano, terá como base de referência o mês da realização do Certame:

I - A parcela da Receita Fixa terá como base de referência o mês de junho de 2022, e será calculada a partir da Receita Fixa definida no § 1º levando em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA verificado entre os meses de junho de 2022 e o mês de realização do LRCE - 2022;

II - Excepcionalmente para este Leilão, deverá ser atualizada anualmente pela variação do IPCA:

a) a parcela vinculada ao custo do combustível na geração de energia inflexível - RFComb de empreendimentos que utilizem gás natural produzido na Região da Amazônia Legal localizados na Região Norte ou produzido nacionalmente para empreendimentos localizados na Região Nordeste; e

b) a parcela vinculada aos demais itens - RFDemais;

III - a parcela da Receita Fixa vinculada ao custo do combustível na geração de energia inflexível - RFComb de empreendimentos que utilizem gás natural importado será reajustada conforme metodologia constante da Portaria nº 42/GM/MME, de 1º de março de 2007;

IV - o despacho da Usina fora da ordem de mérito solicitado pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE e/ou pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, será ressarcido por meio de Encargo de Serviço de Sistema - ESS, valorado ao CVU contratado no CER; e

V- Os vendedores não farão jus à Receita Fixa antes das datas de início de suprimento estabelecidas no art. 9º, § 2º.

§ 3º Os CERs deverão prever as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras a serem definidas pela Aneel:

I - pela Declaração de Indisponibilidade acima dos Índices de Referência informados no ato do Cadastramento;

II - pelo não atendimento ao compromisso contratual inflexibilidade operativa;

III - pelo não atendimento ao despacho centralizado nas condições definidas pelo ONS, incluindo o não atendimento aos requisitos mínimos de flexibilidade operativa previstos no art. 7º, inciso XI, e às regras de modulação da inflexibilidade mensal previstas no art. 10, § 4º, inciso VII; e

IV - pelo não atendimento aos requisitos mínimos de flexibilidade operativa de que trata o art. 7º, inciso XI.

§ 4º Os vendedores deverão ainda atender às seguintes Diretrizes:

I - vender a totalidade da garantia física no Leilão, descontadas perdas e consumo internos do empreendimento;

II - quando a Usina for despachada por ordem de mérito, caso a geração verificada da Usina seja inferior ao compromisso contratual firmado pelo vencedor do Certame, haverá aplicação mensal de penalidade contratual;

III - a parcela da geração da Usina que for superior à energia contratada será valorada à Preço de Liquidação das Diferenças - PLD e atribuída ao gerador;

IV - o despacho da Usina fora da ordem de mérito solicitado pelo CMSE e/ou pelo ONS, será ressarcido por meio de Encargo de Serviço de Sistema - ESS, valorado ao CVU contratado no CER;

V - o CER conterá cláusula na qual o vendedor que não tenha comercializado a totalidade da garantia física no Leilão se comprometa a não comercializar o restante da energia elétrica durante o período de suprimento;

VI - o empreendimento deverá atender aos requisitos mínimos de flexibilidade operativa listados abaixo, conforme termos e conceitos definidos pelo ONS:

a) Ton (tempo mínimo de permanência na condição ligado) <= 8 horas, este tempo inclui o tempo necessário para as rampas de acionamento e desligamento das unidades geradoras;

b) Toff (tempo mínimo de permanência na condição desligado) <= 8 horas;

c) R-up (tempo total de rampa de acionamento) <= 7 horas;

d) R-dn (tempo total de rampa de desligamento) <= 1 hora; e

e) Gmin/Gmax (Geração mínima das unidades geradoras / Geração máxima das unidades geradoras) <= 80%;

VII - o empreendimento deve seguir as regras de modulação da geração, incluída a parcela inflexível, que possibilitem flexibilidade de despachos diferenciados entre dias úteis, finais de semana e feriados, conforme programação do ONS.

Art. 11. Para empreendimentos termelétricos a gás natural, deverá ser comprovada a disponibilidade de combustível para a operação contínua prevista no art. 4º, § 11, da Portaria nº 102/GM/MME, de 2016, excluído o equivalente à indisponibilidade programada do empreendimento, nos seguintes termos:

I - período mínimo de 8 (oito) anos;

II - período adicional de, no mínimo, 5 (cinco) anos; e

III - período remanescente compatível com o período de suprimento do CER.

§ 1º A renovação dos períodos adicional e remanescente de que tratam os incisos II e III, deverá ser realizada junto à Aneel, com antecedência mínima de 5 (cinco) anos do termo do último período de disponibilidade de combustível já comprovado.

§ 2º A renovação da comprovação da disponibilidade de combustível para operação contínua prevista no caput não ensejará alteração de cláusulas econômicas dos CER.

§ 3º A não renovação da comprovação da disponibilidade de combustível perante a Aneel para a operação comercial, nos prazos e condições estabelecidos no caput, ensejará a rescisão dos CER, após o término do último ano de disponibilidade de combustível já comprovado.

§ 4º Para empreendimentos a gás natural de origem nacional, poderão ser aceitos, para fins de Habilitação Técnica, reservatórios com volumes de gás classificados como recursos contingentes e/ou reservas, certificados por empresa independente e nos valores apresentados nos documentos exigidos no Contrato de Exploração e Produção - E&P, conforme instruções da EPE e regulamentação da ANP.

§ 5º A comprovação da disponibilidade de combustível dos recursos contingentes de que trata o § 4º, no caso dos empreendimentos que se sagrarem vencedores do Leilão, deverá ser confirmada junto à EPE na forma de Reservas de Gás Natural, conforme normativo vigente da ANP, em quantidade suficiente ao atendimento do inciso I, em até dezoito meses após a data de realização do Leilão.

§ 6º A comprovação da disponibilidade de combustível prevista no § 5º não ensejará alteração de cláusulas econômicas do CER.

§ 7º A não efetivação da comprovação da disponibilidade de combustível no prazo e condições estabelecidos no § 5º, ensejará a rescisão do CER.

Art. 12. Para fins de classificação dos lances no LRCE, de 2022, será considerada a Capacidade Remanescente do Sistema Interligado Nacional - SIN para Escoamento de Geração, nos termos das Diretrizes Gerais estabelecidas na Portaria nº 444/GM/MME, de 2016.

§ 1º Fica dispensada a apresentação do Parecer de Acesso ou documento equivalente, previstos no art. 4º, § 3º, inciso V, da Portaria nº 102/GM/MME, de 2016, quando o Ponto de Conexão do Empreendimento ao SIN se enquadrar como Instalação de Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão - DIT ou Instalação de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, nos termos do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.

§ 2º Não serão permitidas, para fins de Habilitação Técnica pela EPE, alterações do Ponto de Conexão do empreendimento de geração ao SIN indicado no ato do Cadastramento para o no LRCE, de 2022, não se aplicando o disposto no art. 3º, §§ 8º e 9º, da Portaria nº 444/GM/MME, de 2016.

§3º A Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração prevista no art. 2º, inciso XVI, da Portaria nº 444/GM/MME, de 2016, deverá ser publicada pelo ONS até 15 de agosto de 2022, não se aplicando o prazo previsto no art. 3º, § 5º, da Portaria nº 444/GM/MME, de 2016.

§ 4º Exclusivamente no LRCE, de 2022, não se aplica o disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, incisos I e II, da Portaria nº 444/GM/MME, de 2016, devendo, na expansão da Rede Básica, DIT e ICG, serem consideradas:

I - as instalações homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária a ser realizada em maio de 2022;

II - as instalações autorizadas pela Aneel, como reforços e melhorias, até a data de realização da Reunião Ordinária do CMSE a ser realizada em maio de 2022; e

III - novas instalações de transmissão arrematadas nos Leilões de Transmissão realizados em 2021, desde que a previsão de data de operação comercial seja anterior às datas do início do suprimento contratual, de que trata o art. 9º, § 2º.

§ 5º Exclusivamente para o Leilão de que trata o art. 1º, não se aplica o disposto no art. 6º, inciso III, alíneas "a" e "b", da Portaria nº 444/GM/MME, de 2016, devendo ser consideradas as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador apresente, até o prazo final de Cadastramento, um dos seguintes documentos:

a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, para o acesso à Rede Básica; ou

b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, para o acesso aos Sistemas de Distribuição.

§ 6º Para o LRCE, de 2022, não se aplica o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Portaria nº 444/GM/MME, de 2016, devendo, para fins de configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, para os empreendimentos de geração de que trata o art. 6º, inciso II, da Portaria nº 444/GM/MME, de 2016, monitorados pelo CMSE, serem consideradas as datas de tendência homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária a ser realizada em maio de 2022.

§ 7º As violações exclusivamente decorrentes de superação de nível de curto-circuito que podem ser solucionadas por meio da substituição de disjuntores, bem como as violações de capacidade de corrente nominal passíveis de solução pela substituição de disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente, bobinas de bloqueio, cabos de conexão e seções de barramento em subestações, poderão ser consideradas para acréscimo de oferta das margens de transmissão, excetuando-se os casos que serão explicitados, justificados e detalhados na Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.

§ 8º O ONS encaminhará ao Ministério de Minas e Energia, em até 30 (trinta) dias a contar da realização LRCE, de 2022, relatório que detalhe a eventual necessidade de reforços exclusivamente destinados à eliminação de violações explicitadas no § 7º, identificados em decorrência da contratação de novos empreendimentos de geração no referido Certame, para fins de inclusão no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica - POTEE.

§ 9º O Edital deverá dispor expressamente acerca da alocação dos custos decorrentes dos reforços de que trata o § 8º.

Art. 13. Para fins de realização do LRCE, de 2022, os quantitativos de capacidade remanescente do SIN para escoamento de geração de energia elétrica de que trata o art. 12, § 3º, serão subtraídos os montantes associados a novos empreendimentos de geração que eventualmente tenham comercializado energia nos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2022.

Art. 14. Os empreendedores poderão modificar as características técnicas do empreendimento após a sua outorga, observadas as Diretrizes desta Portaria e aquelas definidas pela Portaria nº 481/GM/MME, de 26 de novembro de 2018.

§1º Não serão autorizadas alterações de características técnicas que violem as condições dispostas nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 11.042, de 2022.

§2º As condições dispostas no arts. 6º e 7º do Decreto nº 11.042, de 2022, deverão ser observadas e mantidas pelos vencedores do Certame durante todo o período de suprimento contratual, sujeito a penalidade a ser estabelecida pela Aneel.

CAPÍTULO IV

DA SISTEMÁTICA

Art. 15. A Sistemática a ser aplicada na realização do LRCE, de 2022, é aquela estabelecida no Anexo desta Portaria.

I - Produto Região Norte na modalidade disponibilidade, para empreendimentos termelétricos a gás natural, com período de suprimento entre 31 de dezembro de 2026 e 30 de dezembro de 2041;

II - Produto Região Nordeste Maranhão: na modalidade disponibilidade, para empreendimentos termelétricos a gás natural, com período de suprimento entre 31 de dezembro de 2027 e 30 de dezembro de 2042; e

III - Produto Região Nordeste Piauí: na modalidade disponibilidade, para empreendimentos termelétricos a gás natural, com período de suprimento entre 31 de dezembro de 2027 e 30 de dezembro de 2042.

Parágrafo único. Na definição de lances, os proponentes vendedores deverão considerar as perdas elétricas, do ponto de referência da garantia física do empreendimento até o Centro de Gravidade do Submercado, e, quando couber, perdas internas e o consumo interno do empreendimento, nos termos da Sistemática.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para fins de aplicação da metodologia de cálculo da garantia física de energia, adotar-se-á como referência o Programa Mensal de Operação - PMO do mês imediatamente anterior ao término do Cadastramento.

Art. 17. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria nº 102/GM/MME, de 2016:

I - o art. 2º;

II - o inciso X, do § 3º, do art. 4º; e

III - o inciso II, do § 8º, do art. 4º.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

SISTEMÁTICA PARA LEILÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE, NA FORMA DE ENERGIA, DE 2022

Art. 1º O presente Anexo estabelece a Sistemática para o Leilão de Reserva de Capacidade, na forma de Energia, de 2022.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES

Art. 2º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

I - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

II - CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;

III - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;

IV - MME: Ministério de Minas e Energia;

V - ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico;

VI - ACL: Ambiente de Contratação Livre;

VII - ACR: Ambiente de Contratação Regulada;

VIII - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PROPOSTA por determinação expressa da ANEEL;

IX - ÁREA DO SIN: conjunto de SUBÁREA(S) DO SIN que concorre(m) pelos mesmos recursos de transmissão;

X - BARRAMENTO CANDIDATO: Barramento da Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão - DIT e Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, cadastrado como Ponto de Conexão por meio do qual um ou mais empreendimentos de geração acessam diretamente o Sistema de Transmissão ou indiretamente por meio de Conexão no Sistema de Distribuição, nos termos do art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 444/GM/MME, de 25 de agosto de 2016;

XI - CAPACIDADE: capacidade de escoamento de energia elétrica de uma SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, de um BARRAMENTO CANDIDATO, de uma SUBÁREA DO SIN ou de uma ÁREA DO SIN, expressa em MW, calculada nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e da NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS, bem como das informações de HABILITAÇÃO TÉCNICA dos EMPREENDIMENTOS realizada pela EPE;

XII - CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: capacidade remanescente de escoamento de energia elétrica dos Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG, considerando a CAPACIDADE das SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO e dos BARRAMENTOS CANDIDATOS, das SUBÁREAS DO SIN e das ÁREAS DO SIN, expressa em MW, nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

XIII - CEC: Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo, expresso em Reais por ano (R$/ano), calculado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, conforme metodologia própria anexa ao EDITAL, para o EMPREENDIMENTO cuja energia é negociada em cada PRODUTO, correspondente ao custo econômico no Mercado de Curto Prazo - MCP, resultante das diferenças mensais apuradas entre o despacho efetivo do EMPREENDIMENTO e sua GARANTIA FÍSICA, para este efeito, considerada totalmente contratada, correspondente ao valor esperado acumulado das liquidações do MCP, feitas com base nos Custos Marginais de Operação - CMO, sendo estes limitados ao Preço de Liquidação de Diferenças - PLD mínimo e máximo, conforme valores vigentes estabelecidos pela ANEEL, em função também do nível de inflexibilidade do despacho do EMPREENDIMENTO e do CVU;

XIV - COMPRADOR: Os agentes de consumo, representados pela CCEE, a qual possui a atribuição de celebrar os contratos associados à ENERGIA DE RESERVA, nos termos do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022050600086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

XV - COP: Valor Esperado do Custo de Operação, expresso em Reais por ano (R$/ano), calculado pela EPE conforme metodologia própria anexa ao EDITAL, para EMPREENDIMENTO cuja energia é negociada em cada PRODUTO, correspondente ao somatório para cada possível cenário, do CVU multiplicado pela diferença entre a geração do EMPREENDIMENTO em cada mês de cada cenário, e a inflexibilidade mensal, multiplicado pelo número de horas do mês em questão, sendo zero para empreendimentos com CVU igual a zero;

XVI - CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER: aquele celebrado entre os agentes vendedores nos Leilões de Compra de Energia de Reserva e a CCEE, como a representante dos agentes de consumo, incluindo os consumidores livres, aqueles previstos no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores, nos termos do art. 3º do Decreto nº 11.042, de 12 de abril de 2022;

XVII - CVU: Custo Variável Unitário, valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R$/MWh), necessário para cobrir todos os custos operacionais do EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO;

XVIII - DECREMENTO MÍNIMO: resultado da aplicação do DECREMENTO PERCENTUAL ao PREÇO CORRENTE, com arredondamento, expresso em Reais por Megawatt-hora (R$/MWh);

XIX - DECREMENTO PERCENTUAL: percentual, expresso com duas casas decimais, que poderá ser diferenciado por PRODUTO, e que aplicado ao PREÇO CORRENTE com arredondamento, resultará no valor do DECREMENTO MÍNIMO;

XX - DIRETRIZES: Diretrizes do Ministério de Minas e Energia para realização do LEILÃO;

XXI - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

XXII - EMPREENDIMENTO: central de geração de energia elétrica a partir de fonte termelétrica a gás natural apta a participar do LEILÃO, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL e na SISTEMÁTICA;

XXIII - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitada pela ENTIDADE COORDENADORA, associada a um EMPREENDIMENTO, que representa a GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO;

XXIV - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

XXV - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XXVI - ETAPA: período para submissão ou ratificação de LANCES;

XXVII - ETAPA CONTÍNUA: ETAPA onde participam os PROPONENTES VENDEDORES que submeteram LANCES VÁLIDOS na ETAPA INICIAL;

XXVIII - ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES: ETAPA para ratificação da POTÊNCIA dos EMPREENDIMENTOS marginais que completem a QUANTIDADE DEFINIDA DOS PRODUTOS;

XXIX - ETAPA INICIAL: ETAPA para submissão de LANCE único pelos PROPONENTES VENDEDORES, para os PRODUTOS em negociação com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES do(s) EMPREENDIMENTO(S);

XXX - GARANTIA DE PROPOSTA: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos participantes, conforme estabelecido no EDITAL;

XXXI - GARANTIA FÍSICA: quantidade máxima de energia, estabelecida pelo Ministério de Minas e Energia, expressa em Megawatt médio (MW médio);

XXXII - HABILITAÇÃO TÉCNICA: processo de Habilitação Técnica dos EMPREENDIMENTOS junto à EPE, nos termos das DIRETRIZES e Instruções Técnicas publicadas pela EPE;

XXXIII - ICB: Índice de Custo Benefício, valor calculado pelo SISTEMA, expresso em Reais por Megawatt-hora (R$/MWh), que se constituirá no PREÇO DE LANCE;

XXXIV - LANCE: ato irretratável, irrevogável e incondicional, praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR;

XXXV - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XXXVI - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica e/ou para outorga de concessão ou autorização de serviços e instalações de geração de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXXVII - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade associada a um determinado EMPREENDIMENTO que pode ser submetida na forma de LANCE na ETAPA INICIAL, expresso em Megawatt médio (MW médio), nos termos do EDITAL;

XXXVIII - LOTE ATENDIDO: LOTE ofertado nos seguintes casos:

a) necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEFINIDA;

b) associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA; e

c) necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEFINIDA durante a ETAPA CONTÍNUA;

XXXIX - LOTE EXCLUÍDO: LOTE não ofertado:

a) na ETAPA INICIAL e que não poderá ser submetido em LANCES na ETAPA CONTÍNUA; e

b) na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, que não será contratado;

XL - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE ofertado:

a) que esteja associado à um empreendimento desclassificado na ETAPA INCIAL;

b) que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEFINIDA;

c) que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA; e

d) que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA na ETAPA CONTÍNUA;

XLI - MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA: quantidade de ENERGIA que não poderá ser comercializada no LEILÃO, expressa em LOTES, definida pelo PROPONENTE VENDEDOR por sua conta e risco, para contemplar, quando couber, perdas internas e o consumo interno do EMPREENDIMENTO e estimativa de perdas elétricas desde a Referência de sua GARANTIA FÍSICA até o Centro de Gravidade do Submercado, incluindo as perdas na Rede Básica, nos termos das Regras de Comercialização;

XLII - NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS: Nota Técnica Conjunta do ONS e da EPE referente à metodologia, às premissas e aos critérios para definição da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, prevista na Portaria nº 444/GM/MME, de 2016, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;

XLIII - NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: Nota Técnica do ONS contendo os quantitativos da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO para os Barramentos, Subáreas e Áreas do SIN, prevista na Portaria nº 444/GM/MME, de 2016, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;

XLIV - NÚMERO DE VÃOS: número de Entradas de Linha ou Conexões de Transformadores disponíveis no Barramento da SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO ou do BARRAMENTO CANDIDATO, considerando a disponibilidade física para acesso, conforme estabelecido nos documentos de acesso da Rede de Distribuição, na NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS, nas DIRETRIZES e no EDITAL, bem como das informações de HABILITAÇÃO TÉCNICA dos EMPREENDIMENTOS realizada pela EPE;

XLV - OFERTA DO PRODUTO: oferta de energia elétrica proveniente do(s) EMPREENDIMENTO(S) para os quais os PROPONENTES VENDEDORES estejam aptos a ofertarem energia elétrica no(s) PRODUTO(S), conforme disposto no EDITAL e na SISTEMÁTICA;

XLVI - POTÊNCIA: potência de cada EMPREENDIMENTO, nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE, expressa em Megawatt (MW);

XLVII - POTÊNCIA ATENDIDA: POTÊNCIA ofertada nos seguintes casos:

a) necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEFINIDA;

b) associada a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA; e

c) necessária para o atendimento da QUANTIDADE DEFINIDA durante a ETAPA CONTÍNUA;

XLVIII - POTÊNCIA EXCLUÍDA: POTÊNCIA não ofertada:

a) na ETAPA INICIAL; e

b) na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES;

XLIX - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R$/MWh), associado aos LANCES VÁLIDOS praticados no LEILÃO;

L - PREÇO INICIAL: valor definido pelo Ministério de Minas e Energia, expresso em Reais por Megawatt-hora (R$/MWh), para cada PRODUTO, nos termos do EDITAL;

LI - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R$/MWh), correspondente à submissão de novos LANCES;

LII - PRODUTO: energia elétrica negociada no LEILÃO, que será objeto de CER, nos termos do EDITAL, da SISTEMÁTICA e em DIRETRIZES;

LIII - PRODUTO DISPONIBILIDADE: energia elétrica objeto de CER na modalidade por disponibilidade de energia elétrica;

LIV - PRODUTO NORTE: PRODUTO no qual será contratado um montante menor ou igual a 1.000 MW (mil megawatts), a partir de EMPREENDIMENTO(S) cuja inflexibilidade média anual seja de 70%, a serem instaladas nas capitais ou regiões metropolitanas da Região Norte, para início de suprimento até 31 de dezembro de 2026;

LV - PRODUTO NORDESTE MARANHÃO: PRODUTO no qual será contratado até 300 MW (trezentos megawatts), a partir de EMPREENDIMENTO(S) cuja inflexibilidade média anual seja de 70%, a serem instaladas nas capitais ou regiões metropolitanas do Estado do Maranhão, para início de suprimento até 31 de dezembro de 2027;

LVI - PRODUTO NORDESTE PIAUÍ: PRODUTO no qual será contratado 700 MW (setecentos megawatts), a partir de EMPREENDIMENTO(S) cuja inflexibilidade média anual seja de 70%, a serem instaladas nas capitais ou regiões metropolitanas do Estado do Piauí, para início de suprimento até 31 de dezembro de 2027;

LVII - PROPONENTE VENDEDOR: participante apto a ofertar energia elétrica no LEILÃO, nos termos do EDITAL e da SISTEMÁTICA;

LVIII - QUANTIDADE DEFINIDA: montante de POTÊNCIA, expresso em Megawatt (MW), estabelecido pelo MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, de acordo com os montantes definidos na Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, e no Decreto nº 11.042, de 12 de abril de 2022;

LIX - RECEITA FIXA: valor, expresso em Reais por ano (R$/ano), inserido pelo PROPONENTE VENDEDOR quando da submissão de LANCE e que, de sua exclusiva responsabilidade, deverá abranger, entre outros:

a) o custo e remuneração de investimento (taxa interna de retorno);

b) os custos de conexão ao Sistema de Distribuição e Transmissão;

c) o custo de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição;

d) os custos fixos de Operação e Manutenção - O&M;

e) os custos de seguro e garantias do EMPREENDIMENTO e compromissos financeiros do PROPONENTE VENDEDOR; e

f) tributos e encargos diretos e indiretos;

LX - REPRESENTANTE: pessoa (s) indicada (s) por cada uma das instituições para validação ou inserção de dados no SISTEMA;

LXI - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

LXII - SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, conforme estabelecido, nos termos do presente Anexo, pelo Ministério de Minas e Energia;

LXIII - TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO: parâmetro, em número de horas, inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE da ENTIDADE COORDENADORA, antes do início da sessão do LEILÃO, que será utilizado para fins de eventual acionamento do TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCES;

LXIV - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período, em minutos, estabelecidos pela ENTIDADE COORDENADORA, antes do início da sessão do LEILÃO, durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter ou ratificar os seus LANCES para validação pelo SISTEMA;

LXV - TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE: período final, em minutos, estabelecidos pela ENTIDADE COORDENADORA no curso da sessão do LEILÃO, decorrido ao menos o TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA; e

LXVI - VENCEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

Art. 3º A SISTEMÁTICA do LEILÃO de que trata o presente Anexo possui as características definidas a seguir.

§ 1º O LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - Internet.

§ 2º São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando a eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.

§ 3º No LEILÃO haverá a negociação de 3 PRODUTOS:

I - PRODUTO NORTE;

II - PRODUTO NORDESTE MARANHÃO; e

III - PRODUTO NORDESTE PIAUÍ.

§ 4º No PRODUTO NORTE será contratado um montante menor ou igual a 1.000 MW (mil megawatts), para início de suprimento até 31 de dezembro de 2026.

§ 5º No PRODUTO NORDESTE MARANHÃO será contratado um montante menor ou igual a 300 MW (trezentos megawatts) e no PRODUTO NORDESTE PIAUÍ será contratado um montante menor ou igual a 700 MW (setecentos megawatts), para início de suprimento até 31 de dezembro de 2027.

§ 6º O LEILÃO será composto de uma Fase, a qual se subdivide da seguinte forma:

a) ETAPA INICIAL: ETAPA na qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão ofertar um LANCE único associado a cada EMPREENDIMENTO para o(s) PRODUTO(S) em negociação, com quantidade de LOTES e PREÇO DE LANCE, tal que o PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior ao PREÇO INICIAL do PRODUTO, para classificação por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

b) ETAPA CONTÍNUA: ETAPA iniciada após a ETAPA INICIAL, na qual os PROPONENTES VENDEDORES classificados na ETAPA INICIAL, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, poderão submeter LANCES para o(s) PRODUTO(S) em negociação; e

c) ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES: ETAPA para ratificação da POTÊNCIA dos EMPREENDIMENTOS marginais que completem a QUANTIDADE DEFINIDA.

§ 7º Toda inserção dos dados deverá ser auditável.

§ 8º Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento, observado o disposto no art. 8º, § 10.

§ 9º O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

§ 10. A ENTIDADE COORDENADORA poderá, no decorrer do LEILÃO, alterar o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES.

§ 11. Durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

a) identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

b) identificação do EMPREENDIMENTO;

c) a POTÊNCIA;

d) quantidade de LOTES;

e) PREÇO DE LANCE;

f) a RECEITA FIXA requerida pelo PROPONENTE VENDEDOR; e

g) na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, a POTÊNCIA ratificada pelo PROPONENTE VENDEDOR.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022050600087

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 12. Para cada EMPREENDIMENTO, o montante ofertado está limitado à ENERGIA HABILITADA.

§ 13. Na definição do MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA, o PROPONENTE VENDEDOR deverá considerar, quando couber, perdas internas e o consumo interno do EMPREENDIMENTO e as perdas elétricas, desde a Referência da GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO, até o Centro de Gravidade, incluindo as perdas na Rede Básica, sob pena de sujeitar-se às sanções decorrentes da apuração de insuficiência de lastro para venda de energia, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização, e à eventual redução dos montantes contratados nos CER.

§ 14. O PREÇO DE LANCE será representado pelo ICB e calculado a partir da

$$ICB = \frac{RF}{QL*l*8760} + \frac{COP + CEC}{GF*8760}$$

Onde:

ICB - Índice de Custo Benefício, expresso em Reais por Megawatt-hora (R$/MWh);

RF - RECEITA FIXA, expressa em Reais por ano (R$/ano), considerando o disposto no § 15;

QL - quantidade de LOTES ofertados;

l - valor do LOTE em Megawatt médio (MW médio);

COP - Valor Esperado do Custo de Operação, expresso em Reais por ano (R$/ano);

CEC - Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo, expresso em Reais por ano (R$/ano);

GF - GARANTIA FÍSICA, expressa em Megawatt médio (MW médio); e

8760 - número de horas por ano.

§ 15. O PREÇO DE LANCE e a RECEITA FIXA, independentemente da quantidade de LOTES ofertados, são de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR.

§ 16. Durante a configuração do LEILÃO, sua realização e após o seu encerramento, o Ministério de Minas e Energia, a EPE, a ENTIDADE COORDENADORA e a ENTIDADE ORGANIZADORA deverão observar o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, com relação a todas as informações do LEILÃO, excetuando-se o PREÇO CORRENTE e a divulgação do resultado prevista no art. 10.

CAPÍTULO III

DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º Os representantes da ENTIDADE COORDENADORA validarão no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o PREÇO INICIAL para cada PRODUTO;

II - o TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO;

III - o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE; e

IV - o TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 2º A ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, as GARANTIAS DE PROPOSTA aportadas pelos PROPONENTES VENDEDORES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE.

§ 3º O(s) REPRESENTANTE(S) do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA inserirão no SISTEMA, antes do início do LEILÃO:

I - o DECREMENTO PERCENTUAL; e

II - a QUANTIDADE DEFINIDA de potência, em Megawatt (MW).

§ 4º O(s) REPRESENTANTE(S) da EPE validarão no SISTEMA, antes do início do LEILÃO:

I - a POTÊNCIA, expresso em Megawatt (MW), para cada EMPREENDIMENTO;

II - o valor correspondente à GARANTIA FÍSICA, expresso em Megawatt médio (MW médio), para cada EMPREENDIMENTO;

III - o CEC, para cada EMPREENDIMENTO;

IV - o COP, para cada EMPREENDIMENTO;

V - a informação a respeito da contratação do Uso do Sistema de Distribuição ou Transmissão, observado o disposto no art. 6º, § 10;

VI - SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO de Conexão de cada EMPREENDIMENTO ao SIN;

VII - a CAPACIDADE de cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, expressa em MW;

VIII - o BARRAMENTO CANDIDATO de Conexão de cada EMPREENDIMENTO ao SIN;

IX - a CAPACIDADE de cada BARRAMENTO CANDIDATO, expressa em MW;

X - o NÚMERO DE VÃOS de cada BARRAMENTO CANDIDATO e de cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, expresso em número inteiro positivo;

XI - a SUBÁREA DO SIN onde se encontra cada BARRAMENTO CANDIDATO e cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO;

XII - a CAPACIDADE de cada SUBÁREA DO SIN, expressa em MW;

XIII - a ÁREA DO SIN onde se encontra cada SUBÁREA DO SIN;

XIV - a CAPACIDADE de cada ÁREA DO SIN, expressa em MW;

XV - a UF para cada EMPRENDIMENTO;

XVI - o SUBMERCADO para cada EMPREENDIMENTO;

XVII - Valor de Investimento para cada EMPREENDIMENTO; e

XVIII - a origem do gás natural de cada EMPREENDIMENTO.

§ 6º A inserção dos dados estabelecida no § 5º deverá ser realizada nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL, da NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, bem como das informações de HABILITAÇÃO TÉCNICA dos EMPREENDIMENTOS realizada pela EPE.

§ 7º Das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:

a) a POTÊNCIA de seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S);

b) a ENERGIA HABILITADA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S);

c) o PREÇO INICIAL dos PRODUTOS;

d) o PREÇO CORRENTE;

e) o DECREMENTO MÍNIMO;

f) a SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO e o BARRAMENTO CANDIDATO nos quais o EMPREENDIMENTO disputará CAPACIDADE na ETAPA INICIAL, e suas respectivas SUBÁREA DO SIN e ÁREA DO SIN; e

g) na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, a POTÊNCIA sujeita à ratificação pelo PROPONENTE VENDEDOR.

CAPÍTULO IV

DO LEILÃO

Seção I

Das Características Gerais

Art. 5º O LEILÃO, será realizada conforme disposto a seguir.

§ 1º No LEILÃO concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES.

§ 2º O SISTEMA aceitará simultaneamente LANCES para todos os PRODUTOS.

§ 3º Em cada PRODUTO somente serão aceitos LANCES para o(s) EMPREENDIMENTO(S) habilitados pela EPE.

§ 4º O LEILÃO será composto, sucessivamente, pelas seguintes ETAPAS:

I - ETAPA INICIAL;

II - ETAPA CONTÍNUA; e

III - ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES.

Seção II

Da Etapa Inicial

Art. 6º A ETAPA INICIAL, que trata da classificação dos EMPREENDIMENTOS e a avaliação concomitante das propostas para todos os PRODUTOS dar-se-á considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, em que os LANCES serão ordenados pelo SISTEMA seguindo ordem crescente de PREÇO DE LANCE de cada EMPREENDIMENTO.

§ 1º Os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão apenas um LANCE para cada EMPREENDIMENTO.

§ 2º O LANCE na ETAPA INICIAL corresponderá à oferta de:

I - quantidade de LOTES; e

II - RECEITA FIXA.

§ 3º O SISTEMA aceitará simultaneamente LANCES de quantidade para cada PRODUTO, que deverão ser menores que ENERGIA HABILITADA.

§ 4º Observado o disposto no art. 3º, § 15, os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão LANCE de RECEITA FIXA que resulte em um ICB igual ou inferior ao PREÇO INICIAL do PRODUTO.

§ 5º A ETAPA INICIAL será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 6º Encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA INICIAL, o SISTEMA classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS que disputam o acesso ao SIN, por origem do gás natural e por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO.

§ 7º A classificação dos EMPREENDIMENTOS de que trata o § 6º, que ocorrerá exclusivamente na ETAPA INICIAL, e observará a ordenação considerando a prevalência do critério de origem do gás natural sobre o critério de ordem crescente de PREÇO DE LANCE, respeitando as seguintes condições:

I - no caso do PRODUTO NORDESTE MARANHÃO e do PRODUTO NORDESTE PIAUÍ, os EMPREENDIMENTOS que tenham gás natural cuja origem seja nacional serão ordenados prioritariamente sobre os EMPREENDIMENTOS que tenham gás natural de outras origens;

II - no caso do PRODUTO NORTE, os EMPREENDIMENTOS que tenham gás natural cuja origem seja proveniente da Região Amazônica serão ordenados prioritariamente aos EMPREENDIMENTOS que tenham gás natural de outras origens; e

III - a ordenação por PREÇO DE LANCE dos EMPREENDIMENTOS ocorrerá observando a precedência entre as origens do gás natural descritas nos incisos I e II.

§ 8º Observado o disposto no § 10, para a classificação dos LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de que trata o § 7º, o SISTEMA:

I - classificará, para cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS da SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA dos EMPREENDIMENTOS, de todos os PRODUTOS, seja menor ou igual à CAPACIDADE da SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO;

II - classificará, para cada BARRAMENTO CANDIDATO, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todas as SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO que afetam o BARRAMENTO CANDIDATO e os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS do BARRAMENTO CANDIDATO, por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA dos demais EMPREENDIMENTOS, de todos os PRODUTOS, seja menor ou igual à CAPACIDADE do BARRAMENTO CANDIDATO;

III - classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todos os BARRAMENTOS CANDIDATOS e SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO de cada SUBÁREA DO SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA dos EMPREENDIMENTOS, de todos os PRODUTOS, seja menor ou igual à CAPACIDADE da SUBÁREA DO SIN; e

IV - classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todas as SUBÁREAS DO SIN de cada ÁREA DO SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA dos demais EMPREENDIMENTOS, de todos os PRODUTOS, seja menor ou igual à CAPACIDADE da ÁREA DO SIN.

§ 9º Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA INICIAL, o desempate será realizado conforme os seguintes critérios:

I - pela ordem crescente de POTÊNCIA;

II - caso persista o empate pelo critério previsto no inciso I, pela ordem decrescente do montante ofertado, em LOTES; e

III - caso persista o empate pelo critério previsto no inciso II, por ordem cronológica de submissão dos LANCES.

§ 10. Serão classificados, independentemente da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS cujos PROPONENTES VENDEDORES tenham celebrado e apresentado, quando da Habilitação Técnica junto à EPE, os seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso à Rede Básica; ou

II - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD ou Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso aos Sistemas de Distribuição.

§ 11. A POTÊNCIA dos EMPREENDIMENTOS classificados nos termos do § 10, não será considerada, para fins de classificação, nos somatórios previstos no § 8º.

§ 12. Os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS que não forem classificados na ETAPA INICIAL serão considerados LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES na ETAPA seguinte.

§ 13. Os LOTES dos EMPREENDIMENTOS cujos LANCES não forem submetidos na ETAPA INICIAL serão considerados LOTES EXCLUÍDOS e o PROPONENTE não poderá submeter LANCES para o referido EMPREENDIMENTO na ETAPA seguinte.

§ 14. Após o término da ETAPA INICIAL, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

I - encerrará o LEILÃO, sem contratação, caso não haja qualquer LANCE VÁLIDO na ETAPA INICIAL; ou

II - dará início à ETAPA CONTÍNUA, na hipótese contrária àquela do inciso I.

Seção III

Da Etapa Contínua

Art. 7º Na ETAPA CONTÍNUA, o SISTEMA observará, para cada PRODUTO, a QUANTIDADE DEFINIDA estabelecida.

Parágrafo único. O SISTEMA encerrará a negociação do PRODUTO, sem contratação de energia, caso a quantidade ofertada do PRODUTO seja igual a zero.

Art. 8º A ETAPA CONTÍNUA será realizada conforme o disposto a seguir.

§ 1º O SISTEMA calculará o DECREMENTO MÍNIMO, que será o resultado do DECREMENTO PERCENTUAL multiplicado pelo PREÇO DE LANCE do EMPREENDIMENTO marginal, que complete a QUANTIDADE DEFINIDA do PRODUTO, com arredondamento.

§ 2º O SISTEMA calculará o novo PREÇO CORRENTE, que será atualizado a cada LANCE, e será:

I - igual ao PREÇO DE LANCE do EMPRENDIMENTO marginal que complete a QUANTIDADE DEFINIDA do PRODUTO subtraído do DECREMENTO MÍNIMO, calculado nos termos do § 1º; e

II - expresso em Reais por Megawatt-hora (R$/MWh).

§ 3º O SISTEMA ordenará os LANCES de cada PRODUTO por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, observado o critério de desempate previsto no § 4º.

§ 4º Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA CONTÍNUA de todos os PRODUTOS, o desempate será realizado pela ordem decrescente de LOTES ofertados e, caso persista o empate, pela ordem cronológica de submissão dos LANCES.

§ 5º Observado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e o disposto no art. 3º, § 15, os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter LANCES, associados à quantidade de LOTES ofertada na ETAPA INICIAL, desde que o PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior ao menor valor entre:

I - o PREÇO CORRENTE; e

II - o resultado do PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO subtraído do DECREMENTO MÍNIMO, calculado nos termos do § 1º.

§ 7º Caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nesta ETAPA, o SISTEMA considerará o PREÇO DE LANCE correspondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEDOR.

§ 8º A cada submissão de LANCE, o SISTEMA reiniciará o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEFINIDA de cada PRODUTO.

§ 9º A ETAPA CONTÍNUA será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE sem qualquer submissão de LANCE.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022050600088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 10. Na hipótese da sessão do LEILÃO se prolongar além do TEMPO DE DURAÇÃO DO LEILÃO, a ENTIDADE COORDENADORA poderá, a seu critério, estabelecer TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE ao término do qual a ETAPA CONTÍNUA será obrigatoriamente finalizada.

§ 11. Durante o TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE os PROPONENTES VENDEDORES que submeteram LANCE VÁLIDO na ETAPA INICIAL poderão submeter um ou mais LANCES, observado o disposto no § 5º.

Seção IV

Da Etapa de Ratificação de Lances

Art. 9º A ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES será realizada conforme o disposto a seguir.

§ 1º O SISTEMA realizará simultaneamente a ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES para o(s) PRODUTO(S) cuja POTÊNCIA seja superior à QUANTIDADE DEFINIDA DO PRODUTO.

§ 2º Participarão da ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, exclusivamente o(s) PROPONENTE(S) VENDEDOR(ES) cujo EMPREENDIMENTO marginal tenha completado a QUANTIDADE DEFINIDA DO PRODUTO.

§ 3º Na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, o PROPONENTE VENDEDOR deverá ratificar seu LANCE, para a POTÊNCIA que complete a QUANTIDADE DEFINIDA DO PRODUTO, igual à QUANTIDADE DEFINIDA DO PRODUTO subtraída do somatório da POTÊNCIA ATENDIDA.

§ 4º Caso o(s) PROPONENTE(S) VENDEDOR(ES) não ratifique(m) seus LANCES durante a ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, a totalidade da POTÊNCIA do LANCE vinculado à cada EMPREENDIMENTO marginal que tenha completado a QUANTIDADE DEFINIDA serão classificados como POTÊNCIA EXCLUÍDA.

§ 5º Para o(s) PROPONENTE(S) VENDEDOR(ES) que ratificarem seus LANCES durante a ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES:

I - a POTÊNCIA de que trata o § 3º serão classificados como POTÊNCIA ATENDIDA; e

II - o restante da POTÊNCIA do LANCE vinculado ao EMPREENDIMENTO marginal que tenha completado a QUANTIDADE DEFINIDA DO PRODUTO será classificada como POTÊNCIA EXCLUÍDA.

§ 6º O PROPONENTE VENDEDOR deverá, observado o disposto no art. 3º, § 15, ratificar a RECEITA FIXA que será proporcional à POTÊNCIA de que trata o § 3º, conforme

$$RF_{final} = \frac{POT_{rat}}{POT} \times RF$$

Onde:

RF_{final} = RECEITA FIXA final, a ser ratificada pelo PROPONENTE VENDEDOR, que compreende a RECEITA FIXA total, incluída as duas parcelas de que tratam o art. 2º, incisos I e II, da Portaria nº 42/GM/MME, de 1º de março de 2007;

POT_{rat} = POTÊNCIA a ser contratada, sujeita à ratificação pelo PROPONENTE VENDEDOR na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, calculada nos termos do § 3º;

POT = POTÊNCIA vinculada ao último LANCE VÁLIDO; e

RF = RECEITA FIXA do último LANCE VÁLIDO.

§ 8º A inflexibilidade associada a um EMPREENDIMENTO que ratificar a receita fixa será proporcional à POTÊNCIA a ser contratada.

§ 9º A ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou após todo(s) o(s) PROPONENTE(S) VENDEDORE(S) de que trata o § 2º ter(em) ratificado seu(s) LANCE(S).

§ 10. Ao término da ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CER

Art. 10. O encerramento do LEILÃO, a divulgação dos resultados e a celebração dos CER dar-se-ão conforme disposto a seguir.

§ 1º Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL, a POTÊNCIA ATENDIDA ao término do LEILÃO implicará obrigação incondicional de celebração do respectivo CER, com base na POTÊNCIA ATENDIDA, entre a CCEE e os VENCEDORES à respectiva RECEITA FIXA.

§ 3º A RECEITA FIXA será o valor do LANCE do VENCEDOR, observado o disposto no art. 9º, §§ 5º e 6º.

§ 4º O resultado divulgado imediatamente após o término do Certame poderá ser alterado em função do Processo de Habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.334/SPE/MME, DE 4 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000418/2022-26. Interessada: Assuruá 5 I Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.297.095/0001-20. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Assuruá 5 I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.051784-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.010, de 18 de janeiro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.335/SPE/MME, DE 4 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000417/2022-81. Interessada: Assuruá 5 II Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.297.116/0001-07. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Assuruá 5 II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.051785-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.011, de 18 de janeiro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.336/SPE/MME, DE 4 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000416/2022-37. Interessada: Assuruá 5 III Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.497.092/0001-41. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Assuruá 5 III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.051786-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.012, de 18 de janeiro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.337/SPE/MME, DE 4 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000421/2022-40. Interessada: Assuruá 5 IV Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.929.694/0001-96. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Assuruá 5 IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.051787-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.013, de 18 de janeiro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.338/SPE/MME, DE 4 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000420/2022-03. Interessada: Assuruá 5 V Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.929.707/0001-27. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Assuruá 5 V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.051788-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.014, de 18 de janeiro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.339/SPE/MME, DE 4 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000419/2022-71. Interessada: Assuruá 5 VI Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.931.551/0001-19. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Assuruá 5 VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.051789-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.015, de 18 de janeiro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.340/SPE/MME, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003558/2022-56. Interessada: Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.223.016/0001-70. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do Despacho ANEEL nº 4.036, de 17 de dezembro de 2021 - Parcial, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.341/SPE/MME, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001228/2022-14. Interessada: EDP Renováveis Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.334.083/0001-20. Objeto: Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos da Centrais Geradoras Fotovoltaicas denominadas Novo Oriente Solar I, Novo Oriente Solar II, Novo Oriente Solar III, Novo Oriente Solar IV, Novo Oriente Solar V e Novo Oriente Solar VI, cadastradas com os Códigos Únicos de Empreendimentos de Geração - CEG: UFV.RS.SP.049335-0.01, UFV.RS.SP.049336-8.01, UFV.RS.SP.049337-6.01, UFV.RS.SP.049338-4.01, UFV.RS.SP.049339-2.01 e UFV.RS.SP.049340-6.01, objetos, respectivamente, das Resoluções Autorizativas ANEEL nºs 10.996, 10.997, 10.998, 10.999, 11.000 e 11.001, de 18 de janeiro de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.342/SPE/MME, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001229/2022-51. Interessada: EDP Renováveis Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.334.083/0001-20. Objeto: Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos das Centrais Geradoras Fotovoltaicas denominadas Monte Verde Solar I, Monte Verde Solar II, Monte Verde Solar III, Monte Verde Solar IV, Monte Verde Solar V, Monte Verde Solar VI e Monte Verde Solar VII, cadastradas com os Códigos Únicos de Empreendimentos de Geração - CEG: UFV.RS.RN.045153-3.01, UFV.RS.RN.045154-1.01, UFV.RS.RN.045155-0.01, UFV.RS.RN.045156-8.01, UFV.RS.RN.045020-0.01, UFV.RS.RN.045022-7.01 e UFV.RS.RN.045021-9.01, respectivamente, objetos das Resoluções Autorizativas ANEEL nºs 8.499, 8.500, 8.501, 8.502, 8.503, 8.504 e 8.505, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.343/SPE/MME, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000890/2021-88. Interessada: Cooperativa de Desenvolvimento Social Entre Rios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.415.935/0001-92. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de ampliação para geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Buricá, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.RS.000329-8.02, objeto da Licença de Instalação de Ampliação nº 31, de 26 de janeiro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.344/SPE/MME, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003124/2022-56. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de melhoria em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.706, de 2 de março de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.173, DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003452/2017-95, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT em face do Auto de Infração nº 1/2019-SFE e, assim, mantendo-se as penalidades de advertências (NC.4, NC.9, NC.10 e NC.11) e de multas (NC.2, NC.3, NC.6, NC.8 e NC.13), e as Determinações DT.1, DT.2, DT.3, DT.4 e DT.6, nos termos como decidido pela SFE em sede de juízo de reconsideração, assim como se alterando determinadas condicionantes das dosimetrias adotadas às Não Conformidades NC.1 e NC.5 e, portanto, reduzindo-se as multas aplicadas para o valor total de R$ 37.069.463,93 (trinta e sete milhões, sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), a ser recolhido conforme a legislação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.190, DE 4 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em consonância no § 3º, do art. 43, da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta o Processo nº 48500.005325/2016-40, decide denegar seguimento ao pedido de requerimento administrativo apresentado pela Petróleo Sabbá S.A., com vistas à revisão do critério de precificação do custo de combustível do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados - CCESI nº 220/2014 e do respectivo Contrato de Fornecimento de Combustível.

ELISA BASTOS SILVA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 3.028, de 26 de abril de 2022, cujo resumo foi publicado no D.O. do dia 28 de abril de 2022, Edição 79, Seção 1, página 65, constante do Processo nº 48500.004966/2021-44, retificar a tabela 3, conforme redação abaixo, e disponibilizar no endereço eletrônico https://biblioteca.aneel.gov.br/

Onde se lê:

TABELA 3 - BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Ceral Araruama).

	TUSD R$/kW	TUSD R$/MWh	TE R$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	2%	**28%**	2%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	3%	3%	3%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL - GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		3%	3%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL - GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R$/MWh)	

Leia-se:

TABELA 3 - BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Ceral Araruama).

	TUSD R$/kW	TUSD R$/MWh	TE R$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	2%	2%	2%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	3%	3%	3%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL - GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		3%	3%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL - GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R$/MWh)	

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.187, DE 4 DE MAIO DE 2022

Processo nº 48500.003021/2022-96. Interessada: Alicerce Administradora de Bens Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Chalé, com potência instalada de 19.000 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SP.037464-4.01, localizada no rio Paraíba do Sul, no estado de São Paulo; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.191, DE 4 DE MAIO DE 2022

Processos nº 48500.004881/2017-80, 48500.004882/2017-24 e 48500.004883/2017-79. Interessado: Lavras 6 Energias Renováveis S.A., Lavras 7 Energias Renováveis S.A. e Lavras 8 Energias Renováveis S.A.. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito das UFV Lavras 6, Lavras 7 e Lavras 8, cadastradas no CEG sob o nº UFV.RS.CE.037870-4.01, UFV.RS.CE.037871-2.01 e UFV.RS.CE.037872-0.01, respectivamente. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.183, DE 3 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.003310/2022-95. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Decisão: (i) estabelecer parcelas adicionais de Receita Anual Permitida; e (ii) de ajuste referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 61/2001. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.189, DE 4 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000358/2022-41, decide restaurar, a partir da data de publicação do presente despacho, a operação comercial da unidade geradora UG1 da CGH Anjos, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.MG.031130-8.01, com capacidade instalada de 831 kW, localizada no município de Guaraciaba, estado de Minas Gerais, de titularidade da Anjos Energética Ltda.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHOS DE 5 DE MAIO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 6 de maio de 2022.

Nº 1.213 Processo nº: 48500.002673/2020-41. Interessados: Sol Serra do Mel II SPE S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Serra do Mel II. Unidades Geradoras: UG9 a UG12, de 3.437,00 kW cada. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.215 Processo nº: 48500.004017/2020-83. Interessados: Jandaíra III Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Jandaíra III. Unidades Geradoras: UG6, de 3.465,00 kW. Localização: Município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em https://biblioteca.aneel.gov.br/.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.185, DE 4 DE MAIO DE 2022

Processo nº 48500.002438/2022-31. Interessadas: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. e Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. Decisão: anuir à prorrogação, pelo prazo improrrogável de 6 (seis) meses, dos Contratos de Prestação de Serviços anuídos pelo Despacho nº 893, de 2017 e firmados entre as Interessadas (contratantes) e a Energisa Soluções S.A. (contratada), conforme proposta apresentada no documento protocolado sob o nº 48513.002686/2022-00. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.193, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, e nº 1.009 de 22 de março de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.004784/2022-54, resolve aprovar o Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCELP celebrado entre a compradora Cooperativa de Distribuição de Energia Fontoura Xavier - CERFOX e a vendedora Itaú Unibanco Comercializadora de Energia Ltda - Itaú Comercializadora, pactuado em decorrência do resultado de processo licitatório correspondente LEILÃO CERFOX/2022-01, ressalvado que as cláusulas contratuais relacionadas a preço, prazos, montantes da energia elétrica comercializados, suspensão de fornecimento e resolução do contrato apresentam eficácia condicionada ao rito discricionário de Aprovação estabelecido pela Resolução Normativa nº 1.009/2022.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 73/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
870.935/2017-BOM JARDIM - ADMINISTRADORA DE PARTICIPACOES LTDA
871.554/2016-EUCALIR MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
872.501/2015-MINERAÇÃO CONDEÚBA LTDA EPP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
872.634/2015-TOLEDO EXOTIC LTDA- Cessionário:Braspedras Comércio, Importação e Exportação Eireli ME- CPF ou CNPJ 05.133.484/0001-60- Alvará n°6068/2016
872.185/2014-TOLEDO EXOTIC LTDA- Cessionário:Braspedras Comércio, Importação e Exportação Eireli- CPF ou CNPJ 05.133.484/0001-60- Alvará n°776/2015
870.679/2021-EXOTICA STONES GRANITOS E MARMORES EIRELI- Cessionário:Mineração Maroto Ltda - ME- CPF ou CNPJ 17.113.828/0001-59- Alvará n°4587/2021
871.773/2021-VITOR BANDEIRA MARTINS MATOS- Cessionário:Gildésio Lopes Nogueira- CPF ou CNPJ 104.428.985-68- Alvará n°7077/2021
870.916/2019-MINERAÇÃO NOVO CRUZEIRO LTDA- Cessionário:Brix Mineração do Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 31.493.008/0001- 60- Alvará n°7226/2019
870.981/2020-ALTERFLEX MINERACAO SALINAS LTDA- Cessionário:AC STONES EIRELI- CPF ou CNPJ 28.322.906/0001-41- Alvará n°1107/2021
870.863/2020-ELISANGELA DE ASSIS MELO- Cessionário:Mineração Brejauba Eireli- CPF ou CNPJ 32.230.876/0001-10- Alvará n°3861/2020
870.758/2021-JOSE FLAVIO MOTA JUNIOR- Cessionário:COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE NOVO HORIZONTE- CPF ou CNPJ 13.215.054/0001-16- Alvará n°7357/2021
872.102/2016-MINERACAO CASCAVEL EIRELI- Cessionário:GIBEGRAM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 39.327.341/0001-01- Alvará n°1293/2018
870.488/2019-IDAIANE COSTA VIEIRA- Cessionário:MINERAÇÃO BARRIGUDA LTDA- CPF ou CNPJ 41.636.995/0001-69- Alvará n°585/2020
870.215/2018-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI- Cessionário:MINERACT CONSULTORIA MINERAL EIRELI- CPF ou CNPJ 19.703.656/0001-07- Alvará n°1419/2019
870.480/2020-TSM - TERRA DO SOL MINERACAO LTDA- Cessionário:MARA FERNANDA FARIA CEZAR FERREIRA- CPF ou CNPJ 43.613.398/0001-44- Alvará n°2051/2021
870.718/2019-ELISANGELA DE ASSIS MELO- Cessionário:MINERAÇÃO BREJAUBA EIRELI ME- CPF ou CNPJ 32.230.876/0001-10- Alvará n°7378/2019
870.748/2019-ELISANGELA DE ASSIS MELO- Cessionário:MINERAÇÃO BREJAUBA EIRELI ME- CPF ou CNPJ 32.230.876/0001-10- Alvará n°776/2020
870.205/2018-ROBSON ANTONIO GUIMARAES- Cessionário:Tune Mineração e Participações- CPF ou CNPJ 42.581.583/0001-31- Alvará n°5533/2018
871.699/2014-CARLOS CÉSAR BARBOSA- Cessionário:Rio Preto Mineração e Geologia Ltda- CPF ou CNPJ 44.472.834/0001- 75- Alvará n°15206/2015
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
871.077/2014-ANTONIO MARTINS AMORIM GUIMARÃES
871.332/2017-ANTONIO MARTINS AMORIM GUIMARÃES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.935/2020-ADEILTON CARLOTA NASCIMENTO 00630992509-OF. N°20078/2022
871.045/2019-PEDRA DO SOL BRASIL MINERADORA LTDA.-OF. N°17168/2022
870.016/2021-SAMEHRA GUIMARAES ELLER-OF. N°17162/2022
872.542/2011-EVEREST MINERACAO, EXPORTACAO E IMPORTACAO - EIRELI-OF. N°17102/2022
870.143/2019-MANOEL LISBOA DA COSTA-OF. N°17151/2022
870.868/2021-ALEXANDRE ESTRELA-OF. N°21310/2022
870.869/2021-ALEXANDRE ESTRELA-OF. N°21311/2022
870.870/2021-ALEXANDRE ESTRELA-OF. N°21312/2022
870.871/2021-ALEXANDRE ESTRELA-OF. N°21313/2022
870.872/2021-ALEXANDRE ESTRELA-OF. N°21315/2022
870.874/2021-ALEXANDRE ESTRELA-OF. N°21314/2022
870.875/2021-ALEXANDRE ESTRELA-OF. N°21309/2022
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
870.398/2018-JOSÉ ALVES FILHO- Cessionário:48062.870550/2019-17-Sinézio Queiroz de Brito
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
870.171/2018-GRANFELIX MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°16679/2022
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

872.172/2017-RIO GAVIÃO MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
871.919/2017-ATLAS MINERAL RESOURCES LTDA.
870.585/2017-FLAUZINA APARECIDA FERREIRA NEVES ME
871.098/2016-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
870.533/2016-OED MINERAÇÃO LTDA.
870.532/2016-OED MINERAÇÃO LTDA.
870.338/2016-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
870.333/2016-HERCULES MINERACAO DA BAHIA LTDA
872.173/2015-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO
871.571/2015-SRA MINERACAO LTDA
870.566/2015-AGATHA MINERAÇÃO LTDA
870.034/2015-NIESIO BATISTA DE SOUZA
872.605/2013-FERRO VERDE MINERACAO LTDA
872.351/2013-CHEN CHANGJIAN
871.963/2013-ANDRÉA PEREIRA FRANÇA
871.806/2013-JOSE ANTONIO GOMES DOS SANTOS ME
871.593/2013-JOSE ANTONIO GOMES DOS SANTOS ME
871.523/2013-JOÃO ADEL ZEIDAN
871.474/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP
870.396/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
870.854/2006-BARRETO ARAUJO CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM EIRELI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.016/2010-TOMACOM MARMORE E GRANITO DA BAHIA LTDA-OF. N°20158/2022
871.208/2014-PEDRO ROBERTO BONADIMAN FILHO-OF. N°17088/2022
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
870.550/2019-SINÉZIO QUEIROZ DE BRITO
Defere pedido de reconsideração(182)
871.064/2021-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 30/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.329/2018-ADRIANO URBANO SPINELLO-OF. N°20716/2022/GER-SC/ANM
815.014/2022-EB MINERACAO LTDA-OF. N°20743/2022/GER-SC/ANM
815.015/2022-EB MINERACAO LTDA-OF. N°20745/2022/GER-SC/ANM
815.016/2022-EB MINERACAO LTDA-OF. N°20747/2022/GER-SC/ANM
815.017/2022-EB MINERACAO LTDA-OF. N°20750/2022/GER-SC/ANM
815.238/2018-BALNEARIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI-OF. N°20778/2022/GER-SC/ANM
815.586/2016-BRAMINFERO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°21159/2022/GER-SC/ANM
815.101/2022-MARCIO ROGÉRIO DOS SANTOS-OF. N°20063/2022/GER-SC/ANM
815.102/2022-MARCIO ROGÉRIO DOS SANTOS-OF. N°20065/2022/GER-SC/ANM
815.035/2021-AGROPASTORIL SERRAMAR LTDA ME-OF. N°20624/2022/DIREM-SC/ANM
815.023/2021-EDUARDO PEREIRA-OF. N°20630/2022/GER-SC/ANM
815.066/2020-AGNALDO FILIPPE-OF. N°20637/2022/GER-SC/ANM
815.893/2016-CHARLES NERY DA SILVA-OF. N°20685/2022/GER-SC/ANM
815.650/2021-CNS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. N°20690/2022/GER-SC/ANM
815.651/2021-CNS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. N°20693/2022/GER-SC/ANM
815.652/2021-CNS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. N°20696/2022/GER-SC/ANM
815.249/2017-FERNANDO HEIL-OF. N°47424/2021/DIREM-SC/ANM
815.792/2016-ALIANE WONSIEWSKI KRAAG-OF. N°19240/2022/GER-SC/ANM
815.249/2020-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. N°18613/2022/DIREM-SC/ANM
815.653/2021-CNS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. N°20699/2022/GER-SC/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.241/1979-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. N°20593/2022/DIFAM-SC/ANM
815.783/1996-ANGELGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-OF. N°20929/2022/DIFAM-SC/ANM
815.628/2017-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°20309/2022/DIFAM-SC/ANM
815.435/2004-ANGELGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-OF. N°21006/2022/DIFAM-SC/ANM
815.314/2004-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°20436/2022/DIFAM-SC/ANM
815.254/1995-CALWER MINERACAO LTDA-OF. N°20293/2022/DIFAM-SC/ANM
815.914/2011-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME-OF. N°18495/2022/DIREM-SC/ANM
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
810.241/1979-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA- AI Nº 7958/2021
815.446/2002-IPUAÇU ÁGUA MINERAL EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA. ME- AI Nº 1070/2020
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(443)
815.209/1982-MINERAÇÃO CHIELLA LTDA- Início:14/12/2020- Término:14/12/2022
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
815.110/2021-EB MINERACAO LTDA-OF. N°20784/2022/GER-SC/ANM
815.109/2021-EB MINERACAO LTDA-OF. N°20782/2022/GER-SC/ANM
815.112/2021-EB MINERACAO LTDA-OF. N°20791/2022/GER-SC/ANM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.097/2008-GRAMASUL TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA-OF. N°18906/2022/DIFAM-SC/ANM
815.302/2012-BRITADOR PARAISO LTDA-OF. N°20976/2022/DIFAM-SC/ANM
815.279/2013-FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°21039/2022/DIFAM-SC/ANM
815.755/2011-KLABIN S.A.-OF. N°21052/2022/DIFAM-SC/ANM
815.467/2001-PEDREIRA PRAIAGRANDENSE LTDA-OF. N°18729/2022/DIFAM-SC/ANM
815.037/2011-PLANATERRA-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA-OF. N°16687/2022/CAREAS-SC/ANM
815.856/2016-MARIA ANGELITA MAFRA-OF. N°21159/2022/GER-SC/ANM
815.369/2001-EXTRAÇÃO MINERAL DE AREIA IRMÃOS WILL LTDA-OF. N°18670/2022/DIFAM-SC/ANM
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.549/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-OF. N°19015/2022/DIFAM-SC/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.328/2007-FORMAFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°13299/2022/GER-SC/ANM
826.279/1995-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. N°18970/2022/DIFAM-SC/ANM
815.904/2007-M.R DE OLIVEIRA EIRELI-OF. N°18861/2022/DIREM-SC/ANM
815.217/2004-AREIAL RESSACA LTDA-OF. N°17732/2022/DIFAM-SC/ANM
815.260/2012-SX EXTRACAO DE ARGILA LTDA-OF. N°17606/2022/DIFAM-SC/ANM
815.122/2014-NAJA TERRAPLENAGEM LTDA ME-OF. N°17782/2022/DIFAM-SC/ANM
815.635/2016-JAZIDA ÁGUAS CLARAS EIRELI ME-OF. N°16671/2022/DIREM-SC/ANM
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
815.203/2017-EDUARDO PEREIRA KREBS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.317/2019-ERICH ZIPPERER NETO-OF. N°18660/2022/DIFAM-SC/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.100/2022-MARCIO ROGÉRIO DOS SANTOS-OF. N°20060/2022/GER-SC/ANM
815.099/2022-MARCIO ROGÉRIO DOS SANTOS-OF. N°20059/2022/GER-SC/ANM
815.581/2021-EDUARDO PEREIRA O DUDU-OF. N°20628/2022/GER-SC/ANM
815.535/2021-CADW TERRAPLENAGEM E MINERACAO LTDA-OF. N°19242/2022/GER-SC/ANM
815.534/2021-CADW TERRAPLENAGEM E MINERACAO LTDA-OF. N°19243/2022/GER-SC/ANM
815.507/2021-MLR MINERACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°16687/2022/CAREAS-SC/ANM
815.638/2021-MINERACAO BIGUACU LTDA-OF. N°20714/2022/GER-SC/ANM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.632/2021-MUNICIPIO DE GRAO PARA-OF. N°20702/2022/GER-SC/ANM e 20714/2022/GER-SC/ANM

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 31/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.555/2016-GEO CASTRO CONSULTORIA EIRELI-OF. N°16440/2022/DIREM-SC/ANM
815.013/2022-EB MINERACAO LTDA-OF. N°20740/2022/GER-SC/ANM
815.742/2017-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°21156/2022/GER-SC/ANM
815.630/2021-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA-OF. N°21152/2022/GER-SC/ANM
815.124/2019-DIRCEU MALFATTI-OF. N°21280/2022/GER-SC/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.477/2018-ILDO BALESTRIN- Alvará n°7.062/2018 - Cessionario:815.034/2021, 815.035/2021, 815.036/2021, 815.037/201, 815.038/2021- Agropastoril Serramar Ltda Me- CPF ou CNPJ 76.540.897/0001-08
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.012/2021-OLIVEIRA & NEVES LTDA-Areia-Laguna/SANTA CATARINA
815.744/2017-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-Areia-Itajaí e Brusque/SANTA CATARINA
815.748/2017-DESCHAMPS & CIA LTDA-Areia-Itajaí e Brusque/SANTA CATARINA
815.743/2017-BALNEARIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI-Areia-Itajaí e Ilhota/SANTA CATARINA
815.741/2017-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-Saibro-Barra Velha e Balneário Piçarras/SANTA CATARINA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.376/2021-LUIZ ANTONIO PRETTO MENEZES- Cessionário:Alex Sandro Adurvânio Reus Me.- CPF ou CNPJ 01.357.472/0001-69- Alvará n°6967/2021
815.660/2011-VALDEMIRO JOSE MINELLA- Cessionário:Babitonga Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 44.437.372/0001-55- Alvará n°3482/2016
815.039/2019-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO- Cessionário:Calwer Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 78.994.456/0001-01- Alvará n°6449/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
815.098/2019-THAYNA DA SILVA MINELLA- Alvará n°Nenhum Título Associado/ - Cessionário: Babitonga Mineradora Ltda- CNPJ 44.437.372/0001-55
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
815.276/1984-ALTO VALE DE MINERAÇAO LTDA ME- AI Nº 253/2017 e 254/2017
003.156/1936-CARBONIFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 512/2019, 513/2019, 515/2019, 516/2019 e 517/2019 - CARBONÍFERA BELLUNO LTDA
003.156/1936-CARBONIFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 502/2019 - CARBONÍFERA BELLUNO LTDA
815.446/2002-IPUAÇU ÁGUA MINERAL EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA. ME- AI Nº 1070/2020
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
803.607/1968-CALWER MINERACAO LTDA-Calcário
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.153/2011-CONSORCIO SETEP - IVAI - SOTEPA-OF. N°21182/2022/GER-SC/ANM
815.100/2013-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°14571/2022/DIFAM-SC/ANM
815.424/1997-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP-OF. N°12590/2022/DIFAM-SC/ANM
003.668/1961-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-OF. N°15626/2022/DIFAM-SC/ANM
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
815.113/2021-EB MINERACAO LTDA-OF. N°20793/2022/GER-SC/ANM
815.111/2021-EB MINERACAO LTDA-OF. N°20787/2022/GER-SC/ANM
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.364/1988-PORTO UNIAO EXTRACAO DE AREIA LTDA- AI N°3085/2022/DIFAM-SC/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.580/2017-FLORESTAL GATEADOS LTDA- Registro de Licença N° 2122/2020 - Vencimento em 21/03/2028
815.178/2014-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA- Registro de Licença N° 1610/2020 - Vencimento em 10/03/2026
815.240/1985-VEGINI COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença N° 451/2021 - Vencimento em 09/03/2023
815.214/2004-ROGÉRIO CAVIQUIOLI ME- Registro de Licença N° 1124/ 2018 - Vencimento em 01/02/2026
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

815.240/1985-VEGINI COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Cessionário:Lauro Mar Extração e Comércio de Areia Ltda- CNPJ 01.985.463/0001-12- Registro de Licença N° 451/2021- Vencimento da Licença: 09/03/2023
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
815.764/2002-ADR COMERCIO E SERVIÇOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.253/1999-VERONICA COAN GOEDERT ME-OF. N°21605/2022/DIFAM-SC/ANM
815.333/2017-TRANSMAC COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-OF. N°21306/2022/GER-SC/ANM
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.133/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ-OF. N°21630/2022/DIFAM-SC/ANM
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)
815.133/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ-Registro de Extração N°20/2015 de 03/05/2022
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.173/2017-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N°21774/2022/GER-SC/ANM
815.623/2015-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-OF. N°20603/2022/GER-SC/ANM
815.484/2005-ANDRÉ REIS EPP-OF. N°21274/2022/GER-SC/ANM
815.296/1992-ANTONIO SERGIO DONASSAN-OF. N°21305/2022/GER-SC/ANM
815.030/2017-COLOMBO RETROTERRA LTDA-OF. N°21422/2022/GER-SC/ANM
815.812/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-OF. N°21434/2022/GER-SC/ANM
815.200/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-OF. N°21449/2022/GER-SC/ANM
815.566/2010-EXTRACAO DE AREIA CARELLI LTDA-OF. N°21584/2022/GER-SC/ANM
815.028/2022-SILVEIRA & CIA LTDA-OF. N°21612/2022/GER-SC/ANM
815.018/2011-NOVA PROSPERA MINERACAO SA-OF. N°21621/2022/GER-SC/ANM
815.050/2001-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. N°21520/2022/DIFAM-SC/ANM
815.065/2002-RS - TERRAPLANAGEM LTDA-OF. N°21636/2022/DIFAM-SC/ANM
815.426/2005-BRITAPEDRA INDUSTRIA BRITADEIRA LTDA-OF. N°21526/2022/DIFAM-SC/ANM
815.535/2017-INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°21743/2022/DIFAM-SC/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.529/2014-CERÂMICA OESTE LTDA-OF. N°21009/2022/DIFAM-SC/ANM
815.151/2021-CONSTRUTEC COMERCIO DE ARGAMASSAS E REJUNTES-OF. N°21902/2022/DIFAM-SC/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
815.427/2018-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.116/2021-EB MINERACAO LTDA-OF. N°20804/2022/GER-SC/ANM
815.115/2021-EB MINERACAO LTDA-OF. N°20798/2022/GER-SC/ANM
815.010/2022-VICENTE MALFATTI-OF. N°21283/2022/GER-SC/ANM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.589/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS-OF. N°21490/2022/DIFAM-SC/ANM

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 29/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
890.508/2015-CONSTRUTORA SÃO MIGUEL LTDA ME
890.040/2020-AREAL REMANESCENTE LTDA ME
890.062/2018-ARCR SOLUCOES EIRELI
890.138/2018-MINERAÇÃO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PAI E FILHO LTDA
890.293/2018-J. P. LORENO SOARES
890.024/2021-MINERADORA TERRA BRANCA LTDA
890.038/2019-MAP'S PEDRAS LTDA -ME
890.308/2018-DAYVERSON ZAO RODRIGUES FIRMA INDIVIDUAL
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
890.175/2018-DIJALMA LAGE MARIANO PEDRAS
890.181/2019-A. M. B. NUNES EXTRACAO DE MINERAIS
890.279/2017-JOP DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES ME
Intima para defesa caducidade/nulidade do titulo-Prazo 60 dias(266)
890.192/2021-MINERADORA IGUATU LTDA EPP-OF. N°19523/2022/SEREM-RJ/ANM
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
890.192/2021-MINERADORA IGUATU LTDA EPP- OF. N° 10907/2022/SEREM-RJ/ANM
Não conhece requerimento protocolizado(270)
890.041/2021-PAULO DE JESUS GOMES
890.041/2021-PAULO DE JESUS GOMES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.023/2016-RODOLFO SIQUEIRA NUNES- Alvará n°13408/2016 - Cessionario:48064.890180/2019-14-A.M.B. Nunes Extração de Minerais- CPF ou CNPJ 31.262.370/0001-20
890.023/2016-RODOLFO SIQUEIRA NUNES- Alvará n°13408/2016 - Cessionario:48064.890181/2019-51-A.M.B. Nunes Extração de Minerais- CPF ou CNPJ 31.262.370/0001-20
890.023/2016-RODOLFO SIQUEIRA NUNES- Alvará n°13408/2016 - Cessionario:48064.890183/2019-40-Ambi Brasil Extração de Minerais Eireli Me.- CPF ou CNPJ 23.589.163/0001-57
890.023/2016-RODOLFO SIQUEIRA NUNES- Alvará n°13408/2016 - Cessionario:48064.890184/2019-94-Ambi Brasil Extração de Minerais Eireli Me.- CPF ou CNPJ 23.589.163/0001-57
890.023/2016-RODOLFO SIQUEIRA NUNES- Alvará n°13408/2016 - Cessionario:48064.890185/2019-39-Ambi Brasil Extração de Minerais Eireli Me.- CPF ou CNPJ 23.589.163/0001-57
890.023/2016-RODOLFO SIQUEIRA NUNES- Alvará n°13408/2016 - Cessionario:48064.890194/2019-20-Ambi Brasil Extração de Minerais Eireli Me- CPF ou CNPJ 23.589.163/0001-57
890.023/2016-RODOLFO SIQUEIRA NUNES- Alvará n°13408/2016 - Cessionario:48064.890195/2019-74-Ambi Brasil Extração de Minerais Eireli Me.- CPF ou CNPJ 23.589.163/0001-57
890.232/2016-GUSTAVO HENRIQUE SOARES MARTINS- Alvará n°5742/2017 - Cessionario:48064.890069/2020-53-Empresa Urbanizadora Comercial e Industrial Ltda.- CPF ou CNPJ 28.621.084/0001-08
890.232/2016-GUSTAVO HENRIQUE SOARES MARTINS- Alvará n°5742/2017 - Cessionario:48064.890070/2020-88-Empresa Urbanizadora Comercial e Industrial Ltda.- CPF ou CNPJ 28.621.084/0001-08
890.138/2015-FRANCININR ANTONIO SANCHES- Alvará n°3.681/2015 - Cessionario:48064.890238/2021-36-Agropecuária e Mineradora Ouro Branco Ltda Me.- CPF ou CNPJ 10.982.899/0001-49
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.239/2021-BENIGNO SILVA NETO-OF. N°21144/2022/SEREM-RJ/ANM
890.254/2011-PAISAGEM PEDRAS - FRADE E A FREIRA LTDA-OF. N°20821/2022/SEREM-RJ/ANM-RJ
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.262/2017-MINERAMIX SERVIÇOS LTDA
890.261/2017-MINERAMIX SERVIÇOS LTDA
890.263/2017-MINERAMIX SERVIÇOS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.674/1994-PEDRAS DECORATIVAS SAO RAPHAEL LTDA-OF. N°19724/2022/SEREM-RJ/ANM
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
Barragem Floriano-CIMENTO TUPI S.A.-890.613/1998-OF. N°20466/2022/SEFAM-RJ/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.302/1988-PEDRA BRANCA VIÇOSA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1976/2022/SEFAM-RJ/ANM
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.600/1998-INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS ROLA LTDA ME
Fase de Licenciamento
Autoriza redução de área(1207)
890.420/2015-AFP SAQUAREMA TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA LTDA-Área reduzida de 50,01 para 40,97
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1285)
891.004/2014-PEDREIRA LAMIM LTDA
891.004/2014-PEDREIRA LAMIM LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.347/2017-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-OF. N°20601/2022/SEREM-RJ/ANM
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de Registro de Licença(750)
890.013/2014-ERIQUES LOPES DA SILVA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.433/2013-JOAQUIM DE OLIVEIRA NOVAES- Alvará n° 2.072/2016 - Cessionário: Polimak Materiais de C onstrução Ltda Me- CNPJ 05.792.432/0001- 04
890.127/2021-MINERACAO BRASILMAG LTDA- Alvará n° 784/2005 - Cessionário: Pedras Decorativas Are Ltda.- CNPJ 18.464.147/0001- 06
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.178/2021-EDUARDO CESAR B SANTOS-OF. N°16836/2022/SEREM-RJ/ANM
890.242/2021-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF. N°11050/2022/SEREM-RJ/ANM
890.016/2022-EDNILSON DA SILVA KLEIN MATERIAL CONSTRUCAO-OF. N°14938/2022/SEREM-RJ/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.106/2020-MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS-OF. N°248/2020/SEREM-RJ/GER-RJ
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
890.042/2022-CERAMICA BOM LAJOTA LTDA
890.208/2019-FERNANDO NUNES DE AZEVEDO
Não conhece requerimento protocolizado(1156)
890.237/2021-A. M. B. NUNES EXTRACAO DE MINERAIS
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.095/2021-INDUSTRIA CERAMICA CARVÃO LTDA ME-OF. N°14555/2022/SEREM-RJ/ANM

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 43/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.260/2017-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.- Quartzo; mármore-Lajes/RN
848.376/2012-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.- Diopsidito, pegmatito e gnaisse-Caiçara do Rio do Vento/RN; Lajes/RN
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
848.176/2019-BAMBURRE MINERACAO E COMERCIO LTDA-ALVARÁ N°6265/2019
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
848.208/2021-FORTE COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO EM EDIFICAÇÕES LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.252/2017-ILENA MARIA ALBUQUERQUE-OF. N°22024/2022/SEREM-RN/ANM
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
848.106/2017-EDMUNDO COSTA CARNEIRO DO NASCIMENTO - AI N°1549/2022/SEREM-RN/ANM
848.090/2017-FRANCISCO DE QUEIROZ PORTO FILHO - AI N°1548/2022/SEREM-RN/ANM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
848.119/2020-JOAO EVANGELISTA ALVES
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
848.065/2022-MINERACAO CASCAVEL EIRELI

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 44/2022

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
848.032/2019-VILMA BILRO DE ARAUJO- Registro de Licença N° 21/2019 - Vencimento em Indeterminado
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.387/2021-FORTE COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO EM EDIFICAÇÕES LTDA.-Registro de Licença N° 20/2022 - Vencimento em 22/11/2022
848.020/2022-ASSOCIACAO DOS CERAMISTAS DO VALE CARNAUBA - ACVC-Registro de Licença N° 22/2022 - Vencimento em 02/05/2032

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 199/2022

Torna Sem Efeito Auto de Infração TAH (6.36) 878.102/2021 IOLANDA SANTANA MELO SANTOS AI N°2111/2022 878.101/2021 IOLANDA SANTANA MELO SANTOS AI N°2110/2022

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 3 (MT, MS, GO, TO)

DESPACHO
Relação nº 203/2022

DETERMINA ARQUIVAMENTO AUTO INFRAÇÃO-TAH - (6.37) 868.239/2021 - Fidelis Bortoletto Junior - A. I. nº 2256/2022

JANDUCI DUTRA FERNANDES
Chefe de Divisão

DESPACHO
Relação nº 205/2022

DETERMINA ARQUIVAMENTO AUTO INFRAÇÃO-TAH - (6.37) 861.295/2021 - Luiz Fernandes Monteiro. - A. I. nº 3087/2022

JANDUCI DUTRA FERNANDES
Chefe de Divisão

DESPACHO
Relação nº 208/2022

DETERMINA ARQUIVAMENTO AUTO INFRAÇÃO-TAH - (6.37) 861.378/2021 - Divino José de Brito. - A. I. nº 3239/2022

JANDUCI DUTRA FERNANDES
Chefe de Divisão

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 598, DE 5 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA EM EXERCÍCIO DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS.-.ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Portaria ANP nº 265/, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista a Resolução ANP nº 817, de 24 de abril de 2020 e o que consta no Processo nº 48610.227160/2021-85, resolve:

Aprovar o Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) da Plataforma Semissubmersível P-26 - Campo de Marlim - Conceitual/Executivo, na Bacia de Campos (Contrato de concessão nº 48000.003723/97-10), operado pela empresa Petrobras, nos termos dos Pareceres nº 02/2022/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ-e, de 18/02/2022 (SEI nº 1896940) e nº 33/2022/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ-e, de 04/05/2022 (SEI nº 2111279).

NAYARA NUNES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 267, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.209405/2022-73. resolve: Autorizar a empresa AMAG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo.

CNPJ
11.522.002/0001-67
11.522.002/0002-48

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 599, DE 5 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/AM0224637	JONAS S DE SOUZA	30.060.459/0001-41	48610.209115/2022-20

ADRIANA NICKEL LOURENCO

DESPACHO SDL-ANP Nº 600, DE 5 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPRR0399333	ADELMO DE SOUZA ARAUJO	30.285.740/0003-44	48610.208168/2022-23
GLPMG0399258	ALAIR ANTONIO BORGES - CPF 48444553620	21.952.684/0001-00	48610.209838/2022-29
GLPMT0399327	BFX COMERCIO DE GLP LTDA	06.304.408/0009-90	48610.209952/2022-59
GLPCE0399246	BIA COMERCIO DE GLP LTDA	39.714.730/0001-90	48610.207953/2022-69
GLPRR0399244	C K REIS DA SILVA	45.350.126/0001-24	48610.209695/2022-55
GLPRS0399256	COMERCIO DE GAS COMPRAGAS LTDA	25.358.021/0001-04	48610.209837/2022-84
GLPBA0399290	COMERCIO VAREJISTA DE GAS VALERIA LTDA	44.320.978/0001-06	48610.205627/2022-17
GLPRR0399260	D L DA SILVA	44.620.075/0001-40	48610.209841/2022-42
GLPPI0399253	DARCI EUGENIO WILLERS	15.028.280/0001-13	48610.209822/2022-16
GLPES0399335	DEPOSITO E DIST. CONCHAVO LTDA	45.128.966/0001-47	48610.206194/2022-17
GLPPR0399268	DISTRIBUIDORA NAZARIO LTDA	44.409.904/0001-40	48610.209871/2022-59
GLPPR0399292	FASSINE GAS LTDA	41.369.040/0001-92	48610.208679/2022-45
GLPGO0399329	GAS 18 LTDA	18.323.622/0001-16	48610.208775/2022-93
GLPPB0399251	J BATISTA RAMOS DE CARVALHO COMERCIO	11.807.239/0013-28	48610.203675/2022-71
GLPSP0399249	JALL SUPERMERCADO LTDA	40.393.884/0001-06	48610.209696/2022-08
GLPMS0399283	JORGELINA FIGUEREDO	18.423.243/0001-06	48610.207321/2022-03
GLPSP0399342	LARANJAL GAS E AGUA LTDA	45.733.652/0001-73	48610.208379/2022-66
GLPPB0399272	MARCIA SUSANA DE LIMA CRUZ	14.302.773/0001-37	48610.209912/2022-15
GLPAC0399262	MARIO DE OLIVEIRA MARTINS LTDA	43.283.470/0001-12	48610.208125/2022-48
GLPRS0399295	MIRA COMERCIO DE GAS LTDA	42.712.807/0001-05	48610.219289/2021-10
GLPRJ0399346	R DIAS DA ROSA COMERCIO DE GAS	29.141.446/0001-18	48610.207363/2022-36
GLPPR0399266	R F OLIVEIRA COM MAT DE CONST GAS E CONVENIENCIA LTDA.	45.864.877/0001-69	48610.209864/2022-57
GLPRO0399339	RUSTICOS MOVEIS E ENTALHADOS LTDA	23.643.204/0002-27	48610.208550/2022-37
GLPAM0399312	SOCIEDADE FOGAS LTDA	04.563.672/0028-86	48610.206532/2022-11
GLPMT0399270	TOP 10 CNP COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	44.447.313/0001-68	48610.209881/2022-94
GLPPA0399288	W. S. SEVERO COMERCIO ATACADISTA DE GASES LTDA	36.772.137/0001-01	48610.209923/2022-97

ADRIANA NICKEL LOURENCO

DESPACHO SDL-ANP Nº 601, DE 5 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a anulação da revogação para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, do AUTO POSTO FRANCISCO MESQUITA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 08.643.800/0001-32, publicada no Diário Oficial da União em 27/04/2022 mediante Despacho ANP 532.

ADRIANA NICKEL LOURENCO

DESPACHO SDL-ANP Nº 602, DE 5 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base no Art. 7°, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/GO0189715	AUTO POSTO BOA VIAGEM II LTDA	25.196.499/0001-85	48610.012410/2018-89
PR/PA0188684	AUTO POSTO ENCANTO DA ILHA EIRELI	26.173.376/0001-91	48610.007509/2018-69
PR/BA0061004	AUTO POSTO FERRARI LTDA - ME	09.572.134/0001-51	48610.009685/2008-63
PR/MT0017990	AUTO POSTO IMPERATRIZ LTDA	26.794.107/0001-42	48610.014972/2001-19
PR/MG0029599	AUTO POSTO IRMAOS LTDA	01.331.409/0001-53	48610.014266/2002-58
PR/SE0216775	AUTO POSTO PARAÍSO DO AGRESTE LTDA.	08.770.742/0001-08	48610.010834/2007-56
PR/SP0205937	AUTO POSTO SUPER PRAIA LTDA	28.055.578/0001-64	48610.008160/2020-05
PR/SP0203937	AUTO POSTO SUPER SAO VICENTE LTDA	30.105.676/0001-00	48610.006557/2020-54
PR/AP0170940	B.M.R. EMPREENDIMENTOS LTDA	05.705.083/0001-38	48610.003905/2004-11
PR/MG0192663	BOM PRECO AUTO POSTO EIRELI	25.158.293/0004-03	48610.003614/2019-18
PR/PA0114282	C D D DE MELLO COMERCIO DE PETROLEO LTDA	13.867.310/0001-50	48610.005877/2012-87
PR/RS0061201	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MUSSKOPF EIRELI	09.378.947/0001-05	48610.009839/2008-17
PR/MG0193628	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NUNES E NUNES LTDA.	33.550.285/0001-93	48610.005062/2019-74
PR/RO0204796	DOMINGUES NETO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA	23.036.550/0002-47	48610.007205/2020-16
PR/PA0030630	E. R. L. DA SILVA NOBREGA	05.288.932/0001-03	48610.000850/2003-15
PR/PE0112142	HEITOR COMBUSTIVEIS EIRELI	13.051.633/0001-70	48610.004220/2012-01
PR/PB0188578	IVANETE MARIA FERNANDES EIRELI	30.881.265/0001-07	48610.008518/2018-77
PR/PB0005724	J MACIEL DA SILVA & CIA LTDA	09.355.546/0002-10	48610.004368/2001-84
PR/RN0216065	J.D. DE MEDEIROS BRITO	08.427.525/0001-10	48610.010426/2007-11
PR/PA0013603	POSTO ALMIRANTE TAMANDARE LTDA	05.090.360/0001-45	48610.014559/2001-54
PR/RS0068430	POSTO DE COMBUSTIVEIS APOLO V LTDA	02.030.774/0001-90	48610.004346/2009-71
PR/RS0140742	POSTO DOCENTRO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.845.345/0001-49	48610.007712/2013-21
PR/SP0005306	POSTO DOM PEDRO BRAGANCA URBANO LTDA	55.928.337/0001-55	48610.003818/2001-11
PR/SP0012640	POSTO MODELO LTDA	44.359.768/0001-21	48610.014118/2001-52
PR/PR0201684	PP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	18.145.269/0001-21	48610.004747/2020-37
PR/AM0191742	RENOVO MASTER COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	29.736.290/0002-07	48610.000995/2019-75
PR/SP0169827	SUCESSO CAMPOS SALES AUTO POSTO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	21.636.421/0001-83	48610.003161/2015-98
PR/RN0020294	WALFREDO LOPES & FILHOS LTDA	04.634.597/0002-68	48610.019643/2001-64
PR/PR0178876	2W COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	05.801.633/0001-12	48610.013443/2016-84

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE ASSUNTOS CONSULARES, COOPERAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E COOPERAÇÃO JURÍDICA
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA HUNGRIA, GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO, PARA COOPERAÇÃO

HUMANITÁRIA AVANÇADA

CONSIDERANDO que este Memorando de Entendimento (doravante "MdE") é acordado entre o Governo da Hungria, através do Gabinete do Primeiro Ministro, e o Governo da República Federativa do Brasil, cada um doravante denominado "Participante" e, em conjunto, como "Participantes";

REAFIRMANDO a prioridade da Hungria de trabalhar com parceiros governamentais para multiplicar os efeitos de seus esforços humanitários implementados como parte do Programa de Ajuda da Hungria para o benefício de comunidades carentes em todo o mundo, respeitando plenamente os princípios humanitários internacionalmente reconhecidos e o Consenso da União Europeia sobre Ajuda Humanitária;

REAFIRMANDO também que a cooperação humanitária brasileira é pautada pelos princípios de humanidade, neutralidade, imparcialidade e independência previstos nas resoluções 46/182 (1991) e 58/114 (2004) da Assembléia Geral para a prestação de assistência humanitária em situações de emergências complexas, crises prolongadas e desastres naturais, e a necessidade de promovê-los e respeitá-los plenamente;

CONSIDERANDO que os Participantes estão empenhados em incentivar e melhorar ainda mais a coordenação e a troca voluntária de informações sobre cooperação humanitária e os esforços de desenvolvimento internacional que empregam para mitigar as necessidades daqueles que sofrem crises humanitárias;

RECONHECENDO o compromisso compartilhado dos Participantes com a cooperação humanitária que capacita comunidades e indivíduos a melhorar suas vidas e aumenta sua autossuficiência, como uma ferramenta eficaz para encontrar uma saída para as crises humanitárias acima mencionadas;

RECORDANDO os riscos e vulnerabilidades envolvidos no deslocamento forçado, bem como o compromisso compartilhado dos Participantes de permitir que as comunidades afetadas pela crise prosperem em suas terras de origem e de ajudar seus esforços para permanecer ou retornar ao seu local**;**

REAFIRMANDO o forte compromisso dos Participantes com a prestação de assistência humanitária local eficaz, eficiente, oportuna e direta, e a vontade de trabalhar com os governos parceiros locais e uma ampla gama de atores locais, incluindo organizações locais humanitárias, de caridade e religiosas; e

BUSCANDO fortalecer e expandir a relação colaborativa e frutífera existente entre os Participantes para projetar e implementar atividades coordenadas cada vez mais fortes,

ESTABELECEM o seguinte:

I. Entendimentos

1. Os Participantes pretendem compartilhar informações e conhecimentos, bem como experiência e recursos técnicos, quando necessário, para desenvolver iniciativas de cooperação humanitária no exterior. Os objetivos, meios, e recursos que poderão ser reunidos pelos Participantes, individual ou conjuntamente, para dar resposta a estas iniciativas de cooperação humanitária serão determinados caso a caso, através de consultas a serem realizadas pelas respectivas instituições nacionais responsáveis pelas atividades de ajuda humanitária.

2. Os Participantes compartilham a opinião de que suas iniciativas de cooperação humanitária devem contribuir para fortalecer as capacidades socioeconômicas de possíveis populações beneficiárias, incluindo a colaboração de governos parceiros locais e atores dos setores público e privado.

II. Objetivo e áreas prioritárias

1. O objetivo deste MdE é servir de base para a cooperação humanitária ativa e imediata a ser desenvolvida no exterior, de forma conjunta ou coordenada pelos Participantes, de acordo com os objetivos e entendimentos acima mencionados.

2. Os Participantes identificaram as seguintes prioridades para a implementação de iniciativas conjuntas ou coordenadas de cooperação humanitária:

A. promoção dos Direitos Humanos, inclusive quando prejudicados pelas consequências da intolerância religiosa em crises humanitárias que ameacem comunidades religiosas ou quando uma crise humanitária derivar de intolerância religiosa;

B. troca de informações sobre regiões, países e comunidades afetadas por crises humanitárias. Esta informação orientará a identificação de necessidades no terreno, bem como o desenho de possíveis ações humanitárias conjuntas ou coordenadas pelos Participantes; e

C. intercâmbio de boas práticas em relação ao desenho e implementação de iniciativas de cooperação humanitária, incluindo aquelas relacionadas a comunidades religiosas, e desenvolver ações de cooperação relevantes de forma coordenada.

III. Propósitos Gerais dos Participantes

1. Os Participantes realizarão suas respectivas atividades relativas ao objetivo deste MdE em conformidade com suas respectivas leis, regulamentos, procedimentos e políticas.

2. Os Participantes se manterão informados sobre as atividades que cada um está realizando para implementar o objetivo deste MdE.

3. Os Participantes, além disso, agendarão reuniões e consultas, conforme necessário, para avaliar o progresso de qualquer cooperação com base no objetivo deste MdE, bem como considerarão melhorias a serem acordadas.

4. Os Participantes divulgarão esta parceria e seus objetivos sem divulgar qualquer informação compartilhada por um Participante com o outro que seja explicitamente designada como confidencial ou proprietária, exceto conforme exigido por lei. Os Participantes irão coordenar-se uns com os outros em comunicados de imprensa ou declarações públicas sobre iniciativas conjuntas de cooperação humanitária que são desenvolvidas com base no objetivo deste MdE.

5. Nenhum dos Participantes usará o nome, emblema, logotipo ou selo oficial do outro, ou qualquer abreviação do mesmo, em relação às suas atividades, a menos que expressamente autorizado por escrito pelo outro Participante.

IV. Modalidades

1. Os Participantes realizarão iniciativas conjuntas ou coordenadas de cooperação humanitária no âmbito deste MdE através de mecanismos que serão definidos conjuntamente quando identificarem e desenharem projetos, caso a caso. Para tanto, os Participantes levarão em consideração ações de apoio à capacitação, conforme necessário, capazes de melhorar as habilidades e competências dos vários atores para sustentar os resultados da cooperação, fortalecendo a transferência e implementação de conhecimento e experiências bem-sucedidas entre eles.

2. Cada Participante pode identificar e propor ao outro projetos de ação conjunta ou coordenada, relativos ao objetivo deste MdE.

3. Cada Participante pode conceber e implementar atividades conjuntas através de recursos em espécie ou financeiros, de acordo com as disposições orçamentais legais internas previstas por cada parte.

4. Os Participantes coordenarão a preparação de documentos do projeto que contenham os objetivos, atividades, resultados esperados e orçamento de cada projeto. Isso ajudaria a coordenação prática entre os Participantes, os ajudaria a evitar a duplicação de esforços e facilitaria o lançamento de projetos no terreno, com base nas melhores práticas.

5. Durante a identificação das necessidades e formas de assistência, os Participantes darão atenção para buscar a participação de uma ampla gama de parceiros locais para maximizar a eficiência e os resultados da iniciativa de cooperação humanitária.

V. Mecanismo de Monitoramento e Avaliação

Para implementação, monitoramento e avaliação eficazes de iniciativas conjuntas ou coordenadas de cooperação humanitária, os Participantes se reunirão pelo menos anualmente, pessoalmente ou virtualmente. Cada Participante arcará com suas próprias despesas para participar de tais reuniões. Os Participantes devem realizar o acompanhamento técnico e financeiro das atividades conjuntas no âmbito deste MdE. Cada Participante mantém a liberdade de realizar sua própria supervisão interna e supervisão da implementação deste MdE.

VI. Representantes

Os Participantes podem enviar qualquer notificação por escrito de acordo com este MdE e entregá-los aos seguintes pontos focais ou ao endereço que os Participantes designarem periodicamente:

Para o
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação
SAF/Sul Quadra 2, Lote 2, Bloco B - SAF, DF, 70070-600
Brasília, DF - Brasil
diretoria@abc.gov.br
+55612030-9362 / 9365

Para o
Gabinete do Primeiro Ministro da Hungria
Secretaria de Estado da Ajuda aos Cristãos Perseguidos e do Programa de Ajuda à Hungria
Naphegy tér 1., Budapeste, H-1016
uker@me.gov.hu
+3618960367

VII. Disposições Gerais

A. Os Participantes podem modificar este MdE por consentimento mútuo por escrito.

B. Este MdE entrará em vigor na data da assinatura e permanecerá em vigor até a data de 31 de dezembro de 2023. Este MdE pode ser prorrogado por consentimento mútuo por escrito.

C. Qualquer um dos Participantes pode interromper a cooperação sob este MdE por meio de notificação por escrito 6 meses antes da descontinuação.

D. Este MdE não é um documento legal e não é vinculativo para qualquer um dos Participantes. Os Participantes reconhecem expressamente que este MdE não constitui um compromisso juridicamente vinculativo de acordo com o direito internacional, ou as leis da Hungria ou da República Federativa do Brasil. Não cria, nem se destina a criar, quaisquer direitos ou obrigações vinculantes (legais, financeiras ou outras) para qualquer Participante, ou qualquer terceiro, de acordo com o direito internacional ou as leis de qualquer um dos Participantes. Este MdE não é uma obrigação de fundos. Os Participantes pretendem prestar assistência sob este instrumento de acordo com suas respectivas leis e regulamentos, e sujeito à disponibilidade de fundos apropriados.

Assinado em Budapeste, em duplicata, em 17 de fevereiro de 2022, em Português, húngaro e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA HUNGRIA,
GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO

PÉTER SZIJJÁRTÓ
Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comércio

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 937, DE 5 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa Cuida Mais Brasil para o ano de 2022, com a finalidade de aprimorar a assistência à saúde materno-infantil e da mulher no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir, para o ano de 2022, o Programa Cuida Mais Brasil, para o aprimoramento de ações estratégicas assistenciais de integração da Atenção Primária à Saúde - APS nas Redes de Atenção à Saúde - RAS, com enfoque na saúde da mulher e na saúde materno-infantil.

Parágrafo único. O Programa terá como enfoque a saúde da mulher e a saúde materno-infantil, por meio do financiamento federal de ações complementares de apoio às equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária - eAP, considerando a conformação regional de organização da RAS em cada unidade da Federação.

Art. 2º São objetivos do Programa Cuida Mais Brasil:

I - apoiar a organização e a oferta do cuidado na saúde da mulher e na saúde materno-infantil, com vistas à redução da mortalidade materna e infantil;

II - aumentar a resolutividade da APS, por meio da qualificação dos processos de trabalho das equipes, e contribuir para a integralidade do cuidado na saúde da mulher e na saúde materno-infantil;

III - apoiar e complementar as equipes da APS na condução do cuidado às condições clínicas e epidemiológicas prioritárias de atenção à saúde da criança e da saúde das mulheres em período pré-concepcional, gestacional, puerperal e em intervalo intergestacional de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS; e

IV - proporcionar espaços de apoio técnico-pedagógico para os profissionais das equipes de APS de forma integrada aos médicos ginecologistas-obstetras e pediatras, ampliando a capacidade de resposta desses profissionais.

Parágrafo único. As orientações técnicas relacionadas à implementação do Programa, para a adequada organização dos serviços e aumento da resolutividade dos serviços de atenção primária, serão disponibilizadas pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS, no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 3º Em 2022, o financiamento do Programa se dará por meio de incentivo financeiro a ser transferido em parcelas mensais, na modalidade fundo a fundo, no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para os municípios e Distrito Federal habilitados nos termos desta Portaria.

§ 1º O montante total de R$ 169.696.976,51 (cento e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e seis mil novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos) para financiamento do Programa em 2022 será dividido por Região de Saúde, considerando o piso de repasse de R$ 108.684,32 (cento e oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) e teto de repasse de até R$ 489.314,42 (quatrocentos e oitenta e nove mil trezentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), conforme valores descritos no Anexo a esta Portaria.

§ 2º O montante total estabelecido no § 1º será transferido em 7 (sete) parcelas no ano de 2022 aos municípios e Distrito Federal habilitados nos termos do art. 4º desta Portaria, considerados os limites definidos por Região de Saúde.

§ 3º A distribuição dos valores por Região de Saúde, consoante estabelecido no Anexo a esta Portaria, foi realizada com base nos seguintes critérios:

I - quantitativo populacional estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para o ano de 2021;

II - perfil geográfico predominante conforme a tipologia rural-urbana do IBGE; e

III - proporção de médicos pediatras e médicos ginecologistas-obstetras registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

§ 4º Para a definição da proporção de médicos pediatras e ginecologistas-obstetras de que trata o inciso III do § 3º, aplicou-se maior peso às Regiões de Saúde com a menor proporção de profissionais em relação à população alvo.

§ 5º A execução do Programa Cuida Mais Brasil nos exercícios posteriores a 2022 dependerá de novo ato normativo do Ministro de Estado da Saúde, que conterá os aperfeiçoamentos previstos no art. 10.

Art. 4º Os municípios a serem habilitados para fazer jus ao incentivo financeiro de que trata esta Portaria serão aqueles definidos e informados pelas Comissões Intergestores Bipartite - CIB para serem referências regionais na oferta de atendimentos, por médicos pediatras ou médicos ginecologistas-obstetras, a crianças e mulheres em período pré-concepcional, gestacional, puerperal e em intervalo inter-gestacional em condições clínicas e epidemiológicas prioritárias no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB.

§ 1º O processo de definição dos municípios pelas CIB deverá observar as seguintes condições:

I - a definição dos municípios deverá ter como referência o processo de Planejamento Regional Integrado - PRI e ser aprovada pelas respectivas Comissões Intergestores Regionais - CIR e CIB, publicada em Resolução e encaminhada por meio de ofício ao Ministério da Saúde;

II - as resoluções CIB poderão indicar mais de um município como referência por Região de Saúde, em respeito às particularidades locais; e

III - nas situações em que a CIB indicar mais de um município por Região de Saúde, deverá indicar na Resolução o valor por município, observando o montante pré-definido para a Região de Saúde, conforme Anexo a esta Portaria.

§ 2º A contar da data de publicação desta Portaria, as CIB terão o prazo de 40 (quarenta) dias para o envio de Resoluções CIB ao Ministério da Saúde, com a definição dos municípios considerados referências regionais para serem habilitados ao recebimento do incentivo financeiro.

§ 3º A lista de municípios habilitados para o recebimento do incentivo financeiro e seus respectivos valores, com base nas informações oficializadas pelas CIB, será publicada em ato específico do Secretário de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 5º Caberá aos municípios e Distrito Federal habilitados promover o aumento da oferta de atendimentos, por médicos pediatras ou médicos ginecologistas-obstetras, no âmbito da APS, a crianças e mulheres em período pré-concepcional, gestacional, puerperal e em intervalo inter-gestacional em condições clínicas e epidemiológicas prioritárias no SISAB, nas Regiões de Saúde.

Art. 6º Para fins de monitoramento e avaliação do Programa Cuida Mais Brasil, serão observados:

I - indicador de recurso: o quantitativo de profissionais médicos ginecologistas-obstetras e pediatras registrados no SCNES;

II - indicador de processo: produção de atendimentos relacionados à saúde materno-infantil, considerando o quantitativo de atendimentos às crianças e às mulheres em período pré-concepcional, gestacional, puerperal e em intervalo intergestacional, registrados pelos profissionais médicos pediatras e ginecologistas-obstetras nas aplicações do e-SUS APS (CDS, PEC e Thrift), enviados ao Ministério da Saúde e disponíveis no SISAB;

III - indicadores de resultado: desempenho dos indicadores da saúde materno-infantil do Programa Previne Brasil a partir da inserção dos profissionais; e

IV - indicadores de impacto: mortalidade materno-infantil (Razão de mortalidade materna e Taxa de mortalidade neonatal).

Art. 7º O monitoramento de que trata o art. 6º não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 8º A transferência do incentivo financeiro do Programa Cuida Mais Brasil será suspensa na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - ausência de envio, por três competências consecutivas, de informações de atendimentos, por médicos pediatras ou médicos ginecologistas-obstetras, de crianças e de mulheres em período pré-concepcional, gestacional, puerperal e em intervalo inter-gestacional em condições clínicas e epidemiológicas prioritárias no SISAB, para fins do monitoramento de que trata o inciso II do caput do art. 6º; ou

II - nos casos de constatação, por meio do monitoramento ou por órgãos de controle internos e externos, de ocorrência de fraude ou informação irregular na alimentação de dados no SCNES, SISAB e outros sistemas de informação definidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria deverão onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, no Plano Orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas, com impacto orçamentário no valor de R$ 169.696.976,51 (cento e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e seis mil novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo único. As transferências dos recursos financeiros do Programa Cuida Mais Brasil serão realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos entes habilitados nos termos do art. 4º.

Art. 10. Após a transferência da última parcela do incentivo financeiro de que trata o § 2º do art. 3º, a Secretaria de Atenção Primária à Saúde realizará avaliação dos resultados obtidos, com o objetivo de subsidiar a decisão sobre eventuais aperfeiçoamentos do Programa para os exercícios seguintes, consoante previsto no § 5º do art. 3º.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

MONTANTE TOTAL DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA CUIDA MAIS BRASIL, POR REGIÃO DE SAÚDE

UF	CÓDIGO DA REGIÃO DE SAÚDE	NOME DA REGIÃO DE SAÚDE	VALOR TOTAL - 7 PARCELAS
AC	12001	Alto Acre	R$ 487.870,61
AC	12002	Baixo Acre e Purus	R$ 414.983,29
AC	12003	Juruá e Tarauacá/Envira	R$ 433.111,91
AL	27010	10ª Região de Saúde	R$ 406.740,44
AL	27001	1ª Região de Saúde	R$ 361.555,46
AL	27002	2ª Região de Saúde	R$ 408.110,35
AL	27003	3ª Região de Saúde	R$ 410.602,33
AL	27004	4ª Região de Saúde	R$ 409.050,87
AL	27005	5ª Região de Saúde	R$ 367.756,02
AL	27006	6ª Região de Saúde	R$ 413.438,17
AL	27007	7ª Região de Saúde	R$ 413.992,34
AL	27008	8ª Região de Saúde	R$ 397.199,47
AL	27009	9ª Região de Saúde	R$ 397.098,07
AM	13009	Alto Solimões	R$ 489.314,42
AM	13005	Baixo Amazonas	R$ 474.413,24
AM	13001	Manaus, Entorno e Alto Rio Negro	R$ 435.686,65
AM	13004	Médio Amazonas	R$ 483.293,09
AM	13007	Regional Juruá	R$ 488.407,43
AM	13006	Regional Purus	R$ 473.944,15
AM	13003	Rio Madeira	R$ 482.923,07
AM	13002	Rio Negro e Solimões	R$ 481.121,78
AM	13008	Triângulo	R$ 471.239,85
AP	16001	Área Central	R$ 413.777,33
AP	16002	Área Norte	R$ 487.864,79
AP	16003	Área Sudoeste	R$ 375.438,27
BA	29001	Alagoinhas	R$ 419.291,56

BA	29002	Barreiras	R$ 403.350,10
BA	29003	Brumado	R$ 423.278,22
BA	29004	Camaçari	R$ 368.412,43
BA	29005	Cruz das Almas	R$ 373.786,27
BA	29006	Feira de Santana	R$ 423.840,26
BA	29007	Guanambi	R$ 416.530,39
BA	29008	Ibotirama	R$ 485.391,80
BA	29009	Ilhéus	R$ 395.711,54
BA	29010	Irecê	R$ 414.490,97
BA	29011	Itaberaba	R$ 420.931,78
BA	29012	Itabuna	R$ 406.683,51
BA	29013	Itapetinga	R$ 426.050,81
BA	29014	Jacobina	R$ 417.147,78
BA	29015	Jequié	R$ 418.363,68
BA	29016	Juazeiro	R$ 428.350,49
BA	29017	Paulo Afonso	R$ 415.329,07
BA	29018	Porto Seguro	R$ 416.605,69
BA	29019	Ribeira do Pombal	R$ 426.097,67
BA	29020	Salvador	R$ 387.558,94
BA	29021	Santa Maria da Vitória	R$ 410.731,29
BA	29022	Santo Antônio de Jesus	R$ 412.842,49
BA	29023	Seabra	R$ 427.299,78
BA	29024	Senhor do Bonfim	R$ 382.318,38
BA	29025	Serrinha	R$ 423.034,11
BA	29026	Teixeira de Freitas	R$ 421.477,58
BA	29027	Valença	R$ 421.111,26
BA	29028	Vitória da Conquista	R$ 414.081,17
CE	23010	10ª Região Limoeiro do Norte	R$ 429.124,31
CE	23011	11ª Região Sobral	R$ 426.332,04
CE	23012	12ª Região Acaraú	R$ 428.340,53
CE	23013	13ª Região Tianguá	R$ 425.670,66
CE	23014	14ª Região Tauá	R$ 404.816,53
CE	23015	15ª Região Crateús	R$ 423.793,14
CE	23016	16ª Região Camocim	R$ 424.361,01
CE	23017	17ª Região Icó	R$ 424.341,92
CE	23018	18ª Região Iguatú	R$ 429.888,89
CE	23019	19ª Região Brejo Santo	R$ 418.932,48
CE	23001	1ª Região Fortaleza	R$ 402.028,05
CE	23020	20ª Região Crato	R$ 416.385,06
CE	23021	21ª Região Juazeiro do Norte	R$ 419.335,80
CE	23022	22ª Região Cascavel	R$ 421.723,28
CE	23002	2ª Região Caucaia	R$ 433.570,16
CE	23003	3ª Região Maracanaú	R$ 428.536,08
CE	23004	4ª Região Baturité	R$ 408.407,34
CE	23005	5ª Região Canindé	R$ 429.446,65
CE	23006	6ª Região Itapipoca	R$ 427.358,76
CE	23007	7ª Região Aracati	R$ 419.854,68
CE	23008	8ª Região Quixadá	R$ 424.418,19
CE	23009	9ª Região Russas	R$ 424.846,54
DF	53001	Distrito Federal	R$ 392.986,07
ES	32005	Central Norte	R$ 399.085,41
ES	32002	Metropolitana	R$ 406.565,54
ES	32004	Sul	R$ 374.398,91
GO	52001	Central	R$ 412.678,40
GO	52002	Centro Sul	R$ 424.593,85
GO	52003	Entorno Norte	R$ 426.034,98
GO	52004	Entorno Sul	R$ 385.051,15
GO	52005	Estrada de Ferro	R$ 365.004,03
GO	52006	Nordeste I	R$ 427.654,93
GO	52007	Nordeste II	R$ 412.588,93
GO	52008	Norte	R$ 416.598,92
GO	52009	Oeste I	R$ 414.630,17
GO	52010	Oeste II	R$ 406.597,88
GO	52011	Pirineus	R$ 416.916,09
GO	52012	Rio Vermelho	R$ 418.032,76
GO	52013	São Patrício I	R$ 408.275,63
GO	52018	São Patrício II	R$ 402.960,80
GO	52014	Serra da Mesa	R$ 418.438,59
GO	52015	Sudoeste I	R$ 385.493,67
GO	52016	Sudoeste II	R$ 340.577,46
GO	52017	Sul	R$ 393.473,32
MA	21001	Açailândia	R$ 427.938,40
MA	21002	Bacabal	R$ 425.258,85
MA	21003	Balsas	R$ 476.473,23
MA	21004	Barra do Corda	R$ 483.957,57
MA	21005	Caxias	R$ 418.756,63
MA	21006	Chapadinha	R$ 434.227,90
MA	21007	Codó	R$ 382.940,98
MA	21008	Imperatriz	R$ 426.525,55
MA	21009	Itapecuru Mirim	R$ 429.543,49
MA	21010	Pedreiras	R$ 422.498,52
MA	21011	Pinheiro	R$ 427.415,07
MA	21012	Presidente Dutra	R$ 432.489,35

MA	21013	Rosário	R$ 426.627,62
MA	21014	Santa Inês	R$ 426.921,77
MA	21015	São João dos Patos	R$ 384.390,94
MA	21016	São Luís	R$ 386.223,36
MA	21017	Timon	R$ 419.303,77
MA	21018	Viana	R$ 434.228,49
MA	21019	Zé Doca	R$ 430.007,43
MG	31062	Águas Formosas	R$ 434.580,77
MG	31041	Além Paraíba	R$ 366.836,72
MG	31001	Alfenas / Machado	R$ 284.930,75
MG	31094	Almenara/Jacinto	R$ 405.339,12
MG	31064	Araçuaí	R$ 466.511,12
MG	31070	Araxá	R$ 301.150,21
MG	31013	Barbacena	R$ 243.233,33
MG	31016	Belo Horizonte/ Nova Lima/ Caeté	R$ 363.907,37
MG	31017	Betim	R$ 346.991,17
MG	31083	Bocaiúva	R$ 384.099,38
MG	31028	Bom Despacho	R$ 311.873,06
MG	31049	Brasília de Minas/São Francisco	R$ 417.686,64
MG	31089	Campo Belo	R$ 368.617,48
MG	31042	Carangola	R$ 352.846,47
MG	31034	Caratinga	R$ 395.312,26
MG	31091	Cassia	R$ 202.843,07
MG	31078	Congonhas	R$ 290.106,14
MG	31079	Conselheiro Lafaiete	R$ 342.502,78
MG	31018	Contagem	R$ 347.996,78
MG	31050	Coração de Jesus	R$ 352.708,90
MG	31035	Coronel Fabriciano/Timóteo	R$ 335.141,96
MG	31019	Curvelo	R$ 368.798,67
MG	31026	Diamantina	R$ 398.602,57
MG	31086	Divinópolis	R$ 397.566,99
MG	31030	Formiga	R$ 343.582,74
MG	31051	Francisco Sá	R$ 406.073,72
MG	31071	Frutal / Iturama	R$ 298.363,18
MG	31036	Governador Valadares	R$ 386.258,04
MG	31020	Guanhães	R$ 404.469,13
MG	31002	Guaxupé	R$ 307.008,32
MG	31037	Ipatinga	R$ 398.380,01
MG	31021	Itabira	R$ 390.290,11
MG	31003	Itajubá	R$ 292.150,97
MG	31096	Itambacuri	R$ 400.066,05
MG	31065	Itaobim	R$ 411.424,99
MG	31031	Itaúna	R$ 353.495,58
MG	31073	Ituiutaba	R$ 387.107,03
MG	31052	Janaúba/Monte Azul	R$ 423.223,47
MG	31053	Januária	R$ 375.467,92
MG	31023	João Monlevade	R$ 286.889,17
MG	31077	João Pinheiro	R$ 341.869,80
MG	31097	Juiz de Fora	R$ 340.025,29
MG	31087	Lagoa da Prata/Sto Ant do Monte	R$ 338.326,92
MG	31004	Lavras	R$ 268.994,82
MG	31044	Leopoldina / Cataguases	R$ 376.723,22
MG	31090	Lima Duarte	R$ 346.214,01
MG	31076	Manga	R$ 487.736,09
MG	31059	Manhuaçu	R$ 375.970,85
MG	31038	Mantena	R$ 387.903,25
MG	31084	Montes Claros	R$ 409.657,82
MG	31045	Muriaé	R$ 316.334,48
MG	31066	Nanuque	R$ 410.865,06
MG	31088	Oliveira/Santo Antônio do Amparo	R$ 351.787,90
MG	31022	Ouro Preto	R$ 201.752,59
MG	31067	Padre Paraíso	R$ 421.161,84
MG	31032	Pará de Minas	R$ 387.894,57
MG	31092	Passos	R$ 278.604,01
MG	31057	Patos de Minas	R$ 341.960,73
MG	31074	Patrocínio / Monte Carmelo	R$ 328.302,84
MG	31080	Peçanha/São João Evangelista	R$ 380.470,01
MG	31068	Pedra azul	R$ 421.133,64
MG	31055	Pirapora	R$ 408.889,93
MG	31093	Piumhi	R$ 161.172,46
MG	31006	Poços de Caldas	R$ 361.181,21
MG	31060	Ponte Nova	R$ 333.209,12
MG	31007	Pouso Alegre	R$ 344.664,45
MG	31040	Resplendor	R$ 412.705,19
MG	31098	salinas	R$ 430.227,65
MG	31081	Santa Maria do Suaçuí	R$ 405.433,11
MG	31046	Santos Dumont	R$ 353.908,45
MG	31082	São Gotardo	R$ 354.152,31
MG	31015	São João Del Rei	R$ 308.134,79
MG	31047	São João Nepomuceno / bicas	R$ 275.552,37
MG	31008	São Lourenço	R$ 316.344,56
MG	31009	São Sebastião do Paraíso	R$ 326.469,74
MG	31095	Serro	R$ 359.902,23
MG	31024	Sete Lagoas	R$ 365.009,96
MG	31085	Taiobeiras	R$ 408.938,24
MG	31099	Teófilo Otoni / Malacacheta	R$ 396.642,03
MG	31010	Três Corações	R$ 313.013,84
MG	31011	Três Pontas	R$ 304.285,94
MG	31027	Turmalina/Minas Novas/Capelinha	R$ 386.872,04
MG	31048	Ubá	R$ 390.109,03
MG	31072	Uberaba	R$ 344.233,85
MG	31075	Uberlândia / Araguari	R$ 258.457,77
MG	31058	Unaí	R$ 406.690,02
MG	31012	Varginha	R$ 289.104,79
MG	31025	Vespasiano	R$ 309.457,00
MG	31061	Viçosa	R$ 337.115,05
MS	50001	Campo Grande	R$ 367.027,62
MS	50002	Corumbá	R$ 343.051,57
MS	50003	Dourados	R$ 412.974,07
MS	50004	Três Lagoas	R$ 320.530,85
MT	51001	Alto Tapajós	R$ 479.718,60
MT	51003	Araguaia Xingu	R$ 475.025,71
MT	51002	Baixada Cuiabana	R$ 413.569,56
MT	51004	Centro Norte	R$ 357.560,87
MT	51005	Garças Araguaia	R$ 411.455,07
MT	51006	Médio Araguaia	R$ 476.285,78

MT	51007	Médio Norte Matogrossense	R$ 365.743,12
MT	51008	Noroeste Matogrossense	R$ 482.278,47
MT	51009	Norte Araguaia Karajá	R$ 487.491,67
MT	51010	Norte Matogrossense	R$ 469.834,95
MT	51011	Oeste Matogrossense	R$ 425.220,23
MT	51012	Sudoeste Matogrossense	R$ 476.572,47
MT	51013	Sul Matogrossense	R$ 414.552,22
MT	51014	Teles Pires	R$ 467.362,53
MT	51015	Vale do Peixoto	R$ 488.141,43
MT	51016	Vale dos Arinos	R$ 470.943,70
PA	15001	Araguaia	R$ 387.158,18
PA	15002	Baixo Amazonas	R$ 385.579,18
PA	15003	Carajás	R$ 381.275,26
PA	15004	Lago de Tucuruí	R$ 389.382,08
PA	15013	Marajó I	R$ 482.635,57
PA	15014	Marajó II	R$ 487.646,19
PA	15006	Metropolitana I	R$ 388.896,41
PA	15007	Metropolitana II	R$ 429.591,56
PA	15008	Metropolitana III	R$ 434.161,26
PA	15009	Rio Caetés	R$ 428.762,62
PA	15010	Tapajós	R$ 484.685,08
PA	15011	Tocantins	R$ 429.538,73
PA	15012	Xingu	R$ 487.317,63
PB	25010	10ª Região	R$ 413.658,54
PB	25011	11ª Região	R$ 416.389,64
PB	25012	12ª Região	R$ 418.100,13
PB	25013	13ª Região	R$ 402.916,05
PB	25014	14ª Região	R$ 411.964,06
PB	25015	15ª Região	R$ 408.863,06
PB	25016	16ª Região	R$ 417.701,08
PB	25001	1ª Região Mata Atlântica	R$ 382.674,20
PB	25002	2ª Região	R$ 406.470,49
PB	25003	3ª Região	R$ 415.664,99
PB	25004	4ª Região	R$ 415.170,32
PB	25005	5ª Região	R$ 415.198,67
PB	25006	6ª Região	R$ 410.818,78
PB	25007	7ª Região	R$ 403.953,18
PB	25008	8ª Região	R$ 424.782,07
PB	25009	9ª Região	R$ 426.696,06
PE	26001	Afogados da Ingazeira	R$ 407.588,37
PE	26002	Arcoverde	R$ 421.114,05
PE	26003	Caruaru	R$ 428.869,48
PE	26004	Garanhuns	R$ 424.763,05
PE	26005	Goiana	R$ 372.466,57
PE	26006	Limoeiro	R$ 416.395,96
PE	26007	Ouricuri	R$ 421.828,79
PE	26008	Palmares	R$ 384.152,50
PE	26009	Petrolina	R$ 425.027,23
PE	26010	Recife	R$ 397.740,99
PE	26011	Salgueiro	R$ 405.274,54
PE	26012	Serra Talhada	R$ 417.085,42
PI	22001	Carnaubais	R$ 421.749,93
PI	22002	Chapada das Mangabeiras	R$ 487.609,40
PI	22003	Cocais	R$ 427.538,43
PI	22004	Entre Rios	R$ 435.049,17
PI	22005	Planície Litorânea	R$ 426.958,25
PI	22006	Serra da Capivara	R$ 433.436,29
PI	22007	Tabuleiros do Alto Parnaíba	R$ 480.934,81
PI	22008	Vale do Canindé	R$ 432.044,35
PI	22009	Vale do Rio Guaribas	R$ 429.108,01
PI	22010	Vale do Sambito	R$ 422.994,19
PI	22011	Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	R$ 464.865,02
PR	41010	10ª RS Cascavel	R$ 383.010,68
PR	41011	11ª RS Campo Mourão	R$ 344.979,10
PR	41012	12ª RS Umuarama	R$ 345.970,29
PR	41013	13ª RS Cianorte	R$ 300.189,29
PR	41014	14ª RS Paranavaí	R$ 350.815,26
PR	41015	15ª RS Maringá	R$ 326.745,51
PR	41016	16ª RS Apucarana	R$ 361.028,52
PR	41017	17ª RS Londrina	R$ 309.179,92
PR	41018	18ª RS Cornélio Procópio	R$ 314.976,53
PR	41019	19ª RS Jacarezinho	R$ 379.426,03
PR	41001	1ª RS Paranaguá	R$ 334.367,97
PR	41020	20ª RS Toledo	R$ 282.359,93
PR	41021	21ª RS Telêmaco Borba	R$ 417.955,88
PR	41022	22ª RS Ivaiporã	R$ 387.494,72
PR	41002	2ª RS Metropolitana	R$ 373.882,04
PR	41003	3ª RS Ponta Grossa	R$ 372.345,85
PR	41004	4ª RS Irati	R$ 389.322,75
PR	41005	5ª RS Guarapuava	R$ 385.186,50
PR	41006	6ª RS União da Vitória	R$ 349.169,53
PR	41007	7ª RS Pato Branco	R$ 365.191,24
PR	41008	8ª RS Francisco Beltrão	R$ 363.363,39
PR	41009	9ª RS Foz do Iguaçu	R$ 351.754,91
RJ	33001	Baia da Ilha Grande	R$ 328.165,98
RJ	33002	Baixada Litorânea	R$ 340.058,44
RJ	33003	Centro-Sul	R$ 292.655,75
RJ	33004	Médio Paraíba	R$ 272.943,99
RJ	33005	Metropolitana I	R$ 448.785,14
RJ	33006	Metropolitana II	R$ 351.680,15
RJ	33007	Noroeste	R$ 346.230,12
RJ	33008	Norte	R$ 305.023,00
RJ	33009	Serrana	R$ 352.478,59
RN	24001	1ª Região de Saúde - São José de Mipibu	R$ 412.953,93
RN	24002	2ª Região de Saúde - Mossoró	R$ 418.777,87
RN	24003	3ª Região de Saúde - João Câmara	R$ 424.521,82
RN	24004	4ª Região de Saúde - Caicó	R$ 420.197,91
RN	24005	5ª Região de Saúde - Santa Cruz	R$ 423.300,31
RN	24006	6ª Região de Saúde - Pau dos Ferros	R$ 423.659,92
RN	24007	7ª Região de Saúde - Metropolitana	R$ 374.959,75
RN	24008	8ª Região de Saúde - Açu	R$ 408.955,73
RO	11002	Café	R$ 421.847,48
RO	11003	Central	R$ 413.455,02
RO	11006	Cone Sul	R$ 479.577,51
RO	11004	Madeira-Mamoré	R$ 383.793,42
RO	11007	Vale do Guaporé	R$ 487.701,73
RO	11001	Vale do Jamari	R$ 427.868,38
RO	11005	Zona da Mata	R$ 415.350,63
RR	14001	Centro Norte	R$ 422.831,92
RR	14002	Sul	R$ 484.495,30
RS	43001	Região 01 - Verdes Campos	R$ 381.565,34
RS	43002	Região 02 - Entre Rios	R$ 365.044,33

RS	43003	Região 03 - Fronteira Oeste	R$ 309.683,75
RS	43004	Região 04 - Belas Praias	R$ 301.305,45
RS	43005	Região 05 - Bons Ventos	R$ 326.320,26
RS	43006	Região 06 - Vale do Paranhana e Costa Serra	R$ 246.917,88
RS	43007	Região 07 - Vale dos Sinos	R$ 285.683,49
RS	43008	Região 08 - Vale do Caí e Metropolitana	R$ 364.382,49
RS	43009	Região 09 - Carbonífera/Costa Doce	R$ 334.903,28
RS	43010	Região 10 - Capital e Vale do Gravataí	R$ 372.819,53
RS	43011	Região 11 - Sete Povos das Missões	R$ 400.254,96
RS	43012	Região 12 - Portal das Missões	R$ 371.952,81
RS	43013	Região 13 - Diversidade	R$ 362.688,84
RS	43014	Região 14 - Fronteira Noroeste	R$ 391.660,87
RS	43015	Região 15 - Caminho das Águas	R$ 402.190,94
RS	43016	Região 16 - Alto Uruguai Gaúcho	R$ 338.799,37
RS	43017	Região 17 - Planalto	R$ 312.936,32
RS	43018	Região 18 - Araucárias	R$ 241.652,22
RS	43019	Região 19 - Botucaraí	R$ 312.800,87
RS	43020	Região 20 - Rota da Produção	R$ 383.873,65
RS	43021	Região 21 - Sul	R$ 392.729,22
RS	43022	Região 22 - Pampa	R$ 324.195,90
RS	43023	Região 23 - Caxias e Hortênsias	R$ 293.869,98
RS	43024	Região 24 - Campos de Cima da Serra	R$ 242.460,17
RS	43025	Região 25 - Vinhedos e Basalto	R$ 302.669,65
RS	43026	Região 26 - Uva Vale	R$ 302.528,43
RS	43027	Região 27 - Jacuí Centro	R$ 387.417,89
RS	43028	Região 28 - Vinte e Oito	R$ 359.005,37
RS	43029	Região 29 - Vales e Montanhas	R$ 238.945,10
RS	43030	Região 30 - Vale da Luz	R$ 234.080,23
SC	42010	Alto Uruguai Catarinense	R$ 354.770,04
SC	42004	Alto Vale do Itajaí	R$ 352.666,29
SC	42009	Alto Vale do Rio do Peixe	R$ 345.743,17
SC	42015	Carbonífera	R$ 320.496,24
SC	42001	Extremo Oeste	R$ 285.241,57
SC	42014	Extremo Sul Catarinense	R$ 320.264,19
SC	42005	Foz do Rio Itajaí	R$ 318.259,60
SC	42007	Grande Florianópolis	R$ 351.182,33
SC	42016	Laguna	R$ 384.513,68
SC	42006	Médio Vale do Itajaí	R$ 321.305,74
SC	42008	Meio Oeste	R$ 340.893,56
SC	42011	Nordeste	R$ 353.457,14
SC	42002	Oeste	R$ 324.081,29
SC	42012	Planalto Norte	R$ 390.616,80
SC	42013	Serra Catarinense	R$ 393.134,06
SC	42017	vale do itapocú	R$ 320.355,64
SC	42003	Xanxerê	R$ 366.869,98
SE	28001	Aracaju	R$ 370.033,76
SE	28002	Estância	R$ 425.291,76
SE	28003	Itabaiana	R$ 386.307,90
SE	28004	Lagarto	R$ 422.682,32
SE	28005	Nossa Senhora da Glória	R$ 427.693,43
SE	28006	Nossa Senhora do Socorro	R$ 372.128,44
SE	28007	Propriá	R$ 407.456,01
SP	35091	Adamantina	R$ 274.981,85
SP	35082	Alta Anhanguera	R$ 195.370,47
SP	35083	Alta Mogiana	R$ 234.123,53
SP	35111	Alta Paulista	R$ 356.231,14
SP	35112	Alta Sorocabana	R$ 335.081,91
SP	35113	Alto Capivari	R$ 368.122,44
SP	35011	Alto do Tietê	R$ 366.538,81
SP	35171	Alto Vale do Paraíba	R$ 235.105,39
SP	35132	Aquífero Guarani	R$ 283.084,03
SP	35101	Araras	R$ 281.702,01
SP	35092	Assis	R$ 346.274,50
SP	35141	Baixa Mogiana	R$ 222.135,61
SP	35041	Baixada Santista	R$ 354.022,68
SP	35062	Bauru	R$ 287.071,06
SP	35071	Bragança	R$ 300.687,05
SP	35151	Catanduva	R$ 199.748,13
SP	35021	Central do DRS II	R$ 324.582,31
SP	35031	Central do DRS III	R$ 264.299,83
SP	35032	Centro Oeste do DRS III	R$ 298.106,54
SP	35172	Circuito da Fé e Vale Histórico	R$ 302.552,69
SP	35074	Circuito das Águas	R$ 337.546,15
SP	35023	Consórcios do DRS II	R$ 335.988,36
SP	35034	Coração do DRS III	R$ 315.969,83
SP	35114	Extremo Oeste Paulista	R$ 409.355,74
SP	35154	Fernandópolis	R$ 247.672,17
SP	35012	Franco da Rocha	R$ 336.060,23
SP	35015	Grande ABC	R$ 365.904,37
SP	35131	Horizonte Verde	R$ 211.036,63
SP	35161	Itapetininga	R$ 332.769,41
SP	35162	Itapeva	R$ 371.418,28
SP	35153	Jales	R$ 185.381,87
SP	35064	Jaú	R$ 261.714,13
SP	35156	José Bonifácio	R$ 211.754,97
SP	35073	Jundiaí	R$ 259.396,49
SP	35022	Lagos do DRS II	R$ 319.564,86
SP	35102	Limeira	R$ 288.729,90
SP	35065	Lins	R$ 338.589,64
SP	35173	Litoral Norte	R$ 328.001,75
SP	35013	Mananciais	R$ 333.997,43
SP	35142	Mantiqueira	R$ 252.002,10
SP	35093	Marília	R$ 358.714,48
SP	35051	Norte - Barretos	R$ 222.965,97
SP	35033	Norte do DRS III	R$ 328.650,96
SP	35094	Ourinhos	R$ 299.622,40
SP	35103	Piracicaba	R$ 292.658,98
SP	35063	Polo Cuesta	R$ 338.998,12
SP	35115	Pontal do Paranapanema	R$ 375.945,30
SP	35072	Região Metropolitana de Campinas	R$ 303.020,62
SP	35104	Rio Claro	R$ 302.881,62
SP	35143	Rio Pardo	R$ 311.725,82
SP	35014	Rota dos Bandeirantes	R$ 316.163,68
SP	35152	Santa Fé do Sul	R$ 252.711,05
SP	35155	São José do Rio Preto	R$ 219.922,22

SP	35016	São Paulo	R$ 431.253,02
SP	35163	Sorocaba	R$ 294.598,79
SP	35052	Sul - Barretos	R$ 278.853,82
SP	35081	Três Colinas	R$ 329.423,74
SP	35095	Tupã	R$ 312.457,94
SP	35133	Vale das Cachoeiras	R$ 108.684,32
SP	35061	Vale do Jurumirim	R$ 302.273,43
SP	35174	Vale do Paraíba/Região Serrana	R$ 273.907,05
SP	35121	Vale do Ribeira	R$ 385.451,55
SP	35157	Votuporanga	R$ 284.458,75
TO	17008	Amor Perfeito	R$ 423.971,60
TO	17002	Bico do Papagaio	R$ 420.474,14
TO	17007	Cantão	R$ 428.334,40
TO	17006	Capim Dourado	R$ 412.480,36
TO	17004	Cerrado Tocantins Araguaia	R$ 479.494,61
TO	17005	Ilha do Bananal	R$ 394.890,56
TO	17001	Médio Norte Araguaia	R$ 426.968,73
TO	17003	Sudeste	R$ 488.074,73
TOTAL	450 REGIÕES DE SAÚDE		R$ 169.696.976,51

PORTARIA GM/MS Nº 1.035, DE 5 DE MAIO DE 2022

Define e homologa os códigos referentes ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) dos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) credenciados e cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 35, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabeleceu a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando os arts. 3º e 4º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinaram a forma de repasse de recursos aos estados, municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condicionou a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, estabelecendo as diretrizes e as normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a respeito das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, especialmente no que diz respeito à Seção I - do Programa Academia da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, especialmente o Título II que dispõe sobre o custeio da Atenção Primária à Saúde;

Considerando a Portaria SAPS/GM/MS nº 47, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os códigos referentes à Identificação Nacional de Equipe e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde das equipes ou serviços de Atenção Primária à Saúde para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação;

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde; e

Considerando a análise dos polos credenciados pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 234, de 21 de fevereiro de 2022, e cadastrados pela gestão municipal e ativos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde na competência março de 2022, resolve:

Art. 1º Definir e homologar os códigos referentes ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para fins da transferência do incentivo de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação, dos polos do Programa Academia da Saúde credenciados, por meio da Portaria GM/MS nº 234, de 21 de fevereiro de 2022, e cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Parágrafo Único. Os códigos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde de que trata o caput deste artigo foram definidos por meio da análise dos estabelecimentos da Atenção Primária à Saúde credenciados em portaria do Ministério da Saúde, cadastrados pela gestão municipal e ativos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, que atenderam os critérios dispostos no § 2º do art. 3º da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, para homologação.

Art. 2º Os municípios com serviços constantes no Anexo a esta Portaria deverão observar os critérios estabelecidos no § 1º, do art. 1º, da Portaria SAPS/MS nº 47, de 19 de dezembro de 2019, sob pena de suspensão da transferência financeira.

Art. 3º Os incentivos financeiros federais de custeio serão transferidos, mensalmente, na modalidade fundo a fundo, por meio do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de que dispõe o inciso I, do art. 3º, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.217U - Apoio à Manutenção dos polos do Programa Academia da Saúde, Plano orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros a partir da competência financeira abril de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

CADASTROS NACIONAIS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES) REFERENTES AOS POLOS DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE, POR MUNICÍPIO, PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES
MA	210790	PASSAGEM FRANCA	9405089
MG	313570	JEQUITIBÁ	9671803
PE	260660	IBIMIRIM	9301372
PI	220005	ACAUÃ	7853653
TOTAL		4 MUNICÍPIOS	4 POLOS

PORTARIA GM/MS Nº 1.037, DE 5 DE MAIO DE 2022

Habilita Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná e Município de Curitiba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião Leste do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação CIB nº 048, de 30 de abril de 2021; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Curitiba/PR na Proposta SAIPS nº 144886 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.026318/2022-65, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP no estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Capítulo II, Seção XI, art. 948 a 966 terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 1.783.937,50 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná e Município de Curitiba.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, IBGE 410690, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL ERASTO GAERTNER	0015644	MUNICIPAL	144886	09.08 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO EM CUIDADOS PROLONGADOS (UCP)	25	25	R$ 1.783.937,50

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 392, DE 3 DE MAIO DE 2022

Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

NUP: 25000.033812/2021-03

Razão Social: FUNDAÇÃO PARA REABILITAÇÃO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO FACIAIS

CNPJ: 95.285.037/0001-10

Município/UF: Lajeado/RS

DADOS DO PROJETO

Título do Projeto: Reabilitando a comunicação.

Extrato do Projeto (Resumo): Oportunizar que os pacientes com deficiência auditiva da fundação tenham melhor qualidade de vida e a efetiva reabilitação.

Prazo de execução inicialmente aprovado: 12 meses

Valor inicialmente aprovado: R$ 616.770,33 (seiscentos e dezesseis mil setecentos e setenta reais e trinta e três centavos).

DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R$ 730.619,04 (setecentos e trinta mil seiscentos e dezenove reais e quatro centavos).

Prazo de execução solicitado: 14 meses

Fundamento Legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação n° 5/GM/MS.

DADOS DA ANÁLISE DO PROJETO

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Tipo de análise: Mérito.

Parecer conclusivo: Parecer de Mérito nº 270/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0026310940).

Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR E PRAZO

Prazo de execução aprovado da readequação: 14 meses

Valor aprovado da readequação: R$ 730.619,04 (setecentos e trinta mil seiscentos e dezenove reais e quatro centavos).

Art. 2º Revogar o inciso XVII, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 577, de 2 de dezembro de 2021, publicada no DOU nº 229, na data de 7 de dezembro de 2021, Seção 1, página 151.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 393, DE 3 DE MAIO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

Razão Social: Associação Escola Louis Braille.

CNPJ: 92.236.249.0001/19

Município/UF: Pelotas/RS.

Título do projeto: Ações Integradas em Deficiência Visual: Família, Saúde e Escola - Ampliar o acesso, diagnosticar precocemente e qualificar o cuidado.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES)

Tipo de análise: Execução física.

Período analisado: Exercício de 2018.

Processo NUP: 25000.054002/2015-34

Embasamento: PARECER DE MÉRITO Nº 137/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0025398068)

Resultado: APROVADO COM RESSALVAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 394, DE 3 DE MAIO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Paracatu.

CNPJ: 19.784.131/0001-35

Município/UF: Paracatu/MG.

Título do projeto: Mais Saúde: ampliação de serviços médicos assistenciais na APAE de Paracatu.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Execução física.

Período analisado: Exercício de 2020.

Processo NUP: 25000.019124/2019-16

Embasamento: PARECER DE MÉRITO Nº 136/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0025397330).

Resultado: APROVADO COM RESSALVAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 395, DE 3 DE MAIO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraúba.

CNPJ: 26.136.523/0001-53

Município/UF: Piraúba/MG.

Título do projeto: "Saúde Mental Oficinas de Autoestima e Atividades Recreativas à Pessoa com Deficiência no Centro Dia - APAE de Piraúba".

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Execução física.

Processo NUP: 25000.017487/2018-28

Período analisado: Exercício 2020.

Embasamento: Parecer de Mérito nº 178/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0025627750).

Resultado: APROVADA COM RESSALVAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 396, DE 3 DE MAIO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Fundação para o Bem-Estar Educacional, Esportivo, Social, Cultural e Educacional de Araraquara e Região - FUNBESCO.

CNPJ: 08.409.109/0001-99

Município/UF: Araraquara/SP.

Título do projeto: Habilitação e Reabilitação, através da saúde, cultura, esporte e produção inclusiva de alimentos saudáveis e orgânicos.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Execução física.

Período analisado: Exercício de 2019.

Processo NUP: 25000.011543/2018-11

Embasamento: PARECER DE MÉRITO Nº 133/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0025380302)

Resultado: APROVADO COM RESSALVA.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 397, DE 3 DE MAIO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá

CNPJ: 16.908.600/0001-92

Município/UF: Araxá/MG.

Título do projeto: "Implantação do Serviço de Atendimento Multifuncional Especializado de Neurologia AME.NEURO"

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES).

Tipo de análise: Execução física.

Processo NUP: 25000.016147/2018-80

Período analisado: Exercício 2020.

Embasamento: Parecer de Mérito nº 183/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0025638585).

Resultado: APROVADA COM RESSALVAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 398, DE 3 DE MAIO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Obra Social Dona Meca

CNPJ: 04.524.568/0001-62

Município/UF: Rio de Janeiro/RJ.

Título do projeto: "Esportes Sem Limites"

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Execução física.

Processo NUP: 25000.030064/2019-84

Período analisado: Exercício 2020.

Embasamento: Parecer de Mérito nº 138/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0025406174).

Resultado: APROVADA COM RESSALVAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 399, DE 3 DE MAIO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

Razão Social: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro.

CNPJ: 76.591.569/0002-11

Município/UF: São José dos Pinhais/PR.

Título do projeto: Reabilitar e Incluir.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Execução física.

Período analisado: Exercício de 2019.

Processo NUP: 25000.179352/2016-93

Embasamento: PARECER DE MÉRITO Nº 164/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0025594505)

Resultado: APROVADO COM RESSALVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

PORTARIA SCTIE/MS Nº 44, DE 5 DE MAIO DE 2022

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o nirmatrelvir/ritonavir, com reavaliação em até 12 meses da disponibilização, para o tratamento da Covid-19 nos seguintes grupos de pacientes com sintomas leves a moderados, que não requerem oxigênio suplementar, independentemente do status vacinal: a) imunocomprometidos com idade ≥ 18 anos (segundo os critérios utilizados para priorização da vacinação para Covid-19); b) com idade ≥ 65 anos.

Ref.: 25000.047013/2022-97, 0026751948.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o nirmatrelvir/ritonavir, com reavaliação em até 12 meses da disponibilização, para o tratamento da Covid-19 nos seguintes grupos de pacientes com sintomas leves a moderados, que não requerem oxigênio suplementar, independentemente do status vacinal:

a) imunocomprometidos com idade ≥ 18 anos (segundo os critérios utilizados para priorização da vacinação para Covid-19);

b) com idade ≥ 65 anos.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA DE CASTRO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 528, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o Plano de Contas Padrão da ANS para as operadoras de planos de assistência à saúde e as administradoras de benefícios.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o inciso XLI do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o § 3º do artigo 1º da Lei nº 10.185, de 12 de fevereiro de 2001; o parágrafo único do artigo 35-A da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; e o inciso IV do art. 42 da Resolução Regimental nº 21, de 26 de janeiro de 2022, em reunião realizada em 29 de abril de 2022, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Normativa dispõe sobre o Plano de Contas Padrão da ANS para as operadoras de planos de assistência à saúde e as administradoras de benefícios, nos termos do seu Anexo.

Parágrafo único. O Plano de Contas Padrão da ANS compreende o conjunto de normas, elenco de codificação, modelos de publicação das demonstrações financeiras e manual de contabilização dispostos, respectivamente, nos Capítulos I, II, III e IV do Anexo desta Resolução Normativa.

Art. 2º Revogam-se:

I - a Resolução Normativa nº 472, de 29 de setembro de 2021;

II - a Instrução Normativa nº 47, de 21 de julho de 2011, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras; e

III - a Súmula Normativa nº 18, de 21 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2022.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

ANEXO

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

Normas Gerais:

1. Objetivo
2. Aspectos Gerais
3. Codificação do Plano de Contas
4. Escrituração
5. Exercício Social
6. Demonstrações Financeiras
7. Controles Gerenciais
8. Critérios de Avaliação, de Apropriação Contábil e de Auditoria
9. Notas Explicativas Obrigatórias
10. Aplicação dos Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ao Setor de Saúde Suplementar

1. OBJETIVO

1.1. Este Capítulo estabelece as normas, critérios e procedimentos que possibilitem a manutenção de padrões uniformes no registro das operações e na elaboração e apresentação das Demonstrações Financeiras do mercado de saúde suplementar, mediante a utilização dos critérios, contas e modelos de Demonstrações Financeiras apresentados nesta Resolução Normativa (RN).

2. ASPECTOS GERAIS

2.1. As operadoras classificadas como autogestão, que operem planos de saúde por intermédio de seu Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemelhado estão dispensadas da exigência de escrituração contábil prevista nessa norma contábil, mas devem, naquilo que couber, observar as demais normas emanadas pela ANS.

2.2. Eventuais consultas quanto à interpretação das normas e procedimentos previstos neste plano, bem como, a adequação a situações específicas, devem ser dirigidas a ANS/Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE.

2.3. A existência de eventuais consultas sobre a interpretação de normas regulamentares vigentes, ou até mesmo sugestões para o reexame de determinado assunto, não exime a instituição interessada do seu cumprimento.

2.4 Para fins do Plano de Contas Padrão, rede hospitalar e rede odontológica própria é definida como todo e qualquer recurso hospitalar ou odontológico de propriedade da operadora, ou sob controle comum, ou ainda, com participação relevante da operadora ou do grupo do qual ela está inserida, compreendendo todos os profissionais médicos ou odontólogos, assalariados ou cooperados da operadora.

2.5 Rede Assistencial não Hospitalar e não Odontológica são as Clínicas, Laboratórios, Serviços de Diagnóstico e outras prestadoras de serviços de saúde.

2.6 Mercado regulado para a segregação no subgrupo Investimentos do grupo de Ativo Não Circulante são as entidades que operam no mercado de saúde suplementar e as entidades financeiras, de seguros, resseguros e de previdência privada aberta ou fechada sujeitas à supervisão de outros órgãos federais de supervisão econômica setorial.

2.7 Eventos são todas as despesas incorridas com o beneficiário do plano comercializado ou disponibilizado pela operadora, correspondentes a cobertura de riscos relativos a custos médicos, hospitalares e odontológicos, bem como todas as despesas incorridas com beneficiários de outras operadoras suportadas diretamente pela operadora em função de operações de corresponsabilidade pela gestão dos riscos decorrentes do atendimento dos beneficiários.

3. CODIFICAÇÃO DO PLANO DE CONTAS

3.1 O plano geral de codificação prevê o emprego de 3 (três) códigos distintos totalizando 13 dígitos:

Primeiro Código

O primeiro código, constituído dos 5 (cinco) primeiros dígitos, indica, da esquerda para a direita:

1º dígito - a classe
2º dígito - o grupo
3º dígito - o subgrupo
4º dígito - a conta
5º dígito - a subconta

O 5º dígito é utilizado para contas específicas com o objetivo de segregar as operações relacionadas ao produto:

Algarismo 1 (um) - indica que as contas são referentes a Assistência Médico-Hospitalar.

Algarismo 2 (dois) - indica que as contas são referentes a Assistência Odontológica.

Excluindo as contas de produto que deverão seguir a orientação acima, a codificação a ser adotada é a expressa neste plano.

Segundo Código

O 6º dígito é utilizado para contas específicas com o objetivo de segregar as operações relacionadas a modalidade de pagamento dos contratos:

Algarismo 1 (um) - utilizar para identificar a modalidade de pagamento em função do período de cobertura da assistência, a "preço pré-estabelecido";

Algarismo 2 (dois) - utilizar para identificar a operação, indicando a modalidade de pagamento em função do período de cobertura da assistência, a "preço pós-estabelecido";

Algarismo 9 (nove) - utilizar para identificar a operação de contas de "não produtos"

O 7º dígito deve ser utilizado da seguinte forma:

Algarismo 0 (zero) - operadoras/seguradoras em geral.
Algarismo 1 (um) - atos cooperativos principais
Algarismo 2 (dois) - atos cooperativos auxiliares
Algarismo 7 (sete) - atos não cooperativos.

As cooperativas farão a segregação dos atos cooperativos previsto no artigo 529 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR e seguinte e no Parecer CST 73/75 da RFB, que regulamenta as Sociedades Cooperativas.

8º dígito: codificação já prevista pela ANS.
9º dígito: codificação já prevista pela ANS.

Na hierarquia o 7º e 8º são apresentados em conjunto, respeitando os níveis e as regras definidas anteriormente:

1º nível - 1 digito
2º nível - 2 dígitos
3º nível - 3 dígitos
4º nível - 4 dígitos
5º nível - 5 dígitos
6º nível - 6 dígitos
7º nível - 8 dígitos
8º nível - 9 dígitos

Terceiro Código

Abertura de Subcontas.

A abertura de subcontas poderá ser feita a critério da operadora, obedecendo-se às orientações deste item para estruturar a codificação.

É obrigatória a adoção da codificação e da nomenclatura definida para todos os níveis deste Plano de Contas, desde "Classes" até "Subcontas" e desdobramentos previstos, sendo as contas específicas de seguradora especializada em saúde somente por estas utilizáveis.

É facultado às operadoras a criação de desdobramentos, adicionalmente às subcontas previstas no Plano, em função de suas necessidades de informações, podendo, se for o caso, acrescentar dígitos a partir do 10º dígito.

Exemplo da estrutura de codificação contábil

1º código					2º código				3º código							
Conta/Subconta					Desdobramento				Desdobramento							

3.2 O Plano de Contas classifica as contas em 6 classes: contas de Ativo, iniciadas pelo número 1, contas de Passivo, pelo número 2, e contas de resultado, iniciadas pelos números 3 - Receita, 4 - Despesa, 6 - Impostos e Participações Sobre o Lucro e 7 - Contas Transitórias - Apuração de Custos.

3.2.1 As "classes" compreendem vários "grupos", os quais se desdobram em "subgrupos"; estes em "contas" e estas em "subcontas".

3.2.1.1 Classes de Contas Patrimoniais

a) Classe 1 - ATIVO
Grupo 12 - Ativo Circulante
Grupo 13 - Ativo Não Circulante
Grupo 19 - Compensação Ativo
b) Classe 2 - PASSIVO
Grupo 21 - Passivo Circulante
Grupo 23 - Passivo Não Circulante
Grupo 25 - Patrimônio Líquido / Patrimônio Social
Grupo 29 - Compensação Passivo

3.2.1.2 Classes de Contas de Resultado

a) Classe 3 - CONTAS DE RECEITA
Grupo 31 - Receitas com Operações de Assistência a Saúde
Grupo 32 - (-) Tributos Diretos de Operações de Assistência à Saúde
Grupo 33 - Outras Receitas Operacionais
Grupo 34 - (-) Tributos Diretos de Outras Atividades de Assistência a Saúde
Grupo 35 - Receitas Financeiras
Grupo 36 - Receitas Patrimoniais
b) Classe 4 - CONTAS DE DESPESA
Grupo 41 - Eventos Indenizáveis Líquidos/Sinistros Retidos
Grupo 43 - Despesas de Comercialização
Grupo 44 - Outras Despesas Operacionais
Grupo 45 - Despesas Financeiras
Grupo 46 - Despesas Administrativas
Grupo 47 - Despesas Patrimoniais
c) Classe 6 - CONTAS DE DESTINAÇÃO / APURAÇÃO DE RESULTADO
Grupo 61 - Impostos e Participações sobre o Lucro
Grupo 69 - Apuração do Resultado
d) Classe 7 - CONTAS TRANSITÓRIAS - APURAÇÃO DE CUSTOS
Grupo 71 - Apuração de Custos

4. ESCRITURAÇÃO

4.1 - O simples registro contábil não constitui elemento suficientemente comprobatório, devendo a escrituração ser fundamentada em documentação hábil para a perfeita viabilidade dos fatos administrativos.

4.2 - A escrituração das operações do mercado de saúde deve obedecer, no que não contrariem os dispositivos dessa Resolução, às Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC TG Estrutura Conceitual, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, a Lei 6.404/76 - Lei das Sociedades Anônimas e deve seguir as orientações consubstanciadas nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC no momento em que esta RN foi publicada, exceto o CPC 11/CPC 50 - Contratos de Seguro, o CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola, o CPC 34 - Exploração e Avaliação de Recursos Minerais, o CPC 35 - Demonstrações Separadas, o CPC 44 - Demonstrações Combinadas, o CPC 49 - Contabilização e Relatório Contábil de Planos de Benefícios de Aposentadoria e o CPC PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

4.2.1 - A aplicação das orientações consubstanciadas nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, conforme versões indicadas e as ressalvas e condições dispostas no item 10 e seus subitens, referem-se aos respectivos pronunciamentos vigentes na data de publicação da presente norma, representando o entendimento da ANS sobre as questões contábeis nele tratadas. Alterações ou revogações de pronunciamentos do CPC adotados pela ANS no momento em que esta RN foi publicada não são aplicáveis ao setor de saúde suplementar até que RN disponha sobre sua adoção, parcial ou total, no setor de saúde suplementar.

4.3 - A contabilização será centralizada na sede da operadora com observância das disposições previstas em Leis, Regulamentos, Resoluções e Circulares do CONSU e da ANS.

4.4 - Os controles analíticos e as conciliações contábeis devem ficar à disposição da ANS por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;

4.5 - A escrituração contábil, com atraso superior a 30 (trinta) dias, a não ser em casos de força maior, devidamente justificados à ANS, ou a escrituração processada em desacordo com as normas pertinentes, sujeita as entidades e seus diretores, às penalidades previstas na regulamentação própria.

4.6 - O profissional habilitado, responsável pela contabilidade, deve conduzir a escrituração dentro dos padrões exigidos, com observância das características qualitativas da informação contábil, atentando, inclusive, à ética profissional, cabendo à ANS providenciar comunicação ao órgão competente, sempre que forem comprovadas irregularidades, para que sejam aplicadas as medidas cabíveis.

4.7 - Os trabalhos de Auditoria Independente devem ser conduzidos de acordo com as normas de auditoria - NBC TA, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

4.7.1 - As operadoras são responsáveis pelas informações e documentos que, obrigatoriamente devem ser submetidos à Auditoria Independente como preconiza o art. 22 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998.

4.7.2 - Sem prejuízo de outras disposições, a contabilização das transações típicas das operadoras de planos privados de assistência à saúde, destacando-se as despesas assistenciais, as provisões técnicas, e as receitas de planos, devem ser organizadas e detalhadas a fim de permitir a avaliação e verificação do integral cumprimento das normas aplicáveis, por ocasião da realização dos trabalhos de Auditoria Independente.

4.7.3 - É de responsabilidade das operadoras a certificação de que os seus Auditores Independentes atendem aos critérios de independência e competência estabelecidos pelos Conselhos Regionais de Contabilidade - CRC, pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

4.7.3.1 - As operadoras devem obter dos seus Auditores Independentes, no ato da contratação e anualmente, no caso de manutenção, a comprovação documental atestando o integral atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação para realização dos trabalhos de Auditoria Independente, mantendo esse documento à disposição para eventual solicitação de envio por esta Agência por até 5 (cinco) anos.

4.7.3.2 - O responsável técnico pela auditoria contábil independente deverá possuir registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI com aprovação em exame de qualificação técnica geral (QTG - Qualificação Técnica Geral), administrado pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

4.7.3.3 - Os auditores independentes deverão manter uma política de educação continuada para si próprio, no caso de pessoa física, e de todo o seu quadro societário e funcional, se pessoa jurídica, conforme o caso, segundo as diretrizes aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, com vistas a garantir a qualidade e o pleno atendimento das normas que regem o exercício da atividade de auditoria de demonstrações contábeis. As operadoras devem obter dos seus auditores independentes, pelo menos uma vez ao ano, sua política de educação continuada com objetivo de comprovar o atendimento as diretrizes do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

4.7.4 - A prática do rodízio de Auditores Independente deve ocorrer, no mínimo, a cada 5 (cinco) exercícios sociais, mediante substituição do responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe responsável pelos trabalhos de auditoria contábil independente.

4.7.4.1 - O rodízio se aplica em sequência ao rodízio anteriormente instituído para contagem a partir do exercício de 2016.

4.7.4.2 - Para fins de contagem do prazo previsto no caput, são considerados relatórios de auditoria relativos a exercícios sociais completos aqueles referentes às demonstrações contábeis da data-base de 31 de dezembro.

4.7.4.3 - O retorno à equipe para participar dos trabalhos de auditoria do responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, apenas poderá ocorrer após decorridos três anos, contados a partir da data de sua substituição.

4.7.4.4 - Não ocorrendo o rodízio da auditoria independente, as demonstrações financeiras auditadas pela equipe que deveria ter sido substituída conforme item 4.7.4 serão consideradas, para todos os fins, como não auditadas, ensejando o enquadramento da operadora no inciso III do Art. 11 da RN nº 532/2022, por apresentar desconformidade considerada relevante que compromete a avaliação da situação econômico-financeira.

4.7.5- -A ANS, ao verificar falhas e/ou irregularidades no trabalho executado pelos auditores independentes, incluindo as referentes às exigências de independência profissional, comunicará o fato ao Conselho Federal de Contabilidade por meio de ofício para possibilitar a apuração de responsabilidades e, se for o caso, a instauração do processo administrativo de fiscalização.

5. EXERCÍCIO SOCIAL

5.1 - O exercício social coincide com o ano civil, e a data de seu término será 31 de dezembro, devendo ser fixado no estatuto ou contrato social.

6. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

6.1 - As Demonstrações Financeiras devem obedecer à classificação contábil prevista neste Plano de Contas.

6.2 - As Demonstrações Financeiras compreendem aquelas determinadas pela lei n.º 6.404/1976 e alterações subsequentes, e devem ser complementadas por Notas Explicativas.

6.3 - As Demonstrações Financeiras anteriormente mencionadas, em conjunto com o respectivo Relatório dos Auditores Independentes e do Relatório da Administração, devem ser publicadas no sítio da operadora na rede mundial de computadores até o dia 31 de março do exercício subsequente, devendo permanecer

disponíveis para consulta, no mínimo, por 5 (cinco) anos. A publicação deve ser de fácil localização pelos interessados, a partir de seções indicadas na página inicial do sítio (home), tais como: "Institucional", "Informações financeiras", ou outras denominações similares.

6.3.1 - A publicação deve ser em conformidade com os modelos padronizados por esta Norma Contábil, exceto a Demonstração de Valor Adicionado - DVA, cuja apresentação é facultativa, se for publicada pode ser por modelo próprio, enquanto a ANS não elaborar um modelo padrão.

6.3.2 - Para efeito de publicação das Demonstrações Financeiras a operadora deverá elaborar e apresentar a Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC pelo Método Direto ou Indireto.

6.3.2.1 - O relatório de asseguração da DFC pelo método direto emitido pela auditoria independente deverá ser enviado eletronicamente, junto com o DIOPS/ANS do 4º trimestre, quando esse método não for o escolhido para a publicação das Demonstrações Financeiras.

6.3.3 - Os modelos previstos nessa norma destinam-se a todo o mercado de saúde suplementar.

6.3.4 - As Demonstrações Financeiras da operadora devem ser publicadas de forma comparativa com as demonstrações do exercício anterior, juntamente com as Demonstrações Financeiras consolidadas.

6.3.5 - As operadoras de pequeno porte ficam dispensadas de publicar o Relatório de Auditoria Independente, as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, que alude o item 6.3. A dispensa de publicação não exime estas operadoras da obrigatoriedade de envio eletrônico das Demonstrações Financeiras completas, acompanhadas do respectivo Relatório dos Auditores independentes, e do Relatório Circunstanciado Sobre Deficiências de Controle Interno, de acordo com a regulamentação específica.

6.3.5.1 - O porte da operadora é determinado em razão da quantidade de beneficiários na data-base do encerramento do exercício social, que são os seguintes:

a) pequeno porte: quantidade inferior a 20.000 beneficiários;

b) médio porte: entre 20.000 e 100.000 beneficiários; e

c) grande porte: quantidade superior a 100.000 beneficiários.

6.3.6 - As operadoras cuja natureza de constituição estejam vinculadas a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem prejuízo da publicação em seus sítios na rede mundial de computadores, devem também publicar suas Demonstrações Financeiras completas e o respectivo Relatório dos Auditores Independentes na forma disposta no caput e § 2º do art. 289 desta Lei, até o dia 31 de março do exercício subsequente.

6.3.7 - O Relatório da Administração deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Política de destinação de lucros / superávits / sobras;

b) Negócios sociais e principais fatos internos e/ou externos que tiveram influência na "performance" da sociedade/entidade e/ou no resultado do exercício;

c) Reorganizações societárias e/ou alterações de controle direto ou indireto;

d) Perspectivas e planos da administração para o(s) exercício(s) seguinte(s);

e) Descrição dos principais investimentos realizados, objetivo, montantes e origens dos recursos alocados, inclusive aqueles voltados aos programas de promoção e prevenção à saúde;

f) Resumo dos acordos de acionistas;

g) Declaração sobre a capacidade financeira e a intenção de manter, até o vencimento, os títulos e valores mobiliários classificados na categoria mantidos até o vencimento;

h) Emissão de debêntures; e

i) Investimentos da companhia em sociedades coligadas e controladas e mencionar as modificações ocorridas durante o exercício.

6.3.7.1 - A divulgação das informações contidas nos itens acima não exime as operadoras de planos de saúde da divulgação de outras que julgarem relevantes.

6.3.8 - As Demonstrações Financeiras completas da operadora e o seu respectivo Relatório de Auditoria devem ser enviados eletronicamente à ANS, em conjunto do DIOPS/ANS do 4º trimestre, por meio do DIOPS-DOCS.

6.3.9 - O relatório circunstanciado contendo as observações do auditor independente, relativamente às deficiências ou à ineficácia dos controles internos, deve ser enviado eletronicamente à ANS, em conjunto do DIOPS/ANS do 1º trimestre do exercício subsequente, por meio do DIOPS-DOCS. As operadoras exclusivamente odontológicas de pequeno porte, dispensadas do envio do referido DIOPS/ANS, devem manter o relatório circunstanciado na operadora à disposição da ANS.

6.3.9.1 - O relatório circunstanciado relativamente às deficiências ou à ineficácia dos controles internos deve abranger as observações identificadas na auditoria das demonstrações financeiras e ainda conter, no mínimo, observações sobre:

a) processos de comercialização e comissionamento;

b) recepção e processamento de contas médicas;

c) contratualização de prestadores e operadoras que fazem intermediação de rede indireta;

d) cadastro de beneficiários;

e) faturamento de contraprestações;

f) contabilidade das provisões técnicas ou outras provisões;

g) controle e limites financeiros para valores a pagar e a receber da operadora; e

h) transações com partes relacionadas, adiantamentos e empréstimos.

6.3.10 - As cooperativas podem apurar e publicar resultados segregando os relativos aos atos cooperativos dos não-cooperativos.

6.3.11 - As demonstrações financeiras que devem ser publicadas e que possuírem valores que representem a constituição de provisão técnica com base em metodologia de cálculo, consubstanciada em Nota Técnica Atuarial de Provisão - NTAP, devem, obrigatoriamente, conter a assinatura do atuário responsável pelo cálculo da provisão, com seu respectivo registro profissional.

7. CONTROLES GERENCIAIS

7.1 - As operadoras de planos de assistência à saúde devem manter à disposição da ANS, registros auxiliares que permitam, a qualquer tempo, a comprovação da fidedignidade dos dados registrados em sua escrituração contábil. Os registros auxiliares devem conter, no mínimo, as informações abaixo, segregados por cobertura médico hospitalar e odontológica, por preço preestabelecido e preço pós-estabelecido e contratos antes da lei ou depois da lei:

a) Registros de Contratos e Contraprestações/Prêmios Emitidos, Recebidos e Cancelados segregados por tipo de contratação (Individual/Familiar, Coletivo por Adesão, Coletivo Empresarial e Corresponsabilidade Assumida)

Identificação do contratante (CNPJ ou CPF, se for contratos comercializados pela própria operadora, ou Registro na ANS, se for beneficiário assumido em operações de compartilhamento):

Número do contrato:

Data do contrato:

Número do Registro do Produto:

Identificação do beneficiário:

Data de adesão/inclusão do beneficiário:

Data de emissão da contraprestação:

Período da cobertura assistencial referente a contraprestação (início e término):

Valor da contraprestação:

Data de vencimento da contraprestação:

Data do recebimento da contraprestação:

Data do cancelamento da contraprestação:

b) Registros de Eventos/Sinistros Conhecidos ou Avisados e sua movimentação financeira segregados por tipo de contratação (Individual/Familiar, Coletivo por Adesão, Coletivo Empresarial e Corresponsabilidade Assumida)

Identificação do Evento (número da guia ou outro meio de identificação da conta na operadora):

Data do Aviso:

Identificação do contratante (CNPJ ou CPF, se for contratos comercializados pela própria operadora, ou Registro na ANS, se for beneficiário assumido em operações de compartilhamento):

Identificação do beneficiário principal:

Identificação do usuário do evento:

Número do Contrato:

Número do Registro do Produto:

Identificação do Prestador (CNPJ ou CPF, se for rede diretamente contratada, Registro na ANS, se for rede de outra operadora, ou "SUS", se o evento for prestado pela rede pública com cobrança para ressarcimento):

Data da Ocorrência do Evento:

Valor do Evento:

Tipo de Documento: (Nota fiscal, notas internas, controle por rateio da rede hospitalar no mesmo CNPJ ou qualquer outro documento que identifique o custo do evento)

Data de Vencimento:

Data do Pagamento:

Valor do Pagamento:

Valor da Recuperação:

Valor da Glosa:

Tipo de evento (consulta, exames, terapias, internações, outros atendimentos ambulatoriais, demais despesas médico-hospitalares e procedimentos odontológicos):

7.1.1 - Conforme as características operacionais de cada operadora, devem ser mantidos também registros analíticos para as receitas e despesas de prestação de serviços assistenciais não relacionados a planos de assistência à saúde, despesas de comercialização, contraprestações a repassar, entre outros, com informações suficientes para identificar os contratos, os beneficiários dos atendimentos e os prestadores assistenciais, datas do fato gerador e do pagamento ou recebimento e os valores, conforme o caso.

7.1.2 - O tipo de evento deverá considerar os seguintes conceitos:

Consultas Médicas: Total de atendimentos prestados por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina, com fins de diagnóstico e orientação terapêutica, em regime ambulatorial, de caráter eletivo, urgência ou emergência.

Outros Atendimentos Ambulatoriais: Atendimentos realizados em regime ambulatorial de caráter eletivo, urgência ou emergência, incluindo honorários profissionais, medicamentos, materiais e taxas (exceto consultas médicas, exames e terapias). Inclui atendimentos com profissionais de nível superior.

Exames: Total de procedimentos de auxílio diagnóstico utilizados para complementar a avaliação do estado de saúde, em regime ambulatorial, de caráter eletivo, urgência ou emergência, incluindo honorários profissionais, medicamentos, materiais e taxas.

Terapias: Total de atendimentos utilizando métodos de tratamento, em regime ambulatorial, de caráter eletivo, urgência ou emergência, incluindo honorários profissionais, medicamentos, materiais e taxas.

Internações: Total de internações prestadas a paciente admitido para ocupar leito hospitalar (enfermaria, quarto ou unidades de curta permanência, terapia intensiva ou semi-intensiva) e classificados conforme o principal procedimento gerador identificado por ocasião da alta hospitalar.

Para apurar o valor das internações, devem ser consideradas as despesas com hotelaria, honorários profissionais, medicamentos, materiais, taxas, terapias e exames, conforme a especificidade da execução do item.

Demais Despesas Médico-Hospitalares: Despesas assistenciais médico-hospitalares, acessórias aos atendimentos de promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico, tratamento e reabilitação do paciente, incluindo despesas não classificáveis nos demais itens deste anexo, menos os descontos obtidos no pagamento de eventos. Incluem as atividades coletivas, aluguel de cadeiras de rodas, remoção de paciente, campanha de vacinação, palestras, assistência farmacêutica.

Procedimentos Odontológicos: Total de atendimentos com fins de diagnóstico e orientação terapêutica em saúde bucal, em regime ambulatorial, de caráter eletivo, urgência ou emergência.

7.1.3 - No caso de contraprestações e eventos relacionados à operação de corresponsabilidade assumida para atendimento de beneficiários, as informações listas no item 7.1 "a" e "b" relativas a número do contrato, data do contato, número do registro do produto, data de adesão/inclusão do beneficiário e identificação do beneficiário principal não se aplicam, podendo constar nos relatórios a informação "Atendimento em Corresponsabilidade Assumida", ou outra forma de identificação nesse sentido, nos respectivos campos.

7.2 - As informações requisitadas pelo órgão fiscalizador devem ser acompanhadas de documento datado e assinado pelo administrador da operadora e pelo profissional responsável pela contabilidade.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, DE APROPRIAÇÃO CONTÁBIL E DE AUDITORIA

8.1 - Os critérios de avaliação e de apropriação das operações do mercado de saúde suplementar devem estar em consonância com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, abrangendo inclusive o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade, no que não contrariem essa norma.

8.2 - Especificamente para o mercado de saúde suplementar devem ser observados os seguintes critérios adicionais:

8.2.1 - Deve ser dada divulgação adequada ao fato de que os Ativos Garantidores das Provisões Técnicas encontram-se vinculados em favor da ANS nos termos da regulamentação específica.

8.2.2 - Registram-se as receitas e despesas no período em que elas ocorrem, observado o regime de competência.

8.2.2.1 - O fato gerador da receita de contraprestação/prêmios dos contratos com preço preestabelecido é o período de risco decorrido, ou seja, o período em que a operadora já prestou cobertura assistencial.

8.2.2.1.1 - Esses contratos devem ser registrados na conta 2111X1011/2111X1012 - Provisão de Prêmios / Contraprestações não Ganhas pelo valor mensal do contrato em contrapartida a conta 12311101/12312101- Contraprestações Pecuniária/Prêmios a Receber, no primeiro dia do início da cobertura mensal.

8.2.2.2 - A Provisão de Prêmios ou Contraprestações Não Ganhas caracteriza-se pelo registro contábil do valor mensal pela operadora da cobertura de risco contratual da vigência que se inicia naquele mês, devendo ser baixada a crédito de Receita de Prêmios ou Contraprestações, proporcionalmente ao período de risco já decorrido.

8.2.2.3 - Nos contratos com preços pós-estabelecidos, a apropriação da receita deve ser registrada na data em que se fizerem presentes os fatos geradores da receita, de acordo com as disposições contratuais, ou seja, a data em que ocorrer o efetivo direito ao valor a ser faturado.

8.2.2.4 - Os contratos de planos exclusivamente odontológicos em regime misto de pagamento deverão ser considerados na modalidade de preço preestabelecido.

8.2.2.5 - O mercado regulado pela ANS deve possuir controles internos, para que, em nenhuma hipótese, o valor do período de risco a decorrer seja registrado como receita de contraprestação no resultado do exercício. A receita de contraprestação só poderá ser reconhecida no resultado proporcionalmente ao período de risco já coberto pela operadora/seguradora.

8.2.2.6 - O registro contábil dos eventos/sinistros conhecidos ou avisados deverá ser realizado pelo seu valor integral cobrado pelo prestador no mês em que ocorrer o aviso da realização do atendimento, por qualquer meio, independentemente da existência de qualquer mecanismo, processo ou sistema de intermediação da transmissão, direta ou indiretamente por meio de terceiros, ou da análise preliminar das despesas médicas.

8.2.2.6.1 - As operadoras de planos privados de assistência à saúde devem registrar os montantes constantes dos Orçamentos de Planos de Tratamento Odontológicos a débito de despesas com Eventos/Sinistros e a crédito de Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar, a medida da execução do tratamento, nos casos em que a operadora efetua venda de serviço em pós-pagamento mediante contrato firmado com o beneficiário e com pagamento parcelado

8.2.2.7 - O fato gerador da baixa da provisão, decorrente de pagamento, se caracteriza quando da liquidação financeira, do recebimento do comprovante de pagamento dos prestadores, do SUS ou do beneficiário.

8.2.2.8 - O fato gerador da despesa com eventos é o atendimento ao beneficiário. Naqueles casos em que esse atendimento ocorrer sem o conhecimento da operadora o reconhecimento da despesa se dá com a constituição da Provisão Técnica específica (PEONA), nos moldes da regulamentação em vigor.

8.2.3 - O valor das despesas de comercialização diferidas deve manter estreita relação com a população dos referidos contratos comercializados e com a vigência contratual. Para tanto, a operadora deve manter controles gerenciais sobre estas operações, de forma a refletir no Resultado do Exercício eventuais variações ocorridas na população que deram origem aos montantes diferidos.

8.2.3.1 - O diferimento deve ser efetuado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser considerado um prazo maior, desde que:

a) tecnicamente justificado pela operadora, através de estudo próprio, e que esse estudo seja enviado a DIOPE

b) exista um controle efetivo do prazo médio dos beneficiários nesses contratos.

8.2.3.2 - Os valores relacionados a taxa de administração paga pelas operadoras referentes aos contratos coletivos por adesão intermediados pelas administradoras de benefícios não devem ser diferidos, os valores devem ser reconhecidos mensalmente a débito da conta 441319018 - Despesas com Taxa de Administração - Administradora de Benefícios.

8.2.4 - As provisões técnicas devem ser calculadas e contabilizadas mensalmente, em obediência ao Princípio de Competência, lastreadas por ativos garantidores nos moldes da regulamentação vigente.

8.3 - Os investimentos realizados pelas operadoras de planos de saúde em sociedades coligadas ou controladas registrados pelo método de equivalência patrimonial devem ter as suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente e devem ser objeto de evidenciação em Notas Explicativas, de acordo com o previsto no CPC 18 e CPC 36 quando aplicável. Os respectivos Relatório de Auditoria Independente, acompanhado das peças contábeis da empresa investida, devem ficar à disposição da ANS por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

8.3.1 - Os valores dos investimentos em outras sociedades registrados pelas operadoras deverão ser ajustados, quando necessário, para expurgo do efeito econômico de eventuais registros contábeis efetuados pelas investidas que estejam em desconformidade com as normas aplicadas às operadoras.

8.3.2 - A exigência de demonstrações financeiras auditadas por auditor independente que trata o item 8.3 não se aplica às sociedades investidas que representem, em conjunto, menos de 5% do Patrimônio Líquido da operadora. Tal avaliação será aplicada as empresas investidas que não possuem obrigatoriedade legal estabelecida.

8.4 - A forma de avaliação dos bens imóveis das operadoras de planos de saúde para integralização de capital deverá obedecer aos seguintes critérios:

8.4.1 - A avaliação deverá ser realizada por 3 (três) peritos que possuam, no mínimo, um curso de Engenharia de Avaliação, ou por empresa especializada que comprove estar devidamente credenciada em, pelo menos, uma instituição financeira federal ou em órgãos/entidades federais de avaliação.

8.4.2 - Tanto os peritos quanto a empresa especializada deverão apresentar laudo fundamentado com a indicação dos critérios de avaliação e dos elementos de comparação adotados, bem como instruído com os documentos relativos aos bens avaliados, nos termos do art. 8° da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

8.4.3 - A avaliação deverá ser realizada de acordo com os métodos definidos em norma específica da Associação Brasileira de Normas Técnicas para Avaliação de Imóveis Urbanos, utilizando o nível de maior rigor.

8.4.4 - A apresentação de avaliação por métodos indiretos somente será conhecida pela ANS se acompanhada de uma avaliação pelo método direto.

8.4.5 - Os laudos de avaliação dos bens imóveis deverão ser registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA do Estado ou Distrito Federal, conforme a localização do bem, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

8.4.6 - Os laudos de avaliação deverão conter, obrigatoriamente, fotos atuais do(s) imóvel(is) analisado(s) e deverão ser acompanhados da certidão de ônus reais atualizada, expedida há, no máximo, sessenta dias da sua apresentação junto à ANS.

8.4.7 - As operadoras de planos de saúde deverão entregar à ANS os laudos com a documentação mencionada no subitem anterior, no prazo máximo de 30 dias após a ratificação das suas conclusões pela Assembleia Geral, reunião de diretoria ou de sócios que incorpore os valores apurados no patrimônio e sua respectiva contabilização, acompanhadas das declarações comprobatórias da capacidade profissional ou empresarial exigidas neste item.

8.4.8 - Caberá à operadora de planos de saúde o ônus financeiro decorrente das avaliações de que trata esta Resolução Normativa.

8.4.9 - A Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE poderá determinar, a qualquer tempo, uma nova avaliação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio da operadora de planos de saúde, bem como a periodicidade e os prazos para conclusão dessa avaliação.

8.4.10 - Todo o ônus financeiro decorrente de novas avaliações determinada será arcado unicamente pela operadora de plano de saúde.

8.5 - Gastos com PROMOPREV não poderão ser registrados como Ativo Intangível.

8.5.1 - As despesas com PROMOPREV no exercício corrente só poderão ser classificadas na conta 441519011 - Despesas com Promoção de Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças - aprovadas pela DIPRO, após a aprovação do programa pela DIPRO e só poderão ser consideradas para dedução da exigência de Margem de Solvência no exercício seguinte, desde que obedecidos os critérios da IN DIOPE/DIPRO 007/2012, inclusive seu anexo, ou outra norma que vier a sucedê-la.

8.6 - As operadoras de Planos de Assistência à Saúde, classificadas nas modalidades Cooperativas Médicas e Cooperativas Odontológicas, que utilizaram a prerrogativa prevista no art. 2º da Instrução Normativa nº 24, de 29 de abril de 2022, deverão observar que o lançamento previsto na IN só poderá ser efetuado para os passivos tributários relativos ao exercício social de competência anteriores ao ano de 2008. Os débitos referentes aos passivos tributários do exercício de 2008, assim como os juros e atualizações monetárias de todo o passivo tributário, ocorridas no exercício de 2008 em diante, inclusive os juros e atualizações do passivo tributário anterior a 2008, deverão ser reconhecidos no resultado do exercício e não poderão ser transferidos da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados para o Ativo Realizável a Longo Prazo.

8.6.1 - O valor transferido para o Ativo Realizável à Longo Prazo, permitido pela IN 24, só poderá ser atualizado na mesma proporção do passivo tributário, especificamente para exercícios anteriores a 2008, e desde que estejam sendo realizados na proporção devida do passivo tributário, que é o prazo de parcelamento aderido pela operadora para os impostos federais, estaduais e municipais.

8.6.2 - Após a baixa do passivo tributário relacionado a IN 24, o ativo relacionado a IN 24 deve ser baixado imediatamente, somente por seu recebimento contra a conta caixa ou bancos conta movimento ou contra a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados, no caso de não haver recebimento do valor.

8.7 - Nenhum valor a receber dos sócios a título de aporte ou adiantamento para aumento de capital, rateio de prejuízos/perdas apuradas ou assunção de obrigações da operadora poderá ser registrado no Ativo, ressalvado o disposto no item 8.6.

8.7.1 - O montante do prejuízo apurado ao término de cada exercício social deve ser apresentado na conta Lucros ou Prejuízos Acumulados no grupo do Patrimônio Líquido, sendo vedada sua transferência para o Ativo a qualquer título.

8.8 - Ocorrendo operação que, em essência, represente a reversão de operação anteriormente realizada, tais como alienação de bens e compra ou venda de participação societária, o montante do valor econômico gerado na operação anterior deverá ser revertido, de modo que essas operações em conjunto não resultem em geração de valor econômico na operadora.

9. NOTAS EXPLICATIVAS OBRIGATÓRIAS

9.1 - Além das notas explicativas previstas no item 10, são obrigatórias ao mercado regulado divulgar as seguintes informações, sob pena de republicação de balanço:

9.1.1 - O valor registrado na Conta corrente de Cooperados - Passivo Tributário a Receber de Cooperados no Ativo Realizável à Longo Prazo, conta relacionada a IN 20, segregando o saldo por tributo e por exercício de competência da dívida tributária.

9.1.2 - As operações relacionadas a aquisição de carteiras que tenham sido adquiridas com ágio, registradas no ativo intangível, devem ser evidenciadas em notas explicativas para a plena avaliação da situação e evolução de cada carteira adquirida. A nota deverá conter descrição da aquisição, a fundamentação do ágio, a amortização e demais informações relevantes.

NOTA EXPLICATIVA SOBRE ÁGIO NA AQUISIÇÃO DE CARTEIRA		
	20X1	20X0
Data da Aquisição		
Custo da Aquisição		
Saldo do Início do Período		
Amortização do Ágio do período		
Quantidade de Beneficiários Adquiridos		
Quantidade de Beneficiários Remanescentes		
Margem de Contribuição da Carteira		
Fundamentação do Ágio		

9.1.3 - Os ativos ou passivos decorrentes de adesão a programas ou fundos especiais para custeio de despesas de assistência à saúde devem ser evidenciados com detalhamento da razão social e CNPJ da entidade responsável pela gestão financeira, incluindo informações sobre total de contribuições e despesas reembolsadas/ressarcidas pelo respectivo programa ou fundo.

9.1.3.1 - Caso a operadora seja responsável pela gestão financeira do programa ou fundo, deverá apresentar resumo do objeto do programa ou fundo com detalhamento da razão social e CNPJ das operadoras que o compõem, incluindo informações sobre total de contribuições e despesas reembolsadas/ressarcidas de cada operadora e respectivos saldos credores ou devedores.

9.1.4 - As operadoras de grande porte, conforme classificação constante no item 6.3.5.1, deverão informar em notas explicativas a realização do Teste de Adequação de Passivo - TAP de acordo com as regras e parâmetros definidos nesta norma, incluindo:

a) todas as bases técnicas utilizadas para as estimativas correntes dos fluxos de caixa além daquelas estabelecidas nesta norma, bem como os agrupamentos de contratos similares adotados observado o mínimo exigido;

b) as estimativas correntes de fluxo de caixa de cada agrupamento de contratos similares que apresentarem resultado negativo.

10. APLICAÇÃO DOS PRONUNCIAMENTOS DO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS AO SETOR DE SAÚDE SUPLEMENTAR

10.1 - CPC 00 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro

10.1.1 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento Conceitual Básico - CPC 00 (R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.2 - CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável

10.2.1 - Os ativos da operadora não devem estar registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado no tempo por uso nas operações da operadora ou em sua eventual venda. Caso existam evidências de que os ativos estão registrados por valor não recuperável no futuro, a operadora deverá imediatamente reconhecer a desvalorização, por meio da constituição de provisão para perdas.

10.2.2 - A operadora deve avaliar, no mínimo por ocasião da elaboração das demonstrações financeiras anuais, se há alguma indicação de que seus ativos ou conjunto de ativos porventura perderam representatividade econômica, considerada relevante. Se houver indicação, a operadora deve efetuar avaliação e reconhecer contabilmente a eventual desvalorização dos ativos.

10.2.3 - Deve ser constituída Provisão para Perdas Sobre Créditos - PPSC, decorrente da existência de perdas por inadimplência. As operadoras devem constituir a PPSC de acordo com os seguintes critérios:

10.2.3.1 - Nos planos individuais com preço pré-estabelecido, em havendo pelo menos uma parcela vencida do contrato há mais de 60 (sessenta) dias, a totalidade do crédito referente ao contrato deve ser provisionada.

10.2.3.2 - Para todos os demais planos, em havendo pelo menos uma parcela vencida do contrato há mais de 90 (noventa) dias, a totalidade do crédito desse contrato deve ser provisionada.

10.2.3.3 - Para os créditos de operações não relacionadas com planos de assistência à saúde, em havendo pelo menos uma parcela vencida do contrato há mais de 90 (noventa) dias, a totalidade do crédito referente ao contrato deve ser provisionada.

10.2.3.4 - A operadora deverá efetuar a baixa no "contas a receber" dos contratos cancelados.

10.2.3.5 - A operadora poderá apresentar a DIOPE um estudo técnico de recuperabilidade que leve em consideração o histórico de perdas e os riscos de inadimplência, dentre outros fatores, em relação aos créditos a receber de qualquer natureza e origem para constituir a provisão por um prazo diferente dos previstos nos itens 10.2.3.1, 10.2.3.2 e 10.2.3.3.

10.2.4 - No ativo intangível a operadora deverá analisar o estudo que foi efetuado na data da aquisição do ativo e comparar com a rentabilidade apurada em cada exercício. Se os valores esperados não se realizaram, a operadora deve constituir uma provisão pela parcela não realizada e rever a expectativa de rentabilidade futura, o que poderá ensejar na baixa do ativo, caso se verifique que esse ativo não gera benefício econômico futuro.

10.2.5 - A operadora deverá elaborar nota explicativa de acordo com o pronunciamento e a norma da ANS.

10.2.6 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 01 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.3 - CPC - 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis

10.3.1 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 02 (R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.4 - CPC 03 - Demonstração de Fluxo de Caixa

10.4.1 - A elaboração do fluxo de caixa será pelo método direto ou indireto para fins de publicação.

10.4.2 - Anualmente, por ocasião do balanço patrimonial, a operadora deverá efetuar a conciliação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais, de acordo com a previsão do pronunciamento.

10.4.2.1 - A conciliação deve ser apresentada, separadamente, por categoria, como depreciação, amortização, variação monetária de longo prazo etc.

10.4.3 - Para que um investimento seja qualificado como equivalente de caixa, ele precisa ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa e estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor. Portanto, um investimento

normalmente qualifica-se como equivalente de caixa somente quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da aquisição. Os investimentos em instrumentos patrimoniais (de patrimônio líquido) não estão contemplados no conceito de equivalentes de caixa, a menos que eles sejam, substancialmente, conversíveis em caixa, como, por exemplo ações preferenciais resgatáveis que tenham prazo definido de resgate e cujo prazo atenda à definição de curto prazo.

10.4.4 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 03 (R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.5 - CPC 04 - Ativos Intangíveis

10.5.1 - Um item será classificado como ativo intangível, apenas quando satisfizer todos os itens:

(a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da operadora e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, seja individualmente ou em conjunto com um contrato, ativo ou passivo relacionado; ou

(b) resultar de direitos contratuais ou de outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da operadora ou de outros direitos e obrigações.

(c) for provável que os benefícios econômicos futuros esperados atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da operadora; e

(d) o custo do ativo possa ser mensurado com segurança.

10.5.2 - Um ativo intangível deve ser mensurado pelo seu custo.

10.5.2.1 - O custo de um ativo intangível adquirido separadamente inclui:

(a) seu preço de compra, acrescido de impostos de importação e impostos não recuperáveis sobre a compra, após deduzidos os descontos comerciais e abatimentos; e

(b) qualquer custo diretamente atribuível à preparação do ativo para a finalidade proposta.

10.5.3 - Ativo intangível decorrente da marca só poderá ser registrado pelo seu custo inicial, portanto, de nenhuma forma poderá ser reavaliado ou imputado um custo subseqüente.

10.5.4 - Valor justo é uma avaliação entre partes independentes.

10.5.5 - Não são passíveis de reconhecimento contábil itens como pesquisa desenvolvida pela operadora e ¨goodwill¨ gerado internamente.

10.5.6 - Desenvolvimento de sistemas deve comprovar a geração de benefício econômico futuro para ser ativado.

10.5.7 - Aquisição de Carteira

10.5.7.1 - O valor gasto com aquisição de carteira no mercado de saúde suplementar poderá ser registrado como ativo intangível, desde que cumpra todos requisitos previstos no pronunciamento.

10.5.7.2 - Os gastos efetuados nessa aquisição serão amortizados por apropriação como despesas operacionais, no período de tempo em que estiverem contribuindo para a formação do resultado da operadora.

10.5.7.3 - Um ativo intangível deve ser reconhecido apenas se:

(a) for provável que os benefícios econômicos futuros esperados atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da entidade; e

(b) o custo do ativo possa ser mensurado com confiabilidade.

10.5.7.4 - O registro contábil de cada aquisição de carteira, desde que atenda aos requisitos desse pronunciamento, deve seguir os critérios abaixo identificados:

(a) todos os direitos e obrigações recebidos em função da aquisição de carteira deverão ser registrados em contas destacadas;

(b) o valor da aquisição estabelecido no contrato será lançado no Ativo Intangível, deduzido do saldo da conta que registrará a sua amortização.

10.5.7.5 - A operadora deve avaliar a probabilidade de geração de benefícios econômicos futuros utilizando premissas razoáveis e comprováveis que representem a melhor estimativa da administração em relação ao conjunto de condições econômicas que existirão durante a vida útil do ativo.

10.5.7.5.1 - Essa avaliação deverá ser enviada a DIOPE em até 30 dias da data do registro contábil da aquisição de carteira.

10.5.7.6 - A amortização do valor da carteira adquirida levará em consideração, ao longo do período de amortização, o número de beneficiários existentes na data de aquisição.

10.5.7.7 - A operadora deverá ter o acompanhamento da carteira adquirida, onde, a operadora segregará os beneficiários das carteiras que detém, por tipo de plano, idade, e verificará qual o prazo médio de permanência nas suas carteiras relativo aos beneficiários similares à carteira adquirida.

10.5.7.8 - O número de beneficiários deverá ser acompanhado mensalmente pela operadora, aplicando-se proporcionalmente ao saldo a ser amortizado. Eventuais reduções ocorridas na população da carteira deverão ser consideradas para uma amortização maior no período em que essas reduções ocorrerem.

10.5.7.9 - Em cada demonstração contábil a operadora deverá apresentar a expectativa de rentabilidade anual da carteira, pelo prazo que ela considera para amortização.

10.5.7.10 - A operadora deverá rever a avaliação referida no item 10.5.7.5, anualmente, e deverá constituir uma provisão para perda em cada exercício que essa rentabilidade não for alcançada, verificando a expectativa para a geração de benefícios econômicos futuros.

10.5.7.11 - Caso essa expectativa seja reduzida ou não seja mais esperada, a operadora deve providenciar a constituição de uma provisão pelo valor que ela não espera recuperar ou baixar esse ativo.

10.5.7.12 - A avaliação referida no item 10.5.7.5 deverá ser detalhada entre receitas de contraprestação, despesas de eventos, comercialização e tributos.

10.5.7.13 - O prazo para a avaliação referida no item 10.5.7.5, de acordo com o pronunciamento, é preferencialmente por cinco anos. Se o ativo tiver um prazo de amortização maior do que esse período, anualmente, a operadora deve atualizar a avaliação, de forma que ela sempre esteja com um período estimado de cinco anos.

10.5.8 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 04 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.6 - CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas

10.6.1 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.7 - CPC 06 - Arrendamentos

10.7.1 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 06 (R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.7.2 - As operadoras que na data de início de vigência desta norma já tiverem adotado o CPC 06 (R2), não serão obrigadas a retroagir a adoção inicial, passando a apresentar os saldos existentes decorrentes da adoção desde 2019 quando da entrada em vigor do CPC 06 (R2).

10.8 - CPC 07 - Subvenções e Assistências Governamentais

10.8.1 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 07 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.9 - CPC 08 - Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários

10.9.1 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 08 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.10 - CPC 09 - Demonstração de Valor Adicionado

10.10.1 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 09 (versão original), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, sendo que até a ANS elaborar um modelo padrão, as operadoras poderão publicar de forma facultativa essa demonstração.

10.11 - CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações

10.11.1 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 10 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.12 - CPC 11 - Contratos de Seguro

10.12.1 - Esse pronunciamento não está convalidado pela ANS, não se aplicando as disposições e os critérios nele estabelecidos às operadoras de planos de assistência à saúde.

10.12.2 - Em relação ao Teste de Adequação do Passivo - TAP, as operadoras de planos de assistência à saúde com mais de 100.000 (cem mil) beneficiários na data-base do encerramento do exercício social anterior, deverão elaborar por ocasião dos trabalhos de auditoria independente, o TAP utilizando métodos estatísticos e atuariais com base em considerações realistas para estimar o valor presente esperado dos fluxos de caixa que decorram do cumprimento dos contratos de planos de saúde na modalidade de pré-pagamento, não sendo obrigatório o reconhecimento de eventuais deficiências apuradas nos resultados.

10.12.2.1 - Os seguintes parâmetros mínimos deverão ser observados na elaboração do TAP:

(a) para a realização do TAP, os contratos deverão ser segregados, no mínimo, entre as modalidades: (i) individual, (ii) coletiva empresarial, (iii) coletiva por adesão e (iv) corresponsabilidade assumida;

(b) as estimativas correntes dos fluxos de caixa deverão ser apuradas considerando as vigências dos contratos, limitadas ao horizonte máximo de 8 (oito) anos;

(c) para o cálculo das estimativas de sobrevivência e de morte deverão ser utilizadas as tábuas BR-EMS vigentes no momento da realização do TAP, ajustadas, quando for o caso, por critério de desenvolvimento de longevidade;

(d) as premissas utilizadas para projeções de receitas e despesas deverão ser baseadas na experiência observada pela operadora, ou na de mercado, quando não houver experiência própria;

(e) as estimativas correntes dos fluxos de caixa deverão ser descontadas a valor presente com base nas estruturas a termo da taxa de juros (ETTJ) livre de risco pré-fixada definidas pela ANBIMA;

(f) o estudo atuarial referente ao TAP, contendo, no mínimo, os métodos atuariais, financeiros e estatísticos utilizados, as hipóteses e premissas consideradas para a projeção de cada variável estimada e seus resultados parciais para cada um dos grupos de contrato deverá ser assinado pelo atuário responsável pelos cálculos juntamente com o representante legal da operadora, devendo ficar disponível para consulta por pelo menos 5 anos.

10.13 - CPC 12 - Ajuste a Valor Presente

10.13.1 - O ajuste a valor presente não é aplicável às operações específicas de saúde suplementar.

10.13.2 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 12 (versão original), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.14 - CPC 15 - Combinação de Negócios

10.14.1 - Esse pronunciamento trata da aquisição de controle sobre um negócio que pode ser uma aquisição de carteira ou o próprio controle societário.

10.14.2 - O critério de avaliação dessa operação é valor justo e identificação de ativos e passivos adquiridos ainda que não estejam contabilizados na adquirida.

10.14.3 - Valor justo só é aplicável entre partes independentes, portanto, se houver uma aquisição de controle e posteriormente uma aquisição de carteira, fusão, cisão ou incorporação não é mais cabível a avaliação pelo valor justo, todas essas operações deverão ser efetuadas por valores patrimoniais, não cabendo mais nenhum efeito no patrimônio líquido dessas investidas.

10.14.4 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 15 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.15 - CPC 16 - Estoques

10.15.1 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 16 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.16 - CPC 18 - Investimentos em Coligada e Controlada

10.16.1 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 18 (R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.17 - CPC 19 - Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (Joint Venture)

10.17.1 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 19 (R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.18 - CPC 20 - Custo de Empréstimos

10.18.1 - As operadoras que planejam construir rede assistencial ou outros ativos imobilizados ou propriedades para investimento, e precisam utilizar recursos de terceiros para financiar esse projeto, devem capitalizar esses custos que incluem, juros, taxas de abertura de crédito etc, no próprio ativo que está sendo construído. Essa possibilidade evita o impacto que a operadora teria ao reconhecer esses custos como despesa do exercício nos seus resultados.

10.18.2 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 20 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.19 - CPC 21 - Demonstração Intermediária

10.19.1 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 21 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.20 - CPC 22 - Informações por Segmento

10.20.1 - As operadoras/seguradoras que se enquadrarem na obrigação prevista nesse CPC, deverão aplicar integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 22 (versão original), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.21 - CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro

10.21.1 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 23 (versão original), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.22 - CPC 24 - Evento Subseqüente

10.22.1 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 24 (versão original), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.23 - CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

.1 - Uma provisão é um passivo de prazo ou valor incertos.

10.23.2 - Obrigação legal é uma obrigação que deriva de:

(a) contrato (por meio de termos explícitos ou implícitos);

(b) legislação; ou

(c) outra ação da lei.

10.23.3 - Uma provisão deve ser reconhecida quando, e apenas quando:

(a) uma entidade tem uma obrigação presente (legal ou não-formalizada) como resultado de um evento passado;

(b) é provável (ou seja, mais provável que sim do que não) que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos será necessária para liquidar a obrigação; e

(c) possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação. Esse Pronunciamento Técnico ressalta que uma estimativa confiável não pode ser feita apenas em casos extremamente raros.

10.23.4 - Em casos raros, não é claro se existe, ou não, uma obrigação presente. Nesses casos, presume-se que um evento passado dá origem a uma obrigação presente se, levando em consideração toda a evidência disponível, é mais provável do que não que existe uma obrigação presente na data do balanço.

10.23.5 - Quando uma entidade está sujeita a obrigação legal é improvável que essa obrigação não seja reconhecida nas demonstrações financeiras. Uma obrigação originada em lei só poderá ser tratada como remota ou possível se houver um fato específico que suporte esse julgamento, como uma jurisprudência pacificada ou a própria ação transitada em julgado.

10.23.6 - Nenhum item registrado nas demonstrações financeiras como provisões tributárias será passível de baixa, a exceção da ocorrência de um fato novo, como uma jurisprudência pacificada ou julgamento da ação em transitado em julgado.

10.23.7 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 25 (versão original), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.24 - CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

10.24.1 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 26 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.25 - CPC 27 - Ativo Imobilizado

10.25.1 - Não serão admitidas reavaliações ou avaliação a valor justo como critério de avaliação desses ativos.

10.25.2 - No que não contrariem esta norma e a Súmula Normativa nº 18, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 27 (versão original), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.26 - CPC 28 - Propriedade para Investimento

10.26.1 - Não serão admitidas reavaliações ou avaliação a valor justo como critério de avaliação desses ativos.

10.26.2 - No que não contrariem esta norma e a Súmula Normativa nº 18, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 28 (versão original), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.27 - CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada

10.27.1 - A entidade deve mensurar o ativo ou o grupo de ativos não circulantes classificados como mantido para venda pelo menor valor entre o seu valor contábil e o valor justo menos as despesas de vendas.

10.27.2 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 31 (versão original), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.28 - CPC 32 - Tributos sobre Lucro

10.28.1 - Os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e/ou de bases negativas de cálculo da contribuição social sobre o lucro, e aqueles decorrentes de diferenças temporárias entre os critérios contábeis e fiscais de apuração de resultados devem ser registrados somente quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

(a) apresentarem histórico de lucros ou receitas tributáveis para fins de imposto de renda e contribuição social, conforme o caso, comprovado pela ocorrência destas situações em, pelo menos, 3 (três) dos últimos 5 (cinco) exercícios sociais, incluindo o exercício em referência;

(b) haja expectativa de geração de lucros ou receitas tributáveis, no futuro, para fins de imposto de renda e contribuição social, conforme o caso, em períodos subsequentes, baseada em estudo técnico que demonstre a probabilidade de ocorrência de obrigações futuras com impostos e contribuições que permitam a realização do crédito tributário, no prazo máximo de 10 (dez) anos.

10.28.2 - O registro dos créditos tributários da operadora recém-constituída que não possua o histórico de lucros poderá ser efetuado apenas quando a mesma possuir expectativa de geração de lucros ou receitas tributáveis baseada em estudo técnico e/ou plano de negócio que tenham sido encaminhados para a ANS, para efeito de obtenção de autorização para o início de suas operações.

10.28.3 - Deverão ser observados os critérios descritos abaixo para a constituição dos créditos tributários:

(a) o valor dos créditos deverá ser calculado com base nas alíquotas vigentes à época da elaboração das demonstrações financeiras e ajustado sempre que essas alíquotas sofrerem modificações, devendo ser o registro desse ajuste efetuado no mesmo exercício em que for aprovada a legislação fiscal que as modificou;

(b) o valor dos créditos será calculado pela alíquota básica, a menos que seja elevada a possibilidade de se realizar a recuperação dos créditos por alíquota que inclua o percentual adicional à alíquota básica.

10.28.4 - A Administração da operadora é responsável pela avaliação, no mínimo por ocasião do levantamento das demonstrações financeiras, das possibilidades de realização dos créditos.

10.28.5 - A avaliação, quando decorrente de prejuízo fiscal e/ou de base negativa de contribuição social, deverá ser formalizada mediante elaboração de projeções de resultados tributáveis que permitam a realização dos créditos tributários, no prazo máximo de 10 (dez) anos, devendo ser mantidas à disposição dos auditores independentes e dos acionistas e, sempre que requisitado, encaminhadas para a ANS, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da requisição.

10.28.6 - Na hipótese de existência de dúvida razoável em relação às possibilidades de recuperação dos créditos, deverá ser constituída provisão para ajuste aos seus valores prováveis de realização.

10.28.7 - A provisão deverá ser constituída pela diferença efetivamente apurada entre o projetado e o ocorrido, na hipótese dos valores efetivamente realizados em dois períodos consecutivos serem inferiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos para igual período nas projeções de resultados tributáveis, salvo caso extraordinário que a operadora não tenha tido condições de estimar essa diferença em suas projeções.

10.28.8 - A constituição da provisão pelo valor integral do ativo será obrigatória na hipótese de apuração de prejuízo fiscal ou base negativa de cálculo da contribuição social sobre o lucro por três exercícios consecutivos, incluindo o exercício em referência, exceto com relação às operadoras recém-constituídas ou em processo de reestruturação operacional, ou reorganização societária, cujo histórico de prejuízos tenha sido decorrente de sua fase anterior.

10.28.9 - Os créditos tributários e as respectivas provisões deverão ser baixados no período em que ficar evidenciada a impossibilidade de sua recuperação.

10.28.10 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 32 (versão original), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.29 - CPC 33 - Benefícios a Empregados

10.29.1 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 33 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.30 - CPC 36 - Demonstrações Consolidadas

10.30.1 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 36 (R3), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.31 - CPC 37 - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade

10.31.1 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 37 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.32 - CPC 38 - Instrumentos Financeiros - Reconhecimento e Mensuração

10.32.1 - O mercado de saúde suplementar necessita de liquidez e gira recursos rapidamente, portanto, a parte relevante dos ativos financeiros deve ser classificada como ativo financeiro mensurado pelo valor justo.

10.32.2 - As operadoras que classificarem ativos em mantidos até o vencimento, deverão efetuar um estudo que comprove sua intenção e capacidade de mantê-los até o vencimento, e fazer o relato dessa opção no Relatório de Administração.

10.32.3 - Sempre que vendas ou reclassificações de mais de uma quantia insignificante de investimentos mantidos até o vencimento não satisfizerem nenhuma das condições previstas no pronunciamento e elencadas abaixo, qualquer investimento mantido até o vencimento remanescente deve ser reclassificado como disponível para venda.

10.32.4 - A operadora não deve classificar nenhum ativo financeiro como mantido até o vencimento se a operadora tiver, durante o exercício social corrente ou durante os dois exercícios sociais precedentes, vendido ou reclassificado mais do que uma quantia insignificante de investimentos mantidos até o vencimento antes do vencimento (mais do que insignificante em relação à quantia total dos investimentos mantidos até o vencimento), que não seja por vendas ou reclassificações que:

(a) estejam tão próximos do vencimento ou da data de compra do ativo financeiro (por exemplo, menos de três meses antes do vencimento) que as alterações na taxa de juro do mercado não teriam efeito significativo no valor justo do ativo financeiro;

(b) ocorram depois de a operadora ter substancialmente recebido todo o capital original do ativo financeiro por meio de pagamentos programados ou de pagamentos antecipados; ou

(c) sejam atribuíveis a um acontecimento isolado que esteja fora do controle da operadora, não seja recorrente e não tenha podido ser razoavelmente previsto pela operadora.

10.32.5 - As operadoras que gerenciam suas carteiras próprias devem atentar as divulgações exigidas no pronunciamento, assim como a classificação e o critério para apuração do valor justo.

10.32.6 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 38 (versão original), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, até 31 de dezembro de 2022, ainda que o referido CPC tenha sido revogado por esse Comitê.

10.33 - CPC 39 - Instrumentos Financeiros - Apresentação

10.33.1 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 39 (versão original), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.34 - CPC 40 - Instrumentos Financeiros - Evidenciação

10.34.1 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 40 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.35 - CPC 41 - Resultado por Ação

10.35.1 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 41 (versão original), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.36 - CPC 43 - Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 41

10.36.1 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 43 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.37 - CPC 45 - Divulgação de Participações em outras Entidades

10.37.1 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 45 (versão original), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.38 - CPC 46 - Mensuração do Valor Justo

10.38.1 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 46 (versão original), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.39 - CPC 47 - Receitas de Contratos com Clientes

10.39.1 - O montante da receita proveniente de uma transação é geralmente acordado entre a entidade e o comprador ou usuário do ativo e é mensurado pelo valor justo da contraprestação recebida, deduzida de quaisquer descontos comerciais e/ou bonificações concedidos pela entidade ao comprador.

10.39.2 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 47 (versão original), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

10.40 - CPC 48 - Instrumentos Financeiros

10.40.1 - O mercado de saúde suplementar necessita de liquidez e gira recursos rapidamente, portanto, a parte relevante dos ativos financeiros deve ser classificada como ativo financeiro mensurado pelo valor justo por meio do resultado.

10.40.2 - As operadoras que classificarem ativos em mantidos até o vencimento (custo amortizado), deverão efetuar um estudo que comprove sua intenção e capacidade de mantê-los até o vencimento, e fazer o relato dessa opção no Relatório de Administração.

10.40.3 - As operadoras que gerenciam suas carteiras próprias devem atentar as divulgações exigidas no pronunciamento, assim como a classificação e o critério para apuração do valor justo.

10.40.4 - No que não contrariem esta norma, aplicam-se integralmente as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 48 (versão original), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, a partir do exercício de 2023, permanecendo validos para o exercício de 2022 as disposições e os critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 38, revogado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

CAPÍTULO II - CODIFICAÇÃO DO PLANO DE CONTAS PADRÃO

CODIFICAÇÃO															DESCRIÇÃO
1º cód.						2º cód.					3º cód.				
1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º		9º		10º	11º	12º	13º	
CLASSE	GRUPO	SUBGRUPO	CONTA	SUBCONTA	1º DESDOB.	2º DESDOB.	3º DESDOB.	4º DESDOB.	5º DESDOB.	6º DESDOB.	7º DESDOB.	8º DESDOB.			
1															ATIVO
1	2														ATIVO CIRCULANTE
1	2	1													DISPONÍVEL
1	2	1	1												CAIXA
1	2	1	1	1											CAIXA
1	2	1	1	1	9										CAIXA
1	2	1	1	1	9	0	1								CAIXA
1	2	1	1	1	9	0	1		1						Caixa
1	2	1	2												NUMERÁRIO EM TRANSITO
1	2	1	2	1											NUMERÁRIO EM TRANSITO
1	2	1	2	1	9										Numerário em Trânsito
1	2	1	2	1	9	0	1								Numerário em Trânsito
1	2	1	2	1	9	0	1		1						Numerário em trânsito
1	2	1	3												BANCOS CONTA MOVIMENTO
1	2	1	3	1											BANCOS CONTA MOVIMENTO
1	2	1	3	1	9										Bancos Conta Movimento
1	2	1	3	1	9	0	1								Bancos Conta Movimento
1	2	1	3	1	9	0	1		1						Bancos Conta Movimento
1	2	1	4												APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA
1	2	1	4	1											APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA
1	2	1	4	1	9										Aplicações de Liquidez Imediata
1	2	1	4	1	9	0	1								Aplicações de Liquidez Imediata
1	2	1	4	1	9	0	1		1						Aplicações de liquidez imediata
1	2	2													APLICAÇÕES FINANCEIRAS
1	2	2	1												APLICAÇÕES GARANTIDORAS DE PROVISÕES TÉCNICAS
1	2	2	1	1											TÍTULOS DE RENDA FIXA - PRIVADOS
1	2	2	1	1	9										Títulos de Renda Fixa - Privados
1	2	2	1	1	9	0	1								Depósitos Bancários a Prazo - CDB/RDB
1	2	2	1	1	9	0	1		1						Valor Original
1	2	2	1	1	9	0	1		2						Ajuste ao Valor de Mercado
1	2	2	1	1	9	0	2								Cotas de Fundos de Investimentos
1	2	2	1	1	9	0	2		1						Valor Original
1	2	2	1	1	9	0	2		2						Ajuste ao Valor de Mercado
1	2	2	1	1	9	0	8								Outros Títulos de Renda Fixa
1	2	2	1	1	9	0	8		1						Valor Original
1	2	2	1	1	9	0	8		2						Ajuste ao Valor de Mercado
1	2	2	1	1	9	0	9								(-) Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Fixa - Privados
1	2	2	1	1	9	0	9		9						(-) Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Fixa - Privados
1	2	2	1	2											TÍTULOS DE RENDA FIXA - PÚBLICOS
1	2	2	1	2	9										Títulos de Renda Fixa - Públicos
1	2	2	1	2	9	0	1								Títulos da Dívida Pública Interna
1	2	2	1	2	9	0	1		1						Valor Original
1	2	2	1	2	9	0	1		2						Ajuste ao Valor de Mercado
1	2	2	1	2	9	0	2								Cotas de Fundos de Investimentos
1	2	2	1	2	9	0	2		1						Valor Original
1	2	2	1	2	9	0	2		2						Ajuste ao Valor de Mercado
1	2	2	1	2	9	0	8								Outros Títulos de Renda Fixa
1	2	2	1	2	9	0	8		1						Valor Original
1	2	2	1	2	9	0	8		2						Ajuste ao Valor de Mercado
1	2	2	1	2	9	0	9								(-) Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Fixa - Públicos
1	2	2	1	2	9	0	9		9						(-) Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Fixa - Públicos
1	2	2	1	3											TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL
1	2	2	1	3	9										Títulos de Renda Variável
1	2	2	1	3	9	0	1								Cotas de Fundos de Investimentos
1	2	2	1	3	9	0	1		1						Valor Original

1	2	2	1	3	9	0	1	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	2	2	1	3	9	0	2						Ações e Ouro
1	2	2	1	3	9	0	2	1					Valor Original
1	2	2	1	3	9	0	2	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	2	2	1	3	9	0	8						Outros Títulos de Renda Variável
1	2	2	1	3	9	0	8	1					Valor Original
1	2	2	1	3	9	0	8	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	2	2	1	3	9	0	9						(-) Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Variável
1	2	2	1	3	9	0	9	9					(-) Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Variável
1	2	2	1	8									OUTRAS APLICAÇÕES
1	2	2	1	8	9								Outras Aplicações
1	2	2	1	8	9	0	8						Outras Aplicações
1	2	2	1	8	9	0	8	1					Valor Original
1	2	2	1	8	9	0	8	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	2	2	1	8	9	0	9						(-) Provisão para Desvalorização de Outras Aplicações
1	2	2	1	8	9	0	9	9					(-) Provisão para Desvalorização de Outras Aplicações
1	2	2	2										APLICAÇÕES LIVRES
1	2	2	2	1									TÍTULOS DE RENDA FIXA - PRIVADOS
1	2	2	2	1	9								Títulos de Renda Fixa - Privados
1	2	2	2	1	9	0	1						Depósitos Bancários a Prazo - CDB/RDB
1	2	2	2	1	9	0	1	1					Valor Original
1	2	2	2	1	9	0	1	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	2	2	2	1	9	0	2						Cotas de Fundos de Investimentos
1	2	2	2	1	9	0	2	1					Valor Original
1	2	2	2	1	9	0	2	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	2	2	2	1	9	0	8						Outros Títulos de Renda Fixa
1	2	2	2	1	9	0	8	1					Valor Original
1	2	2	2	1	9	0	8	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	2	2	2	1	9	0	9						(-) Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Fixa - Privados
1	2	2	2	1	9	0	9	9					(-) Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Fixa - Privados
1	2	2	2	2									TÍTULOS DE RENDA FIXA - PÚBLICOS
1	2	2	2	2	9								Títulos de Renda Fixa - Públicos
1	2	2	2	2	9	0	1						Títulos da Dívida Pública Interna
1	2	2	2	2	9	0	1	1					Valor Original
1	2	2	2	2	9	0	1	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	2	2	2	2	9	0	2						Cotas de Fundos de Investimentos
1	2	2	2	2	9	0	2	1					Valor Original
1	2	2	2	2	9	0	2	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	2	2	2	2	9	0	8						Outros Títulos de Renda Fixa
1	2	2	2	2	9	0	8	1					Valor Original
1	2	2	2	2	9	0	8	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	2	2	2	2	9	0	9						(-) Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Fixa - Públicos
1	2	2	2	2	9	0	9	9					(-) Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Fixa - Públicos
1	2	2	2	3									TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL
1	2	2	2	3	9								Títulos de Renda Variável
1	2	2	2	3	9	0	1						Cotas de Fundos de Investimentos
1	2	2	2	3	9	0	1	1					Valor Original
1	2	2	2	3	9	0	1	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	2	2	2	3	9	0	2						Ações e Ouro
1	2	2	2	3	9	0	2	1					Valor Original
1	2	2	2	3	9	0	2	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	2	2	2	3	9	0	3						Derivativos com Liquidação em Sistema de Liquidação Autorizado pelo BACEN, interpondo-se à câmara como contraparte central
1	2	2	2	3	9	0	3	1					Valor Original
1	2	2	2	3	9	0	3	2					Ajuste ao Valor de Mercado

1	2	2	2	3	9	0	4						Derivativos sem Liquidação em Sistema de Liquidação Autorizado pelo BACEN, interpondo-se à câmara como contraparte central
1	2	2	2	3	9	0	4	1					Valor Original
1	2	2	2	3	9	0	4	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	2	2	2	3	9	0	8						Outros Títulos de Renda Variável
1	2	2	2	3	9	0	8	1					Valor Original
1	2	2	2	3	9	0	8	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	2	2	2	3	9	0	9						(-) Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Variável
1	2	2	2	3	9	0	9	9					(-) Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Variável
1	2	2	2	8									OUTRAS APLICAÇÕES
1	2	2	2	8	9								Outras Aplicações
1	2	2	2	8	9	0	8						Outras Aplicações
1	2	2	2	8	9	0	8	1					Valor Original
1	2	2	2	8	9	0	8	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	2	2	2	8	9	0	9						(-) Provisão para Desvalorização de Outras Aplicações
1	2	2	2	8	9	0	9	9					(-) Provisão para Desvalorização de Outras Aplicações
1	2	3											CRÉDITOS DE OPERAÇÕES COM PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
1	2	3	1										CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA/PRÊMIO A RECEBER
1	2	3	1	1									CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA/PRÊMIOS A RECEBER DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR
1	2	3	1	1	1								Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
1	2	3	1	1	1	0	1						Contraprestação Pecuniária/Prêmios a Receber
1	2	3	1	1	1	0	1	1					Individual
1	2	3	1	1	1	0	1	2					Coletivo sem Administradora de Benefícios como Estipulante
1	2	3	1	1	1	0	1	3					Coletivo com Administradora de Benefícios como Estipulante
1	2	3	1	1	1	0	9						(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	3	1	1	1	0	9	1					Individual
1	2	3	1	1	1	0	9	2					Coletivo sem Administradora de Benefícios como Estipulante
1	2	3	1	1	1	0	9	3					Coletivo com Administradora de Benefícios como Estipulante
1	2	3	1	1	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
1	2	3	1	1	2	0	1						Contraprestação Pecuniária/Prêmios a Receber
1	2	3	1	1	2	0	1	2					Coletivo sem Administradora de Benefícios como Estipulante - Reembolso
1	2	3	1	1	2	0	1	3					Coletivo com Administradora de Benefícios como Estipulante - Reembolso

ANEXO

1	2	3	1	1	2	0	1	5					Taxa de Administração com Plano de Assistência Medico Hospitalar
1	2	3	1	1	2	0	2						Contraprestação Pecuniária/Prêmios a Emitir
1	2	3	1	1	2	0	2	2					Coletivo sem Administradora de Benefícios como Estipulante - Reembolso
1	2	3	1	1	2	0	2	3					Coletivo com Administradora de Benefícios como Estipulante - Reembolso
1	2	3	1	1	2	0	2	5					Taxa de Administração com Plano de Assistência Medico Hospitalar
1	2	3	1	1	2	0	9						(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	3	1	1	2	0	9	2					Coletivo sem Administradora de Benefícios como Estipulante - Reembolso
1	2	3	1	1	2	0	9	3					Coletivo com Administradora de Benefícios como Estipulante - Reembolso
1	2	3	1	1	2	0	9	5					Taxa de Administração com Plano de Assistência Medico Hospitalar
1	2	3	1	2									CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA/PRÊMIOS A RECEBER DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
1	2	3	1	2	1								Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
1	2	3	1	2	1	0	1						Contraprestação Pecuniária/Prêmios a Receber
1	2	3	1	2	1	0	1	1					Individual
1	2	3	1	2	1	0	1	2					Coletivo sem Administradora de Benefícios como Estipulante

1	2	3	1	2	1	0	1	3					Coletivo com Administradora de Benefícios como Estipulante
1	2	3	1	2	1	0	9						(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	3	1	2	1	0	9	1					Individual
1	2	3	1	2	1	0	9	2					Coletivo sem Administradora de Benefícios como Estipulante
1	2	3	1	2	1	0	9	3					Coletivo com Administradora de Benefícios como Estipulante
1	2	3	1	2	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
1	2	3	1	2	2	0	1						Contraprestação Pecuniária/Prêmios a Receber
1	2	3	1	2	2	0	1	2					Coletivo sem Administradora de Benefícios como Estipulante - Reembolso
1	2	3	1	2	2	0	1	3					Coletivo com Administradora de Benefícios como Estipulante - Reembolso
1	2	3	1	2	2	0	1	5					Taxa de Administração com Plano de Assitencia Odontológica
1	2	3	1	2	2	0	2						Contraprestação Pecuniária/Prêmios a Emitir
1	2	3	1	2	2	0	2	2					Coletivo sem Administradora de Benefícios como Estipulante - Reembolso
1	2	3	1	2	2	0	2	3					Coletivo com Administradora de Benefícios como Estipulante - Reembolso
1	2	3	1	2	2	0	2	5					Taxa de Administração com Plano de Assitencia Odontológica
1	2	3	1	2	2	0	9						(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	3	1	2	2	0	9	2					Coletivo sem Administradora de Benefícios como Estipulante - Reembolso
1	2	3	1	2	2	0	9	3					Coletivo com Administradora de Benefícios como Estipulante - Reembolso
1	2	3	1	2	2	0	9	5					Taxa de Administração com Plano de Assitencia Odontológica
1	2	3	2										CRÉDITOS DE OPERAÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS
1	2	3	2	1									ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
1	2	3	2	1	9								Administração de Benefícios de Planos de Assistência Médico-Hospitalar
1	2	3	2	1	9	0	1						Taxa de Administração de Benefícios a Receber
1	2	3	2	1	9	0	1	1					Contratos Estipulados
1	2	3	2	1	9	0	1	2					Contratos Não Estipulados
1	2	3	2	1	9	0	1	9					(-)Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	3	2	1	9	0	2						Créditos a Receber de Contraprestações a Repassar
1	2	3	2	1	9	0	2	1					Contratos Estipulados
1	2	3	2	1	9	0	2	2					Contratos Não Estipulados
1	2	3	2	1	9	0	2	9					(-)Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	3	2	2									ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
1	2	3	2	2	9								Administração de Benefícios de Assistência Odontológica
1	2	3	2	2	9	0	1						Taxa de Administração de Benefícios a Receber
1	2	3	2	2	9	0	1	1					Contratos Estipulados
1	2	3	2	2	9	0	1	2					Contratos Não Estipulados
1	2	3	2	2	9	0	1	9					(-)Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	3	2	2	9	0	2						Contraprestações/Prêmios a Receber
1	2	3	2	2	9	0	2	1					Contratos Estipulados
1	2	3	2	2	9	0	2	2					Contratos Não Estipulados
1	2	3	2	2	9	0	2	9					(-)Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	3	3										PARTICIPAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS EM EVENTOS/SINISTROS INDENIZADOS
1	2	3	3	1									PARTICIPAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS EM EVENTOS/SINISTROS INDENIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
1	2	3	3	1	1								Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
1	2	3	3	1	1	0	1						Participação dos Beneficiários em Eventos/Sinistros Indenizados a Receber
1	2	3	3	1	1	0	1	1					Participação dos Beneficiários em Eventos/Sinistros Indenizados
1	2	3	3	1	1	0	1	9					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	3	3	1	1	0	2						Participação dos Beneficiários em Eventos/Sinistros Indenizados a Cobrar
1	2	3	3	1	1	0	2	1					Participação dos Beneficiários em Eventos/Sinistros Indenizados
1	2	3	3	1	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
1	2	3	3	1	2	0	1						Participação dos Beneficiários em Eventos/Sinistros Indenizados a Receber
1	2	3	3	1	2	0	1	1					Participação dos Beneficiários em Eventos/Sinistros Indenizados
1	2	3	3	1	2	0	1	9					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	3	3	1	2	0	2						Participação dos Beneficiários em Eventos/Sinistros Indenizados a Cobrar
1	2	3	3	1	2	0	2	1					Participação dos Beneficiários em Eventos/Sinistros Indenizados
1	2	3	3	2									PARTICIPAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS EM EVENTOS/SINISTROS INDENIZADOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
1	2	3	3	2	1								Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
1	2	3	3	2	1	0	1						Participação dos Beneficiários em Eventos/Sinistros Indenizados a Receber
1	2	3	3	2	1	0	1	1					Participação dos Beneficiários em Eventos/Sinistros Indenizados
1	2	3	3	2	1	0	1	9					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	3	3	2	1	0	2						Participação dos Beneficiários em Eventos/Sinistros Indenizados a Cobrar
1	2	3	3	2	1	0	2	1					Participação dos Beneficiários em Eventos/Sinistros Indenizados
1	2	3	3	2	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
1	2	3	3	2	2	0	1						Participação dos Beneficiários em Eventos/Sinistros Indenizados a Receber
1	2	3	3	2	2	0	1	1					Participação dos Beneficiários em Eventos/Sinistros Indenizados
1	2	3	3	2	2	0	1	9					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	3	3	2	2	0	2						Participação dos Beneficiários em Eventos/Sinistros Indenizados a Cobrar
1	2	3	3	2	2	0	2	1					Participação dos Beneficiários em Eventos/Sinistros Indenizados
1	2	3	4										OPERADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
1	2	3	4	1									OPERADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
1	2	3	4	1	1								Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
1	2	3	4	1	1	0	1						Contraprestação Corresponsabilidade Assumida
1	2	3	4	1	1	0	1	1					Contraprestação Corresponsabilidade Assumida
1	2	3	4	1	1	0	2						Cosseguro Aceito
1	2	3	4	1	1	0	2	1					Prêmios
1	2	3	4	1	1	0	2	2					Sinistros
1	2	3	4	1	1	0	2	3					Comercialização
1	2	3	4	1	1	0	2	8					Outros Créditos
1	2	3	4	1	1	0	3						Cosseguro Cedido
1	2	3	4	1	1	0	3	1					Prêmios
1	2	3	4	1	1	0	3	2					Sinistros
1	2	3	4	1	1	0	3	3					Comercialização
1	2	3	4	1	1	0	3	8					Outros Créditos
1	2	3	4	1	1	0	8						Outros
1	2	3	4	1	1	0	8	1					Outros
1	2	3	4	1	1	0	9						(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	3	4	1	1	0	9	1					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	3	4	1	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
1	2	3	4	1	2	0	1						Contraprestação Corresponsabilidade Assumida
1	2	3	4	1	2	0	1	1					Contraprestação Corresponsabilidade Assumida - Reembolso
1	2	3	4	1	2	0	1	2					Taxa de Administração

1	2	3	4	1	2	0	2						Cosseguro Aceito
1	2	3	4	1	2	0	2	1					Prêmios
1	2	3	4	1	2	0	2	2					Sinistros
1	2	3	4	1	2	0	2	3					Comercialização
1	2	3	4	1	2	0	2	8					Outros Créditos
1	2	3	4	1	2	0	3						Cosseguro Cedido
1	2	3	4	1	2	0	3	1					Prêmios
1	2	3	4	1	2	0	3	2					Sinistros
1	2	3	4	1	2	0	3	3					Comercialização
1	2	3	4	1	2	0	3	8					Outros Créditos
1	2	3	4	1	2	0	8						Outros
1	2	3	4	1	2	0	8	1					Outros
1	2	3	4	1	2	0	9						(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	3	4	1	2	0	9	1					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	3	4	2									OPERADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
1	2	3	4	2	1								Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
1	2	3	4	2	1	0	1						Contraprestação Corresponsabilidade Assumida
1	2	3	4	2	1	0	1	1					Contraprestação Corresponsabilidade Assumida
1	2	3	4	2	1	0	2						Cosseguro Aceito
1	2	3	4	2	1	0	2	1					Prêmios
1	2	3	4	2	1	0	2	2					Sinistros
1	2	3	4	2	1	0	2	3					Comercialização
1	2	3	4	2	1	0	2	8					Outros Créditos
1	2	3	4	2	1	0	3						Cosseguro Cedido
1	2	3	4	2	1	0	3	1					Prêmios
1	2	3	4	2	1	0	3	2					Sinistros
1	2	3	4	2	1	0	3	3					Comercialização
1	2	3	4	2	1	0	3	8					Outros Créditos
1	2	3	4	2	1	0	8						Outros
1	2	3	4	2	1	0	8	1					Outros
1	2	3	4	2	1	0	9						(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	3	4	2	1	0	9	1					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	3	4	2	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
1	2	3	4	2	2	0	1						Contraprestação Corresponsabilidade Assumida
1	2	3	4	2	2	0	1	1					Contraprestação Corresponsabilidade Assumida - Reembolso
1	2	3	4	2	2	0	1	2					Taxa de Administração
1	2	3	4	2	2	0	2						Cosseguro Aceito
1	2	3	4	2	2	0	2	1					Prêmios
1	2	3	4	2	2	0	2	2					Sinistros
1	2	3	4	2	2	0	2	3					Comercialização
1	2	3	4	2	2	0	2	8					Outros Créditos
1	2	3	4	2	2	0	3						Cosseguro Cedido
1	2	3	4	2	2	0	3	1					Prêmios
1	2	3	4	2	2	0	3	2					Sinistros
1	2	3	4	2	2	0	3	3					Comercialização
1	2	3	4	2	2	0	3	8					Outros Créditos
1	2	3	4	2	2	0	8						Outros
1	2	3	4	2	2	0	8	1					Outros
1	2	3	4	2	2	0	9						(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	3	4	2	2	0	9	1					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	3	9										OUTROS CRÉDITOS DE OPERAÇÕES COM PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
1	2	3	9	1									OUTROS CRÉDITOS DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
1	2	3	9	1	1								Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
1	2	3	9	1	1	0	1						Resseguros
1	2	3	9	1	1	0	1	1					Reembolso de Sinistros pendentes de liquidação
1	2	3	9	1	1	0	1	2					Reembolso de Sinistros liquidados
1	2	3	9	1	1	0	1	9					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	3	9	1	1	0	2						Seguros
1	2	3	9	1	1	0	2	1					Reembolso de Sinistros pendentes de liquidação
1	2	3	9	1	1	0	2	2					Reembolso de Sinistros liquidados
1	2	3	9	1	1	0	2	9					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	3	9	1	1	0	8						Outros Créditos de Operações de Assistência Médico-Hospitalar
1	2	3	9	1	1	0	8	2					Créditos em Programas ou Fundos para Custeio de Despesas de Assistência Médico-Hospitalar
1	2	3	9	1	1	0	8	8					Outros Créditos de Operações de Assistência Médico-Hospitalar
1	2	3	9	1	1	0	8	9					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	3	9	1	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
1	2	3	9	1	2	0	8						Outros Créditos de Operações de Assistência Médico-Hospitalar
1	2	3	9	1	2	0	8	2					Créditos em Programas ou Fundos para Custeio de Despesas de Assistência Médico-Hospitalar
1	2	3	9	1	2	0	8	8					Outros Créditos de Operações de Assistência Médico-Hospitalar
1	2	3	9	1	2	0	8	9					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	3	9	2									OUTROS CRÉDITOS DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
1	2	3	9	2	1								Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
1	2	3	9	2	1	0	1						Resseguros
1	2	3	9	2	1	0	1	1					Reembolso de Sinistros pendentes de liquidação
1	2	3	9	2	1	0	1	2					Reembolso de Sinistros liquidados
1	2	3	9	2	1	0	1	9					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	3	9	2	1	0	2						Seguros
1	2	3	9	2	1	0	2	1					Reembolso de Sinistros pendentes de liquidação
1	2	3	9	2	1	0	2	2					Reembolso de Sinistros liquidados
1	2	3	9	2	1	0	2	9					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	3	9	2	1	0	8						Outros Créditos de Operações de Assistência Odontológica
1	2	3	9	2	1	0	8	2					Créditos em Programas ou Fundos para Custeio de Despesas de Assistência Odontológica
1	2	3	9	2	1	0	8	8					Outros Créditos de Operações de Assistência Odontológica
1	2	3	9	2	1	0	8	9					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos

1	2	3	9	2	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
1	2	3	9	2	2	0	8						Outros Créditos de Operações de Assistência Odontológica
1	2	3	9	2	2	0	8	2					Créditos em Programas ou Fundos para Custeio de Despesas de Assistência Odontológica
1	2	3	9	2	2	0	8	8					Outros Créditos de Operações de Assistência Odontológica
1	2	3	9	2	2	0	8	9					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	4											CRÉDITOS DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NÃO RELACIONADOS COM PLANOS DE SAÚDE DA OPERADORA
1	2	4	1										CRÉDITOS DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NÃO RELACIONADOS COM PLANOS DE SAÚDE DA OPERADORA
1	2	4	1	1									CRÉDITOS A RECEBER DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
1	2	4	1	1	9								Contas a Receber de Prestação de Serviços Médico-Hospitalar
1	2	4	1	1	9	0	1						Contas a Receber
1	2	4	1	1	9	0	1	1					Contas a Receber
1	2	4	1	1	9	0	1	9					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	4	1	1	9	0	2						Intercâmbio a Receber - Atendimento Eventual
1	2	4	1	1	9	0	2	1					Taxa de Administração
1	2	4	1	1	9	0	2	2					Reembolso
1	2	4	1	1	9	0	2	9					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	4	1	1	9	0	8						Outros Créditos Operacionais de Prestação de Serviço Médico-Hospitalar
1	2	4	1	1	9	0	8	2					Créditos com Administração de Programas ou Fundos de Custeio de Despesas Médico-Hospitalar
1	2	4	1	1	9	0	8	8					Outros Créditos Operacionais de Prestação de Serviço Médico-Hospitalar
1	2	4	1	1	9	0	8	9					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	4	1	2									CRÉDITOS A RECEBER DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
1	2	4	1	2	9								Contas a Receber de Prestação de Serviços Odontológica
1	2	4	1	2	9	0	1						Contas a Receber
1	2	4	1	2	9	0	1	1					Contas a Receber
1	2	4	1	2	9	0	1	9					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	4	1	2	9	0	2						Intercâmbio a Receber - Atendimento Eventual
1	2	4	1	2	9	0	2	1					Taxa de Administração
1	2	4	1	2	9	0	2	2					Reembolso
1	2	4	1	2	9	0	2	9					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	4	1	2	9	0	8						Outros Créditos Operacionais de Prestação de Serviço Odontológico
1	2	4	1	2	9	0	8	2					Créditos com Administração de Programas ou Fundos de Custeio de Despesas Odontológica
1	2	4	1	2	9	0	8	8					Outros Créditos Operacionais de Prestação de Serviço Odontológico
1	2	4	1	2	9	0	8	9					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	5											DESPESAS DIFERIDAS
1	2	5	1										COMISSÕES DIFERIDAS COM OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
1	2	5	1	1									COMISSÕES/AGENCIAMENTOS DIFERIDOS COM PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
1	2	5	1	1	9								Comissões/Agenciamentos Diferidos com Planos de Assistência Médico-Hospitalar
1	2	5	1	1	9	0	1						Comissões/Agenciamentos Diferidos com Planos de Assistência Médico-Hospitalar
1	2	5	1	1	9	0	1	1					Comissões/Agenciamentos Diferidos - Contraprestações Pecuniárias
1	2	5	1	1	9	0	2						Comissões/Agenciamentos Diferidos - Seguros
1	2	5	1	1	9	0	2	1					Comissão/Agenciamentos de Seguros
1	2	5	1	1	9	0	2	2					Comissão/Agenciamentos de Cosseguro Aceito
1	2	5	1	2									COMISSÕES/AGENCIAMENTOS DIFERIDOS COM PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
1	2	5	1	2	9								Comissões/Agenciamentos Diferidos com Planos de Assistência Odontológica
1	2	5	1	2	9	0	1						Comissões/Agenciamentos Diferidos com Planos de Assistência Odontológica
1	2	5	1	2	9	0	1	1					Comissões/Agenciamentos Diferidos - Contraprestações Pecuniárias
1	2	5	1	2	9	0	2						Comissões/Agenciamentos Diferidos - Seguros
1	2	5	1	2	9	0	2	1					Comissão/Agenciamentos de Seguros
1	2	5	1	2	9	0	2	2					Comissão/Agenciamentos de Cosseguro Aceito
1	2	5	2										DESPESAS DE RESSEGURO DIFERIDAS
1	2	5	2	1									PRÊMIO DE RESSEGURO DIFERIDO COM PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
1	2	5	2	1	9								Prêmio de Resseguro Diferido com Planos de Assistência Médico-Hospitalar
1	2	5	2	1	9	0	1						Prêmio de Resseguro Diferido com Planos de Assistência Médico-Hospitalar
1	2	5	2	1	9	0	1	1					Prêmio de Resseguro Diferido
1	2	5	2	2									PRÊMIO DE RESSEGURO DIFERIDO COM PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICO
1	2	5	2	2	9								Prêmio de Resseguro Diferido com Planos de Assistência Odontológico
1	2	5	2	2	9	0	1						Prêmio de Resseguro Diferido com Planos de Assistência Odontológico
1	2	5	2	2	9	0	1	1					Prêmio de Resseguro Diferido
1	2	6											CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDÊNCIÁRIOS
1	2	6	1										CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDÊNCIARIOS
1	2	6	1	1									CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
1	2	6	1	1	9								Créditos Tributários
1	2	6	1	1	9	0	1						Imposto de Renda
1	2	6	1	1	9	0	1	1					Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF
1	2	6	1	1	9	0	1	2					Imposto de Renda a Compensar/Restituir
1	2	6	1	1	9	0	1	3					Antecipações de Imposto de Renda
1	2	6	1	1	9	0	2						Contribuição Social Sobre o Lucro Liquido - CSLL
1	2	6	1	1	9	0	2	1					Contribuição Social Retida na Fonte
1	2	6	1	1	9	0	2	2					Contribuição Social a Compensar/Restituir
1	2	6	1	1	9	0	2	3					Antecipações da Contribuição Social
1	2	6	1	1	9	0	3						Crédito de Previdência Social
1	2	6	1	1	9	0	3	1					Crédito de Previdência Social
1	2	6	1	1	9	0	4						Créditos de PIS e COFINS
1	2	6	1	1	9	0	4	1					Créditos de PIS e COFINS
1	2	6	1	1	9	0	5						Imposto Sobre Serviços - ISS
1	2	6	1	1	9	0	5	1					Imposto Sobre Serviços - ISS
1	2	6	1	1	9	0	8						Outros Créditos Tributários e Previdenciários
1	2	6	1	1	9	0	8	8					Outros Créditos Tributários e Previdenciários
1	2	7											BENS E TÍTULOS A RECEBER
1	2	7	1										ESTOQUE
1	2	7	1	1									ESTOQUE
1	2	7	1	1	9								Estoques
1	2	7	1	1	9	0	1						Estoques
1	2	7	1	1	9	0	1	1					Estoques
1	2	7	1	1	9	0	1	2					Almoxarifado
1	2	7	2										BENS A VENDA
1	2	7	2	1									BENS A VENDA
1	2	7	2	1	9								Bens a Venda
1	2	7	2	1	9	0	1						Bens a Venda

1	2	7	2	1	9	0	1	1					Imóveis a Venda
1	2	7	2	1	9	0	1	2					Outros Bens a Venda
1	2	7	3										DEPENDÊNCIAS NO PAÍS
1	2	7	3	1									DEPENDÊNCIAS NO PAÍS
1	2	7	3	1	9								Dependências no País
1	2	7	3	1	9	0	1						Dependências no País
1	2	7	3	1	9	0	1	1					Dependências no País
1	2	7	4										ADIANTAMENTOS
1	2	7	4	1									ADIANTAMENTOS
1	2	7	4	1	9								Adiantamentos
1	2	7	4	1	9	0	1						Adiantamentos
1	2	7	4	1	9	0	1	1					Adiantamentos a Funcionários
1	2	7	4	1	9	0	1	2					Adiantamentos a Prestadores de Serviços Assistenciais
1	2	7	4	1	9	0	1	3					Adiantamentos a Fornecedores
1	2	7	4	1	9	0	1	8					Outros Adiantamentos
1	2	7	4	1	9	0	1	9					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	7	6										EMPRÉSTIMOS E DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS
1	2	7	6	1									EMPRÉSTIMOS E DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS
1	2	7	6	1	9								Empréstimos e Depósitos Compulsórios
1	2	7	6	1	9	0	1						Empréstimos e Depósitos Compulsórios
1	2	7	6	1	9	0	1	1					Empréstimos
1	2	7	6	1	9	0	1	2					Depósitos
1	2	7	6	1	9	0	1	9					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	7	7										TÍTULOS A RECEBER
1	2	7	7	1									TÍTULOS A RECEBER
1	2	7	7	1	9								Títulos a Receber
1	2	7	7	1	9	0	1						Títulos a Receber
1	2	7	7	1	9	0	1	1					Notas Promissórias
1	2	7	7	1	9	0	1	2					Cheques e Ordens a Receber
1	2	7	7	1	9	0	1	8					Outros Títulos a Receber
1	2	7	7	1	9	0	1	9					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	7	7	2									DIREITOS RESULTANTES DA VENDA DE CARTEIRAS
1	2	7	7	2	9								Direitos Resultantes da Venda de Carteira
1	2	7	7	2	9	0	1						Direitos Resultantes da Venda de Carteira
1	2	7	7	2	9	0	1	1					Direitos Resultantes da Venda de Carteira de Beneficiários de Planos de Saúde
1	2	7	7	2	9	0	1	9					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	7	7	3									ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS - OUTROS CRÉDITOS OPERACIONAIS
1	2	7	7	3	9								Administradora de Benefícios - Outros Créditos Operacionais
1	2	7	7	3	9	0	1						Administradora de Benefícios - Outros Créditos Operacionais
1	2	7	7	3	9	0	1	1					Créditos a Receber de Outras Atividades Operacionais
1	2	7	7	3	9	0	1	2					Faturas a Receber de Prestação de Serviços
1	2	7	8										OUTROS BENS E TÍTULOS A RECEBER
1	2	7	8	1									OUTROS BENS E TÍTULOS A RECEBER
1	2	7	8	1	9								Outros Bens e Títulos a Receber
1	2	7	8	1	9	0	1						Outros Bens e Títulos a Receber
1	2	7	8	1	9	0	1	1					Aluguéis a Receber
1	2	7	8	1	9	0	1	2					Participação em Lucros a Receber
1	2	7	8	1	9	0	1	3					Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Receber
1	2	7	8	1	9	0	1	4					Direitos Resultantes da Venda de Imóveis
1	2	7	8	1	9	0	1	8					Outros Créditos ou Bens a Receber
1	2	7	8	1	9	0	1	9					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	2	8											DESPESAS ANTECIPADAS
1	2	8	1										DESPESAS ADMINISTRATIVAS
1	2	8	1	1									DESPESAS ADMINISTRATIVAS
1	2	8	1	1	9								Despesas Administrativas
1	2	8	1	1	9	0	1						Despesas Administrativas
1	2	8	1	1	9	0	1	1					Despesas Administrativas
1	2	8	2										DESPESAS PATRIMONIAIS
1	2	8	2	1									DESPESAS PATRIMONIAIS
1	2	8	2	1	9								Despesas Patrimoniais
1	2	8	2	1	9	0	1						Despesas Patrimoniais
1	2	8	2	1	9	0	1	1					Despesas Patrimoniais
1	2	8	3										DESPESAS OPERACIONAIS
1	2	8	3	1									DESPESAS OPERACIONAIS
1	2	8	3	1	9								Despesas Operacionais Antecipadas
1	2	8	3	1	9	0	1						Despesas Operacionais Antecipadas
1	2	8	3	1	9	0	1	1					Despesas Operacionais Antecipadas
1	2	8	9										OUTRAS DESPESAS ANTECIPADAS
1	2	8	9	1									OUTRAS DESPESAS ANTECIPADAS
1	2	8	9	1	9								Outras Despesas Antecipadas
1	2	8	9	1	9	0	1						Outras Despesas Antecipadas
1	2	8	9	1	9	0	1	1					Outras Despesas Antecipadas
1	2	9											CONTA-CORRENTE COM COOPERADOS
1	2	9	1										CRÉDITOS A RECEBER DE COOPERADOS
1	2	9	1	1									CRÉDITOS A RECEBER DE COOPERADOS
1	2	9	1	1	9								Créditos a receber de Cooperados
1	2	9	1	1	9	0	1						Créditos a receber de Cooperados
1	2	9	1	1	9	0	1	1					Créditos a receber de Cooperados
1	2	9	1	1	9	0	1	9					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	3												ATIVO NÃO CIRCULANTE
1	3	1											REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
1	3	1	1										APLICAÇÕES GARANTIDORAS DE PROVISÕES TÉCNICAS
1	3	1	1	1									TÍTULOS DE RENDA FIXA - PRIVADOS
1	3	1	1	1	9								Títulos de Renda Fixa - Privados
1	3	1	1	1	9	0	1						Depósitos Bancários a Prazo - CDB/RDB
1	3	1	1	1	9	0	1	1					Valor Original
1	3	1	1	1	9	0	1	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	3	1	1	1	9	0	2						Cotas de Fundos de Investimentos
1	3	1	1	1	9	0	2	1					Valor Original
1	3	1	1	1	9	0	2	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	3	1	1	1	9	0	8						Outros Títulos de Renda Fixa
1	3	1	1	1	9	0	8	1					Valor Original
1	3	1	1	1	9	0	8	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	3	1	1	1	9	0	9						(-) Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Fixa - Privados
1	3	1	1	1	9	0	9	9					(-) Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Fixa - Privados
1	3	1	1	2									TÍTULOS DE RENDA FIXA - PÚBLICOS
1	3	1	1	2	9								Títulos de Renda Fixa - Públicos
1	3	1	1	2	9	0	1						Títulos da Dívida Pública Interna
1	3	1	1	2	9	0	1	1					Valor Original
1	3	1	1	2	9	0	1	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	3	1	1	2	9	0	2						Cotas de Fundos de Investimentos

1	3	1	1	2	9	0	2	1					Valor Original
1	3	1	1	2	9	0	2	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	3	1	1	2	9	0	8						Outros Títulos de Renda Fixa
1	3	1	1	2	9	0	8	1					Valor Original
1	3	1	1	2	9	0	8	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	3	1	1	2	9	0	9						(-) Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Fixa - Públicos
1	3	1	1	2	9	0	9	9					(-) Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Fixa - Públicos
1	3	1	1	3									TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL
1	3	1	1	3	9								Títulos de Renda Variável
1	3	1	1	3	9	0	1						Cotas de Fundos de Investimentos
1	3	1	1	3	9	0	1	1					Valor Original
1	3	1	1	3	9	0	1	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	3	1	1	3	9	0	2						Ações e Ouro
1	3	1	1	3	9	0	2	1					Valor Original
1	3	1	1	3	9	0	2	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	3	1	1	3	9	0	8						Outros Títulos de Renda Variável
1	3	1	1	3	9	0	8	1					Valor Original
1	3	1	1	3	9	0	8	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	3	1	1	3	9	0	9						(-) Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Variável
1	3	1	1	3	9	0	9	9					(-) Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Variável
1	3	1	1	8									OUTRAS APLICAÇÕES
1	3	1	1	8	9								Outras Aplicações
1	3	1	1	8	9	0	8						Outras Aplicações
1	3	1	1	8	9	0	8	1					Valor Original
1	3	1	1	8	9	0	8	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	3	1	1	8	9	0	9						(-) Provisão para Desvalorização de Outras Aplicações
1	3	1	1	8	9	0	9	9					(-) Provisão para Desvalorização de Outras Aplicações
1	3	1	2										APLICAÇÕES LIVRES
1	3	1	2	1									TÍTULOS DE RENDAS FIXA
1	3	1	2	1	9								Títulos de Renda Fixa - Privados
1	3	1	2	1	9	0	1						Depósitos Bancários a Prazo - CDB/RDB
1	3	1	2	1	9	0	1	1					Valor Original
1	3	1	2	1	9	0	1	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	3	1	2	1	9	0	2						Cotas de Fundos de Investimentos
1	3	1	2	1	9	0	2	1					Valor Original
1	3	1	2	1	9	0	2	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	3	1	2	1	9	0	8						Outros Títulos de Renda Fixa
1	3	1	2	1	9	0	8	1					Valor Original
1	3	1	2	1	9	0	8	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	3	1	2	1	9	0	9						(-) Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Fixa - Privados
1	3	1	2	1	9	0	9	9					(-) Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Fixa - Privados
1	3	1	2	2									TÍTULOS DE RENDA FIXA - PÚBLICOS
1	3	1	2	2	9								Títulos de Renda Fixa - Públicos
1	3	1	2	2	9	0	1						Títulos da Dívida Pública Interna
1	3	1	2	2	9	0	1	1					Valor Original
1	3	1	2	2	9	0	1	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	3	1	2	2	9	0	2						Cotas de Fundos de Investimentos
1	3	1	2	2	9	0	2	1					Valor Original
1	3	1	2	2	9	0	2	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	3	1	2	2	9	0	8						Outros Títulos de Renda Fixa
1	3	1	2	2	9	0	8	1					Valor Original
1	3	1	2	2	9	0	8	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	3	1	2	2	9	0	9						(-) Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Fixa - Públicos
1	3	1	2	2	9	0	9	9					(-) Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Fixa - Públicos
1	3	1	2	3									TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL
1	3	1	2	3	9								Títulos de Renda Variável
1	3	1	2	3	9	0	1						Cotas de Fundos de Investimentos
1	3	1	2	3	9	0	1	1					Valor Original
1	3	1	2	3	9	0	1	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	3	1	2	3	9	0	2						Ações e Ouro
1	3	1	2	3	9	0	2	1					Valor Original
1	3	1	2	3	9	0	2	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	3	1	2	3	9	0	3						Derivativos com Liquidação em Sistema de Liquidação Autorizado pelo BACEN, interpondo-se à câmara como contraparte central
1	3	1	2	3	9	0	3	1					Valor Original
1	3	1	2	3	9	0	3	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	3	1	2	3	9	0	4						Derivativos sem Liquidação em Sistema de Liquidação Autorizado pelo BACEN, interpondo-se à câmara como contraparte central
1	3	1	2	3	9	0	4	1					Valor Original
1	3	1	2	3	9	0	4	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	3	1	2	3	9	0	8						Outros Títulos de Renda Variável
1	3	1	2	3	9	0	8	1					Valor Original
1	3	1	2	3	9	0	8	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	3	1	2	3	9	0	9						(-) Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Variável
1	3	1	2	3	9	0	9	9					(-) Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Variável
1	3	1	2	8									OUTRAS APLICAÇÕES
1	3	1	2	8	9								Outras Aplicações
1	3	1	2	8	9	0	8						Outras Aplicações
1	3	1	2	8	9	0	8	1					Valor Original
1	3	1	2	8	9	0	8	2					Ajuste ao Valor de Mercado
1	3	1	2	8	9	0	9						(-) Provisão para Desvalorização de Outras Aplicações
1	3	1	2	8	9	0	9	9					(-) Provisão para Desvalorização de Outras Aplicações
1	3	1	3										CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS
1	3	1	3	1									CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDÊNCIÁRIOS
1	3	1	3	1	9								Créditos Tributários
1	3	1	3	1	9	0	1						Créditos Tributários
1	3	1	3	1	9	0	1	1					Imposto de Renda
1	3	1	3	1	9	0	1	2					Contribuição Social
1	3	1	3	1	9	0	1	3					Crédito de Previdência Social
1	3	1	3	1	9	0	1	4					Créditos de PIS e COFINS
1	3	1	3	1	9	0	1	5					Imposto Sobre Serviços - ISS
1	3	1	3	1	9	0	1	8					Outros Créditos Tributários e Previdenciários

1	3	1	4										TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER
1	3	1	4	1									CRÉDITOS A RECEBER
1	3	1	4	1	9								Créditos a Receber
1	3	1	4	1	9	0	1						Direitos Resultantes da Venda de Imóveis
1	3	1	4	1	9	0	1	1					Direitos Resultantes da Venda de Imóveis
1	3	1	4	1	9	0	1	2					(-) Ajuste a Valor Presente
1	3	1	4	1	9	0	1	9					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	3	1	4	1	9	0	2						Direitos Resultantes da Venda de Carteira de Beneficiários de Planos de Saúde
1	3	1	4	1	9	0	2	1					Direitos Resultantes da Venda de Carteira de Beneficiários de Planos de Saúde
1	3	1	4	1	9	0	2	2					(-) Ajuste a Valor Presente
1	3	1	4	1	9	0	2	9					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	3	1	4	1	9	0	3						Contraprestação Pecuniária/Prêmio em Contestação - Depósito Judicial pelo Contratante
1	3	1	4	1	9	0	3	1					Contraprestação Pecuniária/Prêmio em Contestação - Depósito Judicial pelo Contratante
1	3	1	4	1	9	0	3	9					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	3	1	4	2									TÍTULOS A RECEBER
1	3	1	4	2	9								Títulos a Receber
1	3	1	4	2	9	0	1						Notas Promissórias
1	3	1	4	2	9	0	1	1					Notas Promissórias
1	3	1	4	2	9	0	1	2					(-) Ajuste a Valor Presente
1	3	1	4	2	9	0	1	9					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	3	1	4	2	9	0	8						Outros Títulos a Receber
1	3	1	4	2	9	0	8	1					Outros Títulos a Receber
1	3	1	4	2	9	0	8	2					(-) Ajuste a Valor Presente
1	3	1	4	2	9	0	8	9					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	3	1	4	3									EMPRÉSTIMOS E DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS
1	3	1	4	3	9								Empréstimos e Depósitos Compulsórios
1	3	1	4	3	9	0	1						Empréstimos
1	3	1	4	3	9	0	1	1					Empréstimos
1	3	1	4	3	9	0	1	2					(-) Ajuste a Valor Presente
1	3	1	4	3	9	0	2						Depósitos
1	3	1	4	3	9	0	2	1					Depósitos
1	3	1	4	3	9	0	2	2					(-) Ajuste a Valor Presente
1	3	1	4	8									OUTROS VALORES E BENS
1	3	1	4	8	9								Outros Valores e Bens
1	3	1	4	8	9	0	1						Outros Valores e Bens
1	3	1	4	8	9	0	1	1					Outros Valores e Bens
1	3	1	4	8	9	0	1	2					(-) Ajuste a Valor Presente
1	3	1	4	8	9	0	1	9					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	3	1	5										DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO DIFERIDAS
1	3	1	5	1									COMISSÕES/AGENCIAMENTOS DIFERIDOS COM PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
1	3	1	5	1	9								Comissões/Agenciamentos Diferidos com Planos de Assistência Médico-Hospitalar
1	3	1	5	1	9	0	1						Comissões/Agenciamentos Diferidos com Planos de Assistência Médico-Hospitalar
1	3	1	5	1	9	0	1	1					Comissões/Agenciamentos Diferidos - Contraprestações Pecuniárias
1	3	1	5	1	9	0	2						Comissões/Agenciamentos Diferidos - Seguros
1	3	1	5	1	9	0	2	1					Comissão/Agenciamento de Seguros
1	3	1	5	1	9	0	2	2					Comissão/Agenciamento de Cosseguro Aceito
1	3	1	5	1	9	0	8						Outras Comissões Diferidas - Assistência Médico-Hospitalar
1	3	1	5	1	9	0	8	1					Outras Comissões Diferidas - Assistência Médico-Hospitalar
1	3	1	5	2									COMISSÕES/AGENCIAMENTOS DIFERIDOS COM PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
1	3	1	5	2	9								Comissões/Agenciamentos Diferidos com Planos de Assistência Odontológica
1	3	1	5	2	9	0	1						Comissões/Agenciamentos Diferidos com Planos de Assistência Odontológica
1	3	1	5	2	9	0	1	1					Comissões/Agenciamentos Diferidos - Contraprestações Pecuniárias
1	3	1	5	2	9	0	2						Comissões/Agenciamentos Diferidos - Seguros
1	3	1	5	2	9	0	2	1					Comissão/Agenciamentos de Seguros
1	3	1	5	2	9	0	2	2					Comissão/Agenciamentos de Cosseguro Aceito
1	3	1	5	2	9	0	8						Outras Comissões Diferidas - Assistência Odontológica
1	3	1	5	2	9	0	8	8					Outras Comissões Diferidas - Assistência Odontológica

1	3	1	6										ATIVO FISCAL DIFERIDO
1	3	1	6	1									ATIVO FISCAL DIFERIDO
1	3	1	6	1	9								Ativo Fiscal Diferido
1	3	1	6	1	9	0	1						Crédito Tributário sobre Prejuízo Fiscal
1	3	1	6	1	9	0	1	1					Imposto de Renda (IRPJ)
1	3	1	6	1	9	0	1	2					Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL)
1	3	1	6	1	9	0	2						Crédito Tributário sobre Diferenças Temporárias
1	3	1	6	1	9	0	2	1					Imposto de Renda (IRPJ)
1	3	1	6	1	9	0	2	2					Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL)
1	3	1	7										DEPÓSITOS JUDICIAIS E FISCAIS
1	3	1	7	1									DEPÓSITOS JUDICIAIS E FISCAIS
1	3	1	7	1	9								Depósitos Judiciais e Fiscais
1	3	1	7	1	9	0	1						Depósitos Judiciais e Fiscais
1	3	1	7	1	9	0	1	1					Depósitos Judiciais - Eventos / Sinistros
1	3	1	7	1	9	0	1	2					Depósitos Judiciais e Fiscais - Tributos
1	3	1	7	1	9	0	1	3					Depósitos Judiciais - Civeis
1	3	1	7	1	9	0	1	4					Depósitos Judiciais - Trabalhistas
1	3	1	7	1	9	0	1	5					Depósitos Judiciais - Ressarcimento SUS
1	3	1	7	1	9	0	1	6					Depósitos Judiciais - TSS e Multas ANS
1	3	1	8										OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E DIREITOS A LONGO PRAZO
1	3	1	8	1									OUTROS CRÉDITOS A RECEBER A LONGO PRAZO

1	3	1	8	1	9								Outros Créditos a Receber a Longo Prazo
1	3	1	8	1	9	0	1						Outros Créditos a Receber a Longo Prazo
1	3	1	8	1	9	0	1	1					Outros Créditos a Receber a Longo Prazo
1	3	1	8	1	9	0	1	2					(-) Ajuste a Valor Presente
1	3	1	8	1	9	0	1	9					(-) Provisão para Perdas Sobre Créditos
1	3	1	8	2									DESPESAS ANTECIPADAS DE LONGO PRAZO
1	3	1	8	2	9								Despesas Operacionais Antecipadas de Longo Prazo
1	3	1	8	2	9	0	3						Despesas Operacionais Antecipadas de Longo Prazo
1	3	1	8	2	9	0	3	1					Despesas Operacionais Antecipadas de Longo Prazo
1	3	1	9										CONTA-CORRENTE COM COOPERADOS
1	3	1	9	1									CRÉDITOS A RECEBER DE COOPERADOS
1	3	1	9	1	9								Créditos a Receber de Cooperados
1	3	1	9	1	9	0	1						Passivo Tributário a Receber de Cooperados
1	3	1	9	1	9	0	1	1					Passivo Tributário a Receber de Cooperados
1	3	2											INVESTIMENTOS
1	3	2	1										PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL
1	3	2	1	1									PARTICIPAÇÕES EM OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
1	3	2	1	1	9								Participações em Operadora de Planos de Assistência à Saúde
1	3	2	1	1	9	0	1						Ações / Quotas de Empresas - Controladas
1	3	2	1	1	9	0	1	1					Valor Patrimonial
1	3	2	1	1	9	0	1	2					Mais valia de ativos
1	3	2	1	1	9	0	1	3					Goodwill
1	3	2	1	1	9	0	1	9					(-) Provisão para Desvalorização
1	3	2	1	1	9	0	2						Ações / Quotas de Empresas - Coligadas
1	3	2	1	1	9	0	2	1					Valor Patrimonial
1	3	2	1	1	9	0	2	2					Mais valia de ativos
1	3	2	1	1	9	0	2	3					Goodwill
1	3	2	1	1	9	0	2	9					(-) Provisão para Desvalorização
1	3	2	1	2									PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EM REDE ASSISTENCIAL NÃO HOSPITALAR
1	3	2	1	2	9								Participações Societárias em Rede Assistencial não Hospitalar
1	3	2	1	2	9	0	1						Ações / Quotas de Empresas - Controladas
1	3	2	1	2	9	0	1	1					Valor Patrimonial
1	3	2	1	2	9	0	1	2					Ágio mais valia de ativos
1	3	2	1	2	9	0	1	3					Goodwill
1	3	2	1	2	9	0	1	9					(-) Provisão para Desvalorização
1	3	2	1	2	9	0	2						Ações / Quotas de Empresas - Coligadas
1	3	2	1	2	9	0	2	1					Valor Patrimonial
1	3	2	1	2	9	0	2	2					Ágio mais valia de ativos
1	3	2	1	2	9	0	2	3					Goodwill
1	3	2	1	2	9	0	2	9					(-) Provisão para Desvalorização
1	3	2	1	3									PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EM REDE HOSPITALAR
1	3	2	1	3	9								Participações Societárias em Rede Hospitalar
1	3	2	1	3	9	0	1						Ações/Quotas de Empresas - Controladas
1	3	2	1	3	9	0	1	1					Valor Patrimonial
1	3	2	1	3	9	0	1	2					Ágio mais valia de ativos
1	3	2	1	3	9	0	1	3					Goodwill
1	3	2	1	3	9	0	1	9					(-) Provisão para Desvalorização
1	3	2	1	3	9	0	2						Ações/Quotas de Empresas - Coligadas
1	3	2	1	3	9	0	2	1					Valor Patrimonial
1	3	2	1	3	9	0	2	2					Ágio mais valia de ativos
1	3	2	1	3	9	0	2	3					Goodwill
1	3	2	1	3	9	0	2	9					(-) Provisão para Desvalorização
1	3	2	1	4									PARTICIPAÇÕES EM INSTITUIÇÕES REGULADAS (SUSEP, BACEN, PREVIC)
1	3	2	1	4	9								Participações em Instituições Reguladas (SUSEP, BACEN, PREVIC)
1	3	2	1	4	9	0	1						Ações / Quotas de Empresas - Controladas
1	3	2	1	4	9	0	1	1					Valor Patrimonial
1	3	2	1	4	9	0	1	2					Mais valia de ativos
1	3	2	1	4	9	0	1	3					Goodwill
1	3	2	1	4	9	0	1	9					(-) Provisão para Desvalorização
1	3	2	1	4	9	0	2						Ações / Quotas de Empresas - Coligadas
1	3	2	1	4	9	0	2	1					Valor Patrimonial
1	3	2	1	4	9	0	2	2					Mais valia de ativos
1	3	2	1	4	9	0	2	3					Goodwill
1	3	2	1	4	9	0	2	9					(-) Provisão para Desvalorização
1	3	2	1	5									PARTICIPAÇÕES EM INSTITUIÇÕES NÃO REGULADAS
1	3	2	1	5	9								Participações em Instituições Não Reguladas
1	3	2	1	5	9	0	1						Ações / Quotas de Empresas - Controladas
1	3	2	1	5	9	0	1	1					Valor Patrimonial
1	3	2	1	5	9	0	1	2					Mais valia de ativos
1	3	2	1	5	9	0	1	3					Goodwill
1	3	2	1	5	9	0	1	9					(-) Provisão para Desvalorização
1	3	2	1	5	9	0	2						Ações / Quotas de Empresas - Coligadas
1	3	2	1	5	9	0	2	1					Valor Patrimonial
1	3	2	1	5	9	0	2	2					Mais valia de ativos
1	3	2	1	5	9	0	2	3					Goodwill
1	3	2	1	5	9	0	2	9					(-) Provisão para Desvalorização
1	3	2	2										PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS PELO MÉTODO DE CUSTO
1	3	2	2	1									PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS PELO MÉTODO DE CUSTO
1	3	2	2	1	9								Participações Societárias pelo Método de Custo
1	3	2	2	1	9	0	1						Participações em Operadoras e Rede Assistencial
1	3	2	2	1	9	0	1	1					Participação em Operadoras
1	3	2	2	1	9	0	1	2					Participação em Rede Assistencial Não Hospitalar
1	3	2	2	1	9	0	1	3					Participação em Rede Hospitalar
1	3	2	2	1	9	0	2						Participações em Instituições Reguladas (SUSEP, BACEN, PREVIC)
1	3	2	2	1	9	0	2	1					Participações em Instituições Reguladas (SUSEP, BACEN, PREVIC)
1	3	2	2	1	9	0	3						Outras Participações
1	3	2	2	1	9	0	3	1					Outras Participações
1	3	2	3										INCENTIVOS FISCAIS
1	3	2	3	1									INCENTIVOS FISCAIS
1	3	2	3	1	9								Incentivos Fiscais
1	3	2	3	1	9	0	1						Incentivos Fiscais
1	3	2	3	1	9	0	1	1					Ações de Incentivos Fiscais
1	3	2	3	1	9	0	1	2					Quotas de Fundos
1	3	2	3	1	9	0	1	8					Outros
1	3	2	3	1	9	0	1	9					(-) Provisão para Desvalorização de Incentivos Fiscais
1	3	2	4										IMÓVEIS DESTINADOS À RENDA
1	3	2	4	1									IMÓVEIS DESTINADOS À RENDA
1	3	2	4	1	9								Imóveis destinados à renda
1	3	2	4	1	9	0	1						Custo de Aquisição
1	3	2	4	1	9	0	1	1					Terrenos
1	3	2	4	1	9	0	1	2					Edificações
1	3	2	4	1	9	0	2						(-) Provisão para Desvalorização
1	3	2	4	1	9	0	2	1					(-) Terrenos

1	3	2	4	1	9	0	2	2					(-) Edificações
1	3	2	4	1	9	0	3						(-) Depreciação Acumulada
1	3	2	4	1	9	0	3	1					Edificações
1	3	2	8										OUTROS INVESTIMENTOS
1	3	2	8	1									OUTROS INVESTIMENTOS
1	3	2	8	1	9								Outros Investimentos
1	3	2	8	1	9	0	1						Títulos Patrimoniais
1	3	2	8	1	9	0	1	1					Títulos Patrimoniais
1	3	2	8	1	9	0	1	8					Outros Investimentos
1	3	2	8	1	9	0	9						(-) Provisão para Desvalorização
1	3	2	8	1	9	0	9	1					(-) Provisão para Desvalorização - Títulos Patrimoniais
1	3	2	8	1	9	0	9	8					(-) Provisão para Desvalorização - Outros Investimentos
1	3	3											IMOBILIZADO
1	3	3	1										IMÓVEIS DE USO PRÓPRIO
1	3	3	1	1									IMÓVEIS - HOSPITALARES/ODONTOLÓGICOS
1	3	3	1	1	9								Imóveis - Hospitalares/Odontológicos
1	3	3	1	1	9	0	1						Custo de Aquisição
1	3	3	1	1	9	0	1	1					Terrenos
1	3	3	1	1	9	0	1	2					Edificações
1	3	3	1	1	9	0	2						(-) Provisão para perda por redução de valore recuperável
1	3	3	1	1	9	0	2	1					Terrenos
1	3	3	1	1	9	0	2	2					Edificações
1	3	3	1	1	9	0	3						(-) Depreciação acumulada
1	3	3	1	1	9	0	3	1					Edificações
1	3	3	1	1	9	0	9						Reavaliação
1	3	3	1	1	9	0	9	1					Terrenos
1	3	3	1	1	9	0	9	2					Edificações
1	3	3	1	2									IMÓVEIS - NÃO HOSPITALARES/ODONTOLÓGICOS
1	3	3	1	2	9								Imóveis - Não Hospitalares/Odontológicos
1	3	3	1	2	9	0	1						Custo de Aquisição
1	3	3	1	2	9	0	1	1					Terrenos
1	3	3	1	2	9	0	1	2					Edificações
1	3	3	1	2	9	0	2						(-) Provisão para perda por redução de valore recuperável
1	3	3	1	2	9	0	2	1					Terrenos
1	3	3	1	2	9	0	2	2					Edificações
1	3	3	1	2	9	0	3						(-) Depreciação acumulada
1	3	3	1	2	9	0	3	1					Edificações
1	3	3	1	2	9	0	9						Reavaliação
1	3	3	1	2	9	0	9	1					Terrenos
1	3	3	1	2	9	0	9	2					Edificações
1	3	3	2										IMOBILIZADO DE USO PRÓPRIO
1	3	3	2	1									HOSPITALARES/ODONTOLÓGICOS
1	3	3	2	1	9								Hospitalares/Odontológicos
1	3	3	2	1	9	0	1						Custo de Aquisição
1	3	3	2	1	9	0	1	1					Instalações
1	3	3	2	1	9	0	1	2					Máquinas e equipamentos
1	3	3	2	1	9	0	1	3					Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados - Hardware
1	3	3	2	1	9	0	1	4					Móveis e utensilios
1	3	3	2	1	9	0	1	5					Veiculos
1	3	3	2	1	9	0	2						(-) Provisão para perda por redução de valore recuperável
1	3	3	2	1	9	0	2	1					Instalações
1	3	3	2	1	9	0	2	2					Máquinas e equipamentos
1	3	3	2	1	9	0	2	3					Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados - Hardware
1	3	3	2	1	9	0	2	4					Móveis e utensilios
1	3	3	2	1	9	0	2	5					Veiculos
1	3	3	2	1	9	0	3						(-) Depreciação acumulada
1	3	3	2	1	9	0	3	1					Instalações
1	3	3	2	1	9	0	3	2					Máquinas e equipamentos
1	3	3	2	1	9	0	3	3					Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados - Hardware
1	3	3	2	1	9	0	3	4					Móveis e utensilios
1	3	3	2	1	9	0	3	5					Veiculos
1	3	3	2	1	9	0	9						Reavaliação
1	3	3	2	1	9	0	9	1					Instalações
1	3	3	2	1	9	0	9	2					Máquinas e equipamentos
1	3	3	2	1	9	0	9	3					Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados - Hardware
1	3	3	2	1	9	0	9	4					Móveis e utensilios
1	3	3	2	1	9	0	9	5					Veiculos
1	3	3	2	2									NÃO HOSPITALARES/ODONTOLÓGICOS
1	3	3	2	2	9								Não Hospitalares/Odontológicos
1	3	3	2	2	9	0	1						Custo de Aquisição
1	3	3	2	2	9	0	1	1					Instalações
1	3	3	2	2	9	0	1	2					Máquinas e equipamentos
1	3	3	2	2	9	0	1	3					Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados - Hardware
1	3	3	2	2	9	0	1	4					Móveis e utensilios
1	3	3	2	2	9	0	1	5					Veiculos
1	3	3	2	2	9	0	2						(-) Provisão para perda por redução de valore recuperável
1	3	3	2	2	9	0	2	1					Instalações
1	3	3	2	2	9	0	2	2					Máquinas e equipamentos
1	3	3	2	2	9	0	2	3					Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados - Hardware
1	3	3	2	2	9	0	2	4					Móveis e utensilios
1	3	3	2	2	9	0	2	5					Veiculos
1	3	3	2	2	9	0	3						(-) Depreciação acumulada
1	3	3	2	2	9	0	3	1					Instalações
1	3	3	2	2	9	0	3	2					Máquinas e equipamentos
1	3	3	2	2	9	0	3	3					Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados - Hardware
1	3	3	2	2	9	0	3	4					Móveis e utensilios
1	3	3	2	2	9	0	3	5					Veiculos
1	3	3	2	2	9	0	9						Reavaliação
1	3	3	2	2	9	0	9	1					Instalações
1	3	3	2	2	9	0	9	2					Máquinas e equipamentos
1	3	3	2	2	9	0	9	3					Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados - Hardware
1	3	3	2	2	9	0	9	4					Móveis e utensilios
1	3	3	2	2	9	0	9	5					Veiculos
1	3	3	3										IMOBILIZAÇÕES EM CURSO
1	3	3	3	1									HOSPITALARES/ODONTOLÓGICOS
1	3	3	3	1	9								Hospitalares/Odontológicos
1	3	3	3	1	9	0	1						Custo de Aquisição
1	3	3	3	1	9	0	1	1					Bens em uso na fase de implantação
1	3	3	3	1	9	0	1	2					Imóveis em construção
1	3	3	3	1	9	0	1	3					Instalações
1	3	3	3	1	9	0	1	4					Máquinas e equipamentos
1	3	3	3	1	9	0	1	5					Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados - Hardware
1	3	3	3	1	9	0	1	6					Móveis e utensilios
1	3	3	3	1	9	0	1	7					Veiculos
1	3	3	3	1	9	0	1	9					Outras imobilizações

1	3	3	3	1	9	0	2						(-) Provisão para perda por redução de valor recuperável
1	3	3	3	1	9	0	2	1					Bens em uso na fase de implantação
1	3	3	3	1	9	0	2	2					Imóveis em construção
1	3	3	3	1	9	0	2	3					Instalações
1	3	3	3	1	9	0	2	4					Máquinas e equipamentos
1	3	3	3	1	9	0	2	5					Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados - Hardware
1	3	3	3	1	9	0	2	6					Móveis e utensilios
1	3	3	3	1	9	0	2	7					Veiculos
1	3	3	3	1	9	0	2	9					Outras imobilizações
1	3	3	3	2									NÃO HOSPITALARES/ODONTOLÓGICOS
1	3	3	3	2	9								Não Hospitalares/Odontológicos
1	3	3	3	2	9	0	1						Custo de Aquisição
1	3	3	3	2	9	0	1	1					Bens em uso na fase de implantação
1	3	3	3	2	9	0	1	2					Imóveis em construção
1	3	3	3	2	9	0	1	3					Instalações
1	3	3	3	2	9	0	1	4					Máquinas e equipamentos
1	3	3	3	2	9	0	1	5					Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados - Hardware
1	3	3	3	2	9	0	1	6					Móveis e utensilios
1	3	3	3	2	9	0	1	7					Veiculos
1	3	3	3	2	9	0	1	9					Outras imobilizações
1	3	3	3	2	9	0	2						(-) Provisão para perda por redução de valore recuperável
1	3	3	3	2	9	0	2	1					Bens em uso na fase de implantação
1	3	3	3	2	9	0	2	2					Imóveis em construção
1	3	3	3	2	9	0	2	3					Instalações
1	3	3	3	2	9	0	2	4					Máquinas e equipamentos
1	3	3	3	2	9	0	2	5					Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados - Hardware
1	3	3	3	2	9	0	2	6					Móveis e utensilios
1	3	3	3	2	9	0	2	7					Veiculos
1	3	3	3	2	9	0	2	9					Outras imobilizações
1	3	3	4										OUTRAS IMOBILIZAÇÕES
1	3	3	4	1									HOSPITALARES/ODONTOLÓGICOS
1	3	3	4	1	9								Hospitalares/Odontológicos
1	3	3	4	1	9	0	1						Custo de aquisição
1	3	3	4	1	9	0	1	1					Benfeitorias em imóveis de terceiros
1	3	3	4	1	9	0	1	9					Outras imobilizações
1	3	3	4	1	9	0	2						(-) Provisão para perda por redução ao valor recuperável
1	3	3	4	1	9	0	2	1					Benfeitorias em imóveis de terceiros
1	3	3	4	1	9	0	2	9					Outras imobilizações
1	3	3	4	1	9	0	3						(-) Depreciação/amortização acumulada
1	3	3	4	1	9	0	3	1					Benfeitorias em imóveis de terceiros
1	3	3	4	1	9	0	3	9					Outras imobilizações
1	3	3	4	1	9	0	9						Reavaliação
1	3	3	4	1	9	0	9	1					Benfeitorias em imóveis de terceiros
1	3	3	4	1	9	0	9	9					Outras imobilizações
1	3	3	4	2									NÃO HOSPITALARES/ NÃO ODONTOLÓGICOS
1	3	3	4	2	9								Não Hospitalares/Não Odontológicos
1	3	3	4	2	9	0	1						Custo de aquisição
1	3	3	4	2	9	0	1	1					Benfeitorias em imóveis de terceiros
1	3	3	4	2	9	0	1	9					Outras imobilizações
1	3	3	4	2	9	0	2						(-) Provisão para perda por redução ao valor recuperável
1	3	3	4	2	9	0	2	1					Benfeitorias em imóveis de terceiros
1	3	3	4	2	9	0	2	9					Outras imobilizações
1	3	3	4	2	9	0	3						(-) Depreciação/amortização acumulada
1	3	3	4	2	9	0	3	1					Benfeitorias em imóveis de terceiros
1	3	3	4	2	9	0	3	9					Outras imobilizações
1	3	3	4	2	9	0	9						Reavaliação
1	3	3	4	2	9	0	9	1					Benfeitorias em imóveis de terceiros
1	3	3	4	2	9	0	9	9					Outras imobilizações
1	3	3	5										DIREITO DE USO DE ARRENDAMENTOS
1	3	3	5	1									HOSPITALARES/ODONTOLÓGICOS
1	3	3	5	1	9								Hospitalares/Odontológicos
1	3	3	5	1	9	0	1						Custo de aquisição
1	3	3	5	1	9	0	1	1					Direito de Uso de Arrendamentos
1	3	3	5	1	9	0	3						(-) Depreciação/amortização acumulada
1	3	3	5	1	9	0	3	1					Direito de Uso de Arrendamentos
1	3	3	5	2									NÃO HOSPITALARES/ODONTOLÓGICOS
1	3	3	5	2	9								Não Hospitalares/Odontológicos
1	3	3	5	2	9	0	1						Custo de aquisição
1	3	3	5	2	9	0	1	1					Direito de Uso de Arrendamentos
1	3	3	5	2	9	0	3						(-) Depreciação/amortização acumulada
1	3	3	5	2	9	0	3	1					Direito de Uso de Arrendamentos
1	3	4											INTANGÍVEL
1	3	4	1										ATIVO INTANGÍVEL
1	3	4	1	1									HOSPITALARES/ODONTOLÓGICOS
1	3	4	1	1	9								Hospitalares/Odontológicos
1	3	4	1	1	9	0	1						Custo de Aquisição
1	3	4	1	1	9	0	1	1					Aquisição de Carteira de Plano de Assistência à Saúde
1	3	4	1	1	9	0	1	2					Sistema de Computação
1	3	4	1	1	9	0	1	3					Marcas Comerciais
1	3	4	1	1	9	0	1	4					Gastos com Promoção e Prevenção à Saúde
1	3	4	1	1	9	0	1	5					Mais valia de ativos de investimentos incorporados
1	3	4	1	1	9	0	1	6					Goodwill de investimentos incorporados
1	3	4	1	1	9	0	1	9					Outros Ativos Intangíveis
1	3	4	1	1	9	0	2						(-) Provisão para Perda por Redução ao Valor Recuperável
1	3	4	1	1	9	0	2	1					(-) Aquisição de Carteira de Plano de Assistência à Saúde
1	3	4	1	1	9	0	2	2					(-) Sistema de Computação
1	3	4	1	1	9	0	2	3					(-) Marcas Comerciais
1	3	4	1	1	9	0	2	4					(-) Gastos com Promoção e Prevenção à Saúde
1	3	4	1	1	9	0	2	9					(-) Outros Ativos Intangíveis
1	3	4	1	1	9	0	3						(-) Amortização Acumulada
1	3	4	1	1	9	0	3	1					(-) Amortização da Aquisição de Carteira de Plano de Assistência à Saúde
1	3	4	1	1	9	0	3	2					(-) Amortização do Sistema de Computação
1	3	4	1	1	9	0	3	3					(-) Amortização de Marcas Comerciais
1	3	4	1	1	9	0	3	4					(-) Gastos com Promoção e Prevenção à Saúde
1	3	4	1	1	9	0	3	9					(-) Amortização de Outros Ativos Intangíveis
1	3	4	1	2									NÃO HOSPITALARES/NÃO ODONTOLÓGICOS
1	3	4	1	2	9								Não Hospitalares/Não Odontológicos

1	3	4	1	2	9	0	1						Custo de Aquisição
1	3	4	1	2	9	0	1	1					Sistema de Computação
1	3	4	1	2	9	0	1	2					Marcas Comerciais
1	3	4	1	2	9	0	1	5					Mais valia de ativos de investimentos incorporados
1	3	4	1	2	9	0	1	6					Goodwill de investimentos incorporados
1	3	4	1	2	9	0	1	9					Outros Ativos Intangíveis
1	3	4	1	2	9	0	2						(-) Provisão para Perda por Redução ao Valor Recuperável
1	3	4	1	2	9	0	2	1					(-) Sistema de Computação
1	3	4	1	2	9	0	2	2					(-) Marcas Comerciais
1	3	4	1	2	9	0	2	9					(-) Outros Ativos Intangíveis
1	3	4	1	2	9	0	3						(-) Amortização Acumulada
1	3	4	1	2	9	0	3	1					(-) Amortização do Sistema de Computação
1	3	4	1	2	9	0	3	2					(-) Amortização de Marcas Comerciais
1	3	4	1	2	9	0	3	9					(-) Amortização de Outros Ativos Intangíveis
1	9												COMPENSAÇÃO - ATIVO
1	9	1											COMPENSAÇÃO - ATIVO
1	9	1	1										COMPENSAÇÃO - ATIVO
1	9	1	1	1									COMPENSAÇÃO - ATIVO
1	9	1	1	1	9								Compensação - Ativo
1	9	1	1	1	9	0	1						Compensação - Ativo
1	9	1	1	1	9	0	1	2					Outros
2													PASSIVO
2	1												PASSIVO CIRCULANTE
2	1	1											PROVISÕES TÉCNICAS DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
2	1	1	1										PROVISÕES TÉCNICAS DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
2	1	1	1	1									PROVISÕES TÉCNICAS DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
2	1	1	1	1	1								Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
2	1	1	1	1	1	0	1						Provisões de Prêmios/Contraprestação
2	1	1	1	1	1	0	1	1					Provisão de Prêmio/Contraprestação Não Ganha - Planos Individuais/Familiares
2	1	1	1	1	1	0	1	2					Provisão de Prêmio/Contraprestação Não Ganha - Planos Coletivos
2	1	1	1	1	1	0	1	3					Provisão de Insuficiência de Prêmios/Contraprestações
2	1	1	1	1	1	0	1	4					Provisão para Remissão
2	1	1	1	1	1	0	1	5					Provisão de Prêmio/Contraprestação Não Ganha - Aportes em Planos Coletivos
2	1	1	1	1	1	0	2						Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS
2	1	1	1	1	1	0	2	1					Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS - GRU
2	1	1	1	1	1	0	2	2					Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS - Parcelamento
2	1	1	1	1	1	0	2	4					Provisão de Eventos /Sinistros a Liquidar para o SUS (% hc x ABI)
2	1	1	1	1	1	0	3						Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores de Serviços Assistenciais
2	1	1	1	1	1	0	3	1					Rede Contratada/Credenciada
2	1	1	1	1	1	0	3	2					Cooperados
2	1	1	1	1	1	0	3	3					Intercâmbio
2	1	1	1	1	1	0	3	4					Reembolso
2	1	1	1	1	1	0	3	5					Rede Própria
2	1	1	1	1	1	0	4						Provisão para Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados (PEONA)
2	1	1	1	1	1	0	4	1					Provisão para Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados (PEONA) - Outros Prestadores
2	1	1	1	1	1	0	4	2					Provisão para Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados (PEONA) - SUS
2	1	1	1	1	1	0	8						Outras Provisões Técnicas
2	1	1	1	1	1	0	8	1					Outras Provisões Técnicas - Autorizadas
2	1	1	1	1	1	0	8	2					Outras Provisões Técnicas - Obrigatórias
2	1	1	1	1	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
2	1	1	1	1	2	0	2						Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS
2	1	1	1	1	2	0	2	1					Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS - GRU
2	1	1	1	1	2	0	2	2					Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS - Parcelamento
2	1	1	1	1	2	0	2	4					Provisão de Eventos /Sinistros a Liquidar para o SUS (% hc x ABI)
2	1	1	1	1	2	0	3						Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores de Serviços Assistenciais
2	1	1	1	1	2	0	3	1					Rede Contratada/Credenciada
2	1	1	1	1	2	0	3	2					Cooperados
2	1	1	1	1	2	0	3	3					Intercâmbio
2	1	1	1	1	2	0	3	4					Reembolso
2	1	1	1	1	2	0	3	5					Rede Própria
2	1	1	1	1	2	0	8						Outras Provisões Técnicas
2	1	1	1	1	2	0	8	1					Outras Provisões Técnicas - Autorizadas
2	1	1	1	1	2	0	8	2					Outras Provisões Técnicas - Obrigatórias
2	1	1	1	2									PROVISÕES TÉCNICAS DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
2	1	1	1	2	1								Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
2	1	1	1	2	1	0	1						Provisões de Prêmios/Contraprestação
2	1	1	1	2	1	0	1	1					Provisão de Prêmio/Contraprestação Não Ganha - Planos Individuais/Familiares
2	1	1	1	2	1	0	1	2					Provisão de Prêmio/Contraprestação Não Ganha - Planos Coletivos
2	1	1	1	2	1	0	1	3					Provisão de Insuficiência de Prêmios/Contraprestações
2	1	1	1	2	1	0	1	4					Provisão para Remissão
2	1	1	1	2	1	0	1	5					Provisão de Prêmio/Contraprestação Não Ganha - Aportes em Planos Coletivos
2	1	1	1	2	1	0	2						Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS
2	1	1	1	2	1	0	2	1					Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS - GRU
2	1	1	1	2	1	0	2	2					Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS - Parcelamento
2	1	1	1	2	1	0	2	4					Provisão de Eventos /Sinistros a Liquidar para o SUS (% hc x ABI)

2	1	1	1	2	1	0	3						Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores de Serviços Assistenciais
2	1	1	1	2	1	0	3	1					Rede Contratada/Credenciada
2	1	1	1	2	1	0	3	2					Cooperados
2	1	1	1	2	1	0	3	3					Intercâmbio
2	1	1	1	2	1	0	3	4					Reembolso
2	1	1	1	2	1	0	3	5					Rede Própria
2	1	1	1	2	1	0	4						Provisão para Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados (PEONA)
2	1	1	1	2	1	0	4	1					Provisão para Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados (PEONA) - Outros Prestadores
2	1	1	1	2	1	0	4	2					Provisão para Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados (PEONA) - SUS
2	1	1	1	2	1	0	8						Outras Provisões Técnicas
2	1	1	1	2	1	0	8	1					Outras Provisões Técnicas - Autorizadas
2	1	1	1	2	1	0	8	2					Outras Provisões Técnicas - Obrigatórias
2	1	1	1	2	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
2	1	1	1	2	2	0	2						Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS
2	1	1	1	2	2	0	2	1					Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS - GRU
2	1	1	1	2	2	0	2	2					Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS - Parcelamento
2	1	1	1	2	2	0	2	4					Provisão de Eventos /Sinistros a Liquidar para o SUS (% hc x ABI)
2	1	1	1	2	2	0	3						Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores de Serviços Assistenciais
2	1	1	1	2	2	0	3	1					Rede Contratada/Credenciada
2	1	1	1	2	2	0	3	2					Cooperados
2	1	1	1	2	2	0	3	3					Intercâmbio
2	1	1	1	2	2	0	3	4					Reembolso
2	1	1	1	2	2	0	3	5					Rede Própria
2	1	1	1	2	2	0	8						Outras Provisões Técnicas
2	1	1	1	2	2	0	8	1					Outras Provisões Técnicas - Autorizadas
2	1	1	1	2	2	0	8	2					Outras Provisões Técnicas - Obrigatórias
2	1	3											DÉBITOS DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
2	1	3	1										CONTRAPRESTAÇÕES/PRÊMIOS A RESTITUIR
2	1	3	1	1									CONTRAPRESTAÇÕES/PRÊMIOS A RESTITUIR DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
2	1	3	1	1	9								Contraprestações/Prêmios a Restituir de Assistência Médico-Hospitalar
2	1	3	1	1	9	0	1						Contraprestações/Prêmios a Restituir de Assistência Médico-Hospitalar
2	1	3	1	1	9	0	1	1					Contraprestação Pecuniária a Restituir
2	1	3	1	1	9	0	1	2					Prêmios a Restituir
2	1	3	1	2									CONTRAPRESTAÇÕES/PRÊMIOS A RESTITUIR DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
2	1	3	1	2	9								Contraprestações/Prêmios a Restituir de Assistência Odontológica
2	1	3	1	2	9	0	1						Contraprestações/Prêmios a Restituir de Assistência Odontológica
2	1	3	1	2	9	0	1	1					Contraprestação Pecuniária a Restituir
2	1	3	1	2	9	0	1	2					Prêmios a Restituir
2	1	3	2										RECEITA ANTECIPADA DE CONTRAPRESTAÇÕES/PRÊMIOS
2	1	3	2	1									CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA/PRÊMIOS RECEBIDOS ANTECIPADAMENTE - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR
2	1	3	2	1	9								Contraprestação Pecuniária/Prêmios Recebidos Antecipadamente - Assistência Médico Hospitalar
2	1	3	2	1	9	0	1						Contraprestação Pecuniária/Prêmios Recebidos Antecipadamente - Assistência Médico Hospitalar
2	1	3	2	1	9	0	1	1					Contraprestação Pecuniária/Prêmios Recebidos Antecipadamente - Assistência Médico Hospitalar
2	1	3	2	2									CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA/PRÊMIOS RECEBIDOS ANTECIPADAMENTE - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
2	1	3	2	2	9								Contraprestação Pecuniária/Prêmios Recebidos Antecipadamente - Assistência Odontológica
2	1	3	2	2	9	0	1						Contraprestação Pecuniária/Prêmios Recebidos Antecipadamente - Assistência Odontológica
2	1	3	2	2	9	0	1	1					Contraprestação Pecuniária/Prêmios Recebidos Antecipadamente - Assistência Odontológica
2	1	3	4										COMERCIALIZAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES
2	1	3	4	1									COMERCIALIZAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
2	1	3	4	1	9								Comercialização sobre Operações de Assistência Médico-Hospitalar
2	1	3	4	1	9	0	1						Comercialização sobre Operações de Assistência Médico-Hospitalar
2	1	3	4	1	9	0	1	1					Débitos de Comercialização sobre Contraprestação Pecuniária
2	1	3	4	1	9	0	1	2					Comissões a Pagar - Seguros
2	1	3	4	2									COMERCIALIZAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
2	1	3	4	2	9								Comercialização sobre Operações de Assistência Odontológica
2	1	3	4	2	9	0	1						Comercialização sobre Operações de Assistência Odontológica
2	1	3	4	2	9	0	1	1					Débitos de Comercialização sobre Contraprestação Pecuniária
2	1	3	4	2	9	0	1	2					Comissões a Pagar - Seguros
2	1	3	5										OPERADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
2	1	3	5	1									OPERADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
2	1	3	5	1	1								Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Preestabelecido
2	1	3	5	1	1	0	1						Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Preestabelecido
2	1	3	5	1	1	0	1	1					Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Preestabelecido
2	1	3	5	1	2								Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Pós-estabelecido
2	1	3	5	1	2	0	1						Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Pós-estabelecido
2	1	3	5	1	2	0	1	1					Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Pós-estabelecido
2	1	3	5	1	9								Co - Seguradoras
2	1	3	5	1	9	0	1						Cosseguro Aceito
2	1	3	5	1	9	0	1	1					Prêmios
2	1	3	5	1	9	0	1	2					Sinistros
2	1	3	5	1	9	0	1	3					Comercialização
2	1	3	5	1	9	0	1	8					Outros Débitos

2	1	3	5	1	9	0	2						Cosseguro Cedido
2	1	3	5	1	9	0	2	1					Prêmios
2	1	3	5	1	9	0	2	2					Sinistros
2	1	3	5	1	9	0	2	3					Comercialização
2	1	3	5	1	9	0	2	8					Outros Débitos
2	1	3	5	2									OPERADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
2	1	3	5	2	1								Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Pre-estabelecido
2	1	3	5	2	1	0	1						Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Pre-estabelecido
2	1	3	5	2	1	0	1	1					Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Pre-estabelecido
2	1	3	5	2	2								Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Pós-estabelecido
2	1	3	5	2	2	0	1						Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Pós-estabelecido
2	1	3	5	2	2	0	1	1					Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Pós-estabelecido
2	1	3	5	2	9								Co - Seguradoras
2	1	3	5	2	9	0	1						Co - Seguradoras - Cosseguro Aceito
2	1	3	5	2	9	0	1	1					Prêmios
2	1	3	5	2	9	0	1	2					Sinistros
2	1	3	5	2	9	0	1	3					Comercialização
2	1	3	5	2	9	0	1	8					Outros Débitos
2	1	3	5	2	9	0	2						Cosseguro Cedido
2	1	3	5	2	9	0	2	1					Prêmios
2	1	3	5	2	9	0	2	2					Sinistros
2	1	3	5	2	9	0	2	3					Comercialização
2	1	3	5	2	9	0	2	8					Outros Débitos
2	1	3	6										DÉBITOS DE OPERAÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS
2	1	3	6	1									DÉBITOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR
2	1	3	6	1	9								Débitos de Administração de Benefícios de Planos de Assistência Médico-Hospitalar
2	1	3	6	1	9	0	1						Contraprestações Pecuniárias/Prêmios a Repassar - Contratos Estipulados
2	1	3	6	1	9	0	1	1					Contraprestações Pecuniárias/Prêmios a Repassar - Contratos Estipulados
2	1	3	6	1	9	0	1	2					Contraprestações Pecuniárias/Prêmios a Repassar - Contratos Não Estipulados
2	1	3	6	2									DÉBITOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
2	1	3	6	2	9								Débitos de Administração de Benefícios de Planos de Assistência Odontológica
2	1	3	6	2	9	0	1						Contraprestações Pecuniárias/Prêmios a Repassar - Contratos Estipulados
2	1	3	6	2	9	0	1	1					Contraprestações Pecuniárias/Prêmios a Repassar - Contratos Estipulados
2	1	3	6	2	9	0	1	2					Contraprestações Pecuniárias/Prêmios a Repassar - Contratos Não Estipulados
2	1	3	8										OUTROS DÉBITOS DE OPERAÇÕES COM PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
2	1	3	8	1									OUTROS DÉBITOS DE OPERAÇÕES COM PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR
2	1	3	8	1	1								Débitos de Seguros de Despesas Assistenciais
2	1	3	8	1	1	0	1						Resseguros
2	1	3	8	1	1	0	1	1					Prêmios
2	1	3	8	1	1	0	2						Seguros
2	1	3	8	1	1	0	2	1					Prêmios
2	1	3	8	1	9								Outros Débitos de Operações com Planos de Assistência Médico-Hospitalar
2	1	3	8	1	9	0	8						Outros Débitos de Operações com Planos de Assistência Médico-Hospitalar
2	1	3	8	1	9	0	8	1					Outros Débitos de Operações com Planos de Assistência Médico-Hospitalar
2	1	3	8	1	9	0	8	2					Débitos com Programas ou Fundos para Custeio de Despesas de Assistência Médico-Hospitalar
2	1	3	8	2									OUTROS DÉBITOS DE OPERAÇÕES COM PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
2	1	3	8	2	1								Débitos de Seguros de Despesas Assistenciais
2	1	3	8	2	1	0	1						Resseguros
2	1	3	8	2	1	0	1	1					Prêmios
2	1	3	8	2	1	0	2						Seguros
2	1	3	8	2	1	0	2	1					Prêmios
2	1	3	8	2	9								Outros Débitos de Operações com Planos de Assistência Odontológica
2	1	3	8	2	9	0	8						Outros Débitos de Operações com Planos de Assistência Odontológica
2	1	3	8	2	9	0	8	1					Outros Débitos de Operações com Planos de Assistência Odontológica
2	1	3	8	2	9	0	8	2					Débitos com Programas ou Fundos para Custeio de Despesas de Assistência Odontológica
2	1	4											DÉBITOS COM OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NÃO RELACIONADAS COM PLANOS DE SAÚDE DA OPERADORA
2	1	4	1										DÉBITOS A PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
2	1	4	1	1									DÉBITOS A PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
2	1	4	1	1	9								Débitos a Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde
2	1	4	1	1	9	0	1						Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde
2	1	4	1	1	9	0	1	1					Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde
2	1	4	8										OUTROS DÉBITOS NÃO RELACIONADOS COM PLANOS DE SAÚDE DA OPERADORA
2	1	4	8	8									OUTROS DÉBITOS NÃO RELACIONADOS COM PLANOS DE SAÚDE DA OPERADORA

2	1	4	8	8	9								Outros Débitos Não Relacionados com Planos de Saúde da Operadora
2	1	4	8	8	9	0	8						Outros Débitos Não Relacionados com Planos de Saúde da Operadora
2	1	4	8	8	9	0	8	1					Outros Débitos Não Relacionados com Planos de Saúde da Operadora
2	1	4	8	8	9	0	8	2					Débitos com Administração de Programas ou Fundos de Custeio de Despesas de Assistência à Saúde
2	1	5											PROVISÕES
2	1	5	1										PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
2	1	5	1	1									PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
2	1	5	1	1	9								Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social
2	1	5	1	1	9	0	1						Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social
2	1	5	1	1	9	0	1	1					Provisão para Imposto de Renda - IRPJ
2	1	5	1	1	9	0	1	2					Provisão para Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSSL
2	1	5	3										PROVISÕES PARA AÇÕES JUDICIAIS
2	1	5	3	1									PROVISÕES PARA AÇÕES JUDICIAIS
2	1	5	3	1	9								Provisões para Ações Judiciais
2	1	5	3	1	9	0	1						Provisões para Ações Judiciais
2	1	5	3	1	9	0	1	1					Provisão para Ações Tributárias
2	1	5	3	1	9	0	1	2					Provisão para Ações Civeis
2	1	5	3	1	9	0	1	3					Provisão para Ações Trabalhistas
2	1	5	3	1	9	0	1	4					Provisão para multas administrativas da ANS
2	1	5	3	1	9	0	1	5					Provisão para multas administrativas diversas
2	1	6											TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER
2	1	6	1										TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
2	1	6	1	1									TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
2	1	6	1	1	9								Tributos e Contribuições
2	1	6	1	1	9	0	1						Imposto de Renda Pessoa Jurídica a Pagar
2	1	6	1	1	9	0	1	1					Imposto de Renda Pessoa Jurídica a Pagar
2	1	6	1	1	9	0	1	2					(-) Antecipação de IRPJ
2	1	6	1	1	9	0	2						Contribuição Social sobre o Lucro Líquido a Pagar
2	1	6	1	1	9	0	2	1					Contribuição Social sobre o Lucro Líquido a Pagar
2	1	6	1	1	9	0	2	2					(-) Antecipação de CSLL
2	1	6	1	1	9	0	3						Outros Tributos e Contribuições
2	1	6	1	1	9	0	3	1					Imposto Sobre Serviços - ISS
2	1	6	1	1	9	0	3	2					Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF
2	1	6	1	1	9	0	3	3					Taxa de Saúde Suplementar - TSS
2	1	6	1	1	9	0	3	4					Contribuições Previdenciárias
2	1	6	1	1	9	0	3	5					FGTS a Recolher
2	1	6	1	1	9	0	3	6					COFINS e PIS / PASEP
2	1	6	1	1	9	0	3	8					Outros Impostos e Contribuições a Recolher
2	1	6	2										RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES
2	1	6	2	1									RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES
2	1	6	2	1	9								Retenções de Imposto e Contribuições
2	1	6	2	1	9	0	1						Retenções de Imposto e Contribuições
2	1	6	2	1	9	0	1	1					Imposto de Renda Retido na Fonte - de Funcionários
2	1	6	2	1	9	0	1	2					Imposto de Renda Retido na Fonte - de Terceiros
2	1	6	2	1	9	0	1	3					Imposto Sobre Serviços Retido na Fonte
2	1	6	2	1	9	0	1	4					Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL
2	1	6	2	1	9	0	1	5					COFINS
2	1	6	2	1	9	0	1	6					PIS
2	1	6	2	1	9	0	1	7					Contribuições Previdenciárias Retidas de Terceiros
2	1	6	2	1	9	0	1	8					Outros
2	1	6	3										PARCELAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
2	1	6	3	1									PARCELAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
2	1	6	3	1	9								Parcelamento de Tributos e Contribuições
2	1	6	3	1	9	0	1						Parcelamento de Tributos e Contribuições
2	1	6	3	1	9	0	1	1					Imposto de Renda
2	1	6	3	1	9	0	1	2					Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL
2	1	6	3	1	9	0	1	3					Imposto Sobre Serviços - ISS
2	1	6	3	1	9	0	1	4					COFINS
2	1	6	3	1	9	0	1	5					PIS
2	1	6	3	1	9	0	1	6					Contribuições Previdenciárias
2	1	6	3	1	9	0	1	8					Outros
2	1	6	3	2									TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ASSUMIDOS PELOS COOPERADOS - DÉBITOS ANTERIORES A 2008
2	1	6	3	2	9								Tributos Assumidos pelos Cooperados - Débitos Anteriores a 2008
2	1	6	3	2	9	0	1						Tributos e Contribuições
2	1	6	3	2	9	0	1	1					Imposto de Renda
2	1	6	3	2	9	0	1	2					Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL
2	1	6	3	2	9	0	1	3					Imposto Sobre Serviços - ISS
2	1	6	3	2	9	0	1	4					COFINS
2	1	6	3	2	9	0	1	5					PIS
2	1	6	3	2	9	0	1	6					Contribuições Previdenciárias
2	1	6	3	2	9	0	1	8					Outros
2	1	7											EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A PAGAR
2	1	7	1										EMPRÉSTIMOS
2	1	7	1	1									EMPRÉSTIMOS
2	1	7	1	1	9								Empréstimos
2	1	7	1	1	9	0	1						Empréstimos
2	1	7	1	1	9	0	1	1					Empréstimos Hipotecários
2	1	7	1	1	9	0	1	2					Empréstimos Bancários
2	1	7	1	1	9	0	1	8					Outros Empréstimos
2	1	7	1	1	9	0	1	9					(-) Ajuste a Valor Presente
2	1	7	2										FINANCIAMENTOS
2	1	7	2	1									FINANCIAMENTOS
2	1	7	2	1	9								Financiamentos
2	1	7	2	1	9	0	1						Financiamentos
2	1	7	2	1	9	0	1	1					Financiamentos para Aquisição de Ativos
2	1	7	2	1	9	0	1	8					Outros Financiamentos
2	1	7	2	1	9	0	1	9					(-) Ajuste a Valor Presente
2	1	8											DÉBITOS DIVERSOS

2	1	8	1										OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
2	1	8	1	1									OBRIGAÇÕES COM PESSOAL
2	1	8	1	1	9								Obrigações com Pessoal
2	1	8	1	1	9	0	1						Obrigações com Pessoal
2	1	8	1	1	9	0	1	1					Salários a Pagar
2	1	8	1	1	9	0	1	2					Participações
2	1	8	1	1	9	0	1	3					Honorários
2	1	8	1	1	9	0	1	4					Férias
2	1	8	1	1	9	0	1	5					Décimo Terceiro Salário
2	1	8	1	1	9	0	1	8					Outras Obrigações com Pessoal
2	1	8	2										FORNECEDORES
2	1	8	2	1									FORNECEDORES
2	1	8	2	1	9								Fornecedores
2	1	8	2	1	9	0	1						Fornecedores
2	1	8	2	1	9	0	1	1					Fornecedores
2	1	8	3										DEPENDÊNCIAS NO PAÍS
2	1	8	3	1									DEPENDÊNCIAS NO PAÍS
2	1	8	3	1	9								Dependencias no País
2	1	8	3	1	9	0	1						Dependências no País
2	1	8	3	1	9	0	1	1					Dependências no País
2	1	8	4										PROGRAMAS ASSISTENCIAIS E CULTURAIS AOS PARTICIPANTES
2	1	8	4	1									PROGRAMAS ASSISTENCIAIS E CULTURAIS AOS PARTICIPANTES
2	1	8	4	1	9								Programas Assistenciais e Culturais aos Participantes
2	1	8	4	1	9	0	1						Programas Assistenciais e Culturais aos Participantes
2	1	8	4	1	9	0	1	1					Programas Assistenciais e Culturais aos Participantes
2	1	8	5										DEPÓSITOS DE BENEFICIÁRIOS E DE TERCEIROS
2	1	8	5	1									DEPÓSITOS DE BENEFICIÁRIOS E DE TERCEIROS
2	1	8	5	1	9								Depósitos de Beneficiários e de Terceiros
2	1	8	5	1	9	0	1						Depósitos de Beneficiários e de Terceiros
2	1	8	5	1	9	0	1	1					Depósitos de Beneficiários de Planos de Assistência à Saúde e de Terceiros
2	1	8	6										DÉBITOS COM AQUISIÇÃO DE CARTEIRA
2	1	8	6	1									DÉBITOS COM AQUISIÇÃO DE CARTEIRA
2	1	8	6	1	9								Débitos com Aquisição de Carteira
2	1	8	6	1	9	0	1						Débitos com Aquisição de Carteira
2	1	8	6	1	9	0	1	1					Débitos com Aquisição de Carteira de Beneficiários de Planos de Saúde
2	1	8	7										PASSIVO DE ARRENDAMENTOS - VALOR PRESENTE
2	1	8	7	1									PASSIVO DE ARRENDAMENTOS - VALOR PRESENTE
2	1	8	7	1	9								Passivo de Arrendamentos - Valor Presente
2	1	8	7	1	9	0	1						Passivo de Arrendamentos - Valor Presente
2	1	8	7	1	9	0	1	1					Passivo de Arrendamentos - Valor Presente
2	1	8	8										OUTROS DÉBITOS A PAGAR
2	1	8	8	1									MULTAS ADMINISTRATIVAS A PAGAR
2	1	8	8	1	9								Multas administrativas a pagar
2	1	8	8	1	9	0	1						Mutas administrativas a pagar
2	1	8	8	1	9	0	1	1					Multas administrativas da ANS não parceladas
2	1	8	8	1	9	0	1	2					Multas administrativas da ANS parceladas
2	1	8	8	1	9	0	1	9					Multas administrativas diversas
2	1	8	8	8									OUTROS DÉBITOS A PAGAR
2	1	8	8	8	9								Outros Débitos a Pagar
2	1	8	8	8	9	0	8						Outros Débitos a Pagar
2	1	8	8	8	9	0	8	1					Arrendamentos a Pagar
2	1	8	8	8	9	0	8	2					Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar
2	1	8	8	8	9	0	8	8					Outros Débitos a Pagar
2	1	9											CONTA-CORRENTE DE COOPERADOS
2	1	9	1										CONTA-CORRENTE DE COOPERADOS
2	1	9	1	1									CONTA-CORRENTE DE COOPERADOS
2	1	9	1	1	9								Conta-Corrente de Cooperados
2	1	9	1	1	9	0	1						Conta-Corrente de Cooperados
2	1	9	1	1	9	0	1	1					Débitos a Pagar a Cooperados
2	3												PASSIVO NÃO CIRCULANTE
2	3	1											PROVISÕES TÉCNICAS DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
2	3	1	1										PROVISÕES TÉCNICAS DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
2	3	1	1	1									PROVISÕES TÉCNICAS DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
2	3	1	1	1	1								Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
2	3	1	1	1	1	0	1						Provisão de Prêmios/Contraprestações
2	3	1	1	1	1	0	1	1					Provisão de Prêmio/Contraprestação Não Ganha - Planos Individuais/Familiares
2	3	1	1	1	1	0	1	2					Provisão de Prêmio/Contraprestação Não Ganha - Planos Coletivos
2	3	1	1	1	1	0	1	3					Provisão de Insuficiência de Prêmios/Contraprestações
2	3	1	1	1	1	0	1	4					Provisão para Remissão
2	3	1	1	1	1	0	1	5					Provisão de Prêmio/Contraprestação Não Ganha - Aportes em Planos Coletivos
2	3	1	1	1	1	0	2						Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS
2	3	1	1	1	1	0	2	1					Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS - Parcelamento
2	3	1	1	1	1	0	2	2					Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS - Ação Judicial com Depósito Judicial
2	3	1	1	1	1	0	3						Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores de Serviços Assistenciais
2	3	1	1	1	1	0	3	1					Rede Contratada/Credenciada
2	3	1	1	1	1	0	3	2					Cooperados
2	3	1	1	1	1	0	3	3					Intercâmbio
2	3	1	1	1	1	0	3	4					Reembolso
2	3	1	1	1	1	0	3	5					Rede Própria
2	3	1	1	1	1	0	3	6					Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores - Ação Judicial com Depósito Judicial
2	3	1	1	1	1	0	4						Provisão para Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados (PEONA)
2	3	1	1	1	1	0	4	1					Provisão para Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados (PEONA)
2	3	1	1	1	1	0	4	2					Provisão para Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados (PEONA) - SUS
2	3	1	1	1	1	0	8						Outras Provisões Técnicas
2	3	1	1	1	1	0	8	1					Outras Provisões Técnicas - Autorizadas
2	3	1	1	1	1	0	8	2					Outras Provisões Técnicas - Obrigatórias
2	3	1	1	1	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
2	3	1	1	1	2	0	2						Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS

2	3	1	1	1	2	0	2	1					Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS - Parcelamento
2	3	1	1	1	2	0	2	2					Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS - Ação Judicial com Depósito Judicial
2	3	1	1	1	2	0	3						Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores de Serviços Assistenciais
2	3	1	1	1	2	0	3	1					Rede Contratada/Credenciada
2	3	1	1	1	2	0	3	2					Cooperados
2	3	1	1	1	2	0	3	3					Intercâmbio
2	3	1	1	1	2	0	3	4					Reembolso
2	3	1	1	1	2	0	3	5					Rede Própria
2	3	1	1	1	2	0	3	6					Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores - Ação Judicial com Depósito Judicial
2	3	1	1	1	2	0	8						Outras Provisões Técnicas
2	3	1	1	1	2	0	8	1					Outras Provisões Técnicas - Autorizadas
2	3	1	1	1	2	0	8	2					Outras Provisões Técnicas - Obrigatórias
2	3	1	1	2									PROVISÕES TÉCNICAS DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
2	3	1	1	2	1								Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
2	3	1	1	2	1	0	1						Provisão de Prêmios/Contraprestações
2	3	1	1	2	1	0	1	1					Provisão de Prêmio/Contraprestação Não Ganha - Planos Individuais/Familiares
2	3	1	1	2	1	0	1	2					Provisão de Prêmio/Contraprestação Não Ganha - Planos Coletivos
2	3	1	1	2	1	0	1	3					Provisão de Insuficiência de Prêmios/Contraprestações
2	3	1	1	2	1	0	1	4					Provisão para Remissão
2	3	1	1	2	1	0	1	5					Provisão de Prêmio/Contraprestação Não Ganha - Aportes em Planos Coletivos
2	3	1	1	2	1	0	2						Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS
2	3	1	1	2	1	0	2	1					Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS - Parcelamento
2	3	1	1	2	1	0	2	2					Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS - Ação Judicial com Depósito Judicial
2	3	1	1	2	1	0	3						Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores de Serviços Assistenciais
2	3	1	1	2	1	0	3	1					Rede Contratada/Credenciada
2	3	1	1	2	1	0	3	2					Cooperados
2	3	1	1	2	1	0	3	3					Intercâmbio
2	3	1	1	2	1	0	3	4					Reembolso
2	3	1	1	2	1	0	3	5					Rede Própria
2	3	1	1	2	1	0	3	6					Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores - Ação Judicial com Depósito Judicial
2	3	1	1	2	1	0	4						Provisão para Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados (PEONA)
2	3	1	1	2	1	0	4	1					Provisão para Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados (PEONA)
2	3	1	1	2	1	0	4	2					Provisão para Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados (PEONA) - SUS
2	3	1	1	2	1	0	8						Outras Provisões Técnicas
2	3	1	1	2	1	0	8	1					Outras Provisões Técnicas - Autorizadas
2	3	1	1	2	1	0	8	2					Outras Provisões Técnicas - Obrigatórias
2	3	1	1	2	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
2	3	1	1	2	2	0	2						Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS
2	3	1	1	2	2	0	2	1					Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS - Parcelamento
2	3	1	1	2	2	0	2	2					Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS - Ação Judicial com Depósito Judicial
2	3	1	1	2	2	0	3						Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores de Serviços Assistenciais
2	3	1	1	2	2	0	3	1					Rede Contratada/Credenciada
2	3	1	1	2	2	0	3	2					Cooperados
2	3	1	1	2	2	0	3	3					Intercâmbio
2	3	1	1	2	2	0	3	4					Reembolso
2	3	1	1	2	2	0	3	5					Rede Própria
2	3	1	1	2	2	0	3	6					Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores - Ação Judicial com Depósito Judicial
2	3	1	1	2	2	0	8						Outras Provisões Técnicas
2	3	1	1	2	2	0	8	1					Outras Provisões Técnicas - Autorizadas
2	3	1	1	2	2	0	8	2					Outras Provisões Técnicas - Obrigatórias
2	3	5											PROVISÕES
2	3	5	3										PROVISÕES
2	3	5	3	1									PROVISÕES PARA TRIBUTOS DIFERIDOS
2	3	5	3	1	9								Provisões para Tributos Diferidos
2	3	5	3	1	9	0	1						Provisões para Tributos Diferidos
2	3	5	3	1	9	0	1	1					Imposto de Renda Diferido
2	3	5	3	1	9	0	1	2					Contribuição Social Diferida
2	3	5	3	1	9	0	1	8					Outros Tributos Diferidos
2	3	5	3	2									PROVISÕES PARA AÇÕES JUDICIAIS
2	3	5	3	2	9								Provisões para Ações Judiciais
2	3	5	3	2	9	0	1						Provisões para Ações Judiciais
2	3	5	3	2	9	0	1	1					Provisão para Ações Tributárias
2	3	5	3	2	9	0	1	2					Provisão para Ações Civeis
2	3	5	3	2	9	0	1	3					Provisão para Ações Trabalhistas
2	3	5	3	2	9	0	1	4					Provisão para multas administrativas da ANS
2	3	5	3	2	9	0	1	5					Provisão para multas administrativas diversas
2	3	5	3	3									PROVISÕES PARA OUTRAS CONTINGÊNCIAS
2	3	5	3	3	9								Provisões para Outras Contingências
2	3	5	3	3	9	0	1						Provisões para Outras Contingências
2	3	5	3	3	9	0	1	1					Provisão para Ressarcimento ao SUS (sem GRU, excedente ao hc x ABI)
2	3	6											TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER
2	3	6	4										TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER
2	3	6	4	1									TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
2	3	6	4	1	9								Tributos e Contribuições
2	3	6	4	1	9	0	1						Tributos e Contribuições

2	3	6	4	1	9	0	1	1					Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ
2	3	6	4	1	9	0	1	2					Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido -CSLL
2	3	6	4	1	9	0	1	8					Outros Impostos e Contribuições a Recolher
2	3	6	4	2									PARCELAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
2	3	6	4	2	9								Parcelamento de Tributos e Contribuições
2	3	6	4	2	9	0	1						Parcelamento de Tributos e Contribuições
2	3	6	4	2	9	0	1	1					Imposto de Renda
2	3	6	4	2	9	0	1	2					Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido -CSLL
2	3	6	4	2	9	0	1	3					Imposto Sobre Serviços - ISS
2	3	6	4	2	9	0	1	4					COFINS
2	3	6	4	2	9	0	1	5					PIS
2	3	6	4	2	9	0	1	6					Contribuições Previdenciárias
2	3	6	4	2	9	0	1	8					Outros Tributos e Encargos Sociais
2	3	6	4	3									TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ASSUMIDOS PELOS COOPERADOS - PARCELAMENTO DÉBITOS ANTERIORES A 2008
2	3	6	4	3	9								Tributos Assumidos pelos Cooperados - Parcelamento Débitos Anteriores a 2008
2	3	6	4	3	9	0	1						Tributos e Contribuições
2	3	6	4	3	9	0	1	1					Imposto de Renda
2	3	6	4	3	9	0	1	2					Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL
2	3	6	4	3	9	0	1	3					Imposto Sobre Serviços - ISS
2	3	6	4	3	9	0	1	4					COFINS
2	3	6	4	3	9	0	1	5					PIS
2	3	6	4	3	9	0	1	6					Contribuições Previdenciárias
2	3	6	4	3	9	0	1	8					Outros
2	3	7											EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A PAGAR
2	3	7	7										EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A PAGAR
2	3	7	7	1									EMPRÉSTIMOS
2	3	7	7	1	9								Empréstimos
2	3	7	7	1	9	0	1						Empréstimos
2	3	7	7	1	9	0	1	1					Empréstimos Hipotecários
2	3	7	7	1	9	0	1	2					Empréstimos Bancários
2	3	7	7	1	9	0	1	8					Outros Empréstimos
2	3	7	7	1	9	0	1	9					(-) Ajuste a Valor Presente
2	3	7	7	2									FINANCIAMENTOS
2	3	7	7	2	9								Financiamentos
2	3	7	7	2	9	0	1						Financiamentos
2	3	7	7	2	9	0	1	1					Financiamentos para Aquisição de Ativos
2	3	7	7	2	9	0	1	8					Outros Financiamentos
2	3	7	7	2	9	0	1	9					(-) Ajuste a Valor Presente
2	3	8											DÉBITOS DIVERSOS
2	3	8	8										DÉBITOS DIVERSOS
2	3	8	8	1									FORNECEDORES
2	3	8	8	1	9								Fornecedores
2	3	8	8	1	9	0	1						Fornecedores
2	3	8	8	1	9	0	1	1					Fornecedores
2	3	8	8	2									OUTROS DÉBITOS
2	3	8	8	2	9								Outros Débitos
2	3	8	8	2	9	0	1						Outros Débitos
2	3	8	8	2	9	0	1	1					Outros Débitos
2	3	8	8	2	9	0	1	9					(-) Ajuste a Valor Presente
2	3	8	8	3									DEPÓSITOS DE TERCEIROS
2	3	8	8	3	9								Depósitos de Terceiros
2	3	8	8	3	9	0	1						Depósitos de Terceiros
2	3	8	8	3	9	0	1	1					Depósitos de Terceiros
2	3	8	8	3	9	0	1	9					(-) Ajuste a Valor Presente
2	3	8	8	4									MULTAS ADMINISTRATIVAS A PAGAR
2	3	8	8	4	9								Multas administrativas a pagar
2	3	8	8	4	9	0	1						Mutas administrativas a pagar
2	3	8	8	4	9	0	1	1					Multas administrativas da ANS não parceladas
2	3	8	8	4	9	0	1	2					Multas administrativas da ANS parceladas
2	3	8	8	4	9	0	1	9					Multas administrativas diversas
2	3	8	8	8									OUTRAS EXIGIBILIDADES DE LONGO PRAZO
2	3	8	8	8	9								Outras Exigibilidades de longo Prazo
2	3	8	8	8	9	0	8						Outras Exigibilidades de longo Prazo
2	3	8	8	8	9	0	8	3					Passivo de Arrendamentos - Valor Presente
2	3	8	8	8	9	0	8	8					Outras Exigibilidades de Longo Prazo
2	3	8	8	8	9	0	8	9					(-) Ajuste a Valor Presente
2	5												PATRIMÔNIO LÍQUIDO / PATRIMÔNIO SOCIAL
2	5	1											CAPITAL SOCIAL/PATRIMÔNIO SOCIAL
2	5	1	1										CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO / PATRIMÔNIO SOCIAL
2	5	1	1	1									CAPITAL SOCIAL NACIONAL
2	5	1	1	1	9								Capital Social Nacional
2	5	1	1	1	9	0	1						Capital Social Nacional
2	5	1	1	1	9	0	1	1					Capital Social - Cotas
2	5	1	1	1	9	0	1	2					Ações Ordinárias
2	5	1	1	1	9	0	1	3					Ações Preferenciais
2	5	1	1	2									CAPITAL SOCIAL ESTRANGEIRO
2	5	1	1	2	9								Capital Social Estrangeiro
2	5	1	1	2	9	0	1						Capital Social Estrangeiro
2	5	1	1	2	9	0	1	1					Capital Social - Cotas
2	5	1	1	2	9	0	1	2					Ações Ordinárias
2	5	1	1	2	9	0	1	3					Ações Preferenciais
2	5	1	1	3									PATRIMÔNIO SOCIAL
2	5	1	1	3	9								Patrimônio Social
2	5	1	1	3	9	0	1						Patrimônio Social
2	5	1	1	3	9	0	1	1					Patrimônio Social

2	5	1	2										(-) ACIONISTAS/COTISTAS CAPITAL A INTEGRALIZAR
2	5	1	2	1									(-) ACIONISTAS/COTISTAS CAPITAL A INTEGRALIZAR
2	5	1	2	1	9								(-) Acionistas / Cotistas Capital a Integralizar
2	5	1	2	1	9	0	1						(-) Acionistas / Cotistas Capital a Integralizar
2	5	1	2	1	9	0	1	1					(-) Acionistas / Cotistas País
2	5	1	2	1	9	0	1	2					(-) Acionistas / Cotistas Exterior
2	5	2											ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL
2	5	2	1										ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL
2	5	2	1	1									ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL
2	5	2	1	1	9								Adiantamento para Futuro Aumento de Capital
2	5	2	1	1	9	0	1						Adiantamento para Futuro Aumento de Capital
2	5	2	1	1	9	0	1	1					Adiantamento para Futuro Aumento de Capital
2	5	3											RESERVAS
2	5	3	1										RESERVAS DE CAPITAL / RESERVAS PATRIMONIAIS
2	5	3	1	1									RESERVAS DE CAPITAL / RESERVAS PATRIMONIAIS
2	5	3	1	1	9								Reservas de Capital/Reservas Patrimoniais
2	5	3	1	1	9	0	1						Reservas de Capital/Reservas Patrimoniais
2	5	3	1	1	9	0	1	1					Reservas de Capital/Reservas Patrimoniais
2	5	3	2										RESERVAS DE REAVALIAÇÃO
2	5	3	2	1									RESERVAS DE REAVALIAÇÃO
2	5	3	2	1	9								Reservas de Reavaliação
2	5	3	2	1	9	0	1						Reservas de Reavaliação
2	5	3	2	1	9	0	1	1					Reservas de Reavaliação - Ativos Próprios
2	5	3	2	1	9	0	1	2					Reservas de Reavaliação - Coligadas e Controladas
2	5	3	2	5									(-) TRIBUTOS DIFERIDOS
2	5	3	2	5	9								(-) Tributos Diferidos
2	5	3	2	5	9	0	1						(-) Tributos Diferidos
2	5	3	2	5	9	0	1	1					(-) Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ
2	5	3	2	5	9	0	1	2					(-) Contribuição Social - CSLL
2	5	3	3										RESERVAS DE LUCROS / SOBRAS / RETENÇÃO DE SUPERÁVITS
2	5	3	3	1									RESERVAS DE LUCROS
2	5	3	3	1	9								Reservas de Lucros
2	5	3	3	1	9	0	1						Reservas de Lucros
2	5	3	3	1	9	0	1	1					Reserva Legal
2	5	3	3	1	9	0	1	2					Reservas Estatutárias
2	5	3	3	1	9	0	1	3					Reservas para Contingências
2	5	3	3	1	9	0	1	4					Reserva de Lucros a Realizar
2	5	3	3	1	9	0	1	5					Reserva Especial para Dividendos
2	5	3	3	1	9	0	1	6					Reserva de Retenção de Lucros
2	5	3	3	1	9	0	1	7					Reserva de Incentivos Fiscais
2	5	3	3	1	9	0	1	9					Outras Reservas de Lucro
2	5	3	3	1	9	0	2						Reservas de Sobras/Retenção de Superávits
2	5	3	3	1	9	0	2	1					Fundo de Reserva
2	5	3	3	1	9	0	2	2					Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (F.A.T.E.S.)
2	5	3	3	1	9	0	2	8					Outras Reservas de Lucros / Sobras / Retenção de Superávits
2	5	4											AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL
2	5	4	1										GANHOS E PERDAS NÃO REALIZADOS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
2	5	4	1	1									GANHOS E PERDAS NÃO REALIZADOS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
2	5	4	1	1	9								Ganhos e Perdas Não Realizados com Títulos e Valores Mobiliários
2	5	4	1	1	9	0	1						Ganhos e Perdas Não Realizados com Títulos e Valores Mobiliários
2	5	4	1	1	9	0	1	1					Ganhos e Perdas Não Realizados com Títulos e Valores Mobiliários
2	5	4	1	1	9	0	1	2					Ganhos e Perdas Não Realizados com Títulos e Valores Mobiliários - Coligadas e Controladas
2	5	4	9										OUTROS AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL
2	5	4	9	1									OUTROS AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL
2	5	4	9	1	9								Outros Ajustes de Avaliação Patrimonial
2	5	4	9	1	9	0	1						Outros Ajustes de Avaliação Patrimonial
2	5	4	9	1	9	0	1	1					Outros Ajustes de Avaliação Patrimonial
2	5	4	9	1	9	0	1	2					Outros Ajustes de Avaliação Patrimonial - Coligadas e Controladas
2	5	5											(-) AÇÕES EM TESOURARIA
2	5	5	1										(-) AÇÕES EM TESOURARIA
2	5	5	1	1									(-) AÇÕES EM TESOURARIA
2	5	5	1	1	9								(-) Ações em Tesouraria
2	5	5	1	1	9	0	1						(-) Ações em Tesouraria
2	5	5	1	1	9	0	1	1					(-) Ações em Tesouraria
2	5	6											LUCROS/PREJUÍZOS-SUPERÁVITS/DÉFICITS ACUMULADOS ou RESULTADO
2	5	6	1										LUCROS/PREJUÍZOS-SUPERÁVITS/DÉFICITS ACUMULADOS
2	5	6	1	1									LUCROS/PREJUÍZOS-SUPERÁVITS/DÉFICITS ACUMULADOS
2	5	6	1	1	9								Lucros/Superávits ou Prejuízos/Déficits Apurados
2	5	6	1	1	9	0	1						Lucros/Superávits ou Prejuízos/Déficits Apurados
2	5	6	1	1	9	0	1	1					Lucros/Superávits Apurados
2	5	6	1	1	9	0	1	2					Prejuízos/Déficits Apurados
2	5	6	2										RESULTADO - COOPERATIVAS
2	5	6	2	1									RESULTADO - COOPERATIVAS
2	5	6	2	1	9								Resultado - Cooperativas
2	5	6	2	1	9	0	1						Resultado - Cooperativas
2	5	6	2	1	9	0	1	1					Resultado do Ato Cooperativo - Mês
2	5	6	2	1	9	0	1	2					Resultado Tributável - Mês
2	5	6	2	1	9	0	1	3					Sobra à Disposição da A.G.O
2	5	6	2	1	9	0	1	4					Perda do Período à Disposição da A.G.O.
2	5	6	3										DIVIDENDOS
2	5	6	3	1									DIVIDENDOS
2	5	6	3	1	9								DIVIDENDOS
2	5	6	3	1	9	0	1						Dividendos antecipados
2	5	6	3	1	9	0	1	1					Dividendos antecipados
2	9												COMPENSAÇÃO - PASSIVO
2	9	1											COMPENSAÇÃO - PASSIVO
2	9	1	1										COMPENSAÇÃO - PASSIVO
2	9	1	1	1									COMPENSAÇÃO - PASSIVO
2	9	1	1	1	9								Compensação - Passivo
2	9	1	1	1	9	0	1						Compensação - Passivo
2	9	1	1	1	9	0	1	8					Outros
3													RECEITAS
3	1												RECEITAS COM OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
3	1	1											CONTRAPRESTAÇÕES LÍQUIDAS / PRÊMIOS RETIDOS

3	1	1	1										CONTRAPRESTAÇÕES EMITIDAS / PRÊMIOS EMITIDOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
3	1	1	1	1									CONTRAPRESTAÇÕES EMITIDAS / PRÊMIOS EMITIDOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
3	1	1	1	1	1								Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
3	1	1	1	1	1	0	1						Planos Individuais/Familiares antes da Lei
3	1	1	1	1	1	0	1	1					Contraprestação Emitida
3	1	1	1	1	1	0	1	2					Premios Emitidos - Seguros Diretos
3	1	1	1	1	1	0	1	3					Premios Emitidos - Cosseguro Aceito
3	1	1	1	1	1	0	1	4					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Patrocinador
3	1	1	1	1	1	0	1	5					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Participante
3	1	1	1	1	1	0	2						Planos Individuais/Familiares pós - Lei
3	1	1	1	1	1	0	2	1					Contraprestação Emitida
3	1	1	1	1	1	0	2	2					Premios Emitidos - Seguros Diretos
3	1	1	1	1	1	0	2	3					Premios Emitidos - Cosseguro Aceito
3	1	1	1	1	1	0	2	4					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Patrocinador
3	1	1	1	1	1	0	2	5					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Participante
3	1	1	1	1	1	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
3	1	1	1	1	1	0	3	1					Contraprestação Emitida
3	1	1	1	1	1	0	3	2					Premios Emitidos - Seguros Diretos
3	1	1	1	1	1	0	3	3					Premios Emitidos - Cosseguro Aceito
3	1	1	1	1	1	0	3	4					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Patrocinador
3	1	1	1	1	1	0	3	5					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Participante
3	1	1	1	1	1	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da lei
3	1	1	1	1	1	0	4	1					Contraprestação Emitida
3	1	1	1	1	1	0	4	2					Premios Emitidos - Seguros Diretos
3	1	1	1	1	1	0	4	3					Premios Emitidos - Cosseguro Aceito
3	1	1	1	1	1	0	4	4					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Patrocinador
3	1	1	1	1	1	0	4	5					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Participante
3	1	1	1	1	1	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
3	1	1	1	1	1	0	5	1					Contraprestação Emitida
3	1	1	1	1	1	0	5	2					Premios Emitidos - Seguros Diretos
3	1	1	1	1	1	0	5	3					Premios Emitidos - Cosseguro Aceito
3	1	1	1	1	1	0	5	4					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Patrocinador
3	1	1	1	1	1	0	5	5					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Participante
3	1	1	1	1	1	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da lei
3	1	1	1	1	1	0	6	1					Contraprestação Emitida
3	1	1	1	1	1	0	6	2					Premios Emitidos - Seguros Diretos
3	1	1	1	1	1	0	6	3					Premios Emitidos - Cosseguro Aceito
3	1	1	1	1	1	0	6	4					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Patrocinador
3	1	1	1	1	1	0	6	5					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Participante
3	1	1	1	1	1	0	8						Corresponsabilidade Assumida
3	1	1	1	1	1	0	8	1					Contraprestação Emitida
3	1	1	1	1	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós Estabelecido
3	1	1	1	1	2	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
3	1	1	1	1	2	0	3	1					Contraprestação Emitida
3	1	1	1	1	2	0	3	2					Premios Emitidos - Seguros Diretos
3	1	1	1	1	2	0	3	3					Premios Emitidos - Cosseguro Aceito
3	1	1	1	1	2	0	3	4					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Patrocinador
3	1	1	1	1	2	0	3	5					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Participante
3	1	1	1	1	2	0	3	6					Taxa de Administração
3	1	1	1	1	2	0	3	7					Receita de Diferença de Tabela
3	1	1	1	1	2	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
3	1	1	1	1	2	0	4	1					Contraprestação Emitida
3	1	1	1	1	2	0	4	2					Premios Emitidos - Seguros Diretos
3	1	1	1	1	2	0	4	3					Premios Emitidos - Cosseguro Aceito
3	1	1	1	1	2	0	4	4					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Patrocinador
3	1	1	1	1	2	0	4	5					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Participante
3	1	1	1	1	2	0	4	6					Taxa de Administração
3	1	1	1	1	2	0	4	7					Receita de Diferença de Tabela
3	1	1	1	1	2	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
3	1	1	1	1	2	0	5	1					Contraprestação Emitida
3	1	1	1	1	2	0	5	2					Premios Emitidos - Seguros Diretos
3	1	1	1	1	2	0	5	3					Premios Emitidos - Cosseguro Aceito
3	1	1	1	1	2	0	5	4					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Patrocinador
3	1	1	1	1	2	0	5	5					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Participante
3	1	1	1	1	2	0	5	6					Taxa de Administração
3	1	1	1	1	2	0	5	7					Receita de Diferença de Tabela
3	1	1	1	1	2	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da lei
3	1	1	1	1	2	0	6	1					Contraprestação Emitida
3	1	1	1	1	2	0	6	2					Premios Emitidos - Seguros Diretos
3	1	1	1	1	2	0	6	3					Premios Emitidos - Cosseguro Aceito
3	1	1	1	1	2	0	6	4					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Patrocinador
3	1	1	1	1	2	0	6	5					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Participante
3	1	1	1	1	2	0	6	6					Taxa de Administração
3	1	1	1	1	2	0	6	7					Receita de Diferença de Tabela
3	1	1	1	1	2	0	8						Corresponsabilidade Assumida
3	1	1	1	1	2	0	8	6					Taxa de Administração
3	1	1	1	1	2	0	8	7					Receita de Diferença de Tabela

3	1	1	1	2									CONTRAPRESTAÇÕES EMITIDAS / PRÊMIOS EMITIDOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
3	1	1	1	2	1								Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
3	1	1	1	2	1	0	1						Planos Individuais/Familiares antes da Lei
3	1	1	1	2	1	0	1	1					Contraprestação Emitida
3	1	1	1	2	1	0	1	2					Premios Emitidos - Seguros Diretos
3	1	1	1	2	1	0	1	3					Premios Emitidos - Cosseguro Aceito
3	1	1	1	2	1	0	1	4					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Patrocinador
3	1	1	1	2	1	0	1	5					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Participante
3	1	1	1	2	1	0	2						Planos Individuais/Familiares pós da Lei
3	1	1	1	2	1	0	2	1					Contraprestação Emitida
3	1	1	1	2	1	0	2	2					Premios Emitidos - Seguros Diretos
3	1	1	1	2	1	0	2	3					Premios Emitidos - Cosseguro Aceito
3	1	1	1	2	1	0	2	4					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Patrocinador
3	1	1	1	2	1	0	2	5					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Participante
3	1	1	1	2	1	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
3	1	1	1	2	1	0	3	1					Contraprestação Emitida
3	1	1	1	2	1	0	3	2					Premios Emitidos - Seguros Diretos
3	1	1	1	2	1	0	3	3					Premios Emitidos - Cosseguro Aceito
3	1	1	1	2	1	0	3	4					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Patrocinador
3	1	1	1	2	1	0	3	5					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Participante
3	1	1	1	2	1	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
3	1	1	1	2	1	0	4	1					Contraprestação Emitida
3	1	1	1	2	1	0	4	2					Premios Emitidos - Seguros Diretos
3	1	1	1	2	1	0	4	3					Premios Emitidos - Cosseguro Aceito
3	1	1	1	2	1	0	4	4					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Patrocinador
3	1	1	1	2	1	0	4	5					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Participante
3	1	1	1	2	1	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
3	1	1	1	2	1	0	5	1					Contraprestação Emitida
3	1	1	1	2	1	0	5	2					Premios Emitidos - Seguros Diretos
3	1	1	1	2	1	0	5	3					Premios Emitidos - Cosseguro Aceito
3	1	1	1	2	1	0	5	4					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Patrocinador
3	1	1	1	2	1	0	5	5					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Participante
3	1	1	1	2	1	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
3	1	1	1	2	1	0	6	1					Contraprestação Emitida
3	1	1	1	2	1	0	6	2					Premios Emitidos - Seguros Diretos
3	1	1	1	2	1	0	6	3					Premios Emitidos - Cosseguro Aceito
3	1	1	1	2	1	0	6	4					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Patrocinador
3	1	1	1	2	1	0	6	5					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Participante
3	1	1	1	2	1	0	8						Corresponsabilidade Assumida
3	1	1	1	2	1	0	8	1					Contraprestação Emitida
3	1	1	1	2	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós Estabelecido
3	1	1	1	2	2	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
3	1	1	1	2	2	0	3	1					Contraprestação Emitida
3	1	1	1	2	2	0	3	2					Premios Emitidos - Seguros Diretos
3	1	1	1	2	2	0	3	3					Premios Emitidos - Cosseguro Aceito
3	1	1	1	2	2	0	3	4					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Patrocinador
3	1	1	1	2	2	0	3	5					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Participante
3	1	1	1	2	2	0	3	6					Taxa de Administração
3	1	1	1	2	2	0	3	7					Receita de Diferença de Tabela
3	1	1	1	2	2	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
3	1	1	1	2	2	0	4	1					Contraprestação Emitida
3	1	1	1	2	2	0	4	2					Premios Emitidos - Seguros Diretos
3	1	1	1	2	2	0	4	3					Premios Emitidos - Cosseguro Aceito
3	1	1	1	2	2	0	4	4					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Patrocinador
3	1	1	1	2	2	0	4	5					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Participante
3	1	1	1	2	2	0	4	6					Taxa de Administração
3	1	1	1	2	2	0	4	7					Receita de Diferença de Tabela
3	1	1	1	2	2	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
3	1	1	1	2	2	0	5	1					Contraprestação Emitida
3	1	1	1	2	2	0	5	2					Premios Emitidos - Seguros Diretos
3	1	1	1	2	2	0	5	3					Premios Emitidos - Cosseguro Aceito
3	1	1	1	2	2	0	5	4					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Patrocinador
3	1	1	1	2	2	0	5	5					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Participante
3	1	1	1	2	2	0	5	6					Taxa de Administração
3	1	1	1	2	2	0	5	7					Receita de Diferença de Tabela
3	1	1	1	2	2	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
3	1	1	1	2	2	0	6	1					Contraprestação Emitida
3	1	1	1	2	2	0	6	2					Premios Emitidos - Seguros Diretos
3	1	1	1	2	2	0	6	3					Premios Emitidos - Cosseguro Aceito
3	1	1	1	2	2	0	6	4					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Patrocinador
3	1	1	1	2	2	0	6	5					Contribuição para Auto Gestão - Recurso do Participante
3	1	1	1	2	2	0	6	6					Taxa de Administração
3	1	1	1	2	2	0	6	7					Receita de Diferença de Tabela
3	1	1	1	2	2	0	8						Corresponsabilidade Assumida
3	1	1	1	2	2	0	8	6					Taxa de Administração
3	1	1	1	2	2	0	8	7					Receita de Diferença de Tabela
3	1	1	7										(-) CONTRAPRESTAÇÕES DE CORRESPONSABILIDADE CEDIDA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

3	1	1	7	1									(-) CONTRAPRESTAÇÕES DE CORRESPONSABILIDADE CEDIDA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
3	1	1	7	1	1								Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
3	1	1	7	1	1	0	1						Planos Individuais/Familiares antes da Lei
3	1	1	7	1	1	0	1	1					Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Preestabelecido
3	1	1	7	1	1	0	1	2					Recuperação por co-participação na cobertura com preço peestabelecido com corresponssabilidade cedida em preço preestabelecido
3	1	1	7	1	1	0	1	3					Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Pós-estabelecido (Taxa de Administração)
3	1	1	7	1	1	0	2						Planos Individuais/Familiares pós - Lei
3	1	1	7	1	1	0	2	1					Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Preestabelecido
3	1	1	7	1	1	0	2	2					Recuperação por co-participação na cobertura com preço peestabelecido com corresponssabilidade cedida em preço preestabelecido
3	1	1	7	1	1	0	2	3					Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Pós-estabelecido (Taxa de Administração)
3	1	1	7	1	1	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
3	1	1	7	1	1	0	3	1					Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Preestabelecido
3	1	1	7	1	1	0	3	2					Recuperação por co-participação na cobertura com preço peestabelecido com corresponssabilidade cedida em preço preestabelecido
3	1	1	7	1	1	0	3	3					Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Pós-estabelecido (Taxa de Administração)
3	1	1	7	1	1	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
3	1	1	7	1	1	0	4	1					Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Preestabelecido
3	1	1	7	1	1	0	4	2					Recuperação por co-participação na cobertura com preço peestabelecido com corresponssabilidade cedida em preço preestabelecido
3	1	1	7	1	1	0	4	3					Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Pós-estabelecido (Taxa de Administração)
3	1	1	7	1	1	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
3	1	1	7	1	1	0	5	1					Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Preestabelecido
3	1	1	7	1	1	0	5	2					Recuperação por co-participação na cobertura com preço peestabelecido com corresponssabilidade cedida em preço preestabelecido
3	1	1	7	1	1	0	5	3					Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Pós-estabelecido (Taxa de Administração)
3	1	1	7	1	1	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
3	1	1	7	1	1	0	6	1					Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Preestabelecido
3	1	1	7	1	1	0	6	2					Recuperação por co-participação na cobertura com preço peestabelecido com corresponssabilidade cedida em preço preestabelecido
3	1	1	7	1	1	0	6	3					Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Pós-estabelecido (Taxa de Administração)
3	1	1	7	1	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
3	1	1	7	1	2	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
3	1	1	7	1	2	0	3	1					Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Preestabelecido
3	1	1	7	1	2	0	3	2					Recuperação por co-participação na cobertura com preço pós-estabelecido com corresponssabilidade cedida em preço preestabelecido
3	1	1	7	1	2	0	3	3					Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Pós-estabelecido (Taxa de Administração)
3	1	1	7	1	2	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
3	1	1	7	1	2	0	4	1					Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Preestabelecido
3	1	1	7	1	2	0	4	2					Recuperação por co-participação na cobertura com preço pós-estabelecido com corresponssabilidade cedida em preço preestabelecido
3	1	1	7	1	2	0	4	3					Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Pós-estabelecido (Taxa de Administração)
3	1	1	7	1	2	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
3	1	1	7	1	2	0	5	1					Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Preestabelecido
3	1	1	7	1	2	0	5	2					Recuperação por co-participação na cobertura com preço pós-estabelecido com corresponssabilidade cedida em preço preestabelecido
3	1	1	7	1	2	0	5	3					Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Pós-estabelecido (Taxa de Administração)
3	1	1	7	1	2	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
3	1	1	7	1	2	0	6	1					Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Preestabelecido
3	1	1	7	1	2	0	6	2					Recuperação por co-participação na cobertura com preço pós-estabelecido com corresponssabilidade cedida em preço preestabelecido
3	1	1	7	1	2	0	6	3					Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Pós-estabelecido (Taxa de Administração)
3	1	1	7	2									(-) CONTRAPRESTAÇÕES DE CORRESPONSABILIDADE CEDIDA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
3	1	1	7	2	1								Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
3	1	1	7	2	1	0	1						Planos Individuais/Familiares antes da Lei
3	1	1	7	2	1	0	1	1					Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Preestabelecido
3	1	1	7	2	1	0	1	2					Recuperação por co-participação na cobertura com preço peestabelecido com corresponssabilidade cedida em preço preestabelecido
3	1	1	7	2	1	0	1	3					Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Pós-estabelecido (Taxa de Administração)
3	1	1	7	2	1	0	2						Planos Individuais/Familiares pós - Lei
3	1	1	7	2	1	0	2	1					Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Preestabelecido

3	1	1	7	2	1	0	2	2					Recuperação por co-participação na cobertura com preço peestabelecido com corresponssabilidade cedida em preço preestabelecido
3	1	1	7	2	1	0	2	3					Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Pós-estabelecido (Taxa de Administração)
3	1	1	7	2	1	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
3	1	1	7	2	1	0	3	1					Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Preestabelecido
3	1	1	7	2	1	0	3	2					Recuperação por co-participação na cobertura com preço peestabelecido com corresponssabilidade cedida em preço preestabelecido
3	1	1	7	2	1	0	3	3					Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Pós-estabelecido (Taxa de Administração)
3	1	1	7	2	1	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
3	1	1	7	2	1	0	4	1					Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Preestabelecido
3	1	1	7	2	1	0	4	2					Recuperação por co-participação na cobertura com preço peestabelecido com corresponssabilidade cedida em preço preestabelecido
3	1	1	7	2	1	0	4	3					Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Pós-estabelecido (Taxa de Administração)
3	1	1	7	2	1	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
3	1	1	7	2	1	0	5	1					Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Preestabelecido
3	1	1	7	2	1	0	5	2					Recuperação por co-participação na cobertura com preço peestabelecido com corresponssabilidade cedida em preço preestabelecido
3	1	1	7	2	1	0	5	3					Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Pós-estabelecido (Taxa de Administração)
3	1	1	7	2	1	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
3	1	1	7	2	1	0	6	1					Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Preestabelecido
3	1	1	7	2	1	0	6	2					Recuperação por co-participação na cobertura com preço peestabelecido com corresponssabilidade cedida em preço preestabelecido
3	1	1	7	2	1	0	6	3					Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Pós-estabelecido (Taxa de Administração)
3	1	1	7	2	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
3	1	1	7	2	2	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
3	1	1	7	2	2	0	3	1					Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Preestabelecido
3	1	1	7	2	2	0	3	2					Recuperação por co-participação na cobertura com preço pós-estabelecido com corresponssabilidade cedida em preço preestabelecido
3	1	1	7	2	2	0	3	3					Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Pós-estabelecido (Taxa de Administração)
3	1	1	7	2	2	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
3	1	1	7	2	2	0	4	1					Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Preestabelecido
3	1	1	7	2	2	0	4	2					Recuperação por co-participação na cobertura com preço pós-estabelecido com corresponssabilidade cedida em preço preestabelecido
3	1	1	7	2	2	0	4	3					Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Pós-estabelecido (Taxa de Administração)
3	1	1	7	2	2	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
3	1	1	7	2	2	0	5	1					Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Preestabelecido
3	1	1	7	2	2	0	5	2					Recuperação por co-participação na cobertura com preço pós-estabelecido com corresponssabilidade cedida em preço preestabelecido
3	1	1	7	2	2	0	5	3					Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Pós-estabelecido (Taxa de Administração)
3	1	1	7	2	2	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
3	1	1	7	2	2	0	6	1					Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Preestabelecido
3	1	1	7	2	2	0	6	2					Recuperação por co-participação na cobertura com preço pós-estabelecido com corresponssabilidade cedida em preço preestabelecido
3	1	1	7	2	2	0	6	3					Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Pós-estabelecido (Taxa de Administração)
3	1	1	9										(-)OUTRAS DEDUÇÕES DAS CONTRAPRESTAÇÕES / PRÊMIOS
3	1	1	9	1									(-) OUTRAS DEDUÇÕES DAS CONTRAPRESTAÇÕES/PRÊMIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
3	1	1	9	1	1								Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
3	1	1	9	1	1	0	1						Descontos
3	1	1	9	1	1	0	1	1					Descontos
3	1	1	9	1	1	0	2						Abatimento Concedido
3	1	1	9	1	1	0	2	1					Abatimento Concedido
3	1	1	9	1	1	0	3						Outras Deduções
3	1	1	9	1	1	0	3	1					Outras Deduções
3	1	1	9	1	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
3	1	1	9	1	2	0	1						Descontos
3	1	1	9	1	2	0	1	1					Descontos
3	1	1	9	1	2	0	2						Abatimento Concedido
3	1	1	9	1	2	0	2	1					Abatimento Concedido
3	1	1	9	1	2	0	3						Outras Deduções
3	1	1	9	1	2	0	3	1					Outras Deduções
3	1	1	9	2									(-) OUTRAS DEDUÇÕES DAS CONTRAPRESTAÇÕES/PRÊMIOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
3	1	1	9	2	1								Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
3	1	1	9	2	1	0	1						Descontos
3	1	1	9	2	1	0	1	1					Descontos
3	1	1	9	2	1	0	2						Abatimento Concedido
3	1	1	9	2	1	0	2	1					Abatimento Concedido
3	1	1	9	2	1	0	3						Outras Deduções
3	1	1	9	2	1	0	3	1					Outras Deduções
3	1	1	9	2	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
3	1	1	9	2	2	0	1						Descontos
3	1	1	9	2	2	0	1	1					Descontos

3	1	1	9	2	2	0	2						Abatimento Concedido
3	1	1	9	2	2	0	2	1					Abatimento Concedido
3	1	1	9	2	2	0	3						Outras Deduções
3	1	1	9	2	2	0	3	1					Outras Deduções
3	1	2											VARIAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
3	1	2	1										VARIAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
3	1	2	1	1									VARIAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
3	1	2	1	1	9								Variação das Provisões Técnicas de Assistência Médico-Hospitalar
3	1	2	1	1	9	0	1						Provisão de Insuficiência de Prêmios/Contraprestações
3	1	2	1	1	9	0	1	1					Seguros Diretos
3	1	2	1	1	9	0	1	2					Co-seguro Aceito
3	1	2	1	1	9	0	1	3					Contraprestações
3	1	2	1	1	9	0	2						Provisão para Remissão
3	1	2	1	1	9	0	2	1					Provisão para Remissão
3	1	2	1	1	9	0	9						Outras Provisões
3	1	2	1	1	9	0	9	9					Outras Provisões
3	1	2	1	2									VARIAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
3	1	2	1	2	9								Variação das Provisões Técnicas de Assistência Odontológica
3	1	2	1	2	9	0	1						Provisão de Insuficiência de Prêmios/Contraprestações
3	1	2	1	2	9	0	1	1					Seguros Diretos
3	1	2	1	2	9	0	1	2					Co-seguro Aceito
3	1	2	1	1	9	0	1	3					Contraprestações
3	1	2	1	2	9	0	2						Provisão para Remissão
3	1	2	1	2	9	0	2	1					Provisão para Remissão
3	1	2	1	2	9	0	9						Outras Provisões
3	1	2	1	2	9	0	9	9					Outras Provisões
3	1	3											RECEITAS COM ADMINISTRAÇÃO
3	1	3	1										RECEITAS COM ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS
3	1	3	1	1									TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR
3	1	3	1	1	9								Taxa de Administração de Benefícios Médico-Hospitalar
3	1	3	1	1	9	0	1						Taxa de Administração de Benefícios - Contratos Estipulados/Não Estipulados
3	1	3	1	1	9	0	1	1					Taxa de Administração de Benefícios - Contratos Estipulados
3	1	3	1	1	9	0	1	2					Taxa de Administração de Benefícios - Contratos Não Estipulados
3	1	3	1	2									TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PLANOS ODONTOLÓGICOS
3	1	3	1	2	9								Taxa de Administração de Benefícios Odontológicos
3	1	3	1	2	9	0	1						Taxa de Administração de Benefícios - Contratos Estipulados/Não Estipulados
3	1	3	1	2	9	0	1	1					Taxa de Administração de Benefícios - Contratos Estipulados
3	1	3	1	2	9	0	1	2					Taxa de Administração de Benefícios - Contratos Não Estipulados
3	1	4											RECEITAS COM RESSEGURO
3	1	4	1										RECEITAS COM SINISTROS
3	1	4	1	1									RECEITAS COM SINISTROS
3	1	4	1	1	9								Receitas com Sinistros
3	1	4	1	1	9	0	1						Receitas com Sinistros
3	1	4	1	1	9	0	1	1					Indenizações com Sinistros
3	1	4	2										OUTRAS RECEITAS COM RESSEGURO
3	1	4	2	1									OUTRAS RECEITAS COM RESSEGURO
3	1	4	2	1	9								Outras Receitas com Resseguro
3	1	4	2	1	9	0	1						Outras Receitas com Resseguro
3	1	4	2	1	9	0	1	9					Outras Receitas
3	1	5											RECEITAS COM SEGURO
3	1	5	1										RECEITAS COM SINISTROS
3	1	5	1	1									RECEITAS COM SINISTROS
3	1	5	1	1	9								Receitas com Sinistros
3	1	5	1	1	9	0	1						Receitas com Sinistros
3	1	5	1	1	9	0	1	1					Indenizações com Sinistros
3	1	5	2										OUTRAS RECEITAS COM SEGURO
3	1	5	2	1									OUTRAS RECEITAS COM SEGURO
3	1	5	2	1	9								Outras Receitas com Seguro
3	1	5	2	1	9	0	1						Outras Receitas com Seguro
3	1	5	2	1	9	0	1	9					Outras Receitas
3	2												(-) TRIBUTOS DIRETOS DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
3	2	1											(-) TRIBUTOS DIRETOS DE OPERAÇÕES COM PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA OPERADORA
3	2	1	1										(-) TRIBUTOS DIRETOS DE OPERAÇÕES COM PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA OPERADORA
3	2	1	1	1									(-) TRIBUTOS DIRETOS DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
3	2	1	1	1	9								(-) Tributos Diretos de Operações de Assistência Médico-Hospitalar
3	2	1	1	1	9	0	1						(-) Tributos Diretos de Operações de Assistência Médico-Hospitalar
3	2	1	1	1	9	0	1	1					(-) Tributos Federais
3	2	1	1	1	9	0	1	2					(-) Tributos Estaduais
3	2	1	1	1	9	0	1	3					(-) Tributos Municipais
3	2	1	1	1	9	0	9						Reversão de Tributos Diretos Constituídos em Exercícios Anteriores
3	2	1	1	1	9	0	9	1					Tributos Federais
3	2	1	1	1	9	0	9	2					Tributos Estaduais
3	2	1	1	1	9	0	9	3					Tributos Municipais
3	2	1	1	2									(-) TRIBUTOS DIRETOS DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
3	2	1	1	2	9								(-) Tributos Diretos de Operações de Assistência Odontológica
3	2	1	1	2	9	0	1						(-) Tributos Diretos de Operações de Assistência Odontológica
3	2	1	1	2	9	0	1	1					(-) Tributos Federais
3	2	1	1	2	9	0	1	2					(-) Tributos Estaduais
3	2	1	1	2	9	0	1	3					(-) Tributos Municipais
3	2	1	1	2	9	0	9						Reversão de Tributos Diretos Constituídos em Exercícios Anteriores

3	2	1	1	2	9	0	9	1					Tributos Federais
3	2	1	1	2	9	0	9	2					Tributos Estaduais
3	2	1	1	2	9	0	9	3					Tributos Municipais
3	3												OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS
3	3	1											OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
3	3	1	1										OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
3	3	1	1	1									RECEITAS COM OUTRAS OPERAÇÕES DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
3	3	1	1	1	9								Receitas com Outras Operações de Planos de Assistência Médico-Hospitalar
3	3	1	1	1	9	0	1						Receitas com Outras Operações de Planos de Assistência Médico-Hospitalar
3	3	1	1	1	9	0	1	1					Implantação de Planos
3	3	1	1	1	9	0	1	2					Inscrições
3	3	1	1	1	9	0	1	3					Reembolso Despesas Cadastrais
3	3	1	1	1	9	0	1	4					Confecção de Carteiras
3	3	1	1	1	9	0	1	5					Recuperação de Custos de Emissão de Apólices
3	3	1	1	1	9	0	1	6					Receitas com Participações em Lucros de Resseguros
3	3	1	1	1	9	0	1	7					Multa Recebida por Cancelamento de Contrato
3	3	1	1	1	9	0	1	9					Outras Receitas
3	3	1	1	1	9	0	2						Receitas com Venda de Carteira
3	3	1	1	1	9	0	2	1					Receitas com Venda de Carteira
3	3	1	1	1	9	0	9						Reversão de Provisão Para Perdas sobre Créditos Constituída em Exercícios Anteriores
3	3	1	1	1	9	0	9	1					Reversão da Prov. Sobre Contraprest. Pecuniárias/Prêmios a Receber de Assist. Méd-Hospitalar
3	3	1	1	1	9	0	9	2					Reversão da Provisão Sobre Demais Créditos de Operações de Assist. Méd-Hospitalar
3	3	1	1	1	9	0	9	3					Reversão da Provisão Sobre Outros Créditos de Administradora de Benefícios
3	3	1	1	1	9	0	9	4					Reversão da Provisão Sobre Taxa de Administração de Benefícios a Receber
3	3	1	1	2									RECEITAS COM OUTRAS OPERAÇÕES DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
3	3	1	1	2	9								Receitas com Outras Operações de Planos de Assistência Odontológica
3	3	1	1	2	9	0	1						Receitas com Outras Operações de Planos de Assistência Odontológica
3	3	1	1	2	9	0	1	1					Implantação de Planos
3	3	1	1	2	9	0	1	2					Inscrições
3	3	1	1	2	9	0	1	3					Reembolso Despesas Cadastrais
3	3	1	1	2	9	0	1	4					Confecção de Carteiras
3	3	1	1	2	9	0	1	5					Recuperação de Custos de Emissão de Apólices
3	3	1	1	2	9	0	1	6					Receitas com Participações em Lucros de Resseguros
3	3	1	1	2	9	0	1	7					Multa Recebida por Cancelamento de Contrato
3	3	1	1	2	9	0	1	9					Outras Receitas
3	3	1	1	2	9	0	2						Receitas com Venda de Carteira
3	3	1	1	2	9	0	2	1					Receitas com Venda de Carteira
3	3	1	1	2	9	0	9						Reversão de Provisão Para Perdas sobre Créditos Constituída em Exercícios Anteriores
3	3	1	1	2	9	0	9	1					Reversão da Prov. Sobre Contraprest. Pecuniárias/Prêmios a Receber de Assist. Odontológica
3	3	1	1	2	9	0	9	2					Reversão da Provisão Sobre Demais Créditos de Operações de Assist. Odontológica
3	3	1	1	2	9	0	9	3					Reversão da Provisão Sobre Outros Créditos de Administradora de Benefícios
3	3	1	1	2	9	0	9	4					Reversão da Provisão Sobre Taxa de Administração de Benefícios a Receber
3	3	2											RECEITAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NÃO RELACIONADAS COM PLANOS DE SAÚDE DA OPERADORA
3	3	2	1										RECEITAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NÃO RELACIONADAS COM PLANOS DE SAÚDE DA OPERADORA
3	3	2	1	1									RECEITAS COM OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
3	3	2	1	1	9								Receitas com Operações de Assistência Médico-Hospitalar
3	3	2	1	1	9	0	1						Receitas com Operações de Assistência Médico-Hospitalar
3	3	2	1	1	9	0	1	1					Receitas com Prestação de Serviços
3	3	2	1	1	9	0	1	2					(-) Dedução de Receitas com Prestação de Serviços
3	3	2	1	1	9	0	2						Programas ou Fundos para Custeio de Despesas Médico Hospitalres
3	3	2	1	1	9	0	2	1					Taxa de Administração
3	3	2	1	2									RECEITAS COM OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
3	3	2	1	2	9								Receitas com Operações de Assistência Odontológica
3	3	2	1	2	9	0	1						Receitas com Operações de Assistência Odontológica
3	3	2	1	2	9	0	1	1					Receitas com Prestação de Serviços
3	3	2	1	2	9	0	1	2					(-) Dedução de Receitas com Prestação de Serviços
3	3	2	1	2	9	0	2						Programas ou Fundos para Custeio de Despesas Odontológicas
3	3	2	1	2	9	0	2	1					Taxa de Administração
3	3	2	1	3									RECEITAS COM OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (SUS)
3	3	2	1	3	9								Receitas com Operações de Assistência Médico-Hospitalar (SUS)
3	3	2	1	3	9	0	1						Receitas com Operações de Assistência Médico-Hospitalar (SUS)

3	3	2	1	3	9	0	1	1					Receitas Operacionais com o Serviço Único de Saúde - SUS
3	3	2	1	3	9	0	1	2					(-) Dedução de Receitas com o SUS
3	3	2	1	4									RECEITAS COM OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (SUS)
3	3	2	1	4	9								Receitas com Operações de Assistência Odontológica (SUS)
3	3	2	1	4	9	0	1						Receitas com Operações de Assistência Odontológica (SUS)
3	3	2	1	4	9	0	1	1					Receitas Operacionais com o Serviço Único de Saúde - SUS
3	3	2	1	4	9	0	1	2					(-) Dedução de Receitas com o SUS
3	3	2	1	5									OUTRAS RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS
3	3	2	1	5	9								Outras Receitas de Prestação de Serviços de Administradora de Benefícios
3	3	2	1	5	9	0	1						Outras Receitas de Prestação de Serviços de Administradora de Benefícios
3	3	2	1	5	9	0	1	1					Outras Receitas de Prestação de Serviços
3	3	2	1	5	9	0	1	2					(-) Dedução de Outras Receitas Prestação de Serviços
3	3	2	1	6									RECEITAS COM ADMINISTRAÇÃO DE INTERCÂMBIO EVENTUAL - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
3	3	2	1	6	9								Receitas com Administração de Intercâmbio Eventual - Assistência Odontológica
3	3	2	1	6	9	0	1						Receitas com Administração de Intercâmbio Eventual - Assistência Odontológica
3	3	2	1	6	9	0	1	1					Taxa de Administração de Intercâmbio Eventual
3	3	2	1	6	9	0	1	2					Receita de Intercâmbio Eventual por Diferença de Tabela
3	3	2	1	7									RECEITAS COM ADMINISTRAÇÃO DE INTERCÂMBIO EVENTUAL - ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR
3	3	2	1	7	9								Receitas com Administração de Intercâmbio Eventual - Assistência Médico Hospitalar
3	3	2	1	7	9	0	1						Receitas com Administração de Intercâmbio Eventual - Assistência Médico Hospitalar
3	3	2	1	7	9	0	1	1					Taxa de Administração de Intercâmbio Eventual
3	3	2	1	7	9	0	1	2					Receita de Intercâmbio Eventual por Diferença de Tabela
3	3	2	1	8									OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS
3	3	2	1	8	9								Outras Receitas Operacionais
3	3	2	1	8	9	0	1						Outras Receitas Operacionais
3	3	2	1	8	9	0	1	1					Outras Receitas Operacionais
3	3	3											RECEITAS OPERACIONAIS DE OUTRAS ATIVIDADES
3	3	3	1										RECEITAS OPERACIONAIS DE OUTRAS ATIVIDADES
3	3	3	1	1									RECEITAS OPERACIONAIS DE OUTRAS ATIVIDADES
3	3	3	1	1	9								Receitas Operacionais de Outras Atividades
3	3	3	1	1	9	0	1						Receitas Operacionais de Outras Atividades
3	3	3	1	1	9	0	1	1					Receitas Operacionais de Outras Atividades (Autogestões - Lei 13.127)
3	3	3	1	1	9	0	1	2					Receitas Operacionais de Outras Atividades (Confederações e Federações de Cooperativas)
3	4												(-) TRIBUTOS DIRETOS DE OUTRAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
3	4	1											(-) TRIBUTOS DIRETOS DE OUTRAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
3	4	1	1										(-) TRIBUTOS DIRETOS DE OUTRAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
3	4	1	1	1									(-) TRIBUTOS DIRETOS DE OUTRAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
3	4	1	1	1	9								(-) Tributos Diretos de Outras Operações de Assistência Médico-Hospitalar
3	4	1	1	1	9	0	1						(-) Tributos Diretos de Outras Operações de Assistência Médico-Hospitalar
3	4	1	1	1	9	0	1	1					(-) Tributos Federais
3	4	1	1	1	9	0	1	2					(-) Tributos Estaduais
3	4	1	1	1	9	0	1	3					(-) Tributos Municipais
3	4	1	1	2									(-) TRIBUTOS DIRETOS DE OUTRAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
3	4	1	1	2	9								(-) Tributos Diretos de Outras Operações de Assistência Odontológica
3	4	1	1	2	9	0	1						(-) Tributos Diretos de Outras Operações de Assistência Odontológica
3	4	1	1	2	9	0	1	1					(-) Tributos Federais
3	4	1	1	2	9	0	1	2					(-) Tributos Estaduais
3	4	1	1	2	9	0	1	3					(-) Tributos Municipais
3	5												RECEITAS FINANCEIRAS
3	5	1											RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
3	5	1	1										RECEITAS COM TÍTULOS DE RENDA FIXA PRIVADOS
3	5	1	1	1									RECEITAS COM DEPÓSITOS BANCÁRIOS A PRAZO - CDB E RDB
3	5	1	1	1	9								Receitas com Depósitos Bancários a Prazo - CDB e RDB
3	5	1	1	1	9	0	1						Receitas com Depósitos Bancários a Prazo - CDB e RDB
3	5	1	1	1	9	0	1	1					Juros
3	5	1	1	1	9	0	1	2					Atualização Monetária
3	5	1	1	1	9	0	1	3					Ajuste ao Valor de Mercado
3	5	1	1	1	9	0	1	9					Outras Receitas
3	5	1	1	4									RECEITAS COM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS
3	5	1	1	4	9								Receitas com Cotas de Fundos de Investimentos
3	5	1	1	4	9	0	1						Receitas com Cotas de Fundos de Investimentos
3	5	1	1	4	9	0	1	1					Oscilação do Valor de Cotas
3	5	1	1	4	9	0	1	2					Ajuste ao Valor de Mercado
3	5	1	1	4	9	0	1	9					Outras Receitas
3	5	1	1	8									RECEITAS COM OUTROS TÍTULOS DE RENDA FIXA - PRIVADOS
3	5	1	1	8	9								Receitas com Outros Títulos de Renda Fixa - Privados
3	5	1	1	8	9	0	1						Receitas com Outros Títulos de Renda Fixa - Privados
3	5	1	1	8	9	0	1	1					Juros
3	5	1	1	8	9	0	1	2					Atualização Monetária
3	5	1	1	8	9	0	1	3					Ajuste ao Valor de Mercado
3	5	1	1	8	9	0	1	9					Outras Receitas
3	5	1	2										RECEITAS COM TÍTULOS DE RENDA FIXA PÚBLICOS
3	5	1	2	1									RECEITAS COM TÍTULOS DE RENDA FIXA PÚBLICOS
3	5	1	2	1	9								Receitas com Títulos da Dívida Pública Interna
3	5	1	2	1	9	0	1						Receitas com Títulos da Dívida Pública Interna
3	5	1	2	1	9	0	1	1					Juros
3	5	1	2	1	9	0	1	2					Atualização Monetária
3	5	1	2	1	9	0	1	3					Ajuste ao Valor de Mercado
3	5	1	2	1	9	0	1	9					Outras Receitas
3	5	1	2	4									RECEITAS COM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS
3	5	1	2	4	9								Receitas com Cotas de Fundos de Investimento

3	5	1	2	4	9	0	1						Receitas com Cotas de Fundos de Investimento
3	5	1	2	4	9	0	1	1					Oscilação do Valor de Cotas
3	5	1	2	4	9	0	1	2					Ajuste ao Valor de Mercado
3	5	1	2	4	9	0	1	9					Outras Receitas
3	5	1	2	8									RECEITAS COM OUTROS TÍTULOS DE RENDA FIXA - PÚBLICOS
3	5	1	2	8	9								Receitas com Outros Títulos de Renda Fixa Públicos
3	5	1	2	8	9	0	1						Receitas com Outros Títulos de Renda Fixa Públicos
3	5	1	2	8	9	0	1	1					Juros
3	5	1	2	8	9	0	1	2					Atualização Monetária
3	5	1	2	8	9	0	1	3					Ajuste ao Valor de Mercado
3	5	1	2	8	9	0	1	9					Outras Receitas
3	5	1	3										RECEITAS COM TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL
3	5	1	3	1									RECEITAS COM AÇÕES
3	5	1	3	1	9								Receitas com Ações
3	5	1	3	1	9	0	1						Receitas com Ações
3	5	1	3	1	9	0	1	1					Ajuste ao Valor de Mercado
3	5	1	3	1	9	0	1	9					Outras Receitas
3	5	1	3	4									RECEITAS COM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS
3	5	1	3	4	9								Receitas com Cotas de Fundos de Investimentos
3	5	1	3	4	9	0	1						Receitas com Cotas de Fundos de Investimentos
3	5	1	3	4	9	0	1	1					Oscilação do Valor de Cotas
3	5	1	3	4	9	0	1	2					Ajuste ao Valor de Mercado
3	5	1	3	4	9	0	1	9					Outras Receitas
3	5	1	3	8									RECEITAS COM OUTROS TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL
3	5	1	3	8	9								Receitas com Outros Títulos de Renda Variável
3	5	1	3	8	9	0	1						Receitas com Outros Títulos de Renda Variável
3	5	1	3	8	9	0	1	1					Juros
3	5	1	3	8	9	0	1	2					Atualização Monetária
3	5	1	3	8	9	0	1	3					Ajuste ao Valor de Mercado
3	5	1	3	8	9	0	1	9					Outras Receitas
3	5	2											RECEITAS FINANCEIRAS COM OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
3	5	2	1										RECEITAS POR RECEBIMENTOS EM ATRASO
3	5	2	1	1									RECEITAS POR RECEBIMENTOS EM ATRASO
3	5	2	1	1	9								Receitas por Recebimentos em Atraso
3	5	2	1	1	9	0	1						Receitas por Recebimentos em Atraso
3	5	2	1	1	9	0	1	1					Receitas por Recebimentos em Atraso
3	5	2	2										RECEITAS FINANCEIRAS COM OPERAÇÕES DE SEGUROS
3	5	2	2	1									SEGUROS DIRETOS
3	5	2	2	1	9								Seguros Diretos
3	5	2	2	1	9	0	1						Seguros Diretos
3	5	2	2	1	9	0	1	1					Juros
3	5	2	2	1	9	0	1	2					Atualização Monetária
3	5	2	2	1	9	0	1	9					Outras Receitas
3	5	2	2	2									COSSEGUROS
3	5	2	2	2	9								Cosseguros
3	5	2	2	2	9	0	1						Cosseguros
3	5	2	2	2	9	0	1	1					Juros
3	5	2	2	2	9	0	1	2					Atualização Monetária
3	5	2	2	2	9	0	1	9					Outras Receitas
3	5	2	2	4									RESSEGUROS
3	5	2	2	4	9								Resseguros
3	5	2	2	4	9	0	1						Resseguros
3	5	2	2	4	9	0	1	1					Juros
3	5	2	2	4	9	0	1	2					Atualização Monetária
3	5	2	2	4	9	0	1	3					Oscilação Cambial
3	5	2	2	4	9	0	1	9					Outras Receitas
3	5	2	3										RECEITAS COM DEPÓSITOS DE CONTRAPRESTAÇÕES
3	5	2	3	1									RECEITAS COM DEPÓSITOS DE CONTRAPRESTAÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
3	5	2	3	1	9								Receitas com Depósitos de Contraprestações de Assistência Médico-Hospitalar
3	5	2	3	1	9	0	1						Receitas com Depósitos de Contraprestações de Assistência Médico-Hospitalar
3	5	2	3	1	9	0	1	1					Juros
3	5	2	3	1	9	0	1	2					Atualização Monetária
3	5	2	3	2									RECEITAS COM DEPÓSITOS DE CONTRAPRESTAÇÕES DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
3	5	2	3	2	9								Receitas com Depósitos de Contraprestações de Assistência Médico-Hospitalar
3	5	2	3	2	9	0	1						Receitas com Depósitos de Contraprestações de Assistência Médico-Hospitalar
3	5	2	3	2	9	0	1	1					Juros
3	5	2	3	2	9	0	1	2					Atualização Monetária
3	5	3											RECEITAS DE AJUSTES A VALOR PRESENTE
3	5	3	1										RECEITAS DE AJUSTES A VALOR PRESENTE
3	5	3	1	1									RECEITAS DE AJUSTES A VALOR PRESENTE
3	5	3	1	1	9								Receitas de Ajustes a Valor Presente
3	5	3	1	1	9	0	1						Receitas de Ajustes a Valor Presente
3	5	3	1	1	9	0	1	1					Receitas de Ajustes a Valor Presente
3	5	8											OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS
3	5	8	1										RECEITAS COM DEPÓSITOS E EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS
3	5	8	1	1									RECEITAS COM DEPÓSITOS E EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS
3	5	8	1	1	9								Receitas com Depósitos e Empréstimos Compulsórios
3	5	8	1	1	9	0	1						Receitas com Depósitos e Empréstimos Compulsórios
3	5	8	1	1	9	0	1	1					Juros
3	5	8	1	1	9	0	1	2					Atualização Monetária
3	5	8	1	1	9	0	1	9					Outras Receitas
3	5	8	2										RECEITAS COM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
3	5	8	2	1									RECEITAS COM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
3	5	8	2	1	9								Receitas com Créditos Tributários

3	5	8	2	1	9	0	1						Receitas com Créditos Tributários
3	5	8	2	1	9	0	1	1					Juros
3	5	8	2	1	9	0	1	2					Atualização Monetária
3	5	8	2	1	9	0	1	9					Outras Receitas
3	5	8	3										RECEITAS COM DEPÓSITOS JUDICIAIS, E FISCAIS E FUNDOS RETIDOS
3	5	8	3	1									RECEITAS COM DEPÓSITOS JUDICIAIS, E FISCAIS E FUNDOS RETIDOS
3	5	8	3	1	9								Receitas com Depósitos Judiciais, e Fiscais e Fundos Retidos
3	5	8	3	1	9	0	1						Receitas com Depósitos Judiciais, e Fiscais e Fundos Retidos
3	5	8	3	1	9	0	1	1					Juros
3	5	8	3	1	9	0	1	2					Atualização Monetária
3	5	8	3	1	9	0	1	9					Outras Receitas
3	5	8	4										RECEITAS DE JUROS DE CAPITAL PRÓPRIO
3	5	8	4	1									RECEITAS DE JUROS DE CAPITAL PRÓPRIO
3	5	8	4	1	9								Receitas de Juros de Capital Próprio
3	5	8	4	1	9	0	1						Receitas de Juros de Capital Próprio
3	5	8	4	1	9	0	1	1					Juros sobre Capital Próprio
3	5	8	9										RECEITAS FINANCEIRAS DIVERSAS
3	5	8	9	1									RECEITAS FINANCEIRAS DIVERSAS
3	5	8	9	1	9								Receitas Financeiras Diversas
3	5	8	9	1	9	0	1						Receitas Financeiras Diversas
3	5	8	9	1	9	0	1	1					Juros
3	5	8	9	1	9	0	1	2					Atualização Monetária
3	5	8	9	1	9	0	1	3					Reversão de Encargos por Repactuação de Dívidas
3	5	8	9	1	9	0	1	9					Outras Receitas
3	6												RECEITAS PATRIMONIAIS
3	6	1											RECEITAS PATRIMONIAIS
3	6	1	1										RECEITAS COM IMÓVEIS DE RENDA
3	6	1	1	1									RECEITAS COM IMÓVEIS DE RENDA
3	6	1	1	1	9								Receitas com Imóveis de Renda
3	6	1	1	1	9	0	1						Receitas com Imóveis de Renda
3	6	1	1	1	9	0	1	1					Aluguel
3	6	1	1	1	9	0	1	9					Outras Receitas
3	6	1	2										AJUSTES POSITIVOS DE INVESTIMENTOS EM CONTROLADAS E COLIGADAS
3	6	1	2	1									AJUSTES POSITIVOS DE INVESTIMENTOS EM CONTROLADAS E COLIGADAS
3	6	1	2	1	9								Ajustes Positivos de Investimentos em Controladas e Coligadas
3	6	1	2	1	9	0	1						Ajustes Positivos de Investimentos em Controladas e Coligadas
3	6	1	2	1	9	0	1	1					Resultado de Equivalência Patrimonial
3	6	1	2	1	9	0	1	2					Ganho por compra vantajosa (deságio)
3	6	1	3										LUCRO NA ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE
3	6	1	3	1									LUCRO NA ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE
3	6	1	3	1	9								Lucro na Alienação de Bens do Ativo Não Circulante
3	6	1	3	1	9	0	1						Lucro na Alienação de Bens do Ativo Não Circulante
3	6	1	3	1	9	0	1	1					Investimentos
3	6	1	3	1	9	0	1	2					Imobilizado
3	6	1	9										OUTROS INVESTIMENTOS
3	6	1	9	1									OUTROS INVESTIMENTOS
3	6	1	9	1	9								Outros Investimentos
3	6	1	9	1	9	0	1						Outros Investimentos
3	6	1	9	1	9	0	1	1					Dividendos e Rendimentos
3	6	1	9	1	9	0	1	9					Outras Receitas
3	7												RECEITAS ADMINISTRATIVAS
3	7	1											RECEITAS ADMINISTRATIVAS
3	7	1	1										RECEITAS ADMINISTRATIVAS
3	7	1	1	1									REVERSÃO DE MULTAS ADMINISTRATIVAS
3	7	1	1	1	9								Reversão de Multas Administrativas de Exercícios Anteriores
3	7	1	1	1	9	0	9						Reversão de Multas Administrativas de Exercícios Anteriores
3	7	1	1	1	9	0	9	1					Multas Administrativas aplicadas pela ANS
3	7	1	1	1	9	0	9	2					Multas Administrativas aplicadas pela ANS - contingências
3	7	1	1	1	9	0	9	3					Multas Administrativas diversas
3	7	1	1	1	9	0	9	4					Multas Administrativas diversas - contingências

4													DESPESAS
4	1												EVENTOS INDENIZÁVEIS LÍQUIDOS / SINISTROS RETIDOS
4	1	1											EVENTOS/SINISTROS CONHECIDOS OU AVISADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
4	1	1	1										EVENTOS/ SINISTROS CONHECIDOS OU AVISADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA MODALIDADE DE PAGAMENTO POR PROCEDIMENTO
4	1	1	1	1									EVENTOS/ SINISTROS CONHECIDOS OU AVISADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE MEDICO HOSPITALAR
4	1	1	1	1	1								Cobertura Assistencial com Preço Pré-estabelecido
4	1	1	1	1	1	0	1						Planos Individuais/Familiares antes da Lei

4	1	1	1	1	1	0	1	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	1	1	1	0	1	2					(-) Glosas
4	1	1	1	1	1	0	1	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	1	1	1	0	1	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	1	1	1	0	1	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	1	1	1	0	2						Planos Individuais/Familiares depois da Lei
4	1	1	1	1	1	0	2	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	1	1	1	0	2	2					(-) Glosas
4	1	1	1	1	1	0	2	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	1	1	1	0	2	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	1	1	1	0	2	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	1	1	1	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	1	1	1	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	1	1	1	0	3	2					(-) Glosas
4	1	1	1	1	1	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	1	1	1	0	3	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	1	1	1	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	1	1	1	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	1	1	1	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	1	1	1	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	1	1	1	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	1	1	1	0	4	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	1	1	1	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	1	1	1	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	1	1	1	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	1	1	1	0	5	2					(-) Glosas
4	1	1	1	1	1	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	1	1	1	0	5	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	1	1	1	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	1	1	1	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	1	1	1	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	1	1	1	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	1	1	1	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	1	1	1	0	6	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	1	1	1	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	1	1	1	0	8						Corresponsabilidade Assumida
4	1	1	1	1	1	0	8	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	1	1	1	0	8	2					(-) Glosas
4	1	1	1	1	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
4	1	1	1	1	2	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	1	1	2	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	1	1	2	0	3	2					(-) Glosas
4	1	1	1	1	2	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	1	1	2	0	3	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	1	1	2	0	3	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	1	1	2	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	1	1	2	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	1	1	2	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	1	1	2	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	1	1	2	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	1	1	2	0	4	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	1	1	2	0	4	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	1	1	2	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	1	1	2	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	1	1	2	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	1	1	2	0	5	2					(-) Glosas
4	1	1	1	1	2	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	1	1	2	0	5	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	1	1	2	0	5	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	1	1	2	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	1	1	2	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	1	1	2	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	1	1	2	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	1	1	2	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	1	1	2	0	6	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	1	1	2	0	6	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	1	1	2	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	1	1	2	0	8						Corresponsabilidade Assumida
4	1	1	1	1	2	0	8	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	1	1	2	0	8	2					(-) Glosas
4	1	1	1	1	2	0	8	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	1	2									EVENTOS/SINISTROS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
4	1	1	1	2	1								Cobertura Assistencial com Preço Pré-estabelecido
4	1	1	1	2	1	0	1						Planos Individuais/Familiares antes da Lei
4	1	1	1	2	1	0	1	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	1	2	1	0	1	2					(-) Glosas
4	1	1	1	2	1	0	1	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	1	2	1	0	1	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	1	2	1	0	1	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	1	2	1	0	2						Planos Individuais/Familiares depois da Lei
4	1	1	1	2	1	0	2	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	1	2	1	0	2	2					(-) Glosas
4	1	1	1	2	1	0	2	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	1	2	1	0	2	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	1	2	1	0	2	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	1	2	1	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	1	2	1	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	1	2	1	0	3	2					(-) Glosas
4	1	1	1	2	1	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	1	2	1	0	3	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	1	2	1	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	1	2	1	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	1	2	1	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	1	2	1	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	1	2	1	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	1	2	1	0	4	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	1	2	1	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	1	2	1	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	1	2	1	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	1	2	1	0	5	2					(-) Glosas
4	1	1	1	2	1	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	1	2	1	0	5	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	1	2	1	0	5	9					(-) Outras Recuperações

4	1	1	1	2	1	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	1	2	1	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	1	2	1	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	1	2	1	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	1	2	1	0	6	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	1	2	1	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	1	2	1	0	8						Corresponsabilidade Assumida
4	1	1	1	2	1	0	8	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	1	2	1	0	8	2					(-) Glosas
4	1	1	1	2	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
4	1	1	1	2	2	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	1	2	2	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	1	2	2	0	3	2					(-) Glosas
4	1	1	1	2	2	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	1	2	2	0	3	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	1	2	2	0	3	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	1	2	2	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	1	2	2	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	1	2	2	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	1	2	2	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	1	2	2	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	1	2	2	0	4	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	1	2	2	0	4	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	1	2	2	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	1	2	2	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	1	2	2	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	1	2	2	0	5	2					(-) Glosas
4	1	1	1	2	2	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	1	2	2	0	5	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	1	2	2	0	5	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	1	2	2	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	1	2	2	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	1	2	2	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	1	2	2	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	1	2	2	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	1	2	2	0	6	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	1	2	2	0	6	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	1	2	2	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	1	2	2	0	8						Corresponsabilidade Assumida
4	1	1	1	2	2	0	8	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	1	2	2	0	8	2					(-) Glosas
4	1	1	1	2	2	0	8	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	2										EVENTOS/ SINISTROS CONHECIDOS OU AVISADOS NA MODALIDADE DE PAGAMENTO POR CAPITATION

4	1	1	2	1									EVENTOS/ SINISTROS CONHECIDOS OU AVISADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE MEDICO HOSPITALAR
4	1	1	2	1	1								Cobertura Assistencial com Preço Pré-estabelecido
4	1	1	2	1	1	0	1						Planos Individuais/Familiares antes da Lei
4	1	1	2	1	1	0	1	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	2	1	1	0	1	2					(-) Glosas
4	1	1	2	1	1	0	1	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	2	1	1	0	1	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	2	1	1	0	2						Planos Individuais/Familiares depois da Lei
4	1	1	2	1	1	0	2	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	2	1	1	0	2	2					(-) Glosas
4	1	1	2	1	1	0	2	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	2	1	1	0	2	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	2	1	1	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	2	1	1	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	2	1	1	0	3	2					(-) Glosas
4	1	1	2	1	1	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	2	1	1	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	2	1	1	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	2	1	1	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	2	1	1	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	2	1	1	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	2	1	1	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	2	1	1	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	2	1	1	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	2	1	1	0	5	2					(-) Glosas
4	1	1	2	1	1	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	2	1	1	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	2	1	1	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	2	1	1	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	2	1	1	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	2	1	1	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	2	1	1	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	2	1	1	0	8						Corresponsabilidade Assumida
4	1	1	2	1	1	0	8	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	2	1	1	0	8	2					(-) Glosas
4	1	1	2	1	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
4	1	1	2	1	2	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	2	1	2	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	2	1	2	0	3	2					(-) Glosas
4	1	1	2	1	2	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	2	1	2	0	3	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	2	1	2	0	3	9					(-) Outras Recuperações

4	1	1	2	1	2	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	2	1	2	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	2	1	2	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	2	1	2	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	2	1	2	0	4	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	2	1	2	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	2	1	2	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	2	1	2	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	2	1	2	0	5	2					(-) Glosas
4	1	1	2	1	2	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	2	1	2	0	5	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	2	1	2	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	2	1	2	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	2	1	2	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	2	1	2	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	2	1	2	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	2	1	2	0	6	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	2	1	2	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	2	1	2	0	8						Corresponsabilidade Assumida
4	1	1	2	1	2	0	8	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	2	1	2	0	8	2					(-) Glosas
4	1	1	2	1	2	0	8	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	2	2									EVENTOS/SINISTROS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
4	1	1	2	2	1								Cobertura Assistencial com Preço Pré-estabelecido
4	1	1	2	2	1	0	1						Planos Individuais/Familiares antes da Lei
4	1	1	2	2	1	0	1	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	2	2	1	0	1	2					(-) Glosas
4	1	1	2	2	1	0	1	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	2	2	1	0	1	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	2	2	1	0	2						Planos Individuais/Familiares depois da Lei
4	1	1	2	2	1	0	2	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	2	2	1	0	2	2					(-) Glosas
4	1	1	2	2	1	0	2	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	2	2	1	0	2	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	2	2	1	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	2	2	1	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	2	2	1	0	3	2					(-) Glosas
4	1	1	2	2	1	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	2	2	1	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	2	2	1	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	2	2	1	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	2	2	1	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	2	2	1	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	2	2	1	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	2	2	1	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	2	2	1	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	2	2	1	0	5	2					(-) Glosas
4	1	1	2	2	1	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	2	2	1	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	2	2	1	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	2	2	1	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	2	2	1	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	2	2	1	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	2	2	1	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	2	2	1	0	8						Corresponsabilidade Assumida
4	1	1	2	2	1	0	8	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	2	2	1	0	8	2					(-) Glosas
4	1	1	2	2	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
4	1	1	2	2	2	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	2	2	2	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	2	2	2	0	3	2					(-) Glosas
4	1	1	2	2	2	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	2	2	2	0	3	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	2	2	2	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	2	2	2	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	2	2	2	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	2	2	2	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	2	2	2	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	2	2	2	0	4	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	2	2	2	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	2	2	2	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	2	2	2	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	2	2	2	0	5	2					(-) Glosas
4	1	1	2	2	2	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	2	2	2	0	5	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	2	2	2	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	2	2	2	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	2	2	2	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	2	2	2	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	2	2	2	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	2	2	2	0	6	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	2	2	2	0	6	9					(-) Outras Recuperações

4	1	1	2	2	2	0	8						Corresponsabilidade Assumida
4	1	1	2	2	2	0	8	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	2	2	2	0	8	2					(-) Glosas
4	1	1	2	2	2	0	8	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	3										EVENTOS/ SINISTROS CONHECIDOS OU AVISADOS NA MODALIDADE DE PAGAMENTO POR ORÇAMENTO GLOBAL
4	1	1	3	1									EVENTOS/ SINISTROS CONHECIDOS OU AVISADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE MEDICO HOSPITALAR
4	1	1	3	1	1								Cobertura Assistencial com Preço Pré-estabelecido
4	1	1	3	1	1	0	1						Planos Individuais/Familiares antes da Lei
4	1	1	3	1	1	0	1	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	3	1	1	0	1	2					(-) Glosas
4	1	1	3	1	1	0	1	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	3	1	1	0	1	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	3	1	1	0	2						Planos Individuais/Familiares depois da Lei
4	1	1	3	1	1	0	2	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	3	1	1	0	2	2					(-) Glosas
4	1	1	3	1	1	0	2	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	3	1	1	0	2	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	3	1	1	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	3	1	1	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	3	1	1	0	3	2					(-) Glosas
4	1	1	3	1	1	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	3	1	1	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	3	1	1	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	3	1	1	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	3	1	1	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	3	1	1	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	3	1	1	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	3	1	1	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	3	1	1	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	3	1	1	0	5	2					(-) Glosas
4	1	1	3	1	1	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	3	1	1	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	3	1	1	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	3	1	1	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	3	1	1	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	3	1	1	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	3	1	1	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	3	1	1	0	8						Corresponsabilidade Assumida
4	1	1	3	1	1	0	8	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	3	1	1	0	8	2					(-) Glosas
4	1	1	3	1	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
4	1	1	3	1	2	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	3	1	2	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	3	1	2	0	3	2					(-) Glosas
4	1	1	3	1	2	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	3	1	2	0	3	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	3	1	2	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	3	1	2	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	3	1	2	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	3	1	2	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	3	1	2	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	3	1	2	0	4	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	3	1	2	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	3	1	2	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	3	1	2	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	3	1	2	0	5	2					(-) Glosas
4	1	1	3	1	2	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	3	1	2	0	5	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	3	1	2	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	3	1	2	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	3	1	2	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	3	1	2	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	3	1	2	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	3	1	2	0	6	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	3	1	2	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	3	1	2	0	8						Corresponsabilidade Assumida
4	1	1	3	1	2	0	8	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	3	1	2	0	8	2					(-) Glosas
4	1	1	3	1	2	0	8	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	3	2									EVENTOS/SINISTROS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
4	1	1	3	2	1								Cobertura Assistencial com Preço Pré-estabelecido
4	1	1	3	2	1	0	1						Planos Individuais/Familiares antes da Lei
4	1	1	3	2	1	0	1	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	3	2	1	0	1	2					(-) Glosas
4	1	1	3	2	1	0	1	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	3	2	1	0	1	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	3	2	1	0	2						Planos Individuais/Familiares depois da Lei
4	1	1	3	2	1	0	2	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	3	2	1	0	2	2					(-) Glosas
4	1	1	3	2	1	0	2	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	3	2	1	0	2	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	3	2	1	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	3	2	1	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	3	2	1	0	3	2					(-) Glosas
4	1	1	3	2	1	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	3	2	1	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	3	2	1	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	3	2	1	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	3	2	1	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	3	2	1	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	3	2	1	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	3	2	1	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	3	2	1	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	3	2	1	0	5	2					(-) Glosas
4	1	1	3	2	1	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	3	2	1	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	3	2	1	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei

4	1	1	3	2	1	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	3	2	1	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	3	2	1	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	3	2	1	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	3	2	1	0	8						Corresponsabilidade Assumida
4	1	1	3	2	1	0	8	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	3	2	1	0	8	2					(-) Glosas
4	1	1	3	2	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
4	1	1	3	2	2	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	3	2	2	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	3	2	2	0	3	2					(-) Glosas
4	1	1	3	2	2	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	3	2	2	0	3	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	3	2	2	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	3	2	2	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	3	2	2	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	3	2	2	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	3	2	2	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	3	2	2	0	4	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	3	2	2	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	3	2	2	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	3	2	2	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	3	2	2	0	5	2					(-) Glosas
4	1	1	3	2	2	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	3	2	2	0	5	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	3	2	2	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	3	2	2	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	3	2	2	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	3	2	2	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	3	2	2	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	3	2	2	0	6	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	3	2	2	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	3	2	2	0	8						Corresponsabilidade Assumida
4	1	1	3	2	2	0	8	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	3	2	2	0	8	2					(-) Glosas
4	1	1	3	2	2	0	8	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	4										EVENTOS/ SINISTROS CONHECIDOS OU AVISADOS NA MODALIDADE DE PAGAMENTO POR PACOTE
4	1	1	4	1									EVENTOS/ SINISTROS CONHECIDOS OU AVISADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE MEDICO HOSPITALAR
4	1	1	4	1	1								Cobertura Assistencial com Preço Pré-estabelecido
4	1	1	4	1	1	0	1						Planos Individuais/Familiares antes da Lei
4	1	1	4	1	1	0	1	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	4	1	1	0	1	2					(-) Glosas
4	1	1	4	1	1	0	1	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	4	1	1	0	1	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	4	1	1	0	1	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	4	1	1	0	2						Planos Individuais/Familiares depois da Lei
4	1	1	4	1	1	0	2	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	4	1	1	0	2	2					(-) Glosas
4	1	1	4	1	1	0	2	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	4	1	1	0	2	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	4	1	1	0	2	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	4	1	1	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	4	1	1	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	4	1	1	0	3	2					(-) Glosas
4	1	1	4	1	1	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	4	1	1	0	3	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	4	1	1	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	4	1	1	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	4	1	1	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	4	1	1	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	4	1	1	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	4	1	1	0	4	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	4	1	1	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	4	1	1	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	4	1	1	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	4	1	1	0	5	2					(-) Glosas
4	1	1	4	1	1	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	4	1	1	0	5	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	4	1	1	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	4	1	1	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	4	1	1	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	4	1	1	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	4	1	1	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	4	1	1	0	6	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	4	1	1	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	4	1	1	0	8						Corresponsabilidade Assumida
4	1	1	4	1	1	0	8	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	4	1	1	0	8	2					(-) Glosas
4	1	1	4	1	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
4	1	1	4	1	2	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	4	1	2	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	4	1	2	0	3	2					(-) Glosas
4	1	1	4	1	2	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	4	1	2	0	3	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	4	1	2	0	3	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	4	1	2	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	4	1	2	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	4	1	2	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	4	1	2	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	4	1	2	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação

4	1	1	4	1	2	0	4	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	4	1	2	0	4	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	4	1	2	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	4	1	2	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	4	1	2	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	4	1	2	0	5	2					(-) Glosas
4	1	1	4	1	2	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	4	1	2	0	5	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	4	1	2	0	5	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	4	1	2	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	4	1	2	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	4	1	2	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	4	1	2	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	4	1	2	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	4	1	2	0	6	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	4	1	2	0	6	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	4	1	2	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	4	1	2	0	8						Corresponsabilidade Assumida
4	1	1	4	1	2	0	8	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	4	1	2	0	8	2					(-) Glosas
4	1	1	4	1	2	0	8	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	4	2									EVENTOS/SINISTROS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
4	1	1	4	2	1								Cobertura Assistencial com Preço Pré-estabelecido
4	1	1	4	2	1	0	1						Planos Individuais/Familiares antes da Lei
4	1	1	4	2	1	0	1	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	4	2	1	0	1	2					(-) Glosas
4	1	1	4	2	1	0	1	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	4	2	1	0	1	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	4	2	1	0	1	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	4	2	1	0	2						Planos Individuais/Familiares depois da Lei
4	1	1	4	2	1	0	2	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	4	2	1	0	2	2					(-) Glosas
4	1	1	4	2	1	0	2	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	4	2	1	0	2	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	4	2	1	0	2	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	4	2	1	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	4	2	1	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	4	2	1	0	3	2					(-) Glosas
4	1	1	4	2	1	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	4	2	1	0	3	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	4	2	1	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	4	2	1	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	4	2	1	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	4	2	1	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	4	2	1	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	4	2	1	0	4	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	4	2	1	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	4	2	1	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	4	2	1	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	4	2	1	0	5	2					(-) Glosas
4	1	1	4	2	1	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	4	2	1	0	5	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	4	2	1	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	4	2	1	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	4	2	1	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	4	2	1	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	4	2	1	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	4	2	1	0	6	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	4	2	1	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	4	2	1	0	8						Corresponsabilidade Assumida
4	1	1	4	2	1	0	8	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	4	2	1	0	8	2					(-) Glosas
4	1	1	4	2	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
4	1	1	4	2	2	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	4	2	2	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	4	2	2	0	3	2					(-) Glosas
4	1	1	4	2	2	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	4	2	2	0	3	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	4	2	2	0	3	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	4	2	2	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	4	2	2	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	4	2	2	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	4	2	2	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	4	2	2	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	4	2	2	0	4	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	4	2	2	0	4	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	4	2	2	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	4	2	2	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	4	2	2	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	4	2	2	0	5	2					(-) Glosas
4	1	1	4	2	2	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	4	2	2	0	5	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	4	2	2	0	5	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial

4	1	1	4	2	2	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	4	2	2	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	4	2	2	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	4	2	2	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	4	2	2	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	4	2	2	0	6	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	4	2	2	0	6	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	4	2	2	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	4	2	2	0	8						Corresponsabilidade Assumida
4	1	1	4	2	2	0	8	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	4	2	2	0	8	2					(-) Glosas
4	1	1	4	2	2	0	8	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	5										EVENTOS/ SINISTROS CONHECIDOS OU AVISADOS POR RATEIO DE CUSTOS DE RECURSOS PRÓPRIOS
4	1	1	5	1									EVENTOS/ SINISTROS CONHECIDOS OU AVISADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE MEDICO HOSPITALAR
4	1	1	5	1	1								Cobertura Assistencial com Preço Pré-estabelecido
4	1	1	5	1	1	0	1						Planos Individuais/Familiares antes da Lei
4	1	1	5	1	1	0	1	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	5	1	1	0	1	2					(-) Glosas
4	1	1	5	1	1	0	1	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	5	1	1	0	1	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	5	1	1	0	2						Planos Individuais/Familiares depois da Lei
4	1	1	5	1	1	0	2	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	5	1	1	0	2	2					(-) Glosas
4	1	1	5	1	1	0	2	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	5	1	1	0	2	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	5	1	1	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	5	1	1	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	5	1	1	0	3	2					(-) Glosas
4	1	1	5	1	1	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	5	1	1	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	5	1	1	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	5	1	1	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	5	1	1	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	5	1	1	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	5	1	1	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	5	1	1	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	5	1	1	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	5	1	1	0	5	2					(-) Glosas
4	1	1	5	1	1	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	5	1	1	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	5	1	1	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	5	1	1	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	5	1	1	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	5	1	1	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	5	1	1	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	5	1	1	0	8						Corresponsabilidade Assumida
4	1	1	5	1	1	0	8	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	5	1	1	0	8	2					(-) Glosas
4	1	1	5	1	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
4	1	1	5	1	2	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	5	1	2	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	5	1	2	0	3	2					(-) Glosas
4	1	1	5	1	2	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	5	1	2	0	3	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	5	1	2	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	5	1	2	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	5	1	2	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	5	1	2	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	5	1	2	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	5	1	2	0	4	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	5	1	2	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	5	1	2	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	5	1	2	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	5	1	2	0	5	2					(-) Glosas
4	1	1	5	1	2	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	5	1	2	0	5	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	5	1	2	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	5	1	2	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	5	1	2	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	5	1	2	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	5	1	2	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	5	1	2	0	6	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	5	1	2	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	5	1	2	0	8						Corresponsabilidade Assumida
4	1	1	5	1	2	0	8	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	5	1	2	0	8	2					(-) Glosas
4	1	1	5	1	2	0	8	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	5	2									EVENTOS/SINISTROS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
4	1	1	5	2	1								Cobertura Assistencial com Preço Pré-estabelecido
4	1	1	5	2	1	0	1						Planos Individuais/Familiares antes da Lei
4	1	1	5	2	1	0	1	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	5	2	1	0	1	2					(-) Glosas
4	1	1	5	2	1	0	1	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	5	2	1	0	1	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	5	2	1	0	2						Planos Individuais/Familiares depois da Lei
4	1	1	5	2	1	0	2	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	5	2	1	0	2	2					(-) Glosas
4	1	1	5	2	1	0	2	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	5	2	1	0	2	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	5	2	1	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	5	2	1	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	5	2	1	0	3	2					(-) Glosas
4	1	1	5	2	1	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	5	2	1	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	5	2	1	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	5	2	1	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	5	2	1	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	5	2	1	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	5	2	1	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	5	2	1	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	5	2	1	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	5	2	1	0	5	2					(-) Glosas

4	1	1	5	2	1	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	5	2	1	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	5	2	1	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	5	2	1	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	5	2	1	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	5	2	1	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	5	2	1	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	5	2	1	0	8						Corresponsabilidade Assumida
4	1	1	5	2	1	0	8	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	5	2	1	0	8	2					(-) Glosas
4	1	1	5	2	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
4	1	1	5	2	2	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	5	2	2	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	5	2	2	0	3	2					(-) Glosas
4	1	1	5	2	2	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	5	2	2	0	3	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	5	2	2	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	5	2	2	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	5	2	2	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	5	2	2	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	5	2	2	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	5	2	2	0	4	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	5	2	2	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	5	2	2	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	5	2	2	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	5	2	2	0	5	2					(-) Glosas
4	1	1	5	2	2	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	5	2	2	0	5	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	5	2	2	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	5	2	2	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	5	2	2	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	5	2	2	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	5	2	2	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	5	2	2	0	6	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	5	2	2	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	5	2	2	0	8						Corresponsabilidade Assumida
4	1	1	5	2	2	0	8	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	5	2	2	0	8	2					(-) Glosas
4	1	1	5	2	2	0	8	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	6										EVENTOS/ SINISTROS CONHECIDOS OU AVISADOS PRESTADOS POR REDE INDIRETA
4	1	1	6	1									EVENTOS/ SINISTROS CONHECIDOS OU AVISADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE MEDICO HOSPITALAR
4	1	1	6	1	1								Cobertura Assistencial com Preço Pré-estabelecido
4	1	1	6	1	1	0	1						Planos Individuais/Familiares antes da Lei
4	1	1	6	1	1	0	1	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	6	1	1	0	1	2					(-) Glosas
4	1	1	6	1	1	0	1	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	6	1	1	0	1	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	6	1	1	0	1	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	6	1	1	0	2						Planos Individuais/Familiares depois da Lei
4	1	1	6	1	1	0	2	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	6	1	1	0	2	2					(-) Glosas
4	1	1	6	1	1	0	2	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	6	1	1	0	2	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	6	1	1	0	2	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	6	1	1	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	6	1	1	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	6	1	1	0	3	2					(-) Glosas
4	1	1	6	1	1	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	6	1	1	0	3	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	6	1	1	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	6	1	1	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	6	1	1	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	6	1	1	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	6	1	1	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	6	1	1	0	4	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	6	1	1	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	6	1	1	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	6	1	1	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	6	1	1	0	5	2					(-) Glosas
4	1	1	6	1	1	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	6	1	1	0	5	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	6	1	1	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	6	1	1	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	6	1	1	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	6	1	1	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	6	1	1	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	6	1	1	0	6	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	6	1	1	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	6	1	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
4	1	1	6	1	2	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	6	1	2	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	6	1	2	0	3	2					(-) Glosas
4	1	1	6	1	2	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	6	1	2	0	3	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	6	1	1	0	3	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	6	1	2	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	6	1	2	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	6	1	2	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	6	1	2	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	6	1	2	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	6	1	2	0	4	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	6	1	1	0	4	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	6	1	2	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	6	1	2	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	6	1	2	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	6	1	2	0	5	2					(-) Glosas
4	1	1	6	1	2	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	6	1	2	0	5	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	6	1	1	0	5	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial

4	1	1	6	1	2	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	6	1	2	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	6	1	2	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	6	1	2	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	6	1	2	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	6	1	2	0	6	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	6	1	1	0	6	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	6	1	2	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	6	2									EVENTOS/SINISTROS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
4	1	1	6	2	1								Cobertura Assistencial com Preço Pré-estabelecido
4	1	1	6	2	1	0	1						Planos Individuais/Familiares antes da Lei
4	1	1	6	2	1	0	1	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	6	2	1	0	1	2					(-) Glosas
4	1	1	6	2	1	0	1	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	6	2	1	0	1	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	6	2	1	0	1	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	6	2	1	0	2						Planos Individuais/Familiares depois da Lei
4	1	1	6	2	1	0	2	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	6	2	1	0	2	2					(-) Glosas
4	1	1	6	2	1	0	2	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	6	2	1	0	2	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	6	2	1	0	2	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	6	2	1	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	6	2	1	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	6	2	1	0	3	2					(-) Glosas
4	1	1	6	2	1	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	6	2	1	0	3	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	6	2	1	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	6	2	1	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	6	2	1	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	6	2	1	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	6	2	1	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	6	2	1	0	4	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	6	2	1	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	6	2	1	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	6	2	1	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	6	2	1	0	5	2					(-) Glosas
4	1	1	6	2	1	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	6	2	1	0	5	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	6	2	1	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	6	2	1	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	6	2	1	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	6	2	1	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	6	2	1	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	6	2	1	0	6	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	6	2	1	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	6	2	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
4	1	1	6	2	2	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	6	2	2	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	6	2	2	0	3	2					(-) Glosas
4	1	1	6	2	2	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	6	2	2	0	3	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	6	2	2	0	3	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	6	2	2	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	6	2	2	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	6	2	2	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	6	2	2	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	6	2	2	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	6	2	2	0	4	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	6	2	2	0	4	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	6	2	2	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	6	2	2	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	6	2	2	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	6	2	2	0	5	2					(-) Glosas
4	1	1	6	2	2	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	6	2	2	0	5	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	6	2	2	0	5	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	6	2	2	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	6	2	2	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	6	2	2	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	6	2	2	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	6	2	2	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	6	2	2	0	6	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	6	2	2	0	6	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	6	2	2	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	7										EVENTOS/ SINISTROS CONHECIDOS OU AVISADOS - REEMBOLSO
4	1	1	7	1									EVENTOS/ SINISTROS CONHECIDOS OU AVISADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE MEDICO HOSPITALAR
4	1	1	7	1	1								Cobertura Assistencial com Preço Pré-estabelecido
4	1	1	7	1	1	0	1						Planos Individuais/Familiares antes da Lei
4	1	1	7	1	1	0	1	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	7	1	1	0	1	2					(-) Glosas
4	1	1	7	1	1	0	1	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	7	1	1	0	1	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	7	1	1	0	1	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	7	1	1	0	2						Planos Individuais/Familiares depois da Lei
4	1	1	7	1	1	0	2	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	7	1	1	0	2	2					(-) Glosas
4	1	1	7	1	1	0	2	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	7	1	1	0	2	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	7	1	1	0	2	9					(-) Outras Recuperações

4	1	1	7	1	1	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	7	1	1	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	7	1	1	0	3	2					(-) Glosas
4	1	1	7	1	1	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	7	1	1	0	3	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	7	1	1	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	7	1	1	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	7	1	1	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	7	1	1	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	7	1	1	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	7	1	1	0	4	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	7	1	1	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	7	1	1	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	7	1	1	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	7	1	1	0	5	2					(-) Glosas
4	1	1	7	1	1	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	7	1	1	0	5	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	7	1	1	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	7	1	1	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	7	1	1	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	7	1	1	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	7	1	1	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	7	1	1	0	6	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	7	1	1	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	7	1	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
4	1	1	7	1	2	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	7	1	2	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	7	1	2	0	3	2					(-) Glosas
4	1	1	7	1	2	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	7	1	2	0	3	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	7	1	2	0	3	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	7	1	2	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	7	1	2	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	7	1	2	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	7	1	2	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	7	1	2	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	7	1	2	0	4	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	7	1	2	0	4	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	7	1	2	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	7	1	2	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	7	1	2	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	7	1	2	0	5	2					(-) Glosas
4	1	1	7	1	2	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	7	1	2	0	5	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	7	1	2	0	5	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	7	1	2	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	7	1	2	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	7	1	2	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	7	1	2	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	7	1	2	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	7	1	2	0	6	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	7	1	2	0	6	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	7	1	2	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	7	2									EVENTOS/SINISTROS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
4	1	1	7	2	1								Cobertura Assistencial com Preço Pré-estabelecido
4	1	1	7	2	1	0	1						Planos Individuais/Familiares antes da Lei
4	1	1	7	2	1	0	1	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	7	2	1	0	1	2					(-) Glosas
4	1	1	7	2	1	0	1	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	7	2	1	0	1	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	7	2	1	0	1	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	7	2	1	0	2						Planos Individuais/Familiares depois da Lei
4	1	1	7	2	1	0	2	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	7	2	1	0	2	2					(-) Glosas
4	1	1	7	2	1	0	2	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	7	2	1	0	2	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	7	2	1	0	2	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	7	2	1	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	7	2	1	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	7	2	1	0	3	2					(-) Glosas
4	1	1	7	2	1	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	7	2	1	0	3	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	7	2	1	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	7	2	1	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	7	2	1	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	7	2	1	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	7	2	1	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	7	2	1	0	4	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	7	2	1	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	7	2	1	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	7	2	1	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	7	2	1	0	5	2					(-) Glosas
4	1	1	7	2	1	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	7	2	1	0	5	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial

4	1	1	7	2	1	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	7	2	1	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	7	2	1	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	7	2	1	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	7	2	1	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	7	2	1	0	6	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	7	2	1	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	7	2	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
4	1	1	7	2	2	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	7	2	2	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	7	2	2	0	3	2					(-) Glosas
4	1	1	7	2	2	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	7	2	2	0	3	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	7	2	2	0	3	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	7	2	2	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	7	2	2	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	7	2	2	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	7	2	2	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	7	2	2	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	7	2	2	0	4	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	7	2	2	0	4	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	7	2	2	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	7	2	2	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	7	2	2	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	7	2	2	0	5	2					(-) Glosas
4	1	1	7	2	2	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	7	2	2	0	5	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	7	2	2	0	5	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	7	2	2	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	7	2	2	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	7	2	2	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	7	2	2	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	7	2	2	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	7	2	2	0	6	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	7	2	2	0	6	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	7	2	2	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	8										EVENTOS/ SINISTROS CONHECIDOS OU AVISADOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
4	1	1	8	1									EVENTOS/ SINISTROS CONHECIDOS OU AVISADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE MEDICO HOSPITALAR
4	1	1	8	1	1								Cobertura Assistencial com Preço Pré-estabelecido
4	1	1	8	1	1	0	1						Planos Individuais/Familiares antes da Lei
4	1	1	8	1	1	0	1	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	8	1	1	0	1	2					(-) Reversão da Despesa
4	1	1	8	1	1	0	1	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	8	1	1	0	1	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	8	1	1	0	2						Planos Individuais/Familiares depois da Lei
4	1	1	8	1	1	0	2	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	8	1	1	0	2	2					(-) Reversão da Despesa
4	1	1	8	1	1	0	2	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	8	1	1	0	2	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	8	1	1	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	8	1	1	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	8	1	1	0	3	2					(-) Reversão da Despesa
4	1	1	8	1	1	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	8	1	1	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	8	1	1	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	8	1	1	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	8	1	1	0	4	2					(-) Reversão da Despesa
4	1	1	8	1	1	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	8	1	1	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	8	1	1	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	8	1	1	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	8	1	1	0	5	2					(-) Reversão da Despesa
4	1	1	8	1	1	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	8	1	1	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	8	1	1	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	8	1	1	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	8	1	1	0	6	2					(-) Reversão da Despesa
4	1	1	8	1	1	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	8	1	1	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	8	1	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
4	1	1	8	1	2	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	8	1	2	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	8	1	2	0	3	2					(-) Reversão da Despesa
4	1	1	8	1	2	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	8	1	2	0	3	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	8	1	2	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	8	1	2	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	8	1	2	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	8	1	2	0	4	2					(-) Reversão da Despesa
4	1	1	8	1	2	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	8	1	2	0	4	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	8	1	2	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	8	1	2	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	8	1	2	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	8	1	2	0	5	2					(-) Reversão da Despesa
4	1	1	8	1	2	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	8	1	2	0	5	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	8	1	2	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	8	1	2	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	8	1	2	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	8	1	2	0	6	2					(-) Reversão da Despesa
4	1	1	8	1	2	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	8	1	2	0	6	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	8	1	2	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	8	2									EVENTOS/SINISTROS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
4	1	1	8	2	1								Cobertura Assistencial com Preço Pré-estabelecido
4	1	1	8	2	1	0	1						Planos Individuais/Familiares antes da Lei
4	1	1	8	2	1	0	1	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	8	2	1	0	1	2					(-) Reversão da Despesa

4	1	1	8	2	1	0	1	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	8	2	1	0	1	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	8	2	1	0	2						Planos Individuais/Familiares depois da Lei
4	1	1	8	2	1	0	2	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	8	2	1	0	2	2					(-) Reversão da Despesa
4	1	1	8	2	1	0	2	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	8	2	1	0	2	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	8	2	1	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	8	2	1	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	8	2	1	0	3	2					(-) Reversão da Despesa
4	1	1	8	2	1	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	8	2	1	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	8	2	1	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	8	2	1	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	8	2	1	0	4	2					(-) Reversão da Despesa
4	1	1	8	2	1	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	8	2	1	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	8	2	1	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	8	2	1	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	8	2	1	0	5	2					(-) Reversão da Despesa
4	1	1	8	2	1	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	8	2	1	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	8	2	1	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	8	2	1	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	8	2	1	0	6	2					(-) Reversão da Despesa
4	1	1	8	2	1	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	8	2	1	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	8	2	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
4	1	1	8	2	2	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	8	2	2	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	8	2	2	0	3	2					(-) Reversão da Despesa
4	1	1	8	2	2	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	8	2	2	0	3	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	8	2	2	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	8	2	2	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	8	2	2	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	8	2	2	0	4	2					(-) Reversão da Despesa
4	1	1	8	2	2	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	8	2	2	0	4	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	8	2	2	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	8	2	2	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	8	2	2	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	8	2	2	0	5	2					(-) Reversão da Despesa
4	1	1	8	2	2	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	8	2	2	0	5	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	8	2	2	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	8	2	2	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	8	2	2	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	8	2	2	0	6	2					(-) Reversão da Despesa
4	1	1	8	2	2	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	8	2	2	0	6	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	8	2	2	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	9										EVENTOS/ SINISTROS CONHECIDOS OU AVISADOS EM OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTO
4	1	1	9	1									EVENTOS/ SINISTROS CONHECIDOS OU AVISADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE MEDICO HOSPITALAR
4	1	1	9	1	1								Cobertura Assistencial com Preço Pré-estabelecido
4	1	1	9	1	1	0	1						Planos Individuais/Familiares antes da Lei
4	1	1	9	1	1	0	1	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	9	1	1	0	1	2					(-) Glosas
4	1	1	9	1	1	0	1	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	9	1	1	0	1	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	9	1	1	0	1	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	9	1	1	0	2						Planos Individuais/Familiares depois da Lei
4	1	1	9	1	1	0	2	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	9	1	1	0	2	2					(-) Glosas
4	1	1	9	1	1	0	2	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	9	1	1	0	2	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	9	1	1	0	2	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	9	1	1	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	9	1	1	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	9	1	1	0	3	2					(-) Glosas
4	1	1	9	1	1	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	9	1	1	0	3	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	9	1	1	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	9	1	1	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	9	1	1	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	9	1	1	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	9	1	1	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	9	1	1	0	4	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	9	1	1	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	9	1	1	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	9	1	1	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	9	1	1	0	5	2					(-) Glosas
4	1	1	9	1	1	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	9	1	1	0	5	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	9	1	1	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	9	1	1	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	9	1	1	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	9	1	1	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	9	1	1	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	9	1	1	0	6	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	9	1	1	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	9	1	1	0	8						Corresponsabilidade Assumida
4	1	1	9	1	1	0	8	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	9	1	1	0	8	2					(-) Glosas
4	1	1	9	1	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
4	1	1	9	1	2	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	9	1	2	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	9	1	2	0	3	2					(-) Glosas

4	1	1	9	1	2	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	9	1	2	0	3	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	9	1	2	0	3	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	9	1	2	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	9	1	2	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	9	1	2	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	9	1	2	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	9	1	2	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	9	1	2	0	4	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	9	1	2	0	4	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	9	1	2	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	9	1	2	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	9	1	2	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	9	1	2	0	5	2					(-) Glosas
4	1	1	9	1	2	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	9	1	2	0	5	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	9	1	2	0	5	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	9	1	2	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	9	1	2	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	9	1	2	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	9	1	2	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	9	1	2	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	9	1	2	0	6	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	9	1	2	0	6	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	9	1	2	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	9	1	2	0	8						Corresponsabilidade Assumida
4	1	1	9	1	2	0	8	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	9	1	2	0	8	2					(-) Glosas
4	1	1	9	1	2	0	8	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	9	2									EVENTOS/SINISTROS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
4	1	1	9	2	1								Cobertura Assistencial com Preço Pré-estabelecido
4	1	1	9	2	1	0	1						Planos Individuais/Familiares antes da Lei
4	1	1	9	2	1	0	1	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	9	2	1	0	1	2					(-) Glosas
4	1	1	9	2	1	0	1	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	9	2	1	0	1	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	9	2	1	0	1	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	9	2	1	0	2						Planos Individuais/Familiares depois da Lei
4	1	1	9	2	1	0	2	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	9	2	1	0	2	2					(-) Glosas
4	1	1	9	2	1	0	2	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	9	2	1	0	2	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	9	2	1	0	2	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	9	2	1	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	9	2	1	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	9	2	1	0	3	2					(-) Glosas
4	1	1	9	2	1	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	9	2	1	0	3	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	9	2	1	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	9	2	1	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	9	2	1	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	9	2	1	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	9	2	1	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	9	2	1	0	4	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	9	2	1	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	9	2	1	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	9	2	1	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	9	2	1	0	5	2					(-) Glosas
4	1	1	9	2	1	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	9	2	1	0	5	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	9	2	1	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	9	2	1	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	9	2	1	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	9	2	1	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	9	2	1	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	9	2	1	0	6	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	9	2	1	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	9	2	1	0	8						Corresponsabilidade Assumida
4	1	1	9	2	1	0	8	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	9	2	1	0	8	2					(-) Glosas
4	1	1	9	2	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
4	1	1	9	2	2	0	3						Planos Coletivos por Adesão antes da Lei
4	1	1	9	2	2	0	3	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	9	2	2	0	3	2					(-) Glosas
4	1	1	9	2	2	0	3	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	9	2	2	0	3	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	9	2	2	0	3	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	9	2	2	0	3	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	9	2	2	0	4						Planos Coletivos por Adesão depois da Lei
4	1	1	9	2	2	0	4	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	9	2	2	0	4	2					(-) Glosas
4	1	1	9	2	2	0	4	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	9	2	2	0	4	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	9	2	2	0	4	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	9	2	2	0	4	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	9	2	2	0	5						Planos Coletivos Empresariais antes da Lei
4	1	1	9	2	2	0	5	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	9	2	2	0	5	2					(-) Glosas
4	1	1	9	2	2	0	5	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	9	2	2	0	5	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	9	2	2	0	5	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	9	2	2	0	5	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	9	2	2	0	6						Planos Coletivos Empresariais depois da Lei
4	1	1	9	2	2	0	6	1					Despesas com Eventos / Sinistros

4	1	1	9	2	2	0	6	2					(-) Glosas
4	1	1	9	2	2	0	6	3					(-) Recuperação por Co-Participação
4	1	1	9	2	2	0	6	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	1	9	2	2	0	6	7					Despesas com Eventos/Sinistros - Judicial
4	1	1	9	2	2	0	6	9					(-) Outras Recuperações
4	1	1	9	2	2	0	8						Corresponsabilidade Assumida
4	1	1	9	2	2	0	8	1					Despesas com Eventos / Sinistros
4	1	1	9	2	2	0	8	2					(-) Glosas
4	1	1	9	2	2	0	8	4					(-) Recuperação por Reembolso do Contratante
4	1	4											VARIAÇÃO DA PROVISÃO DE EVENTOS/SINISTROS OCORRIDOS E NÃO AVISADOS
4	1	4	1										VARIAÇÃO DA PROVISÃO DE EVENTOS/SINISTROS OCORRIDOS E NÃO AVISADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
4	1	4	1	1									VARIAÇÃO DA PROVISÃO DE EVENTOS/SINISTROS OCORRIDOS E NÃO AVISADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
4	1	4	1	1	9								Variação da Provisão de Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados de Assistência Médico-Hospitalar
4	1	4	1	1	9	0	1						Variação da Provisão de Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados de Assistência Médico-Hospitalar
4	1	4	1	1	9	0	1	1					Provisão de Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados - Outros Prestadores
4	1	4	1	1	9	0	1	2					Provisão de Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados - SUS
4	1	4	1	2									VARIAÇÃO DA PROVISÃO DE EVENTOS/SINISTROS OCORRIDOS E NÃO AVISADOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
4	1	4	1	2	9								Variação da Provisão de Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados de Assistência Odontológica
4	1	4	1	2	9	0	1						Variação da Provisão de Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados de Assistência Odontológica
4	1	4	1	2	9	0	1	1					Provisão de Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados - Outros Prestadores
4	1	4	1	2	9	0	1	2					Provisão de Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados - SUS
4	1	5											DESPESAS DE RESSEGURO
4	1	5	1										PRÊMIOS DE RESSEGURO
4	1	5	1	1									COBERTURA ASSISTENCIAL MÉDICO-HOSPITALAR
4	1	5	1	1	1								Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
4	1	5	1	1	1	0	1						Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
4	1	5	1	1	1	0	1	1					Prêmios
4	1	5	1	2									COBERTURA ASSISTENCIAL ODONTOLÓGICA
4	1	5	1	2	1								Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
4	1	5	1	2	1	0	1						Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
4	1	5	1	2	1	0	1	1					Prêmios
4	1	5	2										OUTRAS DESPESAS DE RESSEGURO
4	1	5	2	1									OUTRAS DESPESAS DE RESSEGURO
4	1	5	2	1	1								Outras Despesas de Resseguro
4	1	5	2	1	1	0	1						Outras Despesas de Resseguro
4	1	5	2	1	1	0	1	1					Outras Despesas de Resseguro
4	1	6											DESPESAS DE SEGURO
4	1	6	1										PRÊMIOS DE SEGURO
4	1	6	1	1									COBERTURA ASSISTENCIAL MÉDICO-HOSPITALAR
4	1	6	1	1	1								Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
4	1	6	1	1	1	0	1						Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
4	1	6	1	1	1	0	1	1					Prêmios
4	1	6	1	2									COBERTURA ASSISTENCIAL ODONTOLÓGICA
4	1	6	1	2	1								Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
4	1	6	1	2	1	0	1						Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
4	1	6	1	2	1	0	1	1					Prêmios
4	1	6	2										OUTRAS DESPESAS DE SEGURO
4	1	6	2	1									OUTRAS DESPESAS DE SEGURO
4	1	6	2	1	1								Outras Despesas de Seguro
4	1	6	2	1	1	0	1						Outras Despesas de Seguro
4	1	6	2	1	1	0	1	1					Outras Despesas de Seguro

4	3												DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO
4	3	1											COMISSÃO E AGENCIAMENTO SOBRE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
4	3	1	1										CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS
4	3	1	1	1									CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS/PRÊMIOS DE SEGURO - MÉDICO HOSPITALAR
4	3	1	1	1	1								Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
4	3	1	1	1	1	0	2						Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido - Individual/Familiar
4	3	1	1	1	1	0	2	1					Remuneração - Pessoal Próprio (Assalariado)
4	3	1	1	1	1	0	2	2					Comissão/Agenciamento
4	3	1	1	1	1	0	2	3					Encargos Sociais
4	3	1	1	1	1	0	3						Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido - Coletivos por Adesão

4	3	1	1	1	1	0	3	1					Remuneração - Pessoal Próprio (Assalariado)
4	3	1	1	1	1	0	3	2					Comissão/Agenciamento
4	3	1	1	1	1	0	3	3					Encargos Sociais
4	3	1	1	1	1	0	4						Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido - Coletivos Empresariais
4	3	1	1	1	1	0	4	1					Remuneração - Pessoal Próprio (Assalariado)
4	3	1	1	1	1	0	4	2					Comissão/Agenciamento
4	3	1	1	1	1	0	4	3					Encargos Sociais
4	3	1	1	1	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
4	3	1	1	1	2	0	2						Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido - Coletivos por Adesão
4	3	1	1	1	2	0	2	1					Remuneração - Pessoal Próprio (Assalariado)
4	3	1	1	1	2	0	2	2					Comissão/Agenciamento
4	3	1	1	1	2	0	2	3					Encargos Sociais
4	3	1	1	1	2	0	3						Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido - Coletivos Empresariais
4	3	1	1	1	2	0	3	1					Remuneração - Pessoal Próprio (Assalariado)
4	3	1	1	1	2	0	3	2					Comissão/Agenciamento
4	3	1	1	1	2	0	3	3					Encargos Sociais
4	3	1	1	2									CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS/PRÊMIOS DE SEGURO- ODONTOLÓGICAS
4	3	1	1	2	1								Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
4	3	1	1	2	1	0	2						Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido - Individual/Familiar
4	3	1	1	2	1	0	2	1					Remuneração - Pessoal Próprio (Assalariado)
4	3	1	1	2	1	0	2	2					Comissão/Agenciamento
4	3	1	1	2	1	0	2	3					Encargos Sociais
4	3	1	1	2	1	0	3						Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido - Coletivos por Adesão
4	3	1	1	2	1	0	3	1					Remuneração - Pessoal Próprio (Assalariado)
4	3	1	1	2	1	0	3	2					Comissão/Agenciamento
4	3	1	1	2	1	0	3	3					Encargos Sociais
4	3	1	1	2	1	0	4						Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido - Coletivos Empresariais
4	3	1	1	2	1	0	4	1					Remuneração - Pessoal Próprio (Assalariado)
4	3	1	1	2	1	0	4	2					Comissão/Agenciamento
4	3	1	1	2	1	0	4	3					Encargos Sociais
4	3	1	1	2	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
4	3	1	1	2	2	0	2						Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido - Coletivos por Adesão
4	3	1	1	2	2	0	2	1					Remuneração - Pessoal Próprio (Assalariado)
4	3	1	1	2	2	0	2	2					Comissão/Agenciamento
4	3	1	1	2	2	0	2	3					Encargos Sociais
4	3	1	1	2	2	0	3						Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido - Coletivos Empresariais
4	3	1	1	2	2	0	3	1					Remuneração - Pessoal Próprio (Assalariado)
4	3	1	1	2	2	0	3	2					Comissão/Agenciamento
4	3	1	1	2	2	0	3	3					Encargos Sociais
4	3	1	3										OUTRAS
4	3	1	3	1									OUTRAS - MÉDICO HOSPITALAR
4	3	1	3	1	1								Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
4	3	1	3	1	1	0	1						Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
4	3	1	3	1	1	0	1	1					Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
4	3	1	3	1	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
4	3	1	3	1	2	0	1						Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
4	3	1	3	1	2	0	1	1					Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
4	3	1	3	2									OUTRAS - ODONTOLÓGICAS
4	3	1	3	2	1								Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
4	3	1	3	2	1	0	1						Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
4	3	1	3	2	1	0	1	1					Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido
4	3	1	3	2	2								Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
4	3	1	3	2	2	0	1						Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
4	3	1	3	2	2	0	1	1					Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido
4	3	1	4										(-)RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO SOBRE CONTRAPRESTAÇÕES / PRÊMIOS CANCELADAS(OS)/RESTITUÍDAS(OS) DE ASSISTÊNCIA A SAUDE
4	3	1	4	1									(-)RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO SOBRE CONTRAPRESTAÇÕES / PRÊMIOS CANCELADAS(OS)/RESTITUÍDAS(OS) DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
4	3	1	4	1	9								(-)Recuperação de Despesas de Comercialização sobre Contraprestações/Prêmios Canceladas (os)/Restituídas(os) de Assistência Médico-Hospitalar
4	3	1	4	1	9	0	1						(-)Recuperação de Despesas de Comercialização sobre Contraprestações/Prêmios Canceladas (os)/Restituídas(os) de Assistência Médico-Hospitalar
4	3	1	4	1	9	0	1	1					Contraprestações Pecuniárias
4	3	1	4	1	9	0	2						Prêmios de Seguro
4	3	1	4	1	9	0	2	1					Prêmios de Seguro
4	3	1	4	2									(-)RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO SOBRE CONTRAPRESTAÇÕES / PRÊMIOS CANCELADAS(OS)/RESTITUÍDAS(OS) DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
4	3	1	4	2	9								(-)Recuperação de Despesas de Comercialização sobre Contraprestações/Prêmios Canceladas (os)/Restituídas (o) de Assistência Odontológica
4	3	1	4	2	9	0	1						(-)Recuperação de Despesas de Comercialização sobre Contraprestações/Prêmios Canceladas (os)/Restituídas (o) de Assistência Odontológica
4	3	1	4	2	9	0	1	1					Contraprestações Pecuniárias
4	3	1	4	2	9	0	2						Prêmios de Seguro
4	3	1	4	2	9	0	2	1					Prêmios de Seguro
4	4												OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS
4	4	1											OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS COM PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA OPERADORA
4	4	1	3										OUTRAS DESPESAS DE OPERAÇÕES DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
4	4	1	3	1									OUTRAS DESPESAS DE OPERAÇÕES DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
4	4	1	3	1	9								Outras Despesas de Operações de Assistência Médico-Hospitalar
4	4	1	3	1	9	0	1						Outras Despesas de Operações de Assistência Médico-Hospitalar
4	4	1	3	1	9	0	1	1					Confecção de Carteiras/Livro de Credenciamento
4	4	1	3	1	9	0	1	2					Despesas com Cobrança
4	4	1	3	1	9	0	1	3					Despesas com Encargos Sociais
4	4	1	3	1	9	0	1	4					Despesas com Apólices e Contratos
4	4	1	3	1	9	0	1	5					Despesas com Inspeção de Riscos

4	4	1	3	1	9	0	1	7					Despesas com Serviços Prestados por Terceiros
4	4	1	3	1	9	0	1	8					Despesas com Taxa de Administração - Administradora de Benefícios
4	4	1	3	1	9	0	1	9					Outras Despesas
4	4	1	3	1	9	0	2						Despesas com Aquisição de Carteiras
4	4	1	3	1	9	0	2	1					Gastos com Aquisição de Carteiras
4	4	1	3	1	9	0	2	2					Amortização com Aquisição de Carteiras
4	4	1	3	1	9	0	2	3					Provisão para Redução ao Valor Recuperável do Ativo relacionado a Aquisição de Carteiras
4	4	1	3	1	9	0	3						Programas ou Fundos para Custeio de Despesas Médico Hospitalres
4	4	1	3	1	9	0	3	1					Taxa de Administração
4	4	1	3	1	9	0	4						Despesas Judiciais de Eventos/Sinistros Médico-Hospitalares
4	4	1	3	1	9	0	4	1					Despesas com Eventos/Sinistros não cobertos
4	4	1	3	1	9	0	4	2					Despesas com Provisão para Contingências
4	4	1	3	1	9	0	4	3					(-) Reversão de Provisão para Contingências
4	4	1	3	2									OUTRAS DESPESAS DE OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
4	4	1	3	2	9								Outras Despesas de Operações de Assistência Odontológica
4	4	1	3	2	9	0	1						Outras Despesas de Operações de Assistência Odontológica
4	4	1	3	2	9	0	1	1					Confecção de Carteiras/Livro de Credenciamento
4	4	1	3	2	9	0	1	2					Despesas com Cobrança
4	4	1	3	2	9	0	1	3					Despesas com Encargos Sociais
4	4	1	3	2	9	0	1	4					Despesas com Apólices e Contratos
4	4	1	3	2	9	0	1	5					Despesas com Inspeção de Riscos
4	4	1	3	2	9	0	1	7					Despesas com Serviços Prestados por Terceiros
4	4	1	3	2	9	0	1	8					Despesas com Taxa de Administração - Administradora de Benefícios
4	4	1	3	2	9	0	1	9					Outras Despesas
4	4	1	3	2	9	0	2						Despesas com Aquisição de Carteiras
4	4	1	3	2	9	0	2	1					Gastos com Aquisição de Carteiras
4	4	1	3	2	9	0	2	2					Amortização com Aquisição de Carteiras
4	4	1	3	2	9	0	2	3					Provisão para Redução ao Valor Recuperável do Ativo relacionado a Aquisição de Carteiras
4	4	1	3	2	9	0	3						Programas ou Fundos para Custeio de Despesas Odontológicas
4	4	1	3	2	9	0	3	1					Taxa de Administração
4	4	1	3	2	9	0	4						Despesas Judiciais de Eventos/Sinistros Odontológicos
4	4	1	3	2	9	0	4	1					Despesas com Eventos/Sinistros não cobertos
4	4	1	3	2	9	0	4	2					Despesas com Provisão para Contingências
4	4	1	3	2	9	0	4	3					(-) Reversão de Provisão para Contingências
4	4	1	5										PROGRAMAS REGULATÓRIOS DE ATENÇÃO À SAÚDE
4	4	1	5	1									PROGRAMAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE RISCOS E DOENÇAS
4	4	1	5	1	9								Programas de Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças
4	4	1	5	1	9	0	1						Programas de Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças
4	4	1	5	1	9	0	1	1					Despesas com Programa de Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças - Aprovadas pela DIPRO
4	4	1	5	1	9	0	1	2					Despesas com Programa de Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças - Não aprovadas pela DIPRO
4	4	1	5	2									PROGRAMAS DE BOAS PRÁTICAS EM ATENÇÃO À SAÚDE
4	4	1	5	2	9								Programas de Boas Práticas em Atenção à Saúde
4	4	1	5	2	9	0	1						Programas de Boas Práticas em Atenção à Saúde
4	4	1	5	2	9	0	1	1					Despesas com Programa de Boas Práticas em Atenção à Saúde - Aprovados pela DIDES
4	4	1	5	2	9	0	1	2					Despesas com Programa de Boas Práticas em Atenção à Saúde - Não Aprovados pela DIDES
4	4	1	6										(-) RECUPERAÇÃO DE OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
4	4	1	6	1									(-) RECUPERAÇÃO DE OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
4	4	1	6	1	9								(-) Recuperação de Outras Despesas Operacionais de Assistência Médico-Hospitalar
4	4	1	6	1	9	0	1						(-) Recuperação de Outras Despesas Operacionais de Assistência Médico-Hospitalar
4	4	1	6	1	9	0	1	1					(-) Impostos sobre Faturamento
4	4	1	6	1	9	0	1	9					(-) Outras
4	4	1	6	2									(-) RECUPERAÇÃO DE OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
4	4	1	6	2	9								(-) Recuperação de Outras Despesas Operacionais de Assistência Odontológica
4	4	1	6	2	9	0	1						(-) Recuperação de Outras Despesas Operacionais de Assistência Odontológica
4	4	1	6	2	9	0	1	1					(-) Impostos sobre Faturamento
4	4	1	6	2	9	0	1	9					(-) Outras
4	4	1	9										PROVISÃO PARA PERDAS SOBRE CRÉDITOS
4	4	1	9	1									PROVISÃO PARA PERDAS SOBRE CRÉDITOS - MÉDICO HOSPITALAR
4	4	1	9	1	9								Provisão para Perdas sobre Créditos - Médico Hospitalar
4	4	1	9	1	9	0	1						Provisão Sobre Contraprestação Pecuniárias/Prêmios a Receber de Assistência Médico-Hospitalar
4	4	1	9	1	9	0	1	1					Provisão Sobre Contraprest. Pecuniárias/Prêmios a Receber de Assist. Méd-Hospitalar
4	4	1	9	1	9	0	1	9					(-) Reversão da Prov. Sobre Contraprest. Pecuniárias/Prêmios a Receber de Assist. Méd-Hospitalar
4	4	1	9	1	9	0	2						Provisão Sobre Demais Créditos de Operações de Assistência Médico-Hospitalar
4	4	1	9	1	9	0	2	1					Provisão Sobre Demais Créditos de Operações de Assist. Méd-Hospitalar

4	4	1	9	1	9	0	2	9					(-) Reversão da Provisão Sobre Demais Créditos de Operações de Assist. Méd-Hospitalar
4	4	1	9	1	9	0	3						Provisão Sobre Outros Créditos de Administradora de Benefícios Médico-Hospitalar
4	4	1	9	1	9	0	3	1					Provisão Sobre Outros Créditos de Administradora de Benefícios
4	4	1	9	1	9	0	3	9					(-) Reversão da Provisão Sobre Outros Créditos de Administradora de Benefícios
4	4	1	9	1	9	0	5						Provisão Sobre Taxa de Administração de Benefícios a Receber
4	4	1	9	1	9	0	5	1					Provisão Sobre Taxa de Administração de Benefícios a Receber
4	4	1	9	1	9	0	5	9					(-) Reversão da Provisão Sobre Taxa de Administração de Benefícios a Receber
4	4	1	9	2									PROVISÃO PARA PERDAS SOBRE CRÉDITOS - ODONTOLÓGICO
4	4	1	9	2	9								Provisão Para Perdas sobre Créditos - Odontolológico
4	4	1	9	2	9	0	1						Provisão Sobre Contraprestação Pecuniárias/Prêmios a Receber de Assistência Odontológica
4	4	1	9	2	9	0	1	1					Provisão Sobre Contraprest. Pecuniárias/Prêmios a Receber de Assist. Odontológica
4	4	1	9	2	9	0	1	9					(-) Reversão da Prov. Sobre Contraprest. Pecuniárias/Prêmios a Receber de Assist. Odontológica
4	4	1	9	2	9	0	2						Provisão Sobre Demais Créditos de Operações de Assistência Odontológica
4	4	1	9	2	9	0	2	1					Provisão Sobre Demais Créditos de Operações de Assistência Odontológica
4	4	1	9	2	9	0	2	9					(-) Reversão da Provisão Sobre Demais Créditos de Operações de Assist. Odontológica
4	4	1	9	2	9	0	3						Provisão Sobre Outros Créditos de Administradora de Benefícios - Assistência Odontológica
4	4	1	9	2	9	0	3	1					Provisão Sobre Outros Créditos de Administradora de Benefícios
4	4	1	9	2	9	0	3	9					(-) Reversão da Provisão Sobre Outros Créditos de Administradora de Benefícios
4	4	1	9	2	9	0	5						Provisão Sobre Taxa de Administração de Benefícios a Receber
4	4	1	9	2	9	0	5	1					Provisão Sobre Taxa de Administração de Benefícios a Receber
4	4	1	9	2	9	0	5	9					(-) Reversão da Provisão Sobre Taxa de Administração de Benefícios a Receber
4	4	2											OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NÃO RELACIONADAS COM PLANO DE SAÚDE DA OPERADORA
4	4	2	1										DESPESAS COM OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
4	4	2	1	1									DESPESAS COM OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
4	4	2	1	1	9								Despesas com Prestação de Serviços
4	4	2	1	1	9	0	1						Despesas com Prestação de Serviços
4	4	2	1	1	9	0	1	1					Despesas com Prestação de Serviços - SUS
4	4	2	1	1	9	0	1	2					Despesas com Prestação de Serviços - Hospitalar
4	4	2	1	1	9	0	1	3					Despesas com Prestação de Serviços - Ambulatorial
4	4	2	1	1	9	0	1	4					Despesas com Prestação de Serviços - Diagnósticos
4	4	2	1	1	9	0	1	5					Custo de ociosidade rede própria
4	4	2	1	1	9	0	1	9					Despesas com Prestação de Serviços - Outros
4	4	2	1	1	9	0	2						(-) Dedução de Despesas com Prestação de Serviços
4	4	2	1	1	9	0	2	1					(-) Dedução de Despesas com Prestação de Serviços - SUS
4	4	2	1	1	9	0	2	9					(-) Dedução de Despesas com Prestação de Serviços - Outros
4	4	2	1	1	9	0	3						Provisão Sobre Créditos de Operações de Assistência Médico-Hospitalar Não Relacionadas com Plano de Saúde
4	4	2	1	1	9	0	3	1					Provisão Sobre Créditos de Operações de Assistência Não Relacionadas com Plano de.Saúde
4	4	2	1	1	9	0	3	9					(-) Reversão da Provisão Sobre Créditos de Oper. Assist. Não Relacionadas com Plano de Saúde
4	4	2	1	2									DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ODONTOLÓGICOS
4	4	2	1	2	9								Despesas com Prestação de Serviços
4	4	2	1	2	9	0	1						Despesas com Prestação de Serviços
4	4	2	1	2	9	0	1	1					Despesas com Prestação de Serviços - SUS
4	4	2	1	2	9	0	1	5					Custo de ociosidade rede própria
4	4	2	1	2	9	0	1	9					Despesas com Prestação de Serviços - Outros
4	4	2	1	2	9	0	2						(-) Dedução de Despesas com Prestação de Serviços
4	4	2	1	2	9	0	2	1					(-) Dedução de Despesas com Prestação de Serviços - SUS
4	4	2	1	2	9	0	2	9					(-) Dedução de Despesas com Prestação de Serviços - Outros
4	4	2	1	2	9	0	3						Provisão Sobre Créditos de Operações de Assistência Odontológica Não Relacionadas com Plano de Saúde
4	4	2	1	2	9	0	3	1					Provisão Sobre Créditos de Operações de Assistência Não Relacionadas com Plano de.Saúde
4	4	2	1	2	9	0	3	9					(-) Reversão da Provisão Sobre Créditos de Oper. Assist. Não Relacionadas com Plano de Saúde
4	4	2	2										DESPESAS COM OPERAÇÕES DE INTERCÂMBIO EVENTUAL
4	4	2	2	1									DESPESAS COM OPERAÇÕES DE INTERCÂMBIO EVENTUAL MÉDICO-HOSPITALAR
4	4	2	2	1	9								Despesas com Operações de Intercâmbio Eventual
4	4	2	2	1	9	0	1						Despesas com Operações de Intercâmbio Eventual
4	4	2	2	1	9	0	1	1					Despesas com Intercâmbio Eventual por Diferença de Tabela

4	4	2	2	2									DESPESAS COM OPERAÇÕES DE INTERCÂMBIO EVENTUAL ODONTOLÓGICO
4	4	2	2	2	9								Despesas com Operações de Intercâmbio Eventual
4	4	2	2	2	9	0	1						Despesas com Operações de Intercâmbio Eventual
4	4	2	2	2	9	0	1	1					Despesas com Intercâmbio Eventual por Diferença de Tabela
4	4	2	9										OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS
4	4	2	9	9									OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS
4	4	2	9	9	9								Outras Despesas Operacionais
4	4	2	9	9	9	0	1						Outras Despesas Operacionais
4	4	2	9	9	9	0	1	1					Outras Despesas Operacionais
4	4	3											DESPESAS OPERACIONAIS DE OUTRAS ATIVIDADES
4	4	3	1										DESPESAS OPERACIONAIS DE OUTRAS ATIVIDADES
4	4	3	1	1									DESPESAS OPERACIONAIS DE OUTRAS ATIVIDADES
4	4	3	1	1	9								Despesas Operacionais de Outras Atividades
4	4	3	1	1	9	0	1						Despesas Operacionais de Outras Atividades
4	4	3	1	1	9	0	1	1					Despesas Operacionais de Outras Atividades (Autogestões - Lei 13.127)
4	4	3	1	1	9	0	1	2					Despesas Operacionais de Outras Atividades (Confederações e Federações de Cooperativas)
4	5												DESPESAS FINANCEIRAS
4	5	1											DESPESAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS
4	5	1	1										DESPESAS FINANCEIRAS COM TÍTULOS DE RENDA FIXA - PRIVADOS
4	5	1	1	1									DESPESAS FINANCEIRAS COM TÍTULOS DE RENDA FIXA - PRIVADOS
4	5	1	1	1	9								Despesas Financeiras com Títulos de Renda Fixa - Privados
4	5	1	1	1	9	0	1						Despesas Financeiras com Títulos de Renda Fixa - Privados
4	5	1	1	1	9	0	1	1					Ajuste ao valor de mercado
4	5	1	1	1	9	0	1	9					Outras Despesas
4	5	1	2										DESPESAS FINANCEIRAS COM TÍTULOS DE RENDA FIXA - PÚBLICOS
4	5	1	2	1									DESPESAS FINANCEIRAS COM TÍTULOS DE RENDA FIXA - PÚBLICOS
4	5	1	2	1	9								Despesas Financeiras com Títulos de Renda Fixa - Públicos
4	5	1	2	1	9	0	1						Despesas Financeiras com Títulos de Renda Fixa - Públicos
4	5	1	2	1	9	0	1	1					Ajuste ao valor de mercado
4	5	1	2	1	9	0	1	9					Outras Despesas
4	5	1	3										DESPESAS COM TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL
4	5	1	3	1									DESPESAS COM AÇÕES
4	5	1	3	1	9								Despesas com Ações
4	5	1	3	1	9	0	1						Despesas com Ações
4	5	1	3	1	9	0	1	1					Ajuste ao valor de mercado
4	5	1	3	1	9	0	1	9					Outras despesas
4	5	1	3	4									DESPESAS COM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS
4	5	1	3	4	9								Despesas com Cotas de Fundos de Investimento
4	5	1	3	4	9	0	1						Despesas com Cotas de Fundos de Investimento
4	5	1	3	4	9	0	1	1					Ajuste ao valor de mercado
4	5	1	3	4	9	0	1	9					Outras Despesas
4	5	1	3	8									DESPESAS COM OUTROS TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL
4	5	1	3	8	9								Despesas com Outros Títulos de Renda Variável
4	5	1	3	8	9	0	1						Despesas com Outros Títulos de Renda Variável
4	5	1	3	8	9	0	1	1					Ajuste ao valor de mercado
4	5	1	3	8	9	0	1	9					Outras Despesas
4	5	1	9										DESPESAS COM PROVISÕES PARA DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS
4	5	1	9	1									DESPESAS COM PROVISÕES PARA DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS
4	5	1	9	1	9								Despesas com Provisões para Desvalorização de Titúlos
4	5	1	9	1	9	0	1						Despesas com Provisões para Desvalorização de Titúlos
4	5	1	9	1	9	0	1	1					Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Fixa - Privados
4	5	1	9	1	9	0	1	2					Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Fixa - Públicos
4	5	1	9	1	9	0	1	3					Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Variável
4	5	1	9	1	9	0	1	9					Outras Provisões para Desvalorização
4	5	2											DESPESAS FINANCEIRAS COM OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
4	5	2	1										DESPESAS FINANCEIRAS COM OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
4	5	2	1	1									DESPESAS FINANCEIRAS COM OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
4	5	2	1	1	9								Despesas Financeiras com Operações de Assistência Médico-Hospitalar
4	5	2	1	1	9	0	1						Despesas Financeiras com Operações de Assistência Médico-Hospitalar
4	5	2	1	1	9	0	1	1					Descontos Concedidos
4	5	2	1	1	9	0	1	2					Despesas Financeiras do Ressarcimento ao SUS
4	5	2	1	1	9	0	1	3					Atualização monetária - PESL
4	5	2	1	1	9	0	1	4					Juros - PESL
4	5	2	1	1	9	0	1	5					Variação cambial - PESL
4	5	2	1	1	9	0	1	9					Outras
4	5	2	1	2									DESPESAS FINANCEIRAS COM OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
4	5	2	1	2	9								Despesas Financeiras com Operações de Assistência Odontológica
4	5	2	1	2	9	0	1						Despesas Financeiras com Operações de Assistência Odontológica
4	5	2	1	2	9	0	1	1					Descontos Concedidos

4	5	2	1	2	9	0	1	2					Despesas Financeiras do Ressarcimento ao SUS
4	5	2	1	2	9	0	1	3					Atualização monetária - PESL
4	5	2	1	2	9	0	1	4					Juros - PESL
4	5	2	1	2	9	0	1	5					Variação cambial - PESL
4	5	2	1	2	9	0	1	9					Outras
4	5	3											DESPESA COM EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
4	5	3	1										DESPESA FINANCEIRA COM EMPRÉSTIMOS
4	5	3	1	1									DESPESA FINANCEIRA COM EMPRÉSTIMOS
4	5	3	1	1	9								Despesa Financeira com Empréstimos
4	5	3	1	1	9	0	1						Despesa Financeira com Empréstimos
4	5	3	1	1	9	0	1	1					Empréstimos Hipotecários
4	5	3	1	1	9	0	1	2					Empréstimos Bancários
4	5	3	1	1	9	0	1	9					Outros Empréstimos
4	5	3	2										DESPESA FINANCEIRA COM FINANCIAMENTOS
4	5	3	2	1									DESPESA FINANCEIRA COM FINANCIAMENTOS
4	5	3	2	1	9								Despesa Financeira com Financiamentos
4	5	3	2	1	9	0	1						Despesa Financeira com Financiamentos
4	5	3	2	1	9	0	1	1					Financiamentos para Aquisição de Ativos
4	5	3	2	1	9	0	1	9					Outros Financiamentos
4	5	4											DESPESAS DE AJUSTES A VALOR PRESENTE
4	5	4	1										DESPESAS DE AJUSTES A VALOR PRESENTE
4	5	4	1	1									DESPESAS DE AJUSTE A VALOR PRESENTE
4	5	4	1	1	9								Despesas de Ajuste a Valor Presente
4	5	4	1	1	9	0	1						Despesas de Ajuste a Valor Presente
4	5	4	1	1	9	0	1	1					Despesas de Ajuste a Valor Presente
4	5	8											OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS
4	5	8	1										DESPESAS FINANCEIRAS DE ENCARGOS SOBRE TRIBUTOS
4	5	8	1	1									DESPESAS FINANCEIRAS DE ENCARGOS SOBRE TRIBUTOS
4	5	8	1	1	9								Despesas Financeiras de Encargos sobre Tributos
4	5	8	1	1	9	0	1						Despesas Financeiras de Encargos sobre Tributos
4	5	8	1	1	9	0	1	1					Juros
4	5	8	1	1	9	0	1	2					Atualização Monetária
4	5	8	1	1	9	0	1	9					Outras Despesas
4	5	8	2										DESPESAS DE JUROS DE CAPITAL PRÓPRIO
4	5	8	2	1									DESPESAS DE JUROS DE CAPITAL PRÓPRIO
4	5	8	2	1	9								Despesas de Juros sobre Capital Próprio
4	5	8	2	1	9	0	1						Despesas de Juros sobre Capital Próprio
4	5	8	2	1	9	0	1	1					Juros sobre Capital Próprio
4	5	8	3										DESPESAS POR PAGAMENTOS EM ATRASO
4	5	8	3	1									DESPESAS POR PAGAMENTOS EM ATRASO
4	5	8	3	1	9								Despesas por Pagamentos em Atraso
4	5	8	3	1	9	0	1						Despesas por Pagamentos em Atraso
4	5	8	3	1	9	0	1	1					Despesas por Pagamentos em Atraso
4	5	8	4										DESPESAS COM IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS
4	5	8	4	1									DESPESAS COM IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS
4	5	8	4	1	9								Despesas com Impostos e Contribuições sobre Transações Financeiras
4	5	8	4	1	9	0	1						Despesas com Impostos e Contribuições sobre Transações Financeiras
4	5	8	4	1	9	0	1	1					Imposto de Renda
4	5	8	4	1	9	0	1	2					Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF
4	5	8	4	1	9	0	1	9					Outras Despesas
4	5	8	9										DESPESAS FINANCEIRAS DIVERSAS
4	5	8	9	1									DESPESAS FINANCEIRAS DIVERSAS
4	5	8	9	1	9								Despesas Financeiras Diversas
4	5	8	9	1	9	0	1						Despesas Financeiras Diversas
4	5	8	9	1	9	0	1	1					Despesas Financeiras com Arrendamentos
4	5	8	9	1	9	0	1	9					Despesas Financeiras Diversas
4	6												DESPESAS ADMINISTRATIVAS
4	6	1											DESPESAS COM PESSOAL PRÓPRIO
4	6	1	1										DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO
4	6	1	1	1									DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO
4	6	1	1	1	9								Despesas com Administração
4	6	1	1	1	9	0	1						Despesas com Administração
4	6	1	1	1	9	0	1	1					Honorários de Diretoria
4	6	1	1	1	9	0	1	2					Honorários do Conselho de Administração
4	6	1	1	1	9	0	1	3					Honorários do Conselho Consultivo
4	6	1	1	1	9	0	1	4					Honorários do Conselho Fiscal
4	6	1	1	1	9	0	1	5					Representação Social
4	6	1	1	1	9	0	1	6					Ajuda de Custo
4	6	1	1	1	9	0	1	7					Gratificações
4	6	1	1	1	9	0	1	9					Outras Despesas
4	6	1	2										DESPESAS COM EMPREGADOS
4	6	1	2	1									DESPESAS COM EMPREGADOS
4	6	1	2	1	9								Despesas com Empregados
4	6	1	2	1	9	0	1						Despesas com Empregados
4	6	1	2	1	9	0	1	1					Salários e Ordenados
4	6	1	2	1	9	0	1	2					Serviços Extraordinários
4	6	1	2	1	9	0	1	3					Gratificações
4	6	1	2	1	9	0	1	4					13º Salário/Férias
4	6	1	2	1	9	0	1	5					Reclamações Trabalhistas
4	6	1	2	1	9	0	1	6					Ajuda de Custo
4	6	1	2	1	9	0	1	7					Participação no Resultado/Remuneração Variável/Remuneração por Performance
4	6	1	2	1	9	0	1	8					Representação Social
4	6	1	2	1	9	0	1	9					Outras Despesas
4	6	1	3										DESPESAS COM INDENIZAÇÕES
4	6	1	3	1									DESPESAS COM INDENIZAÇÕES
4	6	1	3	1	9								Despesas com Indenizações
4	6	1	3	1	9	0	1						Despesas com Indenizações
4	6	1	3	1	9	0	1	1					Aviso Prévio
4	6	1	3	1	9	0	1	2					Férias Indenizadas
4	6	1	3	1	9	0	1	3					Indenizações Trabalhistas
4	6	1	3	1	9	0	1	9					Outras Despesas
4	6	1	4										DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS
4	6	1	4	1									DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS
4	6	1	4	1	9								Despesas com Encargos Sociais
4	6	1	4	1	9	0	1						Despesas com Encargos Sociais
4	6	1	4	1	9	0	1	1					Previdência Social
4	6	1	4	1	9	0	1	2					FGTS
4	6	1	4	1	9	0	1	9					Outras Despesas

4	6	1	5										DESPESAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL
4	6	1	5	1									DESPESAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL
4	6	1	5	1	9								Despesas com Assistência Social
4	6	1	5	1	9	0	1						Despesas com Assistência Social
4	6	1	5	1	9	0	1	1					Despesas com Assistência Médica/ Odontológica
4	6	1	6										DESPESAS COM INSTRUÇÃO
4	6	1	6	1									DESPESAS COM FORMAÇÃO PROFISSIONAL
4	6	1	6	1	9								Despesas com Formação Profissional
4	6	1	6	1	9	0	1						Despesas com Formação Profissional
4	6	1	6	1	9	0	1	1					Formação Profissional
4	6	1	6	1	9	0	1	2					Instrução
4	6	1	7										DESPESAS COM PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR
4	6	1	7	1									ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR
4	6	1	7	1	9								Alimentação ao Trabalhador
4	6	1	7	1	9	0	1						Alimentação ao Trabalhador
4	6	1	7	1	9	0	1	1					Alimentação ao Trabalhador
4	6	1	8										DESPESAS COM TRANSPORTE DE EMPREGADOS
4	6	1	8	1									DESPESAS COM TRANSPORTE DE EMPREGADOS
4	6	1	8	1	9								Despesas com Transporte de Empregados
4	6	1	8	1	9	0	1						Despesas com Transporte de Empregados
4	6	1	8	1	9	0	1	1					Vale Transporte
4	6	1	8	1	9	0	1	9					Outras Despesas
4	6	1	9										OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL PRÓPRIO
4	6	1	9	1									OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL PRÓPRIO
4	6	1	9	1	9								Outras Despesas com Pessoal Próprio
4	6	1	9	1	9	0	1						Outras Despesas com Pessoal Próprio
4	6	1	9	1	9	0	1	9					Outras Despesas
4	6	2											DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS
4	6	2	1										REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS DE TERCEIROS
4	6	2	1	1									REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS DE TERCEIROS
4	6	2	1	1	9								Remuneração por Serviços de Terceiros
4	6	2	1	1	9	0	1						Remuneração por Serviços de Terceiros
4	6	2	1	1	9	0	1	1					Honorários Advocatícios
4	6	2	1	1	9	0	1	2					Honorários de Auditoria
4	6	2	1	1	9	0	1	3					Honorários de Consultoria
4	6	2	1	1	9	0	1	4					Honorários de Serviços Técnicos
4	6	2	1	1	9	0	1	5					Fretes e Carretos
4	6	2	1	1	9	0	1	6					Reclamações Judiciais
4	6	2	1	1	9	0	1	9					Outras Despesas
4	6	2	2										ENCARGOS SOCIAIS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS
4	6	2	2	1									ENCARGOS SOCIAIS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS
4	6	2	2	1	9								Encargos Sociais com Serviços de Terceiros
4	6	2	2	1	9	0	1						Encargos Sociais com Serviços de Terceiros
4	6	2	2	1	9	0	1	1					Encargos Sociais com Serviços de Terceiros
4	6	3											DESPESAS COM LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
4	6	3	1										DESPESAS COM LOCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO
4	6	3	1	1									DESPESAS COM LOCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO
4	6	3	1	1	9								Despesas com Localização e Manutenção
4	6	3	1	1	9	0	1						Despesas com Localização e Manutenção
4	6	3	1	1	9	0	1	1					Aluguel
4	6	3	1	1	9	0	1	2					Arrendamento Mercantil
4	6	3	1	1	9	0	1	3					Condomínios e Taxas
4	6	3	1	1	9	0	1	4					Água, Luz e Gás
4	6	3	1	1	9	0	1	5					Limpeza
4	6	3	1	1	9	0	1	6					Consertos
4	6	3	1	1	9	0	1	9					Outras Despesas
4	6	3	3										DESPESAS COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS
4	6	3	3	1									DESPESAS COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS
4	6	3	3	1	9								Despesas com Utilização de Equipamentos e Veículos
4	6	3	3	1	9	0	1						Despesas com Utilização de Equipamentos e Veículos
4	6	3	3	1	9	0	1	1					Aluguel
4	6	3	3	1	9	0	1	2					Arrendamento Mercantil
4	6	3	3	1	9	0	1	3					Manutenção e Consertos
4	6	3	3	1	9	0	1	4					Combustível
4	6	3	3	1	9	0	1	9					Outras Despesas
4	6	3	7										DESPESAS COM BENS DE USO PRÓPRIO
4	6	3	7	1									DESPESAS COM BENS DE USO PRÓPRIO
4	6	3	7	1	9								Despesas com Bens de Uso Próprio
4	6	3	7	1	9	0	1						Despesas com Bens de Uso Próprio
4	6	3	7	1	9	0	1	1					Depreciações
4	6	3	7	1	9	0	1	2					Perda por Redução ao Valor Recuperável
4	6	3	8										DESPESAS COM BENS INTANGÍVEIS
4	6	3	8	1									DESPESAS COM BENS INTANGÍVEIS
4	6	3	8	1	9								Despesas com Bens Intangíveis
4	6	3	8	1	9	0	1						Despesas com Bens Intangíveis
4	6	3	8	1	9	0	1	1					Amortizações
4	6	3	8	1	9	0	1	2					Perda por Redução ao Valor Recuperável
4	6	3	9										OUTRAS DESPESAS COM LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
4	6	3	9	1									OUTRAS DESPESAS COM LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
4	6	3	9	1	9								Outras Despesas com Localização e Funcionamento
4	6	3	9	1	9	0	1						Outras Despesas com Localização e Funcionamento
4	6	3	9	1	9	0	1	1					Despesas com Expediente
4	6	3	9	1	9	0	1	2					Despesas com Seguros
4	6	3	9	1	9	0	1	3					Despesas com Locomoção
4	6	3	9	1	9	0	1	4					Despesas com Comunicação
4	6	3	9	1	9	0	1	9					Outras Despesas com Localização e Funcionamento
4	6	4											DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL
4	6	4	1										PUBLICIDADE E PROPAGANDA
4	6	4	1	1									PUBLICIDADE E PROPAGANDA

4	6	4	1	1	9								Publicidade e Propaganda
4	6	4	1	1	9	0	1						Publicidade e Propaganda
4	6	4	1	1	9	0	1	1					Publicidade e Propaganda
4	6	4	1	1	9	0	1	2					Brindes
4	6	4	1	1	9	0	1	3					Promoções
4	6	4	1	1	9	0	1	9					Outras Despesas
4	6	5											DESPESAS COM TRIBUTOS
4	6	5	1										IMPOSTOS
4	6	5	1	1									IMPOSTOS
4	6	5	1	1	9								Impostos
4	6	5	1	1	9	0	1						Impostos
4	6	5	1	1	9	0	1	1					Impostos Federais
4	6	5	1	1	9	0	1	2					Impostos Estaduais
4	6	5	1	1	9	0	1	9					Impostos Municipais
4	6	5	2										CONTRIBUIÇÕES
4	6	5	2	1									CONTRIBUIÇÕES
4	6	5	2	1	9								Contribuições
4	6	5	2	1	9	0	1						Contribuições
4	6	5	2	1	9	0	1	1					PIS/PASEP
4	6	5	2	1	9	0	1	2					Contribuição Sindical
4	6	5	2	1	9	0	1	9					Outras Contribuições
4	6	5	3										TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR
4	6	5	3	1									TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR
4	6	5	3	1	9								Taxa de Saúde Suplementar
4	6	5	3	1	9	0	1						Taxa de Saúde Suplementar
4	6	5	3	1	9	0	1	1					Taxa de Saúde Suplementar
4	6	5	8										OUTROS TRIBUTOS
4	6	5	8	1									OUTROS TRIBUTOS
4	6	5	8	1	9								Outros Tributos
4	6	5	8	1	9	0	1						Outros Tributos
4	6	5	8	1	9	0	1	9					Outros Tributos
4	6	6											DESPESAS COM MULTAS ADMINISTRATIVAS
4	6	6	1										MULTAS ADMINISTRATIVAS
4	6	6	1	1									MULTAS ADMINISTRATIVAS
4	6	6	1	1	9								Multas Administrativas
4	6	6	1	1	9	0	1						Multas Administrativas
4	6	6	1	1	9	0	1	1					Multas Administrativas aplicadas pela ANS
4	6	6	1	1	9	0	1	2					Multas Administrativas aplicadas pela ANS - contingências
4	6	6	1	1	9	0	1	8					Multas Administrativas diversas
4	6	6	1	1	9	0	1	9					Multas Administrativas diversas - contingências
4	6	8											DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS
4	6	8	1										DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS
4	6	8	1	1									DESPESAS DIVERSAS
4	6	8	1	1	9								Despesas Diversas
4	6	8	1	1	9	0	1						Despesas Diversas
4	6	8	1	1	9	0	1	1					Despesas com Publicações
4	6	8	1	1	9	0	1	2					Despesas com Contribuições e Donativos
4	6	8	1	1	9	0	1	3					Despesas Judiciais
4	6	8	1	1	9	0	1	9					Outras Despesas
4	7												DESPESAS PATRIMONIAIS
4	7	1											DESPESAS PATRIMONIAIS
4	7	1	1										DESPESAS COM IMÓVEIS DESTINADOS À RENDA OU VENDA
4	7	1	1	1									DESPESAS COM IMÓVEIS DESTINADOS À RENDA OU VENDA
4	7	1	1	1	9								Despesas com Imóveis Destinados à Renda ou Venda
4	7	1	1	1	9	0	1						Despesas com Imóveis Destinados à Renda ou Venda
4	7	1	1	1	9	0	1	1					Despesas com Serviços de Terceiros
4	7	1	1	1	9	0	1	2					Conservação e Reparos
4	7	1	1	1	9	0	1	3					Impostos, Taxas e Seguros
4	7	1	1	1	9	0	1	4					Condomínio
4	7	1	1	1	9	0	1	5					Depreciações
4	7	1	1	1	9	0	1	6					Despesa com Provisão para Riscos sobre Aluguel a Receber
4	7	1	1	1	9	0	1	7					Provisão para Desvalorização
4	7	1	1	1	9	0	1	8					Outras Despesas
4	7	1	1	1	9	0	1	9					(-) Recuperação de Despesas Patrimoniais
4	7	1	2										AJUSTES NEGATIVOS DE INVESTIMENTOS EM CONTROLADAS E COLIGADAS EM PARTICIPAÇÕES
4	7	1	2	1									AJUSTES NEGATIVOS DE INVESTIMENTOS EM CONTROLADAS E COLIGADAS
4	7	1	2	1	9								Ajustes Negativos de Investimentos em Controladas e Coligadas
4	7	1	2	1	9	0	1						Ajustes Negativos de Investimentos em Controladas e Coligadas
4	7	1	2	1	9	0	1	1					Resultado de Equivalência Patrimonial
4	7	1	2	1	9	0	1	7					Provisão para Desvalorização
4	7	1	2	1	9	0	1	9					Outras despesas
4	7	1	3										PREJUÍZO NA ALIENAÇÃO OU BAIXA DE BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE
4	7	1	3	1									PREJUÍZO NA ALIENAÇÃO OU BAIXA DE BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE
4	7	1	3	1	9								Prejuízo na Alienação ou Baixa de Bens do Ativo Não Circulante

4	7	1	3	1	9	0	1						Prejuízo na Alienação ou Baixa de Bens do Ativo Não Circulante
4	7	1	3	1	9	0	1	1					Investimentos
4	7	1	3	1	9	0	1	2					Imobilizado
4	7	1	3	1	9	0	1	3					Intangível
4	7	1	8										OUTROS INVESTIMENTOS
4	7	1	8	1									OUTROS INVESTIMENTOS
4	7	1	8	1	9								Outros Investimentos
4	7	1	8	1	9	0	1						Outros Investimentos
4	7	1	8	1	9	0	1	1					Provisão para Desvalorização
4	7	1	8	1	9	0	1	9					Outras Despesas
6													CONTAS DE DESTINAÇÃO/APURAÇÃO DE RESULTADO
6	1												IMPOSTOS E PARTICIPAÇÕES SOBRE O LUCRO
6	1	1											IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES
6	1	1	1										IMPOSTO DE RENDA
6	1	1	1	1									IMPOSTO DE RENDA
6	1	1	1	1	9								Imposto de Renda
6	1	1	1	1	9	0	1						Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ
6	1	1	1	1	9	0	1	1					Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ
6	1	1	2										CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
6	1	1	2	1									CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
6	1	1	2	1	9								Contribuição Social
6	1	1	2	1	9	0	1						Contribuição Social
6	1	1	2	1	9	0	1	1					Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
6	1	1	9										IMPOSTOS DIFERIDOS
6	1	1	9	1									Impostos Diferidos
6	1	1	9	1	9								Impostos Diferidos
6	1	1	9	1	9	0	1						Impostos Diferidos
6	1	1	9	1	9	0	1	1					Impostos Diferidos
6	1	2											PARTICIPAÇÕES SOBRE O LUCRO
6	1	2	1										DESPESAS COM PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS
6	1	2	1	1									DESPESAS COM PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS
6	1	2	1	1	9								Despesas com Participação nos Lucros e Resultados
6	1	2	1	1	9	0	1						Despesas com Participação nos Lucros e Resultados
6	1	2	1	1	9	0	1	1					Administradores
6	1	2	1	1	9	0	1	2					Empregados
6	1	2	1	1	9	0	1	9					Outros
6	9												APURAÇÃO DO RESULTADO
6	9	1											APURAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
6	9	1	1										APURAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
6	9	1	1	1									APURAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
6	9	1	1	1	9								Apuração do Resultado do Período
6	9	1	1	1	9	0	1						Apuração do Resultado do Período
6	9	1	1	1	9	0	1	1					Apuração do Resultado do Período
7													CONTAS TRANSITÓRIAS - APURAÇÃO DE CUSTOS
7	1												APURAÇÃO DE CUSTOS
7	1	1											APURAÇÃO DE CUSTOS
7	1	1	1										APURAÇÃO DE CUSTOS COM EVENTOS POR MEIO PRÓPRIO
7	1	1	1	1									APURAÇÃO DE CUSTOS COM EVENTOS POR MEIO PRÓPRIO
7	1	1	1	1	9								Apuração de Custos com Eventos por Meio Próprio
7	1	1	1	1	9	0	1						Apuração de Custos com Eventos por Meio Próprio
7	1	1	1	1	9	0	1	1					Apuração de Custos com Eventos por Meio Próprio
7	1	1	9										APURAÇÃO DE CUSTOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
7	1	1	9	1									APURAÇÃO DE CUSTOS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
7	1	1	9	1	9								Apuração de Custos com Prestação de Serviços
7	1	1	9	1	9	0	1						Apuração de Custos com Prestação de Serviços
7	1	1	9	1	9	0	1	1					Apuração de Custos com Prestação de Serviços

CAPÍTULO III - MODELOS DE PUBLICAÇÃO

BALANÇO PATRIMONIAL - ATIVO

	Contas	20x1	20x0
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE	12		
Disponível	121		
Realizável	122+123+124+125+126+ 127+128+129		
Aplicações Financeiras	122		
Aplicações Garantidoras de Provisões Técnicas	1221		
Aplicações Livres	1222		
Créditos de Operações com Planos de Assistência à Saúde	123		
Contraprestação Pecuniária/Prêmio a Receber	1231		
Créditos de Operações de Administração de Benefícios	1232		
Participação de Beneficiários em Eventos/Sinisttros indenizáveis	1233		
Operadoras de Planos de Assistência à Saúde	1234		
Outros Créditos de Operações com Planos de Assistência à Saúde	1239		
Créditos de Oper. Assist. à Saúde Não Rel. com Pl. Saúde da Operadora	124		
Despesas Diferidas	125		
Créditos Tributários e Previdenciários	126		
Bens e Títulos a Receber	127		
Despesas Antecipadas	128		
Conta-Corrente com Cooperados	129		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	13		
Realizável a Longo Prazo	131		

Aplicações Financeiras	1311 + 1312		
Aplicações Garantidoras de Provisões Técnicas	1311		
Aplicações Livres	1312		
Créditos Tributários e Previdenciários	1313		
Títulos e Créditos a Receber	1314		
Despesas de Comercialização Diferidas	1315		
Ativo Fiscal Diferido	1316		
Depósitos Judiciais e Fiscais	1317		
Outros Créditos a Receber e Direitos a Longo Prazo	1318		
Conta-Corrente com Cooperados	1319		
Investimentos	132		
Participações Societárias pelo Método de Equivalência Patrimonial	1321		
Participações Societárias - Operadora de Planos de Saúde	13211		
Participações Societárias em Rede Assistencial	13212 + 13213		
Participações em Outras Sociedades	13214 + 13215		
Participações Societárias pelo Método de Custo	1322		
Outros Investimentos	1323 + 1324 + 1328		
Imobilizado	133		
Imóveis de Uso Próprio	1331		
Imóveis - Hospitalares / Odontológicos	13311		
Imóveis - Não Hospitalares / Odontológicos	13312		
Imobilizado de Uso Próprio	1332		
Imobilizado - Hospitalares / Odontológicos	13321		
Imobilizado - Não Hospitalares / Odontológicos	13322		
Imobilizações em Curso	1333		
Outras Imobilizações	1334		
Direito de Uso de Arrendamentos	1335		
Intangível	134		
TOTAL DO ATIVO	12+13		

BALANÇO PATRIMONIAL - PASSIVO

	Contas	20x1	20x0
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE	21		
Provisões Técnicas de Operações de Assistência à Saúde	211		
Provisões de Prêmios / Contraprestações	21111101 + 21112101		
Provisão de Prêmio / Contraprestação Não Ganha - PPCNG	211111011 + 211111012 + 211111015 + 211121011 + 211121012 + 211121015		
Provisão de Insuficiência de Prêmios	211111013 + 211121013		
Provisão para Remissão	211111014 + 211121014		
Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para SUS	21111102 + 21111202 + 21112102 + 21112202		
Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores	21111103 + 21111203 + 21112103 + 21112203		
Provisão para Eventos / Sinistros Ocorridos e Não Avisados (PEONA)	21111104 + 21112104		
Outras Provisões Técnicas	21111108 + 21111208 + 21112108 + 21112208		
Débitos de Operações de Assistência à Saúde	213		
Contraprestações / Prêmios a Restituir	2131		
Receita Antecipada de Contraprestações / Prêmios	2132		
Comercialização sobre Operações	2134		
Operadoras de Planos de Assistência à Saúde	2135		
Débitos de Operações de Administração de Benefícios	2136		
Outros Débitos de Operações com Planos de Assistência à Saúde	2138		
Débitos com Oper. de Assist. à Saúde Não Rel. com Pl. Saúde da Oper.	214		
Provisões	215		
Provisão para IR e CSLL	2151		
Provisões para Ações Judiciais	2153		
Tributos e Encargos Sociais a Recolher	216		
Empréstimos e Financiamentos a Pagar	217		
Débitos Diversos	218		
Conta-Corrente de Cooperados	219		
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	23		
Provisões Técnicas de Operações de Assistência à Saúde	2311		
Provisão de Prêmio / Contraprestação Não Ganha - PPCNG	231111011 + 231111012 + 231111015 + 231121011 + 231121012 + 231121015		
Provisão de Insuficiência de Prêmios	231111013 + 231121013		
Provisão para Remissão	231111014 + 231121014		
Provisão de Eventos / Sinistros a Liquidar para o SUS	23111102 + 23111202 + 23112102 + 23112202		
Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores	23111103 + 23111203 + 23112103 + 23112203		
Provisão para Eventos / Sinistros Ocorridos e Não Avisados (PEONA)	23111104 + 23112104		
Outras Provisões Técnicas	23111108 + 23111208 + 23112108 + 23112208		
Provisões	235		
Provisões para Tributos Diferidos	23531		
Provisões para Ações Judiciais	23532		
Tributos e Encargos Sociais a Recolher	236		
Tributos e Contribuições	23641		
Parcelamento de Tributos e Contribuições	23642		
Tributos e Contribuições Assumidos pelo Cooperados - Parcelamento Débitos Anteriores a 2008	23643		
Empréstimos e Financiamentos a Pagar	237		
Débitos Diversos	238		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO / PATRIMÔNIO SOCIAL	25		
Capital Social / Patrimônio Social	251		
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	252		
Reservas	253		
Reservas de Capital / Reservas Patrimoniais	2531		
Reservas de Reavaliação	2532		
Reservas de Lucros / Sobras / Retenção de Superávits	2533		
Ajustes de Avaliação Patrimonial	254		
(-) Ações em Tesouraria	255		
Lucros / Prejuízos - Superávits / Déficits Acumulados ou Resultado	256		
TOTAL DO PASSIVO	21+23+25		

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE

	Contas	20x1	20x0
Contraprestações Efetivas / Prêmios Ganhos de Plano de Assistência à Saúde	31+321-314-315		
Receitas com Operações de Assistência à Saúde	31-314-315		
Contraprestações Líquidas / Prêmios Retidos	311		
Variação das Provisões Técnicas de Operações de Assistência à Saúde	312		
Receitas com Administração	313		
(-) Tributos Diretos de Operações com Planos de Assistência à Saúde da Operadora	321		

Eventos Indenizáveis Líquidos / Sinistros Retidos	41-415-416		
Eventos / Sinistros Conhecidos ou Avisados	411		
Variação da Provisão de Eventos / Sinistros Ocorridos e Não Avisados	414		
RESULTADO DAS OPERAÇÕES COM PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	SUBTOTAL		
Outras Receitas Operacionais de Planos de Assistência à Saúde	331		
Receitas de Assistência à Saúde Não Relacionadas com Planos de Saúde da Operadora	332		
Receitas com Operações de Assistência Médico-Hospitalar	33211		
Receitas com Operações de Assistência Odontológica	33212		
Receitas com Operações de Assistência Médico-Hospitalar (SUS)	33213		
Receitas com Operações de Assistência Odontológica (SUS)	33214		
Outras Receitas de Prestação de Serviços de Administradora de Benefícios	33215		
Receitas com Administração de Intercâmbio Eventual - Assistência Odontológica	33216		
Receitas com Administração de Intercâmbio Eventual - Assistência Médico Hospitalar	33217		
Outras Receitas Operacionais	33218+333		
(-) Tributos Diretos de Outras Atividades de Assistência à Saúde	34		
Outras Despesas Operacionais com Plano de Assistência à Saúde	441		
Outras Despesas de Operações de Planos de Assistência à Saúde	4413		
Programas de Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças	4415		
(-) Recuperação de Outras Despesas Operacionais de Assistência à Saúde	4416		
Provisão para Perdas Sobre Créditos	4419		
Outras Despesas Oper. de Assist. à Saúde Não Rel. com Planos de Saúde da Operadora	442+443		
RESULTADO BRUTO	SUBTOTAL		
Despesas de Comercialização	43		
Despesas Administrativas	46		
Resultado Financeiro Líquido	35-45		
Receitas Financeiras	35		
Despesas Financeiras	45		
Resultado Patrimonial	36-47		
Receitas Patrimoniais	36		
Despesas Patrimoniais	47		
Resultado com Seguro e Resseguro	314+315-415-416		
Receitas com Seguro e Resseguro	314+315		
Despesas com Seguro Resseguro	415+416		
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS E PARTICIPAÇÕES	SUBTOTAL		
Imposto de Renda	6111		
Contribuição Social	6112		
Impostos Diferidos	6119		
Participações sobre o Lucro	612		
RESULTADO LÍQUIDO	3+4+61		

A segregação do resultado facultada às operadoras das modalidades cooperativa médica e cooperativa odontológica deve ser demonstrada pela inserção das colunas "atos cooperativos", "atos não cooperativos" e "total dos atos", mantendo-se integralmente os desdobramentos indicados nas linhas constantes no modelo acima.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - DFC

Contas	20x1	20x0
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
(+) Recebimento de Planos Saúde		
(+) Resgate de Aplicações Financeiras		
(+) Recebimento de Juros de Aplicações Financeiras		
(+) Outros Recebimentos Operacionais		
(-) Pagamento a Fornecedores/Prestadores de Serviço de Saúde		
(-) Pagamento de Comissões		
(-) Pagamento de Pessoal		
(-) Pagamento de Pró-Labore		
(-) Pagamento de Serviços Terceiros		
(-) Pagamento de Tributos		
(-) Pagamento de Processos Judiciais (Cíveis/Trabalhistas/Tributárias)		
(-) Pagamento de Aluguel		
(-) Pagamento de Promoção/Publicidade		
(-) Aplicações Financeiras		
(-) Outros Pagamentos Operacionais		
Caixa Líquido das Atividades Operacionais		
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
(+) Recebimento de Venda de Ativo Imobilizado - Hospitalar		
(+) Recebimento de Venda de Ativo Imobilizado - Outros		
(+) Recebimento de Venda de Investimentos		
(+) Recebimento de Dividendos		
(+) Outros Recebimentos das Atividades de Investimento		
(-) Pagamento de Aquisição de Ativo Imobilizado - Hospitalar		
(-) Pagamento de Aquisição de Ativo Imobilizado - Outros		
(-) Pagamento Relativos ao Ativo Intangível		
(-) Pagamento de Aquisição de Participação em Outras Empresas		
(-) Outros Pagamentos das Atividade de Investimento		
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos		
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
(+) Integralização de Capital em Dinheiro		
(+) Recebimento - Empréstimos/Financiamentos		
(+) Títulos Descontados		
(+) Outros Recebimentos da Atividade de Financiamento		
(-) Pagamento de Juros - Empréstimos/Financiamentos/Leasing		
(-) Pagamento de Amortização - Empréstimos/Financiamentos/Leasing		
(-) Pagamento de Participação nos Resultados		
(-) Outros Pagamentos da Atividade de Financiamento		
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento		
VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		
CAIXA - Saldo Inicial (1)		
CAIXA - Saldo Final (1)		

Ativos Livres no Início do Período (2)
Ativos Livres no Final do Período (2)
Aumento/(Diminuição) nas Aplicações Financeiras - RECURSOS LIVRES
OBSERVAÇÃO: Em conformidade com o CPC - 03 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, deverá constar em notas explicativas a conciliação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais. Fundamentação: CPC 03 - Item 20A.

(1) Refere-se ao saldo do grupo Disponível (Caixa, Bancos Conta Depósito, Aplicações de Liquidez Imediata e Numerários em Trânsito).
(2) Refere-se ao saldo do grupo Disponível acrescido dos saldos de Aplicações Livres (contas 1222 e 1312).

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO/PATRIMÔNIO SOCIAL - DMPL
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 20X1 E 20X0

	Capital/Patrimônio Social	Reservas de Capital/Patrimoniais	Reservas de Lucros/Sobras/Retenções	Reserva de Reavaliação	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Prejuízos/Déficits Acumulados	TOTAL
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 20x-1							
Ajustes de exercícios anteriores							
Efeitos da mudança de critérios contábeis (nota x)							
Retificação de erros de exercícios anteriores (nota y)							
Aumento de Capital/Pat.Social com lucros e reservas e em espécie							
Reversões de Reservas							
Reservas de Capital / Patrimoniais (detalhar)							
Reserva de Reavaliação:							
Realização							
Baixa							
Ajustes de Avaliação Patrimonial							
Lucro/Superável/Prejuízo Líquido do Exercício							
Proposta da destinação do Lucro/Superávilt							
Reserva Legal							
Reservas Estatutárias							
Outras Reservas de Lucros (detalhar)							
Dividendos / Juros Cap. Próprio / Lucros / Sobras a distribuir:							
R$ ..... por ação / cota							
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 20x0							
Ajustes de exercícios anteriores							
Efeitos da mudança de critérios contábeis (nota x)							
Retificação de erros de exercícios anteriores (nota y)							
Aumento de Capital/Pat.Social com lucros e reservas e em espécie							
Reversões de Reservas							
Reservas de Capital / Patrimoniais (detalhar)							
Reserva de Reavaliação:							
Realização							
Baixa							
Ajustes de Avaliação Patrimonial							
Lucro/Superável/Prejuízo Líquido do Exercício							
Proposta da destinação do Lucro/Superávilt							
Reserva Legal							
Reservas Estatutárias							
Outras Reservas de Lucros (detalhar)							
Dividendos / Juros Cap. Próprio / Lucros / Sobras a distribuir:							
R$ ..... por ação / cota							
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 20X1							

OBSERVAÇÃO: A Operadora deverá adequar este modelo de acordo com as situações

ANEXO

CAPÍTULO IV

MANUAL CONTÁBIL DAS OPERAÇÕES DO MERCADO DE SAÚDE SUPLEMENTAR

A Norma Contábil é necessária para padronizar o registro das operações do mercado de saúde suplementar. O principal objetivo da padronização é monitorar a solvência desse mercado. Solvência é a capacidade de uma operadora de cumprir com seus compromissos.

Monitorar a solvência das operadoras é uma atribuição legal da ANS, cujo objetivo é garantir ao consumidor o atendimento por parte das operadoras da cobertura assistencial comercializada nos contratos de planos de saúde.

A padronização dos registros contábeis se materializa na elaboração das Demonstrações Financeiras, cujo objetivo é fornecer informações econômicas e financeiras para auxiliar a tomada de decisão por vários usuários dessas informações.

Os exemplos de contabilização constantes no presente manual são ilustrativos e não esgotam as diversas possibilidades de registro contábil, conforme as variadas combinações de tipo de contratação, modalidade de preço, forma de remuneração ao prestador do serviço assistencial, etc.

As Demonstrações Financeiras informam a situação patrimonial da operadora, segregando os elementos patrimoniais em Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, além de informações específicas sobre Receitas e Despesas, Fluxo de Caixa e Mutações do Patrimônio Líquido.

Ativo é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.

Passivo é uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

Patrimônio Líquido é o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

Um item que se enquadre na definição de um elemento deve ser reconhecido se:

a) for provável que algum benefício econômico futuro associado ao item flua para a entidade ou flua da entidade; e

b) o item tiver custo ou valor que possa ser mensurado com confiabilidade

Receitas são aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma da entrada de recursos ou do aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultam em aumentos do patrimônio líquido, e que não estejam relacionados com a contribuição dos detentores dos instrumentos patrimoniais.

Quando o desfecho de transação que envolva a prestação de serviços puder ser confiavelmente estimado, a receita associada à transação deve ser reconhecida tomando por base a proporção dos serviços prestados até a data do balanço e balancetes mensais. O desfecho de uma transação pode ser confiavelmente estimado quando todas as seguintes condições forem satisfeitas:

a) o valor da receita puder ser confiavelmente mensurado;

b) for provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade;

c) a proporção dos serviços executados até a data do balanço e dos balancetes mensais puder ser confiavelmente mensurada; e

d) as despesas incorridas com a transação assim como as despesas para concluí-la possam ser confiavelmente mensuradas.

Despesas são decréscimos nos benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma de saída de recursos ou da redução de ativos ou assunção de passivos, que resultam em decréscimo do patrimônio líquido e que não estejam relacionados com distribuições aos detentores dos instrumentos patrimoniais.

1) FATO GERADOR DA RECEITA DO MERCADO DE SAÚDE SUPLEMENTAR

O mercado de saúde suplementar presta um serviço de cobertura de riscos relacionados à assistência à saúde.

A obrigação de garantir os riscos é contratual, portanto, todas as coberturas que constam no contrato devem ser garantidas pela operadora.

Essa obrigação é relacionada a uma vigência contratual, a qual para os contratos coletivos normalmente é anual com pagamentos mensais e os contratos individuais têm vigência anual no primeiro ano e, após esse prazo, vigência indeterminada, também com pagamentos mensais.

A receita de contraprestação/prêmio no mercado de saúde é reconhecida mensalmente, de acordo com o período de vigência decorrido do contrato. Para cada período de risco coberto pela operadora, haverá o reconhecimento da receita.

Nos contratos de plano de saúde, a precificação para o período de vigência mensal é reconhecida em uma conta de passivo específica, provisão de prêmios e contraprestações não ganhas (PPCNG).

Esse valor deve ser registrado em contrapartida a conta 12311101/12312101- Contraprestação Pecuniária/Prêmios a Receber, no primeiro dia de vigência do mês. Ao final de cada mês, o valor reconhecido como PPCNG é apropriado ao resultado do período, como Receita de Contraprestação/Prêmio, em função do período de cobertura do risco já decorrido naquele mês.

O termo "não ganha" significa que o período de risco de cobertura contratual ainda não decorreu, portanto, a operadora ainda não prestou o serviço para o beneficiário do plano, que é a cobertura contratual dentro daquele prazo. A operadora não pode registrar esse valor como receita até que haja cobertura contratual decorrida no tempo.

Exemplo 1: vigência dentro do mês

Por exemplo, se uma operadora comercializa um contrato coletivo com cobertura contratual para o período de 01/01/X1 até 31/12/X1, em 01/01/X1 deve registrar o valor mensal do contrato. Supondo que o valor que será cobrado pela operadora para assumir esse risco é de R$ 1.000,00 por mês, o lançamento contábil a ser efetuado em 01 de janeiro é:

D - 123111012/123121012 - Contraprestação Pecuniária/Prêmios a Receber - Coletivo sem Administradora de Benefícios como Estipulante

C - 211111012/211121012 - Provisão de Prêmio ou Contraprestação não Ganha - Planos Coletivos

R$ 1.000,00

Obs: O contas a receber é segregado em Plano Individual, Plano Coletivo sem e com Administradora de Benefícios como Estipulante. O registro contábil deve ser efetuado identificando com quem que a operadora efetuou a operação.

Caso o valor mensal for recebido antes do início de vigência da cobertura, por exemplo, em 20/12/X0, o lançamento será:

D - Caixa/Bancos

C - 21321X9011 - Receita Antecipada de Contraprestações/Prêmios

R$ 1.000,00

Para melhor conciliação de seus controles gerenciais, é facultativo à operadora transitar o valor recebido antecipadamente pela conta de Contraprestações a Receber, conforme a seguir:

D - 123111012/1231210112 - Contraprestação Pecuniária/Prêmios a Receber - Coletivo sem Administradora de Benefícios como Estipulante

C - 21321X9011 - Receita Antecipada de Contraprestações/Prêmios

R$ 1.000,00

D - Caixa/Bancos

C - 123111012/1231210112 - Contraprestação Pecuniária/Prêmios a Receber - Coletivo sem Administradora de Benefícios como Estipulante

R$ 1.000,00

No início da cobertura a operadora deve transferir esse valor para a Provisão de Prêmio ou Contraprestação não Ganha e a partir desse momento, reconhecer a receita pelo tempo decorrido do contrato.

No dia 01/01/X1, dia em que se inicia a cobertura contratual, o registro contábil deve ser efetuado da seguinte forma:

D - 21321X9011 - Receita Antecipada de Contraprestações/Prêmios

C - 211111012/211121012 - Provisão de Prêmio ou Contraprestação não Ganha - Planos Coletivos

R$ 1.000,00

O regime de competência é mensal, portanto, a operadora deve no último dia do mês levantar todas as receitas ganhas e todas as despesas incorridas.

OBS: O termo "ganha" significa que o período de cobertura do risco decorreu, ou seja, a operadora garantiu um período de cobertura dentro do mês contra qualquer evento previsto no contrato que pudesse ocorrer com o beneficiário.

Exemplo 2: apropriação pro-rata

Como exemplo, vamos supor que a cobertura contratual se inicie em 11 de junho e o valor mensal do contrato seja de R$ 300,00. O registro contábil a ser efetuado no dia 11 de junho é o seguinte:

D - 123111011/123121011 - Contraprestação Pecuniária/Prêmios a Receber - Individual

C - 211111011/211121011 - Provisão de Prêmio ou Contraprestação não Ganha - Planos individuais/Familiares

R$ 300,00

No dia 30 de junho, a operadora terá coberto 20 dias do contrato, portanto, terá uma receita ganha de R$ 200,00. Nesse caso, a operadora efetuará o seguinte registro contábil (30 de junho):

D - 211111011/211121011 - Provisão de Prêmio ou Contraprestação não Ganha - Planos Individuais/Familiares

C - 311111/311121 - Receita de Contraprestação ou Prêmio

R$ 200,00

Notem que a conta de Provisão de Prêmio ou Contraprestação não Ganha terá um saldo de R$ 100,00. Esse valor só poderá ser reconhecido como receita no mês de julho, pois em junho não houve cobertura contratual de 30 dias, mas apenas 20 dias.

O contrato se dividiu em:

_____|_____

11 a 30 de junho 1 a 10 de julho

Se considerarmos o valor total do contrato (anualizado), teríamos ainda no mês de julho mais 20 dias para considerar e assim sucessivamente até o término da vigência contratual. A receita de contraprestação ou prêmio deve ser reconhecida de acordo com a execução do serviço, que se dá com o decurso da cobertura assistencial no tempo.

Exemplo 3: Renovação de contrato com pagamento inicial (aporte)

Se uma operadora negocia a renovação de um contrato coletivo de modalidade de preço preestabelecido, a receita deve ser reconhecida de acordo com o decorrer do novo período de cobertura que se inicia após a renovação do contrato, independentemente da forma de pagamento (frequência e montantes) negociada na renovação. Nestes casos, é vedada a possibilidade de reconhecimento de qualquer montante negociado na renovação do contrato como receita relacionada ao período de cobertura do contrato anterior. Isso se dá porque na modalidade de formação de preço preestabelecido o valor da contraprestação pecuniária é calculado antes da utilização das coberturas contratadas.

Por exemplo, supondo que o valor cobrado pela operadora para assumir esse risco corresponda a um pagamento de R$ 10.000,00 em 05/01/X1 e 12 parcelas de R$ 1.000,00 por mês, desembolsadas no dia 05 de cada mês, o lançamento contábil a ser efetuado em 05 de janeiro é:

D - 123111012/123121012 - Contraprestação a Receber - Coletivo sem Administradora de Benefícios como Estipulante

C - 211111012/211121012 - Provisão de Prêmio ou Contraprestação não Ganha - Planos Coletivos

R$ 1.000,00

D - 123111012/123121012 - Contraprestação a Receber - Coletivo sem Administradora de Benefícios como Estipulante

C - 211111015/211121015 - Provisão de Prêmio ou Contraprestação não Ganha - Aportes em Planos Coletivos

R$ 10.000,00

Nesse caso, considerando que a apropriação da receita deve ocorrer de acordo com os respectivos períodos de cobertura assistencial, o valor do aporte (R$ 10.000,00) deverá ser apropriado considerando o período de vigência do contrato (1 ano), enquanto que o valor relativo a parcela mensal (R$ 1.000,00) deverá ser apropriado de acordo com o respectivo período mensal de cobertura.

Assim, em 31/01/X1 deverá ser feito o seguinte lançamento:

Apropriação do aporte: R$ 10.000,00 / 365 X 27dias = R$ 739,73

Apropriação da contraprestação mensal: R$ 1.000,00 / 31 X 27 = R$ 870,97

Apropriação total: R$ 739,73 + R$ 870,97 = R$ 1.610,70

D - 211111012/211121012 - Provisão de Prêmio ou Contraprestação não Ganha - Planos Coletivos

C - 3111- Receita de Contraprestação ou Prêmio

R$ 870,97

D - 211111015/211121015 - Provisão de Prêmio ou Contraprestação não Ganha - Aportes em Planos Coletivos

C - 3111- Receita de Contraprestação ou Prêmio

R$ 793,73

OBSERVAÇÕES:

1) A contabilidade registra variação patrimonial. No caso da receita relacionada à operação de planos de saúde, a operadora deverá registrar qualquer recebimento antecipado em relação à vigência do contrato na conta 2132 - Receita Antecipada de Contraprestações/Prêmios.

2) Para as operadoras que oferecem plano de saúde comercializados por elas para os seus funcionários, especial atenção quanto ao registro contábil desse benefício. O funcionário nesse caso é tratado como beneficiário do plano de saúde comercializado pela operadora. Portanto, todo o custo assistencial desse funcionário será em despesas com eventos e deverá haver uma receita de contraprestação associada ao plano de saúde comercializado.

A exceção ocorre apenas quando a operadora funciona para seus funcionários tal como uma autogestão por RH, inclusive com registro de produto específico na ANS. Nesse caso, não há nenhuma receita de contraprestação a ser reconhecida e todas as despesas relacionadas à assistência à saúde dos funcionários serão tratadas como despesas administrativas.

2.1) A contabilização deverá ser a seguinte:

Pelo valor referente à participação da operadora no plano de saúde do funcionário, quando houver:

Se iniciada a vigência da cobertura, ou seja, o pagamento for no mesmo mês da cobertura contratual, o lançamento será:

D - 461519011 - Despesas com Assistência Médico/Odontológica

C - 211111012/211121012 - Provisão de Prêmio ou Contraprestação não Ganha - Planos Coletivos

Se não iniciada a vigência da cobertura, ou seja, o pagamento for efetuado no mês anterior à vigência da cobertura contratual. Por exemplo: o salário é apropriado no dia 30 do mês e o início de vigência do plano de saúde será no dia 01 do mês seguinte. O lançamento contábil será:

D - 461519011 - Despesas com Assistência Médico/Odontológica

C - 2132 - Contraprestação Pecuniária/Prêmios recebidos - AMH ou Odonto.

Pelo valor referente à contribuição do funcionário no plano de saúde contratado por ele dentro da operadora que ele trabalha.

Partindo do registro contábil do salário que a operadora deverá pagar ao funcionário:

Pelo valor do salário devido ao funcionário:

D - 461219011 - Despesas com Salários e Ordenados

C - 218119011 - Salários a Pagar

Pelo valor do pagamento da parte do funcionário ao plano de saúde. Se o pagamento do salário for efetuado no mês de vigência do risco, ou seja, a operadora apropria o salário no dia 30 e paga no próprio dia 30, e a vigência do contrato do plano de saúde também é iniciada no dia 30. O lançamento será:

D - 2118119011 - Salários a Pagar

C - 211111011/211121011 - Provisão de Prêmio ou Contraprestação não Ganha - Planos Individuais/Familiares

Se a data de vigência do contrato do plano de saúde é iniciada no mês seguinte, por exemplo, dia 1, dia 5 ou dia 10, e o pagamento do salário do funcionário é efetuado no mês anterior. O lançamento será:

D - 2118119011 - Salários a Pagar

C - 2132 - Contraprestação Pecuniária/Prêmios recebidos - AMH ou Odonto.

No início de vigência do contrato a operadora irá baixar o valor da conta 2132 e apropriar a Provisão de Prêmio ou Contraprestação Não Ganha. Ao final do mês, apropriará a parcela do risco decorrido do plano de saúde em receita de contraprestação ou prêmio.

D - 2132 - Receita Antecipada de Contraprestações/Prêmios

C - 211111012/211121012 - Provisão de Prêmio ou Contraprestação não Ganha - Planos Coletivos

3) Para as operadoras que comercializam planos de assistência à saúde na modalidade de preço pós-estabelecido, o valor cobrado correspondente ao reembolso do custo dos atendimentos médico-hospitalares ou odontológicos prestados deve ser registrado como recuperação da despesa com Eventos e a taxa de administração cobrada como Receita de Contraprestação, conforme exemplo a seguir:

a) Pelo conhecimento da ocorrência do evento por qualquer meio de informação:

D - 411XX20X1 - Eventos Conhecidos ou Avisados / Despesa com Eventos

C - 2111X203X - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores de Serviços Assistenciais

b) Pelo direito de reembolso do custo dos serviços assistenciais prestados pelo contratante:

D - 1231X2022 - Contraprestações Pecuniárias/Prêmios a Emitir / Coletivo sem Administradora de Benefícios como Estipulante

C - 411XX20X4 - Eventos Conhecidos ou Avisados / Recuperação por Reembolso do Contratante

c) Pelo reconhecimento da Receita da Taxa de Administração:

D - 1231X2025 - Contraprestações Pecuniárias/Prêmios a Emitir / Taxa de Administração

C - 3111X20X6 - Taxa de Administração

3.1) Pode ocorrer a situação em que a operadora cobre um valor diferente do valor que deverá pagar ao prestador, por existir diferenças entre as tabelas de procedimentos dos contratos de assistência à saúde em preço pós-estabelecido firmada com as pessoas jurídicas contratantes e a de pagamento à rede prestadora dos serviços médico-hospitalares ou odontológicos. Quando o valor a ser cobrado ao contratante for menor do que o valor a ser pago ao prestador do serviço assistencial, a diferença permanecerá no grupo 41 - Eventos Indenizáveis Líquidos. Porém, quando o valor a ser cobrado ao contratante for maior do que o valor a ser pago ao prestador assistencial, a diferença deverá ser registrada como Receita de Contraprestação, conforme a seguir:

D - 1231X2025 - Contraprestações Pecuniárias/Prêmios a Emitir / Taxa de Administração

C - 3111X20X7 - Receita de Diferença da Tabela

4) Se o contratante contestar judicialmente o valor da contraprestação cobrada pela operadora e efetuar depósito judicial, quando o fato for identificado pela operadora, deverá ser efetuado o registro conforme a seguir:

Exemplo: Valor da Contraprestação R$ 300,00 e valor do depósito R$ 200,00

1º) Pela reclassificação da contraprestação a receber:

D - 131419031 - Contraprestação Pecuniária/Prêmio em Contestação - Depósito Judicial pelo Contratante

C - 123111011 - Contraprestação Pecuniária/Prêmio a Receber - individual

R$ 300,00

2º) Pela diferença entre o valor depositado e o valor cobrado

D - 441919011 - Provisão Sobre Contraprestação Pecuniária/Prêmios a Receber de Assist. Médico-Hospitalar

C - 131419039 - (-) Provisão Para Perdas sobre Crédito

R$ 100,00

3º) Pela atualização do depósito judicial:

D - 131419031 - Contraprestação Pecuniária/Prêmio em Contestação - Depósito Judicial pelo Contratante

C - 35231901 - Receitas com Depósitos de Contraprestações de Assist. Médico-Hospitalar

2) REGISTRO CONTÁBIL DO CANCELAMENTO

Se o beneficiário do contrato exemplificado no item 1 (exemplo 2) deste manual cancelar o contrato em 20 de junho, ele terá tido cobertura contratual por 10 dias e essa cobertura não poderá ser cancelada, porque não se cancela serviço prestado. Os 20 dias restantes do período a decorrer deverão ser estornados em contas patrimoniais, porque não se traduzirão em nenhum efeito no resultado:

Se o valor já tiver sido recebido:

D - 211111011/211121011 - Provisão de Prêmios e Contraprestação não Ganha - Planos Individuais/Familiares

C - 213119011/213119012/213129011/213129012 - Contraprestação Pecuniária a Restituir/Prêmios a Restituir

R$ 200,00

Se o valor não tiver sido recebido:

D - 211111011/211121011 - Provisão de Prêmios e Contraprestação não Ganha - Planos Individuais/Familiares

C -123111011/123121011 - Contraprestação Pecuniária/Prêmios a Receber - individual

R$ 200,00

Então, ficaremos com um saldo de R$ 100,00 na Provisão de Prêmio ou Contraprestação não Ganha, referente ao período de 11 a 20 de junho, período que a operadora prestou o serviço de cobertura do risco contratual. Esse valor deverá ser reconhecido como receita, com o seguinte lançamento:

D - 211111011/211121011 - Provisão de Prêmios ou Contraprestação não Ganha - Planos Individuais/Familiares

C - 311111/311121 - Receita de Contraprestação ou Prêmios

R$ 100,00

Será reconhecido o valor de R$ 100,00 como receita, independentemente de ter sido recebido ou não.

Se a operadora ainda não recebeu o valor, mas tiver a possibilidade de recebê-lo, esse valor ficará registrado no contas a receber até que seja liquidado.

Se o crédito é de difícil recebimento, deverá ser registrada provisão para risco sobre crédito, mas esse valor não deverá ser estornado da receita.

Receita de serviço prestado não é passível de estorno.

A receita é registrada pelo regime de competência, o que não tem nenhuma relação com o efetivo recebimento de contraprestação ou recebimento do prêmio.

A contraprestação ou o prêmio podem ser recebidos antes, durante ou depois do período de cobertura contratual, mas a receita deve ser reconhecida especificamente no período de cobertura, que é a receita relacionada ao serviço prestado pelo mercado de saúde suplementar.

EXCEÇÃO:

Nos contratos em preço pós-estabelecido, nos quais a operadora registra as despesas com eventos e no mesmo momento registra a contraprestação referente a recuperação da despesa e a taxa de administração e diferença de tabela, se existir, pode ocorrer a glosa nas despesas. Nesse caso, juntamente com o registro da glosa, deve ser feita a reversão correspondente nos registros da recuperação da despesa e das receitas de taxa de administração e diferença de tabela.

Exemplo:

Considerando o modelo de contabilização inicial indicado no título 1, observação 3, deste manual, suponhamos que o Evento Conhecido (despesa assistencial a ser paga ao prestador) foi de R$ 1.000,00, houve uma Diferença de Tabela de R$ 50,00 e a Taxa de Administração foi R$ 105,00, registrados no mês 1.

No mês 2, após avaliação da auditoria médica, foi feita glosa no valor de R$ 50,00, ensejando ajustes da Diferença de Tabela de R$ 4,50 e na Taxa de Administração de R$ 5,45, devendo ser feitos os seguintes lançamentos:

a) Pelo registro da glosa:

D - 2111X203X - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores de Serviços Assistenciais

C - 411XX20X2 - Glosas

R$ 50,00

b) Pelo ajuste no valor de reembolso do custo dos serviços assistenciais prestados pelo contratante:

D - 411XX20X4 - Eventos Conhecidos ou Avisados / Recuperação por Reembolso do Contratante

C - 1231X2022 - Contraprestações Pecuniárias/Prêmios a Emitir / Coletivo sem Administradora de Benefícios como Estipulante

R$ 50,00

c) Pelo ajuste no valor da Receita da Taxa de Administração:

D - 3111X20X6 - Taxa de Administração

C - 1231X2025 - Contraprestações Pecuniárias/Prêmios a Emitir / Taxa de Administração

R$ 5,45

d) Pelo ajuste no valor da Diferença de Tabela:

D - 3111X20X7 - Receita de Diferença da Tabela

C - 1231X2025 - Contraprestações Pecuniárias/Prêmios a Emitir / Taxa de Administração

R$ 4,50

Essa operação não é um cancelamento de receita, mas um ajuste no valor que é repassado ao beneficiário pelo contrato ser de preço pós-estabelecido.

A receita de contraprestação e receita de prêmios só poderá ser cancelada em caso de erro, quando deverá ser efetuado um estorno (por exemplo, uma emissão indevida, o que não deverá ser recorrente).

3) REGISTRO DA PROVISÃO DE RISCOS SOBRE CRÉDITOS

Vamos tomar como exemplo um caso em que haja um beneficiário que esteja com duas mensalidades em atraso. Para exemplificar, vamos desconsiderar os impostos e vamos supor que o valor mensal seja de R$ 300,00 e o início de vigência do contrato seja 01/01/X1.

Ao final do segundo mês, em 28/02/X1, a operadora evidenciará os seguintes saldos, considerando que o beneficiário não pagou nenhuma prestação:

Contas a Receber: R$ 600,00

Provisão de Prêmios e Contraprestação Não Ganha: R$ 600,00

Se o período foi decorrido, uma parte do valor que estava na Provisão de Prêmios e Contraprestação não Ganha foi reconhecida como receita, porque independente de ter havido recebimento, o serviço foi prestado (cobertura assistencial). Assim, no final de janeiro houve o reconhecimento da receita de contraprestação ou prêmio na ordem de R$ 300,00. Em fevereiro, a cobertura contratual de todo o mês de fevereiro, portanto, foi reconhecida mais uma parcela de receita no valor de R$ 300,00.

Nessa data, a operadora deverá constituir a provisão para risco sobre crédito, efetuando os seguintes lançamentos:

D - 4419 - Despesa com Provisão para Perdas sobre Créditos

C - 12311109 ou 12311209 / 12312109 ou 12312209 - Provisão para Perdas sobre Créditos

R$ 600,00

O período de risco decorrido que já foi reconhecido como receita, ou seja, o mês todo de janeiro e o mês todo de fevereiro, não poderá ser estornado na receita, porque não se cancela serviço prestado e a operadora, de fato, cobriu esse risco para o beneficiário.

OBS: É obrigatória a cobertura do risco, sem o recebimento do prêmio/contraprestação, tal como previsto no inciso II do artigo 13 da Lei 9656/98:

"Art. 13. Os contratos de produtos de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 1o desta Lei têm renovação automática a partir do vencimento do prazo inicial de vigência, não cabendo a cobrança de taxas ou qualquer outro valor no ato da renovação.

Parágrafo único. Os produtos de que trata o caput, contratados individualmente, terão vigência mínima de um ano, sendo vedadas:

(...)

II - a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, salvo por fraude ou não-pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência;"

4) FATO GERADOR DA DESPESA COM EVENTOS

Evento é qualquer despesa que a operadora incorra para a prestação do atendimento referente à cobertura contratual do beneficiário do plano de saúde comercializado, inclusive a taxa de intercâmbio eventual que uma operadora paga à outra para prestar atendimento ao seu beneficiário.

Também devem ser classificados como eventos as despesas incorridas com beneficiários de outras operadoras suportadas diretamente pela operadora, em função de operações de corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários.

A operadora pode utilizar para prestar essa cobertura rede própria, rede conveniada e outra operadora. Por vezes, seu beneficiário pode ter acesso a uma cobertura contratada na rede do SUS (neste caso, a operadora está sujeita ao ressarcimento ao SUS).

Critério de rateio

Se uma operadora possuir rede assistencial (ambulatórios, consultórios, hospitais, etc) em sua estrutura patrimonial, ou seja, operando no mesmo CNPJ, sem um critério de rateio verificável, deverá efetuar o rateio conforme o que segue.

A operadora deverá precificar todos os atendimentos médicos nas redes assistenciais próprias, independente de ser beneficiário ou outro paciente. Essa precificação não será registrada contabilmente, sendo realizada somente por meio de controles gerenciais.

No final do mês, a operadora terá todo o atendimento precificado nas mesmas bases ou em valores próximos.

A precificação dos beneficiários dos planos comercializados pela operadora deverá ser efetuada pelo valor mais recorrente cobrado pela rede assistencial, normalmente, o valor do atendimento prestado a outras operadoras. Ou seja, a precificação dos beneficiários e dos outros pacientes deve ser a mais próxima possível.

Com base nesses valores de "faturamento próprio" a operadora irá ratear os custos, registrando contabilmente as receitas com atendimentos a pacientes que não sejam seus beneficiários na conta 332119011 ou 332129011 - Receitas com Prestação de Serviços não Relacionadas com Planos de Saúde da Operadora, e os custos referentes aos atendimentos desses pacientes na conta 44211901 ou 44212901 - Despesas com Prestação de Serviços não Relacionados com Planos de Saúde da Operadora.

Em relação aos seus beneficiários ou beneficiários em corresponsabilidade assumida, a operadora deverá registrar como despesas com eventos, no grupo 4115, os custos incorridos para atendimento, que será apurado pela proporcionalidade das despesas em relação ao "faturamento próprio" dos atendimentos relacionados a esses beneficiários, que a operadora terá precificado em controles gerenciais.

O exemplo abaixo ajuda a ilustrar.

Suponhamos que um hospital atenda um parto de uma paciente não vinculada aos seus planos de saúde ou à corresponsabilidade assumida em preço preestabelecido de outra operadora e cobre por esse procedimento o valor de R$ 3.000,00. Esse valor será registrado em Receita na conta 332119011 - Receitas com Prestação de Serviços não Relacionada com Planos de Saúde da Operadora. Para esse registro contábil o documento suporte será a nota fiscal emitida para cobrar pelo atendimento.

Suponhamos que esse mesmo hospital atenda dois partos de beneficiárias de plano da operadora ou por corresponsabilidade assumida em preço preestabelecido que tenha exigido os mesmos procedimentos do atendimento à paciente externa ao plano de saúde. A operadora deverá emitir um documento, que não seja fiscal (apenas de controle), computando também o valor de R$ 3.000,00 para cada atendimento. Esse documento não é base para registro contábil, é apenas documento para controle gerencial.

No final do mês, considerando que tenha havido somente esses três atendimentos, o "faturamento total" do hospital terá sido na ordem de R$ 9.000,00, sendo R$ 6.000,00 de atendimentos aos beneficiários do plano comercializado pela operadora ou de corresponsabilidade assumida em preço preestabelecido, e R$ 3.000,00 de atendimentos a outros pacientes. Apenas o valor de 3.000,00 deve ser reconhecido no grupo 3321.

O valor de R$ 6.000,00 não poderá, em nenhuma hipótese, ser registrado contabilmente, sendo somente considerado como base para rateio dos custos da rede própria e alocação das despesas com evento. O faturamento referente a esses atendimentos já estará reconhecido na receita de contraprestação referente aos planos de saúde contratados por esses beneficiários.

Essa precificação foi efetuada pelo preço que a operadora pratica com outros atendimentos porque esse é um preço verificável.

No final do mês, vamos supor que a operadora tenha apurado um custo total do hospital no valor de R$ 4.500,00, então, registrará no grupo 4115 - Despesas com Eventos o valor de R$ 3.000,00 e registrará o valor de R$ 1.500,00 na conta 442119012 - Despesas com Prestação de Serviços não Relacionados com Planos de Saúde da Operadora

O rateio foi efetuado da seguinte forma: R$ 4.500,00 de custos totais dividido por R$ 9.000,00 de "faturamento total" = 0,50

Então a despesa com eventos será da ordem de R$ 6.000,00 x 0,50 = R$ 3.000,00 e a dedução de receitas com prestação de serviços não relacionados com planos de saúde da operadora será de R$ R$ 3.000,00 x 0,50 = R$ 1.500,00

A operadora deverá manter controle gerencial dos atendimentos aos seus beneficiários ou em corresponsabilidade assumida em que conste o CPF do beneficiário, o procedimento efetuado, a data e a precificação, de acordo com o preço praticado com atendimentos de pacientes que não são beneficiários de seus planos de saúde.

Esse controle deve estar disponível para verificação da auditoria e da ANS, a qualquer tempo.

As operadoras poderão elaborar um critério de rateio próprio de seus custos, porém, as contas contábeis envolvidas no lançamento serão somente essas.

É proibido o registro de qualquer despesa do hospital como despesa administrativa, ainda que seja relacionada à água, energia elétrica, ou qualquer outro gasto com funcionamento.

Despesas Administrativas registram tão somente os gastos incorridos pela área administrativa da operadora.

As operadoras devem considerar que os custos fixos serão rateados, no mínimo, pela capacidade esperada de atendimento e, caso os atendimentos não alcancem esse número, o excesso de custo fixo deve ser tratado como 442119015 - Custo de ociosidade no sub-grupo 442 - Despesas com Operações de Assistência à Saúde Não Relacionadas com Plano de Saúde da Operadora.

Os custos fixos não devem causar uma volatilidade relevante no valor alocado como despesas com eventos.

A precificação utilizada pela operadora para o critério de rateio da rede assistencial própria, que opere no mesmo CNPJ, deve ser divulgada em nota explicativa.

Pagamento por Procedimento ou Outras Formas de Pagamento

As despesas com eventos serão segregadas de acordo com a forma de remuneração ao prestador dos serviços assistenciais, conforme a seguir:

No grupo 4111 os eventos pagos por procedimento, exceto quando se tratar de pacote.

No grupo 4112 os eventos pagos na modalidade de capitation, ou seja, quando os prestadores recebem um valor fixo por pessoa coberta, o qual remunera os serviços de saúde disponibilizados, incluindo todos os gastos (honorários, diárias, taxas, materiais e medicamentos).

No grupo 4113 os eventos pagos na modalidade de orçamento global, ou seja, quando os prestadores recebem um valor fixo global, o qual remunera todos os serviços de uma determinada unidade de saúde, incluindo todos os gastos (honorários, diárias, taxas, materiais e medicamentos).

No grupo 4114 os eventos pagos na modalidade de pacote, ou seja, quando o prestador é remunerado por um conjunto de procedimentos ou serviços prestados que poderão estar relacionados, ou não, a um diagnóstico ou tratamento de condição específica, incluindo todos os gastos (honorários, diárias, taxas, materiais e medicamentos).

No grupo 4115 os eventos decorrentes do rateio do custo de rede própria.

No grupo 4116 os eventos prestados por rede indireta (de outras operadoras)

No grupo 4117 os eventos reembolsados diretamente aos beneficiários.

No grupo 4118 os eventos prestados pelo Sistema único de Saúde - SUS.

No grupo 4119 os eventos pagos ao prestador por outras formas não enquadradas nas modalidades acima.

Plano de Saúde para Funcionários e Colaboradores

Quando a operadora contribui para o plano dos funcionários, esse valor é alocado em despesas administrativas com assistência médico-odontológica. Todos os valores de atendimentos decorrentes da cobertura contratual do plano de saúde devem ser alocados como despesas com eventos.

Quando a operadora oferece aos funcionários cobertura de eventos assistenciais como uma autogestão por RH (inclusive com produto registrado na ANS), os valores relacionados aos eventos ocorridos serão registrados em sua totalidade como despesas administrativas.

5) REGISTRO DE EVENTOS/SINISTROS

Eventos são todas as despesas incorridas com o beneficiário do plano comercializado ou disponibilizado pela operadora para cobertura de riscos que possam comprometer a saúde dos beneficiários.

Também devem ser classificados como eventos as despesas incorridas com beneficiários de outras operadoras suportadas diretamente pela operadora, em função de operações de corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários.

A despesa na contabilidade deve ser registrada quando incorrida, independentemente do pagamento, esse momento é o que se denomina registro contábil pelo regime da competência.

Regime de competência contábil prevê o reconhecimento mensal de todas as despesas incorridas no período.

A operadora deve estimar mensalmente o valor dos atendimentos ocorridos e ainda não avisados para constituir a Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados, em obediência ao princípio da competência.

Quanto aos eventos avisados, os lançamentos contábeis devem ser efetuados da forma em que seguem:

a) Pelo conhecimento da ocorrência do evento por qualquer meio de informação:

D - 411X1/411X2 - Eventos Conhecidos ou Avisados de Assistência Médico Hospitalar/Odontológico

C - 21111103/21112103 - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores de Serviços Assistenciais

b) Pelo registro da Coparticipação dos beneficiários em Eventos/Sinistros.

O valor a ser registrado como despesa com eventos é bruto de qualquer recuperação. Após o registro contábil do total da conta médica, a operadora irá analisar se detém o direito de recuperação por coparticipação em relação a algum beneficiário que tenha utilizado as coberturas contratuais e efetuará o lançamento para ajustar o valor das despesas com eventos:

D - 123311011/123312011 - Participação dos Beneficiários em Eventos/Sinistros Indenizados

C - 411X110X3/411X210X3 - Recuperação/Ressarcimento por Coparticipação em Eventos/Sinistros

c) Pelo registro da Glosa.

O valor a ser registrado como Despesa com Eventos é o primeiro valor que a operadora toma conhecimento. Após a análise das contas a operadora pode identificar que o valor cobrado não está correto, efetuando lançamento para ajustar o valor:

D - 21111103/21112103 - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores de Serviços Assistenciais

C - 411X110X2/411X210X2 - Glosas de Eventos/Sinistros

d) Pelo registro da constituição da Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados

Suponha que uma operadora comece a comercializar planos e que a estimativa é de sinistralidade a 60% da receita de prêmio/contraprestação. Se a receita for de R$ 100,00 no mês de janeiro, o período de cobertura for de 1º a 30 desse mês e todos os prestadores fecharem as contas no final do mês para informar a cobrança dos eventos à operadora no 3º dia do mês subsequente, teríamos:

D - 414119011/414129011 - Variação da Provisão de Eventos/Sinistros ocorridos e não avisados

C - 211111041/211121041 - Provisão de Eventos/Sinistros ocorridos e não avisados

R$ 60,00

Considerando que a estimativa da operadora em relação à sinistralidade se mostre insuficiente, pois a operadora recebeu R$ 65,00 de avisos de eventos/sinistros relacionados a janeiro, serão feitos os seguintes lançamentos:

No mês de fevereiro, a operadora deverá reconhecer os eventos avisados relacionados a janeiro:

D - 411 Eventos/Sinistros conhecidos ou avisados de assistência à saúde

C - 21111103/21112103 - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar

R$ 65,00

Após reconhecer o evento avisado a operadora poderá ajustar a provisão de eventos/sinistros não avisados, dependendo da análise do atuário responsável, fazendo o seguinte lançamento:

D - 414119011/414129011 - Variação da Provisão de Eventos/Sinistros ocorridos e não avisados

C - 211111041/211121041 - Provisão de Eventos/Sinistros ocorridos e não avisados

R$ 5,00

Como será fevereiro, haverá também novo reconhecimento de receitas de contraprestações.

e) Pelo pagamento ao prestador.

D - 21111103/21112103 - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar

C - Caixa/Bancos

f) Pelo pagamento ao SUS

D - 211111021 - Provisão de Eventos/ Sinistros a Liquidar para o SUS

C - Caixa/Bancos

Ressarcimento ao SUS

As operadoras de planos privados de assistência à saúde devem proceder ao registro contábil relativo ao ressarcimento ao SUS, mensalmente, nas contas descritas abaixo, com base nos valores das notificações dos Avisos de Beneficiários Identificados (ABI) considerando o percentual histórico de cobrança (%hc), somado ao montante total cobrado nas Guias de Recolhimento da União (GRU) emitidas e ao saldo de parcelamento aprovado pela ANS.

O percentual histórico de cobrança (%hc) será calculado com base no histórico individual das operadoras, pelo total dos valores cobrados sobre o total dos valores notificados, com base nos ABIs emitidos até 120 dias anteriores ao mês da contabilização.

O valor total dos ABIs notificados e ainda sem a emissão das respectivas GRUs pela ANS, multiplicado pelo %hc, deverá assim ser contabilizado.

D - 4118 - Eventos/Sinistros Conhecidos ou Avisados no Sistema Único de Saúde - SUS

C - 2111XX024 - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS (% hc X ABI)

No ato da emissão a GRU deve ser registrada contabilmente nas contas abaixo indicadas.

D - 4118 - Eventos/Sinistros Conhecidos ou Avisados no Sistema Único de Saúde - SUS

C -2111XX021 - Provisão de Eventos/ Sinistros a Liquidar para o SUS - GRU

Todos os meses deve ser efetuada a revisão dos valores referentes às ABIs notificadas, registrando-se contabilmente o percentual do histórico de cobrança. Se os valores forem menores que os registrados no mês anterior, deve ser efetuado lançamento de complementação:

D - 4118 - Eventos/Sinistros Conhecidos ou Avisados no Sistema Único de Saúde - SUS

C - 2111XX024 - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS (% hc X ABI)

Se os valores forem maiores que os registrados no mês anterior, deve ser efetuado lançamento de reversão parcial:

D - 2111XX024 - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS (% hc X ABI)

C - 4118 - Eventos/Sinistros Conhecidos ou Avisados no Sistema Único de Saúde - SUS

O montante correspondente ao parcelamento do ressarcimento ao SUS, após aprovação da ANS, considerando que este valor já esteja devidamente contabilizado, deverá ser reclassificado para a conta 2111XX022 - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS - Parcelamento, com as parcelas com vencimento em prazo superior a doze meses reclassificadas para o passivo não circulante na conta 2311XX021 - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS - Parcelamento.

Os valores de Ressarcimento ao SUS a serem registrados serão disponibilizados mensalmente na página da ANS na Internet (www.ans.gov.br - Espaço da Operadora - Ressarcimento ao SUS - Processos Físicos).

Os valores relacionados a ressarcimento ao SUS que sejam objeto de processo judicial e que tenha sido exigido o depósito judicial do valor integral do débito, poderão ser reclassificados para a conta 2311XX022 - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS - Ação Judicial com Depósito Judicial.

As ações judiciais que não tiverem a garantia de depósito judicial integral não poderão ser reclassificadas, devendo permanecer na conta 2111XX021 - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS - GRU.

O registro dos valores notificados e ainda sem emissão de GRUs pelo percentual histórico de cobrança como Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para o SUS (% hc X ABI) não exime a operadora de aplicação das normas contábeis editadas ou convalidadas pela ANS para a constituição de provisão para passivos contingentes (CPC 25), pelo valor que exceder a respectiva PESL-SUS constituída. Ocorrendo o indeferimento em 2ª instância, a diferença entre o valor incluído na PESL-SUS e o valor do débito notificado deve ser integralmente registrado como Provisão para Contingências, enquanto não houver a emissão da respectiva GRU.

Fornecimento de materiais e medicamentos

A compra de materiais e medicamentos pelas operadoras não caracteriza uma despesa, devendo o valor da compra ser registrado no Ativo como Estoque.

A despesa ocorre quando o material ou medicamento é efetivamente fornecido para uso e tratamento do beneficiário, momento em que o valor correspondente deve ser baixado do Estoque e reconhecido como Despesa de Eventos.

6) OPERAÇÕES DE INTERCÂMBIO EVENTUAL E CORRESPONSABILIDADE PARA ATENDIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1) OPERAÇÃO DE INTERCÂMBIO EVENTUAL

Intercâmbio Eventual ocorre quando um beneficiário de uma operadora, por um motivo não recorrente, é atendido em uma localidade diferente da região de operação da operadora contratada e por um acordo entre operadoras, a operadora local presta o atendimento e cobra o valor integral da operadora que detém o contrato.

Caracteriza-se como "motivo não recorrente" para fins de identificação dos atendimentos em intercâmbio eventual, aqueles ocorridos em urgência ou emergência ou, no caso de atendimento eletivo, quando cada atendimento for encaminhado pela operadora detentora do contrato para a rede de outra operadora, por motivo de eventual indisponibilidade do serviço assistencial demandado.

Essa operação não caracteriza receita ou despesa para a operadora que efetua o atendimento em relação ao valor que será ressarcido pela operadora que detém o risco, haverá somente a receita relativa à taxa de administração cobrada por esse atendimento eventual.

Se a operadora que prestar o atendimento utilizar sua própria rede, que opere no mesmo CNPJ que a operadora, deverá considerar a operação como atendimento a outras operadoras e não como intercâmbio, devendo registrar a operação de acordo com o item 4 desse manual.

Operadora que detém o risco

a) Pelo registro do fato gerador da receita pela operadora que detém o risco, considerando Assistência Médico Hospitalar na modalidade de pré-pagamento.

D - 123111011/123111012/123111013 - Contraprestação Pecuniária/Prêmios a Receber

C - 311111011/21/31/41/51/61 - Contraprestações Emitidas

b) Registro dos valores informados pela operadora que providenciou o atendimento, inclusive o valor da taxa de administração do intercâmbio eventual cobrada no atendimento. Esse registro será suportado por um documento que não seja fiscal, na proporção do reembolso, porque não há realização de serviço (cobertura de risco), há somente a cobrança de um reembolso baseado na nota fiscal emitida pelo prestador para a operadora que prestou o atendimento. Quanto à taxa de administração, a operadora que estiver cobrando deverá emitir um documento fiscal para que a operadora que detém o risco possa efetuar o registro contábil suportado por um documento hábil.

Essa informação entre as operadoras deve ser tempestiva, ou seja, no momento em que a operadora que prestou atendimento identifique o valor que deverá ser repassado pela operadora que detém o contrato, deverá avisar imediatamente, para que a operadora detentora do contrato possa efetuar o lançamento contábil da despesa de acordo com o princípio da competência.

D - 4116110X1 - Despesa com Eventos/Sinistros

C - 211111033 - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar - Intercâmbio

c) Registro do pagamento efetuado a operadora que prestou atendimento.

D - 211111033 - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar - Intercâmbio

C - Caixa e/ou Bancos

Operadora que prestou atendimento

a) Registro dos eventos cobrados pelos atendimentos do Intercâmbio Eventual, no momento do recebimento da conta.

D - 124119022 - Intercâmbio a Receber - Atendimento Eventual - Reembolso

C - 214119011 Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde - Não relacionados com planos de saúde da operadora

b) Pode ocorrer a situação em que a operadora que prestou o atendimento cobre um valor diferente do valor que deverá pagar ao prestador. Essa diferença ocorre nas situações em que é utilizada uma tabela específica para as operações de intercâmbio que é diferente da tabela utilizada pela operadora que prestou o atendimento com os seus prestadores.

Nessa situação, a operadora que prestou o atendimento apresentará uma variação patrimonial em relação a essa diferença, que pode ser a maior ou menor em relação ao valor que efetuará o pagamento ao prestador.

Se a diferença for a maior, a operadora que prestou o atendimento efetuará o seguinte registro contábil, e nesse caso, a operadora deverá emitir um documento fiscal, porque de fato está realizando uma receita:

D - 124119021 - Intercâmbio a Receber - Atendimento Eventual - Taxa de Administração

C - 332179012 - Receita com Intercâmbio Eventual por Diferença de Tabela.

Se a diferença for a menor, a operadora que prestou a atendimento efetuará o seguinte registro contábil:

D - 442219011 - Despesas com Intercâmbio Eventual por Diferença de Tabela

C - 214119011 - Prestadores de Serviços de Assistência a Saúde - Não relacionados com planos de saúde da operadora

b) Registro do fato gerador da receita com a taxa de Intercâmbio Eventual. Com emissão de um documento fiscal

D - 124119021 - Intercâmbio a Receber - Atendimento Eventual - Taxa de Administração

C - 332179011 - Taxa de Administração - Intercâmbio Eventual

c) Registros dos valores recebidos da Operadora que detém o Risco

D - Caixa e/ou Bancos

C - 124119021 - Intercâmbio a Receber - Atendimento Eventual - Taxa de Administração

C - 124119022 - Intercâmbio a Receber - Atendimento Eventual - Reembolso

d) Registro do pagamento efetuado ao prestador que atendeu ao beneficiário.

D - 214119011 - Prestadores de Serviços de Assistência a Saúde - Não relacionados com planos de saúde da operadora

C - Caixa ou Bancos

6.2) OPERAÇÕES DE CORRESPONSABILIDADE PARA ATENDIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS (Operação de intercâmbio definitivo ou habitual/ convênios de reciprocidade / aluguel de rede / repasse em pré-pagamento / repasse em pós pagamento ou em custo operacional/ risco cedido)

Ocorre quando um beneficiário de uma operadora com a qual mantém vínculo contratual é atendido por outra operadora, e por um acordo ou contratação entre as operadoras, o atendimento pode ser feito de forma continuada.

Tais operações também são comumente conhecidas como intercâmbio definitivo ou habitual com repasse em pré-pagamento ou em custo operacional (entre as cooperativas médicas e odontológicas), reciprocidade (entre as autogestões) e contratações de repasse ou de risco cedido em pré ou pós (entre medicinas de grupo e odontologia de grupo) e visam a viabilizar a cobertura de assistência à saúde prevista contratualmente nos planos comercializados ou disponibilizados, em uma região a qual a operadora não possui vínculo direto com a rede. Neste caso, a operadora indica uma rede de outra operadora para atendimento aos beneficiários, de forma continuada em determinada região.

Se a operadora que prestar o atendimento utilizar sua própria rede, que opere no mesmo CNPJ que a operadora, deve registrar a operação observando o item 4 desse manual.

Resumo de operação de corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários:

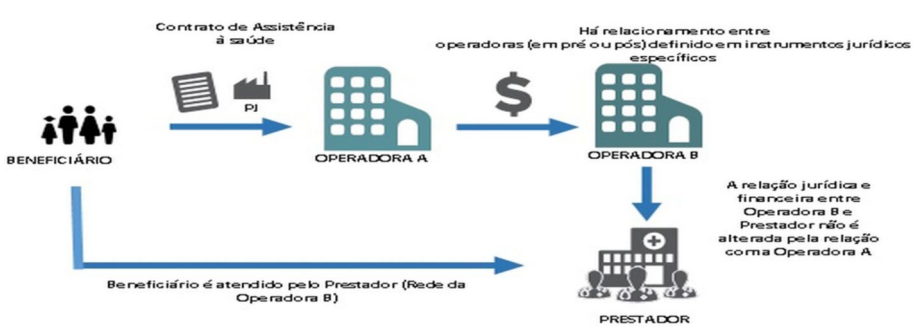

Para fins das orientações a seguir, esclareça-se que:

a) A operadora que mantém vínculo com beneficiários será denominada Operadora "A" e que operadora que presta atendimento será denominada Operadora "B";

b) Embora a relação jurídica entre as operadoras possa se dar por meio de instrumentos jurídicos que não necessariamente recebam a terminologia de contrato, tal relação será representada como uma contratação entre a Operadora "A" e Operadora "B" para fins de ilustração das diversas situações a seguir.

6.2.1) Situação 1: Quando a Pessoa Jurídica contrata a Operadora "A" em preço preestabelecido (pagando contraprestação/mensalidade) e a Operadora "A" firma com a Operadora "B" compromisso de corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários em preço preestabelecido (valor fixo per capita), para viabilizar o acesso de (alguns dos) seus beneficiários à rede da Operadora "B", a contabilização deve ser efetuada conforme a seguir:

Operadora A

1º) Pela emissão da contraprestação de contratos de cobertura assistencial de preço preestabelecido com pessoa jurídica:

D - 1231X1012/1231X1013 - Contraprestação Pecuniária/Prêmios a Receber

C - 2111X1012 - Provisão de Prêmio/Contraprestação Não Ganha - PPCNG

2º) Pela apropriação da contraprestação de contratos de cobertura assistencial de preço preestabelecido com pessoa jurídica:

D - 2111X1012 - Provisão de Prêmio/Contraprestação Não Ganha - PPCNG

C - 3111X10XX - Contraprestação Emitida

3]) Pela pactuação com a Operadora B do compromisso de corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários em preço preestabelecido:

D - 3117X10X1 (-) Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Preestabelecido

C - 2135X1011 - Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Preestabelecido

4º) Pelo recebimento da contraprestação paga pelo contratante:

D - 121319011 - Bancos Conta Movimento

C - 1231X1012/1231X1013 - Contraprestação Pecuniária/Prêmios a Receber

5º) Pelo pagamento à Operadora B pela corresponsabilidade cedida:

D - 2135X1011 - Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Preestabelecido

C - 121319011 - Bancos Conta Movimento

Operadora B - Para operadora a cobertura deve ser reconhecida como preço preestabelecido (natureza da relação jurídica com a Operadora A)

6º) Pela assunção de compromisso de corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários (da Operadora A) em preço preestabelecido:

D - 1234X1011 - Contraprestação Corresponsabilidade Assumida

C - 2111X1012 - Provisão de Prêmio/Contraprestação Não Ganha - PPCNG

7º) Pelo recebimento da contraprestação da corresponsabilidade assumida:

D - 121319011 - Bancos Conta Movimento

C - 1234X1011 - Contraprestação Corresponsabilidade Assumida

8º) Pela apropriação da contraprestação da corresponsabilidade assumida em preço preestabelecido:

D - 2111X1012 - Provisão de Prêmio/Contraprestação Não Ganha - PPCNG

C - 3111X1081 - Corresponsabilidade Assumida / Contraprestação Emitida

9º) Pela apropriação da despesa dos eventos ocorridos e não avisados de beneficiários da Operadora A decorrentes da corresponsabilidade assumida:

D - 4141X9011 - Provisão de Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados

C - 2111X1041 - Provisão de Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados

10º) Pelo conhecimento dos eventos de beneficiário da Operadora A decorrentes da corresponsabilidade assumida:

D - 411XX1081 - Despesa com Eventos/Sinistros.

C - 2111X103X - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores

11º) Pelo pagamento ao prestador do atendimento assistencial:

D - 2111X103X - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores

C - 121319011 - Bancos Conta Movimento

Operadora A

12º) Pelo recebimento da informação da Operadora B do valor dos atendimentos assistenciais prestados aos beneficiários em corresponsabilidade (apenas para fins de registro do atendimento em corresponsabilidade):

D - 4116X10X1 - Despesa com Eventos/Sinistros

C - 2111X1033 - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores

D - 2111X1033 - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores

C - 4116X10X1 - Despesa com Eventos/Sinistros

6.2.2) Situação 2: Quando a Pessoa Jurídica contrata a Operadora "A" em preço preestabelecido (pagando contraprestação/mensalidade) e a Operadora "A" firma com a Operadora "B" compromisso de corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários em preço pós-estabelecido (atendimento dos beneficiários + taxa de administração), para viabilizar o acesso de (alguns dos) seus beneficiários à rede da Operadora "B", a contabilização deve ser efetuada conforme a seguir:

Operadora A

1]) Pela emissão da contraprestação de contratos de cobertura assistencial de preço preestabelecido com pessoa jurídica:

D - 1231X1012/1231X1013 - Contraprestação Pecuniária/Prêmios a Receber

C - 2111X1012 - Provisão de Prêmio/Contraprestação Não Ganha - PPCNG

2º) Pela apropriação da contraprestação de contratos de cobertura assistencial de preço preestabelecido com pessoa jurídica:

D - 2111X1012 - Provisão de Prêmio/Contraprestação Não Ganha - PPCNG

C - 3111X10XX - Contraprestação Emitida

3º) Pela pactuação com a Operadora B do compromisso de corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários em preço pós-estabelecido:

Sem lançamentos neste momento, uma vez que o pagamento à Operadora "B" ocorrerá apenas após utilização de seus beneficiários na rede.

4º) Pelo recebimento da contraprestação paga pelo contratante:

D - 121319011 - Bancos Conta Movimento

C - 1231X1012/1231X1013 - Contraprestação Pecuniária/Prêmios a Receber

5]) Pela apropriação da despesa dos eventos ocorridos e não avisados:

D - 4141X9011 - Provisão de Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados

C - 2111X1041 - Provisão de Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados

Operadora B - Para essa operadora a cobertura deve ser reconhecida como preço pós-estabelecido (natureza da relação jurídica com a Operadora A)

6º) Pelo conhecimento dos eventos de beneficiários da Operadora A decorrentes da corresponsabilidade assumida:

D - 411XX2081 - Despesa com Eventos/Sinistros

C - 2111X203X - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores

7º) Pelo pagamento ao prestador do atendimento assistencial:

D - 2111X203X - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores

C - 121319011 - Bancos Conta Movimento

8º) Pela cobrança de contraprestação pela corresponsabilidade assumida de atendimento dos beneficiários (da Operadora A) em preço pós-estabelecido, por conta dos atendimentos realizados:

D - 1234X2011 - Contraprestação Corresponsabilidade Assumida - Reembolso (valor correspondente a despesa com o evento)

C - 411XX2084 - Recuperação por Reembolso do Contratante

D - 1234X2012 - Taxa de Administração

C - 3111X2086 - Taxa de Administração

D - 1234X2012 - Taxa de Administração

C - 3111X2087 - Receita de Diferença de Tabela (se o valor cobrado por procedimento for maior do que o valor pago ao prestador assistencial)

Operadora A - Deve ser reconhecida como preço preestabelecido (natureza do contrato com a pessoa jurídica/beneficiário da Operadora A)

9º) Pela cobrança da contraprestação (da Operadora B) pela corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários:

D - 3117X10X3 - (-) Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Pós-estabelecido (valor correspondente a Taxa de Administração)

C - 2135X2011 - Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Pós -Estabelecido

D - 4116X10X1 - Despesa com Eventos/Sinistros (valor correspondente ao custo do atendimento cobrado pela Operadora B)

C - 2135X2011 - Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Pós -Estabelecido

10º) Pelo pagamento à Operadora B pela corresponsabilidade cedida:

D - 2135X2011 - Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Pós-Estabelecido

C - 121319011 - Bancos Conta Movimento

Operadora B

11º) Pelo recebimento da contraprestação pela corresponsabilidade assumida:

D - 121319011 - Bancos Conta Movimento

C - 1234X2011 - Contraprestação Corresponsabilidade Assumida

6.2.3) Situação 3: Quando a Pessoa Jurídica contrata a Operadora "A" em preço pós-estabelecido (pagando contraprestação apenas em função do atendimento dos beneficiários + taxa de administração) e a Operadora "A" firma com a Operadora "B" compromisso de corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários em preço pós-estabelecido (atendimento dos beneficiários + taxa de administração), para viabilizar o acesso de (alguns dos) seus beneficiários à rede da Operadora "B", a contabilização deve ser efetuada conforme a seguir:

O mesmo raciocínio deve ser utilizado para a Contribuição Social sobre Lucro Líquido, substituindo as contas específicas existentes para registrar a operação.

9) PROGRAMAS OU FUNDOS ESPECIAIS PARA CUSTEIO DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Com vistas a mitigar os riscos da operação de planos de saúde, algumas operadoras aderem a programas ou fundos especiais que têm como objeto o suporte ao custeio de despesas de assistência à saúde.

Esses programas ou fundos são formados por várias operadoras que buscam maior liquidez em determinadas situações previstas em seus contratos como garantia financeira de remidos, eventos indenizáveis relacionados a internações de alto custo ou procedimentos de alta complexidade, etc.

Em síntese, as operadoras contribuem com montantes financeiros prefixados e solicitam reembolso/ressarcimento junto ao programa ou fundo de eventos de alta severidade, que são efetivados em observância a limites e condições pactuadas em regulamento próprio.

Algumas operadoras são administradoras dos recursos financeiros coletados pelas demais junto ao fundo, atuando ainda na regulação das contas de forma a reduzi-la a um valor mais adequado, de acordo com conceitos ou critérios econômicos e médico-assistenciais.

Nas Operadora participante do programa/fundo a contabilização deve ser efetuada conforme a seguir:

1º) Pela cobrança da contribuição mensal do programa/fundo. Deve ser reconhecida na despesa os valores correspondentes à taxa de administração do programa/fundo e no ativo os valores destinados para reembolsos/ressarcimentos de contas:

D - 4413X9031 - Taxa de Administração

D - 1239X1082 - Créditos em Programas ou Fundos para Custeio de Despesas de Assistência (pelo valor destinado para reembolsos/ressarcimentos de contas)

C - 2138X9082 - Débitos com Programas ou Fundos para Custeio de Despesas de Assistência

2º) Pelo pagamento da contribuição e taxa de administração ao fundo:

D - 2138X9082 - Débitos com Programas ou Fundos para Custeio de Despesas de Assistência

C - 121319011 - Bancos Conta Movimento

3º) Pelo recebimento de reembolso/ressarcimento de contas junto ao programa/fundo:

D - 121319011 - Bancos Conta Movimento

C - 1239X1082 - Créditos em Programas ou Fundos para Custeio de Despesas de Assistência

Eventual saldo devedor da operadora com o programa/fundo deverá ser reclassificado para a conta 2138X9082 - Débitos com Programas ou Fundos para Custeio de Despesas de Assistência, devendo ser imediatamente baixado quando ocorrer novo pagamento de contribuição pela operadora ao fundo/programa.

Nas operadoras que atuam na administração desses programas/fundos a contabilização deve ser efetuada conforme a seguir:

1º) Pela cobrança da contribuição mensal do programa/fundo. Deve ser reconhecida na despesa os valores correspondentes à taxa de administração do programa/fundo e no ativo os valores destinados para reembolsos/ressarcimentos de contas:

D - 1241X9082 - Créditos com Administração de Programas ou Fundos de Custeio de Despesas (pelo valor destinado para reembolsos/ressarcimentos de contas)

C - 332119021/332129021 - Taxa de Administração

C - 214889082 - Débitos com Administração de Programas ou Fundos de Custeio de Despesas de Assistência à Saúde

2º) Pelo recebimento da contribuição e taxa de administração ao fundo:

D - 121319011 - Bancos Conta Movimento

C - 1241X9082 - Créditos com Administração de Programas ou Fundos de Custeio de Despesas

3º) Pelo Pagamento do reembolso/ressarcimento de contas às operadoras:

D - 214889082 - Débitos com Administração de Programas ou Fundos de Custeio de Despesas de Assistência à Saúde

C - 121319011 - Bancos Conta Movimento

Eventual saldo credor da operadora administradora do programa/fundo com alguma operadora participante deverá ser reclassificado para a conta 1241X9082 - Créditos com Administração de Programas ou Fundos de Custeio de Despesas, devendo ser imediatamente baixado quando ocorrer novo recebimento de contribuição pela operadora devedora ao fundo/programa.

Operadora A

1º) Pela contratação de cobertura assistencial de preço pós-estabelecido com pessoa jurídica:

Sem lançamentos neste momento, uma vez que só haverá cobrança caso haja utilização dos beneficiários.

2º) Pela pactuação com a Operadora B do compromisso de corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários em preço pós-estabelecido:

Sem lançamentos neste momento, uma vez que o pagamento à Operadora "B" ocorrerá apenas após utilização de seus beneficiários na rede.

Operadora B - Para operadora a cobertura deve ser reconhecida como preço pós-estabelecido (natureza da relação jurídica com a Operadora A)

3º) Pelo conhecimento dos eventos de beneficiários da Operadora A decorrentes da corresponsabilidade assumida:

D - 411XX2081 - Despesa com Eventos/Sinistros

C - 2111X203X - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores

4º) Pelo pagamento ao prestador do atendimento assistencial:

D - 2111X203X - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores

C - 121319011 - Bancos Conta Movimento

5º) Pela cobrança de contraprestação pela corresponsabilidade assumida de atendimento dos beneficiários (da Operadora A) em preço pós-estabelecido, por conta dos atendimentos realizados:

D - 1234X2011 - Contraprestação Corresponsabilidade Assumida - Reembolso (valor correspondente a despesa com os eventos)

C - 411XX2084 - Recuperação por Reembolso do Contratante

D - 1234X2012 - Taxa de Administração

C - 3111X2086 - Taxa de Administração

D - 1234X2012 - Taxa de Administração

C - 3111X2087 - Receita de Diferença de Tabela (se o valor cobrado por procedimento for maior do que o valor pago ao prestador assistencial)

Operadora A - Para operadora a cobertura deve ser reconhecida como preço pós-estabelecido (natureza do contrato com a pessoa jurídica/beneficiário da Operadora A)

6º) Pela cobrança da contraprestação (da Operadora B) pela corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários:

D - 3117X20X3 - (-) Cobertura Assistencial com Preço Pós - Estabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Pós-estabelecido (valor correspondente a Taxa de Administração)

C - 2135X2011 - Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Pós -Estabelecido

D - 4116X20X1 - Despesa com Eventos/Sinistros (valor correspondente ao custo do atendimento cobrado pela Operadora B)

C - 2135X2011 - Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Pós -Estabelecido

7º) Pelo pagamento à Operadora B pela corresponsabilidade cedida:

D - 2135X2011 - Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Pós-estabelecido

C - 121319011 - Bancos Conta Movimento

8º) Pela emissão da contraprestação de contratos de cobertura assistencial de preço pós-estabelecido com pessoa jurídica:

D - 1231X201X - Contraprestação Pecuniária/Prêmios a Receber (valor correspondente ao reembolso da despesa com os eventos)

C - 4116X20X4 - Recuperação por Reembolso do Contratante

D - 1231X2015 - Taxa de Administração

C - 3111X20X6 - Taxa de Administração

D - 1231X2015 - Taxa de Administração

C - 3111X20X7 - Receita de Diferença de Tabela (se o valor cobrado por procedimento for maior do que o valor pago ao prestador assistencial)

9º) Pelo recebimento da contraprestação paga pelo contratante:

D - 121319011 - Bancos Conta Movimento

C - 1231X201X - Contraprestação Pecuniária/Prêmios a Receber

C - 1231X2015 - Taxa de Administração

6.2.4) Situação 4: Quando a Pessoa Jurídica contrata a Operadora "A" em preço pós-estabelecido (pagando contraprestação apenas em função do atendimento dos beneficiários + taxa de administração) e a Operadora "A" firma com a Operadora "B" compromisso de corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários em preço preestabelecido (valor fixo per capita), para viabilizar o acesso de (alguns dos) seus beneficiários à rede da Operadora "B", a contabilização deve ser efetuada conforme a seguir:

Operadora A

1º) Pela contratação de cobertura assistencial de preço pós-estabelecido com pessoa jurídica:

Sem lançamentos neste momento, uma vez que só haverá cobrança caso haja utilização dos beneficiários.

2º) Pela pactuação com a Operadora B do compromisso de corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários em preço preestabelecido (deve ser reconhecida a natureza do contrato com a pessoa jurídica) :

D - 3117X20X1 - (-) Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido com Corresponsabilidade Cedida em Preço Preestabelecido

C - 2135X1011 - Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Preestabelecido

3º) Pelo pagamento à Operadora B pela corresponsabilidade cedida:

D - 2135X1011 - Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida - Preço Preestabelecido

C - 121319011 - Bancos Conta Movimento

Operadora B - Para operadora a cobertura deve ser reconhecida como preço preestabelecido (natureza da relação jurídica com a Operadora A)

4º) Pela assunção de compromisso de corresponsabilidade para atendimento dos beneficiários (da Operadora A) em preço preestabelecido:

D - 1234X1011 - Contraprestação Corresponsabilidade Assumida

C - 2111X1012 - Provisão de Prêmio/Contraprestação Não Ganha - PPCNG

5º) Pelo recebimento da contraprestação pela corresponsabilidade assumida:

D - 121319011 - Bancos Conta Movimento

C - 1234X1011 - Contraprestação Corresponsabilidade Assumida

6º) Pela apropriação da contraprestação pela corresponsabilidade assumida de atendimento aos beneficiários da Operadora A em preço preestabelecido:

D - 2111X1012 - Provisão de Prêmio/Contraprestação Não Ganha - PPCNG

C - 3111X1081 - Corresponsabilidade Assumida

7º) Pela apropriação da despesa dos eventos ocorridos e não avisados de beneficiários da Operadora A decorrentes da corresponsabilidade assumida:

D - 4141X9011 - Provisão de Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados

C - 2111X1041 - Provisão de Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados

8º) Pelo conhecimento dos eventos de beneficiários da Operadora A decorrentes da corresponsabilidade assumida:

D - 411XX1081 - Despesa com Eventos/Sinistros...

C - 2111X103X - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores

9º) Pelo pagamento ao prestador do atendimento assistencial:

D - 2111X103X - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores

C - 121319011 - Bancos Conta Movimento

Operadora A

10º) Pelo recebimento da informação da Operadora B do valor dos atendimentos assistenciais prestados aos beneficiários em corresponsabilidade (para fins de registro do atendimento em corresponsabilidade e para gerar cobrança para contrato em pós):

D - 4116X20X1 - Despesa com Eventos/Sinistros

C - 2111X1033 - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores

D - 2111X1033 - Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar para Outros Prestadores

C - 4116X20X1 - Despesa com Eventos/Sinistros

11º) Pela emissão da contraprestação de contratos de cobertura assistencial de preço pós-estabelecido com pessoa jurídica:

D - 1231X201X - Contraprestação Pecuniária/Prêmios a Receber

C - 3111X20XX - Contraprestação Emitida (valor correspondente a contraprestação em preço preestabelecido repassada para a Operadora B)

D - 1231X2015 - Taxa de Administração

C - 3111X20X6 - Taxa de Administração

12º) Pelo recebimento da contraprestação paga pelo contratante:

D - 121319011 - Bancos Conta Movimento

C - 1231X201X - Contraprestação Pecuniária/Prêmios a Receber

C - 1231X2016 - Taxa de Administração

7) REGISTRO DE PROVISÕES JUDICIAIS

De acordo com o CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, uma provisão é um passivo de prazo ou valor incertos.

Uma provisão deve ser reconhecida quando, e apenas quando:

a) uma entidade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de um evento passado;

b) é provável (ou seja, mais provável que sim do que não) que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos será necessária para liquidar a obrigação; e

c) possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação. Esse Pronunciamento Técnico ressalta que uma estimativa confiável não pode ser feita apenas em casos extremamente raros.

Em casos raros, não é claro se existe, ou não, uma obrigação presente. Nesses casos, presume-se que um evento passado dá origem a uma obrigação presente se, levando em consideração toda a evidência disponível, é mais provável do que não que existe uma obrigação presente na data do balanço.

Quando uma entidade está sujeita à obrigação legal é improvável que essa obrigação não seja reconhecida nas demonstrações contábeis. Uma obrigação originada em lei só poderá ser tratada como remota ou possível se houver um fato específico que suporte esse julgamento, por exemplo, uma jurisprudência pacificada.

Nenhum item registrado nas demonstrações contábeis como provisões tributárias será passível de baixa, à exceção da ocorrência de um fato novo, como julgamento da ação em transitado em julgado.

O lançamento contábil referente a provisões deve ser efetuado pela essência da operação, o fato de a operadora ter que liquidar uma obrigação, amigável ou judicialmente, não deve alterar o registro contábil no resultado das operadoras, esse conceito é o que preconiza a aplicação da essência econômica sobre a forma jurídica.

Se a operadora estiver discutindo uma ação judicial e o tema for horas-extras, e de acordo com o que prevê o CPC 25 essa ação for considerada como perda provável, deverá registrar essa ação como:

D - 461219015 - Despesas com Empregados - Reclamações Trabalhistas

C - 215319013/235329013 - Provisões para Ações Judiciais - Ações Trabalhistas.

Se a operadora estiver discutindo uma ação judicial de um imóvel em que seja locatária, cujo tema for, por exemplo, reajuste de contrato de locação, e de acordo com o que prevê o CPC 25 essa ação for considerada como perda provável, deverá registrar essa ação como:

D - 463119011 - Despesas com Localização e Manutenção - Aluguel

C - 215319012/235329012 - Provisões para Ações Judiciais - Ações Cíveis

Se a operadora estiver discutindo uma dívida tributária, deverá registrar essa ação como:

D - 321 Tributos diretos de operações com planos de Assistência a Saúde da Operadora ou 322 Tributos diretos de outras atividades de assistência a saúde ou 465 Despesas com Tributos

C - 215319011/235329011 - Provisões para Ações Judiciais - Ações Tributárias

Se a operadora estiver discutindo judicialmente o pagamento de um evento, e de acordo com o que prevê o CPC 25 essa ação considerada como perda provável, deverá registrar essa ação como:

D - 4111 - Despesas com Eventos ou Sinistros a Liquidar

C - 21111103/21111103/23111102/23111103 - Provisão para Eventos/Sinistros a Liquidar

Se a operadora estiver discutindo judicialmente o pagamento de danos morais relacionados a um beneficiário e de acordo com o que prevê o CPC 25 essa ação for considerada como perda provável, deverá registrar essa ação como:

D - 4413X9042 - Despesa com Provisão para Contingências

C - 215319012/235329012 - Provisões para Ações Judiciais - Ações Cíveis

Se a operadora estiver discutindo uma ação judicial e o tema for vínculo com serviços de terceiros não relacionado à prestação dos serviços assistenciais, e de acordo com o que prevê o CPC 25 essa ação for considerada como perda provável, deverá registrar essa ação como:

D - 462119016 - Remuneração por Serviços de Terceiros - Reclamações Judiciais

C - 215319012/235329012 - Provisões para Ações Judiciais - Ações Cíveis

Se a operadora perder a ação judicial e for realizar o pagamento de danos morais relacionados a um beneficiário e de acordo com o que prevê o CPC 25 essa ação for considerada como perda provável, deverá registrar a reversão e lançar a despesa de fato como:

1º) Pela reversão da Provisão:

D - 215319012/235329012 - Provisões para Ações Judiciais - Ações Cíveis

C - 4413X9043 - (-) Reversão de Provisão para Contingências

2º) Pelo pagamento efetivo do beneficiário como perda:

D - 4413X9041 - Despesas com Eventos/ Sinistros não cobertos

C - 121319011 - Bancos Conta Movimento

Não existem despesas com ações judiciais genéricas, a contabilidade sempre requer uma informação qualitativa das despesas incorridas na operadora. Se fosse admitida a expressão genérica e uma operadora discutisse o pagamento de todos os seus eventos, a sinistralidade da operadora seria nula, o que não faria nenhum sentido em termos de informação econômica.

8) REGISTRO DE IMPOSTO DE RENDA E CONSTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO LÍQUIDO

As operadoras que são tributadas com base no lucro real, antecipam imposto durante o ano par apurar o valor real devido na data base de 31/12.

Os valores devidos apurados parcialmente no mês são registrados da seguinte forma:

D - 611119011 - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica

C - 216119011 - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica a Pagar

D - 611219011 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

C - 216119021 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido a Pagar

Os valores antecipados ao longo do exercício social devem ser registrados da seguinte forma:

D - 216119012 - (-) Antecipação do IRPJ

C - Banco ou Caixa

D - 216119022- (-) Antecipação de CSLL

C - Banco ou Caixa

Essa antecipação deve ser registrada como redutora do passivo até o limite do saldo da conta 216119011 - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica a Pagar. Se a antecipação ultrapassar o valor do imposto apurado, a diferença deve ser registrada na conta 126119013 - Antecipações de Imposto de Renda - Ativo Circulante.

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 533, DE 2 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a dispensa de constituição, exigência e cobrança administrativa dos créditos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS referente a valores irrisórios, cuja cobrança não justifique o custo respectivo.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso da competência a ela conferida pelo inciso II do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e considerando o disposto no art. 54 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em reunião de 25 de abril de 2022, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa tem por objeto estabelecer parâmetros para a dispensa de constituição, exigência e cobrança dos créditos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, bem como daqueles cuja constituição e cobrança seja atribuída por lei a esta Agência.

Art. 2º Para fins do disposto na presente Resolução Normativa, entende-se:

I - por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, quando devidos, até a data da apuração; e

II - por créditos da mesma origem aqueles que têm o mesmo fundamento e base legal.

Art. 3º Ficam dispensados de constituição, exigência e cobrança administrativa os créditos da ANS, bem como aqueles cuja cobrança seja por lei atribuída a esta autarquia, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R$ 100,00 (cem reais), relativamente a um mesmo devedor.

§ 1º Os valores de mesma origem, referentes a um mesmo devedor, que se enquadrem no caput deste artigo deverão ser escriturados em Livro ou Base de Dados Informatizada próprios, devendo ser aberto o respectivo processo de cobrança quando, após a devida consolidação, ultrapassarem o montante acima referido.

§ 2º Os valores superiores ao montante especificado no caput, deverão ser regularmente lançados ou constituídos, sendo cobrados extrajudicialmente, devendo, ainda, no caso de inadimplemento, serem encaminhados à inscrição em Dívida Ativa.

Art. 4º - Ficam cancelados os créditos da ANS, já lançados ou constituídos, cujo valor total consolidado em face de um mesmo devedor seja igual ou inferior a R$ 100,00 (cem reais).

§ 1º Será efetuada a baixa provisória no Sistema Informatizado de Arrecadação dos créditos cujos valores se encontrem no limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Serão arquivados provisoriamente os processos administrativos de cobrança referentes aos créditos que se encontrem na situação descrita neste artigo, inclusive aqueles que já foram encaminhados à inscrição em Dívida Ativa.

§ 3º Os créditos de mesma origem, já lançados ou constituídos em face de um mesmo devedor, cujo montante total, devidamente consolidado, ultrapasse o valor previsto no caput deste artigo, deverão ser reunidos em um único processo administrativo, dando-se o devido prosseguimento na respectiva cobrança.

§ 4º Aplica-se este artigo aos resíduos de parcelamentos cancelados.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos créditos incluídos em parcelamento.

§ 6º O processamento do cancelamento previsto no caput deste artigo deverá observar o disposto no § 1º do art. 3º desta Resolução.

Art. 5º Revoga-se a Resolução Normativa nº 123, de 23 de janeiro de 2006.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor em 1º de Junho de 2022.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 534, DE 2 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos para o funcionamento do processo administrativo eletrônico e sobre requerimentos de vista e cópia de documentos e processos, de reunião ou de certidão para defesa de direitos e esclarecimentos de situações no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º, 4º e 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e no inciso IV do art. 42 da Resolução Regimental - RR nº 21, de 26 de janeiro de 2022, bem como na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, em reunião realizada em XXXX, aprovou a seguinte Resolução, e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos para o funcionamento do processo administrativo eletrônico na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - documento digital: documento armazenado sob a forma eletrônica e codificado em dígitos binários, podendo ser:

a) nato-digital: produzido originariamente em meio eletrônico; ou

b) digitalizado: representante digital do processo de digitalização do documento físico e seus metadados;

II - comunicação eletrônica realizada pela ANS: envio, por parte da ANS, de ofícios, convocações, requisições de informação, notificações, intimações, avisos e atos de ciência em geral destinados a usuários externos;

III - protocolo eletrônico: transmissão eletrônica, por usuário externo previamente cadastrado, de petições ou documentos digitais, visando a formar novo processo ou a compor processo já existente, diretamente em sistema de processo administrativo eletrônico;

IV - usuário externo: pessoa natural externa à ANS que, mediante cadastro prévio, está autorizada a ter acesso diretamente ou por via de integração de outros sistemas informatizados ao processo administrativo eletrônico, para a prática de atos processuais em nome próprio ou na qualidade de representante de pessoa jurídica ou de pessoa natural;

V - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar documentos, podendo ser:

a) baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

b) por autenticação e autorização em sistema de processo administrativo eletrônico, mediante login e senha de acesso do usuário;

VI - nível de acesso: forma de controle de acesso a processos e documentos no sistema de processo administrativo eletrônico, quanto à informação neles contida, segundo as seguintes regras:

a) público: irrestrito e visível a todos os usuários, internos e externos;

b) restrito: acesso limitado aos usuários internos das unidades em que o processo esteja aberto ou por onde tramitou e aos usuários externos cadastrados e com permissão de acesso integral ou parcial ao processo; ou

c) sigiloso: limitado aos usuários internos e credenciados da ANS, nos termos do art. 4º;

VII - interessados:

a) pessoas naturais ou jurídicas que iniciem o processo administrativo como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

b) aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

c) as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; e

d) as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos;

VIII - vista de processo administrativo ou documento: acesso aos autos do processo administrativo ou ao documento através de sistema informatizado;

IX - cópia de processo administrativo ou documento: possibilidade de o usuário gerar arquivo digital com a cópia do processo; e

X - reunião com particular: audiência concedida a particular por agente público em exercício na ANS, para tratar de assuntos afetos às suas atribuições regimentais.

Parágrafo único. Independentemente da atribuição do nível de acesso ao processo, cada documento também deve ter seu nível de acesso atribuído segundo seu conteúdo.

Art. 3º A consulta a processos e a documentos com nível de acesso público ocorrerá diretamente na página de consulta processual disponível no sítio institucional da ANS na internet.

§1º A consulta a processos e a documentos com nível de acesso restrito ocorrerá por meio de requerimento de vista e cópia, na forma desta Resolução e observada a legislação sobre acesso à informação.

§2º A classificação do nível de acesso será atribuída de acordo com o tipo de processo e de documento, segundo as normas que os regem.

Art. 4º O nível de acesso sigiloso somente deve ser atribuído ao processo que contenha informação sigilosa não classificada que deva, temporariamente, ter seu acesso limitado aos usuários internos que possuam Credencial de Acesso sobre o correspondente processo.

§1º As unidades que precisarem criar determinado processo com o nível de acesso sigiloso devem formular solicitação justificada à unidade gestora do sistema de processo administrativo eletrônico na ANS, dentro das seguintes hipóteses exaustivas de informações sensíveis:

I - informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas; ou

II - procedimentos correcionais que ainda não estejam concluídos.

§2º A criação de processo sigiloso só deve ser utilizada quando não for possível a utilização do nível de acesso restrito, limitando o acesso aos autos a determinados servidores.

§3º Os documentos classificados em lei com grau de sigilo não são passíveis de inserção no sistema de processo administrativo eletrônico, sendo admitida sua tramitação física vinculada ao processo eletrônico correspondente.

§4º Na hipótese do §3º deste artigo, deverá ser aberto, no sistema de processo administrativo eletrônico, processo indexado por Número Único de Protocolo - NUP, em que estarão indicadas a referência aos documentos físicos e a tramitação entre os órgãos da Administração Pública.

Art. 5º Os documentos preparatórios e informações neles contidas deverão ter nível de acesso restrito, segundo a hipótese legal correspondente, até a conclusão do ato ou decisão subsequente, momento a partir do qual é obrigatória a redefinição de seu nível de acesso para público, exceto se incidir outra hipótese legal de restrição sobre os correspondentes documentos.

§ 1º Caberá à unidade competente pela conclusão do ato ou da decisão redefinir o nível de acesso do documento.

§ 2º O disposto no caput não se aplica quando ao documento preparatório tiver sido dada publicidade em decorrência de Consulta Pública ou de outras hipóteses previstas na legislação.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos documentos que integram o processo administrativo eletrônico

Art. 6º Os usuários externos cadastrados no sistema poderão enviar documentos digitais por meio de protocolo eletrônico, que passarão a integrar os processos administrativos eletrônicos.

§1º Os documentos nato-digitais juntados aos processos eletrônicos serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§2º Os documentos digitalizados terão valor do documento físico original, conquanto observados os requisitos para a digitalização definidos na legislação.

§3º A apresentação dos originais dos documentos digitalizados será necessária somente quando a regulamentação ou a lei expressamente o exigir ou na hipótese prevista no § 5º deste artigo.

§4º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do usuário externo, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais adulterações ou fraudes.

§5º A ANS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados e sem prejuízo de eventuais prazos legais pertinentes à matéria, que o usuário externo apresente original do documento digitalizado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§6º A assinatura eletrônica de advogado legitimado para atuar no processo confere integridade e autenticidade ao documento digitalizado.

§7º Serão aceitas as procurações apresentadas em formato digitalizado ou nato-digital, observado o disposto no §2º deste artigo.

§8º Após recebidos os documentos de usuários externos, os servidores responsáveis por analisá-los podem reclassificar os respectivos níveis de acesso.

Art. 7º O processo eletrônico deve ser gerado e mantido de forma a permitir sua eficiente localização e controle, mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema, observados os seguintes requisitos:

I - ser formado de maneira cronológica, lógica e contínua;

II - possibilitar a consulta a conjuntos segregados de documentos, ressalvados os processos físicos já existentes que forem digitalizados e convertidos em processo eletrônico;

III - permitir a vinculação entre processos;

IV - observar a publicidade das informações como preceito geral e o sigilo como exceção; e

V - ter o nível de acesso de seus documentos individualmente atribuído, quanto à informação neles contida, e alterado sempre que necessário, ampliando ou limitando o acesso.

Art. 8º A critério da Administração, os documentos de procedência externa recebidos em suporte físico pelo Protocolo da ANS serão digitalizados e inseridos no sistema de processo administrativo eletrônico.

§1º A digitalização pela ANS observará a legislação que define a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados.

§2º Na hipótese de ser vedada ou inviável a digitalização do documento recebido ou a anexação do documento ao processo administrativo eletrônico, este ficará sob a guarda da ANS e será admitida sua tramitação física vinculada a processo eletrônico correspondente.

Seção II

Da disponibilidade do sistema de processo administrativo eletrônico

Art. 9º O sistema de processo administrativo eletrônico estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de indisponibilidade em razão de manutenção programada ou por motivo técnico.

§1º Considera-se indisponibilidade do sistema de processo administrativo eletrônico a falta de oferta dos seguintes serviços ao público externo:

I - consulta aos autos digitais; ou

II - protocolo eletrônico diretamente pelo sistema de processo administrativo eletrônico ou por meio de integração.

§2º As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência de 5 (cinco) dias úteis no sítio institucional da ANS na internet.

§3º A indisponibilidade será considerada por motivo técnico quando:

I - for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida após as 7 (sete) horas e antes da 0 (zero) hora do dia seguinte; ou

II - ocorrer nos últimos 60 (sessenta) minutos do último dia do prazo.

§4º As indisponibilidades ocorridas entre a 0 (zero) hora e as 7 (sete) horas em dias úteis e as ocorridas em dias não úteis, a qualquer hora, não produzirão o efeito do §6º deste artigo.

§5º A indisponibilidade será aferida por sistema de monitoramento da área de tecnologia da informação da ANS, que promoverá seu registro no sítio institucional da ANS na internet, devendo conter pelo menos as seguintes informações:

I - data, hora e minuto do início e do término da indisponibilidade; e

II - serviços que ficaram indisponíveis.

§6º Se o sistema da ANS se tornar indisponível por motivo técnico no último dia de prazo, este será automaticamente prorrogado por mais um dia útil subsequente ao da solução do problema, no horário oficial de Brasília.

§7º Não caracterizarão indisponibilidade as falhas de transmissão de dados entre a estação de trabalho do usuário externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorrerem de falhas nos equipamentos ou programas do usuário, assim como o uso incorreto do sistema pelo usuário externo.

§8º As indisponibilidades no sistema de processo administrativo eletrônico não influenciam nos prazos de cumprimento de outras obrigações, tais como pagamento de tributos regidos por legislação específica e envio de informações relacionadas a outros sistemas que não exijam a utilização do processo administrativo eletrônico previsto nesta Resolução.

Seção III

Do cadastro e da responsabilidade do usuário externo

Art. 10. O cadastro como usuário externo é ato pessoal, intransferível e indelegável e dar-se-á a partir de solicitação efetuada por meio de sistema disponibilizado pela ANS em seu sítio eletrônico da internet.

Art. 11. O cadastro como usuário externo é obrigatório para:

I - o representante legal de pessoas jurídicas reguladas pela ANS;

II - diretores técnicos, diretores fiscais e liquidantes extrajudiciais designados pela ANS; e

III - fornecedores que tenham ou pretendam ter contrato de fornecimento de bens ou serviços com a ANS, ressalvados os casos em que a ANS figure como usuária de serviço público.

§1º A utilização do processo administrativo eletrônico torna necessário o cadastro do usuário externo devendo ser realizado em até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Resolução.

§2º A partir do cadastro todos os atos e comunicações processuais entre a Agência e os usuários externos previstos neste artigo ou as pessoas jurídicas por eles representadas se darão por meio eletrônico, não sendo admitida protocolização por meio diverso, exceto quando previsto na legislação e nas hipóteses do §3º do art. 4º; do §2º do art. 8º e do parágrafo único do art. 16.

§3º Em alternativa ao cadastro dos usuários externos previstos neste artigo, a ANS poderá disponibilizar ferramenta de administração de perfis de usuários a ser gerida pelo representante legal de pessoa jurídica, via sítio eletrônico da ANS na internet, permitindo a inclusão e exclusão de outros usuários externos vinculados a esta.

§4 As pessoas que não estiverem previstas no caput deste artigo, mas que realizarem cadastro de usuário externo no sistema de processo administrativo eletrônico da ANS, sujeitam-se às normas desta Resolução, observado ainda o §2º deste artigo.

Art. 12. O cadastro importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo administrativo eletrônico na ANS, conforme previsto nesta Resolução e demais normas aplicáveis, habilitando o usuário externo a:

I - protocolar documentos eletronicamente;

II - acompanhar os processos em que peticionar ou aos quais lhe tenha sido concedido acesso;

III - receber comunicação eletrônica quanto a atos processuais ou para apresentação de informações ou documentos complementares; e

IV - assinar contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com a ANS.

Art. 13. São da exclusiva responsabilidade do usuário externo:

I - o sigilo de sua senha de acesso;

II - a veracidade das informações enviadas por meio de protocolo eletrônico;

III - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a qualidade ou legibilidade dos documentos anexados ao sistema de processo administrativo eletrônico por meio de digitalização;

V - a conservação dos originais de documentos digitalizados enviados por meio de protocolo eletrônico, nos termos da legislação em vigor;

VI - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, da transmissão eletrônica de petições e dos documentos;

VII - a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com a ANS, salvo exceção prevista em legislação;

VIII - a observância do tempo para a realização dos atos processuais, observado o disposto no art. 17;

IX - a consulta periódica ao sistema de processo administrativo eletrônico, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas, observado o disposto no §3º do art.14;

X - a verificação das condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

XI - a observância dos relatórios de interrupções de funcionamento previstos nos §§ 2º e 5º do art. 9º.

Parágrafo único. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do sistema de processo administrativo eletrônico não serão considerados como justificativa para o descumprimento de obrigações e prazos.

Seção IV

Da comunicação eletrônica realizada pela ANS

Art. 14. O envio de documentos destinados aos usuários externos cadastrados na forma desta Resolução, ou de pessoa jurídica por eles representada, será feito por meio eletrônico e considerado pessoal para todos os efeitos legais.

§ 1º Será gerado registro eletrônico com a data da disponibilização do documento no sistema da ANS e com a data de sua consulta pela operadora.

§2º Considerar-se-á realizada a comunicação, na forma prevista nesta Resolução, na data em que o usuário externo efetivar a consulta eletrônica ao teor do documento correspondente.

§3º As operadoras de planos de assistência à saúde têm o dever de consultar a área do sistema da ANS na qual os documentos estarão disponibilizados pelo menos uma vez a cada dois dias.

Art. 15. Caso o usuário externo não realize a consulta do documento no prazo de 5 (cinco) dias, a comunicação será considerada realizada na data do término desse prazo.

§1º Excetuam-se o disposto no caput deste artigo os prazos definidos em legislação própria para efeito de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin.

§2º Eventual envio de mensagem com aviso de comunicação eletrônica terá caráter meramente informativo, não implicando alteração de prazos, e seu não envio não poderá ser alegado para quaisquer finalidades.

Art. 16. As comunicações eletrônicas que viabilizem o acesso ao processo serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Quando for inviável o uso do meio eletrônico para a realização da comunicação eletrônica pela ANS, esses atos processuais poderão ser praticados em meio físico, digitalizando-se o documento correspondente.

Seção V

Do protocolo eletrônico

Art. 17. Para todos os efeitos, os atos processuais realizados por meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do registro pelo sistema de processo administrativo eletrônico.

Parágrafo único. Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, tendo por referência o horário oficial de Brasília.

Art. 18. O documento protocolado no sistema de processo administrativo eletrônico só será admitido mediante uso de assinatura eletrônica dos usuários externos cadastrados nos termos desta Resolução, observado o disposto no §3º do art. 11.

Art. 19. O documento eletrônico protocolado será registrado automaticamente pelo processo administrativo eletrônico, que fornecerá recibo eletrônico, contendo ao menos os seguintes dados:

I - número do processo correspondente;

II - lista dos documentos enviados, com seus números de protocolo; e

III - data e horário do recebimento do documento eletrônico protocolado.

Art. 20. No caso de atuação em virtude de mandato deverá ser apresentada a procuração, nos termos do §7º do art. 6º, que deve conferir ao procurador poderes de representação junto à Administração Pública.

Art. 21. A utilização de correio eletrônico ou de outros instrumentos congêneres não é admitida para fins de protocolo eletrônico.

CAPÍTULO III

DOS REQUERIMENTOS

Seção I

Da Vista ou Cópia de Documento ou Processo Administrativo

Art. 22. Qualquer interessado poderá apresentar à ANS requerimento de vista ou de cópia de documento ou de processo administrativo.

Art. 23. O requerimento de vista ou cópia de documento ou de processo administrativo deverá ser feito diretamente no processo, em formulário próprio, obtido do sistema de processo administrativo eletrônico, disponível no sítio institucional da ANS na internet, mediante cadastro prévio.

Parágrafo único. Deverá ser formulado requerimento específico para cada documento avulso ou processo administrativo de que o interessado pretenda obter vistas ou cópias.

Art. 24. O formulário de requerimento de vista ou cópia será recebido:

I - no protocolo geral, quando o documento ou o processo for físico; ou

II - na unidade organizacional em que se encontra o documento ou processo, ou a que determinou o arquivamento, quando o processo ou documento for eletrônico.

Parágrafo único. Após confirmar que o formulário foi devidamente preenchido e instruído pelo interessado, o Protocolo Geral o remeterá à unidade organizacional em que esteja localizado o documento ou o processo administrativo, ou àquela que determinou o seu arquivamento, conforme registrado nos sistemas de gestão documental da ANS.

Art. 25. A unidade organizacional em que se encontra o documento ou processo cujas vista ou cópia foram solicitadas, ou aquela que determinou o arquivamento, receberá o formulário de requerimento e decidirá a respeito, podendo deferir ou indeferir total ou parcialmente o pleito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conferindo ciência ao interessado.

§1º O prazo de que trata o caput será contado a partir do dia seguinte ao protocolo do requerimento no sistema de processo administrativo eletrônico, disponível no sítio institucional da ANS na internet.

§2º São hipóteses de indeferimento total ou parcial do requerimento de vista ou cópia de documento ou processo administrativo, quando:

I - se tratar de informação sigilosa definida em lei;

II - o requerimento estiver em desacordo com esta Resolução; ou

III- não houver nenhum tipo de restrição de acesso ao processo solicitado ou o interessado já tenha acesso diretamente pelo sistema.

§ 3° O indeferimento previsto no inciso I do § 2º deste artigo não se aplica quando o sigilo não for oponível ao interessado.

§ 4° Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação do trecho sob sigilo.

§5º No caso de deferimento, o acesso será permitido imediatamente, pelo sistema de processo administrativo eletrônico.

§6º Em situações excepcionais, quando o volume de documentos a serem digitalizados impossibilitar o cumprimento do prazo, este poderá ser prorrogado, mediante comunicação ao interessado.

§7º No caso de indeferimento, a unidade organizacional competente deverá motivar o ato, dar ciência ao interessado e informar sobre a possibilidade de apresentar recurso, indicando a autoridade que o apreciará, bem como o prazo de interposição.

Art. 26. Sendo deferido, total ou parcialmente, o requerimento de cópia ou vista, caberá à mesma unidade organizacional que procedeu à análise tomar as seguintes providências:

I - juntar o requerimento ao processo administrativo ou documento; e

II - disponibilizar os documentos para o requerente na forma dos §§ 5° e 6° do art 25.

Seção II

Das Reuniões com Particulares

Art. 27. O requerimento de reunião efetuado pelo particular deverá ser preenchido em formulário próprio, obtido do sistema de processo administrativo eletrônico, disponível no sítio institucional da ANS na internet, mediante cadastro prévio.

§ 1º O requerimento de reunião deve indicar:

I - a qualificação do requerente;

II - o endereço, o e-mail e o número de telefone e ou número do fax do requerente;

III - sugestão de data e hora em que pretende ser ouvido;

IV - o assunto a ser abordado;

V - o interesse do requerente em relação ao assunto a ser abordado;

VI - o número do processo administrativo ou judicial, e ou documento relacionado ao assunto a ser abordado, se for o caso;

VII - a qualificação daqueles que pretendem acompanhar o requerente na reunião e o respectivo interesse no assunto; e

VIII - a opção pela forma de realização de reunião:

a) se presencial, preferencialmente na sede ou em Núcleo da ANS; ou

b) por videoconferência.

§ 2º Deverá ser formulado requerimento específico para cada pedido de reunião, considerando o assunto e as atribuições regimentais da unidade organizacional.

Art. 28. A observância do disposto no art.27 pelo particular não gera direito à reunião, ou seu agendamento na data e horário solicitados no requerimento.

§ 1º A data e hora do pedido sugerido pelo particular para a reunião deverá respeitar o prazo mínimo de 6 (seis) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao protocolo do requerimento no sistema de processo administrativo eletrônico, disponível no sítio institucional da ANS na internet.

§ 2º O indeferimento da solicitação de reunião deverá ser motivado, observando-se, em especial, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e informado dando-se ciência ao particular pela unidade organizacional demandada.

Art. 29. O formulário de requerimento de reunião com particular será recebido pelo Protocolo Geral e, após confirmado que foi devidamente preenchido e instruído, será remetido à unidade organizacional competente, considerando o assunto e suas atribuições regimentais.

Art. 30. Recebido o requerimento, a unidade organizacional responsável terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para confirmar ou não a reunião, ou reagendá-la a reunião com o particular.

Parágrafo único. O responsável pela unidade organizacional a que foi direcionado o pedido de reunião deverá contatar o interessado confirmando o local, hora e a data em que deverá ser realizada.

Art. 31. Em se tratando de representante de pessoa jurídica que não conste do requerimento, será exigida a apresentação de sua procuração quando da realização da reunião, que será anexada à respectiva ata.

Art. 32. A reunião terá sempre caráter oficial e deverá se realizar em dia útil, no horário normal de funcionamento da ANS, podendo ser concluída após esse horário quando, a critério do agente público, o adiamento for prejudicial a seu curso regular, ou causar dano ao particular ou à ANS.

§ 1º O agente público deve estar acompanhado de ao menos um servidor público.

§ 2º Nas reuniões realizadas fora da ANS, o agente público pode dispensar, motivadamente, o acompanhamento de um servidor.

§ 3º O diretor fiscal, o diretor técnico e o liquidante extrajudicial, em decorrência da natureza de suas funções, poderão realizar reuniões sem a presença de servidor.

§ 4º Ao final de cada reunião será confeccionada a sua ata que será assinada por todos os participantes e conterá o conteúdo resumido ou o assunto discutido e o registro do local e dia em que se realizou.

§ 5º A cópia ou vista de documento ou de processo administrativo poderá ser disponibilizada em reunião, caso tenha relação com seu objeto, devendo constar em ata o respectivo registro.

Seção III

Das Certidões

Art. 33. A expedição de certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações poderá ser obtida no sítio institucional da ANS na internet, mediante cadastro prévio.

§ 1º As certidões que contenham informações públicas dispensam cadastro prévio.

§ 2º Na hipótese de certidão não disponível no sitio institucional da ANS, o interessado poderá requerê-la mediante formulário próprio, obtido do sistema de processo administrativo eletrônico disponível no sítio institucional da ANS na internet, devendo constar esclarecimentos relativos aos fins e às razões do seu pedido.

§ 3º Deverá ser formulado requerimento específico para cada pedido de certidão, considerando o assunto e as atribuições regimentais da unidade.

Art. 34. Recebido o formulário com o requerimento de expedição de certidão, após confirmado que foi devidamente preenchido e instruído, o Protocolo Geral o remeterá à unidade organizacional competente, considerando o assunto e suas atribuições regimentais.

§ 1º A certidão requerida será expedida no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do dia seguinte ao protocolo do requerimento no sistema de processo administrativo eletrônico, disponível no sítio institucional da ANS na Internet.

§ 2º A unidade organizacional poderá indeferir o pedido de certidão, motivadamente, nos limites previstos em lei, dando-se ciência ao particular pela unidade organizacional demandada.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A partir da publicação desta Resolução Normativa, o uso do processo administrativo eletrônico é obrigatório no âmbito da ANS, salvo nos casos de envio de dados, que permanecerão por meio dos respectivos sistemas de informação.

Parágrafo único. No caso de indisponibilidade do sistema que impeça a abertura de novos processos, a produção de documentos físicos inadiáveis é permitida, seguida de digitalização tão logo seja possível utilizar o processo administrativo eletrônico.

Art. 36. Terão prioridade na tramitação de processos administrativos previstos nesta Resolução as pessoas previstas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, devendo o processo ou requerimento receber identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Parágrafo único. A pessoa interessada na obtenção do benefício da prioridade deverá juntar prova de sua condição e requerê-lo ao setor competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

Art. 37. O uso inadequado do processo administrativo eletrônico fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 38. Caso ocorra eventual direcionamento equivocado de pedido protocolado à unidade organizacional da ANS não relacionado à sua área de atuação, esta deverá encaminhá-lo ao setor competente ou ao Protocolo Geral da ANS, tão logo verifique sua incompetência.

Art. 39. As solicitações de vista, cópia, certidões e reuniões promovidas por órgãos ou entidades públicas, no exercício de suas funções institucionais, observarão as legislações próprias, quando dispuserem de forma distinta desta Resolução.

Parágrafo único. As solicitações de reunião com os membros que atuam nas unidades vinculadas da ANS regem-se por norma própria.

Art. 40. O disposto nesta Resolução referente à reunião com particular não se aplica às hipóteses de atendimento direto ao público realizado pelos Núcleos da ANS.

Art. 41. Os prazos de que trata esta Resolução começam a correr no primeiro dia útil seguinte àquele em que se considerar realizada a comunicação, ou disponibilizado o documento, e incluem o dia do vencimento.

§ 1º Se a consulta a documento foi feita em dia não útil, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Se o vencimento do prazo cair em dia não útil, o prazo ficará prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º Para efeitos de contagem de prazo, o interessado deverá comprovar a ocorrência de feriado local.

Art. 42. Poderá ser solicitada urgência no momento da realização de um dos requerimentos de que trata o Capítulo III desta Resolução, mediante apresentação de justificativa e do prazo em que pretende ser atendido.

Parágrafo único. Desde que exequível, o prazo poderá ser reduzido, caso a unidade organizacional competente verifique pertinência do requerimento de urgência.

Art. 43. Os casos omissos serão solucionados pela unidade gestora do processo administrativo eletrônico da ANS, no âmbito da Diretoria de Gestão, na forma do Regimento Interno da ANS, salvo os de competência da Diretoria Colegiada da ANS.

Art. 44. Revogam-se:

I - a Resolução Normativa nº 408, de 6 de junho de 2016;

II - a Resolução Normativa nº 464, de 29 de dezembro de 2020; e

III - a Resolução Normativa nº 466, e 25 de março de 2021.

Art. 46. Esta Resolução Normativa entrará em vigor em 1º de Junho de 2022.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 535, DE 2 DE MAIO DE 2022

Regulamenta o Programa de Regularização de Débitos não Tributários - PRD no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Lei nº 13.494, de 24 de outubro de 2017.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o parágrafo único do art. 1º e os incisos I e II do art. 10, da Lei nº 9.961, de 28 de Janeiro de 2000; o inciso IV do art. 42 da Resolução Regimental - RR nº 21, de 26 de janeiro de 2022; e Medida Provisória n º 780, de 19 de maio de 2017, convertida na Lei nº 13.494, de 24 de outubro de 2017, em reunião realizada em 25 de abril de 2022, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução estabelece as condições para adesão ao Programa de Regularização de Débitos não Tributários - PRD, nos termos da Lei nº 13.494, de 24 de outubro de 2017, no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 2º Poderão ser quitados perante a ANS, na forma do PRD, os débitos não inscritos em dívida ativa, definitivamente constituídos ou não, vencidos até 25 de outubro de 2017, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, desde que requerido no prazo de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º Os débitos inscritos na Dívida Ativa da ANS serão liquidados nos termos do regulamento próprio editado pela Procuradoria-Geral Federal.

§ 2º Entende-se por débitos constituídos definitivamente aqueles apurados e consolidados por meio de regular processo administrativo em que não seja mais cabível qualquer recurso administrativo, e por débitos não constituídos definitivamente aqueles que ainda no curso do processo administrativo já tenham a definição do fundamento legal e do sujeito passivo, bem como a apuração do montante devido.

§ 3º A adesão ao PRD ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de publicação desta Resolução, e abrangerá os débitos em discussão administrativa ou judicial indicados para compor o PRD e a totalidade dos débitos exigíveis em nome do devedor.

Art. 3º O devedor que aderir ao PRD poderá quitar os débitos abrangidos pelo Programa mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, e pagamento do restante em uma segunda prestação, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros, da multa de mora e das multas aplicadas pela ausência de recolhimento de receitas públicas;

II - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até cinquenta e nove prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros, da multa de mora e das multas aplicadas pela ausência de recolhimento de receitas públicas;

III - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até cento e dezenove prestações mensais, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros, da multa de mora e das multas aplicadas pela ausência de recolhimento de receitas públicas; ou

IV - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante, sem descontos, em até duzentas e trinta e nove prestações mensais.

§ 1º Para fins de cômputo da dívida consolidada, fica autorizada a utilização de créditos próprios de mesma natureza e espécie para a liquidação de débitos em discussão na via administrativa, na forma do § 3º do art. 9º.

§ 2º Na hipótese de indeferimento dos créditos de que trata o § 1º, no todo ou em parte, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que o devedor efetue o pagamento em espécie dos débitos originariamente indicados para liquidação.

§3º O pagamento da primeira prestação a que se referem os incisos I, II, III e IV do caput deste artigo quitará proporcionalmente o principal, os juros, a multa de mora e os demais encargos que compõem a dívida consolidada.

Art. 4º A adesão ao PRD será apresentada à ANS por meio de requerimento formalizado junto ao protocolo ou por via postal, em modelo próprio, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 1º Os requerimentos de adesão serão apresentados agrupados pela natureza do débito.

§ 2º A adesão ao PRD abrangerá a totalidade dos débitos exigíveis em nome do devedor e os débitos em discussão administrativa ou judicial atendidas as condições previstas no art. 6º.

§ 3º A adesão ao PRD implica:

I - a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do devedor e por ele indicados para compor o PRD, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei nº 13.494, de 2017;

II - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRD;

III - a vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRD em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o reparcelamento de que trata o art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

IV - o expresso consentimento de que a comunicação referente à geração do parcelamento no sistema e instruções de emissão de guia ocorram por meio de endereço eletrônico indicado pelo devedor no requerimento; e

V - o cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§ 4º No caso de pessoa jurídica, o requerimento de adesão deverá ser formulado pelo representante legal perante a ANS, em nome do estabelecimento matriz.

§ 5º A tempestividade da adesão ao PRD será aferida pela data do protocolo ou da postagem do requerimento.

§ 6º Apenas para efeito de afastar a reincidência quando esta puder gerar punições adicionais, é assegurado ao devedor o direito de impugnar ou continuar impugnando a validade da infração que ocasionou o débito incluído no PRD, mas o eventual reconhecimento da invalidade da infração não impedirá a cobrança do débito na forma do PRD.

Art. 5º A adesão ao PRD de que trata esta Resolução deverá ser formalizada e instruída com os seguintes documentos:

I - requerimento de adesão, conforme modelo constante do Anexo I, assinado pelo devedor ou por seu representante legal, se pessoa física; ou, se pessoa jurídica, pelos representantes legais ou por seus procuradores, nos termos do parágrafo único;

II - termo de adesão ao PRD, conforme modelo constante do Anexo VI;

III - declaração de inexistência de ação judicial contestando o débito, ou, na existência dessa, de sua desistência e da renúncia do direito, devidamente comprovadas por meio de cópia da petição protocolada em cartório judicial, conforme modelo do Anexo II;

IV - declaração de inexistência de recurso ou impugnação administrativa contestando o débito, ou, na existência desses, de sua desistência e da renúncia do direito, devidamente comprovadas por meio de cópia da petição protocolada no âmbito administrativo, em se tratando de débitos não constituídos definitivamente, conforme modelos dos Anexo II e III;

V - cópia do contrato social, estatuto ou ata, bem como de eventuais alterações que identifiquem os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica;

VI - cópia do documento de identidade, do CPF e do comprovante de residência, no caso de pessoa física;

VII - pedido de desistência de parcelamento ativo, na hipótese do art. 8 º, conforme modelo do Anexo IV; e

VIII - certificado de regularidade do FGTS.

§ 1º Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização da adesão ao PRD de que trata esta Resolução.

§ 2º Caso seja verificado que a instrução do requerimento de adesão está incompleta, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis ao interessado para saneamento, sob pena de indeferimento do requerimento de adesão.

Art. 6º Para incluir no PRD débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o devedor deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais e, no caso de ações judiciais, protocolar requerimento de extinção do processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), observado, porém, que, apenas na forma e para os efeitos do § 6º do art. 4º desta Resolução, a desistência abrangerá somente questionamentos acerca da exigibilidade do débito e não impedirá o devedor de prosseguir nas impugnações administrativas ou judiciais.

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativo interposto ou de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

§ 2º A desistência e a renúncia de que trata o caput deste artigo não eximem o autor da ação do pagamento dos honorários, nos termos do art. 90 da Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), ressalvado o direito do devedor de submetê-los às mesmas condições e aos mesmos critérios de parcelamento previstos nesta resolução, com aplicação dos descontos exclusivamente sobre eventuais juros e multa de mora incidentes sobre os honorários devidos na forma do art. 3º desta Resolução Normativa.

§ 3º A desistência e a renúncia de que trata o caput deste artigo encerram a discussão no processo administrativo, com trânsito em julgado para os fins de celebração do termo de compromisso de ajuste de conduta a que se referem os §§1º a 9º do art. 29 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 7º Os depósitos vinculados aos débitos a serem parcelados na forma do PRD serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda.

§ 1º Depois da alocação do valor depositado à dívida incluída no PRD, se restarem débitos não liquidados pelo depósito, o saldo devedor poderá ser quitado na forma prevista no art. 3º.

§ 2º Após a conversão em renda ou a transformação em pagamento definitivo, o devedor poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.

§ 3º Na hipótese de depósito judicial, o disposto no caput somente se aplica aos casos em que tenha ocorrido desistência da ação ou do recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos valores oriundos de constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Nacional até a data de publicação da Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017, convertida na Lei nº 13.494, de 24 de outubro de 2017.

Art. 8º Os créditos que tenham sido objeto de parcelamento ordinário, em curso ou já rescindidos, poderão ter seus saldos devedores submetidos às modalidades previstas no art. 3º, não sendo as reduções ali previstas cumulativas com outras previstas em lei.

§ 1º O devedor que desejar parcelar créditos objeto de parcelamentos ordinários em curso deverá, quando do requerimento de adesão ao PRD, formalizar o requerimento de desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos, na forma do Anexo IV.

§ 2º O pedido de desistência se dará de forma irretratável e irrevogável e observará o seguinte:

I - será efetuado isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento à qual o devedor pretenda desistir; e

II - abrangerá, obrigatoriamente, todos os créditos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento.

§ 3º O deferimento de adesão ao PRD implicará a imediata rescisão destes parcelamentos, considerando-se o devedor optante notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

§ 4º Para fins de adesão ao PRD, a desistência de parcelamentos anteriores ativos implicará a perda de todas as eventuais reduções aplicadas sobre os valores já pagos, conforme previsto em legislação específica de cada modalidade de parcelamento.

Art. 9º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do requerimento de adesão ao PRD e será dividida pelo número de prestações indicado, conforme o disposto no art. 3º.

§ 1º O devedor que requerer adesão ao PRD não terá o benefício de qualquer desconto previsto nos normativos da ANS para pagamento antecipado.

§ 2º Enquanto a dívida não for consolidada, o devedor deverá recolher o valor à vista ou o valor equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento na forma disponível no sistema.

§ 3º Para fins de cômputo da dívida consolidada, o devedor poderá utilizar os créditos próprios não inscritos em dívida ativa e que não estejam em discussão judicial de mesma natureza e espécie que porventura tenha para a liquidação de débitos ainda em discussão na via administrativa, nas seguintes hipóteses:

I - cobrança ou pagamento espontâneo efetuado de forma indevida, ou maior que o devido; ou

II - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória, em razão de processo administrativo ou judicial.

§ 4º O aproveitamento de eventuais créditos existentes em face da ANS, nas hipóteses previstas no § 3º, estará condicionado à apresentação de requerimento pelo devedor, conforme o modelo constante do Anexo V, devidamente preenchido, justificado e protocolado na ANS, acompanhado de cópia do respectivo comprovante de recolhimento do crédito.

§ 5º Na hipótese de indeferimento dos créditos de que trata o § 4º, no todo ou em parte, a Gerência de Finanças intimará o devedor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento em espécie dos débitos originariamente indicados para liquidação.

§ 6º Não efetuado o pagamento no prazo previsto no § 5º, os débitos serão encaminhados à Procuradoria-Geral da Federal para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 10. O pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante GRU emitida pelo sistema de parcelamento, por meio sítio institucional da ANS na internet (https://www.gov.br/ans/pt-br).

Parágrafo único. Na impossibilidade de emissão da GRU por meio do sitio institucional da ANS na internet, conforme previsto no caput, o devedor deverá obter tal documento, dentro do prazo para pagamento, junto à Gerência de Finanças - GEFIN (gefin.ans@ans.gov.br).

Art. 11. O requerimento de adesão ao PRD a que se refere esta Resolução será deferido pelo Diretor da Diretoria de Gestão - DIGES.

§ 1º O Diretor da DIGES poderá delegar a atividade de deferimento do requerimento de adesão ao PRD a que se refere esta Resolução.

§ 2º O Diretor da DIGES informará à DICOL os requerimentos de adesão ao PRD deferidos ao final do período de adesão.

§ 3º O requerimento de adesão ao PRD, uma vez deferido, será formalizado por meio do Termo de Adesão ao PRD.

§ 4º O deferimento do requerimento de adesão ao PRD fica condicionado ao pagamento do valor da primeira prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento de adesão protocolado, bem como à apresentação de toda a documentação de que trata o art. 5º e em conformidade com os arts. 3º e 8º desta Resolução.

§ 5º Na hipótese prevista no § 1º do art. 3º, o deferimento do requerimento de adesão ao PRD fica condicionado ao deferimento da liquidação com créditos próprios de mesma natureza e espécie ou, no caso de indeferimento, ao pagamento em espécie dos débitos originariamente indicados, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º O valor mínimo de cada prestação, independente da modalidade de parcelamento escolhida dentre as previstas no art. 3º, será de:

I - R$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física; ou

II - R$ 1.000,00 (mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

§ 7º O parcelamento do restante a que se referem os incisos I a IV do artigo 3º terá início em janeiro de 2018 com prestações mensais sucessivas, que deverão ser pagas até o último dia útil do mês da prestação.

§ 8º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Art. 12. A exclusão do devedor do PRD, a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e a execução automática da garantia prestada ocorrerão nas seguintes hipóteses:

I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 6 (seis) alternadas;

II - a falta de pagamento da última parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

IV - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº. 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

V - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos dos art. 80 e art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

VI - a constatação, a qualquer tempo, da existência de processo judicial e administrativo não indicado nos termos do § 2º do art. 4º e para o qual não tenha sido adotado o procedimento previsto no art. 6º desta Resolução; ou

VII - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento.

§ 1º É considerada inadimplida a parcela não integralmente paga.

§ 2º Rescindido o parcelamento, serão cancelados os benefícios concedidos, prosseguindo-se a cobrança pelo saldo devedor, determinado da seguinte forma:

I - será apurado o valor original do débito, com incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão do parcelamento; e

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão do parcelamento.

§ 3º Os valores liquidados com os créditos de que trata o § 3º do art. 9º, serão restabelecidos em cobrança.

§ 4º A caracterização das hipóteses de exclusão previstas nos incisos I a VI implica a rescisão imediata e definitiva do parcelamento, independentemente de notificação ao devedor.

§ 5º A exclusão do PRD com base na hipótese prevista no inciso VII será precedida de notificação ao devedor, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, apresentar manifestação de inconformidade contra a decisão proferida pelo Diretor de Gestão.

§ 6º Da decisão que apreciar a manifestação de inconformidade, mencionada no § 5º, o devedor poderá interpor recurso para a Diretoria Colegiada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua notificação.

§7º No caso dos incisos I e II do caput deste artigo, os efeitos de que trata o caput só se operarão se o devedor não purgar a mora após trinta dias contados de sua notificação, assegurado esse direito apenas uma vez.

Art. 13. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Resolução não implica novação de dívida.

Art. 14. Os anexos desta Resolução Normativa estarão disponíveis para consulta e cópia no sítio institucional da ANS na internet (https://www.gov.br/ans/pt-br).

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.

Art. 16. Revogam-se a Resolução Normativa nº 425, de 19 de julho de 2017, e a Resolução Normativa nº 429, de de 10 de novembro de 2017.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em 1º de Junho de 2022

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NÃO

TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS,

COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 13.494, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

_____(Nome do devedor), _____(CNPJ/CPF), _____(Registro ANS), com domicílio em _____ (endereço), neste ato representado por _____ (Nome do Representante), _____(representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.), _____(RG), _____ (CPF), residente e domiciliado em _____(endereço), requer, com fundamento na Medida Provisória n.º 780, de 19 de maio de 2017, a adesão ao PRD de sua dívida constituída dos débitos abaixo discriminados, na seguinte modalidade:

( ) pagamento da primeira prestação de, no mínimo, cinquenta por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e pagamento do restante em uma segunda prestação, com redução de noventa por cento dos juros e da multa de mora;

( ) pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até cinquenta e nove prestações mensais, com redução de sessenta por cento dos juros e da multa de mora;

( ) pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até cento e dezenove prestações mensais, com redução de trinta por cento dos juros e da multa de mora; e

( ) pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante, sem descontos, em até duzentas e trinta e nove prestações mensais.

O (A) requerente, ciente de que o deferimento do pedido ficará condicionado ao pagamento prévio da primeira parcela aludida no art. 2.º da Medida Provisória n.º 780, de 19 de maio de 2017, e à assinatura do Requerimento de Adesão ao Programa de Regularização de Débitos Não Tributários Não Inscritos em Dívida Ativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com fundamento no art. 6º §2º e §3º, da Medida Provisória n.º 780, de 19 de maio de 2017, solicita a emissão de guia correspondente para pagamento no prazo de 5 (cinco) dias a contar de seu recebimento.

O (A) requerente declara estar ciente de que eventuais valores de ativo financeiro vinculados ao processo judicial, bloqueados judicialmente, penhorados ou depositados, serão automaticamente convertidos em renda em favor da autarquia credora, conforme previsto no art. 4.º da MP n.º 780, de 19 de maio de 2017, bem como que eventuais penhoras efetivadas até a presente data serão mantidas até a quitação integral do parcelamento.

Declara, ainda, que:

( ) os créditos objetos do presente pedido não se encontram inscritos em dívida ativa;

( ) está ciente de que só pode ser apresentado um único pedido de parcelamento de débitos não-inscritos por devedor para cada natureza.

Este requerimento refere-se a débitos de:

( ) multa

( ) ressarcimento ao SUS

( ) outros: (Informar)

Declara-se, também, ciente de que o indeferimento do pedido, pelos motivos citados, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando a cobrança imediata da dívida.

Nº do Processo Administrativo	Nº do auto de infração ou GRU ou documento correspondente	Data de Vencimento do Débito

Preencher caso exista pedido de desistência de impugnações ou recursos protocolado previamente:

Data de protocolo de pedido de desistência	
Número(s) do(s) processo(s) administrativo(s)	

Preencher na hipótese de reparcelamento ordinário:

Nº do Parcelamento (RPD)	Nº do Processo Administrativo	Quantidade de Parcelas	Nº de Parcelas Pagas

NOME E TELEFONE PARA CONTATO: _____

EMAIL PARA CONTATO: _____

LOCAL E DATA: _____

_____

ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO E DE
AÇÃO JUDICAL OU EMBARGOS PARA ADESÃO AO PRD

_____(Nome do devedor), _____ (CNPJ/CPF), _____(Registro ANS), com sede em _____ (endereço), neste ato representado por _____(Nome do Representante), _____(representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.), _____(RG), _____ (CPF), residente e domiciliado em _____(endereço), declara, sob as penas da Lei, a inexistência de ação judicial contestando o(s) débito(s), ou de embargos opostos, bem como a inexistência de recurso ou impugnação administrativa contestando o(s) débito(s) objeto do requerimento de adesão ao PRD abaixo relacionados:

Este requerimento refere-se a débitos de:

( ) multa

( ) ressarcimento ao SUS

( ) outros: _____(Informar)

Nº do Processo Administrativo	Nº do auto de infração ou GRU ou documento correspondente	Data de Vencimento do Débito

LOCAL E DATA: _____

_____
ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXO III

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO OU IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

_____(Nome do devedor), _____(CNPJ/CPF), _____(Registro ANS), com sede em _____(endereço), neste ato representado por _____ (Nome do Representante), _____(representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.), _____(RG), _____(CPF), residente e domiciliado em _____(endereço), com fundamento na Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017, requer a desistência de recurso ou impugnação administrativa contestando o(s) débito(s) objeto do requerimento de adesão ao PRD abaixo relacionados:

Este requerimento refere-se a débitos de:

( ) multa

( ) outros: _____ (Informar)

Nº do Processo Administrativo	Nº do auto de infração ou GRU ou documento correspondente	Data de Vencimento do Débito

( ) ressarcimento ao SUS

Processo Administrativo nº XXXXX.XXXXXXX/XXXX-XX	
Nº atendimento	Competência Mês/Ano

LOCAL E DATA: _____

_____
ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES EM CURSO PARA
ADESÃO AO PRD, COM FUNDAMENTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780, DE 19/05/2017

_____(Nome do devedor), _____(CNPJ/CPF), _____(Registro ANS), com sede em _____(endereço), neste ato representado por _____(Nome do Representante), _____(representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.), _____(RG), _____(CPF), residente e domiciliado em_____ (endereço), com fundamento na Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017, requer desistência formal dos parcelamentos em seu nome perante a ANS abaixo discriminados, que atualmente estão em curso:

Este requerimento refere-se a débitos de:

( ) multa

( ) ressarcimento ao SUS

( ) outros: (Informar)

Nº do Parcelamento (RPD)	Nº do Processo Administrativo	Quantidade de Parcelas	Nº de Parcelas Pagas

LOCAL E DATA: _____

_____
ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXO V

REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 2.º, § 1.º, DA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780, DE 19/05/2017

_____(Nome do devedor), _____(CNPJ/CPF), _____(Registro ANS), com sede em _____(endereço), neste ato representado por _____(Nome do Representante), _____(representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.), _____(RG), _____(CPF), residente e domiciliado em _____(endereço), com fundamento na Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017, requer a compensação dos créditos, com fundamento no art. 2.º, § 1.º, da MP n.º 780, de 19 de maio de 2017, da forma a seguir:

Este requerimento refere-se a débitos de:

( ) multa

( ) ressarcimento ao SUS

( ) outros: _____ (Informar)

Nº do auto de infração ou GRU ou documento correspondente do crédito a compensar	Nº do Processo Administrativo	Data de Vencimento do Débito

Declaro estar ciente de que na hipótese de indeferimento dos créditos, a operadora deverá efetuar o pagamento em espécie dos débitos originariamente indicados para liquidação no prazo de 30 (trinta) dias.

LOCAL E DATA: _____

_____
ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS
NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS,
COM FUNDAMENTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780, DE 19 DE MAIO DE 2017.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com sede na Av. Augusto Severo, 84, neste ato representada por _____(Nome do Diretor-Presidente)_____ , (cargo) _____, Matrícula nº _____, CPF _____ , doravante denominada simplesmente ANS e _____ (Nome do Devedor) , _____RG (se houver) , _____CPF/CNPJ , residente e domiciliada/com sede na _____ (endereço) , neste ato representada por (nome) , _____(representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.) _____ , RG_____, CPF _____ , residente e domiciliado _____ (endereço) _____, doravante denominado DEVEDOR, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão ao PRD, nos termos das cláusulas a seguir.

Cláusula primeira. O Devedor, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado à ANS, o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula segunda. A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, sendo ressalvado à ANS e aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal o direito de sua cobrança na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

Cláusula terceira. Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula Quinta, com fundamento na Medida Provisória n.º 780, de 19 de maio de 2017, e comprovado o pagamento da primeira parcela, este lhe é deferido pelo Diretor da DIGES, em (Nº de parcelas) (por extenso) prestações mensais e sucessivas, bem como apresentada documentação exigida em regulamento editado pela ANS.

Cláusula quarta. No acordo de adesão ao PRD formalizado mediante o presente Termo encontra-se parcelada a dívida discriminada conforme o seguinte quadro:

( ) Multa ( ) SUS ( ) Outros:_____(Informar)

Nº do Processo Administrativo	Nº do auto de infração ou GRU ou documento correspondente	Data de vencimento da dívida

Preencher caso exista pedido de desistência de impugnações ou recursos protocolado previamente:

Data de protocolo do pedido de desistência	

Número(s) do(s) processo(s) administrativo(s)	

Preencher na hipótese de reparcelamento ordinário:

Nº do Parcelamento (RPD)	Nº do Processo Administrativo	Quantidade de Parcelas	Nº de Parcelas Pagas

Cláusula quinta. A Dívida objeto do presente Termo de Adesão ao PRD foi consolidada em / / , perfazendo o montante total de R$ (expressão numérica) (por extenso). Fica definido o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido conforme o quadro abaixo:

	Valor em reais
Discriminação do Valor	
Principal	
Juros de Mora/Correção Monetária	
Juros de Mora	
Multa de Mora	
Total	

Cláusula sexta. O vencimento de cada parcela será no último dia útil de cada mês.

Cláusula sétima. O DEVEDOR compromete-se a pagar as correspondentes parcelas nas datas de vencimento, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pelo sistema.

Cláusula oitava. No caso de não pagamento na data do vencimento da prestação, o DEVEDOR poderá emitir nova guia no sistema para quitação da parcela, com os acréscimos legais incidentes no período.

Cláusula nona. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

Cláusula décima. O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado.

Cláusula décima primeira. Constitui motivo para a rescisão deste acordo:

I - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;

II - a falta de pagamento da última parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

IV - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei no. 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

V - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos dos art. 80 e art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

VI - a constatação, a qualquer tempo, da existência de processo judicial e administrativo não indicado nos termos do § 2.º do art. 4.º e para o qual não tenha sido adotado o procedimento previsto no art. 6.º desta RN; ou

VII - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento.

Cláusula décima segunda. Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo, servirá, se for o caso, para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

Cláusula décima terceira. O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

Cláusula décima quarta. O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu endereço à ANS.

Cláusula décima quinta. O DEVEDOR fica ciente de que a opção pelos parcelamentos de que trata a Medida Provisória n.º 780, de 19 de maio de 2017, importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de responsável, e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 389, 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Termo.

E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Adesão.

§ 1º O Diretor da DIGES poderá delegar a atividade de deferimento do requerimento de adesão ao PRD a que se refere esta Resolução.

§ 2º O Diretor da DIGES informará à DICOL os requerimentos de adesão ao PRD deferidos ao final do período de adesão.

§ 3º O requerimento de adesão ao PRD, uma vez deferido, será formalizado por meio do Termo de Adesão ao PRD, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

_____
LOCAL E DATA

_____
ANS

_____
ASSINATURA DO DEVEDOR

_____
ASSINATURA DA 1ª TESTEMUNHA

_____
ASSINATURA DA 2ª TESTEMUNHA
Dados das Testemunhas:
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Endereço: _____
Nome: _____
RG:_____
CPF:_____
Endereço:_____

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 536, DE 2 DE MAIO DE 2022

Altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória dos procedimentos "ELASTASE PANCREÁTICA FECAL" e "TESTE DE PROVOCAÇÃO ORAL COM ALIMENTOS", em cumprimento ao disposto no parágrafo 10 do art. 10 da Lei nº 9656/1998, incluído pela Lei nº 14.307/2022; e regulamentar a cobertura obrigatória do medicamento biológico risanquizumabe para o tratamento de pacientes com psoríase; do medicamento antineoplásico oral brigatinibe para o tratamento em primeira linha de pacientes com câncer de pulmão de não pequenas células (CPNPC) localmente avançado ou metastático que seja positivo para quinase de linfoma anaplásico (ALK+); do medicamento antineoplásico oral trifluridina/cloridrato de tipiracila (FTD/TPI) para o tratamento de pacientes com câncer colorretal metastático; do medicamento antineoplásico oral trifluridina / cloridrato de tipiracila (FTD/TPI) para o tratamento de pacientes com câncer gástrico metastático, incluindo adenocarcinoma da junção gastroesofágica, que foram previamente tratados com pelo menos dois regimes anteriores de tratamento sistêmico para doença avançada; e do medicamento antineoplásico oral venetoclax, em combinação com obinutuzumabe, para o tratamento de pacientes adultos com leucemia linfocítica crônica (LLC) em primeira linha de tratamento, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 4º e 6º do art. 10 da mesma Lei.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os parágrafos 4º, 6º e 10 do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; o inciso III do art. 4º e inciso II do art. 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e o inciso III do art. 24, além do art. 43 e art. 45, todos da Resolução Regimental - RR nº 21, de 26 de janeiro de 2022; adota a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória dos procedimentos "TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)"; "TERAPIA IMUNOBIOLÓGICA ENDOVENOSA, INTRAMUSCULAR OU SUBCUTÂNEA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO); "ELASTASE PANCREÁTICA FECAL" (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO); e "TESTE DE PROVOCAÇÃO ORAL COM ALIMENTOS" (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO).

Art. 2º O Anexo I da RN nº 465, de 2021, passa a vigorar acrescido do item "ELASTASE PANCREÁTICA FECAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", conforme Anexo desta Resolução.

Art. 3º O Anexo I da RN nº 465, de 2021, passa a vigorar acrescido do item "TESTE DE PROVOCAÇÃO ORAL COM ALIMENTOS (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", conforme Anexo desta Resolução.

Art. 4º O Anexo II da RN nº 465, de 2021, passa a vigorar acrescido do item "ELASTASE PANCREÁTICA FECAL", com cobertura obrigatória para o diagnóstico de Insuficiência Pancreática Exócrina - IPE em pacientes portadores de fibrose cística, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 5º O Anexo II da RN n.º 465, de 2021, passa a vigorar acrescido do item "TESTE DE PROVOCAÇÃO ORAL COM ALIMENTOS", com cobertura obrigatória para o diagnóstico e/ou acompanhamento de pacientes com idade igual ou inferior a 24 meses com suspeita ou quadro confirmado de alergia à proteína do leite de vaca (APLV), conforme Anexo desta Resolução.

Art. 6º O Anexo II da RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescido de indicação de uso para o medicamento biológico risanquizumabe, listado na Diretriz de Utilização - DUT n.º 65 vinculada ao procedimento "TERAPIA IMUNOBIOLÓGICA ENDOVENOSA, INTRAMUSCULAR OU SUBCUTÂNEA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", subitem Psoríase (65.5), estabelecendo-se a cobertura obrigatória do medicamento risanquizumabe para o tratamento de pacientes com psoríase, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 7º O Anexo II da RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescido de indicação de uso para o medicamento antineoplásico oral brigatinibe, listado na Diretriz de Utilização - DUT n.º 64 vinculada ao procedimento "TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", estabelecendo-se a cobertura obrigatória do medicamento brigatinibe para o tratamento em primeira linha de pacientes com câncer de pulmão de não pequenas células (CPNPC) localmente avançado ou metastático que seja positivo para quinase de linfoma anaplásico (ALK+), conforme Anexo desta Resolução.

Art. 8º O Anexo II da RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescido de indicação de uso para o medicamento antineoplásico oral trifluridina / cloridrato de tipiracila (FTD/TPI), listado na Diretriz de Utilização - DUT n.º 64 vinculada ao procedimento "TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", estabelecendo-se a cobertura obrigatória do medicamento trifluridina/cloridrato de tipiracila (FTD/TPI) para o tratamento de pacientes com câncer colorretal metastático que tenham sido tratados previamente com, ou não são considerados candidatos para, terapias disponíveis incluindo quimioterapia à base de fluoropirimidina, oxaliplatina e irinotecano, terapia anti-VEGF e, se for RAS do tipo selvagem, uma terapia anti-EGFR, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 9º O Anexo II da RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescido de indicação de uso para o medicamento antineoplásico oral trifluridina / cloridrato de tipiracila (FTD/TPI), listado na Diretriz de Utilização - DUT n.º 64 vinculada ao procedimento "TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", estabelecendo-se a cobertura obrigatória do medicamento trifluridina/cloridrato de tipiracila (FTD/TPI) para o tratamento de pacientes adultos com câncer gástrico metastático, incluindo adenocarcinoma da junção gastroesofágica, que foram previamente tratados com pelo menos dois regimes anteriores de tratamento sistêmico para doença avançada, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 10. O Anexo II da RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescido de indicação de uso para o medicamento antineoplásico oral venetoclax, listado na Diretriz de Utilização - DUT n.º 64 vinculada ao procedimento "TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", estabelecendo-se a cobertura obrigatória do medicamento venetoclax, em combinação com obinutuzumabe, para o tratamento de pacientes adultos com leucemia linfocítica crônica (LLC) em primeira linha de tratamento, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 11. Esta RN, bem como seu Anexo estarão disponíveis para consulta e cópia no sítio institucional da ANS na Internet (https://www.gov.br/ans/pt-br).

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

ANEXO I À MINUTA DE NORMA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 465, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

PROCEDIMENTO	SUBGRUPO	GRUPO	CAPÍTULO	OD	AMB	HCO	HSO	REF	PAC	DUT
ELASTASE PANCREÁTICA FECAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	COPROLOGIA	PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF		DUT Nº 151
TESTE DE PROVOCAÇÃO ORAL COM ALIMENTOS (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	AVALIAÇÕES / ACOMPANHAMENTOS	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		AMB	HCO	HSO	REF		DUT Nº 152

ANEXO II DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 465, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

65. TERAPIA IMUNOBIOLÓGICA ENDOVENOSA, INTRAMUSCULAR OU SUBCUTÂNEA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)

65.5 PSORÍASE

Cobertura obrigatória dos medicamentos Adalimumabe, Etanercepte, Guselcumabe, Infliximabe, Ixequizumabe, Secuquinumabe, Ustequinumabe ou Risanquizumabe para pacientes com psoríase moderada a grave, com falha, intolerância ou contraindicação ao uso da terapia convencional (fototerapia e/ou terapias sintéticas sistêmicas), que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

a. Índice da Gravidade da Psoríase por Área - PASI superior a 10;
b. Acometimento superior a 10% da superfície corporal;
c. Índice de Qualidade de Vida em Dermatologia - DLQI superior a 10;
d. Psoríase acometendo extensamente o aparelho ungueal, resistente ao tratamento convencional, associada a DLQI superior a 10;
e. Psoríase palmo-plantar, resistente ao tratamento convencional, associada a DLQI superior a 10;
f. Psoríase acometendo outras áreas especiais, como genitália, rosto, couro cabeludo e dobras, resistente ao tratamento convencional, associada a DLQI superior a 10.

64. TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER

SUBSTÂNCIA	LOCALIZAÇÃO	INDICAÇÃO
Brigatinibe	Pulmão	Tratamento de pacientes com câncer de pulmão não pequenas células (CPNPC) localmente avançado ou metastático que seja positivo para quinase de linfoma anaplásico (ALK).

64. TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER

SUBSTÂNCIA	LOCALIZAÇÃO	INDICAÇÃO
Trifluridina / cloridrato de tipiracila (FTD/TPI)	Colorretal	Tratamento de pacientes com câncer colorretal metastático que tenham sido tratados previamente com, ou não são considerados candidatos para, terapias disponíveis incluindo quimioterapia à base de fluoropirimidina, oxaliplatina e irinotecano, terapia anti-VEGF e, se for RAS do tipo selvagem, uma terapia anti-EGFR.

64. TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER

SUBSTÂNCIA	LOCALIZAÇÃO	INDICAÇÃO
Trifluridina / cloridrato de tipiracila (FTD/TPI)	Estômago	Tratamento de pacientes adultos com câncer gástrico metastático, incluindo adenocarcinoma da junção gastroesofágica, que foram previamente tratados com pelo menos dois regimes anteriores de tratamento sistêmico para doença avançada.

64. TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER

SUBSTÂNCIA	LOCALIZAÇÃO	INDICAÇÃO
Venetoclax	Leucemia linfocítica crônica (LLC)	Em combinação com obinutuzumabe, para pacientes adultos com leucemia linfocítica crônica (LLC) em primeira linha de tratamento.

151. ELASTASE PANCREÁTICA FECAL

1. Cobertura obrigatória para o diagnóstico de Insuficiência Pancreática Exócrina - IPE em pacientes portadores de fibrose cística.

152. TESTE DE PROVOCAÇÃO ORAL COM ALIMENTOS

1. Cobertura obrigatória para o diagnóstico e/ou acompanhamento de pacientes com idade igual ou inferior a 24 meses com suspeita ou quadro confirmado de alergia à proteína do leite de vaca (APLV).

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA ANS Nº 76, DE 2 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos para implantação e controle das ações voltadas à saúde do trabalhador no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o art. 10, I e II da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o art. 31-B da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, o art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010; e o art. 30, II, "d" da Resolução Regimental nº 21, de 26 de janeiro de 2022, em reunião realizada em 25 de Abril de 2022, adotou a seguinte Resolução Administrativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as ações e programas voltados à saúde do trabalhador no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 2º O Programa de Saúde Ocupacional será composto pelas seguintes iniciativas:

I - realização dos exames periódicos, com objetivo de subsidiar ações voltadas à preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais;

II - identificação dos riscos ambientais por intermédio de laudo ambiental, que perderá a validade quando houver alterações nos ambientes e processos de trabalho, com a introdução ou a redução de riscos ambientais;

III - desenvolvimento do Programa de Qualidade de Vida, que tem por objetivo a promoção da saúde mediante ações que permitam aos servidores se orientarem ao melhor gerenciamento do seu estilo de vida, na manutenção da saúde e seu bem-estar;

IV - elaboração de campanhas educativas para levar conhecimento específico sobre determinados temas relacionados à saúde e qualidade de vida; e

V - realização de ações de saúde com vistas a acompanhar servidores portadores de doenças crônicas, prevalentes ou graves que possam interferir em sua qualidade de vida ou desempenho profissional.

§ 1º As atividades dos Programas de Saúde Ocupacional serão desenvolvidas pela Gerência de Recursos Humanos - GERH, com o apoio e participação dos profissionais de saúde ocupacional contratados por empresa prestadora de serviço de saúde ocupacional.

§ 2º Os exames periódicos de que trata o inciso I deste artigo serão realizados por estabelecimentos médicos contratados por empresa prestadora de serviço de saúde ocupacional à ANS e cadastrados no Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS, atendendo à periodicidade estabelecida no Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009.

§ 3º O médico do trabalho contratado para prestar serviço em saúde ocupacional no ambulatório da ANS deverá estar habilitado no SIASS, sistema em que analisará os exames periódicos dos servidores e emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional.

§ 4º O laudo ambiental a que se refere o inciso II deste artigo será expedido por servidor público, com especialização em medicina do trabalho, ou engenheiro ou arquiteto com especialização em engenharia de segurança do trabalho, observada a Orientação Normativa SRH nº 2, de 10 de fevereiro de 2010.

§ 5º O Programa de Qualidade de Vida previsto no inciso III deste artigo compreenderá a saúde em sua integralidade, englobando a saúde física, mental, social, emocional, intelectual e ambiental.

§ 6º As campanhas educativas e as ações em saúde previstas nos incisos IV e V serão realizadas pela GERH, com o envolvimento dos profissionais de saúde ocupacional.

Art. 3º Os afastamentos por saúde serão concedidos aos servidores na forma do Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009.

§1º O servidor que se afastar por motivos de saúde deverá comunicar sua chefia imediata sobre seu afastamento.

§2º O afastamento deverá ser comprovado por atestado do médico ou odontológico que deverá conter:

I - a identificação do servidor;

II - a assinatura e o carimbo do profissional emitente, com indicação de seu registro no conselho de classe;

III - o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico, observado o disposto no inciso III do § 5º; e

IV - o tempo provável de afastamento.

§3º O atestado dos servidores deve ser apresentado à GERH, no prazo de 5 (cinco) dias do início do afastamento, e incluído na plataforma digital de serviços de gestão de pessoas (SouGov), no menu saúde.

§4º Os atestados incompletos somente serão homologados após sanadas as irregularidades.

§ 5º Será encaminhado à avaliação pericial o servidor que for afastado:

I - por período superior a:

a) 5 (cinco) dias, na hipótese de afastamento do próprio servidor; ou

b) 3 (três) dias, na hipótese de afastamento por motivo de doença em pessoa da família;

II - quando a soma de afastamentos for igual ou superior de 15 (quinze) dias, no intervalo de 12 (doze) meses; ou

III - por atestado sem identificação do código CID ou diagnóstico.

§7º As avaliações periciais serão realizadas por unidades SIASS conveniadas com a ANS, mediante encaminhamento pela GERH.

Art. 4º É facultado ao servidor retornar ao trabalho antes do fim do afastamento, desde que apresente atestado recomendando a alta médica, devendo também passar por avaliação de retorno pelo médico do trabalho.

Art. 5º Os afastamentos por saúde dos contratados temporários e dos ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal seguirão as regras do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§1º Nos afastamentos de até 15 (quinze) dias, o atestado deverá ser apresentado à GERH, no prazo de 5 (cinco) dias do início do afastamento, observados os §§ 1º, 2º e 4º do art. 3º.

§2º Serão encaminhados à avaliação pericial no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, nos afastamentos:

I - superiores a 15 (quinze) dias; ou

II - cuja soma seja superior a 15 (quinze) dias, no intervalo de 60 (sessenta) dias, de afastamentos sob mesmo diagnóstico ou correlato.

Art. 6º Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

§1º Equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo, bem como aquele sofrido no percurso entre a residência e o trabalho.

§2º Na hipótese de acidente em serviço nas dependências da sede da Agência, o servidor será encaminhado ao ambulatório para primeiro atendimento pelo médico do trabalho, que decidirá pela necessidade de eventual encaminhamento a uma unidade de saúde.

§ 3º Todo acidente em serviço deverá ser registrado pela ANS, mediante preenchimento de formulário da Comunicação de Acidente em Serviço do Serviço Público - CAT/SP, que será encaminhada ao ambulatório médico e à Unidade SIASS para agendamento de perícia médica.

§ 4º A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável se necessário, devendo-se encaminhar o servidor à avaliação pericial, que decidirá sobre o nexo causal entre o quadro relatado e o afastamento.

§ 5º A CAT/SP poderá ser preenchida pelo próprio servidor, por sua chefia imediata, pela equipe de vigilância de ambientes e processos de trabalho, por membro da família do servidor, por perito oficial em saúde, ou por testemunha do acidente.

Art. 7º O acidente de trabalho e suas formas equiparadas, nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, referem-se apenas aos ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal e aos contratados temporários.

§1º Aplica-se o §2º do art. 6º na hipótese de acidente de trabalho, nas dependências da sede da Agência, com contratado temporário ou ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal.

§2º A Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT deverá ser emitida para encaminhamento ao ambulatório da ANS e ao INSS, no primeiro dia útil seguinte ao acidente ou imediatamente em caso de morte, nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 8º Revogam-se:

I - a Resolução Administrativa nº 7, de 7 de janeiro de 2005; e

II - a Instrução de Serviço da Diretoria de Gestão nº 4, de 7 de janeiro de 2005.

Art. 9º Esta Resolução Administrativa entra em vigor em 1º de junho de 2022.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA ANS Nº 77, DE 2 DE MAIO DE 2022

Estabelece as normas e procedimentos das avaliações de desempenho individual dos contratados temporários, no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos I e II do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e inciso III do art. 42 da Resolução Regimental nº 21, de 26 de janeiro de 2022, bem como em conformidade com a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e o Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, em reunião realizada em 25 de abril de 2022, adotou a seguinte Resolução Administrativa, e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução estabelece as normas e os procedimentos das avaliações de desempenho individual dos contratados temporários, para fins de gestão, compreendendo planejamento, execução, acompanhamento e revisão das atividades desenvolvidas, visando o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 2º Para efeito das avaliações de desempenho individual dos contratados temporários, considera-se:

I - avaliação de desempenho individual: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual no desenvolvimento das atividades, de acordo com os objetivos estratégicos da ANS;

II - contratado temporário: profissional contratado por meio de processo seletivo simplificado, para atuação por tempo determinado, de acordo com a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

III - unidade de avaliação: unidade organizacional definida no Regimento Interno da ANS;

IV - ciclo de avaliação: período de seis meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual, com vistas a aferir o desempenho dos contratados temporários;

V - período avaliativo: período de realização das avaliações de desempenho individual após o encerramento do ciclo de avaliação; e

VI - chefia imediata: ocupante de cargo comissionado responsável pela supervisão direta das atividades dos contratados temporários, em exercício na mesma unidade de avaliação.

Art. 3º As avaliações de desempenho individual serão realizadas ao término de cada ciclo de avaliação, observada a seguinte forma:

I - o primeiro ciclo avaliativo será de 5 (cinco) meses, contados a partir do mês de ingresso, com aplicação da avaliação no mês seguinte ao encerramento do ciclo; e

II - o segundo ciclo avaliativo e todos os ciclos subsequentes serão de 6 (seis) meses, com aplicação da avaliação no mês seguinte ao encerramento do ciclo.

Art. 4º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho dos contratados temporários no exercício das suas atribuições, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 1º A avaliação de desempenho será adotada como componente para a renovação do contrato temporário.

§ 2º A adoção da avaliação de desempenho como componente para a renovação do contrato temporário, não afasta a conveniência administrativa prevista no § 2º do art.12 da Lei nº 8.745, de 1993, para extinção ou não renovação do contrato temporário.

§ 3º O desempenho final do contratado temporário será obtido mediante o cálculo da média aritmética das avaliações realizadas nos ciclos de avaliação correspondentes.

§ 4º Aqueles que tiverem apenas uma avaliação de desempenho, de acordo com o art. 13 desta Resolução, terão sua nota repetida, a título de desempenho final.

§ 5º A renovação dos contratos temporários não será efetuada para aqueles que obtiverem o desempenho final inferior a 70% (setenta por cento), da média máxima 100 (cem) prevista no § 3º, bem como no § 4º.

§ 6º A obtenção de média igual ou superior a 70% (setenta por cento), não importará na renovação automática do contrato temporário, podendo a ANS considerar outras intercorrências que venham a interferir na manutenção do contrato temporário, devendo nestes casos justificar a opção de não renovação do contrato.

Art. 5º Na avaliação de desempenho individual serão consideradas as atividades desempenhadas no respectivo ciclo de avaliação, observando-se os seguintes fatores:

I - produtividade no trabalho;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho;

V - cumprimento das normas e procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições; e

VI - capacidade de iniciativa.

Parágrafo único. Os fatores de avaliação de desempenho têm pesos diferenciados na composição da nota de cada avaliação, de acordo com a tabela definida ao final do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º A avaliação de desempenho individual será realizada mediante preenchimento de formulário constante no Anexo I, ou por meio de sistema informatizado, pela chefia imediata do contratado temporário.

§ 1º A atribuição de notas aos itens da avaliação de desempenho individual deverá guardar correlação com os respectivos fatores e competências, conforme disposto no Anexo II.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de chefia imediata ou na hipótese de afastamento ou impedimento legal de seu ocupante, será responsável pela avaliação dos contratados temporários que lhe forem subordinados o seu respectivo substituto e, na falta desse, o dirigente imediatamente superior.

Art. 7º Em caso de alteração de lotação, o contratado temporário será avaliado pela chefia imediata em que houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o contratado temporário tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades de avaliação, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade de avaliação em que se encontrava no momento do encerramento do ciclo de avaliação.

Art. 8º A chefia imediata deverá dar ciência ao contratado temporário da avaliação de desempenho efetuada, em entrevista individual, ressaltando os aspectos positivos e orientando quanto aos pontos de melhoria necessários, que se apresentarem.

Art. 9º O contratado temporário que discordar da nota obtida na avaliação de desempenho tem assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art 10º Cabe interposição de recurso ao Diretor-Adjunto da área em que estiver lotado contra a nota obtida na avaliação de desempenho individual.

Parágrafo único. O prazo para a interposição do recurso será de 10 (dez) dias, contados da ciência formal da avaliação de desempenho individual, por meio do Sistema Informatizado de Avaliação de Desempenho Individual - SIADI ou do formulário impresso, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 11º A Gerência de Recursos Humanos - GERH comunicará ao contratado temporário e a sua chefia imediata o resultado final do recurso decidido pelo Diretor-Adjunto e o publicará no Boletim de Serviço.

Art. 12º A avaliação de desempenho individual dos contratados temporários será realizada por meio do SIADI.

§ 1º Na inviabilidade de utilização do SIADI, a avaliação de desempenho individual será realizada por meio de formulário impresso, disponibilizado no Anexo I.

§ 2º O extrato da avaliação obtido do SIADI ou os formulários impressos preenchidos, firmados pelo avaliador e pelo avaliado, deverão ser encaminhados para a GERH, até o quinto dia útil após o encerramento do período avaliativo, que fará a guarda dos documentos e tomará as providências cabíveis.

Art. 13º Somente serão avaliados os contratados temporários que tenham permanecido em atividade em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do tempo a cada ciclo de avaliação, incluídos os afastamentos previstos em lei.

Parágrafo único. Aqueles que ingressarem em ciclo de avaliação já iniciado e que, por esse motivo, não atingirem o tempo previsto no caput serão avaliados no ciclo de avaliação seguinte.

Art. 14º Compete à GERH adotar os seguintes procedimentos:

I - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;

II - orientar, acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta resolução e na legislação pertinente; e

III -manter a guarda das avaliações de desempenho para acompanhamento funcional dos contratados temporários.

Art. 15º Revogam-se a Resolução Administrativa nº 39, de 29 de novembro de 2010; a Resolução Administrativa nº 50, de 26 de abril de 2012; e a Resolução Administrativa nº 59, de 10 de abril de 2014.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PARA CONTRATADOS TEMPORÁRIOS

IDENTIFICAÇÃO

Nome do Contratado Temporário (avaliado)	Matrícula Siape:
Nível de Atuação	Diretoria/Gerência

Nome da Chefia Imediata (avaliador)	Matrícula Siape:
Nível de Atuação	Diretoria/Gerência

CICLO DE AVALIAÇÃO	**DATA DE REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO**
De: _____ /_____ /_____ Até: _____/_____ /_____	_____/_____/_____

ITENS		**NOTA (0 A 100)**
1	Organiza as ações para atingir os objetivos e metas, utilizando de forma racional os sistemas, métodos e recursos de trabalho, minimizando desperdícios	
2	Cumpre os prazos estabelecidos para o atendimento das demandas internas e externas, consideradas sua complexidade e condições de realização.	
3	Realiza as atividades de acordo com a quantidade estabelecida pela chefia, consideradas sua complexidade e condições de realização.	
4	Realiza com qualidade as atividades estabelecidas pela chefia, consideradas sua complexidade e condições de realização, observados as normas oficiais e os padrões institucionais.	
5	Domina os métodos e as técnicas necessários à execução de suas atividades.	
6	Busca aperfeiçoar as práticas do trabalho que desenvolve.	
7	Busca a atualização profissional, por meio de leituras, pesquisas, cursos e similares para aprimoramento técnico na sua área de atuação.	
8	Coopera com os colegas de trabalho na execução das atividades para cumprimento dos objetivos comuns da unidade.	
9	Compartilha conhecimentos, contribuindo para o desenvolvimento da equipe.	
10	Preza o trabalho em grupo com base no bom relacionamento interpessoal, com cortesia e urbanidade.	
11	Expressa e respeita opiniões e diferenças, tratando as divergências com profissionalismo.	
12	Busca continuamente o alcance das metas de trabalho individuais, visando à obtenção de resultados para a instituição.	
13	Executa suas atividades com atenção, verificando se todas as etapas foram corretamente executadas e atua para corrigir eventuais erros detectados.	
14	Informa à chefia imediata e a seus pares o andamento de suas atividades e compromissos visando à continuidade do trabalho, para que não haja prejuízo do mesmo, nos casos de ausências programadas.	
15	Cumpre as normas gerais de estrutura e funcionamento da instituição, bem como os regulamentos vigentes na área de atuação.	
16	Mantém conduta compatível com o ambiente de trabalho: evita comportamentos e comentários impróprios ou ofensivos.	
17	É cuidadoso com os equipamentos, materiais e instalações, utilizando-os de forma adequada.	
18	Demonstra cuidado com informações reservadas ou sigilosas, discutindoas apenas em situações de trabalho apropriadas.	
19	Solicita orientações necessárias para possíveis ajustes no decorrer do desenvolvimento das atividades/trabalhos.	
20	Propõe inovações ou modificações de normas, procedimentos, metodologias e processos que proporcionem a melhoria nas atividades do trabalho.	
PONTUAÇÃO FINAL		

ANÁLISE GERAL DO DESEMPENHO:

Data da avaliação: _____/_____/_____	Data da ciência do avaliado: _____/_____/_____
Assinatura e carimbo da Chefia Imediata:	**Assinatura do Avaliado:**

ANEXO II

CORRELAÇÃO DOS ITENS DE AVALIAÇÃO COM OS FATORES E COMPETÊNCIAS E TABELA COM OS RESPECTIVOS PESOS NA NOTA DE AVALIAÇÃO

ITENS		**FATOR**	**COMPETÊNCIA**
1	Organiza as ações para atingir os objetivos e metas, utilizando de forma racional os sistemas, métodos e recursos de trabalho, minimizando desperdícios.	PRODUTIVIDADE	Planejamento; Economicidade;
2	Cumpre os prazos estabelecidos para o atendimento das demandas internas e externas, consideradas sua complexidade e condições de realização.	PRODUTIVIDADE	Cumprimento de Prazos

3	Realiza as atividades de acordo com a quantidade estabelecida pela chefia, consideradas sua complexidade e condições de realização.	PRODUTIVIDADE	Atendimento à quantidade demandada
4	Realiza com qualidade as atividades estabelecidas pela chefia, consideradas sua complexidade e condições de realização, observados as normas oficiais e os padrões institucionais.	PRODUTIVIDADE	Atendimento a padrões com qualidade
5	Domina os métodos e as técnicas necessários à execução de suas atividades.	CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS	Conhecimento técnico
6	Busca aperfeiçoar as práticas do trabalho que desenvolve	CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS	Aperfeiçoamento da prática profissional
7	Busca a atualização profissional, por meio de leituras, pesquisas, cursos e similares para aprimoramento técnico na sua área de atuação.	CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS	Aperfeiçoamento do conhecimento técnico
8	Coopera com os colegas de trabalho na execução das atividades para cumprimento dos objetivos comuns da unidade.	TRABALHO EM EQUIPE	Cooperação
9	Compartilha conhecimentos, contribuindo para o desenvolvimento da equipe.	TRABALHO EM EQUIPE	Compartilhamento de Conhecimentos; Cooperação
10	Preza o trabalho em grupo com base no bom relacionamento interpessoal, com cortesia e urbanidade.	TRABALHO EM EQUIPE	Urbanidade; Relacionamento Interpessoal
11	Expressa e respeita opiniões e diferenças, tratando as divergências com profissionalismo.	TRABALHO EM EQUIPE	Respeito; Relacionamento Interpessoal
12	Busca continuamente o alcance das metas de trabalho individuais, visando à obtenção de resultados para a instituição.	COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO	Foco em Resultados; Determinação
13	Executa suas atividades com atenção, verificando se todas as etapas foram corretamente executadas e atua para corrigir eventuais erros detectados.	COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO	Atenção concentrada; Resiliência
14	Informa à chefia imediata e a seus pares o andamento de suas atividades e compromissos visando à continuidade do trabalho, para que não haja prejuízo do mesmo, nos casos de ausências programadas.	COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO	Planejamento; Responsabilidade
15	Cumpre as normas gerais de estrutura e funcionamento da instituição, bem como os regulamentos vigentes na área de atuação.	CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DE CONDUTA NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES	Atendimento a normas
16	Mantém conduta compatível com o ambiente de trabalho: evita comportamentos e comentários impróprios ou ofensivos.	CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DE CONDUTA NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES	Urbanidade; Respeito; Relacionamento Interpessoal
17	É cuidadoso com os equipamentos, materiais e instalações, utilizando-os de forma adequada.	CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DE CONDUTA NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES	Economicidade; zelo
18	Demonstra cuidado com informações reservadas ou sigilosas, discutindo-as apenas em situações de trabalho apropriadas.	CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DE CONDUTA NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES	Sigilo; Ética
19	Solicita orientações necessárias para possíveis ajustes no decorrer do desenvolvimento das atividades/trabalhos.	CAPACIDADE DE INICIATIVA	Responsabilidade; Iniciativa
20	Propõe inovações ou modificações de normas, procedimentos, metodologias e processos que proporcionem a melhoria nas atividades do trabalho.	CAPACIDADE DE INICIATIVA	Melhoria e Aperfeiçoamento Contínuos

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Solicito ao Sr(a) _____ Diretor-adjunto da _____a revisão do resultado da avaliação de desempenho, conforme exposto abaixo.

NOME DO CONTRATADO TEMPORÁRIO AVALIADO:	
LOTAÇÃO:	**MATRÍCULA SIAPE:**

OBJETO DO RECURSO	
FATORES:	**Nº DOS ITENS QUESTIONADOS**
Fator I - Produtividade no Trabalho	
Fator II - Conhecimento de Métodos e Técnicas	
Fator III - Trabalho em Equipe	
Fator IV - Comprometimento com o trabalho	
Fator V - Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta	
Fator VI - Capacidade de iniciativa	

ARGUMENTAÇÃO DO CONTRATADO TEMPORÁRIO

Data _____/_____/_____	Assinatura: _____

PARECER FINAL DO DIRETOR-ADJUNTO

Data _____/_____/_____	Assinatura: _____

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA ANS 78, DE 2 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção dos servidores integrantes do quadro efetivo da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 e o art. 13, inciso II, ambos da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; o Decreto nº 6.530, de 4 de agosto de 2008; e o inciso III da Resolução Regimental nº 21, de 26 de janeiro de 2022, em reunião realizada em 25 de abril de 2022, adotou a seguinte Resolução Administrativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente resolução estabelece requisitos, procedimentos, mecanismos de avaliação de desempenho, bem como validação de eventos de capacitação necessários à progressão e promoção dos servidores integrantes do quadro efetivo da ANS.

Art. 2º Para efeitos desta resolução, considera-se:

I - carreira: conjunto de classes de cargos de mesma profissão, natureza do trabalho ou atividade, escalonadas segundo a responsabilidade e complexidade inerentes as suas atribuições;

II - classe: divisão básica da carreira integrada por cargos de idêntica denominação, atribuições, grau de complexidade, nível de responsabilidade, requisitos de capacitação e experiência para o desempenho das atribuições;

III - padrão: posição do servidor na escala de vencimentos da classe;

IV - progressão: passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe;

V - promoção: passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior;

VI - período avaliativo: cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício, após o marco inicial, necessários para concorrer à progressão e promoção;

VII - capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

VIII - Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP: instrumento da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública federal, que permite estabelecer efetivo planejamento das ações de capacitação e desenvolvimento dos servidores, vinculando essas ações aos objetivos estratégicos da ANS;

IX - eventos de capacitação: são cursos, treinamentos, seminários, congressos e assemelhados, internos ou externos, nacionais ou internacionais, presenciais ou à distância, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da ANS, desde que tenham conteúdo compatível com as atribuições do cargo e que tenham sido realizados após a entrada em exercício na ANS;

X - evento de capacitação interno: capacitação promovida pela ANS, organizada pela Gerência de Recursos Humanos - GERH ou demais unidades, desenvolvido com base no Programa de Educação Permanente, destinado aos servidores da ANS, em nível nacional ou regional, podendo contar com a participação de instrutores internos, de instituição de treinamento e desenvolvimento, pública ou privada, ou de pessoa física, na qualidade de instrutor independente;

XI - modalidade de capacitação com ônus: quando implica direito ao pagamento de inscrição, mensalidades, passagens ou diárias, assegurada ao servidor a manutenção do vencimento e demais vantagens do cargo, emprego ou função;

XII - modalidade de capacitação com ônus limitado: quando implica direito apenas à manutenção do vencimento e demais vantagens do cargo, emprego ou função;

XIII - modalidade de capacitação sem ônus: quando implica na suspensão de vencimentos e demais vantagens do cargo, emprego ou função e não acarreta qualquer despesa para a ANS;

XIV - titulação: obtenção de grau em programa de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) realizado pelo servidor em instituições nacionais ou estrangeiras reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC e desde que sejam compatíveis com as atribuições do cargo;

XV - área temática: organização de conteúdos específicos de uma determinada área de conhecimento em temas ou subtemas;

XVI- documento oficial comprobatório: documento que comprova a realização do evento de capacitação (certificado, diploma, declaração ou similares);

XVII - unidade de lotação: unidade organizacional em que o servidor houver permanecido no exercício de suas atividades por maior tempo no período a ser avaliado;

XVIII - campo específico de atuação: experiência profissional no exercício de atividades da carreira, adquirida após a entrada em exercício do servidor na ANS;

XIX - desempenho: atuação do servidor em relação ao cargo que ocupa na ANS, tendo em vista as responsabilidades, as atividades, as tarefas e os desafios que lhe foram atribuídos para produzir os resultados que dele se espera, considerando as metas e os prazos estabelecidos; e

XX - período de avaliação: período de realização das avaliações de desempenho individual após o encerramento do período avaliativo.

Parágrafo único. Incluem-se os programas de pós-graduação no conceito do inciso IX deste artigo.

Art. 3º O marco inicial do primeiro período avaliativo fica definido como sendo 31 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. Os servidores que ingressaram na ANS após o marco inicial previsto no art. 3º terão suas datas de início de exercício consideradas como termo inicial dos respectivos períodos avaliativos.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 4º O desenvolvimento dos servidores do quadro efetivo da ANS nas carreiras dos respectivos cargos ocorrerá mediante progressão e promoção e obedecerá aos seguintes princípios:

I - da anualidade;

II - da competência e qualificação profissional, mediante avaliação de desempenho e participação em capacitação; e

III - da existência de vaga.

Parágrafo único. A ANS poderá restringir o quantitativo de vagas destinadas à promoção ou progressão de seus servidores de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º A ANS deverá implementar instrumento específico para avaliar os seus servidores, para fins de progressão e promoção, efetuando a distribuição de vagas por classe e estabelecendo os critérios para a mensuração do desempenho dos servidores, observados os seguintes critérios mínimos, além de outros estabelecidos em legislação específica:

I - produtividade no trabalho, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade;

II - capacidade de iniciativa;

III - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;

IV - assiduidade;

V - pontualidade; e

VI - disciplina.

Art. 6º Os fatores assiduidade e pontualidade, aferidos nos itens 17 e 18 do formulário de avaliação de desempenho constante no Anexo IV, serão medidos através da folha de frequência, aplicando-se a perda de 0,27 (zero vírgula vinte e sete) para cada falta injustificada e 0,03 (zero vírgula zero três) por hora ou fração de atraso não justificado.

Art. 7º Os requisitos mínimos para progressão e promoção estão descritos nos Anexos I, II e III.

Art. 8º As vagas serão distribuídas por classe, de acordo com a disponibilidade orçamentária anual, definidas em Portaria da Diretoria Colegiada - DICOL.

Art. 9º A avaliação de desempenho para fins de progressão e a promoção será aferida pela chefia imediata da unidade de lotação, por meio de formulário específico, conforme Anexo IV desta Resolução.

§1º Em caso de vacância do cargo de chefia imediata ou na hipótese de afastamento ou impedimento legal de seu ocupante, será responsável pela avaliação dos servidores que lhe forem subordinados o seu respectivo substituto e, na falta deste, o dirigente imediatamente superior.

§2º O resultado final será a nota obtida na avaliação de desempenho individual correspondente ao período avaliativo vigente.

§3º A avaliação de desempenho individual será realizada e processada ao término de cada período avaliativo.

§4º O limite mínimo de desempenho no resultado final para que o servidor possa concorrer à progressão e à promoção é de oitenta e cinco por cento.

§5º O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade de lotação durante todo o período avaliativo será avaliado pela chefia imediata de onde tiver permanecido por maior tempo.

§6º Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades de lotação, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade de lotação em que se encontrava no momento do encerramento do período avaliativo.

§7º Na hipótese do parágrafo anterior, caso a unidade de lotação em que houver permanecido o servidor ao término do período avaliativo não for uma das empatadas, a avaliação será realizada pela chefia imediata da última unidade daquelas empatadas dentro do período avaliativo.

Art. 10. O período avaliativo será apurado em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 11. O período de avaliação ocorrerá até o último dia do mês subsequente ao término do período avaliativo.

Art. 12. É vedada a progressão antes de completado o interstício mínimo de um ano de efetivo exercício em cada padrão.

Parágrafo único. O interstício mínimo estabelecido no caput poderá sofrer redução de 50% (cinquenta por cento), conforme regulamento específico a ser disciplinado pela ANS, sendo a redução limitada em até 10 (dez) por cento do número de vagas por classe em cada cargo.

Art. 13. O cômputo do interstício para fins de progressão e de promoção será interrompido durante os seguintes casos:

I - licença incentivada sem remuneração;

II - licença para tratar de interesses particulares;

III - afastamento para exercício de mandato eletivo; e

IV - licença para desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. A contagem do tempo para a complementação do interstício terá início na data de retorno do servidor ao exercício do cargo.

Art. 14. O interstício será suspenso nos casos em que o servidor se afastar do exercício do cargo em decorrência de:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família, após 30 dias no período de um ano, conforme art. 103 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - licença para atividade política;

IV - suspensão disciplinar;

V - afastamento para participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo público na Administração Pública federal;

VI - falta injustificada; e

VII - pagamento do auxílio-reclusão.

Parágrafo único. A contagem do tempo para a complementação do interstício será retomada a partir do término da suspensão.

Art. 15. Nos casos de afastamentos de que trata o Capítulo V do Título III da Lei nº 8.112, de 1990, considerados de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, o servidor perceberá a mesma pontuação obtida na última avaliação, para fins de progressão e promoção, até que seja processada a próxima avaliação após o retorno.

Art. 16. Os servidores que obtiverem desempenho mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) e que cumprirem o requisito de carga horária mínima de participação em eventos de capacitação, conforme Anexos II e III, serão considerados habilitados para a promoção em igualdade de condições.

Parágrafo único. No caso do quantitativo de servidores que preencham os requisitos para a promoção ser maior que o das vagas disponibilizadas, os candidatos serão selecionados, de acordo com os critérios avaliados durante sua permanência na classe em que se encontra, na seguinte ordem:

I - maior média das notas finais da avaliação de desempenho individuais para fins de progressão; e

II - maior média nas notas de avaliação de desempenho individual no fator:

a) produtividade no trabalho;

b) capacidade de iniciativa;

c) cumprimento de normas e procedimentos de conduta; e

d) disciplina; e

III - maior assiduidade e pontualidade acumulada, aferida pelo registro de frequência.

Art. 17. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os procedimentos que tenham por objeto a avaliação de desempenho individual, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 18. O servidor poderá pedir reconsideração da avaliação de desempenho individual efetuada pela chefia imediata, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da ciência da avaliação, nos termos do Anexo V.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será apresentado à GERH, que o encaminhará à chefia imediata do servidor para apreciação.

Art. 19. Recebido o pedido de reconsideração, a chefia imediata, no prazo de 5 (cinco) dias, poderá reconsiderar total ou parcialmente sua decisão, ou indeferi-lo motivadamente.

Parágrafo único. A decisão da chefia imediata será encaminhada à GERH, que dará ciência ao servidor e à Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD, até o dia seguinte ao encerramento do prazo previsto no caput.

Art. 20. A CAD tem suas finalidades e constituição definidas na Seção VII do Capítulo II da RA nº 72, de 13 de julho de 2021.

Art. 21. Cabe a interposição de recurso à CAD contra a decisão do pedido de reconsideração referido nos arts. 18 e 19.

Parágrafo único. O prazo para a interposição de recurso à CAD será de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão do pedido de reconsideração, nos termos do Anexo V.

Art. 22. Os atos de efetivação da progressão e promoção, observado o cumprimento dos correspondentes interstícios, serão publicados no Boletim de Serviço.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros ocorrerão a partir do primeiro dia subsequente ao término de cada período avaliativo.

CAPÍTULO III

DA CAPACITAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 23. A capacitação e a qualificação profissional obedecerão ao PDP, que tem por objetivo aprimorar a formação dos servidores no desempenho das atividades de regulação no âmbito da ANS.

Art. 24. Os eventos de capacitação internos ou externos, realizados pelo servidor, custeados ou não pela ANS, deverão ser obrigatoriamente compatíveis com as atribuições do cargo.

§1º Os eventos de capacitação realizados às expensas do servidor serão considerados para efeito de progressão e promoção após a análise de compatibilidade com as atribuições do cargo, descritas na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004.

§2º O aproveitamento mínimo a ser alcançado pelo servidor nos eventos de capacitação será o mesmo exigido pela instituição promotora do evento.

§3º Os eventos de capacitação custeados pela ANS serão automaticamente considerados válidos para efeito de progressão e promoção.

Art. 25. Os eventos de capacitação devem ser realizados integralmente, do início ao fim, durante o período de efetivo exercício do servidor na ANS, excetuado o disposto no art. 27, § 3º.

Art. 26. Os documentos oficiais comprobatórios dos eventos de capacitação somente serão analisados, para efeito de progressão e promoção no período vigente, se entregues até o último dia do respectivo período avaliativo, considerando o marco estabelecido.

Parágrafo único. Os documentos oficiais comprobatórios entregues após o último dia do período avaliativo serão analisados para o próximo período.

Art. 27. Os programas de pós-graduação realizados pelo servidor serão computados para efeito de promoção.

§1º Somente serão aceitos programas reconhecidos pelo MEC e desde que compatíveis com as atribuições do cargo.

§2º Para fins de promoção, o servidor participante em programa de pós-graduação que ainda não tenha recebido certificado ou diploma do curso, poderá apresentar declaração de conclusão da instituição promotora, com histórico das disciplinas cursadas que informe a aprovação no curso.

§3º Os cursos em programa de pós-graduação realizados pelo servidor antes do ingresso no cargo poderão ser computados para fins de promoção na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC e após análise da GERH.

Art. 28. Para efeito de cômputo dos requisitos mínimos para progressão e promoção, não será considerado como experiência profissional o tempo de afastamento integral do servidor para participação em programa de pós-graduação.

Art. 29. Os servidores deverão encaminhar à GERH comprovante de participação em evento de capacitação, contendo as seguintes informações:

I - nome completo do servidor;

II - nome do evento e instituição certificadora;

III - data de início e fim de realização do evento; e

IV - carga horária.

§1º O comprovante deverá estar acompanhado do formulário de avaliação de capacitação.

§2º Caso falte algum dado no comprovante, o servidor deverá providenciar declaração da instituição organizadora do evento que complemente a informação.

§3º O comprovante de evento de capacitação não custeado pela ANS deverá ser entregue à GERH acompanhado do programa oficial.

Art. 30. Todos os eventos de capacitação, custeados ou não pela ANS, deverão obedecer aos procedimentos descritos na Política de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da ANS, para serem considerados válidos para progressão e promoção.

Art. 31. Não terão validade para fins de progressão e promoção a atuação de servidor como palestrante, professor, apresentador de trabalho, painel ou similar.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor ter também participado do evento, deverá apresentar documento que comprove sua condição de participante.

Art. 32. Os eventos internos não organizados pela GERH serão considerados como capacitação para efeito de progressão e promoção, desde que os projetos sejam previamente analisados e aprovados pela GERH.

§1º O prazo para análise e aprovação do projeto pela GERH será de 60 (sessenta) dias.

§2º Os projetos deverão ser apresentados de acordo com o modelo constante do Anexo VI.

§3º Ao final do evento, a área organizadora deverá encaminhar para a GERH as cópias das listas de presença e dos documentos comprobatórios dos servidores que alcançaram o aproveitamento mínimo exigido pela instituição promotora.

Art. 33. O evento de capacitação não custeado pela ANS, realizado dentro ou fora do horário de expediente, que tenha conteúdo similar ao já custeado para o cargo, também será considerado válido para efeito de progressão e promoção no mesmo cargo, observado o art. 30.

Art. 34. A GERH fará a análise prévia, no prazo de 30 (trinta) dias, da adequação do evento de capacitação não custeado pela ANS às áreas temáticas previstas no PDP, quando solicitada pelo servidor.

§1º Será considerado válido o evento de capacitação que a GERH identificar sua área temática no PDP.

§2º Em caso de parecer negativo, o servidor poderá solicitar reconsideração da análise pela GERH.

§3º Mantido o entendimento, o servidor poderá recorrer à Diretoria de Gestão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão da GERH.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Caberá à Gerência de Recursos Humanos planejar, coordenar, organizar e executar os procedimentos administrativos relacionados à progressão e à promoção na carreira dos servidores integrantes do quadro efetivo da ANS previstos nesta Resolução.

Art. 36. Revogam-se:

I - a Resolução Administrativa - RA nº 40, de 27 de janeiro de 2011;

II - a Resolução Administrativa - RA nº 42, de 6 de abril de 2011; e

III - a Instrução de Serviço Conjunta - ISC/SAF-DIGES nº 1, de 22 de dezembro de 2009, da Secretaria de Administração e Finanças e da Diretoria de Gestão.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

ANEXO I

REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACITAÇÃO NO CAMPO ESPECÍFICO DE ATUAÇÃO DA RESPECTIVA CARREIRA PARA FINS DE PROGRESSÃO

CLASSE	PADRÃO	REQUISITOS
CLASSE ESPECIAL	do padrão II para o padrão III	- oitenta horas em eventos de capacitação realizados nos últimos dois anos.
	do padrão I para o padrão II	- quarenta horas em eventos de capacitação realizados nos últimos doze meses.
CLASSE B	do padrão IV para o padrão V	- cento e vinte horas em eventos de capacitação realizados nos últimos quatro anos.
	do padrão III para o padrão IV	- noventa horas em eventos de capacitação realizados nos últimos três anos.
	do padrão II para o padrão III	- sessenta horas em eventos de capacitação realizados nos últimos dois anos.
	do padrão I para o padrão II	- trinta horas em eventos de capacitação realizados nos últimos doze meses.
CLASSE A	do padrão IV para o padrão V	- cem horas em eventos de capacitação realizados nos últimos quatro anos.
	do padrão III para o padrão IV	- oitenta horas em eventos de capacitação realizados nos últimos três anos.
	do padrão II para o padrão III	- quarenta horas em eventos de capacitação realizados nos últimos dois anos.

ANEXO II

REQUISITOS MÍNIMOS DE EXPERIÊNCIA E CAPACITAÇÃO NO CAMPO ESPECÍFICO DE ATUAÇÃO DA RESPECTIVA CARREIRA PARA FINS DE PROMOÇÃO DOS OCUPANTE SDOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	REQUISITOS
CLASSE B PARA CLASSE ESPECIAL	a) mínimo de um ano de efetivo exercício no padrão V da Classe B; catorze anos de experiência; certificação de conclusão de curso de especialização de, no mínimo, trezentas e sessenta horas; ou
	b) mínimo de um ano de efetivo exercício no padrão V da Classe B; doze anos de experiência; título de mestre; ou
	c) mínimo de um ano de efetivo exercício no padrão V da Classe B; dez anos de experiência; título de doutor.
CLASSE A PARA CLASSE B	a) mínimo de um ano de efetivo exercício no padrão V da Classe A; cinco anos de experiência; certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, trezentas e sessenta horas ; ou
	b) mínimo de um ano de efetivo exercício no padrão V da Classe A; oito anos de experiência; certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas.

ANEXO III

REQUISITOS MÍNIMOS DE EXPERIÊNCIA E CAPACITAÇÃO NO CAMPO ESPECÍFICO DE ATUAÇÃO DA RESPECTIVA CARREIRA PARA FINS DE PROMOÇÃO DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CLASSE	REQUISITOS
CLASSE B PARA CLASSE ESPECIAL	a) mínimo de um ano de efetivo exercício no padrão V da Classe B; doze anos de experiência; certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentas e sessenta horas; ou
	b) mínimo de um ano de efetivo exercício no padrão V da classe B; dez anos de experiência; certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, trezentas e vinte horas.
CLASSE A PARA CLASSE B	- mínimo de um ano de efetivo exercício no padrão V da Classe A; cinco anos de experiência; certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentas horas.

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

FATORES		ITENS	NOTA (0 a 100)
PRODUTIVIDADE: Rendimento em termos de quantidade, qualidade dos trabalhos apresentados e os prazos estabelecidos, considerando a complexidade da atividade e as condições de sua realização, racionalizando o uso dos sistemas, métodos e recursos de trabalho.	1	Organiza as ações para atingir os objetivos e metas, utilizando de forma racional os sistemas, métodos e recursos de trabalho, minimizando desperdícios.	
	2	Cumpre os prazos estabelecidos para o atendimento das demandas internas e externas, consideradas sua complexidade e condições de realização.	
	3	Realiza as atividades de acordo com a quantidade estabelecida pela chefia, consideradas sua complexidade e condições de realização.	
	4	Realiza com qualidade as atividades estabelecidas pela chefia, consideradas sua complexidade e condições de realização, observados as normas oficiais e os padrões institucionais.	
CAPACIDADE DE INICIATIVA: Está associada ao comportamento proativo. Representa a capacidade de identificar e buscar oportunidades de ação, de pensar e agir diante das situações de trabalho.	5	Sugere novos meios, métodos e técnicas para solucionar problemas.	
	6	Busca a melhoria dos processos de trabalho, de forma contínua.	
	7	Solicita as orientações necessárias para possíveis ajustes no decorrer do desenvolvimento das atividades.	
	8	Mantém-se atualizado, por iniciativa própria ou aproveitando oportunidades oferecidas pela Instituição, buscando ampliar os conhecimentos em sua área de atuação.	
	9	Esclarece dúvidas espontaneamente, fornece explicações e orientações aos colegas de trabalho sobre assuntos que domina.	
CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DE CONDUTA NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES: Observância sistemática dos regulamentos e normas voltados para o bom funcionamento do trabalho e da ANS.	10	Cumpre as normas gerais de estrutura e funcionamento da instituição, bem como os regulamentos vigentes na área de atuação.	
	11	Mantém conduta compatível com o ambiente de trabalho: evita comportamentos e comentários impróprios ou ofensivos.	
	12	É cuidadoso com os equipamentos, materiais e instalações, utilizando-os de forma adequada.	
	13	Demonstra cuidado com informações reservadas ou sigilosas, discutindo-as apenas em situações de trabalho apropriadas.	
DISCIPLINA: Capacidade de trabalhar com método e ordem, adequando o tempo e as tarefas em relação às responsabilidades assumidas.	14	Administra seu tempo, estabelecendo prioridades e organizando as seqüências de ações necessárias para atingir os objetivos e metas, estimando prazos e recursos requeridos.	
	15	Informa à chefia imediata e a seus pares o andamento de suas atividades e compromissos, visando à continuidade do trabalho, para que não haja prejuízo do mesmo nos casos de ausências programadas.	
	16	Demonstra atenção e concentração nas tarefas que realiza, evitando erros que comprometam a qualidade do trabalho.	
ASSIDUIDADE: Comparecimento diário ao trabalho.	17	Medida através da folha de frequência - perda de 0,27 para cada dia de falta.	
PONTUALIDADE: Comparecimento ao trabalho no horário estabelecido para a jornada diária.	18	Medida através da folha de frequência - perda de 0,03 para cada hora ou fração de atraso.	
TOTAL			
PONTOS OBTIDOS:			
ÍNDICE DE DESEMPENHO FINAL:			

ANEXO V

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E/OU RECURSO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

INSTÂNCIA: ( ) 1ª - Chefia Imediata ( ) 2ª - CAD – Comissão de Avaliação de Desempenho

NOME DO SERVIDOR AVALIADO:	**MATRÍCULA SIAPE:**
CARGO:	**LOTAÇÃO:**

Solicito a revisão da Consolidação Final da Avaliação de Desempenho, conforme exposto abaixo.

OBJETO DE RECONSIDERAÇÃO E/OU RECURSO – Nº DOS ITENS QUESTIONADOS

ARGUMENTAÇÃO DO SERVIDOR

Data: ___/___/____	Assinatura:

ARGUMENTAÇÃO DO SERVIDOR

Data: ___/___/____	Assinatura:

PARECER FINAL
INSTÂNCIA: ( ) 1ª - Chefia Imediata ( ) 2ª - CAD

Data: ___/___/____	Assinatura:

ANEXO VI

Modelo de Projeto de Capacitação

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar

GERÊNCIA/DIRETORIA	DATA	HORA
/	/ /	:
PROTOCOLO Nº /20 -	ASSINATURA	

PROJETO DE EVENTO DE CAPACITAÇÃO INTERNO

DADOS DA ÁREA SOLICITANTE

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL	Gerência/Diretoria:	Matrícula SIAPE:	Telefone/e-mail:

TÍTULO DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

JUSTIFICATIVA
(fundamentar a necessidade de realização do evento de capacitação)

OBJETIVO
(explicitar quais são os resultados esperados com a realização da ação de capacitação)

PÚBLICO ALVO
(identificar os cargos dos servidores a serem capacitados)

INFORMAÇÕES GERAIS

Quantidade de participantes:	Carga Horária:	Instrutor(es):

Período de realização:	Local de realização:	Horário de Realização:
De / / a / /		

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

METODOLOGIA UTILIZADA:

CIÊNCIA DA CHEFIA RESPONSÁVEL PELO PROJETO

LOCAL	DATA	ASSINATURA/CARIMBO GERÊNCIA IMEDIATA
	/ /	

ANÁLISE DA COORDENADORIA DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E DO TRABALHO
(justificativa quanto à adequação do projeto à classificação de evento de capacitação e vinculação ao PAC)

RECEBIDO EM:	APROVADO NÃO APROVADO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: / /	ASSINATURA E CARIMBO DA CODPT: / /

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA ANS 79, DE 2 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a remoção, com ou sem mudança de Município, dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos I e II do artigo 10, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o artigo 22 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e o artigo 36, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 42 da Resolução Regimental nº 21, de 26 de janeiro de 2022, em reunião realizada em 25 de abril de 2022, resolve adotar a seguinte Resolução Administrativa, e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução Administrativa visa instituir regras e procedimentos relativos à remoção de servidores do quadro de pessoal da ANS.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução Administrativa, considera-se:

I - unidade organizacional: unidade administrativa definida no Regimento Interno da ANS em que o servidor se encontra lotado;

II - cargos idênticos: os seguintes cargos individualmente considerados:

a) Especialista em Regulação de Saúde Suplementar;

b) Técnico em Regulação de Saúde Suplementar;

c) Analista Administrativo;

d) Técnico Administrativo; e

e) dos quadros específicos, do Plano Especial de Cargos, estabelecidos na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

III - remoção: mudança de unidade organizacional dos servidores que compõem o quadro de pessoal da ANS, a pedido ou de ofício, com mudança de Município;

IV - remanejamento: remoção dos servidores que compõem o quadro de pessoal da ANS, a pedido ou de ofício, sem mudança de Município;

V - permuta: troca de unidades organizacionais, por remanejamento ou remoção, entre servidores ocupantes de cargos idênticos;

VI - unidade de origem: unidade organizacional do servidor no momento da apresentação do pedido de remanejamento ou remoção;

VII - unidade de destino: unidade organizacional pretendida para nova lotação do servidor;

VIII- banco de cargos: mapeamento dos cargos existentes no quadro de pessoal de cada uma das unidades organizacionais da ANS;

IX - banco de dados de solicitações: registro e controle das manifestações de interesses de servidores para fins de remanejamento ou de remoção;

X - banco de requisições: registro e controle das manifestações de interesses dos titulares das unidades administrativas para fins de remanejamento ou de remoção; e

XI - perfil profissional: experiência profissional adquirida pelo servidor a partir dos trabalhos desenvolvidos ou os cursos de aperfeiçoamento realizados pelo mesmo na ANS.

Art. 3º O remanejamento do servidor poderá ocorrer:

I - de ofício, no interesse da Administração; ou

II - a pedido, por meio de permuta ou não, a critério da Administração.

Parágrafo único. O remanejamento de ofício será formalizado por meio do modelo disposto no Anexo II.

Art. 4º A remoção do servidor poderá ocorrer:

I - de ofício, no interesse da Administração; ou

II - a pedido:

a) a critério da Administração; ou

b) independentemente do interesse da Administração.

Art. 5º Compete à Gerência de Recursos Humanos - GERH coordenar, supervisionar, controlar, orientar e executar os atos relativos ao exercício e à movimentação de servidores do quadro de pessoal.

CAPÍTULO II

DO REMANEJAMENTO

Art. 6º Na inscrição no banco de dados de solicitações, o servidor poderá indicar uma ou mais unidades organizacionais de seu interesse.

Parágrafo único. A GERH conciliará, quando possível, as unidades organizacionais cadastradas no banco de dados de solicitações com o interesse dos servidores em remanejamento.

Art. 7º O servidor poderá ser remanejado de ofício, para atender à necessidade do serviço e a juízo dos titulares das unidades organizacionais imediatas e superiores envolvidas.

§ 1º O remanejamento de ofício se dará em virtude de:

I - insuficiência de pessoal;

II - criação ou extinção de unidades organizacionais;

III - nomeação ou exoneração de Cargos de Gerência Executiva CGE - I, CGE - II, CGE - III e CGE IV, de Assessoria - CA II, de Assessoria Especial - CA I e de Cargos Comissionados Técnicos - CCT V e CCT IV;

IV - desenvolvimento de projetos, estudos ou para atendimento de situações emergenciais, com delimitação de prazo no ato próprio;

V - execução de atividades decorrentes de Grupos de Trabalho ou Comissões regularmente constituídas, com delimitação de prazo no ato próprio; ou

VI - qualquer necessidade de serviço, devidamente justificada.

§ 2º O titular da unidade organizacional interessado pela nova lotação do servidor deverá indicar, por meio de requerimento dirigido ao titular da unidade organizacional atual, a justificativa para o remanejamento pretendido.

§ 3º Nos casos de remanejamento de ofício previstos no § 1º deste artigo, esses somente poderão ser propostos com a anuência do Diretor da unidade de origem do servidor.

§ 4º O remanejamento de ofício para a nomeação em quaisquer dos cargos em comissão previstos no inciso III independerá de vagas na unidade de destino.

§ 5º Na hipótese do inciso III, o servidor exonerado do cargo em comissão que tiver permanecido na unidade por no mínimo 6 (seis) meses poderá, a critério da Administração, permanecer na unidade organizacional para a qual foi remanejado ou retornar à unidade de origem.

§6º A opção a que se refere o §5º deste artigo deverá ser manifestada pelo servidor no prazo de 10 (dez) dias de sua exoneração, contado da notificação pelo titular da unidade organizacional em que estiver lotado.

Art. 8º Após análise e disponibilidade do banco de cargos, a GERH indicará uma ou mais unidades de destino e o servidor deverá formalizar seu pedido de remanejamento para a unidade escolhida, por meio do preenchimento do formulário disposto no Anexo I desta Resolução.

§1º Além do formulário, o servidor poderá encaminhar currículo atualizado, incluído na plataforma digital de serviços de gestão de pessoas (SouGov), no menu currículo.

§2º O remanejamento a pedido poderá ser procedido por meio de permuta.

Art. 9º Os titulares das unidades de origem e de destino devem fundamentar se concorda ou não com o remanejamento do servidor, no formulário mencionado no caput do art. 8º.

Parágrafo único. O remanejamento a pedido somente poderá ser proposto com a anuência do Diretor da unidade de origem.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO

Art. 10. A remoção deverá observar:

I - existência de vaga que corresponda a cargo idêntico, na unidade de destino; e

II - o efetivo exercício das atividades pelo servidor na ANS.

§1º Excetua-se o disposto no caput deste artigo nos casos de remoção de ofício.

§2º A critério da unidade de destino, poderá ser solicitada avaliação do perfil profissional do servidor a ser removido.

Art. 11. O servidor poderá ser removido de ofício, para atender à necessidade do serviço e a juízo dos titulares das unidades organizacionais imediatas e superiores envolvidas.

§ 1º A remoção de ofício se dará em virtude de:

I - insuficiência de pessoal;

II - criação ou extinção de unidades organizacionais;

III - nomeação ou exoneração de cargos em comissão de Direção - CD, de Gerência Executiva - CGE, de Assessoria - CA, de Assistência - CAS, e de Cargos Comissionados Técnicos - CCT;

IV - desenvolvimento de projetos, estudos ou para atendimento de situações emergenciais, com delimitação de prazo no ato próprio;

V - execução de atividades decorrentes de grupos de trabalho ou comissões regularmente constituídas, com delimitação de prazo no ato próprio; ou

VI - qualquer necessidade de serviço, devidamente justificada.

§ 2º O titular da unidade organizacional interessado pela nova lotação do servidor deverá indicar, por meio de requerimento dirigido ao titular da unidade organizacional atual, a justificativa para a remoção pretendida.

§ 3º A remoção de ofício somente poderá ser proposta com a anuência do Diretor da unidade de origem do servidor.

§ 4º A remoção de ofício apenas será efetivada com a ciência do servidor removido e sua manifestação prévia no processo de remoção.

§ 5º A remoção de ofício para a nomeação em cargo em comissão, independerá de vagas na unidade de destino.

§ 6º Na hipótese do inciso III, o servidor exonerado do cargo em comissão que tiver permanecido na unidade por no mínimo 6 (seis) meses poderá, a critério da Administração, permanecer na unidade organizacional para a qual foi remanejado ou retornar à unidade de origem.

§7º A opção a que se refere o §5º deste artigo deverá ser manifestada pelo servidor no prazo de 10 (dez) dias de sua exoneração, contado da notificação pelo titular da unidade organizacional em que estiver lotado.

§8º Será devida ajuda de custo ao servidor exonerado de ofício que optar por retornar à unidade de origem.

Art. 12. É vedada a remoção de ofício de servidor público em período eleitoral, na circunscrição do pleito, nos 3 (três) meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, ressalvadas as hipóteses de remoção em virtude de nomeação ou exoneração de cargo em comissão, nos termos do inciso V do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 13. Somente na remoção de ofício serão devidas as indenizações previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 14. A remoção a pedido, a critério da Administração, é o deslocamento de servidor entre unidades organizacionais, com ou sem permuta, por iniciativa do servidor, sendo subordinada:

I - ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração; e

II - à anuência dos titulares das unidades organizacionais envolvidas e de seus respectivos Diretores.

Art. 15. A remoção a pedido com permuta ocorrerá mediante inscrição no banco de dados de solicitações e será dirigida à GERH, observando-se as seguintes condições:

I - o atendimento do interesse da Administração;

II - a concordância dos titulares das unidades organizacionais, imediatas e superiores envolvidas, bem como dos Diretores das respectivas áreas; e

III - o envolvimento de duas ou mais unidades organizacionais.

§1º Havendo manifestação favorável do titular da unidade do servidor interessado, a GERH divulgará informação no Boletim de Serviço da ANS e nos meios de comunicação interna para, no prazo de 10 (dez) dias, receber manifestação de servidores eventualmente interessados na remoção requerida, conquanto estejam lotados no município de interesse do servidor requerente.

§ 2º Se houver a manifestação de interesse de mais de um servidor, será considerada, para fins de classificação, a análise de perfil profissional dos servidores pelo Diretor da unidade de destino.

§ 3º Os servidores que tenham interesse na remoção por permuta deverão postulá-la mediante requerimento próprio, protocolado na GERH.

§ 4º Não serão apreciados pedidos de remoção por permuta protocolados entre a publicação de edital do concurso de remoção a que se refere o art. 20 e a data de sua homologação.

Art. 16. A remoção a pedido independentemente do interesse da Administração, ocorrerá nos seguintes casos:

I - para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

II - por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial que justifique a necessidade de alteração de lotação; ou

III - a pedido, em virtude de processo seletivo interno promovido por meio de concurso de remoção, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas.

§ 1º Para fins de aplicação da hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, o deslocamento do cônjuge ou companheiro no interesse da Administração deverá ser superveniente à união do casal.

§ 2º Não se aplica a hipótese prevista no I do caput deste artigo aos casos de acompanhamento de cônjuge ou companheiro que tenha sido nomeado em virtude de aprovação em concurso público para cargo público em outra localidade.

§ 3º O pedido de remoção, de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverá ser instruído com:

I - requerimento do servidor;

II - comprovação do vínculo de matrimônio, companheirismo ou dependência, conforme o caso;

III - comprovação de que o dependente vive às expensas do servidor e que conste dos seus assentamentos funcionais; e

IV - laudo médico conclusivo que ateste a doença alegada e a necessidade de acompanhamento pelo servidor.

§ 4º Na hipótese de remoção por motivo de saúde do próprio servidor, caberá a GERH analisar e indicar a unidade organizacional com atividades compatíveis com a capacidade laborativa do servidor.

§ 5º Caso ocorra a indicação prevista no § 4º deste artigo, o servidor deverá ser liberado da unidade de origem e a reposição será feita quando possível.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO INTERNO

Art. 17. O processo seletivo interno será promovido por meio de concurso de remoção, que poderá ser realizado:

I - a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria Colegiada; ou

II - necessariamente antes da abertura de concurso público para provimento de cargos idênticos;

§ 2º O concurso de remoção será destinado ao preenchimento das vagas existentes no momento de sua abertura, a constar do respectivo edital.

Art. 18. A Diretoria Colegiada fixará o número de vagas por cargos idênticos que serão disponibilizadas para o concurso de remoção.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada poderá fixar número máximo de servidores por cargos idênticos que poderão deixar cada unidade organizacional, de modo a não prejudicar a continuidade de suas atividades.

Art. 19. O concurso de remoção será composto das seguintes etapas:

I - publicação do edital de abertura;

II - divulgação da lista provisória da ordem de precedência dos candidatos e da de remoção, com abertura do prazo de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil após sua publicação, para manifestação dos interessados;

III - divulgação da lista preliminar da ordem de precedência dos candidatos e da de remoção, com abertura de prazo de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil após sua publicação, para interposição de recurso;

IV - julgamento dos recursos apresentados; e

V - consolidação e homologação da lista definitiva de remoção.

§ 1º Cabe ao Diretor-Presidente a prática dos atos previstos neste artigo, salvo o julgamento dos recursos, impetrados à Diretoria Colegiada - DICOL.

§ 2º Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Presidente que poderá reconsiderar, com a formulação de novas listas, abrindo-se novo prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação.

§ 3º Caso não haja reconsideração, os recursos serão encaminhados para julgamento da DICOL.

Art. 20. O edital de abertura conterá:

I - o quadro geral de vagas, distribuídas por Município;

II - as disposições sobre a forma e os prazos das etapas de que tratam os incisos I a V do art. 19; e

III - as demais regras destinadas ao regular desenvolvimento do concurso.

§1º A DICOL definirá quais os cargos serão previstos no edital.

§2º Integrarão o quadro a que se refere o inciso I do caput deste artigo as vagas surgidas na origem, decorrentes de remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro ou por motivo de saúde.

Art. 21. As inscrições serão realizadas na forma e no prazo fixados pelo edital de abertura.

Art. 22. O candidato deverá, no requerimento de inscrição, indicar um único Município em que haja vaga disponível.

§ 1º Havendo mais de um pedido de inscrição de um mesmo candidato deverá ser considerado apenas o último deles, desde que efetuado dentro do período de inscrição.

§ 2º Não será admitida desistência manifestada após a divulgação da lista definitiva.

Art. 23. Está habilitado para participar no concurso de remoção o servidor que, no momento da inscrição:

I - atender aos requisitos definidos em edital específico;

II - tiver, pelo menos, 1 (um) ano de exercício no Município da unidade de origem, salvo nas hipóteses de lotação decorrente da remoção prevista no art. 11 e nos incisos I e II do caput do art. 16 desta Resolução;

III - não estiver em gozo das seguintes licenças:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para atividade política;

c) para tratar de interesses particulares;

d) para desempenho de mandato classista; ou

e) incentivada sem remuneração, nos termos do art. 8º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001;

IV - não estiver afastado pelas seguintes causas:

a) para estudo ou missão no exterior; ou

b) para participação em evento de capacitação no País, conforme art. 96-A da Lei n° 8.112, de 1990; e

V - não estiver em programa de pós-graduação custeado pela ANS, no Município da unidade organizacional.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação prevista nos incisos III a V deste artigo se tiver ocorrido o término da licença, do afastamento ou do programa de pós-graduação antes da homologação da lista definitiva de remoção.

Art. 24. Não serão admitidas inscrições condicionais, nem as protocoladas ou postadas fora do prazo, bem como quaisquer outras que não atendam aos termos desta Resolução ou do edital.

Art. 25. As listas de cargos e de antiguidade serão fornecidas pela GERH.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A alteração de lotação poderá ser revista pela ANS a qualquer tempo, ressalvadas as hipóteses dos arts. 16 e 17 desta Resolução;

Art. 27. O servidor deverá aguardar em exercício na unidade de origem a conclusão do processo de movimentação.

Parágrafo único. Antes de remanejado ou removido para a unidade de destino, o servidor deverá informar ao titular da unidade de origem e à equipe da área de origem o andamento de suas atividades e compromissos, visando à continuidade do trabalho.

Art. 28. O servidor será exonerado do cargo em comissão que exercia na unidade de origem ao ser remanejado ou removido para outra unidade organizacional.

Art. 29. Os processos de remanejamento e de remoção serão viabilizados através de sistema informatizado a ser desenvolvido na ANS, com a criação do banco de dados de solicitações e do banco de requisições, definidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Esses bancos de dados serão geridos pela GERH, pautando-se pela transparência do processo e a confidencialidade de eventuais informações, cujo sigilo seja legalmente permitido.

Art. 30. A realização do concurso público ou convocação de aprovados será precedida de procedimento para movimentação de pessoal, por meio de remanejamento ou remoção a pedido, a critério da Administração, nos termos desta Resolução.

Art. 31. O servidor que for removido deverá se apresentar para exercício na unidade de destino no prazo a ser fixado no ato de remoção, entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. A não apresentação do servidor, no prazo fixado no ato de remoção, implica a sujeição às penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 32. As publicações serão efetuadas pela GERH no Boletim de Serviço da ANS.

§1º As remoções serão efetivadas após publicação do respectivo ato no Boletim de Serviço pela GERH.

§2º A GERH emitirá boletim periódico com a listagem dos remanejamentos ocorridos entre as Diretorias da ANS.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela DICOL.

Art. 34. Revogam-se a Resolução Administrativa - RA n° 46, de 13 de dezembro de 2011 e a Resolução Administrativa - RA n° 57, de 21 de fevereiro de 2014.

Art. 35.Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REMANEJAMENTO A PEDIDO DE SERVIDOR

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (A)	
Nome:	
Cargo:	Matrícula SIAPE:
Diretoria/Gerência de origem:	Ramal:
Tempo de exercício na unidade organizacional de origem:	
Diretoria/Gerência de destino:	

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SERVIDOR

Assinatura:_____Data:____/____/_____

PARECER DO TITULAR DA UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ORIGEM

( ) Concordo ( ) Não concordo

Justificativa:

Assinatura e carimbo: _____Data:____/____/_____

MODALIDADE DE MOVIMENTAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DA CHEFIA IMEDIATA)

( ) Sem permuta ( ) Com permuta

TITULAR DA UNIDADE ORGANIZACIONAL DE DESTINO

( ) Concordo ( ) Não concordo

Justificativa:

Assinatura e carimbo: _____Data:____/____/_____

PARECER DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - GERH

( ) O requerimento atende aos requisitos previstos nos normativos internos da ANS.

( ) Restituir. O requerimento não atende aos requisitos previstos nos normativos da ANS.

Assinatura e carimbo: _____Data:____/____/_____

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REMANEJAMENTO DE SERVIDOR A PEDIDO DO TITULAR DA UNIDADE ORGANIZACIONAL

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (A)	
Nome:	
Cargo:	Matrícula SIAPE:
Diretoria/Gerência de origem:	Ramal:
Tempo de exercício na unidade organizacional de origem:	
MODALIDADE DE MOVIMENTAÇÃO	
( ) Sem permuta	( ) Com permuta
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO TITULAR	
Assinatura e carimbo:_____	Data:____/____/_____
CIÊNCIA DO SERVIDOR	
Manifestação (facultativa):	( ) Ciência
Assinatura e carimbo: _____	Data:____/____/_____
PARECER DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - GERH	
( ) O requerimento atende aos requisitos previstos nos normativos internos da ANS.	
( ) Restituir. O requerimento não atende aos requisitos previstos nos normativos da ANS.	
Assinatura e carimbo: _____	Data:____/____/_____

CONSULTA PÚBLICA Nº 96, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10º da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 05 de janeiro de 2000, deliberou, por ocasião da 9ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada realizada em 04 de maio de 2022, a realização da seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberta Consulta Pública com prazo de 20 (vinte) dias, do dia 06/05/2022 a 25/05/2022, para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução Normativa que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme previsto no artigo 35 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; fixa as diretrizes de atenção à saúde; e altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021.

Art. 2º A proposta de Resolução Normativa bem como todos os documentos que a subsidiam estarão disponíveis na íntegra durante o período de consulta na página da ANS, www.gov.br/ans, em "Acesso à informação", no item "Participação da Sociedade", no subitem "Consultas Públicas", https://www.gov.br/ans/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-da-sociedade/consultas-publicas.

Art. 3º As sugestões e comentários poderão ser encaminhados, por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, através do preenchimento de formulário disponível na página da ANS.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 25 DE ABRIL DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 571ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de abril de 2022, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33910.001243/2022-75	Unimed Regional Sul de Goiás Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Aprovado por unanimidade o conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se o resultado final do indicador 4.3 - Razão de Completude do Envio dos Dados do Padrão TISS (Razão TISS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor - Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.458, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: FENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 24.585.174/0001-21
Produto - (Lote): MÁSCARA ALL TIME ORGANIC ZAP(TODOS);MÁSCARA CONDICIONANTE ÚNICA 2 EM 1 ME LEVA - ZAP(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2670404/22-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Transporte, Recolhimento
Motivação: Considerando notificação de produto cosmético de Grau 2 sujeito a registro, infringindo Art. 25 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 10 de fevereiro de 2015.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1.251, de 19 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 20 de abril de 2022, Seção 1, pág. 67:

Onde se lê:

"2. Empresa: SHINY COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI - CNPJ: 28.301.078/0001-65"

Leia-se:

"2.Empresa: SHT INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. - CNPJ 25.317.411/0001-36"

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/MTP Nº 975, DE 4 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria SE/MTP nº 737, de 12 de novembro de 2021, para subdelegar competência no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência. (Processo nº 19955.102475/2021-11).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria MTP nº 158, de 1º de setembro de 2021, e tendo em vista o inciso VI do art. 6º do anexo I do Decreto nº 10.761, de 2 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º A Portaria SE/MTP nº 737, de 12 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. .....

.....

II - praticar atos de posse aos nomeados para exercer cargo comissionado;

III - declarar vacância de cargo efetivo;

IV - interromper férias dos servidores do Ministério do Trabalho e Previdência;

V - aprovar o Plano Anual de Contratações de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, mediante autorização, como instância de governança, do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SILVA DALCOLMO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA SPREV/MTP Nº 4.099, DE 5 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria n° 24, de 24 de junho de 2019, que institui o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade - Programa de Revisão, no âmbito da Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência, que regulamenta a capacidade operacional regular do perito médico federal e estabelece diretrizes e procedimentos.

A SECRETÁRIA DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º e 26 do Anexo I do Decreto nº 10.761, de 2 de agosto de 2021, e o art. 10 da Portaria SEPRT nº 617, de 24 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 24, de 24 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. .....

.....

§ 1º A Meta Diária é a soma dos serviços executáveis com pontuação elencada em ato complementar da Subsecretaria da Perícia Médica Federal, e serão considerados para fins de registro de atividades como pontos validados:

I - o efetivo atendimento do serviço agendado;

II - a não realização do serviço agendado por não comparecimento de requerente que conste na lista de agendamentos do sistema PMF-Tarefas sob sua responsabilidade na data e horário do atendimento, desde que o participante responsável esteja presente em sua unidade de atendimento; e

III - a realização da tarefa proveniente do Repositório Único Nacional e da tarefa criada pelo participante, sendo esta, apenas após a validação no PMF-SEAMP pelo chefe imediato.

.....

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA BRITO BATTILANI

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 5 DE MAIO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46217.006488/2018-81	215590619	SPE Empreendimentos Oasis Celina Guimaraes Ltda	RN
2	46217.004556/2018-78	215008103	SPE Empreendimentos Oasis Celina Guimaraes Ltda	RN
3	46217.004555/2018-23	215008171	SPE Empreendimentos Oasis Celina Guimaraes Ltda	RN
4	46217.004558/2018-67	215008014	SPE Empreendimentos Oasis Celina Guimaraes Ltda	RN
5	46217.004557/2018-12	215008235	SPE Empreendimentos Oasis Celina Guimaraes Ltda	RN

2. - Pela nulidade.

2.3- Pela nulidade da decisão publicada no DOU de 25/05/2022, Seção I, pág.216 do seguinte processo.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46217.000485/2019-15	216700388	Cinemark Brasil S.A.	RN

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 384, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas "a", "c" e "e" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000093/2022-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios ABRAPPprev, CNPB nº 1998.0073-83, do BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil, CNPJ nº 00.544.659/0001-09, para a Fundação Cesp, CNPJ nº 62.465.117/0001-06.

Art. 2º Aprovar a aplicação das alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios ABRAPPprev, CNPB nº 1998.0073-83.

Art. 3º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, CNPJ nº 50.258.623/0001-37, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios ABRAPPprev, CNPB nº 1998.0073-83, e a Fundação Cesp, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 394, DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas "a", "c" e "e" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006131/2021-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de gerenciamento do Plano IEAB PREV, CNPB nº 2006.0003-65, do Fundo de Aposentadoria e Pensões da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil - FAPIEB, CNPJ nº 92.822.949/0001-95, para a Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE (FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA), CNPJ nº 90.884.412/0001-24.

Art. 2º Aprovar a aplicação das alterações propostas ao regulamento do Plano IEAB PREV, CNPB nº 2006.0003-65.

Art. 3º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a IGREJA EPISCOPAL ANGLICANA DO BRASIL, CNPJ nº 92.959.576/0001-07, a IGREJA EPISCOPAL ANGLICANA DO BRASIL - DIOCESE MERIDIONAL, CNPJ nº 04.373.369/0001-09, a IGREJA EPISCOPAL ANGLICANA DO BRASIL - DIOCESE SUL-OCIDENTAL, CNPJ nº 95.618.112/0001-17, a IGREJA EPISCOPAL ANGLICANA DO BRASIL - DIOCESE ANGLICANA DE PELOTAS, CNPJ nº 72.464.449/0001-11, a IGREJA EPISCOPAL ANGLICANA DO BRASIL - DIOCESE ANGLICANA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 34.180.075/0001-13, a DIOCESE ANGLICANA DE BRASÍLIA - IGREJA EPISCOPAL ANGLICANA DO BRASIL, CNPJ nº 02.705.051/0001-44, a IGREJA EPISCOPAL ANGLICANA DO BRASIL - DIOCESE ANGLICANA DE CURITIBA, CNPJ nº 07.009.940/0001-90, a IGREJA EPISCOPAL ANGLICANA DO BRASIL - DIOCESE ANGLICANA DE SÃO PAULO, CNPJ nº 63.091.276/0001-42, a IGREJA EPISCOPAL ANGLICANA DO BRASIL - AMAZÔNIA, CNPJ nº 05.782.881/0001-63, a IGREJA EPISCOPAL ANGLICANA DO BRASIL - DIOCESE ANGLICANA DO RECIFE, CNPJ nº 11.260.304/0001-04, e o SEMINARIO TEOLÓGICO DA IGREJA EPISCOPAL DO BRASIL, CNPJ nº 62.694.682/0001-37, na condição de patrocinadoras do Plano IEAB PREV, CNPB nº 2006.0003-65, e a Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE (FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA), na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 401, DE 4 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002264/2022-68, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios CV-03, CNPB nº 2000.0025-11, com aplicação a partir de 20 de abril de 2022 (Licenciamento Automático), administrado pela REGIUS Sociedade Civil de Previdência Privada, CNPJ nº 01.225.861/0001-30.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 238, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
200385 - Miniteatro Ecológico - Giramundo 50 anos
giramundo teatro de bonecos
CNPJ/CPF: 19.295.450/0001-87
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R$ 79,00
Valor total atual: R$ 918.417,40

184607 - TEATRO DA PAIXÃO DE CRISTO
CRIART PRODUÇÃO EIRELI.
CNPJ/CPF: 05.012.248/0001-96
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Valor Complementado: R$ 12.276,00
Valor total atual: R$ 127.397,60

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
180446 - 4º Quitutes e Batuques
PRUMOPRO PROJETOS E PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.540.377/0001-08
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R$ 17.918,00
Valor total atual: R$ 1.214.917,11

179117 - Festa da Música - Encontro das tradicionais Bandas de Música
Bruno Cunha Minafra
CNPJ/CPF: 061.009.056-98
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Valor Complementado: R$ 45.910,00
Valor total atual: R$ 158.490,00

212306 - MÚSICA PARA TODOS 16
SOCIEDADE CULTURA ARTISTICA
CNPJ/CPF: 82.901.638/0001-68
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Valor Complementado: R$ 96.246,00
Valor total atual: R$ 592.844,30

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
205215 - Cine Baú
Instituto Eco Ambiental e Social
CNPJ/CPF: 07.200.091/0001-58
Cidade: Campinas - SP;
Valor Complementado: R$ 3.542,00
Valor total atual: R$ 982.227,40

PORTARIA Nº 239, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
212637 - Brasil Raiz - circulação
LAPILAR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.408.195/0001-15
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 30/09/2022

211720 - Projeto Felicidade 2022
ASSOCIACAO ISRAELITA DE BENEFICENCIA BEIT CHABAD DO BRASIL
CNPJ/CPF: 60.622.073/0001-47
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

211020 - SHAKESPEARE & TCHAIKOVSKY - TRAGÉDIAS
PRAMA COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.972.763/0001-83
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022050600183

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
211389 - Festival de Musica Erudita do Espírito Santo - Edição comemorativa 10 anos
COMPANHIA DE ÓPERA DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ/CPF: 13.991.594/0001-91
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

212740 - Programa de Música Jacques Klein - Plano Anual 2022
Instituto Beatriz e Lauro Fiuza
CNPJ/CPF: 16.572.671/0001-67
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

212844 - PROJETO LOCOMOTIVA - PLANO ANUAL 2022
Associação Locomotiva João Ramalho
CNPJ/CPF: 10.925.654/0001-80
Cidade: Santo André - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

211793 - Uma vida em preto e branco - EVENTO VIRTUAL
JULIANA DAGOSTINI
CNPJ/CPF: 15.614.770/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/05/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
203834 - A fotografia fazendo história
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CHABAD ITAIM
CNPJ/CPF: 03.997.922/0001-03
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
212845 - Abril pra Angola - SP
ALESSANDRA ROCHA SILVA
CNPJ/CPF: 357.454.648-36
Cidade: Taboão da Serra - SP;
Prazo de Captação: 02/05/2022 à 31/12/2022

150193 - Memorial da Luta Pela Justiça - Advogados Brasileiros contra a Ditadura
Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo
CNPJ/CPF: 43.419.613/0001-70
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
210371 - 100 Senna (Reimpressão)
GM - SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

184050 - As águas
CULTURA EM CENA - PRODUTOS E PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 09.370.219/0001-57
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 240, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
202213 - FESTIVAL NACIONAL DE TEATRO DE ARAÇUAÍ-MG
LUZ DA LUA ACAO CULTURAL E TURISMO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.941.579/0001-36
Cidade: Araçuaí - MG;
Valor Reduzido: R$ 6.050,00
Valor total atual: R$ 278.179,00

202267 - III MDA Summer Class
Marca Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 07.793.081/0001-73
Cidade: Nova Prata - RS;
Valor Reduzido: R$ 2.191,00
Valor total atual: R$ 282.040,47

183735 - Natal Luz de Ouro Preto
JUCIMAR OLIVEIRA DA COSTA
CNPJ/CPF: 075.322.576-06
Cidade: Caratinga - MG;
Valor Reduzido: R$ 4.764,00
Valor total atual: R$ 1.477.900,00

203015 - Palco Cambará - Auto de Natal
Associação Cultural Teatro Cultura
CNPJ/CPF: 03.873.251/0001-79
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R$ 499.963,00
Valor total atual: R$ 156.332,75

202900 - Renoir: A Beleza Permanece
No Problem Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 15.201.428/0001-70
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 35.763,00
Valor total atual: R$ 297.812,66

210921 - Resgatando sonhos e criando pontes oficinas 2021
INSTITUTO RESGATANDO VIDAS PARA VIDA
CNPJ/CPF: 31.986.278/0001-03
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 12.355,00
Valor total atual: R$ 187.639,52

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
211028 - Acervo de Compositores - Manutenção Ampliação e Difusão 2021-22
ADRIANO RESENDE MARGOTTI01318240662
CNPJ/CPF: 12.815.416/0001-47
Cidade: São João del Rei - MG;
Valor Reduzido: R$ 12.491,00
Valor total atual: R$ 191.806,50

190424 - FESTA FARROUPILHA DE CHARQUEADAS - FESTIVAL INSTRUMENTAL
M.J. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R$ 32.634,00
Valor total atual: R$ 250.000,00

203669 - FESTNATAL ARAXÁ ANO XII
FUNDAÇÃO CULTURAL ACIA
CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05
Cidade: Araxá - MG;
Valor Reduzido: R$ 358.186,41
Valor total atual: R$ 1.939.626,09

200344 - INTERCÂMBIO CULTURAL ESTADOS UNIDOS
Instituto Cultural Flauta Máigca
CNPJ/CPF: 05.242.220/0001-45
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Reduzido: R$ 39.342,00
Valor total atual: R$ 656.491,13

211049 - Músicos do Contestado II
INSTITUTO HUMANIZA
CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82
Cidade: Barracão - RS;
Valor Reduzido: R$ 15.987,00
Valor total atual: R$ 983.983,40

212867 - Orquestra Villa-Lobos de Porto Velho - Manutenção - plurianual
INSTITUTO CULTURAL VILLA-LOBOS DE PORTO VELHO - ICVL
CNPJ/CPF: 23.461.428/0001-37
Cidade: Porto Velho - RO;
Valor Reduzido: R$ 41.055,00
Valor total atual: R$ 1.729.467,00

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
211982 - Amazônia, cultura e tradição (EVENTO VIRTUAL)
Fotografia e Editora Kongo Ltda.-ME
CNPJ/CPF: 09.479.235/0001-82
Cidade: São José dos Campos - SP;
Valor Reduzido: R$ 37,00
Valor total atual: R$ 361.526,84

185489 - ARTE AFRICANA - MÁSCARAS
BEI COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 127.059,00
Valor total atual: R$ 472.905,20

211741 - Desterro de Entre Rios - História .Cultura.Turismo
Márcio de Lima Carvalho
CNPJ/CPF: 627.077.526-49
Cidade: Itaúna - MG;
Valor Reduzido: R$ 32.648,00
Valor total atual: R$ 346.826,70

211753 - Douradinho 20 anos
TM Cascabulho - Editora ME
CNPJ/CPF: 07.635.383/0001-13
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Reduzido: R$ 18.414,00
Valor total atual: R$ 659.043,00

186319 - Gente do mar
MESTER FOTOGRAFIA E COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.483.996/0001-69
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 7.768,00
Valor total atual: R$ 273.064,20

204865 - O Jeans do Brasil
Quattro Projetos e Serviços Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R$ 136.210,00
Valor total atual: R$ 502.090,20

210626 - Roberto Burle Marx na Fazenda Vargem Grande (título provisório)
Beleleo Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 13.563.502/0001-72
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 270.639,00
Valor total atual: R$ 629.361,95

PORTARIA Nº 241, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 193112 - Pivô - Plano Anual de Atividades 2020/2021, publicado na portaria nº 0658/19 de 12/11/2019, no D.O.U. em 13/11/2019, para Pivô - Plano Anual de Atividades 2020/2021/2022.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA ANCINE Nº 162, DE 5 DE MAIO DE 2022

Altera dispositivos da Instrução Normativa n.º 100, de 29 de maio de 2012.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 6º do Anexo I ao Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, bem como na Lei n.º 12.485, de 12 de setembro de 2011, em sua 835ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 12 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa n.º 100, de 29 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

.....

XXI - Conteúdo Jornalístico: telejornais, debates, entrevistas, reportagens e outros programas que visem noticiar ou comentar eventos;

....." (NR)

"Art. 15. .....

.....

Parágrafo único. A programadora do canal brasileiro de espaço qualificado deverá auferir as receitas necessárias ao seu funcionamento tanto da contratação de seu(s) canal(is) de programação quanto da venda de espaço publicitário no(s) mesmo(s), além de quaisquer outras atividades relacionadas à exploração de conteúdo audiovisual, desde que comprovada a sua inserção e atuação no mercado." (NR)

"Art. 19. .....

.....

§ 5º Para os fins dispostos no § 4º, a programação planejada do canal será considerada no volume de obras audiovisuais brasileiras constituintes de espaço qualificado, inclusive independentes, suficiente para o atendimento dos requisitos correspondentes à sua classificação." (NR)

"Art. 21. A ANCINE, caso verifique divergência em relação à classificação do canal de programação, instaurará processo administrativo voltado incialmente à revisão voluntária da classificação declarada pela programadora.

§ 1º Caso não haja efetiva convergência em relação à classificação do canal, a ANCINE, observando o devido processo administrativo, realizará a reclassificação do mesmo.

§ 2º Uma vez efetivada a reclassificação do canal de programação de que trata o §1º, somente será possível nova reclassificação, a pedido da programadora, depois de transcorrido ao menos 1 (um) novo trimestre do ano civil, sendo este trimestre cronologicamente posterior à data da comunicação da reclassificação à programadora." (NR)

"Art. 23. .....

I - Na aferição de cumprimento das obrigações de programação, a ANCINE considerará irrelevante uma veiculação "a menor" do total semanal previsto no caput, desde que este não exceda a 60 (sessenta) segundos.

II - Na aferição de cumprimento das obrigações de programação, a ANCINE admitirá uma veiculação "a menor" do total semanal previsto no caput, mesmo que superior a 60 (sessenta) segundos, desde que no acumulado das 4 (quatro) semanas anteriores ou posteriores se verifique um incremento da cota mínima, equivalente à veiculação "a menor", acrescida de pelo menos 50%.

....." (NR)

"Art. 28. .....

.....

IV - ofertar no mínimo 1/3 (um terço) de canais brasileiros de espaço qualificado programados por programadora brasileira independente, calculado sobre a parcela mínima de canais brasileiros de espaço qualificado que deverão ser ofertados em cada pacote;

....." (NR)

"Art. 34. As empacotadoras que ofertarem pacotes distribuídos por tecnologias que possibilitem distribuir, no máximo, pacotes com até 31 (trinta e um) canais de programação estão dispensadas do cumprimento de que trata o inciso V do art. 28, e devem cumprir o disposto no inciso III do art. 28, até o limite de 3 (três) canais brasileiros de espaço qualificado em cada pacote, observando o disposto nos incisos I e II e o §5º daquele artigo." (NR)

"Art. 35. Em caso de comprovada impossibilidade de cumprimento integral do disposto no art. 23 ou no art. 26, o interessado deverá submeter solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações relativas ao exercício da atividade de programação à ANCINE, que, caso reconheça a impossibilidade alegada, pronunciar-se-á sobre as condições e limites do cumprimento destas, levando em consideração tanto o contexto de mercado referente à solicitação quanto os objetivos da política pública, além dos seguintes fatores, dentre outros:

.....

III - número de assinantes do(s) canal(is) de programação;

IV - perfil de programação do(s) canal(is) de programação.

§ 1º A ANCINE poderá conceder dispensa total ou parcial, com a possibilidade de transferência das obrigações de que trata o caput entre os canais de uma mesma programadora, analisados o número de assinantes, a audiência e o preço por assinante dos canais de origem e destino da transferência, dentre outros critérios.

....." (NR)

"Art. 36. Em caso de comprovada impossibilidade de cumprimento integral do disposto no art. 28, o interessado deverá submeter solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações relativas ao exercício da atividade de empacotamento à ANCINE, que, caso reconheça a impossibilidade alegada, pronunciar-se-á sobre as condições e limites do cumprimento destas, levando em consideração tanto o contexto de mercado referente à solicitação quanto os objetivos da política pública, além dos seguintes fatores, dentre outros, a serem devidamente comprovados pelo agente econômico:

....." (NR)

"Art. 37. Em quaisquer dos casos previstos nos artigos 35 e 36, a programadora ou empacotadora deverá fundamentar o seu pedido, que poderá ser acatado integral ou parcialmente pela ANCINE, em decisão motivada que estabelecerá o alcance temporal de seus efeitos.

Parágrafo único. A ANCINE dará publicidade às decisões sobre os pedidos de dispensa concedidos e sua motivação em seu sítio na rede mundial de computadores." (NR)

"Art. 39. A programadora de canal de espaço qualificado deverá enviar mensalmente, até o 10º (décimo) dia de cada mês, arquivos que contenham a listagem completa dos conteúdos audiovisuais efetivamente veiculados no mês anterior em cada um de seus canais de espaço qualificado, separadamente.

.....

§ 9º Para efeito do envio dos arquivos previstos no caput serão considerados como um só os canais de programação em sinal de alta definição e em definição padrão quando estes veicularem as mesmas obras não publicitárias, exatamente nos mesmos horários.

§ 10º Observado o devido processo administrativo de que trata a Lei nº 9.784/1999, a ANCINE poderá, a qualquer tempo, solicitar às programadoras não incluídas no caput a listagem completa dos conteúdos audiovisuais efetivamente veiculados nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 11º Salvo autorização expressa, nos casos do parágrafo anterior os arquivos deverão obedecer às especificações previstas no § 2º." (NR)

"Art. 41.....

.....

§ 3º No curso de processos administrativos para apuração de possíveis infrações, a ANCINE poderá solicitar à empacotadora, motivadamente, o envio das informações de que trata o § 2º em período de tempo inferior ao especificado no caput deste artigo." (NR)

"Art. 42-A. A empresa que exercer a atividade de programação deverá informar anualmente à ANCINE o número de assinantes de cada um de seus canais de programação.

§ 1º A informação de que trata o caput deverá refletir a situação na data de 31 de dezembro e deverá ser informada pela programadora em até 45 (quarenta e cinco) dias após a referida data.

....." (NR)

"Art. 49. .....

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos canais de distribuição obrigatória e aos canais de televenda ou infomercial.

§ 2º Na aferição do cumprimento do caput, a ANCINE poderá considerar irrelevante uma veiculação "a maior", desde que não exceda a 60 (sessenta) segundos e não ocorra por 3 (três) ou mais dias consecutivos.

§ 3º Para os fins de cumprimento do disposto no caput, as chamadas de programas não serão consideradas como publicidade comercial." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 4º do art. 7º, o § 1º do art. 28, o art. 32, o art. 33 e os §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 39 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA
Diretor-Presidente

Controladoria-Geral da União

OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO GERAL REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 5 DE MAIO DE 2022

Aprova a realização e o regulamento do IV Concurso Nacional de Fotografia Cidadania em Foco

O COORDENADOR-GERAL DA REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS, Ouvidor-Geral da União, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 24-A do Decreto 9492, de 5 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a realização e o regulamento do IV Concurso Nacional de Fotografia "Cidadania em Foco" nos termos dos anexos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GOMES DIAS
Ouvidor-Geral da União

ANEXO I

REGULAMENTO DO IV CONCURSO NACIONAL DE FOTOGRAFIA CIDADANIA EM FOCO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O IV Concurso Nacional de Fotografia Cidadania em Foco, doravante referido por Concurso, será regido pelo presente regulamento.

Parágrafo único. A organização e a coordenação das ações de execução do Concurso competem à Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União com o apoio da Rede Nacional de Ouvidorias.

Art. 2° O Concurso tem como objetivo fomentar o desenvolvimento de capacidades críticas junto à sociedade, por meio do incentivo à produção de registros fotográficos que ilustrem cenas e situações sobre os temas gestão pública, ética, controle social e cidadania.

CAPÍTULO II

DO PERÍODO

Art. 3° O Concurso terá início em 06 de maio de 2022 e se encerrará em 28 de outubro de 2022, conforme cronograma apresentado no anexo II deste regulamento.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS

Art. 4° As fotografias poderão ser inscritas nas seguintes categorias:

I - "Xi...errou o foco!": categoria que contempla fotografias que mostrem situações nas quais os serviços e políticas públicas não estão sendo executados adequadamente e, portanto, podem ser objeto de reivindicação de melhorias por meio dos instrumentos de participação social; e

II - "Mandou bem!": categoria que contempla fotografias que mostrem situações nas quais os serviços e políticas públicas estão sendo executados adequadamente e atendendo às necessidades da população ou que ilustrem ações positivas de iniciativa da própria sociedade com a finalidade de melhorar o bem-estar de uma comunidade.

Art. 5° Para os fins deste regulamento, considera-se:

I - Controle Social: participação do cidadão na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública com o intuito de averiguar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos do Estado;

II - Participação Social: participação do cidadão na formulação, na avaliação e no monitoramento de políticas públicas, bem como nos serviços a elas correlatos;

III - Política Pública: conjunto de projetos, programas e atividades realizadas pelo governo para prestar serviço à população; e

IV - Serviço Público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6° Poderão concorrer fotografias tiradas em território nacional, por meio de qualquer técnica fotográfica e com qualquer arranjo cromático ou equipamento de fotografia.

§1º As fotografias deverão ser enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico www.ouvidorias.gov.br e deverão adequar-se aos seguintes parâmetros e requisitos:

a) ineditismo: as fotografias não poderão ter sido tornadas públicas em nenhum livro, encarte, revista ou mostra, tampouco premiadas em outros concursos até a data da inscrição;

b) formato digital: as fotografias deverão ser enviadas em arquivo digital, extensão.jpg, em tamanho de 300 dpi (dots per inch), com pelo menos 3000x 2000 pixels; e

c) consentimento de titulares de dados: as fotografias em que figurem pessoas naturais identificadas ou passíveis identificação deverão ser inscritas acompanhadas de documento firmado por referida pessoa ou pessoas em que autoriza o uso de sua imagem para os fins previstos neste regulamento.

§2º Não serão aceitas fotografias cujo conteúdo:

I - estimule violência, a prática de crimes ou que incitem ódio, preconceito e/ou discriminação; ou

II - contenha transcrição total de dados cadastrais de pessoas jurídicas ou naturais, tais como nome, razão social, número de registro civil ou número de cadastro de pessoa física.

§3º O descumprimento de qualquer um dos parâmetros e requisitos elencados aos §§ 1º e 2º constitui causa para a não homologação da inscrição pela instituição executora do Concurso.

§4º No ato de inscrição, o candidato atestará ser a fotografia de sua autoria, bem como a autenticidade de quaisquer documentos de juntada necessária, em especial no que se refere à alínea 'c' do §1º.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 7° À Comissão de Julgamento do Concurso caberá a avaliação e o julgamento das fotografias inscritas.

§1º Será constituída uma Comissão Julgadora, designada pelo Ouvidor-Geral da União, composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes.

§2º O suplente poderá ser convocado para compor a comissão conforme o número de fotografias inscritas.

CAPÍTULO VI

DA PREMIAÇÃO

Art. 8º Serão premiadas as 3 (três) melhores fotografias de cada categoria, cumpridos os requisitos estabelecidos nos artigos 6º e 13 deste regulamento.

§1° O prêmio consistirá em troféu e certificado de reconhecimento, bem como a veiculação da fotografia nas publicações da Controladoria-Geral da União e da Rede Nacional de Ouvidorias, nos termos do artigo 12.

§2° A cerimônia de premiação será realizada em evento por ocasião da realização de Seminário promovido pela Rede Nacional de Ouvidorias.

§3º Os gastos com envio da premiação serão custeados pela Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO VII

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º A participação no Concurso é facultada a qualquer pessoa natural com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de inscrição e residente no Brasil.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de servidores, estagiários e demais funcionários terceirizados da Controladoria-Geral da União e dos membros de sua Comissão Julgadora, assim como seus parentes em linha reta, colateral ou afim até o segundo grau.

Art. 10. As inscrições para participação no concurso são gratuitas.

Art. 11. Das inscrições deverão constar a fotografia inédita produzida pelo concorrente, bem como os seguintes campos obrigatórios de identificação:

I - nome completo do(a) concorrente;

II - endereço residencial completo;

III - número de telefone;

IV - correio eletrônico; e

V - título(s) e descrição da(s) fotografia(s) por meio dos quais o candidato deve, obrigatoriamente, demonstrar a relação e a relevância da imagem com a categoria escolhida.

§1º Os candidatos poderão inscrever apenas uma fotografia por categoria do concurso.

§2º A inscrição efetuada na categoria inadequada será desclassificada.

§3º A relação das inscrições validadas pela Coordenação do Concurso será publicada no sitio eletrônico www.ouvidorias.gov.br . A partir da data da publicação, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para que os inabilitados possam apresentar suas considerações.

§4º Os recursos previstos no §3º deste artigo devem ser encaminhados por meio do formulário que será disponibilizado na página do concurso.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 12 Os candidatos são responsáveis pelo teor e conteúdo das imagens, incluindo a autorização expressa de uso de imagem para as fotos que retratem pessoas.

§1º A autorização prevista no art. 12 será dispensada nos casos em que a fotografia contenha imagens de grupos indiscriminados de pessoas, não sendo possível identificar especificamente cada indivíduo.

§2º No ato de inscrição, os candidatos cedem à Controladoria-Geral da União os direitos de utilização das imagens enviadas e autorizam o seu uso em todo e qualquer material, documentos e meios de comunicação, para serem usadas em publicações e campanhas promocionais e institucionais da CGU.

§3º A autorização do uso das imagens será concedida a título gratuito, abrangendo o seu uso em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades.

§4º A CGU se compromete a identificar, nos créditos das imagens, o nome dos autores, quando fizer uso das fotografias.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE DESEMPATE

Art. 13. A Comissão Julgadora seguirá os seguintes critérios para avaliação das fotografias:

Critério de avaliação	Pontuação máxima
1. Impacto visual: capacidade de a imagem sensibilizar e surpreender o espectador, bem como adequação da imagem para as finalidades de aproveitamento em capa de publicações.	4
2. Originalidade: habilidade criativa e capacidade de expressão como diferenciais.	3
3. Domínio da técnica e estética: requisitos técnicos (definição, contraste, brilho, saturação, iluminação) e estéticos (equilíbrio, composição e enquadramento) utilizados no processo de captação da imagem.	3
Pontuação Total	10

Art. 14. Em caso de igualdade de nota final, o desempate se dará pelos seguintes critérios:

1. Melhor resolução;
2. Maior pontuação no critério Impacto visual;
3. Maior pontuação no critério originalidade;
4. Maior pontuação no critério domínio da técnica e estética

CAPÍTULO X

DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 15. O Concurso será realizado em cinco etapas:

I - Inscrição: etapa na qual se promoverá a divulgação do regulamento na página www.ouvidorias.gov.br e em outros veículos de comunicação, bem como serão recebidas as inscrições dos candidatos;

II - Pré-avaliação: etapa na qual:

a) a Coordenação do Concurso avaliará a adequação das inscrições às disposições deste regulamento, cabendo a desclassificação em caso de sua não observância, formal ou material. A relação das inscrições validadas pela Coordenação do Concurso será publicada no sitio eletrônico www.ouvidorias.gov.br ;

b) a Comissão Julgadora selecionará 10 (dez) fotografias de cada categoria para participarem da votação popular no sítio eletrônico do concurso;

c) a votação popular será aberta e estará disponível no site do concurso, no período determinado no anexo II deste regulamento;

d) será possível votar em até 05 (cinco) fotografias por categoria;

e) as 5 (cinco) fotografias mais votadas irão participar da fase de julgamento técnico, na qual serão escolhidas as 03 (três) fotografias vencedoras em cada categoria;

f) em caso de empate, todas as fotografias com mesmo número de votos participarão da fase de julgamento técnico;

III - Avaliação e Julgamento:

a) a Comissão Julgadora se reunirá para deliberar acerca da classificação final das 03 (três) melhores fotografias, por categoria; e

b) a Coordenação do Concurso ficará responsável pela divulgação do resultado do Concurso;

IV - Publicação do Resultado: a publicação do resultado de cada fase do concurso ocorrerá na página www.ouvidorias.gov.br, conforme cronograma constante no anexo II deste regulamento; e

V - Premiação: etapa final em que haverá a entrega dos certificados, conforme §2° do art. 8º deste regulamento.

Parágrafo único. A votação popular a que se refere as alíneas 'c' e 'd' contabilizará o número total de votos recebido por cada fotografia, independentemente do quantitativo de pessoas votantes.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O envio da inscrição implicará a concordância e aceitação de todos os termos e condições do presente regulamento

Parágrafo Único. O não cumprimento de qualquer item deste regulamento implicará a desclassificação do candidato.

Art. 17. A decisão da Comissão Julgadora é soberana e irrecorrível em qualquer etapa do processo e da premiação.

Art. 18. Outras informações sobre o Concurso poderão ser obtidas por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico renouv@cgu.gov.br ou pelo telefone 55 (31) 3888-3275.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Concurso, a quem caberá a publicação dos atos relativos às suas etapas.

ANEXO II

ETAPAS DO IV CONCURSO NACIONAL DE FOTOGRAFIA CIDADANIA EM FOCO

ETAPA	PERÍODO/DATA
Lançamento	06/05/2022
Inscrições	06/05/2022 a 16/09/2022
Divulgação das inscrições validadas	23/09/2022
Prazo para Recurso	26/09 e 27/09
Resultado final das inscrições validadas	30/09/2022
Divulgação das fotografias pré-selecionadas e abertura da votação popular no *hotsite*	06/10/2022 a 20/10/2022
Divulgação das fotografias que participarão do julgamento técnico	24/10/2022
Julgamento Técnico	até 27/10/2022
Divulgação do Resultado final do Concurso	28/10/2022
Premiação	Seminário da Rede Nacional de Ouvidorias em data a confirmar

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 160, DE 1º DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. a notícia de fato anônima, autuada sob o número 000241.2022.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHADORES; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/1993, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E SERVIÇOS LTDA. (nome de fantasia CAP - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, CNPJ 07.187.261/0001-01). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 15, DE 27 DE ABRIL DE 2022
(Sessão Ordinária)

Presidência: Ministro Walton Alencar Rodrigues e Ministro Bruno Dantas (Vice-Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Alden Mangueira de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Jorge Oliveira), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes); e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes a Presidente Ana Arraes e o Ministro Aroldo Cedraz, em missão oficial, e os Ministros Augusto Nardes e Jorge Oliveira, e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

O Plenário homologou as Atas nºs 14 e 6, referentes às sessões ordinária pública e extraordinária reservada, respectivamente, realizadas em 20 de abril de 2022.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Proposta de que seja autorizada a revogação da Portaria-TCU nº 11/2022 e deferida a cessão do AUFC Fernando Silveira Camargo para exercer o cargo de representante do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura na Argentina, conforme consta no processo TC-000.088/2019-6, pelo prazo de um ano a contar da respectiva nomeação, observando-se o disposto no art. 96 da Lei nº 8.112/1990. Aprovada.

Do Ministro Benjamin Zymler:

Abertura de prazo de sete dias para apresentação de emendas e sugestões ao anteprojeto de resolução que visa ajustar a redação do art. 135 do RITCU, com o objetivo de alterar o horário da realização das sessões ordinárias da Segunda Câmara. Aprovado. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Sugestão à Presidência para solicitar que a Seses providencie ampla divulgação sobre o fato de que os interessados em produzir sustentação oral nas sessões realizadas pelos colegiados do Tribunal devem fazê-lo exclusivamente de modo presencial.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-014.955/2012-1 e TC-021.542/2016-3, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-013.635/2011-5, TC-040.142/2018-3 e TC-042.008/2021-2, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-000.320/2022-6, TC-006.178/2022-7, TC-008.314/2019-5, TC-011.286/2005-5, TC-015.599/2021-3, TC-016.849/2020-5, TC-022.607/2019-6 e TC-024.646/2020-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-000.517/2022-4, TC-001.721/2022-4, TC-001.731/2022-0, TC-014.789/2021-3, TC-039.153/2018-5, TC-043.089/2021-6, TC-043.291/2021-0, TC-043.966/2021-7, TC-044.667/2021-3 e TC-044.871/2021-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-014.760/2021-5, TC-026.456/2020-6, TC-040.519/2021-0 e TC-046.868/2020-8, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-008.528/2019-5, TC-021.040/2021-4, TC-026.173/2021-2 e TC-043.157/2021-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-015.399/2019-2 e TC-034.407/2018-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 897 a 907.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 908 a 930, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

TRANSFERÊNCIAS DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, com base no § 13 do art. 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-030.071/2019-4 (Ata nº 3/2022), cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira e revisor é o Ministro Augusto Nardes, foi transferida para a sessão do Plenário de 11 de maio de 2022.

Por deliberação do Colegiado, com base no § 10 do art. 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-011.804/2021-1 (Ata nº 28/2021), cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo e revisor é o Ministro Benjamin Zymler, foi transferida para a sessão do Plenário de 1º de junho de 2022.

Por deliberação do Colegiado, na sessão ordinária do Plenário realizada nesta data, com base nos §§ 11 e 12 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-038.234/2021-1 (Ata nº 38/2021), cujo relator atual é o Ministro Antonio Anastasia e revisor é o Ministro Bruno Dantas, foi adiada para a sessão do Plenário de 6 de julho de 2022

Por deliberação do Colegiado, na sessão ordinária do Plenário realizada nesta data, com base nos §§ 11 e 12 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-042.666/2021-0 (Ata nº 10/2022), cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia e revisor é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, foi adiada para a sessão do Plenário de 18 de maio de 2022

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-027.736/2019-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos produziu sustentação oral em nome de Fields Comunicação Ltda. Acórdão n° 908.

Na apreciação do processo TC-038.380/2018-8, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, as Dras. Vera Carla Nelson Cruz Silveira e Tathiane Vieira Viggiano produziram sustentação oral em nome de Porto Seco Centro Oeste e de Aurora da Amazônia Terminais e Serviços, respectivamente. Acórdão n° 909.

Na apreciação do processo TC-029.944/2016-3, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, a Dra. Regiane Sousa de Carvalho Presot não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Alexandre Pereira Rangel. Acórdão n° 910.

Na apreciação do processo TC-030.971/2015-2, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, os Drs. Daniel Knupp Augusto e Gustavo Diniz Ferreira Gusso não compareceram para produzir a sustentação oral que haviam requerido em nome da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade e em nome próprio, respectivamente. Acórdão n° 911.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-030.971/2015-2 (Ata nº 10/2022), cujo relator é o Ministro Bruno Dantas. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 911/2022 - PL, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator.

ATO NORMATIVO APROVADO (v. inteiro teor no Anexo III desta Ata)

TC-004.657/2022-5 - Relator Ministro Benjamin Zymler - Acórdão 916.

RESOLUÇÃO-TCU Nº 336, 27 DE ABRIL DE 2022 - "Altera os Anexos da Resolução-TCU nº 324, de 30 de dezembro de 2020, que define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades de Secretaria do Tribunal de Contas da União".

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 897/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, "b", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar o reparcelamento excepcional, em 18 parcelas, à Sra. Maria Suiley Antunes Aguiar para recolhimento da multa cominada por meio do subitem 9.4 do Acórdão 1.640/2016-Plenário, retificado, por inexatidão material, e mantido pelos Acórdãos 2.257/2016-Plenário, 1.896/2017-Plenário e 2.892/2017-Plenário; em notificar a mesma responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, também, da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de recolhimento das parcelas a este Tribunal; e em indeferir o pedido de reparcelamento formulado pela mesma responsável em parcelas fixas, por falta de amparo legal e dado que o parcelamento de multa implica em atualização monetária das parcelas, de acordo com os pareceres constantes dos autos:

1. Processo TC-013.329/2011-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 033.824/2018-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: EPG Construções Ltda. - Me (84.413.236/0001-40); Maria Suiley Antunes Aguiar (263.046.512-87); Rosemiro Rocha Freires (030.327.952-49).
1.3. Entidade: Município de Santana - AP.
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.7. Representação legal: Adamir de Amorim Fiel (OAB-DF 29547); Edvaldo Costa Barreto Júnior (OAB-DF 29190); Gabriel Abbad Silveira (OAB-DF 18774); Guilherme Pereira Dolabella Bicalho (OAB-DF 29145); Karina Neuls (OAB-DF 29267); Rebecca Suzanne Robertson Paranaguá Fraga (OAB-DF 41.320); Ricardo Clemente da Costa Júnior (OAB-DF 38.806).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 898/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso I do art. 169 do Regimento Interno, em considerar atendidas as medidas solicitadas no item 9.3 do Acórdão 208/2022-Plenário e em determinar o apensamento deste processo ao originador (TC 041.880/2021- 8), dando-se ciência desta deliberação à Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.071/2022-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.4. Representação legal: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 899/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar "em cumprimento" a determinação do subitem 9.7 do Acórdão 1.122/2017-Plenário e em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.379/2021-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vacaria - RS.
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
1.5. Representação legal: Daniela Carissimi (62.680/OAB-RS), representando Prefeitura Municipal de Vacaria - RS.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1 dispensar a continuidade do monitoramento do subitem 9.7 do Acórdão 1.122/2017-Plenário, de acordo com os princípios da racionalidade administrativa e da economicidade, albergados pela Resolução-TCU 315/2020, sem prejuízo de que futuras ações de controle avaliem o objeto da deliberação;
1.6.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado dos pareceres que o fundamentam, à Secretaria Municipal de Saúde de Vacaria/RS,
1.6.3. apensar os presentes autos ao processo originário (TC 020.514/2014-0), com fundamento no art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009.

ACÓRDÃO Nº 900/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso I do art. 169 do Regimento Interno, em considerar atendidas as medidas solicitadas nos itens 1.6.2.1 e 1.6.2.2, do Acórdão 1.252/2921-Plenário e em determinar o apensamento do processo ao originador (TC 035.186/2020-8), nos termos do art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 321/2020, dando-se ciência desta deliberação à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares -Ebserh, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.931/2021-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.4. Representação legal: Matheus Viana Ferreira (168050/OAB-MG), Cesar Gabriel de Miranda Peliz (29.485/OAB-GO) e outros, representando Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 901/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 235, 237, inciso VII, e 250 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo representante e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.402/2021-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Ultramar Importação Ltda - EPP (81.571.010/0001-89).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Hudson Luciano de Carvalho Costa, representando Equipamentos Táticos do Sul do Brasil Ltda.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, dar ciência ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas no pregão - SRP 41/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
1.7.1.1. rejeição sumária da intenção de recurso da empresa Equipamentos Táticos do Sul do Brasil Ltda., com julgamento antecipado do mérito do recurso, sem que fossem considerados somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), em desacordo com os arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, e 44, § 3º, do Decreto 10.024/2019 e com a jurisprudência do TCU (v. g. Acórdãos 2.488/2020 e 2.699/2021-Plenário, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro).
1.7.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada dos pareceres que a fundamentam, ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, ao interessado e ao representante;
1.7.3. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, inciso VI, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 902/2022 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos em que, nessa fase, trata de Pedido de Reexame em Representação, interposto por VMI Sistemas de Segurança Ltda contra o Acórdão 2.127/2021-TCU-Plenário - (Peça 99) (Relator: Ministro Benjamin Zymler), proferido na Sessão Telepresencial do Plenário de 15/9/2021 nos seguintes termos:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 1/2019, promovido pelo Departamento Penitenciário Nacional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, uma vez que foram satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do RITCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;
9.2. quanto ao mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.3. dar ciência do presente acórdão ao Departamento Penitenciário Nacional, à empresa Nuctech do Brasil Ltda. e à representante; e
9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso II, do RITCU."

Considerando que o art. 286, do RI/TCU, dispõe sobre o Pedido de Reexame.

Considerando a ausência de legitimidade e interesse recursal.

Considerando os pareceres da Secretaria de Recursos (peças 111 a 113) e do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 120);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32 e 48/Rexame da Lei 8.443, de 1992, c/c o artigo 286 do RI/TCU; em:
a) não conhecer do recurso interposto por VMI Sistemas de Segurança Ltda contra o Acórdão 2.127/2021-TCU-Plenário - (Peça 99) (Relator: Ministro Benjamin Zymler), em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal.
b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.
c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-037.178/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Recorrente: Vmi Sistemas de Segurança Ltda (05.293.074/0001-87).
1.2. Interessado: Nuctech do Brasil Ltda (19.892.624/0001-99).
1.3. Órgão/Entidade: Departamento Penitenciário Nacional - Mj; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Gabinete de Intervenção Federal No Estado do Rio de Janeiro; Tribunal Superior do Trabalho.
1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Benjamin Zymler
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.8. Representação legal: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF), Jaques Fernando Reolon (22.885/OAB-DF) e outros, representando Vmi Sistemas de Segurança Ltda; Giuseppe Giamundo Neto (234.412/OAB-SP), Philippe Ambrosio Castro e Silva (279.767/OAB-SP) e outros, representando Nuctech do Brasil Ltda.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 903/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia, por meio da qual foram noticiados a esta Corte indícios de possíveis irregularidades na contratação do Serviço Social da Indústria de Minas Gerais - Sesi-MG por empresas privadas, com alegada utilização indevida de "vantagem competitica que o recebimento de financiamento público e a imunidade tributária lhe proporciona".
Considerando que a unidade técnica opina pelo conhecimento da denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no regimento interno deste Tribunal (§ 4º da instrução);
Considerando que os indícios de irregularidade descritos na peça inicial consistiram na contratação do Sesi-MG pelas empresas Anglo American e Kinross Brasil Mineração, cujas atividades não guardariam relação com a função institucional do Sesi (§§ 2º, 7º e 8º da instrução);
Considerando que, após realização de diligências e oitivas (§§ 5º e 6º da instrução), a unidade técnica verificou que (i) os contratos do Sesi-MG com as referidas empresas tiveram por objeto serviços inseridos no contexto da Saúde e Segurança do Trabalho (SST) ou Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) (§ 9º da instrução); que (ii) tais objetos encontram-se incluídos na extensa lista de cursos e serviços disponíveis para contratação constante da página oficial do Sesi-MG na internet (§§ 10 e 11 da instrução); que (iii) as receitas auferidas com a prestação de serviços de saúde pelos diversos Sesi estaduais em 2019 (exercício ao qual se refere a presente denúncia) é superior a 10% das respectivas receitas totais em 15 deles e equivalente a 9,53% da receita total dos Sesi estaduais somadas (§§ 12 e 13 da instrução); que (iv) tal receita equivaleu no referido exercício a 15,9% das receitas totais do Sesi-MG (§ 14 da instrução); e, ainda, que (v) o sistema Sesi teria por finalidade precípua estudar, planejar e executar, direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem-estar social (saúde, cultura e lazer) dos trabalhadores da indústria e seus familiares (§§ 15 e 16 da instrução).
Considerando que as análises da unidade técnica sobre precedentes deste Tribunal indicam (i) a possibilidade de o Sesi ser contratado por indústrias para a prestação de serviços que se enquadrem em suas finalidades sociais e, ainda, que (ii) eventuais questões relativas a aspectos concorrenciais devem ser remetidas ao CADE, pois escapariam às competências desta Corte (§§ 17 a 27 da instrução);
Considerando a conclusão uniforme da unidade técnica, no sentido de que as referidas empresas, pertencentes à indústria de mineração, contrataram serviços de SST e SESMT, claramente inseridos nas finalidades do sistema Sesi (§ 28 da instrução).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, em:
a) conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la improcedente;
b) dar ciência da presente decisão ao denunciante, ao Departamento Regional do Sesi em Minas Gerais e ao Departamento Nacional do Sesi;
c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do RI/TCU.

1. Processo TC-040.553/2021-3 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.3. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi No Estado de Minas Gerais; Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.7. Representação legal: Henrique Andrade Rodrigues (144.014/OAB-MG), Silvia Rodrigues Gallo (124.096/OAB-MG) e outros, representando Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais; Henrique Andrade Rodrigues (144.014/OAB-MG), Silvia Rodrigues Gallo (124.096/OAB-MG) e outros, representando Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais.

ACÓRDÃO Nº 904/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 146, § 2º, 234, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em indeferir o pedido de ingresso nos autos, como interessado, formulado pelo denunciante, tendo em vista que não logrou demonstrar razão legítima para intervir no feito, bem como em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-

se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de enviar cópia desta deliberação ao denunciante e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-045.651/2021-3 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 905/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do subitem 9.1 do Acórdão 3.173/2020 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-006.710/2020-4 (Relatório de Acompanhamento), de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-000.724/2021-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal - Gicom (GI).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 906/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40, inciso I, da Resolução/TCU 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do subitem 1.7.1. do Acórdão 50/2022 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-041.388/2021-6 (Representação), sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de São Paulo - Sesi/SP, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-000.910/2022-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de São Paulo - Sesi/SP (33.641.358/0083-07).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 907/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável à Sra. Ellen Martins Rodrigues Pasqualotto, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do acórdão 1302/2021-TCU-Plenário.

1. Processo TC-025.813/2016-1 (DENÚNCIA)
1.1. Responsáveis: Ellen Martins Rodrigues Pasqualotto (619.159.556-53); Roberto Simões (007.299.146-15).
1.2. Interessados: Administração Regional do Senac No Distrito Federal (03.296.968/0001-03); Administração Regional do Sesc No Estado do Amazonas (03.965.963/0001-18); Administração Regional do Sesc No Estado do Ceará (03.612.122/0001-27); Departamento Regional do Sesi No Estado da Bahia (33.641.358/1669-80); Graziela Dias de Oliveira (725.869.581-87); Jose Roberto Sfair Macedo (042.802.881-00); Maria Celia Nacfur Sfair Macedo (029.321.481-68); Patricia Costa Oliveira Santos (805.138.671-04); Roberta Nacfur Macedo (646.380.901-25); Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional (00.330.845/0001-45).
1.3. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac No Distrito Federal; Administração Regional do Sesc No Distrito Federal; Departamento Regional do Sesi No Distrito Federal; Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
1.7. Representação legal: Marcus Vinicius Beserra de Lima (126.446/OAB-RJ), Alain Alpin Mac Gregor (101.780/OAB-RJ) e outros, representando Serviço Social do Comércio - Administração Nacional; Leonardo Martins Oliveira Cavalcante (18.554/OAB-DF), Marilza de Fatima Pereira (41150/OAB-DF) e outros, representando Administração Regional do Senac No Distrito Federal; Ana Claudia Teixeira de Macedo (38.346/OAB-DF), Luciana Ferreira Braga (32.037/OAB-DF) e outros, representando Departamento Regional do Sesi No Distrito Federal; Kissyla Kyvea Contarini Faria (180.490/OAB-MG), Juliana Faria Marcincowski (172.177/OAB-MG) e outros, representando Roberto Simões; Ellys Christina Bahiense de Moraes (50.503/OAB-DF), representando Administração Regional do Sesc No Distrito Federal; Karine Blamires Komka Teixeira (29.592/OAB-DF), Laura Delalibera Mangucci Rodrigues (47.835/OAB-DF) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1.restituir os autos à SecexDesenvolvimento para que seja verificado o cumprimento da determinação do item 9.7 do acórdão 1.302/2021 - TCU - Plenário (peça 167), pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional do Distrito Federal (Senac/DF) e Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Distrito Federal (Sesi/DF).

ACÓRDÃO Nº 908/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.736/2019-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto VII: Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3. Responsáveis: Fields Comunicação Ltda. - Epp (03.509.498/0001-00); Fundação Norte Rio-grandense de Pesquisa e Cultura - Mec (08.469.280/0001-93); Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Ministério da Saúde; Universidade Federal do Rio Grande do Norte (24.365.710/0001-83).
4. Entidade: Fundação Norte Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura - MEC.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Diego de Lima Gualda (283.507/OAB-SP), Daniel Bittencourt Guariento (164.435/OAB-SP), Sibylla Naoum Menezes (67325/OAB-DF), Heloisa Mafalda de Melo Monteiro (44.152/OAB-DF), Meton Cortes Saraiva (7378/OAB-RN), Caio Fábio Coutinho Madruga (2270/OAB-RN), Heloisa Figueiredo Ferraz de Andrade Vianna (344764/OAB-SP) e Rodrigo Ruf Martins (287.688/OAB-SP).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) contra possíveis irregularidades praticadas pela Fundação Norte-Rio Grandense de Pesquisa e Cultura (Funpec), entidade de apoio vinculada à Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no âmbito da contratação, mediante Seleção Pública Presencial 1/2018, da empresa Fields Comunicação Ltda (Contrato 12.18.0017-00) para a prestação de serviços de publicidade, inseridos no contexto de programa de combate à sífilis, do Ministério da Saúde, com recursos ministeriais descentralizados à UFRN por meio do Termo de Execução Descentralizada (TED) 54/2017;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;
9.2. no mérito, considerar a presente representação parcialmente procedente;
9.3. determinar, com fulcro no artigo 197 do Regimento Interno do TCU, ao Ministério das Saúde que instaure tomada de contas especial a fim de reaver os pagamentos indevidamente realizados pela Fundação Norte-Rio Grandense de Pesquisa e Cultura (Funpec) à empresa Fields Comunicação Ltda., nos valores de R$ 7.515,00 e R$ 167.857,41, no âmbito do Termo de Execução Descentralizada (TED) 54/2017, firmado entre o órgão ministerial e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), e do Contrato 12.18.0017-00, celebrado entre a Funpec e a empresa Fields Comunicação Ltda., os quais em desacordo com as orientações expedidas pelo Acórdão 2158/2017-Plenário, relatado pelo E. Ministro Bruno Dantas, informando a este Tribunal, no prazo de 90 dias, as providências adotadas
9.4. recomendar à Secretaria Especial de Comunicação Social (Secom/MCOM), com fundamento no art. 11 da Resolução - TCU 315/2020, que avalie a conveniência e a oportunidade de inserir em seus modelos de editais, porém sem adentrar no mérito do conceito de formas inovadoras de comunicação, no tópico referente à apresentação da proposta de preços e em outros a ele correlatos, em seus modelos de propostas de preços e em seus modelos de minutas de contratos, a exemplo das cláusulas que tratam da remuneração e do desconto de agência, regra que preveja que, caso os serviços envolvam um fornecedor especializado, mecanismo de busca, rede social, dentre outros, que não remuneram a agência pelo desconto padrão, a agência será remunerada por meio de honorários previamente estabelecidos (e desvinculados do conceito de desconto padrão), fazendo-se as alterações porventura necessárias na IN/Secom 3/2018, notadamente no artigo 21, que trata da proposta de preços, em homenagem aos princípios da economicidade e da transparência, informando o Tribunal, no prazo de noventa dias sobre as providências adotadas;
9.5. dar ciência à Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no processamento da Seleção Pública 1/2018, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
9.5.1. publicação do edital da Seleção Pública 1/2018 somente no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação nacional, mas não no portal de compras do Governo Federal, o que afronta o disposto no art. 9º do Decreto 8.241/2014; e
9.5.2. não apresentação, pela contratada, de três orçamentos como pré-requisito para a contratação de fornecimento de bens e/ou serviços, e não verificação, pela contratante, da adequabilidade dos preços apresentados em relação ao mercado, contrariando o item 5.1.7.2 do Contrato 12.18.0017.00 e o § 1º do art. 14 da Lei 12.232/2010;
9.6. informar Universidade Federal do Rio Grande do Norte, à Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura, à Secretaria Especial de Comunicação Social e à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde do acórdão proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e
9.7. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, II, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de que a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) monitore o cumprimento da determinação e da recomendação expedidas neste acórdão.

10. Ata n° 15/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0908-15/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 909/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 038.380/2018-8.
1.1. Apenso: 013.035/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).
3. Recorrente: Porto Seco Centro Oeste S.A. (02.680.379/0001-53).
4. Órgão: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 1ª Região Fiscal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
8. Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Djaci Alves Falcão Neto (OAB/DF 23.523) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação que nesta fase cuida de pedido de reexame interposto pela sociedade empresária Porto Seco Centro Oeste S.A. (PSCO) em face do Acórdão 1.323/2020-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.323/2020-TCU-Plenário para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. notificar a recorrente da presente decisão.

10. Ata n° 15/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0909-15/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 910/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.944/2016-3.
1.1. Apensos: 022.380/2019-1; 033.480/2018-4; 022.376/2019-4; 022.378/2019-7; 022.377/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Alexandre Pereira Rangel (583.659.071-00).
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
8. Representação legal: Regiane Sousa de Carvalho Presot (OAB-DF/32.995) e outros, representando Alexandre Pereira Rangel.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto por Alexandre Pereira Rangel em face do Acórdão 1.649/2019-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao recurso de revisão; e
9.2. encaminhar cópia deste acórdão ao recorrente.

10. Ata n° 15/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0910-15/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 911/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.971/2015-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Gustavo Diniz Ferreira Gusso (182.721.638-70); Sociedade Brasileira de Medicina de Familia e Comunidade (30.190.219/0001-61).
4. Unidades Jurisdicionadas: Fundo Nacional de Saúde; Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Vanessa Huppes Ripoll, representando Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade e de seu ex-presidente, Gustavo Diniz Ferreira Gusso, em razão da omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados à entidade beneficiária por força do Convênio 691/2009 (Siafi 728.048),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade e por Gustavo Diniz Ferreira Gusso;
9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992 e art. 202, §§ 2º e 3º do Regimento Interno, para que a Sociedade Brasileira de Medicina de Familia e Comunidade e Gustavo Diniz Ferreira Gusso efetuem e comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento, de forma solidária, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (em R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
4.470,42 D	28/01/2011
11.165,27 D	11/02/2011
16.082,21 D	25/02/2011
1.559,90 D	11/03/2011
11.470,74 D	22/03/2011
3.824,10 D	29/03/2011
2.962,74 D	06/04/2011
7.101,98 D	15/04/2011
3.327,28 D	28/04/2011
1.431,00D	05/05/2011
2.430,00 D	06/05/2011
2.416,37 D	13/05/2011
8.777,15 D	16/05/2011
880,00 D	27/05/2011
665,70 D	30/05/2011
3.076,67 D	06/06/2011
1.064,01 D	07/06/2011
6.800,00 D	08/06/2011
7.914,24 D	13/06/2011
5.000,00 D	15/06/2011
17.940,00 D	16/06/2011
412,25 D	17/06/2011
2.387,03 D	28/06/2011
221,90 D	29/06/2011
322.991,98 D	30/06/2011
19.000,00 D	06/07/2011
1.578,10 D	06/07/2011
6.272,71 D	21/07/2011
1.120,60 D	25/07/2011
1.878,30 D	02/08/2011
498,88 D	03/08/2011
1.800,00 D	04/08/2011
19.505,84 D	17/08/2011
57.860,00 D	18/08/2011
38.540,00 D	18/08/2011
725,80 D	23/08/2011
880,00 D	26/08/2011
500,00 D	02/09/2011
221,90 D	19/09/2011
7.978,06 D	23/09/2011
228,95 D	26/09/2011
1.431,00 C	31/5/2012
1.636,13 C	11/6/2013
9.014,61 C	11/6/2013
14.369,08 C	11/6/2013
37.919,69 C	11/6/2013

9.3. informar à Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade e a Gustavo Diniz Ferreira Gusso que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhes quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992, bem como à aplicação da multa prevista no art. 57 da mesma Lei 8.443/1992;
9.4. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente, sem prejuízo de alertá-los de que, caso optem por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, e 59, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.5. dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis.

10. Ata n° 15/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0911-15/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 912/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.786/2021-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Consulta.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta consulta formulada pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF) acerca da necessidade ou não de reembolso ao órgão de origem no caso de novas requisições de servidores e empregados públicos do Poder Executivo Federal que anteriormente já estiveram a serviço do TRE/DF pelo período de três anos.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 264 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer desta consulta, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade;
9.2. responder ao consulente que a requisição de servidores e empregados públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, amparada na Lei 13.328/2016, deve observar o seguinte:
9.2.1. a manifestação de interesse pela prorrogação da requisição e a sua formalização devem ocorrer até o final do prazo inicialmente previsto no artigo 105 da Lei 13.328/2016, sob pena de configurar nova requisição, a qual, em cumprimento ao artigo 9º, §2º, do Decreto 10.835/2021 e ao princípio da impessoalidade, não será nominal; e
9.2.3. caso haja prorrogação da requisição do mesmo servidor, observada a condição prevista na alínea anterior, caberá ao requisitante reembolsar as parcelas remuneratórias discriminadas no artigo 106 da Lei 13.328/2016;
9.3. dar ciência deste acórdão ao Presidente do TRE/DF.

10. Ata n° 15/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0912-15/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 913/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.154/2015-3.
1.1. Apensos: 015.536/2016-5; 009.115/2019-6; 009.116/2019-2; 009.117/2019-9
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério da Justiça (extinta) ().
3.2. Responsáveis: Associação Hoc Tempore (07.300.325/0001-39); Pablo Fabião Lisboa (000.293.170-29).
3.3. Recorrentes: Associação Hoc Tempore (07.300.325/0001-39); Pablo Fabião Lisboa (000.293.170-29).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (extinta).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Joana Renata de Freitas Miranda (40.636/OAB-DF) e Alexandre Melo Soares (34786/OAB-DF), representando Associação Hoc Tempore; Joana Renata de Freitas Miranda (40.636/OAB-DF) e Alexandre Melo Soares (34786/OAB-DF), representando Pablo Fabião Lisboa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Pablo Fabião Lisboa e Associação Hoc Tempore, em face do Acórdão 200/2022-TCU-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

10. Ata n° 15/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0913-15/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 914/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.438/2022-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - REPRESENTAÇÃO
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Representação legal: Laura Guedes de Souza (48769/OAB-DF), representando Alessandro Vieira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com solicitação de adoção de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na celebração de termos de compromisso para aquisição de kits robótica, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. referendar a medida cautelar, sem oitiva prévia, concedida por meio do despacho juntado à peça 18 e os demais encaminhamentos nele consignados, nos termos do art. 276, caput e § 3º, c/c art. 250, incisos IV e V, todos do RI/TCU.

10. Ata n° 15/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0914-15/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 915/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.372/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto:
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
8. Representação legal: Juliana Carvalho Tostes Nunes (131.998/OAB-RJ), Danielle Gama Bessa Bites (115.408/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional que tratam da Proposta de Fiscalização e Controle (PFS) 1/2018, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), que solicita informações sobre a política de preços de combustíveis da Petrobras e sobre o acompanhamento da Carteira de Desinvestimento da estatal.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. informar ao Senhor Senador Rodrigo Cunha que:
9.1.1. o Tribunal de Contas da União continua acompanhando a Carteira de Desinvestimentos da Petrobras, TC 009.508/2019-8, por meio do qual, em síntese, os auditores realizaram diversas diligências à Petrobras para colher dados e informações, fizeram análises gerais dos procedimentos internos da companhia, não tendo sido identificados, até o momento, procedimentos irregulares, e, com vistas a aprofundar a análise, propuseram apreciações específicas sobre projetos de desinvestimentos selecionados a partir do risco, materialidade e relevância envolvidos na operação;
9.1.2. a fiscalização, referente à política de preços de combustíveis adotada pela Petrobras, TC-030.033/2016-0, após atualizações, foi concluída no âmbito da unidade técnica, restando apenas o pronunciamento do E. Ministro-Relator, Aroldo Cedraz, e, tão logo haja a apreciação por parte desta Corte de Contas, a referida decisão será encaminhada à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC);
9.2. informar ao relator do processo TC 030.033/2016-0, E. Ministro Aroldo Cedraz, do Ofício 2/2022-GABSEN/GSRCUNHA, de 10/2/2022, por meio do qual o Senador Rodrigo Cunha, relator da Proposta de Fiscalização e Controle (PFS) 1/2018 na CTFC solicita informações e providências atuais acerca do processo TC-008.372/2019-5, em especial quanto à política de preços de combustíveis da Petrobras;
9.3. juntar cópia desta decisão aos processos TC 009.508/2019-8 e TC 030.033/2016-0, conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução - TCU 215/2008; e
9.4. dar ciência desta decisão à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) e ao Senador Rodrigo Cunha.

10. Ata n° 15/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0915-15/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 916/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.657/2022-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de projeto normativo oriundo de representação administrativa empreendida pelo Ministério Público junto ao Tribunal, para alteração da Resolução-TCU nº 324/2020, de forma a disponibilizar uma função comissionada FC-3 para ocupar posição no Gabinete de Apoio Administrativo - Gaex, unidade vinculada à Procuradoria-Geral desta Corte, bem como duas funções FC-3 (Analista Sênior Nível 1), temporariamente, até 15/12/2022, necessárias para a organização do XXIV Congresso da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (XXIV Incosai),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, nos termos dos arts. 15, inciso I, alínea "q"; 74 e 75 do Regimento Interno, em:
9.1 aprovar o projeto de decisão normativa anexo, alterando a Resolução-TCU nº 324, de 30 de dezembro de 2020;
9.2 autorizar o arquivamento do processo.

10. Ata n° 15/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0916-15/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 917/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.682/2021-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Mercurio Transportes Comércio e Representações Ltda. (39.616.434/0001-56); Oderdenge Transportes Comércio e Representação Ltda. (28.762.536/0001-63).
4. Órgão/Entidade: 23º Batalhão de Infantaria.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Adiel Ferreira da Silva Junior (46456/OAB-PE), representando Daniela Tenfen - ME; Priscila Boechat Tavares Pereira Souza (27.101/OAB-SC), representando Mercurio Transportes Comércio e Representações Ltda.; Priscila Boechat Tavares Pereira Souza (27.101/OAB-SC), representando Oderdenge Transportes Comércio e Representação Ltda.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de representação em que se questiona a participação da empresa Mercurio Transportes e Representações Ltda. no PE 1/2021 do 23º Batalhão de Infantaria, certame destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar 123/2006,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, declarar a inidoneidade das empresas Mercurio Transportes Comércio e Representações Ltda. (39.616.434/0001-56) e Oderdenge Transportes, Comércio e Representação Ltda. (28.762.536/0001-63), pelo prazo de 3 (três) anos, para participarem de licitações na administração pública federal, bem como em certames promovidos na esfera estadual e municipal cujos objetos sejam custeados com recursos federais repassados por força de convênios ou instrumentos congêneres;
9.3. dar ciência do teor desta deliberação à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), para adoção das providências necessárias à inscrição dos responsáveis sancionados por inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
9.4. encaminhar cópia integral dos autos ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina para eventualmente subsidiar as investigações no âmbito de suas competências sobre os fatos apurados neste processo;
9.5. dar ciência deste acórdão ao representante, ao 23º Batalhão de Infantaria e aos responsáveis.

10. Ata n° 15/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0917-15/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 918/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.171/2003-5.
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Carlos Irineu de Macedo (199.398.334-15), ex-Chefe da Divisão de Serviços Gerais do INC.
4. Órgão: Instituto Nacional de Cardiologia (INC).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Representação legal: Tadeu Rabelo Pereira (OAB/DF 9.747) e outros, representando Carlos Irineu de Macedo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase de recurso de revisão contra o Acórdão 907/2015-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 1821/2018-TCU-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 32 e 35 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de revisão e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para conferir a seguinte nova redação aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 907/2015-TCU-Plenário, já considerada a alteração feita pelo Acórdão 1.821/2018-TCU-Plenário:
"9.2 com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", c/c o artigo 19 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos responsáveis a seguir relacionados, em virtude do pagamento de serviços não executados no âmbito do Contrato 176/2001, firmado entre o INC e a Construtora Volume, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas e acrescidas dos juros de mora devidos, calculadas a partir de 4/6/2003 até o efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento dos valores aos cofres do Tesouro Nacional:

Responsáveis solidários	Valor Histórico (R$)
José Vitor Pereira; Carlos Irineu de Macedo e Volume Construções e Participações Ltda.	228.217,55
José Vitor Pereira e Volume Construções e Participações Ltda.	527.003,57
Carlos Irineu de Macedo e Volume Construções e Participações Ltda.	20.619,89

9.3 aplicar individualmente aos responsáveis identificados no subitem 9.2 a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores indicados abaixo, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento:

Responsáveis	Valor (R$)
José Vitor Pereira	100.000,00
Volume Construções e Participações Ltda.	100.000,00
Carlos Irineu de Macedo	32.000,00"

9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente e aos demais responsáveis.

10. Ata n° 15/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0918-15/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 919/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.004/2021-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional - SCN.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Câmara dos Deputados; Governo do Estado do Acre.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional - SCN enviada a esta Corte de Contas mediante Ofício 22/2021/CFFC-P, por meio da qual o Deputado Aureo Ribeiro, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC, requer a realização de fiscalização para apurar irregularidades na contratação da obra do hospital de campanha para atendimento de pacientes acometidos por covid-19 na área do Hospital Regional do Juruá, no Município de Cruzeiro do Sul/AC;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU 215/2008;
9.2. informar ao Exmo. Deputado Aureo Ribeiro, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, que:
9.2.1. os recursos utilizados para construção do hospital de campanha do Município de Cruzeiro do Sul/AC são de índole estadual, uma vez que oriundos diretamente dos cofres do Estado do Acre e de financiamento obtido pelo referido Estado junto à Caixa Econômica Federal - Caixa, a partir da operação de crédito realizada no âmbito do programa Finisa - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento mantido pela instituição financeira;
9.2.2. conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a competência para fiscalizar a execução físico-financeira de empreendimento custeado por recursos federais oriundos de operações de crédito firmadas entre as instituições financeiras oficiais da União e outro ente federativo é do próprio ente subnacional beneficiário (Estado, Distrito Federal ou Município), visto que tais recursos passam a integrar o orçamento das unidades federativas destinatárias (princípio federativo);
9.2.3. o Tribunal de Contas do Estado do Acre, a quem compete a fiscalização dos recursos utilizados nas obras de construção do hospital de campanha em referência, autuou o processo número 137.559, que trata de inspeção das obras em questão, processo que aguarda a prolação de decisão de mérito;
9.3. considerar a presente solicitação integralmente atendida, nos termos do art. 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008;
9.4. notificar o Solicitante da presente decisão, na forma do art. 19 da Resolução TCU 215/2008;
9.5. arquivar o presente processo nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 15/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0919-15/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 920/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.306/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: Every Ti Tecnologia & Inovação Eireli (08.925.028/0001-41).
4. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
8. Representação legal: Roberto Liporace Nunes da Silva (OAB/DF 43.665); Gabrielle Eduarda Gomes Nery de Oliveira (OAB/DF 63.614).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação impetrada por Módulo Security Solutions S.A. em decorrência de irregularidades no Pregão Eletrônico 385/2021 do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, uma vez que estão satisfeitos os requisitos de ingresso previstos no art. 235 e 237, inciso VII, do RITCU, c/c art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, e no art. 103, §1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2 determinar ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 c/c art. 251, caput, do RITCU e c/c art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que promova, no prazo de até 15 (quinze) dias, a anulação do Pregão Eletrônico 385/2021 e dos atos dele decorrentes, conforme art. 62, caput e § 2º, da Lei 13.303/2016, e, caso decida pelo refazimento do certame, adote as providências necessárias, informando ao TCU os encaminhamentos realizados, a fim de:
9.2.1 evitar a exigência indevida de credenciamento da contratada junto ao fabricante da solução como requisito de habilitação, o que potencialmente contribuiu para reduzir o caráter competitivo do certame, à medida que afastou empresas não parceiras do fabricante, além de ter se mostrado desnecessária para a execução dos serviços contratados, afrontando a jurisprudência desta Corte (Acórdãos 3.018/2020-TCU-Plenário, Relator Augusto Sherman; 2.301/2018-TCU-Plenário, Relator José Mucio Monteiro; 926/2017-TCU-Plenário, Relator Aroldo Cedraz; 2.613/2018-TCU-Plenário, Relator Vital do Rêgo; dentre outros); e
9.2.2 afastar os riscos de contratação de serviços com sobrepreço;
9.3 dar ciência desta deliberação à representante, ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e à empresa Every TI Tecnologia & Inovação Eireli (CNPJ 08.925.028/0001-41);
9.4 arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de que a Sefti monitore as determinações oriundas da presente deliberação.

10. Ata n° 15/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0920-15/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 921/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC-008.487/2016-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Acompanhamento)
3. Embargante: Procuradoria Federal junto à Superintendência de Seguros Privados (Susep)
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: SeinfraPetróleo
8. Representação legal:
8.1. Jezihel Pena Lima (9604/OAB-MS), Procurador-Chefe da Susep
8.2. Viviane do Nascimento Pereira Sá (130.645/OAB-RJ) e outros, representando a Petrobras

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo de acompanhamento em que se examinam embargos de declaração opostos pela Procuradoria Federal junto à Superintendência de Seguros Privados (Susep) ao Acórdão 2.158/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com base no art. 34 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2 tornar insubsistente, de ofício, o subitem 9.2.1 do Acórdão 2.158/2021-TCU-Plenário;
9.3 alterar, de ofício, a redação do item 9.2 do Acórdão 2.158/2021-TCU-Plenário, incorporando-lhe a questão tratada no seu subitem 9.2.2, passando a ostentar a seguinte redação:
"9.2. recomendar à Superintendência de Seguros Privados (Susep), nos termos do art. 71, inciso IX, da CF/88 e do art. 250, III, do Regimento Interno/TCU, que desenvolva, no Sistema de Registro de Operações (SRO), mediante a consulta de dados cadastrais das empresas estatais da União junto à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, a possibilidade de distinção dos dados do seguro de responsabilidade civil D&O entre empresas estatais e privadas;"
9.4 informar à Segecex sobre a necessidade de, em decorrência da edição da Circular Susep 637, de 27/7/2021, avaliar a conveniência e a oportunidade de iniciar ação de controle, ou adotar outra medida que considerar pertinente, para evitar a contratação, por empresas estatais em geral, de seguro de responsabilidade civil (Directors & Office Liability Insurance) que possa beneficiar indevidamente responsáveis por prejuízos decorrentes de seus atos praticados com culpa grave;
9.5 notificar o embargante e a Petrobras a respeito desta deliberação.

10. Ata n° 15/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0921-15/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 922/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.080/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Revisão de ofício (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ana Maria Avila Mendonca (136.677.504-04); Antonio Jose Coelho (133.530.804-06); Cledna de Melo Bezerra (061.220.354-91); Dalmer Pacheco de Almeida (315.048.177-53); Elba Guimaraes Silva (088.125.004-04).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Revisão de Ofício de ato de concessão inicial de aposentadoria a Ana Maria Avila Mendonca, Antonio Jose Coelho, Cledna de Melo Bezerra, Dalmer Pacheco de Almeida e Elba Guimaraes Silva, ex-servidores da Universidade Federal de Alagoas, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União para fins de registro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, 259, II, 260, § 1º, e 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. revisar de ofício o Acórdão 7.657/2021-2ª Câmara, de modo a considerar ilegais e recusar registro aos atos iniciais de concessão de aposentadoria a Ana Maria Avila Mendonca, Antonio Jose Coelho, Cledna de Melo Bezerra, Dalmer Pacheco de Almeida e Elba Guimaraes Silva, em razão da inclusão de parcelas judiciais de planos econômicos em desacordo com o Acórdão 2.161/2005-Plenário;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de Alagoas, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no inciso I do art. 4º da Resolução TCU 315/2020, que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos dos arts. 262 do Regimento Interno/TCU e 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007;

9.3.2. cadastre no e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão, com base no art. 19, § 3º, da IN TCU 78/2018, e do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades verificadas nos autos;

9.3.3. comunique aos servidores aposentados acerca do teor deste Acórdão;

9.3.4. nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004, encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão, os comprovantes de que os interessados tomaram ciência do inteiro teor desta deliberação;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 15/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0922-15/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 923/2022 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-034.400/2013-3.
1.1. Apensos: TC-008.477/2008-0 e TC-007.077/2016-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial)
3. Embargante: Ecoplan Engenharia Ltda. (CNPJ 92.930.643/0001-52)
4. Unidade: Secretaria de Portos (extinta)
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Serur
8. Representação legal: Jonas Cecílio (14344/OAB-DF), Isadora França Neves (54.478/OAB-DF) e outros, representando Ecoplan Engenharia Ltda; Fernando Luiz Carvalho Dantas (22588/OAB-DF), representando Luiz Fernando de Pádua Fonseca; Jonas Cecílio (14344/OAB-DF) e Eduardo Han (11714/OAB-DF), representando Planave S A Estudos e Projetos de Engenharia.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em fase de apreciação de embargos de declaração opostos pela empresa Ecoplan Engenharia Ltda. ao Acórdão 718/2021-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal negou provimento a recurso de revisão interposto pela ora embargante,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer dos embargos de declaração opostos pela Ecoplan Engenharia Ltda. para, no mérito, rejeitá-los;
9.2 notificar a recorrente a respeito desta deliberação.

10. Ata n° 15/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0923-15/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 924/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 038.484/2021-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Coordenação-Geral de Material e Patrimônio do Ministério Da Saúde.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Ana Carolina Coura Vicente Machado (57179/OAB-PR), representando Apex Comunicação Estratégica Ltda; Antonio Rodrigo Machado de Sousa (4370/OAB-SE), representando In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação oferecida pela empresa Apex Comunicação Estratégica Ltda em face do Pregão Eletrônico 20/2021, sob a responsabilidade do Ministério da Saúde, que tem por objeto a contratação de serviços de comunicação corporativa.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. com fundamento no art. 276 do RI/TCU, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante;
9.3. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, dar ciência ao Ministério da Saúde sobre a seguinte impropriedade identificada no Pregão Eletrônico 20/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
9.3.1. a exigência contida no item 5.1.3 do edital e 21.3 a 21.10.2 do Termo de Referência, de apresentação de atestados de capacidade técnico-profissional em relação a todos os itens da planilha, e não somente às parcelas de maior relevância e valor significativo, está em desacordo com art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, com a Súmula-TCU 263 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão 1.309/2014-TCU-Plenário;
9.4. com fulcro no art. 146 do RI/TCU, indeferir o pedido da empresa In Press para ingressar nos autos como parte interessada;
9.5. dar ciência sobre o presente Acórdão ao Ministério da Saúde e à representante, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
9.6. nos termos art. 169, V, do RI/TCU, arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 15/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0924-15/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 925/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.478/2022-0.
2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.
3. Representante: Top Vision Sistemas de Segurança Ltda. (CNPJ 01.702.755/0001-09).
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos Representação formulada pela Empresa Top Vision Sistemas de Segurança Ltda. acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Registro de Preços 238/ADLI-1/Sede/2021, promovido pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, visando a contratação de empresa para manutenção e execução das cercas patrimoniais e não patrimoniais dos aeroportos de Macapá/AP, Corumbá/MS, Campo Grande/MS, Jacarepaguá/RJ, Santarém/PA, Marabá/PA, Belém/PA e Congonhas/SP, com valor estimado de R$ 19.561.440,05,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c o art. 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. indeferir o pedido de medida cautelar;
9.3. determinar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, que se abstenha de autorizar adesões à ata de registro de preços decorrente da Licitação Eletrônica 238/ADLI-1/Sede/2021;
9.4. dar ciência à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, de que a ausência de Estudo Técnico Preliminar como suporte ao Projeto Básico/Termo de Referência na Licitação Eletrônica 238/ADLI-1/Sede/2021 afronta o art. 42, inciso VIII, da Lei 13.303/2016;
9.5. dar ciência desta deliberação à representante e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), para conhecimento; e
9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 15/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0925-15/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 926/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 040.000/2019-2.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Simiramis Mendonça Veloso Junior (111.329.036-61); Wellington Tiago Mendonça Veloso (081.847.996-59).
4. Órgão/Entidade: 2º Batalhão Ferroviário (07.565.863/0001-55).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo 2º Batalhão Ferroviário, em desfavor de Simiramis Mendonça Veloso Júnior (CPF: 111.329.036-61) e Wellington Tiago Mendonça Veloso (CPF: 081.847.996-59), em razão de desvio ou desaparecimento de bens ou valores públicos, por subtração de ferramentas, peças e equipamentos pertencentes ao Exército Brasileiro que estavam sob a guarda da Companhia de Engenharia, Equipamento e Manutenção,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:
9.1. considerar revéis os responsáveis Simiramis Mendonça Veloso Júnior (CPF 111.329.036-61) e Wellington Tiago Mendonça Veloso (CPF: 081.847.996-59), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis Simiramis Mendonça Veloso Júnior (CPF: 111.329.036-61) e Wellington Tiago Mendonça Veloso (CPF 081.847.996-59), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", e §2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os solidariamente ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
4/10/2013	119.574,86

9.3. aplicar individualmente aos responsáveis Simiramis Mendonça Veloso Júnior (CPF 111.329.036-61) e Wellington Tiago Mendonça Veloso (CPF: 081.847.996-59) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. considerar graves as infrações cometidas por Simiramis Mendonça Veloso Júnior (CPF: 111.329.036-61) e por Wellington Tiago Mendonça Veloso (CPF 081.847.996-59);

9.6. inabilitar Simiramis Mendonça Veloso Júnior (CPF: 111.329.036-61) e Wellington Tiago Mendonça Veloso (CPF 081.847.996-59), nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo de oito anos;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.8. dar ciência desta deliberação ao 2º Batalhão Ferroviário e aos responsáveis.

10. Ata n° 15/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0926-15/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 927/2022 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 000.602/2016-7.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior (234.675.503-63).
4. Entidade: Município de Quixeramobim/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Geraldo de Holanda Gonçalves Filho (OAB/CE 17.824) e Joana Alencar Ferreira de Carvalho (OAB/CE 32.043).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior ao Acórdão 205/2022 - Plenário, por meio do qual, dentre outras medidas adotadas, as contas do embargante foram julgadas irregulares, com a condenação ao pagamento do débito apurado, aplicação de sanções pecuniárias e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, em decorrência da impugnação total das despesas relativas ao Convênio 276/2008, cujo objeto era dar apoio financeiro à realização do evento denominado "2º Chitão de Santo Antônio".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior, para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos seus representantes legais, nos termos do art. 179, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 15/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0927-15/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 928/2022 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 018.113/2018-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidades Jurisdicionadas: Ministério da Integração Nacional (extinto) e Município de Santarém/PA.
4.1. Responsáveis: Claudionor dos Santos Rocha (127.064.422-04); Daniel Guimarães Simões (513.793.842-49); Eduardo Souza de Araújo (165.857.982-87) e Construtora Mello de Azevedo S.A. (17.154.899/0001-08).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana - SeinfraUrbana.
8. Representação legal: Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF 28.108 e outros, representando a Construtora Mello de Azevedo S/A; George Wilson da Silva Calderaro, OAB/PA 15.566, representado o Sr. Daniel Guimarães Simões.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria que teve o objetivo de examinar a conformidade e a economicidade da realização da obra de Contenção da Orla de Santarém/PA, custeada com recursos federais no valor de R$ 72.103.595,26, repassados por meio da Portaria 561/2018 do então Ministério da Integração Nacional (MI), incorporado ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo, em:
9.1. aplicar, individualmente, aos Srs. Daniel Guimarães Simões e Claudionor dos Santos Rocha a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1993 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão da restrição à competitividade da licitação, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.4. com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, autorizar a formação de processo apartado de Tomada de Contas Especial, com vistas à citação solidária dos Srs. Daniel Guimarães Simões e Eduardo Souza de Araújo, bem como da Construtora Mello de Azevedo S.A., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações defesa quanto ao sobrepreço contratual decorrente de anteprojeto deficiente, e/ou comprovem o recolhimento do débito apurado (R$ 4.079.708,76), atualizado desde 15/5/2017 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.

10. Ata n° 15/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/4/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0928-15/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 929/2022 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-038.824/2021-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
4. Órgãos: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Ministério da Economia (ME).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente -SecexAgroambiental.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pelo Deputado Federal Aureo Ribeiro, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, mediante o Ofício 107/2021/CFFC-P, de 16/6/2021, requerendo a realização de ato de fiscalização e controle "sobre a liberação de produtos agrotóxicos e as isenções fiscais desses produtos", conforme o Relatório Prévio, de 24/5/2021, de relatoria do Deputado Federal Jorge Solla, que apreciou as Propostas de Fiscalização e Controle (PFC) 8/2019 e 21/2019, ambas de autoria do Deputado Federal Nilto Tatto e outros.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer desta Solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno/TCU e o art. 4º, inciso I, alínea b, da Resolução/TCU 215/2008;
9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que:
9.2.1. o monitoramento dos comandos veiculados nos Acórdãos 2.848/2020 - Plenário (construção participativa) e 2.287/2021 - Plenário (que determinou medidas a serem adotadas por órgãos e entidades públicos para o ajuste das falhas identificadas no processo de registro de agrotóxicos), referentes ao TC-007.951/2019-1, será realizado no TC-043.049/2021-4, sob relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, e que, assim que for apreciado pelo Tribunal, essa Comissão será comunicada acerca das deliberações que vierem a ser adotadas;
9.2.2. o Tribunal já examinou a questão dos benefícios fiscais relativos a tributos federais incidentes nas atividades de importação, produção e comercialização de agrotóxicos, por meio da Auditoria Operacional autuada no TC-029.427/2017-7, que resultou no Acórdão 709/2018 - Plenário, no qual foram identificadas as seguintes falhas na governança da política de desoneração tributárias para esses produtos no período de 2010 a 2017:
9.2.2.1. o governo federal não acompanha nem avalia as desonerações tributárias federais do Imposto sobre Importação (II), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) incidentes sobre as atividades de importação, produção e comercialização de agrotóxicos;
9.2.2.2. os poucos dados sobre essas desonerações que estão disponíveis na administração pública não estão integrados e, quando divulgados, são apresentados de forma agregada, o que dificulta a análise verticalizada da matéria;
9.2.2.3. a desoneração tributária concedida ao setor de agrotóxicos, superior a um bilhão de reais anuais, não tem qualquer gestão governamental;
9.2.3. na Auditoria Operacional indicada no subitem 9.2.2 acima, o Tribunal direcionou diversas recomendações (à Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Ministério da Fazenda, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério do Meio Ambiente, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e à Receita Federal do Brasil), nos termos do Acórdão 709/2018 -Plenário (subitens 9.5 e 9.6 daquele decisum), com vistas à adoção de medidas de ajustes na política de desoneração tributária para agrotóxicos referentes às falhas de governança identificadas naquela fiscalização, sendo que essas recomendações estão igualmente em fase de monitoramento pelo Tribunal mediante o TC-034.368/2018-3, sob a relatoria do Ministro Augusto Nardes;
9.2.4. assim que for apreciado pelo Tribunal o TC-034.368/2018-3, essa Comissão será informada do resultado do processo de Monitoramento;

9.2.5. foram reunidas as seguintes informações complementares nos portais da administração pública federal:
9.2.5.1. o governo federal vem realizando esforços no sentido de aperfeiçoar a governança das políticas de desoneração tributárias em geral, como a criação do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Subsídios da União (CMAS) e a publicação do Decreto 9.834/2019, que, em seu Anexo I, define os órgãos gestores das políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária;
9.2.5.2. a estimativa da renúncia de receita relativa à desoneração de PIS/Pasep e Cofins para agrotóxicos é de R$ 6.019.447.752,00, referente ao período de 2019 a 2021, sendo que os dados anuais dessa renúncia foram disponibilizados no site da Receita Federal do Brasil (RFB), a partir de 2019, em atenção ao cumprimento do subitem 9.6 do Acórdão 709/2018 - Plenário, que recomendou à Receita Federal do Brasil divulgar e desagregar os dados sobre as desonerações tributárias referentes a agrotóxicos no Demonstrativo dos Gastos Tributários, a fim de promover mais transparência nessa matéria;
9.3. encaminhar ao solicitante, em complemento às informações acima descritas, os seguintes documentos anexados a este processo:
9.3.1. Acórdão 709/2018 - Plenário (peça 14) e trecho do Relatório de Auditoria do TC 029.427/2017-7, relativos às desonerações tributárias para agrotóxicos (peça 16, p. 29 a 42);
9.3.2. peças adiante especificadas no trecho do Relatório de Auditoria do TC-029.427/2017-7, referentes às desonerações tributárias para agrotóxicos: 130, 131, 132, 133 (p. 42-43), 134, 135, 137, 138 e 174;
9.4. estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução/TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução - natureza urgente e tramitação preferencial, apreciação privativa pelo Plenário e de forma unitária - aos TC-034.368/2018-3 e TC-043.049/2021-4, uma vez reconhecida a conexão parcial dos respectivos objetos com o desta Solicitação;

9.5. juntar cópia desta Deliberação aos processos conexos mencionados no subitem 9.4 acima, conforme dispõe o art. 14, inciso V, da Resolução/TCU 215/2008;

9.6. dar ciência deste Acórdão ao Deputado Federal Aureo Ribeiro, nos termos da minuta de aviso inserida no módulo "Comunicações" do e-TCU;

9.7. considerar parcialmente atendida esta Solicitação, nos termos do art. 18 da Resolução/TCU 215/2008; e

9.8. cientificar a SecexAgroambiental para que informe aos relatores dos TC-034.368/2018-3 e TC-043.049/2021-4, especificando nas correspondentes instruções, que aqueles autos são conexos a este, sendo, por isso, necessário enviar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia dos acórdãos que vierem a ser prolatados, acompanhados dos respectivos relatórios e votos, para fins de cumprimento do art. 18, parágrafo único, da Resolução/TCU 215/2008.

10. Ata n° 15/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0929-15/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 930/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC-042.149/2021-5.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: Reche Galdeano & Cia Ltda. (08.713.403/0001-90).
4. Órgão: Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Reche Galdeano & Cia Ltda. em que noticia a ocorrência de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços 36/2021, sob a responsabilidade do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, e que teve por objeto a contratação de empresa para locação de veículos automotivos executivos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com base no art. 46 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 271 do Regimento Interno/TCU, declarar a inidoneidade da empresa TW Transporte de Passageiros e Turismo Ltda. (CNPJ 32.667.963/0001-30), para participar de licitação no âmbito da Administração Pública Federal ou nos certames promovidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com a aplicação de recursos federais, pelo prazo de 6 (seis) meses;

9.3. enviar cópia deste Acórdão à representante, à firma Tecway Serviços e Locação de Equipamentos Ltda. e ao Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, para ciência; e

9.4. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 15/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/4/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0930-15/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 56 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)
LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 4 de maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ANEXO I DA ATA Nº 15, DE 27 DE ABRIL DE 2022
(Sessão Ordinária do Plenário)

COMUNICAÇÕES

Comunicação proferida pela Presidência.
Comunicação proferida pelo Ministro Benjamin Zymler.
ANEXO II DA ATA Nº 15, DE 27 DE ABRIL DE 2022
(Sessão Ordinária do Plenário)

ACÓRDÃOS PROFERIDOS DE FORMA UNITÁRIA

Relatórios, Propostas de Deliberação e Votos emitidos pelo respectivo relator, bem como os Acórdãos de nºs 908 a 930, aprovados pelo Plenário.

ANEXO III DA ATA Nº 15, DE 27 DE ABRIL DE 2022
(Sessão Ordinária do Plenário)

ATO NORMATIVO APROVADO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS

DELIBERAÇÃO Nº 600, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta a permanência, no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás, da realização de sessões Plenárias online, por videoconferência, para Deliberação remota, haja vista os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS (CRF/GO), por meio da Presidente da Autarquia, Dra. Lorena Baía de Oliveira Alencar, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 3.820/60 e Regimento Interno deste Regional, em reunião Ordinária online, por videoconferência, para Deliberação remota, realizada em 25 de abril de 2022 e;

Considerando a Deliberação nº 542, de 27 de maio de 2020, do CRF-GO;

Considerando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade na realização das sessões plenárias online, por vídeo conferência, para Deliberação remota;

Considerando o constante alerta da OMS relacionada a infecção humana pelo Coronavírus e suas variantes;

Considerando que os atos da administração pública no exercício do poder discricionários deve atuar de forma racional, sensata e coerente;

Considerando a eficácia da realização de atos essenciais por meios eletrônicos, de forma remota, trazendo benefícios a administração pública e a sociedade em geral;

Considerando a competência e o poder discricionário do Plenário do CRF-GO, resolve:

Art. 1º. Regulamentar a permanência, no âmbito do CRF-GO, da realização de sessões Plenárias online, por videoconferência, para Deliberação remota, como forma de discussão e votação de matérias sujeitas à apreciação do Plenário, sem a presença física dos Conselheiros.

Parágrafo único: Em caso de necessidade e conveniência, a reunião plenária poderá ser realizada na forma presencial.

Art. 2º. A realização de sessões Plenárias online, para Deliberação remota, terá como base uma plataforma que permitirá o debate com áudio e vídeo entre os Conselheiros (videoconferência), observadas as seguintes diretrizes:

I - as sessões Plenárias online serão gravadas e redigida Ata;

II - o quórum mínimo previsto no regimento interno deverá ser observado;

III - as sessões Plenárias online, para Deliberação remota, deverão ser acessadas pelos Conselheiros por meio de celulares, tablets, computadores ou Notebooks devidamente conectados à internet e com acesso ao Google Meet, para fins de participação por áudio e vídeo nas sessões;

IV - a Presidente do CRF/GO enviará convite aos Conselheiros para acesso a reunião nos dias e horários estabelecidos, contendo o link para a sala de reunião e o código de acesso, que deverá ser informado por cada participante para que o acesso seja concedido;

V - a realização da Plenária online para Deliberação remota deverá permitir o acesso simultâneo de todos os Conselheiros e caberá ao Presidente do CRF-GO estipular o tempo máximo da manifestação de quem pedir a palavra nas discussões, cabendo ao Secretário Geral o controle do tempo;

VI - durante a realização da Plenária online, o programa destinado ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade da Assessoria da Tecnologia da Informação para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a videoconferência;

VII - caberá a Presidente do CRF/GO a condução da Plenária, bem como a sua duração, de acordo com os itens pautados na ordem do dia;

VIII - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que atendam às necessidades da Autarquia.

Art. 3º. As sessões Plenárias online para Deliberação remota poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, conforme constará expressamente na convocação e Ata.

§ 1º As sessões Plenárias online para Deliberação remota ou presencial deverão ser convocadas de acordo com o Regimento Interno do CRF-GO, com as instruções necessárias aos Conselheiros.

Art. 4º. Ao investido nas funções públicas gratuitas da Lei Federal n° 3.820/60, participantes da sessão Plenária online, por videoconferência, para Deliberação remota ou presencial se aplica a Deliberação do CRF-GO n° 595, de 21 de fevereiro de 2022, ou outra que vier a substituí-la, haja vista a reunião de cunho deliberativo.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Art. 6º - Dê ciência e publicidade.

LORENA BAÍA DE OLIVEIRA ALENCAR
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 601, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta a permanência, no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás, da realização de reuniões de Diretoria online, por videoconferência, para Deliberação remota, haja vista os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS (CRF/GO), por meio da Presidente da Autarquia, Dra. Lorena Baía de Oliveira Alencar, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 3.820/60 e Regimento Interno deste Regional, em reunião Ordinária online, por videoconferência, para Deliberação remota, realizada em 25 de abril de 2022 e;

Considerando a Deliberação nº 546, de 03 de julho de 2020, do CRF-GO;

Considerando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade na realização das reuniões de Diretoria online, por vídeo conferência, para Deliberação remota;

Considerando o constante alerta da OMS relacionada a infecção humana pelo Coronavírus e suas variantes;

Considerando que os atos da administração pública no exercício do poder discricionários deve atuar de forma racional, sensata e coerente;

Considerando a eficácia da realização de atos essenciais por meios eletrônicos, de forma remota, trazendo benefícios a administração pública e a sociedade em geral;

Considerando a competência e o poder discricionário do Plenário do CRF-GO, resolve:

Art. 1º. Regulamentar a permanência, no âmbito do CRF-GO, da realização de reunião de Diretoria online, por videoconferência, para Deliberação remota, como forma de discussão e votação de matérias sujeitas à apreciação dos Diretores.

Parágrafo único: Em caso de necessidade e conveniência, a reunião de Diretoria Ordinária ou Extraordinária poderá ser realizada na forma presencial.

Art. 2º. A realização da reunião de Diretoria online, para Deliberação remota, terá como base uma plataforma que permitirá o debate com áudio e vídeo entre os Diretores (Videoconferência), observadas as seguintes diretrizes:

I - as reuniões de Diretoria online serão gravadas e redigida Ata;

II - o quórum mínimo previsto no regimento interno deverá ser observado;

III - as reuniões de Diretoria online, para Deliberação remota, deverão ser acessadas pelos Diretores por meio de celulares, tablets, computadores ou Notebooks devidamente conectados à internet e com acesso ao Google Meet, para fins de participação por áudio e vídeo nas sessões;

IV - a Presidente do CRF/GO enviará link aos Diretores para acesso a reunião nos dias e horários estabelecidos, conforme convocação;

V - caberá a Presidente do CRF/GO a condução da Reunião, bem como a sua duração, de acordo com os itens pautados;

VI - as Atas serão assinadas eletronicamente, por meio da plataforma Clicksign, conforme programação do Departamento de Tecnologia da Informação;

VII - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que atendam às necessidades da Autarquia;

Art. 3º. A quantidade das reuniões mensais não poderão exceder aos limites estabelecidos no regimento interno do CRF/GO.

Art. 4º. Ao investido nas funções públicas gratuitas da Lei Federal n° 3.820/60, participantes da reunião de Diretoria online, por videoconferência, para Deliberação remota, se aplica a Deliberação do CRF-GO n° 595, de 21 de fevereiro de 2022, ou outra que vier a substituí-la, haja vista a reunião de cunho deliberativo.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Art. 6º - Dê ciência e publicidade.

LORENA BAÍA DE OLIVEIRA ALENCAR
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 34, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 02/2019
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECEITOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO Nº 424/2013. DEVERES FUNDAMENTAIS. RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS. ASSISTÊNCIA. QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. EXTINÇÃO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 02/2019, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. D. Z. Adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela absolvição do representado e extinção do feito, visto regularização. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

JEFERSON GONÇALVES AZEVEDO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 35, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 12/2019
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECEITOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO Nº 424/2013. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. ZELO. PROBIDADE. MORAL. DRF DESATUALIZADO. ESTÁGIO IRREGULAR. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PENALIDADE DE REPREENSÃO E MULTA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 12/2019, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. C. de A. Adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão e multa de meia anuidade. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

JEFERSON GONÇALVES AZEVEDO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 37, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 79/2019
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECEITOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO Nº 424/2013. EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. PORTAR CARTEIRA PROFISSIONAL. EXERCER A PROFISSÃO QUANDO IMPEDIDO DE FAZÊ-LO. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 79/2019, em que são representados os profissionais fisioterapeutas Dra. R. Q. M. C. e Dr. E. A. C. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção do processo dada a ausência de provas de infração. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patricia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, Diretoria-Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 38, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 61/2019
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECEITOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO Nº 424/2013. PARÂMETROS ASSISTENCIAIS. VALORES ÍNFIMOS EM ATENDIMENTOS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 61/2019, em que são representados as profissionais fisioterapeutas Dra. M. S. P. e Dra. H. R. F. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência para a Dra. M. S. P., visto infração às Resoluções COFFITO 444/14, 8/78, art. 2º, 424/13, art. 9º, II, parágrafo único e art. 7º, e absolvição da Dra. H. R. F. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patricia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, Diretoria-Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 39, DE 1º DE ABRIL DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 84/2019
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECEITOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESPONSABILIDADE TÉCNICA. AUSÊNCIA DE REGISTRO JUNTO AO CREFITO-3. ANÚNCIO DE ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL GRATUITA. AUSÊNCIA DE REGISTRO EM PRONTUÁRIO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PENALIDADE DE REPREENSÃO E MULTA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 84/2019, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. F. G. N. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão e multa de 2 (duas) anuidades e que seja feita fiscalização em 15 (quinze) dias. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite".

A sessão de julgamento teve a presença da Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora - Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

JULIANA MENDES DE CERQUEIRA LEITE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 40, DE 1º DE ABRIL DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 96/2019
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECEITOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. AUSÊNCIA DE PRONTUÁRIOS DOS PACIENTES ATENDIDOS. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PENALIDADE DE REPREENSÃO E MULTA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 96/2019, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. A. M. B. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão e multa de 01 (uma) anuidade e que seja feita fiscalização em 15 (quinze) dias. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite".

A sessão de julgamento teve a presença da Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora - Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

JULIANA MENDES DE CERQUEIRA LEITE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 41, DE 1º DE ABRIL DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 68/2019
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECEITOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. AUTONOMIA PROFISSIONAL. ATOS PRECONCEITUOSOS, DISCRIMINATÓRIOS E TENTATIVA DE ALTERAÇÃO DE CONDUTA MÉDICA. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. EXTINÇÃO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 68/2019, em que é representada a profissional terapeuta ocupacional Dra. A. M. C. N. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção do feito, considerando a ausência de infração. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Carolina Jéssica da Silva Salado".

A sessão de julgamento teve a presença da Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora - Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

CAROLINA JÉSSICA DA SILVA SALADO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 42, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 101/2016
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECEITOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO Nº 424/2013. INADIMPLEMENTO PECUNIÁRIO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. ACORDO RECÉM-FIRMADO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 06 (SEIS) MESES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO. V.M.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 101/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. M. H. G. A. S. Adotado o voto divergente da Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses, caso o acordo seja descumprido. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

PATRÍCIA RODRIGUES ROCHA
Conselheira Efetiva

ACÓRDÃO Nº 43, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 19/2018
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECEITOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO Nº 424/2013. EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. RESPONSABILIDADE TÉCNICA. FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. EXECÍCIO ILEGAL DE ATIVIDADE PRÓPRIA DO FISIOTERAPEUTA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E MULTA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 19/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. D. C. C. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência e multa de 02 (duas) anuidades vigentes, considerando o disposto na Lei 938/69, Art. 3º, Resolução COFFITO 424/13 em seus Art. 7 e 25 - Inciso V e Resolução COFFITO 139/92 em seu Art. 2º. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 44, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 160/2017
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECEITOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO Nº 424/2013. INADIMPLEMENTO PECUNIÁRIO. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. M.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 160/2017, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. L. S. N. H. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela suspensão do feito até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.
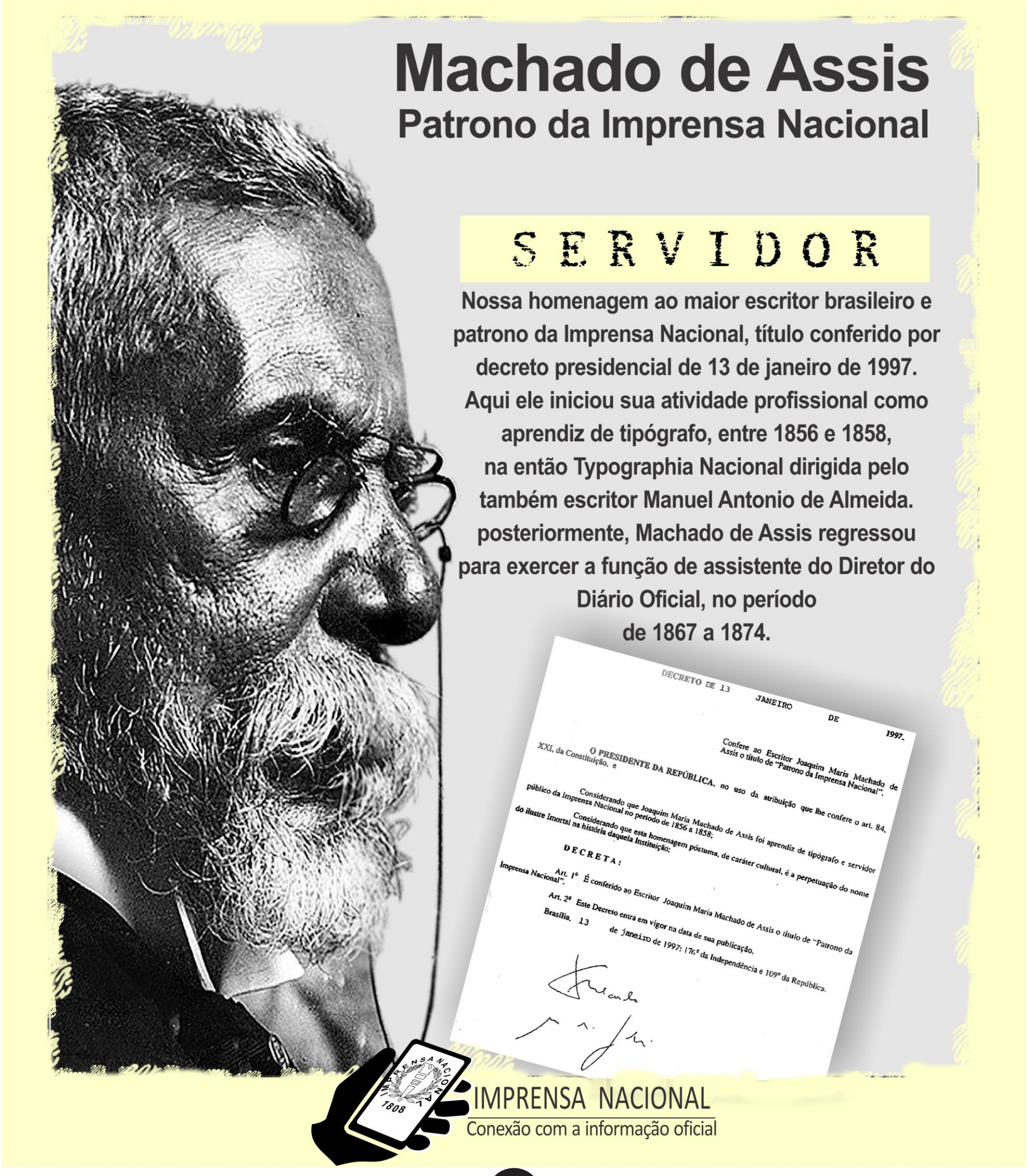
FERNANDA LEANDRO RIBEIRO
Conselheira Relatora